PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Processo 0002981-86.2017.8.16.0033

Comarca: Curitiba

Data de 23/03/2017 **Situação:** Público

Classe 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores

Data Distribuição: 24/03/2017 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

Sequencial: 12803 **Juiz:** Luciane Pereira Ramos

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. representado(a) por JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.759.522/0001-95

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

29107N-PR RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

42682N-PR FELIPE HASSON

Tipo: Terceiro

Nome: A L REPARO AUTOMOTIVO

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 21.733.358/0001-01

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

9231A-MT DIEGO GUTIERREZ DE MELO

Tipo: Terceiro

Nome: (Massa Falida) ADMINISTRADOR JUDICIAL DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

38515N-PR ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Tipo: Terceiro

Nome: (Interveniente) BANCO BRADESCO S/A

Data de 24/08/1957 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

10855N-PR Denio Leite Novaes Junior

Processo 0002981-86.2017.8.16.0033

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO ITAÚ S.A (incorporador do BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.701.190/4303-70
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

11985N-SC JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA
23823N-SC TATIANE BITTENCOURT

Tipo: Terceiro
Nome: (Credor da Massa Falida) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Data de 15/06/1997 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

21731N-PR JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA
35979N-PR RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES

Tipo: Terceiro
Nome: (Credor da Massa Falida) Banco do Brasil S/A
Data de 13/05/1950 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.000.000/0001-91
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

72571N-PR JORGE LUIZ REIS FERNANDES

Tipo: Terceiro
Nome: (Interveniente) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Data de 24/08/1957 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.360.305/0001-04
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: (Credor da Massa Falida) Digimec Automação Industrial Ltda
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 14.447.680/0001-09
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

147390N-SP EDSON ALMEIDA PINTO

Tipo: Terceiro
Nome: (Interveniente) ESTADO DO PARANÁ
Data de 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.940/0001-28
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: (Arrematante) GABRIEL SOBRINHO CARRARA
Data de 17/03/1962 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 059.216.688-00
Filiação: Mãe: GUIOMAR LEOCADIO CARRARA / Pai: AGEU CARRARA

Processo 0002981-86.2017.8.16.0033

Tipo: Terceiro
Nome: ISOESTE IND.COM. DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.289.348/0001-40
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

33374N-GO VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA

Tipo: Terceiro
Nome: (Interveniente) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.872.504/0001-23
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

11985N-SC JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA
23823N-SC TATIANE BITTENCOURT

Tipo: Terceiro
Nome: LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Data de 18/08/1974 **RG:** 49646496 SSP/PR **CPF/CNPJ:** Não cadastrado
Filiação: Mãe: MARIA APARECIDA FERREIRA / Pai: TAYLOR FERREIRA

Advogado(s) da Parte

26367N-PR Lincoln Taylor Ferreira

Tipo: Terceiro
Nome: (Interveniente) Município de Pinhais/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 95.423.000/0001-00
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

38270N-PR EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA

Tipo: Terceiro
Nome: OSMAR THEODORO NETO
Data de 13/10/1984 **RG:** 97305676 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 051.990.879-16
Filiação: Mãe: MARLENE THEODORO / Pai: OSMAR THEODORO JUNIOR

Advogado(s) da Parte

108292N-PR GUILHERME VINICIUS THEODORO

Tipo: Terceiro
Nome: (Interveniente) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: R. AICHNER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.809.228/0001-40
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

73257N-PR ALEXANDRE CACHOEIRA

Processo 0002981-86.2017.8.16.0033

Tipo: Terceiro
Nome: (Arrematante) Roberto Martins Beck
Data de 15/09/1976 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 041.209.799-03
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: (Credor da Massa Falida) SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 34.776.007/0001-11
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

152186N-SP ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL

Tipo: Terceiro
Nome: (Arrematante) ZMV IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 22.847.449/0001-22
Filiação: Não informada

Data: 23/03/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Procuração
- Guia Taxa Judiciaria e Dist.
- Pagamento custas distribuição
- Pagamento custas distribuidor
- BALANÇO PATRIMONIAL 2014
- BALANÇO VERIFICAÇÃO
- BALANÇO VERIFICAÇÃO
- BALANÇO PATRIMONIAL 2015
- BALANÇO PATRIMONIAL 2015
- BALANÇO PATRIMONIAL 2016
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 2016.pdf
- FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO
- DOC. 2. LISTA DE CREDORES QUIROGRAFARIOS E COM GARANTIA.pdf
- DOC. 3. RELACAO EMPREGADOS.pdf
- DOC. 4. CERTIDAO REGULARIDADE.pdf
- DOC. 4. CERTIDAO SIMPLIFICADA JUCEPAR.pdf
- DOC. 4. COMPROVANTE DE INSCRICAO CNPJ.pdf
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- BENS DO SOCIO
- IR ALESSANDRA (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- IR ALESSANDRA (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- IR JOSE (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- IR JOSE (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- IR JOSE (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- EXTRATO BB
- EXTRATO BRADESCO
- EXTRATO CEF
- EXTRATO CEF
- EXTRATO ITAU
- EXTRATO SANTANDER

- EXTRATO SICOOB DMC
- EXTRATO SICOOB DMC 2.pdf
- CERTIDAO FALENCIAS CONCORDATAS RECUPERACAO JUDICIAL PINHAISPR.pdf
- CERTIDAO FALENCIAS CONCORDATAS RECUPERACAO JUDICIAL.pdf
- CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 1.pdf
- CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 2.pdf
- CERTIDAO NEGATIVA CRIMINAL ALESSANDRA BONGIORNI.pdf
- CERTIDAO NEGATIVA CRIMINAL JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO.pdf
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf
- CERTIDAO POSITIVA ACOES TRABALHISTAS 1 GRAU TRT 9.pdf
- CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf
- CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf
- CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf
- CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf
- CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf
- CERTIDAO POSITIVA PROTESTO.pdf
- PLANILHA DE PROCESSOS .pdf

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

EXCELENTÍSSIMOSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PIMHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.759.522/0001-95, com endereço na Rua Antonio Zielonka, n. 600, bairro Vila Tarumã, Pinhais, PR, CEP 82.640-010, vem, com o devido respeito e acatamento, por intermédio de seus procuradores abaixo firmados, propor pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Lei n. 11.101/2005, notadamente nos artigos 47, 48 e 51, pelas razoes de fato e de direito que ora passa a expor:

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Direito Civil

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

1. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A requerente foi constituída em 10 de julho de 2003, atuando no ramo do comércio varejista de equipamentos para a indústria automotiva e de prestação de serviços de montagem e manutenção de cabines de pintura para veículos automotores.

2. A qualidade de seus produtos e excelência na prestação de serviços, ao longo de quase 14 (quatorze) anos de atividade, garantiram a requerente reconhecimento entre seus pares, concorrentes e clientes, sendo atualmente, considerada uma das principais empresas do setor.

3. Atualmente, conforme última alteração do Contrato Social, possui capital social de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), assim distribuídos entre os sócios cotistas:

Sócio	Quotas	Valor – R$	%
Alessandra Bongiorni	427.000	427.500,00	95,00
Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	22.500	22.500,00	5,00
Total	**450.000**	**450.000,00**	**100,00**

4. A sociedade, este momento, emprega 42 (quarenta e dois) funcionários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Direito Civil

Felipe Hasson — Selma Paciornik
Roland Hasson — Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão — Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães — Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa — Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio — Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson — Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal — Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

5. Nos últimos dois anos, o faturamento da sociedade foi brutalmente atingido pela crise que assola o País, e que levou de arrasto também a indústria automotiva para os menores índices de atividade da história.

6. A importante queda da atividade econômica no setor automobilístico, teve como consequência a queda do número de pedidos por equipamentos produzidos e de serviços prestados pela requerente, pressionando sobremaneira o fluxo de caixa da empresa.

7. Visando a continuidade das atividades, a manutenção dos empregos, e na tentativa de suprir a falta de caixa em decorrência de fracas vendas, a requerente buscou, nos últimos 3 (três) anos, a obtenção de recursos no mercado financeiro, por intermédio de empréstimos bancários. Ocorre que em função do fraco desempenho nas vendas, a requerente aumentou consideravelmente suas despesas financeiras, ingressando o ano de 2015 com um cenário negativo.

8. Diante do aprofundamento da crise durante o ano de 2015, a requerente entrou no ano de 2016 com um audacioso plano de recuperação, cortou despesas, diminuiu o quadro de funcionários, buscou o alongamento das dívidas bancárias com a repactuação dos contratos, mas nada foi suficiente.

9. Apesar dos ajustes promovidos pelos sócios, o passivo acumulado nos dois anos de crise, resultou no estrangulamento do caixa da sociedade, impossibilitando a manutenção das contas em dia.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

10. Em suma, e como adiante se verá, em função da grave crise financeira, a requerente não vislumbra outra alternativa senão o presente pedido de recuperação judicial.

2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA

(Art. 51, inc. I, da Lei n. 11.101/2005)

11. Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no plano de recuperação judicial, em razão da urgência do ajuizamento deste pedido, vale destacar que a principal motivação decorreu das dificuldades sofridas pelo setor automotivo nacional, que refletiram em baixas vendas de cabines para pintura produzidas pela requerente, bem como pela baixa demanda na prestação de serviços de manutenção das mesmas.

12. A requerente, como já dito, atua no ramo de fabricação de cabines de pintura para veículos automotores, automóveis e caminhões. Tem como clientes fábricas de automóveis e de caminhões, bem como concessionários e revendedores. Tem sua sede e unidade fabril em Pinhais, mas atua em todo território nacional, onde está 90% do seu mercado, e em alguns países da América do Sul.

13. Assim, o sucesso no negócio depende muito da atividade no setor automotivo em geral. Se a indústria automobilística está aquecida, os bons ventos sopram também para os seus fornecedores. Se vai mal, são os fornecedores da indústria automobilística os primeiros a sentir os sinais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

14. E não foi diferente com a requerente, diante a notória crise que assola o País, de forma geral.

15. Para se ter uma idéia da forte crise no setor automobilístico nacional, segundo dados[1] da ANFAVEA (Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores), no ano de 2014 foram fabricados no Brasil, entre carros, caminhões, ônibus e comerciais leves, 3.172.750 (três milhões, cento e setenta e duas mil, setecentos e cinquenta) unidades. No ano de 2015 foram fabricados no Brasil, 2.453.622 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois) unidades. Uma queda de quase ¼ (25%) em apenas um ano.

16. A indústria automobilística brasileira, em apenas um ano, voltou ao patamar de produção de 2004. E para 2016, os dados não oficiais apontam nova queda na indústria.

17. E como dito anteriormente, a crise dos fabricantes repercute diretamente na vida dos seus fornecedores.

18. Ainda, segundo dados da Serasa Experian, de 2013 a 2016, 49 (quarente nove) fornecedores de auto-peças solicitaram recuperação judicial em todo País. E os números só aumentaram durante os meses de 2016 até agora.

19. A requerente sentiu a dificuldade, imposta pela crise do setor, para gerar caixa suficiente para honrar os compromissos de curto prazo quando minguam as

[1] Anuário da Industria Automobilistica Brasileira – 2016, p. 55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Direito Civil

Felipe Hasson Selma Paciornik
Roland Hasson Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

encomendas numa indústria que usa menos da metade de sua capacidade. Sufocada, a requerente, bateu nas portas dos bancos, e se deparou com um sistema financeiro seletivo, com altos juros para repactuações.

20. Com a queda de encomendas, sem crédito, com os compromissos financeiros se acumulando, a requerente entrou num quadro de asfixia financeira reversível, tão somente, por intermédio da presente recuperação judicial.

21. Importante destacar que a requerente não quedou inerte aos eventos negativos. Buscou, ainda em 2015, promover uma reestruturação interna visando o corte de custos. Reduziu o espaço da fábrica com a devolução de barracões, reduzindo assim o custo com aluguel. Infelizmente, rescindiu o contrato de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro de funcionários, que de mais de 100 caiu para 41. Buscou os bancos credores para repactuação de seus contratos, visando uma parcela menor em prazo maior, tudo tentando reduzir custos, visando geração de caixa para controlar a crise e evitar que a mesma contaminasse a requerente de forma a inviabilizar totalmente sua operação.

22. Tais atitudes resultaram em uma importante melhora no cenário, mas não foram suficientes para evitar a busca pela presente recuperação judicial, principalmente porque, as repactuações com os bancos não aliviaram a parcela de pagamentos mensais, impraticáveis para a realidade da empresa. Além disso, as demissões promovidas causaram uma sangria no caixa, por outro lado, todos os funcionários desligados receberam seus encargos, e dos mais de 50 demitidos, a requerente responde a apenas 5 reclamatórias trabalhistas infundadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

23. Assim, diante todos estes elementos, não restou outra alterativa a requerente senão o ajuizamento da presente medida, haja vista, que seu fluxo de caixa, conforme anexo, demonstra a pressão financeira atual, mas também demonstra a viabilidade a partir do equacionamento projetado.

24. Importante verificar que, nesse mesmo fluxo de caixa, o resultado operacional financeiro demonstra-se positivo ao longo do período projetado, o que por si só esclarece que, o ponto central da asfixia da requerente está nos pagamentos das dividas junto aos bancos, os quais uma vez equacionados proporcionarão a retomada da viabilidade da empresa.

25. Assim a superação da crise econômico-financeira da requerente, permitirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estimulo a atividade econômica.

3. DO PASSIVO TOTAL

26. O passivo total, objeto da presente demanda é de R$ 6.883.427,75 (seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

4. DOS REQUISITOS FORMAIS

(Art. 1, 48 e 51 da Lei 11.101/2005)

27. A requerente possui legitimidade ativa para se socorrer da tutela legal da recuperação judicial, uma vez que é sociedade empresária não inclusas nas hipóteses do art. 2 da Lei de Recuperação de Empresas.

28. Quanto ao requisito previsto no art. 48 da mesma Lei, destaca-se que a empresa exerce suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme também comprovam Ato Constitutivo e demais alterações contratuais ora anexadas e que se encontram devidamente registradas no registro Publico de Empresas.

29. Jamais faliu, ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, nem tampouco foi processada, bem como seus sócios administradores, condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual.

30. Instruem o pedido, entre outros, atendendo o disposto no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, os seguintes documentos:

> a) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
>
> i) balanço patrimonial;

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

ii) demonstração de resultados acumulados;
iii) demonstração do resultado desde o último exercício social;
iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

b) – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

c) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

d) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

e) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

f) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, a qual é apresentada em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;

g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

h) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

i) certidão de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da requerente, demonstrando que nunca foi falida e jamais teve recuperação judicial concedida;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

j) certidões de distribuição criminal, demonstrando que a requerente e seus sócios nunca foram condenados por crimes falimentares.

5. PRESERVAÇÃO DO SIGILO

31. A requerente informa que apresentará em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus sócios, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da Lei n. 11.101/2005, requerendo, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5o, inciso X, da Constituição da República) seja determinado o seu acautelamento em Cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da requerente e do Ministério Público.

6 –DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

32. Em até 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a requerente apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Direito Civil

Felipe Hasson — Selma Paciornik
Roland Hasson — Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão — Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães — Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa — Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio — Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson — Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal — Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

7 – DA MANUTENÇÃO DE CONTRATOS QUE VIABILIZAM A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA

33. Para exercer sua atividade empresária, a requerente contrata com terceiros locadores, vendedores e fornecedores a prestação de inúmeros serviços, todos essências para a viabilização de sua atividade.

34. Grande parte destes contratos contam com cláusulas de rescisão e vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes.

35. Todos os contratos que dizem respeito a atividade fim da requerente são essenciais a continuidade de sua atividade empresarial, e essencial para que a recuperação judicial seja exitosa. Em razão disso, é necessária a manutenção de tais contratos, sem interrupção, desde a data da distribuição do presente pedido e durante todo o processamento da recuperação judicial, com o pronto afastamento da clausula de rescisão em caso de ajuizamento de recuperação judicial.

36. Atenta a necessidade de manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial, a jurisprudência admite a flexibilização das cláusulas de rescisão, de modo a determinar a manutenção de todas as obrigações relevantes:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malote dos Correios. Serviços de telecomunicações e de acesso a rede mundial de computadores que**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venancio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Civil
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Lais Vanhazebrouck
Thiago Jose M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

devem ser considerados essenciais a retomada das atividades das agravantes, o que não ocorre com os demais. Provimento, em parte, para determinar o restabelecimento dos serviços considerados essenciais.
(TJ/SP, AI n. 0022264-60.2013.8.26.0000, 1 Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zulliani, julgado em 01/08/2013)

37. Ao se analisar esta questão, é preciso ter em mente que o contrato deve ser considerado em razão e nos limites da sua função social (artigo 421 do Código Civil), o que abrange tanto a formação quanto a resolução do ajuste. Nesse diapasão, fica claro que o mero pedido de recuperação judicial não pode servir de causa para a resolução dos contratos, sob pena de restarem também desatendidos os princípios da probidade e boa-fé, de observância obrigatória na forma do artigo 422 do Código Civil.

38. Além disso, permitir a resolução dos contratos em razão do simples ajuizamento do pedido de recuperação contraria princípios fundamentais da Lei de Recuperação da Empresa, mormente o da manutenção da atividade econômica.

8 - DO PEDIDO

Ante o exposto, a requerente requer, respeitosamente de Vossa Excelência, a concessão de tutela de urgência, para que seja imediatamente deferida:

a) a suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Direito Civil

Felipe Hasson Selma Paciornik
Roland Hasson Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal Marcos L. P. Venancio
Luisa de Figueiredo

Por fim, a requerente requer seja deferido o processamento da recuperação judicial conforme dispõe o art. 52 da Lei n. 11.101/2005, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para a oportuna concessão da recuperação judicial, e para esse juízo:

a) nomeie o administrador judicial;
b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, de acordo com o art. 52, II da Lei 11.101/2005;
c) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, conforme art. 6 e art. 52 da Lei 11.101/2005;
d) deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005;
e) ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, par. 1, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7, par. 1, ambos da Lei 11.101/2005;
f) que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 da Lei 11.101/2005;

Reitera ainda o pedido de tratamento confidencial a relação de bens pessoais de seus sócios, bem como aos dados de seus funcionários e extratos bancários;

A requerente declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protestam, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Civil
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Lais Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago Jose M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venancio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venancio
	Luisa de Figueiredo

Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2017

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Felipe Hasson
OAB/PR 42.682

Leonardo Salomão
OAB/PR 42.345

Luiza Reis
OAB/PR 77.999

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K BWVXS AJ5WJ BAFUR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXT RA3NM 55T5G YB3EB

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio
	Direito Civil
	Luiza D. M. Reis

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.759.522/0001-95, com sede no endereço Rua Antonio Zielonka, 600, Vila Tarumã, Pinhais-PR, CEP 83.323-210, neste ato representada por seu sócio e administrador, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PR 30.225, inscrito no CPF/MF sob nº 020.299.099-04, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 347, apartamento 33, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.510-020, **OUTORGA** aos advogados **RODRIGO CESAR NASSER VIDAL,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 29.107 e **FELIPE HASSON,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 42.682, ambos integrantes do escritório de advocacia **HASSON & ADVOGADOS,** inscrito no Registro de Sociedades de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 00047 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 79.777.413/0001-37, com sede na Rua Brigadeiro Franco, 1700, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-200, os mais amplos poderes da cláusula *"ad judicia"*, especialmente para propor pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da Lei nº 11.101/2005, notadamente nos artigos 47, 48 e 51.

Curitiba- PR, 22 de fevereiro de 2017.

DMC BRASIL
IND. E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JG NAQWR 2NT3Y 49BAY

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **05.759.522/0001-95**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000022878876-6**

Nosso Número: **14000000000440126**

Distribuição: Foro Judicial - Petições Iniciais

Baixa ou retificação de distribuição	R$ 5,20
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ	R$ 15,82
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 18,02
Conta de qualquer natureza	R$ 14,08
TOTAL	**(269,64 VRC) R$ 53,12**

Emitido em 22/03/2017

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,197

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Pagador

Representação Numérica: **10497.30797 18000.100042 00044.012623 1 71080000005312**

Vencimento: 24/03/2017

Beneficiário: ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Agência / Código Beneficiário: 3162/730791-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
22/03/2017	00000000022878876-6	RC	N	22/03/2017

Nosso Número: 14000000000440126-9

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Baixa ou retificação de distribuição.....5,20
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ.....15,82
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....18,02
Conta de qualquer natureza.....14,08
TOTAL: 53,12
Valor da VRC: R$ 0,197;

(=) Valor do Documento: 53,12

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Parcelamento

10491710800000053127307918000100040004401262

Autenticação Mecânica

Pagador

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.759.522/0001-95
Rua Antônio Zielonka
Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP 83323-210

CAIXA 104-0 10497.30797 18000.100042 00044.012623 1 71080000005312

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 24/03/2017

Beneficiário: ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Agência / Código Beneficiário: 3162/730791-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
22/03/2017	00000000022878876-6	RC	N	22/03/2017

Nosso Número: 14000000000440126-9

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

(=) Valor do Documento: 53,12

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Baixa ou retificação de distribuição.....5,20
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ.....15,82
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....18,02
Conta de qualquer natureza.....14,08
TOTAL: 53,12
Valor da VRC: R$ 0,197;

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.759.522/0001-95
Rua Antônio Zielonka
Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP 83323-210

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **05.759.522/0001-95**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000022878877-4**

Nosso Número: **14000000004077160**

VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

Taxa Judiciária	R$ 119,96
TOTAL	**(608,93 VRC) R$ 119,96**

Emitido em 22/03/2017

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,197

Fundo da Justiça - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 00407.716018 8 71080000011996

Vencimento: 24/03/2017

Beneficiário: FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
22/03/2017	00000000022878877-4	RC	N	22/03/2017

Nosso Número: 14000000004077160-7

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Taxa Judiciária.....119,96
TOTAL: 119,96
Valor da VRC: R$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

(=) Valor do Documento: 119,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10498710800000119963422909000100040040771601

Autenticação Mecânica

Pagador
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.759.522/0001-95
Rua Antônio Zielonka
Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP 83323-210

104-0 10493.42296 09000.100041 00407.716018 8 71080000011996

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 24/03/2017

Beneficiário: FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
22/03/2017	00000000022878877-4	RC	N	22/03/2017

Nosso Número: 14000000004077160-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

(=) Valor do Documento: 119,96

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Taxa Judiciária.....119,96
TOTAL: 119,96
Valor da VRC: R$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 05.759.522/0001-95
Rua Antônio Zielonka
Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP 83323-210

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JG NAQWR 2NT3Y 49BAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8DL 5V82P A77L7 U4VDA

- SICOOB -

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

Comprovante - Pagamento de Título

Data: 23/03/2017 Hora: 11:42:49

Coop.: 368--0 / CC DOS EMPRESÁRIOS GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS
Conta: 70.012-6 / DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA EPP

Código de Barras:	1049342296 09000100041 00407716018 8 71080000011996
No. Agendamento:	3.204.745
Tipo Documento:	Título
Data Agendamento:	23/03/2017-11:44:58
Data Pagamento:	23/03/2017
Valor:	119,96
Situação:	Efetivado
Observação:	
Autenticação:	B9E9760C-4C2E-4FC7-8DDC-1BD7404F0492

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3A PB2DH 4LLZY QQZPB

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

Comprovante - Pagamento de Título

Data: 23/03/2017 Hora: 11:40:43

Coop.: 368--0 / CC DOS EMPRESÁRIOS GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS
Conta: 70.012-6 / DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA EPP

Código de Barras:	1049730797 18000100042 00044012623 1 71080000005312
No. Agendamento:	3.204.731
Tipo Documento:	Título
Data Agendamento:	23/03/2017-11:42:52
Data Pagamento:	23/03/2017
Valor:	53,12
Situação:	Efetivado
Observação:	
Autenticação:	62A8232B-203C-4B1A-94C0-F0A88C7E844E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2014

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2014

Conta Contábil	Descrição	Saldo
1	ATIVO	7.234.846,22 DB
1.01	ATIVO CIRCULANTE	6.756.403,95 DB
1.01.001	DISPONÍVEL	612.991,76 DB
1.01.001.001	NUMERÁRIOS EM CAIXA	126.807,19 DB
1.01.001.001.00001	CAIXA	126.807,19 DB
1.01.001.002	BANCO CONTA MOVIMENTO	462.131,43 DB
1.01.001.002.00002	BANCO REAL	4,83 DB
1.01.001.002.00004	BANCO BRADESCO	313.753,33 DB
1.01.001.002.00005	BANCO ITAÚ 12500-3	41.961,05 DB
1.01.001.002.00324	BANCO ITAÚ 17500-8	2.589,91 DB
1.01.001.002.00343	BANCO SANTANDER 290001014	26.522,90 DB
1.01.001.002.00345	BANCO DO BRASIL 400.000-5	74.429,28 DB
1.01.001.002.00355	CAIXA 3060-8	2.870,13 DB
1.01.001.003	APLICAÇÃO FINANCEIRA	24.053,14 DB
1.01.001.003.00007	BANCO SANTANDER	24.053,14 DB
1.01.002	VALORES A RECEBER	4.188.010,96 DB
1.01.002.001	VALORES A RECEBER	4.713.059,24 DB
1.01.002.001.00011	DUPLICATAS A RECEBER	2.752.340,40 DB
1.01.002.001.00012	CLIENTES - ENTREGA FUTURA	1.960.718,84 DB
1.01.002.009	RETIFICADORAS DO ATIVO	525.048,28 CR
1.01.002.009.00013	DUPLICATAS DESC. REAL	246.648,28 CR
1.01.002.009.00018	DUPLICATAS DESC. BRADESCO	158.400,00 CR
1.01.002.009.00354	DUPLICATAS DESC. BANCO BRASIL	120.000,00 CR
1.01.003	OUTROS CRÉDITOS	188.872,76 DB
1.01.003.002	ADIANTAMENTO PARA VIAGEM	2.675,41 DB
1.01.003.002.00020	ADTO. DE VIAGEM A FUNCIONÁRIOS	2.675,41 DB
1.01.003.003	EMPRÉSTIMO E ADTO FUNCIONÁRIOS	12.583,32 DB
1.01.003.003.00023	ADTO DE FÉRIAS	12.583,32 DB
1.01.003.004	IMPOSTOS A RECUPERAR	100.210,79 DB
1.01.003.004.00027	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COMPENSAR	3.383,08 DB
1.01.003.004.00028	ICMS DEMONSTRAÇÃO	24.370,14 DB
1.01.003.004.00030	IPI	36.470,06 DB
1.01.003.004.00031	IPI - DEMONST/CONSIG/GARANTIA	3.320,72 DB
1.01.003.004.00032	ICMS CONSIGNAÇÃO	27.411,11 DB
1.01.003.004.00043	INSS A RECUPERAR	3.058,00 DB
1.01.003.004.00047	IMPOSTOS/TRIBUTOS A COMPENSAR	2.197,68 DB
1.01.003.006	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	73.403,24 DB
1.01.003.006.00050	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	62.558,41 DB
1.01.003.006.00051	DESEMBARAÇO DE IMPORTAÇÃO	10.844,83 DB
1.01.004	INVESTIMENTOS	78.851,59 DB
1.01.004.001	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	78.851,59 DB
1.01.004.001.00054	T.C. BRADESCO	11.851,59 DB
1.01.004.001.00340	T.C. SANTANDER	37.000,00 DB
1.01.004.001.00350	T.C BANCO BRASIL	30.000,00 DB
1.01.005	ESTOQUES	1.687.676,88 DB
1.01.005.001	ESTOQUE DE MERCADORIAS	813.430,65 DB
1.01.005.001.00056	MATÉRIA PRIMA E INSUMOS	813.430,65 DB
1.01.005.002	ESTOQUE DE PRODUTOS PROCESSO	5.629,95 DB
1.01.005.002.00057	ESTOQUE DE PRODUTOS PROCESSO	5.629,95 DB
1.01.005.004	ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS	868.616,28 DB
1.01.005.004.00059	ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS	868.616,28 DB
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	478.442,27 DB
1.02.002	OUTROS CRÉDITOS	5.126,57 DB
1.02.002.001	CONSÓRCIOS	5.126,57 DB
1.02.002.001.00356	PARTICIP. GRUPO DE CONSÓRCIO	5.126,57 DB
1.02.004	IMOBILIZADO	423.079,77 DB
1.02.004.001	IMOBILIZADO TÉCNICO	838.819,53 DB
1.02.004.001.00067	INSTALAÇÕES	3.591,89 DB
1.02.004.001.00068	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	445.219,22 DB
1.02.004.001.00069	VEÍCULOS	198.745,62 DB
1.02.004.001.00070	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	53.168,49 DB
1.02.004.001.00071	CENTRAL TELEFÔNICA E TELEFONES	16.854,70 DB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV34 BGQX3 K6ADG 5AVGY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2014

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2014

Conta Contábil	Descrição	Saldo
1.02.004.001.00072	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	110.399,55 DB
1.02.004.001.00073	FERRAMENTAS	10.840,06 DB
1.02.004.002	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	415.739,76 CR
1.02.004.002.00080	DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES	1.525,39 CR
1.02.004.002.00081	DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIP.	280.036,88 CR
1.02.004.002.00082	DEPRECIAÇÃO VEÍCULOS	38.131,92 CR
1.02.004.002.00083	DEPRECIAÇÃO MÓVEIS UTENSÍLIOS	21.391,90 CR
1.02.004.002.00084	DEPRECIAÇÃO TELEFONES	2.382,63 CR
1.02.004.002.00085	DEPRECIAÇÃO COMPUT. E PERIF.	67.758,78 CR
1.02.004.002.00086	DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAS	4.512,26 CR
1.02.005	INTANGÍVEL	50.235,93 DB
1.02.005.001	BENS INTANGÍVEIS	119.463,96 DB
1.02.005.001.00088	DIREITO E USO DE SOFTWARE	119.463,96 DB
1.02.005.002	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	69.228,03 CR
1.02.005.002.00323	AMORTIZAÇÃ DIREITO USO SOFTWAR	69.228,03 CR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV34 BGQX3 K6ADG 5AVGY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2014

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2014

Conta Contábil	Descrição	Saldo
2	PASSIVO	7.234.846,22 CR
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	4.875.799,06 CR
2.01.001	DÉBITOS E FINANCIAMENTOS	4.875.799,06 CR
2.01.001.001	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	422.196,67 CR
2.01.001.001.00367	EMPREST/FINANC. PROGEREN-BB	45.833,30 CR
2.01.001.001.00369	EMPREST/FINANC. GIRO FLEX - BB	44.523,72 CR
2.01.001.001.00372	EMPREST/FINANC. SANTANDER	207.825,24 CR
2.01.001.001.00374	EMPREST/FINANC BANCO BRADESCO	33.112,76 CR
2.01.001.001.00375	EMPREST/FINANC. PROGEREN ITAU	125.000,01 CR
2.01.001.001.00377	(-) JUROS EMPREST. SANTANDER	41.158,80 DB
2.01.001.001.00379	EMPREST/FINANC BRADESCO	8.520,96 CR
2.01.001.001.00380	(-) JUROS FINANC BRADESCO	1.460,52 DB
2.01.001.002	FORNECEDORES	679.104,07 CR
2.01.001.002.00108	FORNECEDORES DIVERSOS	679.104,07 CR
2.01.001.003	OUTRAS CONTAS	2.836.233,20 CR
2.01.001.003.00109	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.777.865,98 CR
2.01.001.003.00110	CARTÕES DE CRÉDITO	3.475,75 CR
2.01.001.003.00381	CARTAO BNDES BANCO DO BRASIL	466.592,05 CR
2.01.001.003.00382	CARTAO BNDES BANCO ITAÚ	209.248,14 CR
2.01.001.003.00383	CARTAO BNDES CEF	183.825,52 CR
2.01.001.003.00384	CARTAO BNDES BRADESCO - ELO	192.361,06 CR
2.01.001.003.00388	(-)JUROS TRANSC BNDES BRAD ELO	33.909,42 DB
2.01.001.003.00389	CARTAO BNDES BRADESCO - VISA	96.540,84 CR
2.01.001.003.00391	(-) JUROS TRANSC BNDES CEF	32.405,50 DB
2.01.001.003.00393	(-) JUROS TRANSC BNDES BB	27.361,22 DB
2.01.001.004	OBRIGAÇÕES FISCAIS	128.881,49 CR
2.01.001.004.00111	ICMS DEVIDO	35.917,39 CR
2.01.001.004.00113	PIS FATURAMENTO	15.334,91 CR
2.01.001.004.00114	IRRF S/ SERVIÇOS	339,90 CR
2.01.001.004.00115	COFINS FATURAMENTO	70.634,86 CR
2.01.001.004.00116	PIS/COFINS/CSLL LEI 10833/03	232,50 CR
2.01.001.004.00117	ISS S/ FATURAMENTO	556,00 CR
2.01.001.004.00119	IRRF FOLHA / PRÓ-LABORE	5.835,43 CR
2.01.001.004.00121	ISS LEI 116/03	30,50 CR
2.01.001.005	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	185.106,09 CR
2.01.001.005.00122	SALÁRIOS	66.097,00 CR
2.01.001.005.00123	INSS	73.835,00 CR
2.01.001.005.00124	FGTS	23.020,50 CR
2.01.001.005.00125	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	414,01 CR
2.01.001.005.00352	CONTR. PREV. S/ FATURAMENTO	21.739,58 CR
2.01.001.007	PROVISÕES	202.562,24 CR
2.01.001.007.00132	IRPJ	17.335,70 CR
2.01.001.007.00136	FÉRIAS	157.964,50 CR
2.01.001.007.00137	ENCARGOS SOCIAIS S/ FÉRIAS	26.538,04 CR
2.01.001.007.00140	PENSÃO JUDICIAL	724,00 CR
2.01.001.008	ADIANTAMENTO DE TERCEIROS	270.965,18 CR
2.01.001.008.00141	FATURAMENTO ANTECIPADO	270.965,18 CR
2.01.001.010	PARCELAMENTO IMPOSTOS/TRIBUTOS	150.750,12 CR
2.01.001.010.00143	PARCELAMENTO IMPOSTOS/TRIBUTOS	25.403,76 CR
2.01.001.010.00361	PARCELAMENTOS ICMS	113.632,08 CR
2.01.001.010.00363	PARCELAMENTOS RFB - PIS	4.918,08 CR
2.01.001.010.00365	PARCELAMENTOS RFB - COFINS	6.796,20 CR
2.02	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.183.662,52 CR
2.02.001	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.183.662,52 CR
2.02.001.001	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	553.135,49 CR
2.02.001.001.00368	EMPREST/FINANC. PROGEREN-BB	64.166,70 CR
2.02.001.001.00370	EMPREST/FINANC. GIRO FLEX - BB	44.523,77 CR
2.02.001.001.00373	EMPREST/FINANC SANTANDER	86.593,85 CR
2.02.001.001.00376	EMPREST/FINANC. PROGEREN ITAU	374.999,99 CR
2.02.001.001.00378	(-) JUROS EMPREST. SANTANDER	17.148,82 DB
2.02.001.003	PARCELAMENTO IMPOSTOS/TRIBUTOS	630.527,03 CR
2.02.001.003.00146	PARCELAMENTO IMPOSTOS/TRIBUTOS	359.673,94 CR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV34 BGQX3 K6ADG 5AVGY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2014

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2014

Conta Contábil	Descrição	Saldo
2.02.001.003.00362	PARCELAMENTOS ICMS	244.137,82 CR
2.02.001.003.00364	PARCELAMENTOS RFB - PIS	1.229,52 CR
2.02.001.003.00366	PARCELAMENTOS RFB - COFINS	25.485,75 CR
2.05	PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.175.384,64 CR
2.05.001	CAPITAL SOCIAL	450.000,00 CR
2.05.001.001	CAPITAL SOCIAL	450.000,00 CR
2.05.001.001.00147	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	450.000,00 CR
2.05.003	RESERVA DE LUCROS	22.947,32 CR
2.05.003.001	RESERVA DE LUCROS	22.947,32 CR
2.05.003.001.00151	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	22.947,32 CR
2.05.004	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	702.437,32 CR
2.05.004.001	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	702.437,32 CR
2.05.004.001.00152	LUCROS OU PREJUÍZOS EXERCÍCIO	702.437,32 CR

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA NA SOMA DE SEU ATIVO E PASSIVO R$ 7.234.846,22 Sete Milhoes Duzentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos ** ********** PELO QUAL NOS RESPONSABILIZAMOS.

Pinhais, 31 de Dezembro de 2014.

José Virgilio C.B.R. Neto
C.P.F.: 020.299.099-04

Danilo Balabán
C.R.C.: 058741/O-1 UF: PR - Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV34 BGQX3 K6ADG 5AVGY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2014

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

Folha: 1

SRDDemon - Demonstrativo do Resultado do Exercício **Período:** Dezembro/2014

Grupo	Ordem	Descrição	Valor
1	1	VENDAS DE MERCADORIAS D/R	17.042.709,91
1	2	RECEITAS DE SERVIÇOS D/R	158.472,67
1	**99**	**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**	**17.201.182,58**
1	100	IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(2.489.687,32)
1	101	NOS SERVIÇOS	(17.828,18)
1	102	DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS	(2.970.644,49)
1	**999**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**(5.478.159,99)**
1	**9999**	**RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA**	**11.723.022,59**
2	1	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(4.129.316,45)
2	**99**	**CUSTOS OPERACIONAIS**	**(4.129.316,45)**
3	**99**	**RESULTADO OPERACIONAL BRUTO**	**7.593.706,14**
4	1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	(5.973.983,97)
4	**99**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**(5.973.983,97)**
5	1	RECEITAS FINANCEIRAS	14.552,24
5	2	DESPESAS FINANCEIRAS	(610.382,38)
5	**99**	**ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS**	**(595.830,14)**
6	1	OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	396,01
6	2	OUTROS RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	13.880,62
6	**99**	**OUTROS RESULTADOS**	**14.276,63**
7	**9999**	**RESULTADO ANTES DA CONTIBUIÇÃO SOCIAL**	**1.038.168,66**
8	1	PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(95.223,00)
9	**9999**	**RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA**	**942.945,66**
10	1	IRPJ	(240.508,34)
11	**9999**	**RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**702.437,32**

Pinhais, 31 de Dezembro de 2014.

José Virgilio C.B.R. Neto
C.P.F.: 020.299.099-04

Danilo Balaban
C.R.C.: 058741/O-1 U.F.: PR - Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV34 BGQX3 K6ADG 5AVGY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 1
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	4.063.546,47	5.188.399,83	5.969.585,76	3.282.360,54
11		ATIVO CIRCULANTE	3.682.488,57	5.188.217,71	5.945.379,34	2.925.326,94
1101		ATIVO CIRCULANTE	3.682.488,57	5.188.217,71	5.945.379,34	2.925.326,94
1101001		DISPONIVEL	373.674,82	2.778.762,10	3.042.787,03	109.649,89
110100101		CAIXA	11.801,33	3.654,56	13.297,26	2.158,63
110100101001	1-9	CAIXA GERAL	11.801,33	3.654,56	13.297,26	2.158,63
110100102		BANCOS CONTA MOVIMENTO	99.957,08	2.424.467,00	2.416.932,82	107.491,26
110100102005	7-8	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	59.121,68	58.701,32	420,36
110100102008	486-3	BANCO SANTANDER BRASIL	10,00	1.315.695,44	1.315.705,44	0,00
110100102011	489-8	BANCO BRADESCO S.A	0,00	386,44	386,44	0,00
110100102021	499-5	BANCO SICOOB	99.947,08	1.049.263,44	1.042.139,62	107.070,90
110100103		APLICACOES	261.916,41	350.640,54	612.556,95	0,00
110100103003	504-5	BANCO SANTANDER	261.916,41	350.640,54	612.556,95	0,00
1101002		CLIENTES DIVERSOS	972.469,85	1.630.263,12	1.662.023,94	940.709,03
110100201		DUPLICATAS A RECEBER	972.469,85	1.630.263,12	1.662.023,94	940.709,03
110100201001	10-8	DUPLICATAS A RECEBER DIVERSAS	972.469,85	1.630.263,12	1.662.023,94	940.709,03
1101003		OUTROS CREDITOS	334.022,22	208.442,00	157.226,64	385.237,58
110100302		ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2.800,00	73.432,09	73.432,09	2.800,00
110100302001	16-7	ADIANT. DE SALARIOS	0,00	73.432,09	73.432,09	0,00
110100302006	380-8	EMPRESTIMO A FUNCIONÁRIOS	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
110100303		ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	236.694,13	27.959,61	24.743,64	239.910,10
110100303002	22-1	ADIANTAMENTO DESEMB IMPORTAÇÃO	71.632,60	0,00	0,00	71.632,60
110100303003	23-0	ADIANTAMENTOS FORNECEDORES DIV	84.973,09	0,00	0,00	84.973,09
110100303004	2014-1	ADTO VIAGENS	80.088,44	27.959,61	24.743,64	83.304,41
110100307		IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A REC	94.528,09	106.992,06	58.992,67	142.527,48
110100307002	30-2	ICMS A RECUPERAR	23.502,01	47.974,06	34.455,35	37.020,72
110100307005	33-7	IPI A RECUPERAR	28.482,00	13.250,97	455,64	41.277,33
110100307009	37-0	PIS FATURAMENTO A RECUPERAR	5.132,61	8.165,29	4.295,65	9.002,25
110100307010	38-8	COFINS FATURAMENTO A RECUPERAR	23.656,70	37.601,74	19.786,03	41.472,41
110100307011	39-6	INSS A RECUPERAR	13.754,77	0,00	0,00	13.754,77
110100308		ADIANTAMENTOS A RECUPERAR	0,00	58,24	58,24	0,00
110100308001	370-0	SALARIO FAMILIA A RECUPERAR	0,00	58,24	58,24	0,00
1101004		ESTOQUES	1.995.414,96	570.750,49	1.083.341,73	1.482.823,72
110100401		ESTOQUES MERCADORIAS, INSUMOS	1.995.414,96	570.750,49	1.083.341,73	1.482.823,72
110100401010	522-3	MAT. PRIMAS/ PROD. ACABADOS	1.995.414,96	463.565,07	976.156,31	1.482.823,72
110100401013	2034-6	(-) DESCONTOS OBTIDOS	0,00	193,36	193,36	0,00
110100401014	2035-4	(-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	47.974,06	47.974,06	0,00
110100401015	2036-2	(-) PIS S/ COMPRAS	0,00	8.165,29	8.165,29	0,00
110100401016	2037-0	(-) COFINS S/COMPRAS	0,00	37.601,74	37.601,74	0,00
110100401017	2038-9	(-) IPI S/COMPRAS	0,00	13.250,97	13.250,97	0,00
1101005		DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	6.906,72	0,00	0,00	6.906,72
110100501		PREMIOS E SEGUROS A APROPRIAR	6.906,72	0,00	0,00	6.906,72
110100501001	54-0	PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	6.906,72	0,00	0,00	6.906,72
12		ATIVO NÃO CIRCULANTE	381.057,90	182,12	24.206,42	357.033,60
1202		INVESTIMENTOS	33.828,79	182,12	0,00	34.010,91
1202001		PARTICIPACOES	33.828,79	182,12	0,00	34.010,91
120200101		PARTICIPACOES	33.828,79	182,12	0,00	34.010,91
120200101001	70-1	PARTICIPAÇÕES GRUPO CONSÓRCIO	23.729,85	0,00	0,00	23.729,85
120200101002	71-0	TÍTULO CAPITALIZ. BANCO CEF	1.740,00	182,12	0,00	1.922,12
120200101003	72-8	TÍTULO CAPITALIZ. BANCO BRAD.	8.358,94	0,00	0,00	8.358,94
1203		IMOBILIZADO	347.229,11	0,00	24.206,42	323.022,69
1203001		BENS INTANGIVEIS	29.759,93	0,00	3.982,14	25.777,79
120300101		BENS INTANGIVEIS DIVERSOS	119.463,96	0,00	0,00	119.463,96
120300101002	74-4	BENS INTANGIVEIS- DIREITO USO SOFTWARE	119.463,96	0,00	0,00	119.463,96
120300102		AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-89.704,03	0,00	3.982,14	-93.686,17
120300102001	2020-6	AMORT DIREITO USO SOFTWARE	-89.704,03	0,00	3.982,14	-93.686,17
1203003		BENS MOVEIS ACUMULADOS	317.469,18	0,00	20.224,28	297.244,90
120300301		BENS MOVEIS	878.730,60	0,00	0,00	878.730,60
120300301001	81-7	BENS MOVEIS-MOVEIS E UTENSILIO	54.425,49	0,00	0,00	54.425,49
120300301002	82-5	BENS MOVEIS-MAQUINAS/EQUIPAMEN	480.219,22	0,00	0,00	480.219,22
120300301003	83-3	BENS MOVEIS-INSTALACOES	3.591,89	0,00	0,00	3.591,89
120300301004	84-1	BENS MOVEIS-EQUIPAMENTO INFORM	113.356,55	0,00	0,00	113.356,55
120300301005	85-0	BENS MOVEIS-APARELHOS P/ COMUN	16.854,70	0,00	0,00	16.854,70
120300301006	86-8	BENS MOVEIS-VEICULOS	198.745,62	0,00	0,00	198.745,62
120300301007	87-6	BENS MOVEIS-FERRAMENTAS	11.537,13	0,00	0,00	11.537,13
120300302		DEPRECIACAO BENS MOVEIS	-561.261,42	0,00	20.224,28	-581.485,70
120300302001	91-4	DEPR BENS MOVEIS-MOVEIS E UTEN	-29.047,02	0,00	907,10	-29.954,12
120300302002	92-2	DEPR BENS MOVEIS-MAQUINAS/EQUI	-345.044,48	0,00	8.033,59	-353.078,07
120300302003	93-0	DEPR BENS MOVEIS-INSTALACOES	-1.825,09	0,00	29,93	-1.855,02
120300302004	94-9	DEPR BENS MOVEIS-EQUIPAMENTO I	-77.358,71	0,00	3.778,56	-81.137,27
120300302005	95-7	DEPR BENS MOVEIS-APARELHOS P/	-4.131,50	0,00	561,82	-4.693,32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57D MKY7N PNJLH BWR7U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 2
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
120300302006	96-5	DEPR BENS MOVEIS-VEICULOS	-97.089,17	0,00	6.624,86	-103.714,03
120300302007	97-3	DEPR BENS MOVEIS-FERRAMENTAS	-6.765,45	0,00	288,42	-7.053,87

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57D MKY7N PNJLH BWR7U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 3
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	4.063.546,47	1.400.013,26	1.113.882,61	3.777.415,82
21		PASSIVO CIRCULANTE	7.884.056,38	1.400.013,26	1.113.882,61	7.597.925,73
2101		PASSIVO CIRCULANTE	7.884.056,38	1.400.013,26	1.113.882,61	7.597.925,73
2101001		OBRIGACOES DIVERSAS	939.763,81	765.507,81	598.334,40	772.590,40
210100101		OBRIGACOES FORNECEDORES MERCAD	939.763,81	765.507,81	598.334,40	772.590,40
210100101002	106-6	FORNECEDORES DIVERSOS	939.763,81	765.507,81	598.334,40	772.590,40
2101002		OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVID	651.169,70	216.493,96	292.807,42	727.483,16
210100201		OBRIGACOES COM PESSOAL	72.198,64	190.480,25	169.244,33	50.962,72
210100201003	113-9	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	66.364,00	142.187,42	105.865,00	30.041,58
210100201004	114-7	FERIAS A PAGAR	4.954,64	26.747,80	35.692,44	13.899,28
210100201006	116-3	RESCISOES A PAGAR	0,00	19.728,03	25.812,89	6.084,86
210100201008	118-0	PENSAO JUDICIAL A PAGAR	880,00	1.817,00	1.874,00	937,00
210100202		OBRIGACOES PREVIDENCIAS/CONTRI	578.971,06	26.013,71	123.563,09	676.520,44
210100202001	119-8	INSS A RECOLHER	327.949,73	13.567,49	97.057,78	411.440,02
210100202002	120-1	FGTS A RECOLHER	108.375,08	11.796,22	19.951,50	116.530,36
210100202003	121-0	CONTRIBUICOES EMPREGADOS A REC	194,43	0,00	300,98	495,41
210100202006	2016-8	INSS DESONERAÇÃO DA FOLHA	142.451,82	650,00	6.252,83	148.054,65
2101003		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	336.954,53	69.003,46	66.191,31	334.142,38
210100301		OBRIGACOES IMPOSTOS DIVERSOS	159.202,34	44.921,78	42.109,63	156.390,19
210100301001	124-4	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	143.027,50	0,00	0,00	143.027,50
210100301002	125-2	ICMS A RECOLHER	10.453,45	34.455,35	34.455,35	10.453,45
210100301004	127-9	ISS A RECOLHER	22,00	22,00	0,00	0,00
210100301005	128-7	IPI A RECOLHER	0,00	455,64	455,64	0,00
210100301007	130-9	IR-FONTE S/ SALARIOS/ORDENAD.	4.698,77	9.397,54	5.983,68	1.284,91
210100301009	132-5	IR-FONTE S/ SERVICOS P.J. A RE	361,32	288,64	402,75	475,43
210100301016	2015-0	CSRF A RECOLHER	639,30	302,61	812,21	1.148,90
210100302		OBRIGACOES TAXAS/CONTRIBUICOES	177.752,19	24.081,68	24.081,68	177.752,19
210100302001	139-2	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	49.625,80	0,00	0,00	49.625,80
210100302002	140-6	PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	22.825,77	4.295,65	4.295,65	22.825,77
210100302003	141-4	COFINS S/ FATURAMENTO A RECOLH	105.300,62	19.786,03	19.786,03	105.300,62
2101004		OUTRAS OBRIGACOES	5.669.502,11	305.342,93	133.323,42	5.497.482,60
210100401		OUTRAS OBRIGAÇÕES	864.273,90	192.247,76	110.391,00	782.417,14
210100401001	149-0	FATURAMENTO ANTECIPADO	635.898,77	0,00	110.391,00	746.289,77
210100401003	551-7	APG SECURITIZADORA	36.127,37	0,00	0,00	36.127,37
210100401004	2012-5	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	192.247,76	192.247,76	0,00	0,00
210100402		PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS/CONT	1.211.850,36	10.592,54	0,00	1.201.257,82
210100402003	152-0	PARCELAMENTOS - COFINS	121.923,08	0,00	0,00	121.923,08
210100402004	153-8	PARCELAMENTOS - ICMS	741.493,82	3.792,14	0,00	737.701,68
210100402005	154-6	PARCELAMENTOS - PREVIDENCIÁRIOS	148.626,09	4.171,36	0,00	144.454,73
210100402007	2044-3	PARCELAMENTOS REFIS	199.807,37	2.629,04	0,00	197.178,33
210100404		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.118.205,77	62.280,43	1.572,56	6.057.497,90
210100404008	533-9	CARTÕES DE CRÉDITO	7.532,25	7.532,25	0,00	0,00
210100404009	534-7	CARTÃO BNDES BANCO DO BRASIL	387.724,57	0,00	0,00	387.724,57
210100404010	535-5	CARTÃO BNDES BANCO ITAÚ	93.568,00	0,00	0,00	93.568,00
210100404011	536-3	CARTÃO BNDES CEF	155.045,70	0,00	0,00	155.045,70
210100404012	537-1	CARTÃO BNDES BANCO BRADESCO	180.874,96	0,00	0,00	180.874,96
210100404013	538-0	EMPR/FINAN BANCO ITAÚ	1.959.128,38	38.893,17	1.572,56	1.921.807,77
210100404014	539-8	EMPR/FINAN BRADESCO	524.356,68	0,00	0,00	524.356,68
210100404015	540-1	EMPR FINANC BANCO CEF	844.593,14	9.565,60	0,00	835.027,54
210100404016	541-0	EMPR FINAN BANCO SANTANDER	164.317,15	6.289,41	0,00	158.027,74
210100404017	2055-9	EMPR/FINANC BB	1.801.064,94	0,00	0,00	1.801.064,94
210100405		(-)JUROS A TRANSC.EMPR/FINANC	-2.542.477,56	1.572,56	0,00	-2.544.050,12
210100405005	546-0	(-)JUROS BANCO ITAÚ	-851.476,28	1.572,56	0,00	-853.048,84
210100405006	547-9	(-)JUROS BANCO BRADESCO	-75.210,29	0,00	0,00	-75.210,29
210100405008	549-5	(-)JUROS EMPR/FIN SANTANDER	-47.888,88	0,00	0,00	-47.888,88
210100405009	2060-5	(-)JUROS EMPR BB	-1.387.704,79	0,00	0,00	-1.387.704,79
210100405010	2061-3	(-)JUROS EMPR/FINAN CEF	-180.197,32	0,00	0,00	-180.197,32
210100406		BANCOS CONTAS DEVEDORAS	17.649,64	38.649,64	21.359,86	359,86
210100406001	2051-6	BANCO SANTANDER BRASIL	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
210100406002	2052-4	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.649,64	17.649,64	0,00	0,00
210100406004	2054-0	BANCO BRADESCO	0,00	0,00	359,86	359,86
2101005		PROVISOES DIVERSAS	286.666,23	43.665,10	23.226,06	266.227,19
210100501		PROVISOES FERIAS E ENCARGOS SO	286.666,23	43.665,10	752,01	243.753,14
210100501001	156-2	PROVISOES PARA FERIAS	248.626,37	37.870,86	652,23	211.407,74
210100501002	157-0	PROVISOES ENCARGOS S/ FÉRIAS	38.039,86	5.794,24	99,78	32.345,40
210100502		PROVISOES 13o SALARIOS/ENCARGO	0,00	0,00	22.474,05	22.474,05
210100502001	159-7	PROVISOES PARA 13o SALARIOS	0,00	0,00	19.491,84	19.491,84
210100502002	160-0	PROVISOES ENCARGOS S/ 13º SALARIOS	0,00	0,00	2.982,21	2.982,21
24		PATRIMONIO LIQUIDO	-3.820.509,91	0,00	0,00	-3.820.509,91
2401		CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2401001		CAPITAL SOCIAL	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
240100101		CAPITAL SOCIAL	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
240100101001	183-0	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57D MKY7N PNJLH BWR7U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 3
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	4.063.546,47	1.400.013,26	1.113.882,61	3.777.415,82
21		PASSIVO CIRCULANTE	7.884.056,38	1.400.013,26	1.113.882,61	7.597.925,73
2101		PASSIVO CIRCULANTE	7.884.056,38	1.400.013,26	1.113.882,61	7.597.925,73
2101001		OBRIGACOES DIVERSAS	939.763,81	765.507,81	598.334,40	772.590,40
210100101		OBRIGACOES FORNECEDORES MERCAD	939.763,81	765.507,81	598.334,40	772.590,40
210100101002	106-6	FORNECEDORES DIVERSOS	939.763,81	765.507,81	598.334,40	772.590,40
2101002		OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVID	651.169,70	216.493,96	292.807,42	727.483,16
210100201		OBRIGACOES COM PESSOAL	72.198,64	190.480,25	169.244,33	50.962,72
210100201003	113-9	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	66.364,00	142.187,42	105.865,00	30.041,58
210100201004	114-7	FERIAS A PAGAR	4.954,64	26.747,80	35.692,44	13.899,28
210100201006	116-3	RESCISOES A PAGAR	0,00	19.728,03	25.812,89	6.084,86
210100201008	118-0	PENSAO JUDICIAL A PAGAR	880,00	1.817,00	1.874,00	937,00
210100202		OBRIGACOES PREVIDENCIAS/CONTRI	578.971,06	26.013,71	123.563,09	676.520,44
210100202001	119-8	INSS A RECOLHER	327.949,73	13.567,49	97.057,78	411.440,02
210100202002	120-1	FGTS A RECOLHER	108.375,08	11.796,22	19.951,50	116.530,36
210100202003	121-0	CONTRIBUICOES EMPREGADOS A REC	194,43	0,00	300,98	495,41
210100202006	2016-8	INSS DESONERAÇÃO DA FOLHA	142.451,82	650,00	6.252,83	148.054,65
2101003		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	336.954,53	69.003,46	66.191,31	334.142,38
210100301		OBRIGACOES IMPOSTOS DIVERSOS	159.202,34	44.921,78	42.109,63	156.390,19
210100301001	124-4	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	143.027,50	0,00	0,00	143.027,50
210100301002	125-2	ICMS A RECOLHER	10.453,45	34.455,35	34.455,35	10.453,45
210100301004	127-9	ISS A RECOLHER	22,00	22,00	0,00	0,00
210100301005	128-7	IPI A RECOLHER	0,00	455,64	455,64	0,00
210100301007	130-9	IR-FONTE S/ SALARIOS/ORDENAD.	4.698,77	9.397,54	5.983,68	1.284,91
210100301009	132-5	IR-FONTE S/ SERVICOS P.J. A RE	361,32	288,64	402,75	475,43
210100301016	2015-0	CSRF A RECOLHER	639,30	302,61	812,21	1.148,90
210100302		OBRIGACOES TAXAS/CONTRIBUICOES	177.752,19	24.081,68	24.081,68	177.752,19
210100302001	139-2	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	49.625,80	0,00	0,00	49.625,80
210100302002	140-6	PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	22.825,77	4.295,65	4.295,65	22.825,77
210100302003	141-4	COFINS S/ FATURAMENTO A RECOLH	105.300,62	19.786,03	19.786,03	105.300,62
2101004		OUTRAS OBRIGACOES	5.669.502,11	305.342,93	133.323,42	5.497.482,60
210100401		OUTRAS OBRIGAÇÕES	864.273,90	192.247,76	110.391,00	782.417,14
210100401001	149-0	FATURAMENTO ANTECIPADO	635.898,77	0,00	110.391,00	746.289,77
210100401003	551-7	APG SECURITIZADORA	36.127,37	0,00	0,00	36.127,37
210100401004	2012-5	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	192.247,76	192.247,76	0,00	0,00
210100402		PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS/CONT	1.211.850,36	10.592,54	0,00	1.201.257,82
210100402003	152-0	PARCELAMENTOS - COFINS	121.923,08	0,00	0,00	121.923,08
210100402004	153-8	PARCELAMENTOS - ICMS	741.493,82	3.792,14	0,00	737.701,68
210100402005	154-6	PARCELAMENTOS - PREVIDENCIÁRIOS	148.626,09	4.171,36	0,00	144.454,73
210100402007	2044-3	PARCELAMENTOS REFIS	199.807,37	2.629,04	0,00	197.178,33
210100404		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.118.205,77	62.280,43	1.572,56	6.057.497,90
210100404008	533-9	CARTÕES DE CRÉDITO	7.532,25	7.532,25	0,00	0,00
210100404009	534-7	CARTÃO BNDES BANCO DO BRASIL	387.724,57	0,00	0,00	387.724,57
210100404010	535-5	CARTÃO BNDES BANCO ITAÚ	93.568,00	0,00	0,00	93.568,00
210100404011	536-3	CARTÃO BNDES CEF	155.045,70	0,00	0,00	155.045,70
210100404012	537-1	CARTÃO BNDES BANCO BRADESCO	180.874,96	0,00	0,00	180.874,96
210100404013	538-0	EMPR/FINAN BANCO ITAÚ	1.959.128,38	38.893,17	1.572,56	1.921.807,77
210100404014	539-8	EMPR/FINAN BRADESCO	524.356,68	0,00	0,00	524.356,68
210100404015	540-1	EMPR FINANC BANCO CEF	844.593,14	9.565,60	0,00	835.027,54
210100404016	541-0	EMPR FINAN BANCO SANTANDER	164.317,15	6.289,41	0,00	158.027,74
210100404017	2055-9	EMPR/FINANC BB	1.801.064,94	0,00	0,00	1.801.064,94
210100405		(-)JUROS A TRANSC.EMPR/FINANC	-2.542.477,56	1.572,56	0,00	-2.544.050,12
210100405005	546-0	(-)JUROS BANCO ITAÚ	-851.476,28	1.572,56	0,00	-853.048,84
210100405006	547-9	(-)JUROS BANCO BRADESCO	-75.210,29	0,00	0,00	-75.210,29
210100405008	549-5	(-)JUROS EMPR/FIN SANTANDER	-47.888,88	0,00	0,00	-47.888,88
210100405009	2060-5	(-)JUROS EMPR BB	-1.387.704,79	0,00	0,00	-1.387.704,79
210100405010	2061-3	(-)JUROS EMPR/FINAN CEF	-180.197,32	0,00	0,00	-180.197,32
210100406		BANCOS CONTAS DEVEDORAS	17.649,64	38.649,64	21.359,86	359,86
210100406001	2051-6	BANCO SANTANDER BRASIL	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
210100406002	2052-4	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.649,64	17.649,64	0,00	0,00
210100406004	2054-0	BANCO BRADESCO	0,00	0,00	359,86	359,86
2101005		PROVISOES DIVERSAS	286.666,23	43.665,10	23.226,06	266.227,19
210100501		PROVISOES FERIAS E ENCARGOS SO	286.666,23	43.665,10	752,01	243.753,14
210100501001	156-2	PROVISOES PARA FERIAS	248.626,37	37.870,86	652,23	211.407,74
210100501002	157-0	PROVISOES ENCARGOS S/ FÉRIAS	38.039,86	5.794,24	99,78	32.345,40
210100502		PROVISOES 13o SALARIOS/ENCARGO	0,00	0,00	22.474,05	22.474,05
210100502001	159-7	PROVISOES PARA 13o SALARIOS	0,00	0,00	19.491,84	19.491,84
210100502002	160-0	PROVISOES ENCARGOS S/ 13º SALARIOS	0,00	0,00	2.982,21	2.982,21
24		PATRIMONIO LIQUIDO	-3.820.509,91	0,00	0,00	-3.820.509,91
2401		CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2401001		CAPITAL SOCIAL	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
240100101		CAPITAL SOCIAL	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
240100101001	183-0	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPB BVSND QKUL3 62TDK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 4
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2402		RESULTADOS ACUMULADOS	-4.270.509,91	0,00	0,00	-4.270.509,91
2402001		RESULTADOS ACUMULADOS	-4.270.509,91	0,00	0,00	-4.270.509,91
240200102		PREJUIZOS ACUMULADOS	-4.270.509,91	0,00	0,00	-4.270.509,91
240200102001	193-7	PREJUIZOS ACUMULADOS	-4.270.509,91	0,00	0,00	-4.270.509,91

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPB BVSND QKUL3 62TDK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 5
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	0,00	2.057.688,54	1.562.633,26	-495.055,28
31		LUCRO/PREJ. LIQUIDO ANTES DO	0,00	2.057.688,54	1.562.633,26	-495.055,28
3101		LUCRO/PREJ.BRUTO VENDAS MERC/	0,00	1.174.682,60	1.541.737,79	367.055,19
3101001		RECEITA LIQUIDA VENDAS MERC	0,00	65.245,50	1.519.872,12	1.454.626,62
310100101		RECEITA BRUTA DE VENDAS/MERCA	0,00	0,00	1.519.872,12	1.519.872,12
310100101001	201-1	VENDAS DE MERCADORIAS A PRAZO	0,00	0,00	1.519.872,12	1.519.872,12
310100104		DEDUCOES SOBRE MERCADORIAS/SER	0,00	65.245,50	0,00	-65.245,50
310100104001	206-2	ICMS SOBRE VENDAS	0,00	34.455,35	0,00	-34.455,35
310100104002	207-0	PIS SOBRE VENDAS MERC/SERV	0,00	4.295,65	0,00	-4.295,65
310100104003	208-9	COFINS SOBRE VENDAS MERC/SERV	0,00	19.786,03	0,00	-19.786,03
310100104004	209-7	IPI SOBRE VENDAS DE MERCADORIA	0,00	455,64	0,00	-455,64
310100104009	2017-6	INSS DESONERAÇÃO DA FOLHA	0,00	6.252,83	0,00	-6.252,83
3101003		CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	1.109.437,10	21.865,67	-1.087.571,43
310100301		CUSTOS I=MATERIAL APLICADO	0,00	868.970,89	0,00	-868.970,89
310100301012	2041-9	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	868.970,89	0,00	-868.970,89
310100302		CUSTOS I=MAO DE OBRA DIRETA	0,00	240.466,21	21.865,67	-218.600,54
310100302001	242-9	I=SALARIOS E ORDENADOS	0,00	104.763,43	0,00	-104.763,43
310100302002	243-7	I=13O SALARIO	0,00	10.413,34	0,00	-10.413,34
310100302003	244-5	I=FERIAS	0,00	24.057,24	0,00	-24.057,24
310100302004	245-3	I=INDENIZACOES TRABALHISTAS	0,00	1.247,62	0,00	-1.247,62
310100302007	248-8	I=INSS-PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	61.034,01	0,00	-61.034,01
310100302008	249-6	I=FGTS-FUNDO DE GARANTIA	0,00	6.412,66	0,00	-6.412,66
310100302010	2027-3	I=SALARIOS ADICIONAIS	0,00	32.537,91	0,00	-32.537,91
310100302011	2028-1	(-) RECUPERAÇÃO DE SALARIOS	0,00	0,00	3.373,57	3.373,57
310100302012	2029-0	(-) RECUPERAÇÃO ASSIST MEDICA	0,00	0,00	4.932,95	4.932,95
310100302013	2030-3	(-) RECUPERAÇÃO PLANO ODONTO	0,00	0,00	1.068,73	1.068,73
310100302014	2031-1	(-) RECUPERAÇÃO VALE TRANSP/REFEIÇÃO	0,00	0,00	1.512,62	1.512,62
310100302015	2032-0	(-) RECUPERAÇÃO DE INSS	0,00	0,00	10.977,80	10.977,80
3102		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	883.005,94	20.895,47	-862.110,47
3102001		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	390.110,96	20.895,47	-369.215,49
310200101		DESPESAS COM O PESSOAL	0,00	144.495,92	0,00	-144.495,92
310200101001	270-4	PRO-LABORE	0,00	4.760,80	0,00	-4.760,80
310200101002	271-2	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	82.202,83	0,00	-82.202,83
310200101003	272-0	SALARIOS ADICIONAIS	0,00	3.868,81	0,00	-3.868,81
310200101004	273-9	13º SALARIOS	0,00	195,59	0,00	-195,59
310200101005	274-7	FERIAS COM 1/3 FERIAS	0,00	9.272,62	0,00	-9.272,62
310200101006	275-5	DESPESAS ABONOS DE FERIAS	0,00	616,75	0,00	-616,75
310200101007	276-3	DESPESAS INDENIZACOES TRABALHI	0,00	1.055,60	0,00	-1.055,60
310200101008	277-1	DESPESAS SALARIOS AUXILIOS	0,00	640,00	0,00	-640,00
310200101010	279-8	VALE TRANSPORTE	0,00	1.094,90	0,00	-1.094,90
310200101013	282-8	FGTS-FUNDO DE GARANTIA	0,00	17.561,96	0,00	-17.561,96
310200101016	2045-1	PROVISÃO FÉRIAS	0,00	652,23	0,00	-652,23
310200101018	2047-8	PROVISÃO ENCARGOS S/ FÉRIAS	0,00	99,78	0,00	-99,78
310200101019	2048-6	PROVISÃO 13º SALÁRIO	0,00	19.491,84	0,00	-19.491,84
310200101020	2049-4	PROVISÃO ENCARGOS S/ 13º SALÁRIO	0,00	2.982,21	0,00	-2.982,21
310200102		DESPESAS COM SERVICOS DE TERCE	0,00	100.513,92	0,00	-100.513,92
310200102002	286-0	SERVIÇOS PREST PJ	0,00	100.513,92	0,00	-100.513,92
310200103		DESPESAS COM GASTOS GERAIS	0,00	145.101,12	0,00	-145.101,12
310200103001	288-7	DESPESAS MATERIAS USO E CONSUMO	0,00	26.029,07	0,00	-26.029,07
310200103002	289-5	DESPESAS VEICULOS	0,00	4.964,52	0,00	-4.964,52
310200103006	293-3	DESPESAS VIAGENS E ESTADAS	0,00	41.011,36	0,00	-41.011,36
310200103008	295-0	DESPESAS IMPOSTOS E TAXAS	0,00	4.611,78	0,00	-4.611,78
310200103009	296-8	AGUA, LUZ, TELEFONE INTERNET	0,00	25.649,62	0,00	-25.649,62
310200103010	297-6	DESPESAS FRETES E CARRETOS	0,00	3.643,35	0,00	-3.643,35
310200103015	302-6	DESPESAS CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	231,00	0,00	-231,00
310200103017	304-2	DESPESAS PREMIOS DE SEGUROS	0,00	3.472,61	0,00	-3.472,61
310200103019	306-9	DESPESAS DEPRECIACOES	0,00	24.206,42	0,00	-24.206,42
310200103020	307-7	DESPESAS PROPAGANDAS E PUBLICI	0,00	224,00	0,00	-224,00
310200103021	308-5	DESPESAS COMISSOES	0,00	1.610,00	0,00	-1.610,00
310200103024	311-5	DESPESAS ASSISTENCIAS MEDICA,	0,00	8.202,78	0,00	-8.202,78
310200103029	316-6	DESPESAS INSTRUCOES E CURSOS	0,00	1.244,61	0,00	-1.244,61
310200105		(-) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	20.895,47	20.895,47
310200105001	373-5	(-) RECUPERAÇÃO SALARIOS	0,00	0,00	13.904,70	13.904,70
310200105002	374-3	(-) RECUPERAÇÃO VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	400,27	400,27
310200105003	375-1	(-) RECUPERAÇÃO PROG. ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	411,82	411,82
310200105004	376-0	(-) RECUPERAÇÃO ASSIST. MÉDICA	0,00	0,00	5.402,08	5.402,08
310200105006	2026-5	(-) RECUPERAÇÃO PLANO ODONTO	0,00	0,00	776,60	776,60
3102002		RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	492.894,98	0,00	-492.894,98
310200202		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	20.081,38	0,00	-20.081,38
310200202003	340-9	DESPESAS BANCARIAS	0,00	4.266,76	0,00	-4.266,76
310200202005	342-5	DESPESAS MULTAS/JUROS DIVERSOS	0,00	15.814,62	0,00	-15.814,62
310200203		PERDAS DIVERSAS	0,00	472.813,60	0,00	-472.813,60
310200203001	2065-6	PERDAS POR INCOBRAVEIS - CLIENTES	0,00	472.813,60	0,00	-472.813,60
		TOTAL GERAL	0,00	8.646.101,63	8.646.101,63	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPB BVSND QKUL3 62TDK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO VERIFICAÇÃO

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

PÁGINA: 6
Data: 22/03/2017
Hora: 14:33

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2017 a 02/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual

JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO
ADMINISTRADOR
CPF 020.299.099-04

ANDRÉ LUIZ FRELIK DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 056.528/O-2 PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYPB BVSND QKUL3 62TDK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2015

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2015

Conta Contábil	Descrição	Saldo
2.1.2.1.01.24002	Parcelamento - PIS	10.028,49 CR
2.1.2.1.01.24003	Parcelamento - Cofins	78.755,64 CR
2.1.2.1.01.24004	Parcelamento - ICMS	300.109,75 CR
2.1.2.1.01.24005	Parcelamento - INSS	15.943,27 CR
2.1.2.2	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	716.468,71 CR
2.1.2.2.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	797.483,89 CR
2.1.2.2.01.24502	Empr./Financ. Progeren - BB	64.166,70 CR
2.1.2.2.01.24503	Empr./Financ. Giro Flex - BB	44.523,77 CR
2.1.2.2.01.24505	Empr./Financ. Banco Sant. II	86.593,85 CR
2.1.2.2.01.24508	Empr./Financ.Progeren Bco Itaú	374.999,99 CR
2.1.2.2.01.24516	Empr./Financ. Banco Itaú II	227.199,58 CR
2.1.2.2.02	(-) JUROS A TRANSC. EMPR./FINA	81.015,18 DB
2.1.2.2.02.24705	(-)Juros Banco Santander II	17.148,82 DB
2.1.2.2.02.24715	(-)Juros Empr. Banco Itaú II	63.866,36 DB
2.1.3	PATRIMONIO LÍQUIDO	336.566,57 DB
2.1.3.1	CAPITAL SOCIAL	450.000,00 CR
2.1.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	450.000,00 CR
2.1.3.1.01.25011	Capital Nacional	450.000,00 CR
2.1.3.2	RESERVAS	22.947,32 CR
2.1.3.2.02	RESERVAS DE LUCROS	22.947,32 CR
2.1.3.2.02.25204	Reserva de Lucros a Realizar	22.947,32 CR
2.1.3.6	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	809.513,89 DB
2.1.3.6.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	809.513,89 DB
2.1.3.6.01.29001	Lucros/Prejuízos Acumulados	224.610,69 CR
2.1.3.6.01.29002	Lucros/Prejuízos do Exercício	1.034.124,58 DB
3.1.1.1	COMPENSAÇÃO DO ATIVO	177.200,57 CR
3.1.1.1.01	COMPENSAÇÃO DO ATIVO	177.200,57 CR
3.1.1.1.01.31102	Bens em Demonstração	1.471,94 CR
3.1.1.1.01.31103	Mat.Primas Env.p/Indl.Encomend	19.972,67 CR
3.1.1.1.01.31110	Bens Enviados p/Conserto	99.830,00 DB
3.1.1.1.01.31112	Bens em Garantia	225,89 DB
3.1.1.1.01.31113	Simples Remessa	229.091,85 CR
3.1.1.1.01.31117	Bens em Locação	26.720,00 CR
3.1.1.2	COMPENSAÇÃO DO PASSIVO	177.200,57 DB
3.1.1.2.01	COMPENSAÇÃO DO PASSIVO	177.200,57 DB
3.1.1.2.01.32102	Créd. p/Bens em Demonstração	1.471,94 DB
3.1.1.2.01.32103	Créd. p/Mat.Prima Env.p/Indl.	19.972,67 DB
3.1.1.2.01.32110	Créd. Bens Env. p/Conserto	99.830,00 CR
3.1.1.2.01.32112	Créd. p/Bens em Garantia	225,89 CR
3.1.1.2.01.32113	Retorno Simples Remessa	229.091,85 DB
3.1.1.2.01.32117	Créd. p/Bens em Locação	26.720,00 DB

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA NA SOMA DE SEU ATIVO E PASSIVO R$ 7.561.469,31 Sete Milhoes Quinhentos e Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos ********** PELO QUAL NOS RESPONSABILIZAMOS.

Pinhais, 31 de Dezembro de 2015.

José Virgilio C.B.R. Neto
C.P.F.: 020.299.099-04

JHONNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA
C.R.C.: 047582/O-2 UF: PR - Contador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH PX59R XCPWZ NACTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2015

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.:05.759.522/0001-95

SRDEmMod - Relatório Demonstrativo de Resultados D.R.E.

Dezembro/2015

Estrutura	Descrição	Valor
20	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.034.124,58
20.1	Receita Operacional Bruta	-12.017.095,34
20.1.1	Receita de Vendas de Produtos	-10.888.457,75
20.1.2	Receita de Vendas de Serviços	-1.128.637,59
20.2	Deduções de Vendas	2.170.118,79
20.2.1	Deduções Vendas de Produtos	2.106.321,48
20.2.1.1	Vendas Canceladas de Produtos	610.249,61
20.2.1.2	ICMS s/Vendas de Produtos	1.000.051,90
20.2.1.3	Cofins s/Vendas de Produtos	305.491,74
20.2.1.4	Pis s/Vendas de Produtos	66.191,21
20.2.1.5	IPI s/Vendas de Produtos	17.343,62
20.2.1.6	INSS s/Receita - Desoneração	106.993,40
20.2.2	Deduções Vendas de Serviços	63.797,31
20.2.2.1	ISS s/Serviços Prestados	22.572,76
20.2.2.2	Cofins s/Serviços Prestados	33.883,17
20.2.2.3	Pis s/Serviços Prestados	7.341,38
20.6	Custos das Vendas	3.211.320,70
20.6.1	Custos dos Produtos Vendidos	3.211.320,70
20.6.2	Custos dos Serviços Vendidos	0,00
20.7	Despesas e Receitas Operacionais	7.260.187,81
20.7.1	Despesas c/ Vendas	0,00
20.7.2	Despesas Administrativas	6.780.612,00
20.7.3	Despesas Tributárias	60.227,32
20.7.4	Despesas Financeiras	526.340,52
20.7.5	Receitas Financeiras	-106.992,03
20.8	Outras Receitas / Despesas Operacionais	-9.267,92
20.8.1	Outras Receitas Operacionais	-9.481,33
20.8.2	Outras Despesas Operacionais	213,41
20.9	Provisões de Balanço	418.860,54
20.9.1	Provisão p/ CSLL	144.514,07
20.9.2	Provisão p/ IRPJ	274.346,47

Pinhais, 31 de Dezembro de 2015

José Virgilio C.B.R. Neto
C.P.F.: 020.299.099-04

JHONNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA
C.R.C.: 047562/O-2 U.F.: PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH PX59R XCPWZ NACTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2015

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2015

Conta Contábil	Descrição	Saldo
1	ATIVO	7.561.469,31 DB
1.1	ATIVO	7.561.469,31 DB
1.1.1	ATIVO CIRCULANTE	7.106.556,28 DB
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	308.287,63 DB
1.1.1.1.01	NUMERÁRIOS	71.576,36 DB
1.1.1.1.01.00001	Caixa	71.576,36 DB
1.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	32.640,41 DB
1.1.1.1.02.10201	Banco Real	4,00 DB
1.1.1.1.02.10204	Caixa Economica Federal	361,98 DB
1.1.1.1.02.10205	Banco Bradesco S.A	1,00 DB
1.1.1.1.02.10208	Banco do Brasil C/C 400.000-5	4.101,09 DB
1.1.1.1.02.10209	Banco Itaú C/C 12500-3	11.236,92 DB
1.1.1.1.02.10211	Banco Itaú C/C 17500-8	17.135,42 DB
1.1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	203.870,86 DB
1.1.1.1.03.10302	Banco Santander Brasil	13.192,08 DB
1.1.1.1.03.10305	Banco Bradesco S.A	190.678,78 DB
1.1.1.2	CREDITOS P/VENDAS E SERVIÇOS	3.037.428,66 DB
1.1.1.2.01	CLIENTES	3.037.428,66 DB
1.1.1.2.01.12101	Duplicatas a Receber	2.387.428,66 DB
1.1.1.2.01.12102	Clientes - Entrega Futura	650.000,00 DB
1.1.1.3	ESTOQUES	3.475.311,02 DB
1.1.1.3.01	ESTOQUES	3.475.311,02 DB
1.1.1.3.01.13001	Materias - Primas / Insumos	1.628.101,77 DB
1.1.1.3.01.13002	Produtos em Elaboração	9.639,12 DB
1.1.1.3.01.13003	Produtos Acabados	1.753.570,13 DB
1.1.1.3.01.13004	Estoque em poder de Terceiros	84.000,00 DB
1.1.1.5	OUTROS CRÉDITOS	214.161,55 DB
1.1.1.5.01	CREDITOS DE FUNCIONÁRIOS	13.671,61 DB
1.1.1.5.01.14002	Adiantamento/Pgto Férias	11.671,61 DB
1.1.1.5.01.14005	Empréstimos a Funcionários	2.000,00 DB
1.1.1.5.02	TRIBUTOS A COMPENSAR/RECUPERAR	81.469,79 DB
1.1.1.5.02.14102	CSLL a Compensar	1.096,18 DB
1.1.1.5.02.14103	ICMS Demonstração	24.743,95 DB
1.1.1.5.02.14104	IPI a Compensar	15.804,73 DB
1.1.1.5.02.14105	IPI Demonst/Consig/Garantia	3.309,96 DB
1.1.1.5.02.14106	ICMS Consignação	27.887,50 DB
1.1.1.5.02.14113	INSS a Compensar	6.265,23 DB
1.1.1.5.02.14115	Impostos a Compensar	2.197,68 DB
1.1.1.5.02.14128	IRRF a Compensar	48,31 DB
1.1.1.5.02.14129	Pis Retido Fonte a Recuperar	16,25 DB
1.1.1.5.02.14130	Cofins Retido Fonte Recuperar	75,00 DB
1.1.1.5.02.14131	CSLL Retida a Recuperar	25,00 DB
1.1.1.5.03	CREDITOS DIVERSOS	119.020,15 DB
1.1.1.5.03.14116	Adiantamento a Fornecedores	98.030,79 DB
1.1.1.5.03.14124	Outras Contas a Receber	4.227,24 DB
1.1.1.5.03.14125	Adiantamento p/Despesa Viagem	7.979,35 DB
1.1.1.5.03.14127	Adiant. Desembaraço Importação	8.782,77 DB
1.1.1.6	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	69.844,52 DB
1.1.1.6.01	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	69.844,52 DB
1.1.1.6.01.14501	Título Capitaliz. Banco Brad.	6.445,77 DB
1.1.1.6.01.14502	Título Capitaliz. Banco Sant.	37.000,00 DB
1.1.1.6.01.14504	Título Capitaliz. Banco BB	24.898,75 DB
1.1.1.6.01.14505	Título Capitaliz. Banco CEF	1.500,00 DB
1.1.1.7	DESP.EXERC.SEGUINTE ANTECIPADA	1.522,90 DB
1.1.1.7.01	DESP.EXERC.SEGUINTE ANTECIPADA	1.522,90 DB
1.1.1.7.01.14701	Premios de Seguros a Apropriar	1.522,90 DB
1.1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	454.913,03 DB
1.1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	20.507,65 DB
1.1.2.1.02	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS (LP)	20.507,65 DB
1.1.2.1.02.15101	Participações Grupo Consorcio	20.507,65 DB
1.1.2.3	IMOBILIZADO	394.367,50 DB
1.1.2.3.01	BENS EM OPERAÇÃO	878.730,60 DB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD63 BC8SG ZDEJC LFBQD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2015

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2015

Conta Contábil	Descrição	Saldo
1.1.2.3.01.17012	Veículos	198.745,62 DB
1.1.2.3.01.17013	Maquinarios e Equipamentos	480.219,22 DB
1.1.2.3.01.17014	Móveis e Utensílios	54.425,49 DB
1.1.2.3.01.17015	Instalações	3.591,89 DB
1.1.2.3.01.17016	Equipamentos de Comunicação	16.854,70 DB
1.1.2.3.01.17017	Equipamentos de Informática	113.356,55 DB
1.1.2.3.01.17022	Ferramentas	11.537,13 DB
1.1.2.3.02	DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUST	484.363,10 CR
1.1.2.3.02.17102	Depreciação Acum. s/ Veículos	66.132,49 CR
1.1.2.3.02.17103	Depreciação Acum.s/Maquinários	312.173,45 CR
1.1.2.3.02.17104	Deprec. Acum.s/Móveis/Utensili	24.977,24 CR
1.1.2.3.02.17105	Deprec. Acum. s/Instalações	1.645,29 CR
1.1.2.3.02.17106	Deprec. Acum. s/Equip.Comunica	2.900,23 CR
1.1.2.3.02.17107	Deprec. Acum.s/Equip.Informáti	70.982,23 CR
1.1.2.3.02.17112	Deprec. Acum.s/Ferramentas	5.552,17 CR
1.1.2.4	INTANGÍVEL	40.037,88 DB
1.1.2.4.01	DIREITOS DIVERSOS	119.463,96 DB
1.1.2.4.01.18502	Direito de Uso de Software	119.463,96 DB
1.1.2.4.02	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	79.426,08 CR
1.1.2.4.02.18551	Amortiz. Direito Uso Software	79.426,08 CR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD63 BC8SG ZDEJC LFBQD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2015

DMC BRASIL IND. COM. DE CABINES DE PINTURA

C.N.P.J.: 05.759.522/0001-95

SRDBalan - Emissão do Balanço Patrimonial

Data de Referência: Dez/2015

Conta Contábil	Descrição	Saldo
2	PASSIVO	7.561.469,31 CR
2.1	PASSIVO	7.561.469,31 CR
2.1.1	PASSIVO CIRCULANTE	6.417.056,08 CR
2.1.1.1	FORNECEDORES	465.117,50 CR
2.1.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	465.117,50 CR
2.1.1.1.01.20101	Fornecedores a Pagar	465.117,50 CR
2.1.1.2	OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	712.260,12 CR
2.1.1.2.01	OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	712.260,12 CR
2.1.1.2.01.21001	INSS a Recolher	175.677,76 CR
2.1.1.2.01.21002	FGTS a Recolher	21.123,33 CR
2.1.1.2.01.21003	PIS s/Faturamento a Recolher	19.452,55 CR
2.1.1.2.01.21004	Cofins a Recolher	89.775,36 CR
2.1.1.2.01.21005	ICMS a Recolher	189.672,17 CR
2.1.1.2.01.21007	ISS a Recolher	634,00 CR
2.1.1.2.01.21008	IRPJ a Pagar	135.018,47 CR
2.1.1.2.01.21009	CSLL a Pagar	71.960,43 CR
2.1.1.2.01.21013	IRRF a Recolher	8.428,94 CR
2.1.1.2.01.21014	ISS Retido na Fonte a Recolher	26,61 CR
2.1.1.2.01.21015	INSS Retido na Fonte a Recolhe	79,82 CR
2.1.1.2.01.21016	CSLL/Pis/Cofins Ret.Fonte a Pg	333,39 CR
2.1.1.2.01.21017	IRRF s/ Serviços	77,29 CR
2.1.1.3	PARCELAMENTOS FISCAIS E SOCIAI	52.270,29 CR
2.1.1.3.01	PARCELAMENTOS FISCAIS E SOCIAI	52.270,29 CR
2.1.1.3.01.21051	Parcelamentos	107,08 CR
2.1.1.3.01.21052	Parcelamento - PIS	5.027,88 CR
2.1.1.3.01.21053	Parcelamento - Cofins	16.821,96 CR
2.1.1.3.01.21054	Parcelamento - ICMS	25.278,77 CR
2.1.1.3.01.21055	Parcelamento - INSS	5.034,60 CR
2.1.1.4	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.634.603,62 CR
2.1.1.4.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.076.561,40 CR
2.1.1.4.01.22003	Empr./Financ. Giro Flex - BB	308.793,07 CR
2.1.1.4.01.22004	Empr./Financ. Banco Sant. I	97.763,37 CR
2.1.1.4.01.22009	Cartões de Crédito	10.560,68 CR
2.1.1.4.01.22010	Cartão BNDES Banco do Brasil	461.189,71 CR
2.1.1.4.01.22011	Cartão BNDES Banco Itaú	229.460,82 CR
2.1.1.4.01.22012	Cartão BNDES CEF	164.922,13 CR
2.1.1.4.01.22013	Cartão BNDES Banco Brad. Visa	10.226,33 CR
2.1.1.4.01.22014	Cartão BNDES Banco Brad. ELO	188.115,86 CR
2.1.1.4.01.22022	Empr./Financ. Banco Itaú II	1.219.521,43 CR
2.1.1.4.01.22024	Empr./Financ. Banco Brad. III	288.008,00 CR
2.1.1.4.01.69613	Empr./Financ. Banco CEF	98.000,00 CR
2.1.1.4.02	(-) JUROS A TRANSC. EMPR./FINA	441.957,78 DB
2.1.1.4.02.22110	(-)Juros Cartão BNDES BB	57.387,72 DB
2.1.1.4.02.22111	(-)Juros Cartão BNDES Itaú	16.662,32 DB
2.1.1.4.02.22112	(-)Juros Cartão BNDES CEF	24.339,94 DB
2.1.1.4.02.22114	(-)Juros Cart BNDES Brad.ELO	25.627,72 DB
2.1.1.4.02.22115	(-)Juros Banco Itaú II	284.513,83 DB
2.1.1.4.02.22117	(-)Juros Banco Bradesco III	33.426,25 DB
2.1.1.5	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.552.804,55 CR
2.1.1.5.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.336.792,80 CR
2.1.1.5.01.23001	Salários a Pagar	72.780,00 CR
2.1.1.5.01.23006	Adiantamento de Clientes	1.711.921,38 CR
2.1.1.5.01.23008	Contr. Sindical a Pagar	242,37 CR
2.1.1.5.01.23010	Pensão Alimenticia a Pagar	788,00 CR
2.1.1.5.01.23011	Faturamento Antecipado	551.061,05 CR
2.1.1.5.02	PROVISÕES	216.011,75 CR
2.1.1.5.02.23102	Provisão de Férias	187.463,96 CR
2.1.1.5.02.23104	Encargos Sociais s/ Férias	28.547,79 CR
2.1.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.480.979,80 CR
2.1.2.1	PARCELAMENTOS FISCAIS E SOCIAI	764.511,09 CR
2.1.2.1.01	PARCELAMENTOS FISCAIS E SOCIAI	764.511,09 CR
2.1.2.1.01.24001	Parcelamentos	359.673,94 CR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD63 BC8SG ZDEJC LFBQD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2016

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95 **Balanço Patrimonial**
NIRE nº de 30/12/1899

PÁGINA: 1
Data: 31/12/2016
Hora: 14:28

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Encerrado em: 31/12/2016**

ATIVO	**4.063.546,47**
ATIVO CIRCULANTE	**3.682.488,57**
ATIVO CIRCULANTE	3.682.488,57
DISPONIVEL	373.674,82
CAIXA	11.801,33
CAIXA GERAL	11.801,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO	99.957,08
BANCO SANTANDER BRASIL	10,00
BANCO SICOOB	99.947,08
APLICACOES	261.916,41
BANCO SANTANDER	261.916,41
CLIENTES DIVERSOS	972.469,85
DUPLICATAS A RECEBER	972.469,85
DUPLICATAS A RECEBER DIVERSAS	972.469,85
OUTROS CREDITOS	334.022,22
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2.800,00
EMPRESTIMO A FUNCIONÁRIOS	2.800,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	236.694,13
ADIANTAMENTO DESEMB IMPORTAÇÃO	71.632,60
ADIANTAMENTOS FORNECEDORES DIV	84.973,09
ADTO VIAGENS	80.088,44
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A REC	94.528,09
ICMS A RECUPERAR	23.502,01
IPI A RECUPERAR	28.482,00
PIS FATURAMENTO A RECUPERAR	5.132,61
COFINS FATURAMENTO A RECUPERAR	23.656,70
INSS A RECUPERAR	13.754,77
ESTOQUES	1.995.414,96
ESTOQUES MERCADORIAS, INSUMOS	1.995.414,96
MAT. PRIMAS/ PROD. ACABADOS	1.995.414,96
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	6.906,72
PREMIOS E SEGUROS A APROPRIAR	6.906,72
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	6.906,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**381.057,90**
INVESTIMENTOS	33.828,79
PARTICIPACOES	33.828,79
PARTICIPACOES	33.828,79
PARTICIPAÇÕES GRUPO CONSÓRCIO	23.729,85
TÍTULO CAPITALIZ. BANCO CEF	1.740,00
TÍTULO CAPITALIZ. BANCO BRAD.	8.358,94
IMOBILIZADO	347.229,11
BENS INTANGIVEIS	29.759,93
BENS INTANGIVEIS DIVERSOS	119.463,96
BENS INTANGIVEIS- DIREITO USO SOFTWARE	119.463,96
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-89.704,03
AMORT DIREITO USO SOFTWARE	-89.704,03
BENS MOVEIS ACUMULADOS	317.469,18
BENS MOVEIS	878.730,60
BENS MOVEIS-MOVEIS E UTENSILIO	54.425,49
BENS MOVEIS-MAQUINAS/EQUIPAMEN	480.219,22
BENS MOVEIS-INSTALACOES	3.591,89
BENS MOVEIS-EQUIPAMENTO INFORM	113.356,55
BENS MOVEIS-APARELHOS P/ COMUN	16.854,70
BENS MOVEIS-VEICULOS	198.745,62
BENS MOVEIS-FERRAMENTAS	11.537,13
DEPRECIACAO BENS MOVEIS	-561.261,42
DEPR BENS MOVEIS-MOVEIS E UTEN	-29.047,02
DEPR BENS MOVEIS-MAQUINAS/EQUI	-345.044,48
DEPR BENS MOVEIS-INSTALACOES	-1.825,09
DEPR BENS MOVEIS-EQUIPAMENTO I	-77.358,71
DEPR BENS MOVEIS-APARELHOS P/	-4.131,50
DEPR BENS MOVEIS-VEICULOS	-97.089,17
DEPR BENS MOVEIS-FERRAMENTAS	-6.765,45

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMX EVESX ZRMKW 554HU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2016

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95 **Balanço Patrimonial**
NIRE nº de 30/12/1899

PÁGINA: 2
Data: 31/12/2016
Hora: 14:28

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Encerrado em: 31/12/2016**

TOTAL DO ATIVO	4.063.546,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMX EVESX ZRMKW 554HU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2016

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB — PÁGINA: 3
CNPJ: 05.759.522/0001-95 — **Balanço Patrimonial** — Data: 31/12/2016
NIRE nº de 30/12/1899 — Hora: 14:28

Consolidação: Empresa — **Grau: 6** — **Encerrado em: 31/12/2016**

PASSIVO	**4.063.546,47**
PASSIVO CIRCULANTE	**7.884.056,38**
PASSIVO CIRCULANTE	7.884.056,38
OBRIGACOES DIVERSAS	939.763,81
OBRIGACOES FORNECEDORES MERCAD	939.763,81
FORNECEDORES DIVERSOS	939.763,81
OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVID	651.169,70
OBRIGACOES COM PESSOAL	72.198,64
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	66.364,00
FERIAS A PAGAR	4.954,64
PENSAO JUDICIAL A PAGAR	880,00
OBRIGACOES PREVIDENCIAS/CONTRI	578.971,06
INSS A RECOLHER	327.949,73
FGTS A RECOLHER	108.375,08
CONTRIBUICOES EMPREGADOS A REC	194,43
INSS DESONERAÇÃO DA FOLHA	142.451,82
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	336.954,53
OBRIGACOES IMPOSTOS DIVERSOS	159.202,34
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	143.027,50
ICMS A RECOLHER	10.453,45
ISS A RECOLHER	22,00
IR-FONTE S/ SALARIOS/ORDENAD.	4.698,77
IR-FONTE S/ SERVICOS P.J. A RE	361,32
CSRF A RECOLHER	639,30
OBRIGACOES TAXAS/CONTRIBUICOES	177.752,19
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	49.625,80
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	22.825,77
COFINS S/ FATURAMENTO A RECOLH	105.300,62
OUTRAS OBRIGACOES	5.669.502,11
OUTRAS OBRIGAÇÕES	864.273,90
FATURAMENTO ANTECIPADO	635.898,77
APG SECURITIZADORA	36.127,37
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	192.247,76
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS/CONT	1.211.850,36
PARCELAMENTOS - COFINS	121.923,08
PARCELAMENTOS - ICMS	741.493,82
PARCELAMENTOS - PREVIDENCIÁRIOS	148.626,09
PARCELAMENTOS REFIS	199.807,37
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.118.205,77
CARTÕES DE CRÉDITO	7.532,25
CARTÃO BNDES BANCO DO BRASIL	387.724,57
CARTÃO BNDES BANCO ITAÚ	93.568,00
CARTÃO BNDES CEF	155.045,70
CARTÃO BNDES BANCO BRADESCO	180.874,96
EMPR/FINAN BANCO ITAÚ	1.959.128,38
EMPR/FINAN BRADESCO	524.356,68
EMPR FINANC BANCO CEF	844.593,14
EMPR FINAN BANCO SANTANDER	164.317,15
EMPR/FINANC BB	1.801.064,94
(-)JUROS A TRANSC.EMPR/FINANC	-2.542.477,56
(-)JUROS BANCO ITAÚ	-851.476,28
(-)JUROS BANCO BRADESCO	-75.210,29
(-)JUROS EMPR/FIN SANTANDER	-47.888,88
(-)JUROS EMPR BB	-1.387.704,79
(-)JUROS EMPR/FINAN CEF	-180.197,32
BANCOS CONTAS DEVEDORAS	17.649,64
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.649,64
PROVISOES DIVERSAS	286.666,23
PROVISOES FERIAS E ENCARGOS SO	286.666,23
PROVISOES PARA FERIAS	248.626,37
PROVISOES ENCARGOS S/ FÉRIAS	38.039,86
PATRIMONIO LIQUIDO	**-3.820.509,91**
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	450.000,00
CAPITAL SOCIAL	450.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMX EVESX ZRMKW 554HU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2016

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95 **Balanço Patrimonial**
NIRE nº de 30/12/1899

PÁGINA: 4
Data: 31/12/2016
Hora: 14:28

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Encerrado em: 31/12/2016**

CAPITAL SOCIAL		450.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		450.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		-4.270.509,91
RESULTADOS ACUMULADOS		-4.270.509,91
PREJUIZOS ACUMULADOS		-4.270.509,91
PREJUIZOS ACUMULADOS		-4.270.509,91
TOTAL DO PASSIVO	4.063.546,47	

JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO
ADMINISTRADOR
CPF 020.299.099-04

ANDRE LUIZ FRELIK DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 056.528/O-2 PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMX EVESX ZRMKW 554HU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2016

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Sage Contabilidade

PÁGINA: 1
Data: 31/12/2016
Hora: 14:31

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2016 a 12/2016**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.788.341,05**
VENDAS DE MERCADORIAS A PRAZO	6.680.283,39
VENDAS DE SERVICOS A PRAZO	108.057,66
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**1.292.256,92**
ICMS SOBRE VENDAS	536.651,56
PIS SOBRE VENDAS MERC/SERV	98.325,90
COFINS SOBRE VENDAS MERC/SERV	452.894,82
IPI SOBRE VENDAS DE MERCADORIA	10.388,70
DEVOLUCOES VENDAS MERCADORIAS	70.740,77
ISS SOBRE SERVICOS	3.123,68
INSS DESONERAÇÃO DA FOLHA	120.131,49
RECEITA LÍQUIDA	**5.496.084,13**
CUSTOS	**5.746.041,55**
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	5.746.041,55
CUSTOS I=MATERIAL APLICADO	3.498.872,85
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.498.872,85
CUSTOS I=MAO DE OBRA DIRETA	2.209.475,62
I=SALARIOS E ORDENADOS	1.603.528,98
I=13O SALARIO	109.474,70
I=FERIAS	187.506,51
I=INDENIZACOES TRABALHISTAS	405,73
I=INSS-PREVIDENCIA SOCIAL	137.842,83
I=FGTS-FUNDO DE GARANTIA	196.791,04
I=SALARIOS ADICIONAIS	53.496,73
(-) RECUPERAÇÃO DE SALARIOS	-5.938,29
(-) RECUPERAÇÃO ASSIST MEDICA	-8.572,74
(-) RECUPERAÇÃO PLANO ODONTO	-1.321,60
(-) RECUPERAÇÃO VALE TRANSP/REFEIÇÃO	-2.440,57
(-) RECUPERAÇÃO DE INSS	-61.297,70
CUSTOS I=GASTOS GERAIS	37.693,08
I=GASTOS MATERIAL DE CONSUMO	37.693,08
LUCRO BRUTO	**-249.957,42**
DESPESAS OPERACIONAIS	**1.834.233,38**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.834.233,38
DESPESAS COM O PESSOAL	300.975,82
PRO-LABORE	27.605,84
SALARIOS E ORDENADOS	156.151,38
SALARIOS ADICIONAIS	4.367,57
13º SALARIOS	901,66
FERIAS COM 1/3 FERIAS	3.083,06
DESPESAS ABONOS DE FERIAS	15.806,28
DESPESAS INDENIZACOES TRABALHI	1.056,62
DESPESAS SALARIOS AUXILIOS	650,00
VALE TRANSPORTE	2.418,40
FGTS-FUNDO DE GARANTIA	25.858,47
PROVISÃO FÉRIAS	17.267,24
PROVISÃO ENCARGOS S/ FÉRIAS	2.742,99
PROVISÃO 13º SALÁRIO	43.066,31
DESPESAS COM SERVICOS DE TERCE	662.726,82
DESPESAS SERV PREST PF	156,40
SERVIÇOS PREST PJ	662.570,42
DESPESAS COM GASTOS GERAIS	882.222,46
DESPESAS MATERIAS USO E CONSUMO	44.134,99
DESPESAS COMBUSTIVEIS E LUBRIF	7.952,62
DESPESAS VIAGENS E ESTADAS	263.025,27
DESPESAS ALUGUEIS	65.100,00
DESPESAS IMPOSTOS E TAXAS	34.662,19
AGUA, LUZ, TELEFONE INTERNET	117.549,63
DESPESAS FRETES E CARRETOS	92.770,18
DESPESAS CONTRIBUICOES A ORGAO	9.319,00
DESPESAS CORREIOS E TELEGRAFOS	3.824,77
DESPESAS MATERIAIS DE ESCRITOR	8.267,00
DESPESAS PREMIOS DE SEGUROS	10.196,25
DESPESAS DEPRECIACOES	87.176,27
DESPESAS PROPAGANDAS E PUBLICI	917,94
DESPESAS COMISSOES	57.532,18
DESPESAS REFEICOES E LANCHES	732,39
DESPESAS LEGAIS E JURIDICAS	477,23
DESPESAS ASSISTENCIAS MEDICA,	14.207,72

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMX EVESX ZRMKW 554HU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BALANÇO PATRIMONIAL 2016

DESPESAS PREVENCOES E SEGURANC	4.197,81
DESPESAS MANUT/CONSERV BENS/IN	13.067,74
DESPESAS FOTOCOPIAS/ AUTENT./R	547,68
DESPESAS MATER INFORMATICA	33.505,25
ESTACIONAMENTO/PEDAGIO	13.058,35
(-) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-11.691,72
(-) RECUPERAÇÃO SALARIOS	-1.461,14
(-) RECUPERAÇÃO VALE TRANSPORTE	-596,88
(-) RECUPERAÇÃO PROG. ALIMENTAÇÃO	-2.319,43
(-) RECUPERAÇÃO ASSIST. MÉDICA	-6.096,42
(-) RECUPERAÇÃO PLANO ODONTO	-1.217,85
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**-2.084.190,80**
RECEITAS FINANCEIRAS	**29.472,60**
RECEITAS FINANCEIRAS	29.472,60
RECEITAS JUROS ATIVOS	8.707,51
RECEITAS DESCONTOS OBTIDOS	12.255,62
RECEITAS SOBRE APLICACOES FINA	3.061,93
VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	5.447,54
DESPESAS FINANCEIRAS	**489.740,91**
DESPESAS FINANCEIRAS	489.740,91
DESPESAS BANCARIAS	69.643,21
DESPESAS MULTAS/JUROS DIVERSOS	420.097,70
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**-2.544.459,11**
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	**-2.544.459,11**
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.544.459,11**

JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO
ADMINISTRADOR
CPF 020.299.099-04

ANDRE LUIZ FRELIK DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 056.528/O-2 PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDMX EVESX ZRMKW 554HU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 2016.pdf

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB — PÁGINA: 1
CNPJ: 05.759.522/0001-95 — Data: 31/12/2016
Sage Contabilidade — Hora: 14:31

Consolidação: Empresa **Grau: 6** **Período: 01/2016 a 12/2016**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.788.341,05**
VENDAS DE MERCADORIAS A PRAZO	6.680.283,39
VENDAS DE SERVICOS A PRAZO	108.057,66
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**1.292.256,92**
ICMS SOBRE VENDAS	536.651,56
PIS SOBRE VENDAS MERC/SERV	98.325,90
COFINS SOBRE VENDAS MERC/SERV	452.894,82
IPI SOBRE VENDAS DE MERCADORIA	10.388,70
DEVOLUCOES VENDAS MERCADORIAS	70.740,77
ISS SOBRE SERVICOS	3.123,68
INSS DESONERAÇÃO DA FOLHA	120.131,49
RECEITA LÍQUIDA	**5.496.084,13**
CUSTOS	**5.746.041,55**
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	5.746.041,55
CUSTOS I=MATERIAL APLICADO	3.498.872,85
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.498.872,85
CUSTOS I=MAO DE OBRA DIRETA	2.209.475,62
I=SALARIOS E ORDENADOS	1.603.528,98
I=13O SALARIO	109.474,70
I=FERIAS	187.506,51
I=INDENIZACOES TRABALHISTAS	405,73
I=INSS-PREVIDENCIA SOCIAL	137.842,83
I=FGTS-FUNDO DE GARANTIA	196.791,04
I=SALARIOS ADICIONAIS	53.496,73
(-) RECUPERAÇÃO DE SALARIOS	-5.938,29
(-) RECUPERAÇÃO ASSIST MEDICA	-8.572,74
(-) RECUPERAÇÃO PLANO ODONTO	-1.321,60
(-) RECUPERAÇÃO VALE TRANSP/REFEIÇÃO	-2.440,57
(-) RECUPERAÇÃO DE INSS	-61.297,70
CUSTOS I=GASTOS GERAIS	37.693,08
I=GASTOS MATERIAL DE CONSUMO	37.693,08
LUCRO BRUTO	**-249.957,42**
DESPESAS OPERACIONAIS	**1.834.233,38**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.834.233,38
DESPESAS COM O PESSOAL	300.975,82
PRO-LABORE	27.605,84
SALARIOS E ORDENADOS	156.151,38
SALARIOS ADICIONAIS	4.367,57
13º SALARIOS	901,66
FERIAS COM 1/3 FERIAS	3.083,06
DESPESAS ABONOS DE FERIAS	15.806,28
DESPESAS INDENIZACOES TRABALHI	1.056,62
DESPESAS SALARIOS AUXILIOS	650,00
VALE TRANSPORTE	2.418,40
FGTS-FUNDO DE GARANTIA	25.858,47
PROVISÃO FÉRIAS	17.267,24
PROVISÃO ENCARGOS S/ FÉRIAS	2.742,99
PROVISÃO 13º SALÁRIO	43.066,31
DESPESAS COM SERVICOS DE TERCE	662.726,82
DESPESAS SERV PREST PF	156,40
SERVIÇOS PREST PJ	662.570,42
DESPESAS COM GASTOS GERAIS	882.222,46
DESPESAS MATERIAS USO E CONSUMO	44.134,99
DESPESAS COMBUSTIVEIS E LUBRIF	7.952,62
DESPESAS VIAGENS E ESTADAS	263.025,27
DESPESAS ALUGUEIS	65.100,00
DESPESAS IMPOSTOS E TAXAS	34.662,19
AGUA, LUZ, TELEFONE INTERNET	117.549,63
DESPESAS FRETES E CARRETOS	92.770,18
DESPESAS CONTRIBUICOES A ORGAO	9.319,00
DESPESAS CORREIOS E TELEGRAFOS	3.824,77
DESPESAS MATERIAIS DE ESCRITOR	8.267,00
DESPESAS PREMIOS DE SEGUROS	10.196,25
DESPESAS DEPRECIACOES	87.176,27
DESPESAS PROPAGANDAS E PUBLICI	917,94
DESPESAS COMISSOES	57.532,18
DESPESAS REFEICOES E LANCHES	732,39
DESPESAS LEGAIS E JURIDICAS	477,23
DESPESAS ASSISTENCIAS MEDICA,	14.207,72

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WJ 5PTA2 DYXDM 8SLVD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 2016.pdf

DESPESAS PREVENCOES E SEGURANC	4.197,81
DESPESAS MANUT/CONSERV BENS/IN	13.067,74
DESPESAS FOTOCOPIAS/ AUTENT./R	547,68
DESPESAS MATER INFORMATICA	33.505,25
ESTACIONAMENTO/PEDAGIO	13.058,35
(-) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-11.691,72
(-) RECUPERAÇÃO SALARIOS	-1.461,14
(-) RECUPERAÇÃO VALE TRANSPORTE	-596,88
(-) RECUPERAÇÃO PROG. ALIMENTAÇÃO	-2.319,43
(-) RECUPERAÇÃO ASSIST. MÉDICA	-6.096,42
(-) RECUPERAÇÃO PLANO ODONTO	-1.217,85
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**-2.084.190,80**
RECEITAS FINANCEIRAS	**29.472,60**
RECEITAS FINANCEIRAS	29.472,60
RECEITAS JUROS ATIVOS	8.707,51
RECEITAS DESCONTOS OBTIDOS	12.255,62
RECEITAS SOBRE APLICACOES FINA	3.061,93
VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA	5.447,54
DESPESAS FINANCEIRAS	**489.740,91**
DESPESAS FINANCEIRAS	489.740,91
DESPESAS BANCARIAS	69.643,21
DESPESAS MULTAS/JUROS DIVERSOS	420.097,70
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**-2.544.459,11**
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	**-2.544.459,11**
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.544.459,11**

JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO
ADMINISTRADOR
CPF 020.299.099-04

ANDRE LUIZ FRELIK DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 056.528/O-2 PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WJ 5PTA2 DYXDM 8SLVD

	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
VENDAS DE MERCADORIAS	R$ 6.600.000,00	R$ 6.600.000,00	R$ 6.930.000,00	R$ 7.276.500,00	R$ 7.640.325,00	R$ 8.022.341,25	R$ 8.423.458,31	R$ 8.844.631,23	R$ 9.286.862,79	R$ 9.751.205,93	R$ 10.238.766,23	R$ 10.750.704,54
VENDAS DE SERVICOS	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 84.000,00	R$ 88.200,00	R$ 92.610,00	R$ 97.240,50	R$ 102.102,53	R$ 107.207,65	R$ 112.568,03	R$ 118.196,44	R$ 124.106,26	R$ 130.311,57
TOTAL RECEITAS	R$ 6.680.000,00	R$ 6.680.000,00	R$ 7.014.000,00	R$ 7.364.700,00	R$ 7.732.935,00	R$ 8.119.581,75	R$ 8.525.560,84	R$ 8.951.838,88	R$ 9.399.430,82	R$ 9.869.402,36	R$ 10.362.872,48	R$ 10.881.016,11
PIS+COFINS+IPI	R$ 467.600,00	R$ 467.600,00	R$ 490.980,00	R$ 515.529,00	R$ 541.305,45	R$ 568.370,72	R$ 596.789,26	R$ 626.628,72	R$ 657.960,16	R$ 690.858,17	R$ 725.401,07	R$ 761.671,13
ICMS	R$ 400.800,00	R$ 400.800,00	R$ 420.840,00	R$ 441.882,00	R$ 463.976,10	R$ 487.174,91	R$ 511.533,65	R$ 537.110,33	R$ 563.965,85	R$ 592.164,14	R$ 621.772,35	R$ 652.860,97
IPVA	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
ISS SOBRE SERVICOS	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 1.680,00	R$ 1.764,00	R$ 1.852,20	R$ 1.944,81	R$ 2.042,05	R$ 2.144,15	R$ 2.251,36	R$ 2.363,93	R$ 2.482,13	R$ 2.606,23
INSS E TERCEIROS TOTAL	R$ 367.400,00	R$ 367.400,00	R$ 385.770,00	R$ 405.058,50	R$ 425.311,43	R$ 446.577,00	R$ 468.905,85	R$ 492.351,14	R$ 516.968,70	R$ 542.817,13	R$ 569.957,99	R$ 598.455,89
IPTU	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	R$ 2.310.000,00	R$ 2.310.000,00	R$ 2.425.500,00	R$ 2.546.775,00	R$ 2.674.113,75	R$ 2.807.819,44	R$ 2.948.210,41	R$ 3.095.620,93	R$ 3.250.401,98	R$ 3.412.922,08	R$ 3.583.568,18	R$ 3.762.746,59
SALARIOS E ORDENADOS	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.260.000,00
13. SALARIO	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00
FERIAS	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00
FGTS-FUNDO DE GARANTIA	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
ASSIST MEDICA	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00	R$ 25.500,00
VALE TRANSPORTE	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
PAT - ALIMENTAÇÃO	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00	R$ 97.200,00
COMISSÕES INTERNAS + DSR	R$ 78.520,00	R$ 82.446,00	R$ 86.568,30	R$ 90.896,72	R$ 95.441,55	R$ 100.213,63	R$ 105.224,31	R$ 110.485,53	R$ 116.009,80	R$ 121.810,29	R$ 127.900,81	R$ 134.295,85
INSALUBRIDADE ADICIONAL	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00	R$ 41.940,00
VALE MERCADO	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00	R$ 38.640,00
AUXILIO EDUCAÇÃO	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
PRO-LABORE - SOCIOS												
HORAS EXTRAS + DSR	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
ALUGUEL DO IMÓVEL	R$ 210.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00	R$ 216.000,00
CONDOMINIO	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
ENERGIA - COPEL	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00	R$ 39.600,00
ÁGUA - SANEPAR	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
TELEFONE FIXO E INTERNET	R$ 15.600,00	R$ 15.600,00	R$ 15.600,00	R$ 15.600,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
TELEFONES MÓVEIS	R$ 33.600,00	R$ 33.600,00	R$ 33.600,00	R$ 33.600,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
MEDICINA DO TRABALHO	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
SERVIÇOS TI	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
SERVIÇOS CONTABIIDADE	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00
ENERGIA - COPEL	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.820,00	R$ 8.820,00	R$ 8.820,00	R$ 9.261,00	R$ 9.261,00	R$ 9.261,00	R$ 9.724,00	R$ 9.724,00	R$ 9.724,00	R$ 9.724,00
COMBUSTÍVEIS	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
ALUGUEL DE VEÍCULOS	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00
MANUTENÇÃO FROTA VEICULOS	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
PEDÁGIOS/ESTACIONAMENTO	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.500,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
PREMIO DE SEGUROS	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
DESPESAS MARKETING	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
COMISSOES REPRESENTANTES TERCEIROS	R$ 167.000,00	R$ 167.000,00	R$ 175.350,00	R$ 184.117,50	R$ 193.323,38	R$ 202.989,54	R$ 213.139,02	R$ 223.795,97	R$ 234.985,77	R$ 246.735,06	R$ 259.071,81	R$ 272.025,40
DESPESAS VIAGENS	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 126.000,00	R$ 120.000,00	R$ 132.000,00	R$ 138.000,00	R$ 145.000,00	R$ 152.000,00	R$ 160.000,00	R$ 168.000,00	R$ 176.000,00	R$ 185.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R$ 100.000,00	R$ 50.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
LOCAÇÃO IMPRESSORAS	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
CORREIOS E DHL	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
DESPESAS CARTORIAIS E FOTOCÓPIAS	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
TOTAL DESPESAS	R$ 6.671.900,00	R$ 6.631.826,00	R$ 6.839.088,30	R$ 7.032.922,72	R$ 7.266.523,85	R$ 7.492.731,04	R$ 7.753.985,55	R$ 8.003.777,77	R$ 8.272.647,61	R$ 8.548.774,79	R$ 8.837.258,33	R$ 9.140.766,05

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEH 7KYLD DVZZ3 QA553

RESULTADO ANTES CSLL e IRPJ	R$ 8.100,00	R$ 48.174,00	R$ 174.911,70	R$ 331.777,29	R$ 466.411,15	R$ 626.850,71	R$ 771.575,29	R$ 948.061,11	R$ 1.126.783,21	R$ 1.320.627,57	R$ 1.525.614,15	R$ 1.740.250,06
CSLL A PAGAR 9%	R$ 729,00	R$ 4.335,66	R$ 15.742,05	R$ 29.859,96	R$ 41.977,00	R$ 56.416,56	R$ 69.441,78	R$ 85.325,50	R$ 101.410,49	R$ 118.856,48	R$ 137.305,27	R$ 156.622,51
IRPJ A PAGAR 15%	R$ 1.215,00	R$ 7.226,10	R$ 26.236,76	R$ 49.766,59	R$ 69.961,67	R$ 94.027,61	R$ 115.736,29	R$ 142.209,17	R$ 169.017,48	R$ 198.094,14	R$ 228.842,12	R$ 261.037,51
ADICIONAL IRPJ A PAGAR 10%				R$ 9.177,73	R$ 22.641,11	R$ 38.685,07	R$ 53.157,53	R$ 70.806,11	R$ 88.678,32	R$ 108.062,76	R$ 128.561,42	R$ 150.025,01
RESULTADO LÍQUIDO	R$ 1.944,00	R$ 11.561,76	R$ 41.978,81	R$ 88.804,28	R$ 134.579,79	R$ 189.129,24	R$ 238.335,60	R$ 298.340,78	R$ 359.106,29	R$ 425.013,37	R$ 494.708,81	R$ 567.685,02

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.13 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEH 7KYLD DVZZ3 QA553

CREDOR QUIROGRAFARIO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	REGISTRO CONTÁBIL	
ASTEC -RUA SANTANA ,1250- BAIRRO FAGUNDES -CIDADE DE VESPASIANO/ MG - CEP: 33200-00	14.567.063/0001-39	R$ 91.533,39	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA - Av. Presidente Kenendy, nº 1393, Vila Guaíra - Curitiba - PR - CEP: 80.220-201	78.945.730/0001-52	R$ 10.710,60	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
AA FRIGELAR S.A - FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Av. Pernambuco, 2285, São João - Porto Alegre - RS - CEP: 90.240-0005	92.660.406/0001-19	R$ 12.722,12	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ACE SCHMERSAL - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA -Av. Brasil, nº 815, Jardim Esplanada - Boituva - SP - CEP: 18.550-000	61.854.147/0001-33	R$ 5.385,71	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ACO IDEAL - ACO IDEAL LTDA -Rua Carlos de Laet, nº 2670, Boqueirão - Curitiba - PR - CEP: 81.650-040	02.900.679/0001-09	R$ 2.270,46	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
AGENDOR - AGENDOR SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME -Rua Passos da Patria, nº 1407, Apto 61, Bl 03, Bela Aliança - São Paulo -SP - CEP: 05.085-000	15.515.900/0001-49	R$ 952,20	CUSTO VARIÁVEL	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA -Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 6721, Boqueirão - Curitiba - PR - CEP: 81.670-000	79.086.419/0007-53	R$ 621,68	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - Estm Santo Bortolini, nº474, Pavilhão B, São Virgilio - Caxias do Sul - RS - CEP: 95.076.145	88.614.078/0001-47	R$ 1.714,53	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME -Rua Treze de Maio, nº 521, Estancia Pinhais - Pinhais - PR - CEP: 83.323-170	08.883.490/0001-23	R$ 20.797,41	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DIFUSTHERM - DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI - EP -Rua Maria Luiza Borba, nº 314, Estancia Pinhais - Pinhais - PR - CEP: 83.323-160	04.432.918/0001-60	R$ 1.741,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMAS LTDA -Rua BOICUNUNGA, nº 157, São João Climaco, São Paulo - SP - CEP: 04.255-120	14.447.680/0001-09	R$ 858,47	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA -Rua João Nagarolli, nº 11, Villa Fanny, Curitiba-PR - CEP: 81030-190	01.061.070/0001-12	R$ 1.357,44	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA - ME -Rua Projetada I, s/n, Lagoa das Almas, Contenda - PR - CEP: 83.730-000	81.722.795/0001-43	R$ 1.350,00	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
FIXOTRAVAS - FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - ME -Rua Coronel Luiz José dos Santos, nº 1975, loja 01, CEP: 81.670-400	07.315.124/0001-05	R$ 640,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA - Rua Jericino, nº 547, Vila Carrão - São Paulo - SP - CEP: 03.442-000	11.951.015/0001-51	R$ 1.620,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
GL ELETRO-ELETR - GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. - Rua Verbo Divino, nº 1207, Bloco A, CNJ 2 e 12, Zona Sul, São Paulo - SP - CEP: 04.719-002	52.618.139/0001-05	R$ 1.018,16	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME -Rua João Bettega, nº 2052, lj 07, Portão - Curitiba- PR - CEP: 81.070-001	05.285.570/0001-99	R$ 34.500,00	CUSTOS FIXOS	MENSAL - CURTO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	
HYGRO THERM - HYGRO-THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA - EPP - Rua Paulino Rolim de Moura, nº 102, Vila Feliz - São Paulo - SP - CEP: 03616-050	56.910.805/0001-27	R$ 1.725,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - Rua Ito Ruschel Rauber, nº 212, Sala A, Planalto - Caxias do Sul- RS CEP: 95.080-170	01.842.082/0001-84	R$ 2.058,66	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA - Loc QD-8, s/n, modulo 14 a 16, Daia, Anapolis - GO - CEP: 75.045-190	00.289.348/0001-40	R$ 6.468,21	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA - Rua FRANCISCO ALVES DE LIMA, Bairro COSTEIRA, Cidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83015-510	00.289.348/0004-93	R$ 26.256,27	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LIMITADA - Rua Miguel Mentem, nº 800, Vila Guilherme, São Paulo - SP - CEP: 02.050-010	20.147.617/0022-76	R$ 1.253,57	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA - Rua Alfredo Acchar, nº 970- A, Nova Vinhedo, Vinhedo-SP - CEP: 13.280-000	01.107.899/0001-09	R$ 2.369,18	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA - Rua Iguatemi, nº 448, cjnto 310, Itaimbibi, São Paulo - SP - CEP: 01.415-010	62.934.690/0001-03	R$ 713,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MAKROFER - COME - MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP - Rua Rio Amazonas, nº 803, Weissopolis, Pinhais - PR - CEP: 83.322-040	10.241.616/0001-08	R$ 2.452,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MASTIFLEX - IND - MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA - Rua Doutor Jalles Martins Salgueiro, nº 218, Sertãozinho, Mauá- SP - CEP: 09.372-000	15.080.217/0001-26	R$ 4.568,94	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A - Rua Joaquim Floriano, nº 397, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04.534-0001	05.727.893/0002-76	R$ 33.138,31	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA - ME - Rodovia da Uva, nº 4617, Galpão 03, Arruda, Colombo - PR - CEP: 83401-520	06.955.245/0001-59	R$ 675,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
METALURGICA ANG - METALURGICA ANGELIN LTDA -0 Rua Francisco Sobania, nº 1235, CIC, Curitiba - PR - CEP: 81.460-130	82.054.701/0001-78,	R$ 19.528,65	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
O.V.D. IMPORTAD - O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - Rua João Bettega, 2876, Portão, Curitiba - PR - CEP: 81070-900	76.635.689/0001-92	R$ 1.481,55	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
P.S. COMBUSTAO - P.S. PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA - ME - Rua Martins Teotonio, nº 113, Parque São Domingos, São Paulo - SP CEP: 05.126-030	15.534.492/0001-72	R$ 5.111,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.14 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 2. LISTA DE CREDORES QUIROGRAFARIOS E COM GARANTIA.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAB 4H8V7 VTEF2 V5X3A

PLANALTO - PLANALTO ENCOMENDAS LTDA - Rua Dona Teodora, nº503, sala 04, Porto Alegre - RS - CEP: 90240-300	90.735.549/0001-17	R$ 702,68	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA - Rua José Rafaeli, nº 201, Socorro, São Paulo - SP - CEP: 04.763-280	60.864.428/0001-04	R$ 2.214,52	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA - Estrada RS 118, nº 6667, Passo de Sapucaia - Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93.230-390	87.885.851/0001-47	R$ 20.029,74	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
R. K. B. INDUSTRIAL LTDA - EPP - Rua Archimedes Manenti, nº 466, Centenario, Caxias do Sul - RS - CEP: 95.045-175	94.827.862/0001-36	R$ 2.038,67	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Av. Dom Antonio, nº 2103, Parque Universitario, Assis- SP, CEP: 19806-170	01.332.001/0001-04	R$ 1.087,81	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA - Avenida Erasto Gaertner, nº 1217, Bacacheri, Curitiba - PR - CEP: 82.515-000	78.945.730/0004-03	R$ 2.573,33	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA Avenida Luis Pasteur, nº 150. Parque Industrial Cacique, Londrina - PR - CEP: 86.073-020	01.256.266/0001-62	R$ 1.076,90	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
RODOSUL - P. F. X TRANSPORTES LTDA - ME - Rua Jorge Bonn, nº 461, Tingui, Curitiba - PR - CEP: 82.600-290	14.448.530/0001-01	R$ 6.390,00	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - Avenida das Nações Unidas, n 18605, Jardim Promissão - São Paulo - SP - CEP: 04.753-100	82.743.287/0001-04	R$ 7.150,09	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
SIEMENS LTDA - Avenida Mutinga, nº 3800, São Paulo - SP - CEP: 05.110-902	44.013.159/0001-16	R$ 11.851,16	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - EPP	11.202.913/0001-07	R$ 990,99	CUSTO VARIÁVEL	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Avenida Rui Barbosa, nº 7600, Aguas Belas, São José dos Pinhais - PR	02.282.452/0001-39	R$ 14.601,51	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA - EPP - Rua Joaquim Simões, nº 01, Fnda Guarituba, Piraquara - PR - CEP: 83314-010	80.331.135/0001-79	R$ 1.222,76	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
V.L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS 10095554998 - Rua Raul Pompeia, nº 121, Vargem Grande - Pinhais- PR - CEP: 83321-360	25.402.969/0001-10	R$ 772,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
VINICIUS LUIZ DE CAMPOS- Rua Raul Pompeia, nº 121, Vargem Grande - Pinhais- PR - CEP: 83321-360	8868507978	R$ 579,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300, Vila Lalau, Jaragua do Sul - SC - CEP: 89.256-900	07.175.725/0001-60	R$ 25.957,16	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Av. Ursula Eiegand, nº 03, Bairro Poligono Industrial, Ipero - SP - CEP: 18.560-000	61.128.500/0001-06	R$ 3.542,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
WISE TRANSFORMADORES LTDA - Rua Desembargador Westphalen, nº 3230, Parolin, Curitiba - PR - CEP: 80.220-030	75.101.063/0001-33	R$ 1.008,80	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
SEW EURODRIVE BRASIL - ESTRADA MUNICIPAL JOSE RUBIM, 205 - CALDEIRA - INDAIATUBA/SP - CEP: 13347-510	50.981.018/0020-52	R$ 3.851,24	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MULTIAÇOS IND COM - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1615 - Cidade Industrial, Curitiba - PR - CEP: 81270-200	53.585.766/0002-22	R$ 50.347,39	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA - Rua Padre Manoel da Nobrega, nº 78/80, São José, São Caetano do Sul- SP - CEP: 09.581-130.	13.036.343/0001-58	R$ 845,26	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA - Rua Doutor Carvalho Chaves, nº 704, Parolin, Curitiba - PR - CEP: 80.220-010	82.068.867/0001-43	R$ 7.597,31	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
METALURGICA METALMAP LTDA - Rua Balsas, nº 112, Guarituba, Piraquara - PR. CEP: 83.314-050	17.712.640/0001-27	R$ 2.825,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL - Rua Brasilio Itibere, n 2210, Bloco B, Rebouças, Curitiba - PR - CEP: 80.230-050	04.187.580.0001-29	R$ 1.638,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA - RUA MATHEUS PEREIRA DE CARVALHO,976, BAIRRO ESTANCIA PINHAIS/PINHAIS- PR - CEP: 83323-222	20.067.621/0001-08	R$ 225.511,77	CUSTOS FIXOS	PARCELA MENSAL	PASSIVO CIRCULANTE	
AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA - Rua Mandaguari, nº 1767, Pinhais - Pr - CEP: 83325-015	10.728.976/0001-39	R$ 640,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA - Rua Visconde de São Leopoldo, n 402 - São Leopoldo - RS - CEP: 93025-400	03.593.705/0001-58	R$ 3.870,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ITAPETI - Rod Mogi Das Cruzes, sem nº - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-971	62.512.942/0001-06	R$ 42.800,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
CREDOR QUIROGRAFARIO BANCOS	CNPJ	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	REGISTRO CONTÁBIL	
BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 464.457,34	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 1.325.155,65	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 11.452,00	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.14 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 2. LISTA DE CREDORES QUIROGRAFARIOS E COM GARANTIA.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAB 4H8V7 VTEF2 V5X3A

BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 387.724,57	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 14.709,08	CARTAO DE CRÉDITO	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 10.983,53	CARTAO DE CRÉDITO	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 622.860,53	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 14.412,52	CARTAO DE CRÉDITO	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 107.316,16	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 400,77	CHEQUE ESPECIAL	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 247.263,77	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 43.514,00	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 93.568,00	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 46.144,90	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 90.853,20	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 359.068,86	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 155.045,70	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO SANTANDER S/A - Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP	90.400.888/0001-42	R$158.027,74	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO SANTANDER S/A - Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP	90.400.888/0001-42	R$19.171,25	CHEQUE ESPECIAL	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
CREDITO COM GARANTIA REAL	CNPJ	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	REGISTRO CONTÁBIL	COM GARANTIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 338.960,58	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	VEICULOS GOL AXY - 6243, ONIX AYB-3042 - OUTLANDER - ETD -4133
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 1.631.030,00	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.14 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 2. LISTA DE CREDORES QUIROGRAFARIOS E COM GARANTIA.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAB 4H8V7 VTEF2 V5X3A

Profissional		Salário	Ad. Insalubridade	Aux. Educação	Gratificação	Cartão Sodexo	Vale transporte	Hrs extras/media	Media Comissões+DSR	Total
ADRIANO KICOT FERNANDES	DESENHISTA	R$ 2.577,36				R$ 140,00		R$ 57,47		R$ 2.774,83
ALESSANDRA BONGIORNI	SOCIO ADMINISTRADOR	R$ 1.190,20								R$ 1.190,20
ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	SUPERV. COM. EXTERNO	R$ 3.212,25							R$ 2.651,64	R$ 5.863,89
ANDERSON LUIS FERREIRA	SOLD. MONTADOR III	R$ 2.120,08	R$ 291,28			R$ 140,00		R$ 77,70		R$ 2.629,06
ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	COORD PRODUÇÃO INDUS	R$ 5.958,53						R$ 89,39		R$ 6.047,92
ANDRE PIRES	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	R$ 291,28			R$ 140,00		R$ 89,91		R$ 2.334,18
ANGELITA LALAK WONCHIKI	CONSULTOR VENDAS	R$ 2.488,97							R$ 759,13	R$ 3.248,10
CARLOS CHRISTINO FREIRE	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	R$ 291,28					R$ 387,57		R$ 2.491,84
DENILSON FARIAS	MONT.DE PAINEIS ELET	R$ 2.312,82				R$ 140,00	R$ 50,43	R$ 297,82		R$ 2.801,07
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	SUP. DE MONT EXTERNA	R$ 3.983,18	R$ 291,28					R$ 1.573,57		R$ 5.848,03
FABIO HENRIQUE MACHADO	ANAL. PCP JR	R$ 2.860,10				R$ 140,00				R$ 3.000,10
FABIO JUNIOR DE BRITO	SOLDADOR MONTADOR II	R$ 1.992,88	R$ 291,28			R$ 140,00				R$ 2.424,16
FABRICIO RIBAS BARBOSA	COORD. COM DE AREA	R$ 2.469,97				R$ 140,00		R$ 29,44	R$ 275,83	R$ 2.915,24
FELIPE LUIS KELLNER	ASSISTENTE PCP	R$ 2.500,00		R$ 150,00		R$ 140,00		R$ 38,00		R$ 2.828,00
FLAVIO ALCINI JUNIOR	ASSIST. DE CUSTOS	R$ 1.787,56				R$ 140,00				R$ 1.927,56
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	ENC PRODUÇAO	R$ 2.603,95	R$ 291,28			R$ 140,00		R$ 9,22		R$ 3.044,45
GERSON LUIZ SARNICK	CONSULT. VENDAS EXT	R$ 2.232,81				R$ 140,00			R$ 1.057,35	R$ 3.430,16
GIOVANI PROCOPIUK	LIDER DO S DE ESTAMP	R$ 2.312,82	R$ 291,28			R$ 140,00		R$ 327,00		R$ 3.071,10
HELINTON MARX DA PAZ	ANALISTA COMP	R$ 2.698,28								R$ 2.698,28
HOSNI LOPES GOMES	MOTORISTA	R$ 2.129,45				R$ 140,00		R$ 112,62		R$ 2.382,07
JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	R$ 1.190,20								R$ 1.190,20
LEANDRO RIBEIRO	COORDENADOR PROJETOS	R$ 4.963,16								R$ 4.963,16
LUIS FELIPE PINTO VICENTE	AUX. LOGISTICA I	R$ 1.456,40						R$ 206,98		R$ 1.663,38
LUIZ MARIO GOMES	PINTOR INDUSTRIAL	R$ 1.843,79	R$ 582,56			R$ 140,00		R$ 66,97		R$ 2.633,28
MARCELO MELO DE SOUZA	SUP. DE MONT EXTERNA	R$ 3.854,70			R$ 2.000,00					R$ 5.854,70
MARCIO JOSE GRILO	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	R$ 291,28			R$ 140,00				R$ 2.244,27
MARCO ANTONIO WLODARCZYK	DESENHISTA PROJETIST	R$ 3.119,71				R$ 140,00		R$ 6,78		R$ 3.266,49
MARILEIA DO SANTOS	ASS COMERCIAL	R$ 1.914,68						R$ 33,11	R$ 1.240,75	R$ 3.188,54
NARA JULIANA GAIDES	COORDENADOR RH	R$ 3.575,12						R$ 241,84		R$ 3.816,96
NILSON DE LIMA SOUSA	ALMOXARIFE	R$ 2.068,29				R$ 140,00		R$ 36,60		R$ 2.244,89
OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	AUX SERV GERAIS	R$ 804,40				R$ 140,00	R$ 132,34			R$ 1.076,74
OSMAR THEODORO NETO	OP. DE MAQUINA I	R$ 2.068,29				R$ 140,00		R$ 179,13		R$ 2.387,42
OTAVIO AUGUSTO FOGAGNOLI LOPES	OP DE GUILHO II	R$ 2.023,72	R$ 291,28			R$ 140,00	R$ 246,58			R$ 2.701,58
PAULO RICARDO DA SILVA	PROJETISTA PLENO	R$ 3.597,72								R$ 3.597,72
RAFAEL GONÇALVES	OP DE DOBRADEIRA II	R$ 2.023,71	R$ 291,28					R$ 25,79		R$ 2.340,78
REGINALDO DA SILVA HASS	COORDENADOR DE PRODU	R$ 5.604,97	R$ 291,28							R$ 5.896,25
ROBSON DANILSON MATHEUS	AUX PRODUÇÃO I	R$ 1.607,13	R$ 291,28			R$ 140,00	R$ 99,07	R$ 10,72		R$ 2.148,20
SIMONE DE AZEVEDO BARBOZA CAVALHEIRO	CONSULT. VENDAS JR	R$ 1.456,40				R$ 140,00			R$ 55,19	R$ 1.651,59
SIMONE SANTOS DE PAULA	ANAL. DE DEPT. PESSO	R$ 2.312,82				R$ 140,00		R$ 125,95		R$ 2.578,77
WESLLEY SANTOS JERONIMO	DESENHISTA PROJETIST	R$ 3.119,71					R$ 170,00			R$ 3.289,71
WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	WEB DESIGNER	R$ 3.510,58						R$ 7,88		R$ 3.518,46
										R$ 125.203,33

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.15 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 3. RELACAO EMPREGADOS.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMW EZVKF 9TE37 JC56Y

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.16 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 4. CERTIDAO REGULARIDADE.pdf

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — **Data/Hora Host CELEPAR 23/03/2017 - 13:24:25**

CNPJ:	05.759.522/0001-95	**Inscrição Estadual:**	90283895-39
Nome Empresarial:	DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA ANTONIO ZIELONKA		
Número:	600	**Complemento:**	
Bairro:	VILA TARUMA		
Município:	PINHAIS	**UF:**	PR
CEP:	83.323-210	**Telefone:**	(41)3033-5161
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	2829199 - FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS
Início das Atividades:	08/2003
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2003
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2003
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná
Acessar cadastro de outros Estados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTE3 7RV7N G9PGF GPHNY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.17 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 4. CERTIDAO SIMPLIFICADA JUCEPAR.pdf

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0504879-3	05.759.522/0001-95	14/07/2003	20/07/2003

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ANTONIO ZIELONKA, 600, VILA TARUMA, PINHAIS, PR, 83.323-210

Objeto Social
INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E OUTROS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS; A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABINES DE PINTURA E OUTROS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS. E; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGICA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ALESSANDRA BONGIORNI 010.588.269-05	427.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO 020.299.099-04	22.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
LEONARDO ANTONIO PRUDLIK 041.833.309-20	0,00	PROCURADOR		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 15/12/2014 Número: 20146886364
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 23 de fevereiro de 2017

17/106461-5

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 TMD9A TV3AB 3LP3K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.18 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: DOC. 4. COMPROVANTE DE INSCRICAO CNPJ.pdf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.759.522/0001-95 **MATRIZ**		**14/07/2003**

NOME EMPRESARIAL
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DMC BRASIL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO ZIELONKA	**600**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.323-210	**VILA TARUMA**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3033-5161

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/03/2017** às **13:17:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/03/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57R RW4BX XY4RX TUJGA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
DMC LTDA ME

LEONARDO ANTONIO PRUDLIK, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Alexandre Dalcuch n.º 264 – Bairro Bacacheri – Cep: 82600-520, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.234.654-6 da SSP do PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.833.309-20 e ***DAVID MANNELLI***, italiano, maior, solteiro, empresário, nascido em Viareggio-Itália em data de 10/10/1970, residente e domiciliado na Rua Montegrappa nº 07 – na Cidade de Marina Massa – Itália, portador do passaporte nº Y 029931 expedido pela república Italiana e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.403.069-03, neste ato representado por seu procurador legal ***LEONARDO ANTONIO PRUDLIK***, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais-PR – Livro 0130-P – Folha nº 145, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: ***DMC LTDA ME,*** com sede e domicilio em Pinhais-PR, na Rua Treze de Maio nº 521 – Vila Tarumã – Cep: 83323-170, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41205048793 em 14/07/2003, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.759.522/0001-95, resolvem por este ato fazer sua Alteração Contratual nº 01, regida nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ***DAVID MANNELLI,*** que possui na sociedade 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas de capital social no valor total de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a sócia ingressante ***ALESSANDRA BONGIORNI***, italiana, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada em Pinhais-PR, na Treze de Maio nº 521 – Vila Tarumã – Cep: 83323-170, portadora do passaporte n.º Y 242859, expedido pela República da Itália, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.588.269-05, neste ato representado por seu procurador legal ***LEONARDO ANTONIO PRUDLIK***, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais-PR – Livro 0129-P – Folha nº 145.

CLÁUSULA SEGUNDA:: O sócio retirante dá plena e geral quitação das quotas ora transferidas a sócia ingressante.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade e que não está incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade que era: Comércio varejista de equipamentos para industria automotiva, serras diamantadas e prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para industria automotiva, montagem e manutenção de cabines de pintura para automóveis, passa a ser: ***Industria e comércio de cabines para pintura, comércio de serras diamantadas, locação, manutenção de máquinas e equipamentos para industria automotivas.***

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXG X3K57 J34VT DA39K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS**: Atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: **FILIAIS**: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DESIMPEDIMENTO:** O sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:** **FORO**: Fica eleito o foro de Pinhais-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*:** **MICROEMPRESA**: A sociedade representada por todos os sócios, declara, para os fins do artigo 4º da Lei Federal nº 9.841/99, que:

a) se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no ano de sua constituição o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841/99;
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que a presente alteração e consolidação de contrato social, satisfazem toda as necessidades atuais da sociedade, estando de pleno e comum acordo com as cláusulas nele inseridas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXG X3K57 J34VT DA39K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
DMC LTDA ME

NOMES	*UOTAS*	*VALORES EM R$*
ALESSANDRA BONGIORNI	49.500	49.500,00
LEONARDO ANTONIO PRUDLIK	500	500,00
TOTAIS	**50.000**	**50.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: **ADMINISTRAÇÃO:** ***LEONARDO ANTONIO PRUDLIK.*** **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:** Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL**: Autorizado, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE**: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios ***RESOLVEM,*** por este instrumento, atualizar e ***CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL***, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 e subsidiariamente com a lei 6.404/76, aplicáveis a este tipo societário, passando a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DMC LTDA ME

LEONARDO ANTONIO PRUDLIK, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Alexandre Dalcuch n.º 264 – Bairro Bacacheri – Cep: 82600-520, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.234.654-6 da SSP do PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.833.309-20 e ***ALESSANDRA BONGIORNI***, italiana, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada em Pinhais-PR, na Treze de Maio nº 521 – Vila Tarumã – Cep: 83323-170, portadora do passaporte n.º Y 242859, expedido pela República da Itália, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.588.269-05, neste ato representado por seu procurador legal ***LEONARDO ANTONIO PRUDLIK***, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais-PR – Livro 0129-P – Folha nº 145, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada: ***DMC LTDA ME,*** com sede e domicilio em Pinhais-PR, na Rua Treze de Maio nº 521 – Vila Tarumã – Cep: 83323-170, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41205048793 em 14/07/2003, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.759.522/0001-95, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXG X3K57 J34VT DA39K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
DMC LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: ***DMC LTDA ME,*** com sua sede e domicilio na Rua Treze de Maio nº 521 – Vila Tarumã – Cep: 83323-170 - Pinhais-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA*: OBJETO SOCIAL:** ***Industria e comércio de cabines para pintura, comércio de serras diamantadas, locação, manutenção de máquinas e equipamentos para industria automotiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20.07.2003.

***CLÁUSULA QUARTA*: CAPITAL SOCIAL**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOMES	*QUOTAS*	*VALORES EM R$*
ALESSANDRA BONGIORNI	49.500	49.500,00
LEONARDO ANTONIO PRUDLIK	500	500,00
TOTAIS	**50.000**	**50.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: **ADMINISTRAÇÃO**: ***LEONARDO ANTONIO PRUDLIK.*** **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:** Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL**: Autorizado, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE**: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: **TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: **BALANÇO PATRIMONIAL**: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXG X3K57 J34VT DA39K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
DMC LTDA ME

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinhais-PR, 02 de abril de 2004.

LEONARDO ANTONIO PRUDLIK

DAVID MANNELLI
Procurador legal Leonardo Antonio Prudlik

ALESSANDRA BONGIORNI
Procurador legal Leonardo Antonio Prudlik

Testemunhas:

MARCIO JOÃO SCHMID
3.285.976-3/SSP-PR

VANILDO GALDINO ALVES
4.612.982-2/SSP-PR

Elaborado por :

Márcio João Schmid
Con... PR 35358/0-6
CPF ... 14.739-68

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2004
SOB NÚMERO: 20041228294
Protocolo: 04/122829-4
Empresa:41 2 0504879 3
DMC LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXG X3K57 J34VT DA39K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC LTDA ME
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração ao Contrato Social ("Alteração Contratual"),

(i) **LEONARDO ANTONIO PRUDLIK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 8.234.654-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 041.833.309-20, residente e domiciliado à Rua Alexandre Dalcuch 264, Bairro Bacacheri, CEP 82.600-520;

(ii) **ALESSANDRA BONGIORNI**, italiana, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Montegrappa, n. 07, na cidade de Marina de Massa, Itália, portadora do passaporte da República da Itália Y 242859, inscrita no CPF/MF 010.588.269-05, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. LEONARDO ANTONIO PRUDLIK, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais/PR – Livro 0129-P – Folha 145 e devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

Os dois, acima qualificados, únicos sócios da sociedade empresarial **"DMC LTDA ME"** ("Sociedade"), que tem seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41205048793, em 14/07/2003 e última alteração sob o n.º 20041228294 em 13/04/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.759.522/0001-95, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do Contrato Social da Sociedade nos termos e condições que se seguem.

I. Re-ratifica-se a cláusula décima terceira da Consolidação de Contrato social conforme consta na primeira alteração do contrato social registrada sob o n.º 20041228294 em 13/04/2004, em que os sócios declaram para os fins do artigo 4º da Lei Federal 9.841/99 que:

a) A sociedade se enquadra na situação de micro-empresa;

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no ano de sua constituição o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841/99;

c) Não se enquadra em qualquer da hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mencionada Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXG GWBQW 6XBYR 6CKTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

II. Fica alterado o quadro societário da sociedade conforme itens II.I e II.II abaixo.

II.I. O sócio retirante **LEONARDO ANTONIO PRUDLIK** transfere, neste ato, a totalidade de suas 500 (quinhentas) quotas sociais, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$500,00 (quinhentos reais) ao sócio ingressante **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.225, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.299.099-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Makiolka, 1060, casa 12, Santa Cândida, CEP 82640-010. O sócio retirante dá plena e geral quitação ao sócio ingressante no que se refere à referida aquisição das quotas sociais.

II.II. A sócia **ALESSANDRA BONGIORNI** transfere, neste ato, 2.000 (duas mil) quotas sociais, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$2.000,00 (dois mil reais) ao sócio ingressante **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**. A sócia **ALESSANDRA BONGIORNI** dá plena e geral quitação ao sócio ingressante no que se refere à referida aquisição das quotas sociais.

II.III. Face às alterações constantes nos itens II.I e II.II supra, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta – Capital Social"

4.1. O capital social da Sociedade é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR EM R$*
José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	*2.500*	*2.500,00*
Alessandra Bongiorni	*47.500*	*47.500,00*
TOTAL	*50.000*	*50.000,00*

4.2. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

4.3. Os sócios integralizaram a totalidade de suas quotas, em moeda corrente, conforme instrumento contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXG GWBQW 6XBYR 6CKTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

4.4. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III. Os sócios decidem nomear como administrador da Sociedade o sócio **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO** (acima qualificado).

III.I. Face à alteração constante no item III, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta – Administração"

6.1. A administração da Sociedade será exercida por administrador(es) indicado(s) pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, os quais ficam dispensados da prestação de caução à Sociedade. Poderão ser administradores cidadãos brasileiros residentes no Brasil e/ou estrangeiros desde que possuam visto de permanência e residência em território nacional.

6.2 Os sócios nomeiam o Sr. José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (acima qualificado) como administrador da Sociedade.

6.3 Pelos serviços que presta(m) à Sociedade percebe(m) o(s) administrador(es), a título de remuneração, um valor mensal fixado pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social."

III.II. O administrador nomeado declara, sob as penas da lei, que - nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/02 - não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil. O administrador nomeado firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade, será nula de pleno direito, perante o Registro de Comércio, esta Alteração ao Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

IV. Os sócios decidem alterar o objeto social da Sociedade contemplando: (i) a indústria e comércio de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais, e; (ii) a locação e manutenção de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais.

IV.I. Face à alteração constante no item IV, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXG GWBQW 6XBYR 6CKTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

"Cláusula Segunda – Objeto Social

2.1 A Sociedade tem como objeto social: (i) a indústria e comércio de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais, e; (ii) a locação e manutenção de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais."

V. De acordo com o disposto no artº 2, inciso I, da Lei 9841 de 05/10/1999, a Sociedade se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, pois o volume da receita bruta excedeu o limite fixado. Assim, os sócios declaram para os fins do art. 4o da Lei no 9.841/99, que:

(i) a Sociedade se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE; (ii) o valor, da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2o da Lei no 9.841/99; (iii) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3o da mesma Lei.

V.I. Face à alteração constante no item V, a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Terceira – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1. Os seus sócios declaram, para os fins do art. 4. da Lei n. 9.841/99, que:

(i) a Sociedade se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

(ii) o valor da receita bruta anual da Sociedade não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 2 da aludida Lei; e,

(iii) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3 de mencionada Lei."

VI. Os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade DMC LTDA ME para DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos.

VI.I. Face à alteração constante no item VI, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXG GWBQW 6XBYR 6CKTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Segunda Alteração ao Contrato Social

"Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede"

1.1. A Sociedade tem como denominação social DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos, tendo sua sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 521, Vila Tarumã, CEP 83.323-170."

VII. Os sócios decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de modo a refletir as disposições da Lei n.10.406/2002 (Código Civil).

VIII. Face às alterações objeto da presente Alteração Contratual, os Sócios decidem consolidá-las no Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

(i) **ALESSANDRA BONGIORNI**, italiana, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Montegrappa, n. 07, na cidade de Marina de Massa, Itália, portadora do passaporte da República da Itália Y 242859, inscrita no CPF/MF 010.588.269-05, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. LEONARDO ANTONIO PRUDLIK, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais/PR – Livro 0129-P – Folha 145 e devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, e;

(ii) **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.225, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.299.099-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Makiolka, 1060, casa 12, Santa Cândida, CEP 82640-010.

Os dois, acima qualificados, únicos sócios da sociedade empresarial **"DMC LTDA ME"** ("Sociedade"), que tem seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41205048793, em 14/07/2003 e última alteração sob o n.º 20041228294 em 13/04/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXG GWBQW 6XBYR 6CKTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

05.759.522/0001-95, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede

1.1 A Sociedade tem como denominação social DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos, tendo sua sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 521, Vila Tarumã, CEP: 83.323-170.

Cláusula Segunda – Objeto Social

2.1. A Sociedade tem como objeto social: (i) a indústria e comércio de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais, e; (ii) a locação e manutenção de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20.07.2003.

Cláusula Quarta – Capital Social

4.1. O capital social da Sociedade é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$
José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	2.500	2.500,00
Alessandra Bongiorni	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

4.2. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXG GWBQW 6XBYR 6CKTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

4.3. Os sócios integralizaram a totalidade de suas quotas, em moeda corrente, conforme instrumento contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

Cláusula Quinta – Responsabilidade dos Sócios

5.1 A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Administração

6.1. A administração da Sociedade será exercida por administrador(es) indicado(s) pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, os quais ficam dispensados da prestação de caução à Sociedade. Poderão ser administradores cidadãos brasileiros residentes no Brasil e/ou estrangeiros desde que possuam visto de permanência e residência em território nacional.

6.2 Os sócios nomeiam o Sr. José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (acima qualificado) como administrador da Sociedade.

6.3 Pelos serviços que presta(m) à Sociedade percebe(m) o(s) administrador(es), a título de remuneração, um valor mensal fixado pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social."

Cláusula Sétima – Restrições para Certos Atos

7.1 A compra, a aquisição, a alienação, a hipoteca, a oneração, a qualquer título, de bens integrantes do ativo imobilizado da Sociedade, bem como de qualquer bem imóvel que não integre o ativo imobilizado, só poderão ser negociadas e efetivadas depois de autorizadas por deliberação com o voto favorável do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Em caso de impasse entre os sócios, decorrente do igual número de votos, será escolhido um árbitro para decidir a questão.

Cláusula Oitava – Proibição para Certos Atos

8.1 Quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que resultem em obrigação para a Sociedade, em negócios estranhos ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CP ZF2CM GEZMF 3FXSY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

seu objeto social, tais como, mas não limitados a, fiança, aval, endosso ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiro, quotista ou não, são expressamente proibidos, sendo considerados plenamente nulos e inválidos em relação à Sociedade, por eles respondendo exclusivamente as pessoas físicas deles signatárias.

Cláusula Nona - Cessão e Transferência de Quotas

9.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Dez – Exercício Social

10.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em primeiro de janeiro de cada ano e será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será elaborado, com base nos registros contábeis e observadas as prescrições legais, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras de lucros ou prejuízos e de origens e aplicações dos recursos.

10.2 Do resultado de cada exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para contribuição social e imposto de renda. Do lucro líquido remanescente serão deduzidos os valores para formação da reserva legal e o saldo terá o destino que os sócios quotistas deliberarem, sendo que qualquer distribuição deverá respeitar a proporcional participação de cada sócio quotista no capital social.

Cláusula Onze – Retirada de sócio

11.1 A retirada, morte, exclusão, incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, os quais poderão deliberar, por maioria de votos, o seu destino.

11.2 Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, declarado incapaz serão calculados com base em balanço especial da data do evento, que deverá estar concluído até 90 (trinta) dias contados da referida data, e serão pagos ao ex-sócio, ou ao seu representante legal, ou a seus herdeiros ou sucessores, ou depositados em juízo, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do balanço, cujo valor ficará sujeito à atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua, se extinto, desde a data do balanço de apuração até a data do seu efetivo pagamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CP ZF2CM GEZMF 3FXSY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Cláusula Doze – Liquidação ou Dissolução

12.1 Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liqüidante o sócio escolhido com votos favoráveis que representem a maioria do capital social. Neste caso, os ativos da Sociedade deverão ser usados exclusivamente para liquidação das obrigações sociais, rateando-se entre os sócios, na proporção de suas participações societárias, o saldo que porventura remanescer. Em caso de impasse entre os sócios na escolha do liquidante, decorrente da igualdade de votos, será apontado um árbitro para dirimir a questão.

Cláusula Treze – Alterações

13.1 O presente contrato poderá ser alterado por deliberação, em reunião dos quotistas, do(s) sócio(s) que representem, no mínimo três quartos do capital social, assegurado ao sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade.

Cláusula Quatorze – Reunião de Sócios Quotistas

14.1 As deliberações dos sócios, sejam legais ou convencionadas nos termos do presente Contrato, serão tomadas em reunião de sócios quotistas. As reuniões de sócios quotistas poderão ser convocadas a qualquer tempo pelos sócios da sociedade.

14.2 Não obstante o disposto no item 14.1 supra, será realizada obrigatoriamente uma reunião de sócios quotistas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

(i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, elaborados nos termos da Cláusula Onze;

(ii) designar administradores, quando for o caso, e;

(iii) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

14.3 Ressalvados os casos em que a lei ou este Contrato dispuser de forma contrária, as deliberações sociais serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CP ZF2CM GEZMF 3FXSY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

14.4 A convocação da reunião de sócios quotistas deverá ser realizada de acordo com os dispositivos legais aplicáveis. Dispensando-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

14.5 As deliberações das reuniões de sócios quotistas serão transcritas em atas, que deverão ser arquivadas, juntamente com eventuais documentos apresentados por ocasião de aludidas reuniões, no registro de comércio competente.

14.6 Será dispensada a realização da reunião de sócios quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula Quinze – Foro

15.1 Os Sócios elegem o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir qualquer conflito ou dúvidas decorrentes do presente Contrato Social.

Cláusula Dezesseis – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. A Sociedade representada por todos os seus sócios, declara, para os fins do art. 4. da Lei n. 9.841/99, que:

(i) se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

(ii) o valor da receita bruta anual da Sociedade não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 2 da aludida Lei; e,

(iii) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3 de mencionada Lei.

Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que - nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/02 - não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Os sócios firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro de Comércio, este Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CP ZF2CM GEZMF 3FXSY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC BRASIL LTDA – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos
CNPJ/MF 05.759.552/0001-95
NIRE n.º 41205048793

Segunda Alteração ao Contrato Social

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios quotistas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Curitiba, 11 de abril de 2006.

LEONARDO ANTÔNIO PRUDLIK

ALESSANDRA BONGIORNI
P/P LEONARDO ANTÔNIO PRUDLIK

JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA

Andrezza Hautsch Oikawa Rocha
OAB/PR nº 27.190
Advogada Responsável

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2006
SOB NÚMERO: 20063470543
Protocolo: 06/347054-3
Empresa:41 2 0504879 3
DMC BRASIL LTDA EPP INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS
1100428
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas:

Nome: CARLOS EDUARDO HAMILTON
RG.: 6393741 8 , SSP/PR
CPF/MF.: 027. 169.159-09

Nome: Thiago Sindic Barbosa
RG.: 7753205 43 , SSP-PR
CPF/MF.: 033.659919-64

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2006
SOB NÚMERO: 20063472007
Protocolo: 06/347200-7
Empresa:41 2 0504879 3
DMC BRASIL LTDA EPP INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS
1100872
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CP ZF2CM GEZMF 3FXSY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio
de Cabines de Pintura e Equipamentos
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração ao Contrato Social ("Alteração Contratual"),

(i) **ALESSANDRA BONGIORNI**, italiana, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Montegrappa, n. 07, na cidade de Marina de Massa, Itália, portadora do passaporte da República da Itália Y 242859, inscrita no CPF/MF 010.588.269-05, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LEONARDO ANTONIO PRUDLIK**, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais/PR – Livro 0129-P – Folha 145 e devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná;

(ii) **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.225, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.299.099-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Makiolka, 1060, casa 12, Santa Cândida, CEP 82640-010;

Os dois, acima qualificados, únicos sócios da sociedade empresarial **"DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos"** ("Sociedade"), que tem seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41205048793, em 14/07/2003 e última alteração sob o n.º 20063472007 em 27/09/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.759.522/0001-95, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do Contrato Social da Sociedade nos termos e condições que se seguem.

I. Os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade DMC BRASIL LTDA EPP – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos para **DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP**.

I.I. Face à alteração constante no item I, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais. 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FÁTIMA BORBELLA - Esc. Jur.
Constitui ato de autenticidade de ator foi afixado na última folha deste documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Terceira Alteração ao Contrato Social

"Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede"

1.1. A Sociedade tem como denominação social DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP, tendo sua sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 521, Vila Tarumã, CEP 83.323-170."

II. Os sócios decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de modo a refletir as disposições da Lei n.10.406/2002 (Código Civil).

III. Face às alterações objeto da presente Alteração Contratual, os Sócios decidem consolidá-las no Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

DMC BRASIL– Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

(i) **ALESSANDRA BONGIORNI**, italiana, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Montegrappa, n. 07, na cidade de Marina de Massa, Itália, portadora do passaporte da República da Itália Y 242859, inscrita no CPF/MF 010.588.269-05, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LEONARDO ANTONIO PRUDLIK**, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais/PR – Livro 0129-P – Folha 145 e devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, e;

(ii) **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.225, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.299.099-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Makiolka, 1060, casa 12, Santa Cândida, CEP 82640-010.

Os dois, acima qualificados, únicos sócios da sociedade empresarial **"DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP."** ("Sociedade"), que tem seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41205048793, em 14/07/2003 e última

SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais. 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FÁTIMA BORDELLA - Esc. Jur.

LUIZ CARLOS SALVADOR 61

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

alteração sob o n.º 20063472007 em 27/09/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.759.522/0001-95, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede

1.1 A Sociedade tem como denominação social DMC BRASIL– Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP, tendo sua sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 521, Vila Tarumã, CEP: 83.323-170.

Cláusula Segunda – Objeto Social

2.1. A Sociedade tem como objeto social: (i) a indústria e comércio de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais, e; (ii) a locação e manutenção de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20.07.2003.

Cláusula Quarta – Capital Social

4.1. O capital social da Sociedade é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$
José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	2.500	2.500,00
Alessandra Bongiorni	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

4.2. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais. 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FATIMA BORDELLA - Esc. Jur.
Certifico que o selo de autenticidade foi utilizado na lavratura deste documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

4.3. Os sócios integralizaram a totalidade de suas quotas, em moeda corrente, conforme instrumento contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

Cláusula Quinta – Responsabilidade dos Sócios

5.1 A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Administração

6.1. A administração da Sociedade será exercida por administrador(es) indicado(s) pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, os quais ficam dispensados da prestação de caução à Sociedade. Poderão ser administradores cidadãos brasileiros residentes no Brasil e/ou estrangeiros desde que possuam visto de permanência e residência em território nacional.

6.2 Os sócios nomeiam o Sr. José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (acima qualificado) como administrador da Sociedade.

6.3 Pelos serviços que presta(m) à Sociedade percebe(m) o(s) administrador(es), a título de remuneração, um valor mensal fixado pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social."

Cláusula Sétima – Restrições para Certos Atos

7.1 A compra, a aquisição, a alienação, a hipoteca, a oneração, a qualquer título, de bens integrantes do ativo imobilizado da Sociedade, bem como de qualquer bem imóvel que não integre o ativo imobilizado, só poderão ser negociadas e efetivadas depois de autorizadas por deliberação com o voto favorável do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Em caso de impasse entre os sócios, decorrente do igual número de votos, será escolhido um árbitro para decidir a questão.

Cláusula Oitava – Proibição para Certos Atos

8.1 Quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que resultem em obrigação para a Sociedade, em negócios estranhos ao seu objeto social, tais como, mas não limitados a, fiança, aval, endosso ou qualquer

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais, 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FÁTIMA BORBELLA - Esc. Jur.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

outra forma de garantia em favor de terceiro, quotista ou não, são expressamente proibidos, sendo considerados plenamente nulos e inválidos em relação à Sociedade, por eles respondendo exclusivamente as pessoas físicas deles signatárias.

Cláusula Nona - Cessão e Transferência de Quotas

9.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Dez – Exercício Social

10.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em primeiro de janeiro de cada ano e será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será elaborado, com base nos registros contábeis e observadas as prescrições legais, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras de lucros ou prejuízos e de origens e aplicações dos recursos.

10.2 Do resultado de cada exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para contribuição social e imposto de renda. Do lucro líquido remanescente serão deduzidos os valores para formação da reserva legal e o saldo terá o destino que os sócios quotistas deliberarem, sendo que qualquer distribuição deverá respeitar a proporcional participação de cada sócio quotista no capital social.

Cláusula Onze – Retirada de sócio

11.1 A retirada, morte, exclusão, incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, os quais poderão deliberar, por maioria de votos, o seu destino.

11.2 Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, declarado incapaz serão calculados com base em balanço especial da data do evento, que deverá estar concluído até 90 (trinta) dias contados da referida data, e serão pagos ao ex-sócio, ou ao seu representante legal, ou a seus herdeiros ou sucessores, ou depositados em juízo, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do balanço, cujo valor ficará sujeito à atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua, se extinto, desde a data do balanço de apuração até a data do seu efetivo pagamento.

LUIZ CARLOS SALVARO 6

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais. 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FÁTIMA BORBELLA - Esc. Jur.
O selo de autenticidade foi afixado ao(s) documento(s).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Cláusula Doze – Liquidação ou Dissolução

12.1 Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liqüidante o sócio escolhido com votos favoráveis que representem a maioria do capital social. Neste caso, os ativos da Sociedade deverão ser usados exclusivamente para liquidação das obrigações sociais, rateando-se entre os sócios, na proporção de suas participações societárias, o saldo que porventura remanescer. Em caso de impasse entre os sócios na escolha do liquidante, decorrente da igualdade de votos, será apontado um árbitro para dirimir a questão.

Cláusula Treze – Alterações

13.1 O presente contrato poderá ser alterado por deliberação, em reunião dos quotistas, do(s) sócio(s) que representem, no mínimo três quartos do capital social, assegurado ao sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade.

Cláusula Quatorze – Reunião de Sócios Quotistas

14.1 As deliberações dos sócios, sejam legais ou convencionadas nos termos do presente Contrato, serão tomadas em reunião de sócios quotistas. As reuniões de sócios quotistas poderão ser convocadas a qualquer tempo pelos sócios da sociedade.

14.2 Não obstante o disposto no item 14.1 supra, será realizada obrigatoriamente uma reunião de sócios quotistas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

(i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, elaborados nos termos da Cláusula Onze;

(ii) designar administradores, quando for o caso, e;

(iii) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais, 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FÁTIMA BORBELLA - Esc. Jur.
Certifico que foi digitalizado de acordo com o selo digital aposto na página anterior desta folha.

1º TABELIONATO DE NOTAS
67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

14.3 Ressalvados os casos em que a lei ou este Contrato dispuser de forma contrária, as deliberações sociais serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social.

14.4 A convocação da reunião de sócios quotistas deverá ser realizada de acordo com os dispositivos legais aplicáveis. Dispensando-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

14.5 As deliberações das reuniões de sócios quotistas serão transcritas em atas, que deverão ser arquivadas, juntamente com eventuais documentos apresentados por ocasião de aludidas reuniões, no registro de comércio competente.

14.6 Será dispensada a realização da reunião de sócios quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula Quinze – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. A Sociedade representada por todos os seus sócios, declara, para os fins do art. 4. da Lei n. 9.841/99, que:

(i) se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

(ii) o valor da receita bruta anual da Sociedade não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 2 da aludida Lei; e,

(iii) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3 de mencionada Lei.

Cláusula Dezesseis – Foro

15.1 Os Sócios elegem o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir qualquer conflito ou dúvidas decorrentes do presente Contrato Social.

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais. 16 MAIO 2012
MARIA ROSA DE MORAES - Esc. Jur.
CRISTIANE DE FÁTIMA BORBELLA - Esc.
Certifico e dou fé que o selo de autenticidade aposto neste documento foi desprendido do último.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/02 - não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Os sócios firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro de Comércio, este Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios quotistas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Curitiba, 26 de outubro de 2006.

ALESSANDRA BONDIORNI
P/P LEONARDO ANTONIO PRUDLIK

JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data do que dou fé.
Pinhais. 10 MAIO 2012
Lei: 13.228 de 28/07/2001 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EFF59894
MARIA ROSA DE MORAES ESCREVENTE
PINHAIS - PR

Andrezza Hautsch Oikawa Rocha
OAB/PR nº 27.190
Advogada Responsável

Testemunhas:

Nome: RENNALDO ESTEVAM DO RIVA
RG.: 5.390.310-0, SSP/PR
CPF/MF.: 834.067.139-20

Nome: VANILDO G. ALVES
RG.: 4612982-2 SSP-PR
CPF/MF.: 703.816.849-68

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2006
SOB NÚMERO: 20064227529
Protocolo: 06/422752-9
Empresa: 41 2 0504879 3
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
1205096
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMB 8N4RL TZKGQ TM2VY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC BRASIL – Indústria e Comércio
de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda. EPP
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração ao Contrato Social ("Alteração Contratual"),

(i) **ALESSANDRA BONGIORNI**, italiana, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Montegrappa, n. 07, na cidade de Marina de Massa, Itália, portadora do passaporte da República da Itália Y 242859, inscrita no CPF/MF 010.588.269-05, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LEONARDO ANTONIO PRUDLIK**, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais/PR – Livro 0129-P – Folha 145 e devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná;

(ii) **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.225, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.299.099-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Makiolka, 1060, casa 12, Santa Cândida, CEP 82.640-010;

Os dois, acima qualificados, únicos sócios da sociedade empresarial **"DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda. EPP"** ("Sociedade"), que tem seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41205048793, em 14/07/2003 e última alteração sob o n.º 20064227529 em 09/11/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.759.522/0001-95, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do Contrato Social da Sociedade nos termos e condições que se seguem.

I. Os sócios decidem alterar o endereço da Sociedade da Rua Treze de Maio, 521, Vila Tarumã, Pinhais/PR, CEP: 83.323-170, para a **Rua Antonio Zielonka, 600, Vila Tarumã, Pinhais/PR, CEP: 83.323-210.**

I.I. Face à alteração constante no item I, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

LUIZ RENATO VARGAS 42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Quarta Alteração ao Contrato Social

"Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede

1.1. A Sociedade tem como denominação social DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP, tendo sua sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antonio Zielonka, n. 600, Vila Tarumã, CEP 83.323-210."

II. Os sócios decidem acrescentar ao objeto social da Sociedade a prestação de serviços de metalurgia.

I.I. Face à alteração constante no item II, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda – Objeto Social

2.1. A Sociedade tem como objeto social: (i) a indústria e comércio de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais; (ii) a locação e manutenção de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais. e; (iii) a prestação de serviços de metalurgia."

III. Face às alterações objeto da presente Alteração Contratual, os Sócios decidem consolidá-las no Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

DMC BRASIL– Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

(i) **ALESSANDRA BONGIORNI**, italiana, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Montegrappa, n. 07, na cidade de Marina de Massa, Itália, portadora do passaporte da República da Itália Y 242859, inscrita no CPF/MF 010.588.269-05, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LEONARDO ANTONIO PRUDLIK**, já qualificado anteriormente, conforme procuração registrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais/PR – Livro 0129-P – Folha 145 e devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, e;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

(ii) **JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 30.225, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.299.099-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Theodoro Makiolka, 1060, casa 12, Santa Cândida, CEP 82640-010.

Os dois, acima qualificados, únicos sócios da sociedade empresária **"DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP."** ("Sociedade"), que tem seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41205048793, em 14/07/2003 e última alteração sob o n.º 20064227529 em 09/11/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.759.522/0001-95, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação Social e Sede

1.1 A Sociedade tem como denominação social DMC BRASIL– Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos LTDA EPP, tendo sua sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Antonio Zielonka, n. 600, Vila Tarumã, CEP: 83.323-210.

Cláusula Segunda – Objeto Social

2.1. A Sociedade tem como objeto social: (i) a indústria e comércio de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais; (ii) a locação e manutenção de cabines de pintura e outros equipamentos e máquinas industriais, e; (iii) a prestação de serviços de metalurgia.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20.07.2003.

LUIZ RENATO VARGAS LEGA 42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Quarta Alteração ao Contrato Social

Cláusula Quarta – Capital Social

4.1. O capital social da Sociedade é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$
José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	2.500	2.500,00
Alessandra Bongiorni	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

4.2. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

4.3. Os sócios integralizaram a totalidade de suas quotas, em moeda corrente, conforme instrumento contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná.

Cláusula Quinta – Responsabilidade dos Sócios

5.1 A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Administração

6.1. A administração da Sociedade será exercida por administrador(es) indicado(s) pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, os quais ficam dispensados da prestação de caução à Sociedade. Poderão ser administradores cidadãos brasileiros residentes no Brasil e/ou estrangeiros desde que possuam visto de permanência e residência em território nacional.

6.2 Os sócios nomeiam o Sr. José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (acima qualificado) como administrador da Sociedade.

6.3 Pelos serviços que presta(m) à Sociedade percebe(m) o(s) administrador(es), a título de remuneração, um valor mensal fixado pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social."

LUIZ RENATO VARGAS 42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

Cláusula Sétima – Restrições para Certos Atos

7.1 A compra, a aquisição, a alienação, a hipoteca, a oneração, a qualquer título, de bens integrantes do ativo imobilizado da Sociedade, bem como de qualquer bem imóvel que não integre o ativo imobilizado, só poderão ser negociadas e efetivadas depois de autorizadas por deliberação com o voto favorável do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Em caso de impasse entre os sócios, decorrente do igual número de votos, será escolhido um árbitro para decidir a questão.

Cláusula Oitava – Proibição para Certos Atos

8.1 Quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que resultem em obrigação para a Sociedade, em negócios estranhos ao seu objeto social, tais como, mas não limitados a, fiança, aval, endosso ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiro, quotista ou não, são expressamente proibidos, sendo considerados plenamente nulos e inválidos em relação à Sociedade, por eles respondendo exclusivamente as pessoas físicas deles signatárias.

Cláusula Nona - Cessão e Transferência de Quotas

9.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Dez – Exercício Social

10.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em primeiro de janeiro de cada ano e será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será elaborado, com base nos registros contábeis e observadas as prescrições legais, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras de lucros ou prejuízos e de origens e aplicações dos recursos.

10.2 Do resultado de cada exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para contribuição social e imposto de renda. Do lucro líquido remanescente serão deduzidos os valores para formação da reserva legal e o saldo terá o destino que os sócios quotistas deliberarem, sendo que qualquer distribuição deverá respeitar a proporcional participação de cada sócio quotista no capital social.

Cláusula Onze – Retirada de sócio

LUIZ RENATO VARDANEGA 42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

11.1 A retirada, morte, exclusão, incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, os quais poderão deliberar, por maioria de votos, o seu destino.

11.2 Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, declarado incapaz serão calculados com base em balanço especial da data do evento, que deverá estar concluído até 90 (noventa) dias contados da referida data, e serão pagos ao ex-sócio, ou ao seu representante legal, ou a seus herdeiros ou sucessores, ou depositados em juízo, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do balanço, cujo valor ficará sujeito à atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua, se extinto, desde a data do balanço de apuração até a data do seu efetivo pagamento.

Cláusula Doze – Liquidação ou Dissolução

12.1 Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liqüidante o sócio escolhido com votos favoráveis que representem a maioria do capital social. Neste caso, os ativos da Sociedade deverão ser usados exclusivamente para liquidação das obrigações sociais, rateando-se entre os sócios, na proporção de suas participações societárias, o saldo que porventura remanescer. Em caso de impasse entre os sócios na escolha do liquidante, decorrente da igualdade de votos, será apontado um árbitro para dirimir a questão.

Cláusula Treze – Alterações

13.1 O presente contrato poderá ser alterado por deliberação, em reunião dos quotistas, do(s) sócio(s) que representem, no mínimo três quartos do capital social, assegurado ao sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade.

Cláusula Quatorze – Reunião de Sócios Quotistas

14.1 As deliberações dos sócios, sejam legais ou convencionadas nos termos do presente Contrato, serão tomadas em reunião de sócios quotistas. As reuniões de

LUIZ RENATO VARDANEGA 42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

sócios quotistas poderão ser convocadas a qualquer tempo pelos sócios da sociedade.

14.2 Não obstante o disposto no item 14.1 supra, será realizada obrigatoriamente uma reunião de sócios quotistas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

(i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, elaborados nos termos da Cláusula Onze;

(ii) designar administradores, quando for o caso, e;

(iii) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

14.3 Ressalvados os casos em que a lei ou este Contrato dispuser de forma contrária, as deliberações sociais serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social.

14.4 A convocação da reunião de sócios quotistas deverá ser realizada de acordo com os dispositivos legais aplicáveis. Dispensando-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

14.5 As deliberações das reuniões de sócios quotistas serão transcritas em atas, que deverão ser arquivadas, juntamente com eventuais documentos apresentados por ocasião de aludidas reuniões, no registro de comércio competente.

14.6 Será dispensada a realização da reunião de sócios quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula Quinze – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. A Sociedade representada por todos os seus sócios, declara, para os fins do art. 4. da Lei n. 9.841/99, que:

(i) se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

(ii) o valor da receita bruta anual da Sociedade não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 2 da aludida Lei; e,

LUIZ RENATO VARDANEGA 42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

(iii) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3 de mencionada Lei.

Cláusula Dezesseis – Foro

15.1 Os Sócios elegem o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir qualquer conflito ou dúvidas decorrentes do presente Contrato Social.

Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/02 - não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Os sócios firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro de Comércio, este Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios quotistas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Pinhais, 20 de dezembro de 2006.

ALESSANDRA BONDIORNI
P/P LEONARDO ANTONIO PRUDLIK

JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto
OAB/PR nº 30.225
Advogado Responsável

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC BRASIL – Indústria e Comércio
de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda EPP
CNPJ/MF 05.759.522/0001-95
NIRE n.º 41205048793

Quarta Alteração ao Contrato Social

Testemunhas:

Nome: Thiago Sindici Barbosa
RG.: 27.352.054-3, SSP/SP
CPF/MF.: 033.659.919-64

Nome: CARLOS EDUARDO [illegible]
RG.: 8432101-0, SSP-PR
CPF/MF.: 033.253.189-08

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2007
SOB NÚMERO: 20070038155
Protocolo: 07/003815-5
Empresa:41 2 0504979 3
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
1471544
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLA5 V3B64 V84GA 5WMVA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

impasse entre os sócios, decorrente do igual número de votos, será escolhido um árbitro para decidir a questão.

Cláusula Oitava – Proibição para Certos Atos

8.1 Quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que resultem em obrigação para a Sociedade, em negócios estranhos ao seu objeto social, tais como, mas não limitados a, fiança, aval, endosso ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiro, quotista ou não, são expressamente proibidos, sendo considerados plenamente nulos e inválidos em relação à Sociedade, por eles respondendo exclusivamente as pessoas físicas deles signatárias.

Cláusula Nona – Cessão e Transferência de Quotas

9.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Décima – Exercício Social

10.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em primeiro de janeiro de cada ano e será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será elaborado, com base nos registros contábeis e observadas as prescrições legais, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras de lucros ou prejuízos e de origens e aplicações dos recursos.

10.2 Do resultado de cada exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para a contribuição social e imposto de renda. Do lucro líquido remanescente serão deduzidos os valores para formação da reserva legal e o saldo terá o destino que os sócios quotistas deliberarem.

10.3 A distribuição de resultados e prejuízos observará a proporção em que cada sócio participa do capital social. Mas os sócios, de comum acordo e mediante deliberação unânime, poderão estabelecer outras formas de distribuição de lucros sociais, inclusive com distribuição desproporcional ao capital social. A distribuição dos resultados poderá ser efetuada a qualquer tempo entre os sócios, e será sempre precedida de Balanço especialmente levantado para esse fim.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais, 27 JAN. 2015
Viviane Mª G. P. Martini
Tabeliã
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCC 769QQ KA73F KESZK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF. 05.759.522/0001-95
NIRE. 41205048793
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – Retirada de Sócio

11.1 A retirada, morte, exclusão, incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, os quais poderão deliberar, por maioria de votos, o seu destino.

11.2 Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, declarado incapaz, serão calculados com base em balanço especial da data do evento, que deverá estar concluído até 90 (noventa) dias contados da referida data, e serão pagos ao ex-sócio, ou ao seu representante legal, ou a seus herdeiros ou sucessores, ou depositados em juízo até 120 (cento e vinte) dias contados da data do balanço, cujo valor ficará sujeito à atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua, se extinto, desde a data do balanço de apuração até a data de seu efetivo pagamento.

Cláusula Décima Segunda – Liquidação ou Dissolução

12.1 Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante o sócio escolhido com votos favoráveis que representem a maioria do capital social. Neste caso, os ativos da Sociedade deverão ser usados exclusivamente para liquidação das obrigações sociais, rateando-se entre os sócios, na proporção de suas participações societárias, o saldo que porventura remanescer. Em caso de impasse entre os sócios na escolha do liquidante, decorrente da igualdade de votos, será apontado um árbitro para dirimir a questão.

Cláusula Décima Terceira – Alterações

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado por deliberação, em reunião dos quotistas, do(s) sócio(s) que representem no mínimo três quartos do capital social, assegurando ao sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Reunião de Sócios Quotistas

14.1 As deliberações dos sócios, sejam legais ou convencionadas nos termos do presente Contrato, serão tomadas em reunião de sócios quotistas. As reuniões de sócios quotistas poderão ser convocadas a qualquer tempo pelos sócios da Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais, 27 JAN. 2015
Viviane Mª G. P. Martini
Tabeliã
Certifico que o sinal de autenticidade aí aludido é a última folha deste documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCC 769QQ KA73F KESZK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

14.2 Não obstante o disposto no item 14.1 supra, será realizada obrigatoriamente uma reunião de sócios quotistas nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, com o objetivo de:

(i) tomar conta dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, elaborados nos termos da Cláusula Décima Primeira;

(ii) designar administradores, quando for o caso, e;

(iii) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

14.3 Ressalvados os casos em que a Lei ou este Contrato dispuser de forma contrária, as deliberações sociais serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social.

14.4 A convocação da reunião de sócios quotistas deverá ser realizada de acordo com os dispositivos legais aplicáveis. Dispensando-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

14.5 As deliberações das reuniões de sócios quotistas serão transcritas em atas, que deverão ser arquivadas , juntamente com eventuais documentos apresentados por ocasião de aludidas reuniões, no registro de comércio competente.

14.6 Será dispensada a realização de uma reunião de sócios quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula Décima Quinta – Foro

16.1 Os sócios elegem o foro da Comarca de Pinhais, estado do Paraná, para dirimir qualquer conflito ou dúvidas decorrentes do presente Contrato Social.

Declaração de Desimpedimento

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que nos termos do art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002 - não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Os sócios firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro de Comércio, este Contrato Social, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais, 27 JAN 2015
Viviane Mª G. P. Martini
Tabeliã
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCC 769QQ KA73F KESZK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF. 05.759.522/0001-95

NIRE. 41205048793

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios quotistas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Pinhais/PR, 04 de novembro de 2014.

TAB. MARTINI

ALESSANDRA BONGIORNI

TAB. MARTINI

JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

TAB. MARTINI

JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO
OAB/PR nº 30.225
Advogado Responsável

SERVIÇO NOTARIAL E DE AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e deste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais 27 JAN. 2015
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi utilizado na última folha deste documento
Lei 13.228 de 13/07/2001 SELO FUNARPEN
Viviene Mª G. P. Martini
Tabeliã

TABELIONATO MARTINI
TABELIONATO DE NOTAS
JANAINA CHAMMA
Esc. Juramentada
PINHAIS - PR

TABELIONATO MARTINI
ALINE NUNES DO AMARAL
Esc. Juramentada
PINHAIS - PR

TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000
Reconheco a(s) firma(s) de:
[L965UYa1]-ALESSANDRA BONGIORNI.....
[L965b9o1]-JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
Pinhais, 01 de Dezembro de 2014
062-ALINE NUNES DO AMARAL
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: ANDA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
guk56 . grdNR . A7LkV - 9GLsK . 2BhD
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2014
SOB NÚMERO: 20146886364
Protocolo: 14/688636-4, DE 04/12/2014
Empresa: 41 2 0504979 3
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLCC 769QQ KA73F KESZK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.25 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC LTDA
CONTRATO SOCIAL

Contrato Social que celebram entre si, Leonardo Antonio Prudlik , brasileiro , solteiro , maior , Empresário , portador da Cédula de Identidade Rg sob nr. 8.234.654-6/SSP Pr e do CPF/MF sob nr. 041.833.309-20, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná sito a rua Alexandre Dalcuch nr. 264 , Bairro Bacacheri , CEP 82600-520 ., e **David Mannelli** , Italiano , maior , solteiro , Empresário , nascido em Viareggio em data de 10/10/1970 , residente e domiciliado na Itália sito a rua Montegrappa nr. 07, na Cidade de Marina Massa , portador do Passaporte sob nr. Y 029931 expedido pela Republica Italiana e do CPF /MF sob nr. 008.403.069-03, neste ato representado por seu procurador legal **Leonardo Antonio Prudlik** , já qualificado no preâmbulo , conforme procuração registrada no Tabelionato Ferreira do Oitavo Oficio de Notas Oséas Ribas Ferreira Filho , Protocolo nr. 0833/03 do livro 0294-P folhas 125 , resolvem por este instrumento particular de contrato constituírem uma sociedade limitada que se regerá pelo Decreto nº 1800/96 e pelas leis 8934/94 e 10.406 de 10/01/2002 de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira : A sociedade girará sob a denominação de **DMC LTDA** ,tendo sua sede e foro na Rua Treze de Maio nr. 521, Bairro Vila Tarumã , CEP 83323-170 , Pinhais – PR , podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer parte do território nacional e ou exterior , mediante alteração contratual .

Cláusula Segunda : A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de comercio varejista de equipamentos para industria automotiva , serras diamantadas e prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para industria automotiva , montagem e manutenção de cabines de pintura para automóveis .

Cláusula Terceira : A sociedade iniciará suas atividades em 20.07.2003 sendo o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAP 6BF4M GALSW 8568R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.25 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: O Capital Social no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma , inteiramente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios :

Sócios	Quotas	%	Capital Social
David Mannelli	49.500	99	R$ 49.500,00
Leonardo Antonio Prudlik	500	01	R$ 500,00
Total	50.000	100	R$ 50.000,00

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis e só poderão ser transferidas e cedidas à terceiros com o consentimento do sócio remanescente , ficando-lhe neste caso , reservado em igualdade de condições o direito de preferência de aquisição se postas à venda , formalizando se realizada a cessão delas. a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: No caso de alienação à terceiros , com concordância do sócio remanescente , o sócio transferente deverá notificar o remanescente , discriminando preço, forma e prazo de pagamento , para que este possa exercer ou renunciar ao direito de preferência que deverá ser exercido no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação .Decorrido o prazo e não havendo o exercício da preferência o sócio alienante poderá transferir suas quotas livremente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **David Mannelli e Leonardo Antonio Prudlik** , com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial , vedado , no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade , sem autorização do outro sócio.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAP 6BF4M GALSW 8568R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.25 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Oitava : Ao termino de cada exercício social , em 31 de dezembro , o administrador prestará contas justificadas de sua administração , procedendo à elaboração do inventário , do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico , cabendo aos sócios , na proporção de suas quotas , os lucros ou perdas apurados .

Cláusula Nona : Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social , os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima: Pelo serviço que prestar à sociedade os sócios perceberão a título de Pró-Labore a quantia mensal a ser fixada por quem detenha a maioria do Capital Social subscrito, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Primeira : A sociedade não se dissolverá necessariamente com a morte de qualquer dos sócios . Nesse caso, os herdeiros e sucessores do "de cujus" ficam sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo se fazerem representar na sociedade enquanto indiviso o Quinhão respectivo , por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente , o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade , à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda. : Os administradores declaram sob as penas da lei , que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade , por lei especial , ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrarem sob os efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos ; ou por crime falimentar , de prevaricação , peita ou suborno , concussão , peculato , ou contra a economia popular , conta o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo , fé pública , ou a propriedade .

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAP 6BF4M GALSW 8568R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.25 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

DMC LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira : Deliberações Sociais: Por maioria absoluta de votos e inclusive a de transformação do tipo jurídico cabendo um voto a cada quota de Capital.

Cláusula Décima Quarta : **Microempresa**: Declaro para registro especial de Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n° 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3° daquela lei.

Cláusula Décima Quinta : Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato .

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma , perante duas testemunhas .

Curitiba , 10 de julho de 2003

Testemunhas :

Francine Basso
RG 8.024.252-2/SSP PR

Leonardo Antonio Prudlik

Jocelito Gonçalves
RG 8.257.456-9/SSP PR

David Mannelli
(procurador Legal : Leonardo Antonio Prudlik)

Elaborado Por
Frank Kanehiro Susaki
CRC 0340960-6PR

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2003
SOB NÚMERO 41205087993
Protocolo: 03/184223-2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAP 6BF4M GALSW 8568R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.26 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BENS DO SOCIO

DECLARAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SOCIOS CONTROLARES E ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA DMC:

ALESSANDRA BONGIORNI – CPF: 010.588.269-05

- 47.500 QUOTAS NA EMPRESA DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMERCI8O DE CABINES DE PINTURAS E EQUIPAMENTOS (CNPJ – 05.759.522/0001-95).

- APARTAMENTO Nº 301, RUA EMILIO CORNELSEN , Nº 501 – CURITIBA PARANÁ – VALOR r$ 210.000,00

JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

- 2.500 **QUOTAS NA EMPRESA** DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMERCI8O DE CABINES DE PINTURAS E EQUIPAMENTOS (CNPJ – 05.759.522/0001-95).

- APTO 704-B – TORRE ALLEY, RUA LEÃO SALLUM, 526, BOA VISTA- CURITIBA – PR, COM GARAGENS 286/287/288, INDICAÇÃO FISCAL 74.100.040.055-5- ADQUIRIDO EM 27/02/2015 – ATRAVÉS DO SFH NO HSBC – NO VALOR DE R$ 467.810,20

- VEICULO MITSUBISHI LANCER, ANO 2011/2012, PLACA AVN -2613, ADQUIRIDO EM 2012.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8E 3KHZY WRYN5 R7YJD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.32 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO BB

23/03/2017 16:10:13

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1622-5
Conta corrente	400000-5 DMC BRASIL - IND. E COM.
Período do extrato	de 23 / 02 / 2017 até 23 / 03 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/02/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/02/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
23/02/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
23/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.146	23.158,41 D	
23/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.146	23.158,41 C	
23/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.169	31.910,00 D	
23/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.169	31.910,00 C	0,00 C
24/02/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
24/02/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
24/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.147	23.175,85 D	
24/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.147	23.175,85 C	
24/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.170	31.934,03 D	
24/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.170	31.934,03 C	0,00 C
01/03/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
01/03/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
01/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.149	26.730,07 D	
01/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.149	26.730,07 C	
01/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.172	41.944,52 D	
01/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.172	41.944,52 C	0,00 C
02/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.154	26.748,02 D	
02/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.154	26.748,02 C	
02/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.177	41.972,68 D	
02/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.177	41.972,68 C	0,00 C
03/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.155	26.765,97 D	
03/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.155	26.765,97 C	
03/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.178	42.000,85 D	
03/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.178	42.000,85 C	0,00 C
06/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.156	26.783,94 D	
06/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.156	26.783,94 C	
06/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.179	42.029,04 D	
06/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.179	42.029,04 C	0,00 C
07/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.157	26.801,91 D	
07/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.157	26.801,91 C	
07/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.180	42.057,25 D	
07/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.180	42.057,25 C	0,00 C
08/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.158	26.819,90 D	
08/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.158	26.819,90 C	
08/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.181	42.085,48 D	
08/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.181	42.085,48 C	0,00 C
09/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.159	26.837,91 D	
09/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.159	26.837,91 C	
09/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.182	42.113,73 D	
09/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.182	42.113,73 C	0,00 C
10/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.160	26.855,91 D	
10/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.160	26.855,91 C	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGH 9GX52 CZQNA NWG33

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.32 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO BB

10/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.183	42.142,00 D	
10/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.183	42.142,00 C	0,00 C
13/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.161	26.873,95 D	
13/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.161	26.873,95 C	
13/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.184	42.170,28 D	
13/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.184	42.170,28 C	0,00 C
14/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.162	26.891,98 D	
14/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.162	26.891,98 C	
14/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.185	42.198,59 D	
14/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.185	42.198,59 C	0,00 C
15/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.163	26.910,02 D	
15/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.163	26.910,02 C	
15/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.186	42.226,91 D	
15/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.186	42.226,91 C	0,00 C
16/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
16/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
16/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.164	26.928,09 D	
16/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.164	26.928,09 C	
16/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.187	42.255,25 D	
16/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.187	42.255,25 C	0,00 C
17/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
17/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
17/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.165	26.946,16 D	
17/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.165	26.946,16 C	
17/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.188	42.283,61 D	
17/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.188	42.283,61 C	0,00 C
20/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
20/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
20/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.166	26.964,26 D	
20/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.166	26.964,26 C	
20/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.189	42.312,00 D	
20/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.189	42.312,00 C	0,00 C
21/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
21/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
21/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.167	26.982,35 D	
21/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.167	26.982,35 C	
21/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.190	42.340,39 D	
21/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.190	42.340,39 C	0,00 C
22/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
22/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
22/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.168	27.000,47 D	
22/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.168	27.000,47 C	
22/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.191	42.368,82 D	
22/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.191	42.368,82 C	0,00 C
23/03/2017	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

```
------------------------------------------------
OBSERVAÇÕES:
------------------------------------------------


Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
23/03/2017 R$     2.178,01. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.
```

Transação efetuada com sucesso por: J4960451 JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGH 9GX52 CZQNA NWG33

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.33 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO BRADESCO

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 23/03/2017 - 16h10

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-33.886,44	-33.886,44

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 23/02/2017 e 23/03/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
22/02/2017	**SALDO ANTERIOR**				-359,86
03/03/2017	ENCARGOS DESCOBERTO CC	170303		-40,91	-400,77
15/03/2017	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		790,82
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		1.982,41
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		3.174,00
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		4.365,59
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		5.557,18
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		6.748,77
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		7.940,36
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 008/024	4033375		-98,58	7.841,78
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 008/024	4033932		-1.009,36	6.832,42
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 008/024	4033933		-989,05	5.843,37
	LCTO.INTERNO CONT.GERAL DIVERSOS RECEBIMENTOS	2037		-6.244,14	-400,77
Total			**8.341,13**	**-8.382,04**	**-400,77**

Os dados acima têm como base 23/03/2017 às 16h10 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
15/03/2017	**SALDO ANTERIOR**				-400,77
23/03/2017	MORA CARTAO DE CREDITO	3990081		-27.240,89	-27.641,66
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140081		-152,44	-27.794,10
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-842,34	-28.636,44
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-873,05	-29.509,49
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.033,59	-30.543,08
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.054,82	-31.597,90
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.071,27	-32.669,17
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.093,27	-33.762,44
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-33.824,44
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-33.886,44
Total			**0,00**	**-33.485,67**	**-33.886,44**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKD ET76W DU7VF GWW7A

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.34 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO CEF

Extrato por período

Cliente: DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI

Conta: 3915 / 003 / 00003060-8

Data: 23/03/2017 - 17:08

Mês: Fevereiro/2017

Período: 23 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	420,36 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/03/2017	015649	PREST EMPR	4.854,46 D	2.234,30 D
23/03/2017	008952	PREST EMPR	8.429,59 D	10.663,89 D
23/03/2017	007952	PREST EMPR	8.507,36 D	19.171,25 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TG K5ZE7 MESSG TTXDU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.35 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO CEF

Extrato por período

Cliente: DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI

Conta: 3915 / 003 / 00003060-8

Data: 23/03/2017 - 15:53

Mês: Março/2017

Período: 1 - 23

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	420,36 C
01/03/2017	012017	DB CEST PJ	75,00 D	345,36 C
02/03/2017	000237	CRED TED	5.400,00 C	5.745,36 C
02/03/2017	001778	PREST EMPR	1.550,72 D	4.194,64 C
15/03/2017	002169	CAIXA CAP	60,00 D	4.134,64 C
20/03/2017	002778	PREST EMPR	1.514,48 D	2.620,16 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/03/2017	015649	PREST EMPR	4.854,46 D	2.234,30 D
23/03/2017	008952	PREST EMPR	8.429,59 D	10.663,89 D
23/03/2017	007952	PREST EMPR	8.507,36 D	19.171,25 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUD TW62D 4C253 UULDD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.36 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO ITAU

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **DMC BRASIL I C C P E LTDA EPP**
Agência: **6868** Conta: **17500-8**

Saldo resumido - 23/03/2017 às 17:03:52h

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	**112,00**

Extrato - Por Período

23/02/2017 a 23/03/2017

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
21/02	SALDO ANTERIOR			0,00
02/03	LIQ ANTECIP CARTAO MSTER		947,00	
02/03	ADIANT.DEPOSITANTE 17/10	6868	59,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 01/17	6868	270,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 10/16	6868	253,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 11/16	6868	253,00 -	
02/03	S A L D O			112,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	112,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**112,00**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	112,00

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento		Valor (R$)
23/03	PARCELAMENTO 03/06		11.477,95-
23/03	PARCELAMENTO 04/06		11.174,58-
23/03	PARCELAMENTO 05/06		10.900,58-
23/03	TAR CONTA CERTA 02/17	0	270,00-

AVISO!
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP2 HTECE 694XD K8E7D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.37 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO SANTANDER

Santander Internet Banking

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB **Agência:** 3972 **Conta Corrente:** 13-000526-0

Extrato

Período: 23/02/2017 a 23/03/2017 **Data/Hora:** 23/03/2017 às 15:58h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
24/02/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
24/02/2017	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	12.000,00	
24/02/2017	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-11.585,83	
24/02/2017	IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	000000	-44,02	
24/02/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	320773	-90,00	
24/02/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-280,15	0,00
01/03/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 011/036 300000007420	007420	-6.077,99	
01/03/2017	TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 23/02/2017	000000	-9,90	
01/03/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-6,37	
01/03/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-5,08	
01/03/2017	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-805,27	
01/03/2017	JUROS DE MORA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-57,79	
01/03/2017	MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-446,82	
01/03/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	560,99	-6.848,23
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-2.457,03	
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	334274	-60,00	
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	334273	-90,00	-9.455,26
06/03/2017	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	496199	-4,50	
06/03/2017	PGTO A FORNECEDORES TED CIP D 3972.4900736199	030306	-10.000,00	-19.459,76

Saldo

Posição em: 23/03/2017

A - Saldo de Conta Corrente	-19.459,76
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-1.718,16
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-19.459,76
E - Limite Santander Master	21.000,00
F - Saldo Disponível Total (D + E)	1.540,24

4004-2125 (Regiões Metropolitanas) **SAC** 0800 762 7777

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUA 6NSJX WNDYF NPEG3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.37 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO SANTANDER

Central de Atendimento Santander Empresarial	0800 726 2125 (Demais Localidades)	**Ouvidoria** 0800 726 0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUA 6NSJX WNDYF NPEG3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.38 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO SICOOB DMC

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 23/03/2017 Hora: 14:00:32

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL
CONTA: 70.012-6 - DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA EPP

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
24/02/2017		SALDO ANTERIOR	107.070,90C
24/02/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.500,00C
01/03/2017	3095590	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	46,90D
		ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	
01/03/2017	3099074	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	12.596,33D
		KLOECKNER METALS	
		pedido 818	
01/03/2017	3099113	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
		DIARIAS CHILE	
01/03/2017	3099192	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	284,49D
		VIA BRASILIS PASSAGENS E TURISMO LTDA	
		PASSAGENS RUAN	
01/03/2017	3099351	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	286,88D
01/03/2017	3099353	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	168,00D
01/03/2017	3099354	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	131,78D
01/03/2017	3099368	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	107,40D
01/03/2017	3099425	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.027,14D
01/03/2017	3099426	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	362,25D
01/03/2017	3099427	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	918,67D
01/03/2017	3099428	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	200,00D
01/03/2017	3099429	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	10.303,08D
01/03/2017	3099430	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	293,40D
01/03/2017	3099431	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.119,00D
01/03/2017	3099432	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	368,00D
01/03/2017	3099433	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	92,00D
01/03/2017	3099434	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.471,65D
01/03/2017	3099435	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.308,00D
01/03/2017	3099436	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	478,50D
01/03/2017	3099437	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	156,83D
01/03/2017	3099438	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.951,80D
01/03/2017	3099439	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	274,70D
01/03/2017	3099440	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.959,98D
01/03/2017	3099500	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	2.299,76D
01/03/2017	3099557	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	115,61D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

01/03/2017	3099583	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	89,42D
01/03/2017	3099617	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	143,53D
01/03/2017	3099688	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
01/03/2017	3101398	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	42,50D
		FELIPE LUIS KELLNER	
		reembolso referente a nf 78420	
01/03/2017	3101835	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	14.027,43D
01/03/2017	129	DÉBITO PACOTE TARIFAS	52,00D
		SALDO DO DIA ===== >	53.493,87C
02/03/2017	CBR 0002	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.912,16C
02/03/2017	CBR 0004	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	13,24D
02/03/2017	3104611	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	20,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
		COMBUSTIVEL ONIX	
02/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	56.367,79C
03/03/2017	CBR 0003	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	9,32D
03/03/2017	3111428	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.470,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
03/03/2017	3111444	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.172,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
03/03/2017	3111446	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.403,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
03/03/2017	3111451	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	711,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
03/03/2017	3111456	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.355,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
03/03/2017	3111460	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	927,00D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
03/03/2017	3111466	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	210,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
03/03/2017	3111470	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.112,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
03/03/2017	3111490	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.199,00D
		RAFAEL GONCALVES	
03/03/2017	3111494	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.086,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
03/03/2017	3111503	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	898,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

03/03/2017	3111517	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	347,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
03/03/2017	3111525	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.520,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
03/03/2017	3111537	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.405,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
		salario do osmar T Neto	
03/03/2017	3111554	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.365,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
03/03/2017	3111563	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	884,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
03/03/2017	3111578	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.202,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
03/03/2017	3111588	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	876,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
03/03/2017	3111595	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.028,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
03/03/2017	3111600	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.085,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
03/03/2017	3111603	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.409,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
03/03/2017	3111609	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	35,00D
		HELINTON MARX	
03/03/2017	3111616	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.021,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
03/03/2017	3111619	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.440,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
03/03/2017	3111622	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	140,00D
		LUIS FELIPE VICENTE	
03/03/2017	3111625	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.186,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
03/03/2017	3111638	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	687,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
03/03/2017	3111653	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.567,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
03/03/2017	3111664	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.172,00D
		ANDRE PIRES	
03/03/2017	3111669	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.600,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

03/03/2017	3111678	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	727,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
03/03/2017	3111690	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.080,00D
		DENILSON FARIAS	
03/03/2017	3111702	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.549,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
03/03/2017	3111708	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.694,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
03/03/2017	3111715	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.715,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/03/2017	3111718	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.271,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
03/03/2017	3111723	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.780,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
03/03/2017	3111739	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	671,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
03/03/2017	3111757	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.238,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
03/03/2017	3111769	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	937,00D
		ROSELAINE KIESKI	
		pensao fabiano ribeiro	
03/03/2017	3113852	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	84,91D
03/03/2017	3113853	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	435,36D
03/03/2017	3113854	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	772,00D
03/03/2017	3113855	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
03/03/2017	3113874	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/03/2017	188	TED INTERNET	205,00D
		SALDO DO DIA ===== >	5.177,20C
06/03/2017	39418270	CRÉD.TED-STR	364,50C
		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T114761434	
06/03/2017	39518679	CRÉD.TED-STR	1.075,50C
		ARCELORMITTAL BRASIL S.A	
		CODIGO TED: T115030779	
06/03/2017	3120159	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	670,00D
		ROBERTO TEIXEIRA	
		nf 61	
06/03/2017	3120662	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	3.097,00D
06/03/2017	39545833	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
		DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB	
		CODIGO TED: T115097546	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

06/03/2017	3122602	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.200,00D
06/03/2017	3122603	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	198,24D
06/03/2017	3122604	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	894,66D
06/03/2017	39557187	CRÉD.TED-STR	3.383,70C
		HERMELINDO MARTINS DE AGUIAR	
		CODIGO TED: T115123642	
06/03/2017	3123949	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	713,00D
		LUCCHI	
06/03/2017	3124965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.078,40D
06/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	11.139,60C
07/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	9.400,00C
07/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
07/03/2017	3132164	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	903,58D
07/03/2017	3132165	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	367,20D
07/03/2017	3132166	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,74D
07/03/2017	3132169	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	367,20D
07/03/2017	3132170	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
07/03/2017	3132465	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	550,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
		adto viagem Fabricio	
07/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	18.122,57C
08/03/2017	3135332	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.986,52D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
		pedido 850	
08/03/2017	3135786	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	140,04D
08/03/2017	3135787	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	579,00D
08/03/2017	3135788	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	234,02D
08/03/2017	3135789	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
08/03/2017	3135790	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	463,30D
08/03/2017	3135791	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	165,35D
08/03/2017	3137193	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	706,98D
		SEGURO HR	
08/03/2017	3137207	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	114,39D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
08/03/2017	3137294	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		SOUZA FREITAS SISTEMAS INDUSTRIAIS	
08/03/2017	3137690	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	776,61D
		seguro CARRO DAVI	
08/03/2017	3137830	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
08/03/2017	4	DEV.TIT.PG.AUTOATENDIMENTO	367,20C
08/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	10.843,56C
09/03/2017	39906756	CRÉD.TED-STR	1.799,18C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T115960623	
09/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	3.685,00C
09/03/2017	CBR 0004	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	10,80D
09/03/2017	3141683	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	564,32D
09/03/2017	3141684	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
09/03/2017	3141685	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141686	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.536,55D
09/03/2017	3141687	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
09/03/2017	3141688	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141689	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	112,37D
09/03/2017	3141690	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141691	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141692	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
		SALDO DO DIA ===== >	12.583,01C
10/03/2017	3145604	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	905,98D
		WEG	
10/03/2017	3145665	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	934,86D
		WEG	
10/03/2017	20	DEP.CHEQUE BLOQ.1D	10.000,00*
10/03/2017	3148984	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.484,26D
10/03/2017	3148985	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	858,47D
10/03/2017	3148986	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.107,27D
10/03/2017	3149040	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	97,80D
		LOCAWEB	
10/03/2017	3149062	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	931,12D
		DENTAL UNI	
10/03/2017	3149119	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
		ADTO VIAGEM MRCELO MELO	
10/03/2017	3150128	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
		ADTO VIAGEM JOSE NUNES	
10/03/2017	040529	CRED.DOC	2.000,00C
		REM.: KAD FUNILARIA E PINTURA LTDA	
10/03/2017	000.090	CHEQUE COMPE INTEGRADA	153,00D
10/03/2017	2	DEV.TIT.PG.AUTOATENDIMENTO	573,07C
10/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.673,32C
13/03/2017	3156189	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	180,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
13/03/2017	3157707	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	450,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
13/03/2017	40425585	CRÉD.TED-STR	55.000,00C
		METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	
		CODIGO TED: T117269097	
13/03/2017	3158791	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.750,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		nf 138	
13/03/2017	3158813	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		nf 137	
13/03/2017	3158850	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	969,00D
13/03/2017	3158851	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.254,00D
13/03/2017	3158853	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	360,33D
13/03/2017	3158854	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	894,66D
13/03/2017	3158856	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	13.859,14D
13/03/2017	3158895	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	445,00D
13/03/2017	3158965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	17.255,41D
		american express	
13/03/2017	3159051	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	81,53D
		art	
13/03/2017	3159195	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.690,66D
13/03/2017	3159231	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	106,80D
13/03/2017	3159274	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	570,93D
13/03/2017	20	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	10.000,00C
13/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	26.485,86C
14/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	2,70D
14/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.500,00C
14/03/2017	0003ATM	SAQUE NA AGENCIA	1.500,00D
		TERMINAL.: 43681100011 AUT.: 00006	
14/03/2017	3163329	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	600,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
14/03/2017	3163340	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	180,00D
14/03/2017	3163350	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.419,68D
14/03/2017	3163358	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	136,39D
14/03/2017	3164499	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.300,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
14/03/2017	3164581	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.500,00D
		RUAN DOS SANTOS	
14/03/2017	3164600	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.051,87D
14/03/2017	3164624	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.354,42D
14/03/2017	3164637	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	675,82D
14/03/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	17.249,98C
15/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	6.000,00C
15/03/2017	3169129	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	79,52D
15/03/2017	3169130	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	730,44D
15/03/2017	3169131	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.357,10D
15/03/2017	3169132	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	560,44D
15/03/2017	3169133	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	168,00D
15/03/2017	3169157	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	391,33D
		poliservice	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

15/03/2017	3169352	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	270,03D
15/03/2017	3169532	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	225,54D
15/03/2017	3169560	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	1.029,69D
15/03/2017	3169592	DÉB.CONV.SANEAMENTO	498,85D
15/03/2017	3170983	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.600,00D
		P F X TRANSPORTES LTDA ME	
15/03/2017	3171077	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	740,42D
		WALMIR JUVENAL DO VALE	
15/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
15/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	14.585,31C
16/03/2017	40799021	CRÉD.TED-STR	2.686,50C
		ARCELORMITTAL BRASIL S.A	
		CODIGO TED: T118150924	
16/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
16/03/2017	000.092	CHEQUE PAGO CAIXA	5.000,00D
16/03/2017	40895233	CRÉD.TED-STR	65.853,59C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T118406353	
16/03/2017	3175450	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	283,50D
16/03/2017	3175452	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.516,98D
16/03/2017	3176246	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	204,02D
16/03/2017	3176263	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	446,21D
16/03/2017	3176338	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	486,30D
16/03/2017	3176370	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.113,12D
16/03/2017	3176389	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.031,55D
16/03/2017	3176502	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
16/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	71.685,41C
17/03/2017	3176782	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	880,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
17/03/2017	3176839	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	828,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
		adiantamento Osmar Neto	
17/03/2017	3176846	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.209,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
17/03/2017	3176851	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.295,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
17/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
17/03/2017	3178888	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	50,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
		DIARIAS DA DAF	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

17/03/2017	3179004	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
17/03/2017	3179221	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.319,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
17/03/2017	3179225	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.096,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
17/03/2017	3179227	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	988,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
17/03/2017	3179238	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	716,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
17/03/2017	3179240	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.713,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
17/03/2017	3179242	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.183,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
17/03/2017	3179245	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	998,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
17/03/2017	3179251	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.248,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
17/03/2017	3179258	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.872,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
17/03/2017	3180257	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	827,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
17/03/2017	3180260	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	738,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
17/03/2017	3180264	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.047,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
17/03/2017	3180270	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	953,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
17/03/2017	3180325	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.119,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
17/03/2017	3180346	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	583,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
17/03/2017	3180359	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		ANDRE PIRES	
17/03/2017	3180362	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	957,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	
17/03/2017	3180365	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

17/03/2017	3180375	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	915,00D
		DENILSON FARIAS	
17/03/2017	3180382	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	240,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
17/03/2017	3180388	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	313,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
17/03/2017	3180397	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	894,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
17/03/2017	3180402	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	877,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
17/03/2017	3180408	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.080,00D
		HELINTON MARX	
17/03/2017	3180416	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	852,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
17/03/2017	3180425	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
17/03/2017	3180432	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	766,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
17/03/2017	3180440	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	828,00D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
17/03/2017	3180452	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	322,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
17/03/2017	3180464	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	791,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
17/03/2017	3180474	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	810,00D
		RAFAEL GONCALVES	
17/03/2017	3180484	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.168,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
17/03/2017	3180493	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	643,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	
17/03/2017	3180497	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.331,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
17/03/2017	3180522	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	5.496,89D
17/03/2017	3180523	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.620,02D
17/03/2017	3180524	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	790,91D
17/03/2017	3180526	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.700,00D
17/03/2017	3180527	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	790,91D
17/03/2017	41068851	CRÉD.TED-STR	88.605,42C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T118823932	
17/03/2017	3181461	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	77.006,87D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

17/03/2017	3181792	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	125,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
		diarias	
17/03/2017	3181997	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.656,36D
17/03/2017	3181998	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.043,38D
17/03/2017	3181999	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.029,33D
17/03/2017	3182000	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	253,50D
17/03/2017	3182060	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.200,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
17/03/2017	188	TED INTERNET	210,00D
		SALDO DO DIA ===== >	21.737,35C
20/03/2017	3188858	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
20/03/2017	41319663	CRÉD.TED-STR	0,01C
		CIELO SA	
		CODIGO TED: T119424696	
20/03/2017	41319670	CRÉD.TED-STR	0,01C
		CIELO SA	
		CODIGO TED: T119424712	
20/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	19.732,37C
21/03/2017	3194936	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.034,88D
		ACUSTERM ISOLAMENTOS	
21/03/2017	3196657	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.363,70D
		ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	
21/03/2017	3196715	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	537,60D
21/03/2017	3196717	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	282,24D
21/03/2017	3196719	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	246,20D
21/03/2017	3196720	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.076,90D
21/03/2017	3196747	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	210,87D
21/03/2017	3196775	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	621,80D
21/03/2017	3196870	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	412,56D
21/03/2017	41454498	CRÉD.TED-STR	26.092,54C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T119754031	
21/03/2017	3196956	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	529,01D
21/03/2017	3196969	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	262,90D
21/03/2017	3197815	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	625,00D
		ROLLMAX INDUSTRIA MECANICA LTDA ME	
21/03/2017	3197888	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	950,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
21/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	37.651,25C
22/03/2017	3198202	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.150,00D
		Adriane Ligmanowski	

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.38 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO SICOOB DMC

22/03/2017	3202014	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.226,00D
22/03/2017	3202023	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.124,35D
22/03/2017	3202030	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.792,59D
22/03/2017	3202037	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	113,09D
22/03/2017	3202201	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	976,00D
		META ATACADISTA ILUMINACAO E SERVICOES	
		SALDO DO DIA ===== >	29.269,22C
23/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.000,00C
23/03/2017	3204731	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	53,12D
23/03/2017	3204745	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	119,96D
		SALDO DO DIA ===== >	33.096,14C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	33.096,14C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	33.096,14C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,45%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	52,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	1.741,74C

EXTRATO No.:000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2T 86Q5R EMVCL V7SVR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.39 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EXTRATO SICOOB DMC 2.pdf

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 23/03/2017 Hora: 12:57:06

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL
CONTA: 70.012-6 - DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO DO DIA ===== >	149.381,22C
23/02/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.000,00C
23/02/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	2,70D
23/02/2017	3084155	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	548,94D
23/02/2017	3084156	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.200,00D
23/02/2017	3084157	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.028,59D
23/02/2017	3084158	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	787,36D
23/02/2017	3084159	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
23/02/2017	3084160	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	6.625,01D
23/02/2017	3084161	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.339,94D
23/02/2017	3084162	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.029,95D
23/02/2017	3084411	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	375,22D
		ART BRILHO COM DE HIG E LIMP LTDA	
23/02/2017	3084417	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	830,50D
		MAXBOR IND ARTEFATOS BORRACHAS LTDA	
		PEDIDO 811	
23/02/2017	3084962	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	750,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
23/02/2017	3084990	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	44,60D
		METROCAR	
23/02/2017	3085009	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	37,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAM V7756 RXETD 4T54B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAM V7756 RXETD 4T54B

		VEM SÃO JOSE	
23/02/2017	3086491	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	37,75D
		MAXBOR IND ARTEFATOS BORRACHAS LTDA	
23/02/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	137.150,59C
24/02/2017	3086512	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
24/02/2017	CBR 0003	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	9,32D
24/02/2017	3088950	DEBITO EMISSÃO TED MESMA TITULARIDADE	12.000,00D
		DMC BRASILIND COM CABINES PINTURA E EQ L	
24/02/2017	3089030	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	39,80D
		BGT EQUIPAMENTOS	
		TAXA DE CORREIO	
24/02/2017	3091049	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.104,64D
24/02/2017	3091050	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	733,25D
24/02/2017	3091068	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	643,27D
		sompo seguros	
24/02/2017	3091230	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias fabiano chile	
24/02/2017	3091248	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias fabiano chile	
24/02/2017	3091290	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	654,02D
24/02/2017	3091448	DÉBITO PAGAMENTO AGENDADO GPS	2.558,20D
24/02/2017	3091556	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	1.290,80D
24/02/2017	3091565	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	2.027.02D
24/02/2017	3091742	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV.	2.591,07D
24/02/2017	3093254	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	78,40D
24/02/2017	3093269	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	170,20D
24/02/2017	3093277	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	764,70D
24/02/2017	3093288	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.100,00D
24/02/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	107.070,90C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	107.070,90C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	107.070,90C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,45%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	1.741,74C

EXTRATO No.:000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAM V7756 RXETD 4T54B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.40 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO FALENCIAS CONCORDATAS RECUPERACAO JUDICIAL PINHAISPR.pdf

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS

Rua 22 de Abril, 199 - Pinhais - PR
CEP 83323-240 - Fone (41) 3667-6977
E-mail: distribuidor@distribuidorpinhais.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Denise Miguel Zattar - Oficial Titular

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERACAO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 05.759.522/0001-95, no período compreendido desde 10/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PINHAIS/PR, 17 de Março de 2017, 14:58:49

BEL. DENISE MIGUEL ZATTAR - D.J. 237/06
Michele de Araújo Tavares
Funcionária Juramentada
Portaria nº 10/2013

Custas = R$ 28,23
Página 0001/0001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQP Z78HD 9H7XR ZBPGU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.41 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO FALENCIAS CONCORDATAS RECUPERACAO JUDICIAL.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUP.JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO;..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E -

- EQUIPAMENTOS LTDA. -

CNPJ.05.759.522/0001-95.

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 6 de marco de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA7 4BEZK K8WJE LV6ER

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.42 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 1.pdf

009.512

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rogério Portugal Bacellar
Tabelião
Av. Cândido de Abreu, nº 660, 12º andar - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3352-3500

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Livro: 309	Folha: 66

O documento abaixo descrito, juntamente com o comprovante de intimação, estão arquivados sob forma de gravação eletrônica de imagem, com o nº **1226237/2016,** que fazem parte integrante do presente.

ORDEM DE PROTESTO

Os dados fornecidos são de inteira responsabilidade do apresentante.

Protesto VRC	Intimação VRC	Protesto R$	Intimação R$	Funrejus R$	Desp. Terceiros R$	TOTAL R$
830,00	**80,00**	**151,06**	**14,56**	**825,30**	**50,20**	**1.041,12**

PROTOCOLO	Vencimento	Endosso	Emissão	Distribuição
1226237/2016	**À VISTA**	**-**	**25/08/2016**	**237**

Espécie	Número Título	Valor	Praça de Pagamento
TAC	**370.2016**	**R$ 412.652,12**	**CURITIBA**

Portador: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª RUA VICENTE MACHADO, Nº 84**

Cedente/Favorecido: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA**

Sacador: **O CREDOR**

Dados Devedor(es):
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.759.522/0001-95 - Endereço: NAO INFORMADO - CURITIBA - PR - CEP: 80420-210

Lei 9.492/1997 - Protesto de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (por **falta de pagamento**).
Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, pelo portador acima referido, me foi apresentado para protesto, nos termos da(s) lei(s) acima mencionada(s), o documento aqui transcrito.
Certifico que intimei o(s) devedor(es), por edital afixado no lugar de costume e publicado no jornal 'Industria & Comércio' de 28/12/2016 , em consequência de não ter sido declarado o endereço do devedor pelo apresentante.Cientifiquei-o do protesto pela mesma forma da intimação. Certifico, mais, que o documento transcrito no protesto foi devolvido ao portador, juntamente com este instrumento. Dou fé. Curitiba, 02 de janeiro de 2017.

Certidão emitida em 01 de março de 2017.

Pâmella Lobato Flizikowski
Escrevente Juramentada

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 6º CURITIBA - PR

Selo digital nº
s3Hh4 . r4wyq . nYtdM - ePj2D . Y2Qn5

Emolumentos: Certidão: R$ 12,19 - Busca: R$ 0,54 - Funarpen: R$ 2,65 - Funrejus: R$ 3,19 - ISS: R$ 0,50 - Total: R$ 19,07 (104,78 VRCs)

Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ7 L6TEZ WGFED 5D7QY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.42 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 1.pdf

TÍTULOS&PROTESTOS
Diário Indústria&Comércio
Curitiba, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016 | A8
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE DZEMBRO DE 2016 | ANO XL | EDIÇÃO Nº 9684 | R$ 2,00 |

COMARCA DA CAPITAL

6º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rogério Portugal Bacellar

Fone: (41) 3352-3500

Edital de Intimação

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Av. Cândido de Abreu, 660 - 12º andar - Centro Cívico, na cidade de Curitiba, para o protesto, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

RM COM DE TINTAS LT-ME, 06.179.902/0001-13, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1221016/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

CAENG CONST./INCORPs. LT, 11.979.053/0001-12, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1221200/2016, * C do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

NEI DE FARIA DOS SANTOS ME, 04.694.638/0001-20, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1221304/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

ELISANDRA SOUZA 082.697.119-93, 15.485.134/0001-55, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1221312/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

CAROLINE BERTAO RIBEIRO, 111.878.109-08, CONTRATO ACEITO distrib sob nº 1222001/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

BRUNOCHAGASMEDEIROS,089.849.927-55, CONTRATO CONFISSÃO DÍVACEITO distrib sob nº 1222002/2016, * B do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

MAG SAUDE OCUPACIONAL LT, 01.235.437/0002-58, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222003/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

JM DISTRIB DE MATS ELET./POSTES DE C, 05.942.513/0001-35, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222006/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

SANTANA E ANDRADE LT-ME, 07. 573. 642/0001-29, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222007/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

TRUCK LINEAR EQUIP. AUTOMOTV LT, 12.215.105/0001-47, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222014/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

COMPASA SR DIST DERIV DE PET, 01.382.022/0001-26, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222037/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

RICARDO CAVALCANTE DE ANDRADE, 020.396.227-30, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222038/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

METALTECNICA LT, 05.258.537/0001-70, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222044/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

KNUPP E OLIVEIRA PCs SERV AU, 07.512.355/0001-09, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222048/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

PAPIERI EMBALAG LT-ME, 08.801.829/0001-03, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222050/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

VARPECHOWSKI VARPECHOWSKI IMP, 11.976.380/0001-10, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222055/2016, * C do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

PATRICIA ROHRBARCH BATISTA, 728.853.439-15, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222069/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

BORGMIX PRODs INDUSTRs LT-ME, 13.335.555/0001-36, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222082/2016, * B do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

JOEL DOS SANTOS -SERVs -ME, 08.647.144/0001-46, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222094/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

LUIZ KELLIN LUCIANO DE SOUZA, 17.507.158/0001-55, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222102/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

MIGUEL PARZIANELLO NETO, 20.055.782/0001-73, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222106/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

EZEQUIEL SALMOS BACELAR ME, 21.543.965/0001-71, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222107/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

DEORA COM DE TINTAS LT, 22.104.120/0001-71, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222108/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

ALMEIDA LOPES CONST/EMPREEND LT, 73.517.203/0001-23, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222111/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

01090 MONICA COUTINHO, 049.315.939-84, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222126/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

EVERTON LUIZ DE LIMA, 075.171.939-02, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222127/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

VALDIR DE PAULA, 695.209.929-87, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222132/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

AVITEC COM DE VIDROS LT-ME, 86.890.803/0001-84, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222135/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

JOSIAS HENRIQUE GONCALVES FAGUNDES, 083.103.059-05, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222139/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

AMILTON JOSE KAMAROSKI 359.270.389-72, 24.238.323/0001-66, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222146/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

KARINE RODRIGUES CHERUBIN, 034.135.339-67, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1223004/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

LUMA RIBEIRO SANTANA EIRELI ME, 22.180.762/0001-50, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223074/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

RR MODA UNISEX, 23.829.367/0001-18, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223075/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

SANTOS ZEM E CIA LT-ME, 76.190.644/0001-51, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223081/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

BR LOG LOGIST LT, 18.594.208/0002-22, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223100/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

DMC BRASIL - IND/COM DE CABINES DE PINTURA/EQPMTs LT-EPP, 05.759.522/0001-95, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA distrib sob nº 1226237/2016, * K do item I **. PRAZO: 02/01/2017.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido até o PRAZO supra citado, serão lavrados os respectivos protestos.

Em caso protesto por falta de Aceite, fica Vsª intimado para aceitar ou justificar a recusa do Aceite.

Afixado em 28/12/2016.

Curitiba, 28 de dezembro de 2016.

WILIAN STEFAN PADILHA

Escrevente Juramentado

* cujo valor se encontra inserido na faixa

** da Tabela XV da Lei 13.811/02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ7 L6TEZ WGFED 5D7QY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.43 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 2.pdf

TÍTULOS&PROTESTOS
Diário Indústria&Comércio
Curitiba, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016 | A8
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE DZEMBRO DE 2016 | ANO XL | EDIÇÃO Nº 9684 | R$ 2,00 |

COMARCA DA CAPITAL

6º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rogério Portugal Bacellar

Fone: (41) 3352-3500

Edital de Intimação

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Av. Cândido de Abreu, 660 - 12º andar - Centro Cívico, na cidade de Curitiba, para o protesto, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

RM COM DE TINTAS LT-ME, 06.179.902/0001-13, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1221016/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

CAENG CONST./INCORPs. LT, 11.979.053/0001-12, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1221200/2016, * C do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

NEI DE FARIA DOS SANTOS ME, 04.694.638/0001-20, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1221304/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

ELISANDRA SOUZA 082.697.119-93, 15.485.134/0001-55, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1221312/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

CAROLINE BERTAO RIBEIRO, 111.878.109-08, CONTRATO ACEITO distrib sob nº 1222001/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

BRUNOCHAGASMEDEIROS,089.849.927-55, CONTRATO CONFISSÃO DÍVACEITO distrib sob nº 1222002/2016, * B do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

MAG SAUDE OCUPACIONAL LT, 01.235.437/0002-58, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222003/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

JM DISTRIB DE MATS ELET./POSTES DE C, 05.942.513/0001-35, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222006/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

SANTANA E ANDRADE LT-ME, 07. 573. 642/0001-29, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222007/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

TRUCK LINEAR EQUIP. AUTOMOTV LT, 12.215.105/0001-47, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222014/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

COMPASA SR DIST DERIV DE PET, 01.382.022/0001-26, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222037/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

RICARDO CAVALCANTE DE ANDRADE, 020.396.227-30, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222038/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

METALTECNICA LT, 05.258.537/0001-70, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222044/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

KNUPP E OLIVEIRA PCs SERV AU, 07.512.355/0001-09, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222048/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

PAPIERI EMBALAG LT-ME, 08.801.829/0001-03, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222050/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

VARPECHOWSKI VARPECHOWSKI IMP, 11.976.380/0001-10, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222055/2016, * C do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

PATRICIA ROHRBARCH BATISTA, 728.853.439-15, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222069/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

BORGMIX PRODs INDUSTRs LT-ME, 13.335.555/0001-36, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222082/2016, * B do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

JOEL DOS SANTOS -SERVs -ME, 08.647.144/0001-46, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222094/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

LUIZ KELLIN LUCIANO DE SOUZA, 17.507.158/0001-55, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222102/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

MIGUEL PARZIANELLO NETO, 20.055.782/0001-73, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222106/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

EZEQUIEL SALMOS BACELAR ME, 21.543.965/0001-71, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222107/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

DEORA COM DE TINTAS LT, 22.104.120/0001-71, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222108/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

ALMEIDA LOPES CONST/EMPREEND LT, 73.517.203/0001-23, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222111/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

01090 MONICA COUTINHO, 049.315.939-84, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222126/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

EVERTON LUIZ DE LIMA, 075.171.939-02, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222127/2016, *A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

VALDIR DE PAULA, 695.209.929-87, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222132/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

AVITEC COM DE VIDROS LT-ME, 86.890.803/0001-84, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1222135/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

JOSIAS HENRIQUE GONCALVES FAGUNDES, 083.103.059-05, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222139/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

AMILTON JOSE KAMAROSKI 359.270.389-72, 24.238.323/0001-66, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1222146/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

KARINE RODRIGUES CHERUBIN, 034.135.339-67, DUPL MERC P/INDIC N/ ACEITO distrib sob nº 1223004/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

LUMA RIBEIRO SANTANA EIRELI ME, 22.180.762/0001-50, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223074/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

RR MODA UNISEX, 23.829.367/0001-18, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223075/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

SANTOS ZEM E CIA LT-ME, 76.190.644/0001-51, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223081/2016, * A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

BR LOG LOGIST LT, 18.594.208/0002-22, DUPL MERC P/INDIC N/ACEITO distrib sob nº 1223100/2016, *A do item I **. PRAZO: 29/12/2016.

DMC BRASIL - IND/COM DE CABINES DE PINTURA/EQPMTs LT-EPP, 05.759.522/0001-95, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA distrib sob nº 1226237/2016, * K do item I **. PRAZO: 02/01/2017.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que, se não atendido até o PRAZO supra citado, serão lavrados os respectivos protestos.

Em caso protesto por falta de Aceite, fica Vs² intimado para aceitar ou justificar a recusa do Aceite.

Afixado em 28/12/2016.

Curitiba, 28 de dezembro de 2016.

WILIAN STEFAN PADILHA

Escrevente Juramentado

* cujo valor se encontra inserido na faixa

** da Tabela XV da Lei 13.811/02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58E PRGXQ EMGMV U4X43

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.43 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 2.pdf

009.513

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rogério Portugal Bacellar
Tabelião
Av. Cândido de Abreu, nº 660, 12º andar - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3352-3500

ACOMPANHA CERTIDÃO DE PROTESTO

LIVRO 309 FOLHA 066

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SETOR DE CÁLCULOS

Autos: PP nº 000374.2016.09.000/9
Devedor: DMC Brasil Ind. e Com. de Cabines de Pintura e Equip. Ltda
Referência: TCAC nº 370/2016 de 25/08/16

CÁLCULO DO VALOR DA MULTA
Para 01/01/2017

Obrigações descumpridas, conforme Relatório de Fiscalização de 16/11/2016 e Despachos nº 220619.2016 e 227081.2016:

Cláusula 3ª - AI nº 21.081.679-1 de 16/11/16: "Nº de Trabalhadores: 41"

MULTA - R$ 10.000,00, devidamente atualizados, por obrigação descumprida e/ou por trabalhador encontrado em situação irregular.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

R$ 10.000,00 x 41 (trabalhador) = R$ 410.000,00

Principal			Fator	Capital	Juros
Valor Inicial	25/08/16			R$ 410.000,00	
Valor Atualizado	25/08/16	31/12/16	1,006468586 [1]	R$ 412.652,12	

Conforme cálculos acima demonstrados, restou devido pela empresa, para pagamento até 1º/01/2017, o montante atualizado de **R$ 412.652,12 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Sílvio José Fortaleza
TÉC. MPU/APOIO TÉC. ADM./ADM

Distribuído sob nº 12262397/2016
Ao 6º Tabelionato de Protesto

[1] Tabela única de atualização e conversão de débitos trabalhistas - dezembro/16 – TRT9ª;

1

001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58E PRGXQ EMGMV U4X43

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.43 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO INTEIRO TEOR PROTESTO 6 TABELIONATO PARTE 2.pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rogério Portugal Bacellar
Tabelião
Av. Cândido de Abreu, nº 660, 12º andar - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3352-3500

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 370.2016
Procedimento Preparatório nº 000374.2016.09.000/9

Às 15:00h do dia 25 de agosto de 2016, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Excelentíssima Procuradora Regional Do Trabalho, Doutora Margaret Matos De Carvalho, compareceu: **D.M.C. BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ 05.759.522/0001-95, representada por Nara Juliana Gaides, já qualificada, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, nos seguintes termos:

O(A) signatário(a) acima qualificado(a) compromete-se a:

1. Dispor o estabelecimento de instalações sanitárias adequadas ao número e separadas pelo sexo de seus trabalhadores, conforme previsto na NR-24, mantendo-as em perfeitas condições de higiene e limpeza;
2. Providenciar cadeiras com apoio de braço, reguláveis, de acordo com as especificações da NR-17;
3. Elaborar, implementar e manter atualizado o **Programa de Análise Ergonômica do Trabalho** de conformidade com o item 17.1.2 da NR-17 do MTE, com cronograma de ação, objetivando acompanhar o andamento das melhorias necessárias. Prazo de 90 (noventa) dias.
4. Pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, o(a) signatário(a) fica sujeito(a) ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, por obrigação descumprida e/ou por trabalhador encontrado em situação irregular, reversível ao FUEMP/PR – FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ou a entidades assistenciais indicadas pelo Ministério Público do Trabalho.
5. O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho - SRTE/PR ou por este Ministério Público do Trabalho;
6. A cobrança da multa não desobriga o(a) signatário(a) do cumprimento das obrigações contidas no termo;
7. O presente Termo de Ajuste produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT.

Margaret Matos de Carvalho
Procuradora Regional Do Trabalho

ACOMPANHA DOCUMENTO
Protoc. sob n.º 1226237/2016

Empresa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58E PRGXQ EMGMV U4X43

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.44 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO NEGATIVA CRIMINAL ALESSANDRA BONGIORNI.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: [redacted] - ALESSANDRA BONGIORNI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 6 de marco de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 LF7TZ W5JQ9 N8R5K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.45 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO NEGATIVA CRIMINAL JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: - JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO - no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 6 de marco de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBV 2YYEE TUUTR EPPJK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.46 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.759.522/0001-95
Certidão nº: 125191586/2017
Expedição: 24/02/2017, às 14:58:45
Validade: 22/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.759.522/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y9 APSPX J3C76 4YCSY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.47 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA ACOES TRABALHISTAS 1 GRAU TRT 9.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

1275

CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU (RECLAMADA)

Número: 2017.02.22-805df7fc (Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE 6 reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, titular do CPF/CNPJ 05.759.522/0001-95, listados abaixo:

0001465-60.2013.5.09.0245	RTOrd	VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
0000119-06.2015.5.09.0245	RTOrd	VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
0000213-17.2016.5.09.0245	RTSum	VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
0000338-82.2016.5.09.0245	RTOrd	VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
0000891-32.2016.5.09.0245	RTOrd	VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
0001145-05.2016.5.09.0245	RTOrd	VARA DO TRABALHO DE PINHAIS

OBSERVAÇÕES:
a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2017.02.22-805df7fc

Certidão emitida em: 22.02.2017 às 16:09:42.360 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em:22.02.2017 às 16:09:42.360 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/cnat-web
Código: 2017.02.22-805df7fc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTRT 33JCS XTGU5 63Y9A

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.48 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
t897m . atwu8 . kp5fk
Controle:
6hbQo .mrfCh
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

C E R T I D A O P O S I T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS**********, constam os protestos solicitados, abaixo relacionados, contra:

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINT.**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 827/90*******
Distribuicao: 21614972 Especie/Numero: *DPI/1 037698D*****
No valor de: R$11.515,09********* Vencida em: 01/06/2016***
A favor de: *MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A******
Apresentada pelo *BANCO SANTANDER BRASIL S A - BANESPA*****
Cedente: *MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A*********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 12/07/2016.

---

*DMC BRASIL-IND.COM.CABINES DE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 827/91*******
Distribuicao: 21614973 Especie/Numero: *DPI/18914-2*******
No valor de: R$717,93*********** Vencida em: 30/06/2016***
A favor de: *RODINATO INDUSTRIA E COMERCIO**********
Apresentada pelo *BANCO A B C BRASIL S A**********
Cedente: *LAKE SECURITIZADORA SA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 12/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 827/118******
Distribuicao: 21615038 Especie/Numero: *DPI/1853**********
No valor de: R$1.083,75********** Vencida em: 01/07/2016***
A favor de: *ACUSTERM ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICO******
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *ACUSTERM ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICO*********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 13/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND. COM. DE CAB DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 827/129******
Distribuicao: 21615063 Especie/Numero: *DPI/1880**********
No valor de: R$660,24*********** Vencida em: 30/06/2016***
A favor de: *ACUSTERM ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICO******
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *ACUSTERM ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICO*********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 13/07/2016.

Página:001 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HA V5N79 WYGU4 88DMY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.48 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65

Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular

Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINTU**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 827/143******
Distribuicao: 21615092 Especie/Numero: *DPI/0000484101*****
No valor de: R$963,90********** Vencida em: 28/06/2016***
A favor de: *MULTI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA ME**********
Apresentada pelo *HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO******
Cedente: *MULTI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA ME**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 13/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND COM CAB PINT EQ**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 827/199******
Distribuicao: 21615211 Especie/Numero: *DPI/014622901******
No valor de: R$1.889,25********** Vencida em: 30/06/2016***
A favor de: *TASCO LIMITADA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *TASCO LIMITADA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 15/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINT.**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/55*******
Distribuicao: 21615337 Especie/Numero: *DPI/1 037698E*****
No valor de: R$11.515,09********* Vencida em: 01/07/2016***
A favor de: *MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A******
Apresentada pelo *BANCO SANTANDER BRASIL S A - BANESPA*****
Cedente: *MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A*********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 19/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND. COM. DE CAB DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/57*******
Distribuicao: 21615340 Especie/Numero: *DPI/1880**********
No valor de: R$660,24********** Vencida em: 07/07/2016***
A favor de: *ACUSTERM ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICO******
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *ACUSTERM ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICO*********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 19/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/94*******
Distribuicao: 21615421 Especie/Numero: *DPI/1192284-01*****
No valor de: R$819,00********** Vencida em: 06/07/2016***
A favor de: *V S SUPR COMUN VISUAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *V S SUPR COMUN VISUAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 20/07/2016.

---

*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PINT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/100******
Distribuicao: 21615435 Especie/Numero: *DPI/5776/01********
No valor de: R$1.362,75********* Vencida em: 09/07/2016***
A favor de: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 21/07/2016.

Página:002 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HA V5N79 WYGU4 88DMY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.48 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/147******
Distribuicao: 21615532 Especie/Numero: *DPI/7685**********
No valor de: R$232,20********** Vencida em: 11/07/2016***
A favor de: *BGT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES E EQUIPA
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *BGT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES E EQUIPAM**
E protestado por falta de PAGAMENTO em 22/07/2016.
---
*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PINT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/170******
Distribuicao: 21615574 Especie/Numero: *DPI/5740/02*******
No valor de: R$1.362,75********** Vencida em: 12/07/2016***
A favor de: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 25/07/2016.
---
*DMC BRASIL-IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 829/33*******
Distribuicao: 21615682 Especie/Numero: *DPI/E061284221*****
No valor de: R$1.353,63********** Vencida em: 06/07/2016***
A favor de: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 25/07/2016.
---
*DMC BRASIL IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 829/168******
Distribuicao: 21615921 Especie/Numero: *DPI/24484/3*******
No valor de: R$482,57********** Vencida em: 14/07/2016***
A favor de: *UNIPAR IND COM EMBALAGENS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *UNIPAR IND COM EMBALAGENS LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 28/07/2016.
---
*DMC BRASIL-IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/43*******
Distribuicao: 21616070 Especie/Numero: *DPI/E06129071******
No valor de: R$362,91********** Vencida em: 13/07/2016***
A favor de: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/08/2016.
---
*DMC BRASIL-IND COM CABINES PIN**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/51*******
Distribuicao: 21616079 Especie/Numero: *DPI/12500400******
No valor de: R$773,85********** Vencida em: 21/07/2016***
A favor de: *IBC IND BORRACHAS CAXIAS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *IBC IND BORRACHAS CAXIAS LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/08/2016.

Página:003 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HA V5N79 WYGU4 88DMY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.49 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65

Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular

Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/147******
Distribuicao: 21615532 Especie/Numero: *DPI/7685**********
No valor de: R$232,20********** Vencida em: 11/07/2016***
A favor de: *BGT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES E EQUIPA
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *BGT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES E EQUIPAM**
E protestado por falta de PAGAMENTO em 22/07/2016.
---
*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PINT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 828/170******
Distribuicao: 21615574 Especie/Numero: *DPI/5740/02********
No valor de: R$1.362,75********** Vencida em: 12/07/2016***
A favor de: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 25/07/2016.
---
*DMC BRASIL-IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 829/33*******
Distribuicao: 21615682 Especie/Numero: *DPI/E061284221*****
No valor de: R$1.353,63********** Vencida em: 06/07/2016***
A favor de: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 25/07/2016.
---
*DMC BRASIL IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 829/168******
Distribuicao: 21615921 Especie/Numero: *DPI/24484/3********
No valor de: R$482,57********** Vencida em: 14/07/2016***
A favor de: *UNIPAR IND COM EMBALAGENS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *UNIPAR IND COM EMBALAGENS LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 28/07/2016.
---
*DMC BRASIL-IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/43*******
Distribuicao: 21616070 Especie/Numero: *DPI/E06129071******
No valor de: R$362,91********** Vencida em: 13/07/2016***
A favor de: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/08/2016.
---
*DMC BRASIL-IND COM CABINES PIN**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/51*******
Distribuicao: 21616079 Especie/Numero: *DPI/12500400******
No valor de: R$773,85********** Vencida em: 21/07/2016***
A favor de: *IBC IND BORRACHAS CAXIAS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *IBC IND BORRACHAS CAXIAS LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/08/2016.

Página:003 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBX W3GYD V9J3V THCRK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.49 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65

Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular

Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND E COM LTDA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/78*******
Distribuicao: 21616149 Especie/Numero: *DPI/1868901********
No valor de: R$320,00********** Vencida em: 27/06/2016***
A favor de: *AYVORE SOLUCOES QUIMICAS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *AYVORE SOLUCOES QUIMICAS LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 02/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND COM CAB PINT EQ**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/86*******
Distribuicao: 21616167 Especie/Numero: *DPI/014730301******
No valor de: R$2.353,01********** Vencida em: 20/07/2016***
A favor de: *TASCO LIMITADA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *TASCO LIMITADA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 02/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/109******
Distribuicao: 21616222 Especie/Numero: *DPI/1192284-02*****
No valor de: R$819,00********** Vencida em: 20/07/2016***
A favor de: *V S SUPR COMUN VISUAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *V S SUPR COMUN VISUAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 03/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND.COM.CABINETES DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/129******
Distribuicao: 21616269 Especie/Numero: *DPI/242**********
No valor de: R$925,00********** Vencida em: 23/07/2016***
A favor de: *METALURGICA METALMAP LTDA. - ME**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *METALURGICA METALMAP LTDA. - ME**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 04/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINTURAS**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/169******
Distribuicao: 21616387 Especie/Numero: *DPI/17961*********
No valor de: R$135,00********** Vencida em: 26/07/2016***
A favor de: *RR MANGUEIRAS E CONEXOES**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *RR MANGUEIRAS E CONEXOES**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINTURAS**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/170******
Distribuicao: 21616388 Especie/Numero: *DPI/17996*********
No valor de: R$405,00********** Vencida em: 26/07/2016***
A favor de: *RR MANGUEIRAS E CONEXOES**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *RR MANGUEIRAS E CONEXOES**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/08/2016.

Página:004 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBX W3GYD V9J3V THCRK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.49 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65

Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular

Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL-IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/192******
Distribuicao: 21616431 Especie/Numero: *DPI/E06129442******
No valor de: R$1.314,64********** Vencida em: 20/07/2016***
A favor de: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/08/2016.

---

*DMC BRASIL-IND E COM DE CABINE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/193******
Distribuicao: 21616432 Especie/Numero: *DPI/E061284222*****
No valor de: R$1.353,63********** Vencida em: 20/07/2016***
A favor de: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ELETRICA COML ANDRA LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM CAB PINT EQUI**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/197******
Distribuicao: 21616448 Especie/Numero: *DPI/150464C********
No valor de: R$1.686,29********** Vencida em: 05/07/2016***
A favor de: *DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA*****
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 09/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM CAB PINT EQUI**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/198******
Distribuicao: 21616449 Especie/Numero: *DPI/150464B********
No valor de: R$1.686,29********** Vencida em: 20/06/2016***
A favor de: *DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA*****
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 09/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM CAB PINT EQUI**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 830/199******
Distribuicao: 21616450 Especie/Numero: *DPI/150464A********
No valor de: R$1.686,29********** Vencida em: 05/06/2016***
A favor de: *DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA*****
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 09/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PINT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/28*******
Distribuicao: 21616522 Especie/Numero: *DPI/5805/01********
No valor de: R$1.362,75********** Vencida em: 28/07/2016***
A favor de: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 10/08/2016.

Página:005 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBX W3GYD V9J3V THCRK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND E COM LTDA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/43*******
Distribuicao: 21616564 Especie/Numero: *DPI/1868902********
No valor de: R$320,00********** Vencida em: 11/07/2016***
A favor de: *AYVORE SOLUCOES QUIMICAS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *AYVORE SOLUCOES QUIMICAS LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 10/08/2016.
---
*DMC BR IND COM CAB PINT EQUIP**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/47*******
Distribuicao: 21616573 Especie/Numero: *DPI/0015528201*****
No valor de: R$1.585,20********** Vencida em: 28/07/2016***
A favor de: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 10/08/2016.
---
*DMC BR IND COM CAB PINT EQUIP**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/49*******
Distribuicao: 21616575 Especie/Numero: *DPI/0015315003*****
No valor de: R$4.472,92********** Vencida em: 25/07/2016***
A favor de: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 10/08/2016.
---
*DMC BR IND COM CAB PINT EQUIP**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/50*******
Distribuicao: 21616576 Especie/Numero: *DPI/0015406701*****
No valor de: R$5.093,57********** Vencida em: 08/07/2016***
A favor de: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 10/08/2016.
---
*DMC BR IND COM CAB PINT EQUIP**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/51*******
Distribuicao: 21616577 Especie/Numero: *DPI/0015406702*****
No valor de: R$5.093,57********** Vencida em: 25/07/2016***
A favor de: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 10/08/2016.
---
*DMC BRASIL LTDA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/157******
Distribuicao: 21616772 Especie/Numero: *DPI/2162**********
No valor de: R$579,48********** Vencida em: 06/07/2016***
A favor de: *CONTROLNICK C EQUIPAMENTOS LTDA EPP**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *CONTROLNICK C EQUIPAMENTOS LTDA EPP**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 12/08/2016.

Página:006 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYT 6WV2T VFNDF 9WY93

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65

Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular

Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND COM CABIDES PIN**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 831/181******
Distribuicao: 21616830 Especie/Numero: *DPI/6896/B*********
No valor de: R$840,00********** Vencida em: 04/08/2016***
A favor de: *M.C.FIL TECNOLOGIA DE FILTR.LT***************
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *M.C.FIL TECNOLOGIA DE FILTR.LT*****************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 15/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COMERCIO DE CABINES*********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 833/13*******
Distribuicao: 21617350 Especie/Numero: *DPI/16/522112-1****
No valor de: R$169,50********** Vencida em: 04/07/2016***
A favor de: *PARANA CARGAS**********
Apresentada pelo *COOPERATIVA DE CRED E INVEST DE LIVRE ADM
Cedente: *PARANA CARGAS**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 24/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 833/18*******
Distribuicao: 21617361 Especie/Numero: *DPI/5017518********
No valor de: R$3.969,67********** Vencida em: 18/07/2016***
A favor de: *FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO SA**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A***********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 24/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 833/19*******
Distribuicao: 21617362 Especie/Numero: *DPI/5017771********
No valor de: R$2.635,05********** Vencida em: 18/07/2016***
A favor de: *FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO SA**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A***********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 24/08/2016.

---

*DMC BRASIL IND.COM.CABINETES DE PINTURA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 834/001******
Distribuicao: 21617819 Especie/Numero: *DPI/249***********
No valor de: R$1.900,00********** Vencida em: 21/08/2016***
A favor de: *METALURGICA METALMAP LTDA. - ME**************
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *METALURGICA METALMAP LTDA. - ME**************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/09/2016.

---

*DMC BRASIL IND COM CVAB PINT E**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 834/10*******
Distribuicao: 21617841 Especie/Numero: *DPI/150609A********
No valor de: R$2.529,44********** Vencida em: 10/06/2016***
A favor de: *DITUAL DISTRIB TUBOS ACOS LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *DITUAL DISTRIB TUBOS ACOS LTDA**************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/09/2016.

Página:007 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYT 6WV2T VFNDF 9WY93

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.50 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC LTDA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 834/129******
Distribuicao: 21618161 Especie/Numero: *DPI/146649-1*******
No valor de: R$1.395,90********** Vencida em: 02/08/2016***
A favor de: *AUTOTRAVI BORRACHAS PL**********
Apresentada pelo *CAIXA ECONOMICA FEDERAL**********
Cedente: *AUTOTRAVI BORRACHAS PL**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/09/2016.
---
*DMC BRASIL IND COM CABINES PINTURA LTDA**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 834/165******
Distribuicao: 21618230 Especie/Numero: *DPI/0000005888*****
No valor de: R$845,26************ Vencida em: 26/08/2016***
A favor de: *VMF IND. E COM. DE CONTROLES LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *LONDON FACTORING SOC DE FOM MERC LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/09/2016.
---
*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PI**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 835/158******
Distribuicao: 21618774 Especie/Numero: *DPI/1-008586-3*****
No valor de: R$5.250,00********** Vencida em: 10/07/2016***
A favor de: *METALURGICA ANGELIN LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *METALURGICA ANGELIN LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PI**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 835/159******
Distribuicao: 21618775 Especie/Numero: *DPI/1-008592-3*****
No valor de: R$8.000,00********** Vencida em: 15/06/2016***
A favor de: *METALURGICA ANGELIN LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *METALURGICA ANGELIN LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PI**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 835/160******
Distribuicao: 21618776 Especie/Numero: *DPI/1-008624-3*****
No valor de: R$6.278,65********** Vencida em: 12/07/2016***
A favor de: *METALURGICA ANGELIN LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *METALURGICA ANGELIN LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 836/95*******
Distribuicao: 21619153 Especie/Numero: *DPI/5017518********
No valor de: R$3.969,67********** Vencida em: 17/08/2016***
A favor de: *FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO SA***********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A***********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.

Página:008 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYT 6WV2T VFNDF 9WY93

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.51 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABIN**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 836/162******
Distribuicao: 21619322 Especie/Numero: *DPI/002078 2*****
No valor de: R$1.744,00********** Vencida em: 10/09/2016***
A favor de: *P.S. COMBUSTAO**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *P.S. COMBUSTAO**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BR IND COM CAB PINT EQUIP**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 838/001******
Distribuicao: 21619878 Especie/Numero: *DPI/0015528203*****
No valor de: R$1.585,26********** Vencida em: 29/08/2016***
A favor de: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BR IND COM CAB PINT EQUIP**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 838/3*******
Distribuicao: 21619881 Especie/Numero: *DPI/0015406703*****
No valor de: R$5.093,72********** Vencida em: 08/08/2016***
A favor de: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *ARCELORMITTAL BRASIL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABIN**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 838/17*******
Distribuicao: 21619923 Especie/Numero: *DPI/002097 2*****
No valor de: R$4.174,00********** Vencida em: 19/09/2016***
A favor de: *P.S. COMBUSTAO**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *P.S. COMBUSTAO**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 11/10/2016.
---
*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 840/69*******
Distribuicao: 21620980 Especie/Numero: *DPI/5017518*******
No valor de: R$3.969,67********** Vencida em: 16/09/2016***
A favor de: *FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO SA**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 25/10/2016.
---
*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 840/71*******
Distribuicao: 21620982 Especie/Numero: *DPI/5017771*******
No valor de: R$2.635,05********** Vencida em: 15/09/2016***
A favor de: *FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO SA**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 25/10/2016.

Página:009 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CP 52EW7 BRERN CGDBY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.51 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65

Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular

Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINT EQUIP LTDA********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 854/14*******
Distribuicao: 21701313 Especie/Numero: *NPR/136329993******
No valor de: R$359.999,98******** Vencida em: A VISTA******
A favor de: *CXA ECONOMICA FEDERAL************************
Apresentada pelo *CXA ECONOMICA FEDERAL*******************
Cedente: *CXA ECONOMICA FEDERAL*************************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 24/01/2017.
---
*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT*****************************
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 855/59*******
Distribuicao: 21701819 Especie/Numero: *DPI/0001798402*****
No valor de: R$1.756,20********** Vencida em: 16/01/2017***
A favor de: *MULTIACOS INDUSTRIA E COMERCIO***************
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**************************
Cedente: *BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA*******************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 30/01/2017.
---
*DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT LTDA*****************
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 855/80*******
Distribuicao: 21701876 Especie/Numero: *DPI/11138/02*******
No valor de: R$1.725,00********** Vencida em: 20/01/2017***
A favor de: *HYGRO THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA*********
Apresentada pelo *BANCO SANTANDER BRASIL S A - BANESPA*****
Cedente: *HYGRO THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 31/01/2017.
---
*DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABIN*****************
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 855/127******
Distribuicao: 21701983 Especie/Numero: *DPI/002313   2*****
No valor de: R$2.605,50********** Vencida em: 15/01/2017***
A favor de: *P.S. COMBUSTAO*******************************
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********************
Cedente: *P.S. COMBUSTAO*********************************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 01/02/2017.
---
*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT*****************************
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 855/181******
Distribuicao: 21702099 Especie/Numero: *DPI/0001801702*****
No valor de: R$4.047,89********** Vencida em: 19/01/2017***
A favor de: *MULTIACOS IND COM PROD TECNICO***************
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**************************
Cedente: *BANCO ABC BRASIL SA*****************************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 02/02/2017.
---
*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT*****************************
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 855/183******
Distribuicao: 21702102 Especie/Numero: *DPI/0001816601*****
No valor de: R$7.907,09********** Vencida em: 16/01/2017***
A favor de: *MULTIACOS IND COM PROD TECNICO***************
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**************************
Cedente: *BANCO ABC BRASIL SA*****************************
E protestado por falta de PAGAMENTO em 02/02/2017.

Página:010 Continua...

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CP 52EW7 BRERN CGDBY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.52 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BRASIL IND COM CAB PINT E EQUIP L**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 856/80*******
Distribuicao: 21702294 Especie/Numero: *DPI/42210 B********
No valor de: R$1.603,80********** Vencida em: 29/01/2017***
A favor de: *MASTIFLEX INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA*
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *MASTIFLEX INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA****
E protestado por falta de PAGAMENTO em 07/02/2017.
---
*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 856/141******
Distribuicao: 21702419 Especie/Numero: *DPI/0001816602*****
No valor de: R$7.907,10********** Vencida em: 30/01/2017***
A favor de: *MULTIACOS IND COM PROD TECNICO**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *BANCO ABC BRASIL SA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 08/02/2017.
---
*DMC BRASIL IND COM DE CABINES DE PINT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 856/147******
Distribuicao: 21702427 Especie/Numero: *DPI/6128/01********
No valor de: R$2.038,67********** Vencida em: 27/01/2017***
A favor de: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
Apresentada pelo *BANCO DO BRASIL S A**********
Cedente: *R K B INDUSTRIAL LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 09/02/2017.
---
*DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABIN**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 856/160******
Distribuicao: 21702457 Especie/Numero: *DPI/002332 2*****
No valor de: R$2.505,50********** Vencida em: 23/01/2017***
A favor de: *P.S. COMBUSTAO**********
Apresentada pelo *BANCO BRADESCO S A**********
Cedente: *P.S. COMBUSTAO**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 09/02/2017.
---
*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 857/50*******
Distribuicao: 21702644 Especie/Numero: *DPI/0001798403*****
No valor de: R$1.756,20********** Vencida em: 30/01/2017***
A favor de: *MULTIACOS INDUSTRIA E COMERCIO**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 13/02/2017.
---
*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 858/75*******
Distribuicao: 21703089 Especie/Numero: *DPI/0001801703*****
No valor de: R$4.047,89********** Vencida em: 03/02/2017***
A favor de: *MULTIACOS IND COM PROD TECNICO**********
Apresentada pelo *BANCO ITAU S A**********
Cedente: *BANCO ABC BRASIL SA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 20/02/2017.

Página:011 Continua...
<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ82F UHB3N CZFHM MMPWA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.52 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO PINHAIS PR PARTE 1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FORO REGIONAL DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS CNPJ: 02.651.942/0001-65
Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Titular
Rua Camilo de Lellis, 633 sala 11 - Tel. 3667-3553 - Pinhais - Pr

*DMC BR I.E C.DE C.DE P.EQ.LT**********
*CNPJ:05.759.522/0001-95******** Livro/folha: 858/120******
Distribuicao: 21703181 Especie/Numero: *DPI/0001810503*****
No valor de: R$1.306,75********** Vencida em: 10/02/2017***
A favor de: *MULTIACOS IND.COM.PRODS.TECNS.LTDA***********
Apresentada pelo *BANCO DAYCOVAL S A**********
Cedente: *MULTIACOS IND.COM.PRODS.TECNS.LTDA**********
E protestado por falta de PAGAMENTO em 21/02/2017.

Página:012 FINAL.

Certifico mais, que a presente certidão foi solicitada por:
*BRYAN FELIPE BUIAR DE SOUZA**********
para fins de: *VERIFICACOES**********

O referido é verdade e dou fé.

Pinhais, 23 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta Miranda
Escrevente

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ82F UHB3N CZFHM MMPWA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.53 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CERTIDAO POSITIVA PROTESTO.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBF 7U2EH K5MUU TZ7MU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, mediante requerimento escrito do interessado, ao final identificado (3.10.15 e 12.10.2 inc. I e II do CN de CGJ Prov. N° 47/20036 c/c art. 27 paragrafo 1° da Lei 9492 de 10/09/97), que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos **à prévia distribuição** de títulos de crédito e documentos de dívida aos Tabelionatos de Protesto de Títulos desta capital - 1° ao 6° - deles ** **CONSTA(M)** ** nos ultimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até 17/02/2017, a(s) seguinte(s) distribuição(ões) contra:

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA

(05.759.522/0001-95)

*Distribuido em 26/12/2016, sob nº 237, para o 6º Tabelionato de Protesto.
Espécie: CERTIDÃO DE DIVIDA JUDICIAL Nº: 370.2016 OF. 230956.2016 Valor: R$412.652,12
Portador: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
Credor: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO - MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO

CERTIFICO ainda, que a presente Certidão foi solicitada por DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA para fins *VERIFICAÇÃO*, sendo vedada sua divulgação pela imprensa, mesmo que parcial.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017

Selo Digital Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: L6Nrh . TDru8 . A4GPu Controle: OeTQM . pa4OE
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei n° 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores n° VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim às 17:02:20

LUIZ ALBERTO NAME
- TITULAR -

3° CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDG KQC9G 2P5B4 WU6CK

PROCESSO	AÇÃO	AUTOR	COMARCA	JUIZO	VALOR DA CAUSA	DATA DISTRIBUIÇÃO
007859-88.2016.8.16.0033	Execução Fiscal	Estado do Paraná	Pinhais - PR	Vara Federal	358.127,05	24/06/2016
0015543-64.2016.8.16.0033	Execução Fiscal	Estado do Paraná	Pinhais - PR	Vara da Fazenda Pública	277.193,68	18/11/2016
5047212-70.2016.4.4.7000	Execução Fiscal	União - Fazenda Nacional	Curitiba - PR	15ª Vara Federal	144.626,29	16/09/2016
0312143-20.2015.8.24.0020	Indenizatória	Marlauto Veículos Ltda Me	Criciuma - SC	2ª Vara Cível	13.084,77	11/11/2015
7024638-64.2015.8.22.0001	Obrigação de Fazer	Cbs Motors Ltda e Suzan Mayara Belini - ME	Porto Velho - RO	7ª Vara Cível	78.348,48	26/11/2015
0000213-17.2016.5.09.0245	Reclamatória Trabalhista	Rafael Oliveira dos Santos	Pinhais - PR	Vara do Trabalho	32.000,00	06/02/2016
0000338-82.2016.5.09.0245	Reclamatória Trabalhista	Reginaldo Domingues	Pinhais - PR	Vara do Trabalho	36.000,00	24/02/2016
0000891-32.2016.5.09.0245	Reclamatória Trabalhista	Michel Cantuaria Rosa	Pinhais - PR	Vara do Trabalho	40.000,00	02/05/2016
0001145-05.2016.5.09.0245	Reclamatória Trabalhista	Jonas Ataide Quadros	Pinhais - PR	Vara do Trabalho	40.000,00	06/06/2016
0001465-60.2013.5.09.0245	Reclamatória Trabalhista	Claudemir Mainaroski	Pinhais - PR	Vara do Trabalho	120.000,00	09/09/2013
0000119-06.2015.5.09.0245	Reclamatória Trabalhista	Luiz Carlos Martins Santos Filho	Pinhais - PR	Vara do Trabalho	32.000,00	07/01/2015
8197-91.2015.811.0015	Ação Anulatória	A.L Reparo Automotivo	SINOP - MT	1ª Vara Cível	R$ 77.000,00	22/06/2015

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.54 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
23/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PLANILHA DE PROCESSOS .pdf

Data: 23/03/2017
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/03/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 22878876-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 53,12 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 23/03/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 22878877-4 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 119,96 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 24/03/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 22878877-4 - Valor da Guia: R$ 119,96 - Valor Recolhido: R$ 119,96 - Data do Pagamento: 23/03/2017. Referente a Movimentação: 23/03/2017 19:56:13 VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/03/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 22878876-6 - Valor da Guia: R$ 53,12 - Valor Recolhido: R$ 53,12 - Data do Pagamento: 23/03/2017. Referente a Movimentação: 23/03/2017 19:56:01 VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/03/2017
Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
Complemento: Vara Cível de Pinhais
Por: Bianca Rocha da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição
- Demonstrativo de Custas - Taxa Judiciária
- Demonstrativo de Custas - Distribuição

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

C i v e l

568/2017 Liv 11

VARA CIVEL E ANEXOS

Classe.... 129 - RECUPERACAO JUDICIAL

Assunto... 4993 - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA

Acao..... RECUPERACAO JUDICIAL

Custas.... VRC 311,12 R$ 53,12(Custas Pagas)

PINHAIS/PR, 24/03/2017 - 09:55:56

Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8A 2SXRL FMKRP XYT6B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 7.2 - Assinado digitalmente por Bianca Rocha da Silva
24/03/2017: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. Arq: Demonstrativo de Custas - Taxa Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

GUIA VINCULADA AO PROJUDI

CUSTAS DO 1° GRAU

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.759.522/0001-95**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342290-9**

Nº Documento: **00000000022878877-4**

Nosso Número: **14000000004077160-7**

Dt. Pgto: **23/03/2017**

Valor Demonstrativo: **R$ 119,96**

Receitas

Taxa Judiciária	R$ 119,96
Valor Total da Guia	*(608,93 VRC) R$ 119,96*

Campos

VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
23/03/2017	**00000000022878877-4**	**14000000004077160**	R$ 119,96	R$ 119,96	R$ 0,00	**R$ 119,96**

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 119,96

Valor Recolhido: R$ 119,96

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Emitido em 24/03/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ7 S5BVH F6XGB 35BYB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

GUIA VINCULADA AO PROJUDI

CUSTAS DO 1º GRAU

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.759.522/0001-95**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000022878876-6**

Nosso Número: **14000000000440126-9**

Dt. Pgto: **23/03/2017**

Valor Demonstrativo: **R$ 53,12**

Pacote Selecionado

Distribuição: Foro Judicial - Petições Iniciais

Receitas

Baixa ou retificação de distribuição	R$ 5,20
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ	R$ 15,82
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 18,02
Conta de qualquer natureza	R$ 14,08
Valor Total da Guia	*(269,64 VRC) R$ 53,12*

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
23/03/2017	**00000000022878876-6**	**14000000000440126**	R$ 53,12	R$ 53,12	R$ 0,00	**R$ 53,12**

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 53,12

Valor Recolhido: R$ 53,12

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Emitido em 24/03/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4A 27BJ6 JFCKG 749MD

Data: 24/03/2017
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/03/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 22917971-8 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 1.142,60 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 24/03/2017
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: CLAUDIA APARECIDA ALGAUER JUNG

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Claudia Aparecida Algauer Jung
24/03/2017: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 003/2016, item 15 e artigo 203, §4º do NCPC:

1- Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).

Pinhais, 24 de março de 2017.

Claudia Aparecida Algauer Jung
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXC7 AC2MX BTZGU SY5YY

Data: 24/03/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (24/03/2017)
Por: CLAUDIA APARECIDA ALGAUER JUNG

Data: 24/03/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 24/03/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (24/03/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 24/03/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (24/03/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Comprovante de pagamento custas processuais

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 13.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
24/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMOSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PIMHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe referente ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, veem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2017

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Felipe Hasson
OAB/PR 42.682

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4V 9Y5S6 PGTTU 5ZZXU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 13.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
24/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Arq: Comprovante de pagamento custas processuais

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Autor: **DMC BRASIL INDUSTRIA COM. CAB PINT. E LTDA** CPF/CNPJ: **05.759.522/0001-95** Processo (Número Único): **0002981-86.2017.8.16.0033**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000022917971-8**

Nosso Número: **14000000000455669**

VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

Demais ações	R$ 1.142,60
TOTAL	**(5.800,00 VRC) R$ 1.142,60**

Emitido em 24/03/2017

Valor da VRC: R$ 0,197

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10497.30797 18000.100042 00045.566908 1 71120000114260

Beneficiário
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/03/2017	00000000022917971-8	RC	N	24/03/2017

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Demais ações.....1.142,60
TOTAL: 1.142,60
Valor da VRC: R$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00

Vencimento	28/03/2017
Agência / Código Beneficiário	3162/730791-8
Nosso Número	14000000000455669-6
(=) Valor do Documento	1.142,60
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Parcelamento	

10491711200001142607307918000100040004556690

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

083-488866373-3

24/MAR/2017 HORA DF 14:15:15

LOT. 14,14065-4 TERM 040453
LOCALIDADE: PINHAIS
AG. VINCULADA: 3915

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 730791
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 28MAR2017
VALOR DO PAGAMENTO: 1,142,60

1049730797 18000100042
00045566908 1 71120000114260

083-488866373-3

VIA DO BANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XZ UE2QS V27MJ 2UGNU

Data: 24/03/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Rita Borges de Area Leão Monteiro
Por: CLAUDIA APARECIDA ALGAUER JUNG

Data: 27/03/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento: 22917971-8 - Valor da Guia: R$ 1.142,60 - Valor Recolhido: R$ 1.142,60 - Data do Pagamento: 24/03/2017. Referente a Movimentação: 24/03/2017 11:26:38 VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/04/2017
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Rita Borges de Area Leão Monteiro

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Rita Borges Leao Monteiro:14476
11/04/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD4 XYFYN BQDRA J3GTB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1.DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica-financeira enfrentada pela requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005, recebo a inicial e determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ressalto que foram juntados aos autos os documentos impostos pela lei n. 11.101/2005, conforme relação abaixo, sendo que ao final da presente decisão estão sendo determinadas complementações, as quais não comprometem o deferimento do processamento da presente medida para fins de preservação da empresa, sem prejuízo de eventual revogação.

Documentos juntados exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005:

- “as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção”;

- “a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Rita Borges Leao Monteiro:14476
11/04/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente";

- "relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento";

- "certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores";

- "relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor"; (pendente).

- "extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras"; (pendente)

- "certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial";

- "a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. ".

1.2. Procedo as seguintes medidas administrativas e judiciais:

1.2.1. Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL Lincoln Taylor Ferreira o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo (art. 21 da Lei n. 11.101/2005).

1.2.2. A remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL deve ser fixada conforme o parâmetro imposto pelo art. 24 da Lei n. 11.101/2005, de forma que o valor não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores.

Na hipótese de ser necessária a contratação de contador pelo administrador, caso a questão dos autos se mostre complexa, as despesas correrão a cargo da recuperanda.

Da mesma forma, as despesas com tradução de documentos em língua estrangeira serão suportadas pela requerente e somente se aceitará tradução realizada por tradutor juramentado nos autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD4 XYFYN BQDRA J3GTB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Rita Borges Leao Monteiro:14476
11/04/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

As despesas postais serão suportadas pelo administrador, exceto se se mostrarem vultosas, superando 2 (dois) salários mínimos mensais, quando então será determinado o pagamento pela empresa requerente.

Determino que a remuneração seja depositada em conta a ser indicada pelo administrador judicial até o 5º dia útil de cada mês.

1.2.3. Determino que a empresa autora, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize em seu site, por intermédio de link próprio e de fácil entendimento, visualização das informações a respeito da recuperação judicial, para o fim de tornar públicos, de forma efetiva e transparente, todos os atos do presente procedimento, devendo tais informações ser constantemente atualizadas, no mínimo quinzenalmente, devendo constar informações a respeito das atualizações no relatório mensal do administrador.

1.2.4. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 69 da Lei n. 11.101/2005).

1.2.5. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa autora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º da Lei n. 11.105/2005), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel compromissado à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.105/2005). Ressalte-se que cabe ao devedor informar ao juízo competente a suspensão das ações.

1.2.6. Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

1.2.7. Ordeno a intimação on-line do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e do Município de Pinhais da presente decisão.

1.2.8. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

> I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
>
> II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD4 XYFYN BQDRA J3GTB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Rita Borges Leao Monteiro:14476
11/04/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD4 XYFYN BQDRA J3GTB

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1o, da LF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei de Falências.

1.2.9. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados na exordial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Art. 7º, §1º), sendo que o protocolo das petições deverá ser realizado no escritório do ADMINISTRADOR JUDICIAL, observados os requisitos do art. 9º.

1.2.10. Ressalvo que, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial nesta data, não poderá a autora desistir do pedido, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

1.2.11. A partir deste momento, os credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros.

1.2.12. Determino que a serventia proceda ao apensamento eletrônico de todos os feitos eletrônicos que envolvem a parte requerente neste Juízo.

1.2.13. Determino que a serventia junte aos autos certidão aos autos de todos os processos físicos que tramitam neste juízo envolvendo a autora, devendo ser procedido o escaneamento e inserção no sistema PROJUDI de todos eles, com o devido apensamento eletrônico.

1.2.14. Determino que a recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da presente decisão e indeferimento da inicial, traga aos autos relação pormenorizada e atualizada dos bens:

a) de seus sócios;

b) de seu administrador;

1.2.14. Defiro o pedido à seq. 1.1, item 5, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nesses autos ou em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus sócios, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da Lei n. 11.101/2005.

Na hipótese de não se proceder à prestação de informações, de forma adequada, será determinada a abertura de inquérito policial para se apurar a prática do crime previsto no art. 171 da Lei n. 11.101/2005.

2. Determino que a secretaria invalide as sequências 1.27 a 1.31, pois se tratam de

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Rita Borges Leao Monteiro:14476
11/04/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

declaração de imposto de renda, sendo imprescindível preservar o sigilo fiscal dos envolvidos.

3. Cumpra-se.

Pinhais, datado digitalmente.

RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVD4 XYFYN BQDRA J3GTB

Data: 17/04/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) (Terceiro - Interveniente)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: ESTADO DO PARANA (Terceiro - Interveniente)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: Município de Pinhais/PR (Terceiro - Interveniente)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Terceiro - Interveniente)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 2a. Promotoria de Justiça de Pinhais - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias úteis
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Pinhais/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 17/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 18/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Roberta Franco Massa em 18/04/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Roberta Franco Massa

Data: 20/04/2017
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Roberta Franco Massa

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação do Ministério Público

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Roberta Franco Massa
20/04/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WX 349Z2 WCMSU 6XXXD

Meritíssima Juíza:

A Intervenção Ministerial, na esfera de falência e recuperação judicial, possui raízes constitucionais, sendo certa sua função de guardião do ordenamento jurídico falimentar e na tutela dos interesses sociais indisponíveis.

A Lei nº 11.101/05 não exige a atuação do *Parquet* na fase pré falimentar, sendo necessária sua atuação a partir da decretação de sua quebra, conforme dispõe:

> Art. 99.**A sentença que decretar a falência do devedor**, dentre outras determinações:
>
> XIII – ordenará a **intimação do Ministério Público** e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho:

> "O Ministério Público só começa a participar do processo falimentar depois da sentença declaratória da falência. A lei prevê sua intimação apenas no caso de o juiz decretar a quebra do devedor insolvente (art. 99, XIII). Durante a tramitação do pedido de falência não há sentido nenhum em colher a sua manifestação (...) e mesmo depois de decretada a falência, a atuação desse órgão deve ao contrário do que inspira a cultura forense associada à Lei de 1945 ser a menor possível. Se não houver expressa e especifica previsão legal de oitiva do Ministério Público, o juiz não deve remeter-lhe os autos da falência, para prestigiar a nova sistemática e garantir uma das medidas adotadas com vistas a celeridade do processo falimentar" ("Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, São Paulo: Saraiva, 2ª ed., p. 31).

E, ainda:

> **Ementa:** FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101 /05. NULIDADE INEXISTENTE. I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101 /05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção,a penas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra . II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência. III Ressalva-se, porém, **a incidência da regra geral de necessidadede intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de ProcessoCivil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção pela natureza da lide ou qualidade da parte (artigo 82, inciso III,parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência.**IV - Recurso Especial a que se nega provimento.Data de publicação: STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 996264 DF 2007/0241453-4 (STJ)03/12/2010

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Roberta Franco Massa
20/04/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação do Ministério Público

Ressalta-se que independente da natureza jurídica que venha a ser reconhecida doutrinariamente à recuperação judicial, uma vez que se vislumbre nestes institutos mera administração judicial de interesses privados, e, portanto, de interesse exclusivo dos credores da sociedade empresária, a atuação do Ministério Público, não age na tutela dos interesses privados, mas em razão da repercussão que tais processos têm na esfera social, no âmbito público e das relações econômicas, pelo que, há interesse público primário no exercício da atividade fiscalizadora ministerial.[1]

Ante o exposto, ressalvando-se a intervenção mínima do Ministério Público no processo de falência e recuperação e a fim de ensejar mais celeridade ao procedimento, deixa este *Parquet* de intervir nos presentes autos, estando ciente da decisão mov. 16.1.

Pinhais, data da assinatura digital.

Roberta Franco Massa

Promotora de Justiça

1 JUNIOR, Mario Moraes Marques.**O Ministério Público na nova lei de falências**.Disponível em: http://amperj.temp.w3br.com/artigos/view.asp?ID=86.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WX 349Z2 WCMSU 6XXXD

Data: 20/04/2017
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 24/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 24/04/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/04/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, vem respeitosamente, diante da decisão de mov. 16.1, informar que **aceita o encargo** de Administrador Judicial para conduzir a Recuperação Judicial da empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, manifestando-se nos seguintes termos:

1) TERMO DE COMPROMISSO

Na data de hoje estará assinando o termo de compromisso.

2) AUXILIAR CONTÁBIL

Tendo em vista a necessidade da contratação de contador, este Administrador Judicial sugere a este D. Juízo o profissional de sua confiança, EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA, CONTADOR-CRC/PR-38.405/0-1, com escritórios a rua Prefeito Bráulio Ribas, nº 225, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010-450, tel: (42) 3028-6368 e Avenida Chanceler Horacio Laffer, nº 943, Centro, Telêmaco-Borba, nº 943, CEP: 84.261-350, tel: (42) 3273-2982.

3) CONTA PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS

Os honorários do Administrador Judicial poderão ser depositados na seguinte conta corrente:

- Banco Santander, agência 2189, conta corrente nº 13002815-6, em nome de Lincoln Taylor Ferreira – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ sob nº 22.975.267/0001-37.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGP JHUEY F27UE G4A5K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/04/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

4) CONTATO COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL

Este Administrador Judicial fica à disposição do Ministério Público, qualquer credor, devedor, ou seus sócios através dos telefones 41-99936-3388, 41-3276-8937, e-mail: lincoln@ltfadvocacia.com.br, além do endereço de seu escritório localizado à rua Marechal Deodoro, 869, conjuntos 403/404, Centro, Curitiba-PR.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGP JHUEY F27UE G4A5K

Data: 25/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (24/04/2017)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 25/04/2017
Movimentação: JUNTADA DE TERMO DE COMPROMISSO
Por: Everton Cristiano Ferrari

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Compromisso

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Everton Cristiano Ferrari
25/04/2017: JUNTADA DE TERMO DE COMPROMISSO. Arq: Termo de Compromisso

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e Dois de Abril, nº 199, Estância Pinhais - Cep: 83.323-240
Alice Beatriz Silva Portugal
Escrivã

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao 25 de abril de 2017, nesta Cidade de Pinhais - Paraná, em Cartório, presente a MMª. Juíza de Direito desta Comarca – Dra. **Fabiane Kruetzmann Schapinsky,** e comigo Escrevente Juramentado no final assinado, compareceu o **Dr. Lincoln Taylor Ferreira**, OAB/PR nº 26.367, com escritório profissional localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 869, conj. 404, Curitiba/PR, para prestar o compromisso legal de Administrador Judicial nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob n.º **0002981-86.2017.8.16.0033**, em que figura como requerente **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VAINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, sem dolo nem malícia, atendendo também as intimações pelo Diário da Justiça, sujeitando-se às penas impostas por lei. Pelo MMº. Juiz foi feita a nomeação. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Anderson Fabro Mica (_____) – Escrevente Juramentado, Portaria nº 018/2013, que o digitei, conferi e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Dr. Lincoln Taylor Ferreira
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAE VG6EU CL56K 6P4ZY

Data: 28/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Pinhais/PR) em 27/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 27/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 27/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANA) em 27/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/04/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 02/05/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (24/04/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 02/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ K5LXF HNZC8 EH7ZK

Medina & Guimarães
Advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos n. 0002981-86.2017.8.16.0033
de Recuperação Judicial

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-030, nos autos de numeração em epígrafe de Recuperação Judicial, requerida por **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, que ao final subscreve, **requerer** a juntada de instrumento de procuração e substabelecimentos, a fim de regularizar sua representação processual, visto que se trata de credor da Devedora.

Requer, igualmente, seja feito o cadastro de praxe, com a inserção de seu nome no sistema, devendo as futuras intimações ser realizadas em nome de **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI** (OAB/PR 35.939), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
De Maringá (PR) para São José dos Pinhais (PR)
Aos 03 de maio de 2017

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI
- OAB/PR N. 35.939 -

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Arq 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro:- 4.838 – Páginas 013/026

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS e outros

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016) aos nove (09) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/09/2014, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o nº 679505, em 30/10/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.365/14; neste ato, de conformidade com o artigo 18°, parágrafo terceiro, neste ato representados(as) por seu Diretor LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG nº 7.801.922-9, CPF nº 016.082.558-08 e por seu Diretor LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 689.625, em 15/06/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1429/15 acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 695.531, em 28/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1779/15; **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, com sede e foro nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n° 322.452/15-6, em 23/07/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 944/15; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.1, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.266.958-2, CPF nº 039.690.188-38 e por seu Diretor SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.311.913-4, CPF nº 282.310.718-57, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, acima mencionada; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1102/13; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor Executivo ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 248.599/14-8, em 30/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1359/14; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 456.731/14-3, em 11/11/2014, da qual cópia fica

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

1098260240529 6.000554306-4

P:08101 R:005306

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

11 JAN. 2017

AUTENTICAÇÃO

1097BX065810

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

arquivada nestas notas sob nº 2.349/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.605/15-6, em 09/11/2015 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.606/15-0, em 09/11/2015, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1760/15; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 338.367/15-9, em 04/08/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1028/15; neste ato, de conformidade com o artigo 7º, item 7.7., de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Vice-presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.274/16-2, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1300/16; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 230.514/14-5, em 13/06/2014, do qual cópia esta arquivada nestas notas sob nº 1261/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1250/16; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1677/15; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1150/16; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 495.657/15-3, em 04/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1761/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado,

13º Tabelião de Notas da Capital - SP

AUTENTICAÇÃO 114454 11 JAN. 2017 1097BX0658290

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1279/16; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 496.977/15-5, em 06/11/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1762/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1248/16; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2016, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1085830/1085831, em 26/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1860/16; neste ato, de conformidade com o artigo 36, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20 e por seu Diretor Financeiro/administrativo REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2014, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1055114, em 10/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1253/14; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 368.349/16-0, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1465/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016 acima mencionada; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 454.437/14-6, em

SUBSTITUA ESTE PAPEL POR SELO DE 1º OFÍCIO - Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

10982602405296.000554321-8
P 08101 R 005321
11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original e me foi apresentado.
11 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BX06590105
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

06/11/2014, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2.348/14; neste ato, de conformidade com o artigo 13, parágrafo terceiro, do seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.431/16-4, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1302/16; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 510.996/12-7, em 26/11/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1617/12; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por suaDiretora Vice-presidente GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 363.754/13-1, em 18/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob 1287/13; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 329.692/16-1, em 27/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1309/16; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1033/13; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Gerente ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor Gerente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/05/2013, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1044668, em 12/09/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1285/13, através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 09/12/2015, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085817, em 26/09/2016 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085820, em 26/09/2016, das quais cópias autenticada ficam arquivadas nestas notas sob nº 1859/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito a) no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, realizada em 10/03/2016, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.214, em 09/05/2016, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 918/16; neste

13º Tabelião de Notas da Capital - SP

AUTENTICAÇÃO 114454 11 JAN. 2017
1097BX065811

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

ato, de conformidade com o artigo 7º, parágrafo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 29/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 136.293, em 25/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1315/16 e através da Reunião do Conselho Curador realizada em 10/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.215, em 09/05/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 906/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar, Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 08/05/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622457 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 744/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 01/08/2013, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 617707 em 09/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1219/13 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/03/2016, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 654304 em 10/08/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1442/16; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCEPE sob nº 20168681617, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1272/16; **INSTITUTO ITAÚ CULTURAL**, com sede na Avenida Paulista, nº 149, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.119.000/0001-22, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Associados, realizada em 30/04/2012, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 114.761, em 11/06/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 784/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, parágrafo 1º, item "c", de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Presidente MARIA DE LOURDES EGYDIO

ANA KUKUGUES FRANÇOSO (1ª SUBSTITUTA DO TABELIÃO)
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10982602405296 000554336-6
P 88101 R 006336

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

13º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
11 JAN. 2017
114454
1097BX0698108

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 2.497.608-8, CPF nº 007.446.978-91 e por seu Diretor Superintendente EDUARDO SARON NUNES, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.211.796-0, CPF nº 143.605.828-70, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2013, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 120144, em 18/06/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 804/13; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor Executivo MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/07/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 425043, em 21/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1778/15; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.275/15-4, em 14/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1031/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por suaDiretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.979/16-7, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 373/16; **ITAÚ BMG SEGURADORA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 3530047543-7, em 06/02/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 706/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo único de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.819.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/07/2016, registrada na JUCESP sob nº 439.403/16-9, em 06/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1816/16; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 354.286/15-8, em 12/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1022/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto

120 Tabelião de Notas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

114454 AUTENTICAÇÃO 17 JAN. 2017
1097BX065611

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

ANA RODRIGUES MARQUES PITOLI
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. EMOLUMENTOS ISENTOS. RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.965.661-0, CPF nº 288.351.088-10, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 95.735/16-1, em 04/03/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 479/16; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.305/15-0, em 08/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1874/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 307.153/16-2, em 08/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1234/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.154/16-6, em 08/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 226.455/16-6, em 23/05/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1018/16; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da citada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1419/16 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1815/16; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417022

10982602405296.000554351-0
P:08101 R:006351
SELO DE AUTENTICIDADE 114454 AUTENTICAÇÃO 1097BX06581107
11 JAN. 2017

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 531.093/15-3, em 02/12/2015, da qual cópia está arquivada nestas notas, sob nº 1863/15; neste ato, nos termos do artigo 10º, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de Março de 2016, registrada na JUCESP sob nº 368.784/16-2, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1458/16; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas De Prata, nº 30, 4º Andar, Vl Olímpia, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 06/06/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 328.064/16-6, em 25/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1310/16; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.11.1, de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor De Controladoria OSCAR CABEZAS FORTUNATO AUDINO, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 7.899.918, CPF nº 033.525.468-35, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; **MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.644.285/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.423/15-9, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 940/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Técnica PRISCILA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora, RG nº 5.321.684-6, CPF nº 016.364.299-04 e por seu Diretor ARNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.754.289-X, CPF nº 143.170.828-37, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.424/15-2, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 454.864/15-2, em 07/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1520/15; **OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 627, Jd América, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.347.366/0001-95, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.451/12-0, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1114/12; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo único, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por sua Diretora Superintendente CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG nº 52.885.189-5, CPF nº 498.639.266-53 e por seu Diretor Comercial BRUNO MOREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 17.986.669, CPF nº 165.020.988-60, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do

130 Tabelião de Not...

11 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BX0658112

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 247.268/16-1, em 06/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1088/16; **REDECARD S.A.**, com sede na Avenida Marcos Penteado U Rodrigues, nº 939, Loja 1, 12º Ao 14º Andares, Tamboré, Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.087/16-6, em 01/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1219/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro deseu Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, acima mencionada; **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vl Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.810/12-0, em 17/08/2012, com ultimo ato societário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 250.739/14-8 em 03/07/2014; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 346.345/16-9, em 03/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1336/16; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.874/16-2, em 18/07/2016, do qual cópia fica arquivado nestas notas sob nº 1273/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.875/16-6, em 18/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.358/14; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
JOÃO RODRIGUES MARQUES SUBSTITUTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10982602405296.000554366-8
P.08101 R.006366.

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601001
FONE/FAX: 11-50417622

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 371/16 reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174.826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 274841964, CPF nº 174.434.298-94; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 234.951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287.449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155.058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358.738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSJAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.368-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60.748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274.798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102.396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265.440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136.507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245.928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº

13º Tabelião de Notas de Capital - SP

AUTENTICAÇÃO 1 JAN. 2017
1097BX0858111

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

ANA RODRIGUES MARQUES PIULI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368.918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANÇA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SERGIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285.845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368.031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 2: LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: **GRUPO 1** - **(i)** com poderes da cláusula "ad judicia", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e

10982602405296.000554381-1
P:08101 R:006381

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

13° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autorizo a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Selo(s): 1 1 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BX06581108
QUALQUER ALTERAÇÃO TORNA-O INVÁLIDO. EXIJA SEU SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, **inclusive substabelecer. (iii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados **isoladamente,** exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados **em conjunto**; GRUPO II: **em conjunto** de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.** Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0236/2016-31. ÓRGÃO DE DÉBITO 43399.** - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R$ 239,60, Estado: R$ 68,08, Ipesp: R$ 35,10, ISS: R$ 5,12, M.P: R$ 11,50, R.Civil: R$ 12,60, Tribunal: R$ 16,44, Sta. Casa: R$ 2,40, Total: R$ 390,84 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / MARCELO LUIS ORTICELLI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / GABRIELA RODRIGUES FERREIRA / ARNALDO CESAR SERIGHELLI / ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO / MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA / EDUARDO SARON NUNES / FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / FERNANDO MATTAR BEYRUTI / MÁRCIO VERRI BIGONI / OSCAR CABEZAS

130 Tabelião de Notas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

FORTUNATO AUDINO / PRISCILA FERNANDES RIBEIRO / ARNALDO ALVES DOS SANTOS / CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA / BRUNO MOREIRA DA GAMA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
Valor devido por este Instrumento

Ao Tabelião	R$	36,35
Ao Estado	R$	10,34
Ao Ipesp	R$	5,33
Iss	R$	0,77
M.P.	R$	1,74
Ao Registro Civil	R$	1,91
Ao Tribunal	R$	2,50
A Santa Casa	R$	0,36
Total	R$	59,30

Em testemunho da _____da Verdade

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1 JAN. 2017
114454
1097BXD65610S
AUTENTICADORA

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

10982602405296.000554396-0
P-08101 R 006396

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TH 2MM7Z JST9N WDT4B

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS SP
EM BRANCO

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada em 09/11/2016, livro 4.838, páginas 013/026, no 13° Tabelionato de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito nas pessoas dos Doutores **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**, OAB/PR 35.939; **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, OAB/PR 21.731; **VINICIUS SECAFEN MINGATI**,OAB/PR 43.401; **RENATA PACCOLA MESQUITA**, OAB/PR 50.980; e **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, OAB/PR 35.979, todos integrantes do escritório **MEDINA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situado na Av. Doutor Gastão Vidigal, 952 - CEP 87050-440 – Maringá/PR.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Fábio Broccoli Cabelho
OAB/SP 279.736

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG7 94LY7 446K5 4N3ZR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

Medina & Guimarães
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n. 35.939, com escritório na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **SUBSTABELEÇO** a **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 74.644,com escritório profissional na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **COM RESERVA** de iguais, os poderes que me foram conferidos por **Itaú Unibanco S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, para **representá-lo**, **nos presentes autos, inclusive para comparecer às assembleias gerais de credores, exercer direito de voz e de voto, em se tratando de processo de Recuperação Judicial.**

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2017.

Henrique Cavalheiro Ricci
- OAB/PR n. 35.939 -

www.medina.adv.br

Maringá
Av. Doutor Gastão Vidigal, 952
87050-440 Maringá - PR
Fone: +55 44 4001-3800

Brasília
SHS, Qd. 6, Brasil 21, Bl. E, Cj.917
70322-915 Brasília - DF
Fone: +55 61 3039-9039

Curitiba
Av. Cândido de Abreu, 660, Cj.2203
80530-000 Curitiba - PR
Fone: +55 41 3042-1162

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG7 94LY7 446K5 4N3ZR

Data: 08/05/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR

Data: 10/05/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(24/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/05/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE TERMO DE COMPROMISSO (25/04/2017)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 12/05/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 12/05/2017 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE TERMO DE COMPROMISSO (25/04/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 12/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Memória de Cálculo
- Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPC VTLTP 8KDMK ALN6A

MM. Juiz

O ESTADO DO PARANÁ,por meio de seu procurador adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Versam os presentes autos sobre pedido de recuperação judicial.

Como é de conhecimento, em procedimentos dessa jaez as Fazendas Públicas – no que tange aos créditos tributários - não possuem ingerência no que tange ao rumo da empresa, na medida em que não participa da elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial, tampouco participa da Assembleia Geral dos Credores.

No entanto, a Lei 11.101/2005, de modo a assegurar a isonomia e ainda garantir de um lado o prosseguimento da atividade empresarial e de outro o recebimento dos créditos tributários, condicionou a concessão da recuperação judicial à apresentação da certidão da negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários, nos termos dos seus artigos 57 e 58.

Com fulcro ainda nos escopos mencionados no parágrafo anterior, estabeleceu-se no artigo 68 da Lei 11.101/2005 a possibilidade de edição, pelas Unidades Federativas, de Lei específica para o parcelamento dos créditos tributários em sede de recuperação judicial.

Dito isso, o Estado do Paraná informa a edição da Lei Estadual nº 18.132/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.498/2014, que disciplina justamente o parcelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS bem como ao IPVA, das empresas em recuperação judicial.

Em sequência, noticia-se que a empresa recuperandapossui nesta data dívida tributária não parcelada perante o Estado do Paraná**,**conforme extratos e informação em anexo.

Por todo o exposto, o Estado do Paraná requer, em observância aos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005, seja condicionada a concessão da recuperação judicial à apresentação da necessária certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários estaduais, o que é possibilitado com o parcelamento dos créditos tributários.

Requer, por fim, a intimação dos atos ulteriores do processo nos termos da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Memória de Cálculo

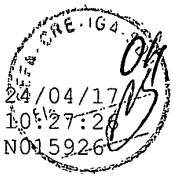

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

EXTRATO CADASTRAL DE CONTRIBUINTE DO CAD.ICMS

CAD.ICMS/PR.....: 90283895-39 CNPJ: 05759522/0001-95 (MATRIZ)

---------- INFORMACOES CADASTRAIS ----------

NOME EMPRESARIAL: DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA
Titulo Estabel..: DMC BRASIL
Endereco Instal.: RUA ANTONIO ZIELONKA 600 - VILA TARUMA
CEP 83323-210 - PINHAIS - PR
TELEFONE: (41)3033-5161 FAX: NAO CADASTRADO
CELULAR : NAO CADASTRADO
Municipio.....: DRR 02 - 5453-4 (PINHAIS - PR) DESDE 08/2003

CNAE.....: 2829-1/99 - FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO
Principal GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS

CNAE's.....: -x-
Secundarias

Sit. Cad. Atual : ATIVO (08/2003)
Reg. Pag. Atual : RECUPERACAO JUDICIAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1 (04/2017)
Cod. SRP Atual : 1.8211.112 - DESDE 04/2017

Inicio Atividade: 08/2003 Encer. Atividade:
NIRE.....: 41205048793 NIRE Matriz: 41205048793
Natur. Juridica : SOC. EMPRESARIA LTDA
Autorizacao ....: RERI/REAC NAO AUTORIZADO
PROJ.FISCALIZ: AGE
SPED: NFEA/ EFD
Numero do Edital: D.O.E:
Dilig. Fiscal...: -x-
Ult.Atualizacao : 4.713.900.435-83 -N015926
Doc.Implantacao.: 212.900.740-06

---------- ATRIBUTOS DO CADASTRO ----------

Caracterist.Estab: UNIDADE PRODUTIVA COM ATIVIDADE NO LOCAL
Formas de Atuacao: ESTAB. FIXO(LOJA) ;

---------- HISTORICO DA SITUACAO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE ----------

08/2003 A 06/2007 : 1.2026.113 ATIVO - MICROEMPRESA / ESTAB. UNICO/CENTRALIZADOR - DIA 13 DO MES+1
07/2007 A 12/2007 : 1.2520.999 ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL
01/2008 A 07/2015 : 1.1011.113 ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 13 DO MES+1
08/2015 A 03/2017 : 1.1011.112 ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
04/2017 A --/---- : 1.8211.112 ATIVO - RECUPERACAO JUDICIAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1

---------- CONTABILISTA ----------

CRC.....: PR-047562/O-2 CPF: 007724809-07
Nome.....: JHONNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA
Endereco : RUA VEREADOR CONSTANTE PINTO 520 - BACACHERI
EP 82510-240 CURITIBA - PR
E-mail...: jhonny@falavinha.com.br Telefone: (41)3029-1066

---------- SOCIOS E/OU DEMAIS INTEGRANTES ----------

SEQ	..CPF/CNPJ..	NOME	QUALIF.
1	010588269-05	ALESSANDRA BONGIORNI	SOCIO
2	020299099-04	JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO	SOC.ADM

--------- CIFDN250 --- KR13 --- 24/04/2017 --- 10:27:26 --- N015926 -- PAG. 001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE8 QB4UT 9928J 2B7QU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Memória de Cálculo

Relatório de Pendências de Certidão

Data da Emissão: 24/04/2017 11:04:52

Dados Cadastrais

Nome	DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA	CNPJ	05 759.522/0001-95
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	CAD/ICMS	90283895-39
Endereço	RUA ANTONIO ZIELONKA 600	Bairro	VILA TARUMA
CEP	83323-210	Cidade/Estado	PINHAIS/PR
Telefone	(41)3033-5161	Fax	
Situação Cadastral	Ativo (desde 08/2003)	email	

05.759.522/0001-95 - Quantidade: 17 - Valor: 1.013.133,38

CAD/ICMS	90283895-39	Nome	DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA				
Endereço	RUA ANTONIO ZIELONKA 600	Bairro	VILA TARUMA	CEP	83323-210	Cidade/Estado	PINHAIS/PR
Situação Cadastral	Ativo (desde 08/2003)	Telefone	(41)3033-5161	Fax		email	

Quadro de Pendências

Origem das Pendências		Quantidade	Valor em reais
Dívida Ativa	Total	15	720 935,29
	- Suspensa	0	0,00
Parcelamento	Total	1	291.985,10
	- Em atraso	0	0,00
EFD Inadimplente	Total	1	212,99
Total		**17**	**1.013.133,38**

Detalhamento das Pendências

EFD Inadimplente - Detalhamento

Ord	Número	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
1	01/2017	ICMS	Inadimplente	188,15	0,00	18,81	0,00	6,03	212,99

Dívida Ativa - Detalhamento

Ord	Número	Referência	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
2	3169964-9	10/2016	ICMS		11 238,87	0,00	2.247,77	0,00	832,11	14.318,75
3	3167121-3	09/2016	ICMS		17.205,71	0,00	3.441,14	0,00	1 490,70	22.137,55
4	3163859-3	08/2016	ICMS	EPA	64.574,31	0,00	12 914,86	0,00	6.454,84	83.944,01
5	3160882-1	07/2016	ICMS		3.763,45	0,00	752,69	0,00	431,28	4.947,42
6	3157527-3	06/2016	ICMS	AJU	46.786,13	0,00	9.357,22	0,00	5.984,87	62 128,22
7	3150942-4	04/2016	ICMS	AJU	17.636,37	0,00	3 527,27	0,00	2.736,45	23 900,09
8	3150941-6	03/2016	ICMS	AJU	1.656,00	0,00	331,20	0,00	278,00	2.265,20
9	3146714-4	08/2015	ICMS	AJU	83.957,94	0,00	16.791,58	0,00	21.812,26	122.561,78
10	3144521-3	02/2016	ICMS	AJU	8 280,87	0,00	1.656,17	0,00	1 505,45	11.442,49
11	3141679-5	01/2016	ICMS	AJU	48.595,78	0,00	9.719,15	0,00	9.417,85	67.732,78
12	3138821-0	12/2015	ICMS	AJU	50.366,72	0,00	10.073,34	0,00	10.401,73	70.841,79
13	3136050-1	11/2015	ICMS	AJU	22.629,71	0,00	4.525,94	0,00	4 988,48	32.144,13
14	3133359-8	10/2015	ICMS	AJU	48 915,94	0,00	9.783,18	0,00	11.405,23	70.104,35
15	3130724-4	09/2015	ICMS	AJU	63.154,42	0,00	12.630,88	0,00	15.566,29	91.351,59
16	3172669-7	11/2016	ICMS		32.590,72	0,00	6.518,14	0,00	2.006,28	41.115,14

Parcelamento - Detalhamento

Ord	Número	Origem	Referência	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
17	02.722049-5	ICMS			210.464,24	0,00	17 436,62	0,00	64 084,24	291.985,10

Quadro de Pendências - Totalização

Tipo	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
Dívida Ativa	15	521.352,94	0,00	104.270,53	0,00	95.311,82	720.935,29
Parcelamento	1	210.464,24	0,00	17.436,62	0,00	64.084,24	291.985,10
EFD Inadimplente	1	188,15	0,00	18,81	0,00	6,03	212,99
Total	17	732.005,33	0,00	121.725,96	0,00	159 402,09	1.013 133,38

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE8 QB4UT 9928J 2B7QU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE8 QB4UT 9928J 2B7QU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Memória de Cálculo

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016211408-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.759.522/0001-95**
Nome: **DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Origem das Pendências		Quantidade	Valor em reais
Dívida Ativa	Total	15	720.935,29
	- Suspensa	0	0,00
Parcelamento	Total	1	291.985,10
	- Em atraso	0	0,00
EFD Inadimplente	Total	1	212,99
	- Suspenso	0	0,00
	- Parcelamento em atraso	0	0,00
Total		**17**	**1.013.133,38**

Válida até 23/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Geral de Arrecadação - Curitiba,
24/04/2017

ANTÔNIO BARBOZA DOS REIS

Antonio Barboza dos Reis
RG: 4.362.209-9 – AF - I

Página 1 de 1
Emitido via Receita/PR (24/04/2017 11 04.52) por ANTÔNIO BARBOZA DOS REIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE8 QB4UT 9928J 2B7QU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Memória de Cálculo

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SEFA-CRE-IGA-SDA 08

Protocolo	**14.577.840-9**
Interessado	**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/PCF**
Requerido	**DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA – CNPJ: 05.759.522/0001-95**
Assunto	**REUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOS 0002981-86.2017.8.16.0033 – V. C. DE PINHAIS**

INFORMAÇÃO N° 0779 / 2017 – SDA

A **Procuradoria Geral do Estado – PGE/PCF,** pelo Ofício 369/2017 de 18/04/2017, comunica o **deferimento** da **Recuperação Judicial** da empresa **DMC BRASIL-IND E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIP LTDA – CNPJ 05.759.522/0001-95** em **11/04/2017**, e solicita informações sobre os valores atualizados devidos ao Estado do Paraná pela referida empresa para fins de apresentação nos autos das Ação de Recuperação Judicial.

Em atenção ao comunicado informamos que foi anotada a situação cadastral da empresa, cujos débitos, nesta data, são relacionados às fls. 05/06, cujo valor é de **R$ 1.013.133,38**, conforme **Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Estadual n° 016211408-62** (fl. 07).

Origem das Pendências		Quantidade	Valor Total
Dívida Ativa	Total Suspensa(s)	**015** **000**	**720.935,29** **0,00**
Parcelamento	Total Em atraso	**001** **000**	**291.985,10** **0,00**
EFD Inadimplente		**001**	**212,99**
TOTAL		**017**	**1.0413.133,38**

Assim, sugerimos o envio à **Procuradoria Geral do Estado – PGE/PCF** para conhecimento e demais providências.

CRE/IGA/SDA, 24 de abril de 2017.

Antônio Barboza dos Reis,
Auditor Fiscal "I".

1 – De acordo.
2 – Encaminhe-se à **PGE/PCF**.
Curitiba, 24 de abril de 2017.

Nivaldo Antônio Betoni,
Chefe do Setor de Dívida Ativa.

Suzane A. Gambetta Dobjenski,
Inspetora Geral de Arrecadação.

INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO – SETOR DE DÍVIDA ATIVA
Av. Vicente Machado, 445 – 11° andar - 80.420-902 – Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3321-9300 - Fax: (41) 3321-9336
www.fazenda.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE8 QB4UT 9928J 2B7QU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Memória de Cálculo

Encaminhe-se ao (à) Dr. (a) Gustavo.

para

PDA, 27/04/2017

Claudia de Souza Haus
Procuradora-Chefe da PDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE8 QB4UT 9928J 2B7QU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.3 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

DELEGAÇÃO DE PODERES **Nº 02/2017-PGE**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 195/2016, delega poderes gerais para o foro aos Procuradores:

NOME	OAB	CPF
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	20.799	846.936.309-34
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	21.908	875.020.979-53
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	14.725	536.049.039-04
CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI	35.221	032.925.519-35
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	19.773	766.699.399-49
CLÁUDIA DE SOUZA HAUS	15.833	808.789.469-34
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	18.506	766.695.059-49
DIOGO DA ROS GASPARIN	36.763	035.075.409-83
FABIANO HALUCH MAOSKI	25.663	996.654.849-15
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	24.558	953.746.209-91
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	61.985	017.891.857-18
IZABEL CRISTINA MARQUES	15.945	664.005.389-68
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO	48.157	012.491.704-60
JULIANA TAVARES LIRA	60.256	024.515.885-51
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	61.988	000.201.351-73
KAREM OLIVEIRA	19.782	847.554.159-34
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	33.467	871.930.199-53
LARA RAITANI BLEY PEREIRA	60.091	050.021.619-36
LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA	61.959	017.365.003-17
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	15.372	786.344.909-04
LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	61.960	008.080.663-58
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	23.155	935.185.529-53
LILIAN ACRAS FANCHIN	12.876	562.131.079-91
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	16.873	745.558.809-78
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	36.968	032.979.039-02
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ	11.162	348.574.279-15
MANUELA DOREA LEAL	61.847	016.182.525-77
MÁRCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	12.407	429.134.899-15
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE	31.763	751.842.069-49
MOISÉS MOURA SAURA	48.117	029.346.419-70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ537 ZRH6D 7TGQK BAGY3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 44.3 - Assinado digitalmente por Gustavo Henrique Ramos Fadda
12/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

NOME	OAB	CPF
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	12.772	552.640.509-53
ROBERTO FISCHER ESTIVALET	61.978	821.010.270-20
RODRIGO TOURINHO DANTAS	61.987	015.478.345-52
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	14.727	519.010.139-87
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	28.993	655.683.389-49
TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE	15.554	600.482.639-15
VALIANA WARGHA CALLIARI	21.910	874.284.409-63
VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA	8.195	223.066.929-04

a fim de que promovam a defesa dos interesses do ESTADO DO PARANÁ, nas ações em que este figurar como réu, autor, assistente, opoente ou por qualquer forma interveniente, bem como a defesa do DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (este nas causas e recursos de usucapião e de desapropriação - direta ou indireta) [conforme Decretos Estaduais nº 703, DOE de 13.05.83, e nº 1.047, DOE de 24.06.83], do IPE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO [Lei nº 12.398/99], da PARANÁ EDIFICAÇÕES - SEIL, nos termos do Decreto Estadual nº 7.123/2013 e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, conforme Decreto Estadual nº 4.776 de 11 de agosto de 2016, em especial os da Fazenda Pública Estadual, nos diversos processos em tramitação, perante a Justiça Comum e a Justiça Federal, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ537 ZRH6D 7TGQK BAGY3

Data: 16/05/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017 17:56:24)
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/05/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCY WTNP5 V3QF8 4JAKA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

EDITAL n.º 083/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Por ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, com base no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, FAZ SABER aos credores e quaisquer terceiros interessados que foi deferido por este Juízo o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 2981-86.2017.8.16.0033** de **DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede àRua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais, PR, CEP 82.640-010, sendo que os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, diretamente ao administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira (telefone 41 3276-8937), pessoalmente ou por correspondência endereçada à Av. Marechal Deodoro, n.º 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou, ainda, por e-mail para lincoln@ltfadvocacia.com.br, na forma dos arts. 7º, § 1º e 9º, ambos da Lei n. º 11.101/05. Fiquem cientes os credores, também, quanto ao prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, conforme art. 55 da Lei n. º 11.101/05. ***Resumo da petição inicial da recuperanda*** *- A Recuperanda foi constituída em 10/07/2003, atuando no ramo de comércio varejista de equipamentos para a indústria automotiva e de prestação de serviços de montagem e manutenção de cabines de pintura para veículos automotores. A Recuperanda emprega atualmente 41 (quarenta e um) funcionários diretos. A Requerente atua há 14 anos no mercado, possui sua sede instalada nesta comarca de Pinhais, local em que é desenvolvida e gerida sua atividade empresarial, capacitada para atender de forma segura sua fiel carteira, bem como superar atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas. -* ***Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 16.1)*** *1.DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1.1. Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica- financeira enfrentada pela requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005, recebo a inicial e determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. Ressalto que foram juntados aos autos os documentos impostos pela lei nº.11.101/2005, conforme relação abaixo, sendo que ao final da presente decisão estão sendo determinadas complementações, as quais não comprometem o deferimento do processamento da presente medida para fins de preservação da empresa, sem prejuízo de eventual revogação. Documentos juntados exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005: "as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção"; "a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente"; "relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento"; "certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores" ;"relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor"; (pendente) "extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras"; (pendente)- "certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do*

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/05/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCY WTNP5 V3QF8 4JAKA

domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial";- "a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. ".1.2. Procedo as seguintes medidas administrativas e judiciais:1.2.1. Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL o qual deverá ser Lincoln Taylor Ferreira intimado para dizer se aceita o encargo (art. 21 da Lei n. 11.101/2005). 1.2.2. A remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL deve ser fixada conforme o parâmetro imposto pelo art. 24 da Lei n.11.101/2005, de forma que o valor não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores. Na hipótese de ser necessária a contratação de contador pelo administrador, caso a questão dos autos se mostre complexa, as despesas correrão a cargo da recuperanda. Da mesma forma, as despesas com tradução de documentos em língua estrangeira serão suportadas pela requerente e somente se aceitará tradução realizada por tradutor juramentado nos autos. As despesas postais serão suportadas pelo administrador, exceto se se mostrarem vultosas, superando 2 (dois) salários mínimos mensais, quando então será determinado o pagamento pela empresa requerente. Determino que a remuneração seja depositada em conta a ser indicada pelo administrador judicial até o 5º dia útil de cada mês.1.2.3. Determino que a empresa autora, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize em seu site, por intermédio de link próprio e de fácil entendimento, visualização das informações a respeito da recuperação judicial, para o fim de tornar públicos, de forma efetiva e transparente, todos os atos do presente procedimento, devendo tais informações ser constantemente atualizadas, no mínimo quinzenalmente, devendo constar informações a respeito das atualizações no relatório mensal do administrador.1.2.4. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 69 da Lei n. 11.101/2005).1.2.5. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções. contra a empresa autora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º da Lei n. 11.105/2005), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel compromissado à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.105/2005). Ressalte-se que cabe ao devedor informar ao juízo competente a suspensão das ações.1.2.6 Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.1.2.7. Ordeno a intimação on-line do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e do Município de Pinhais da presente decisão.1.2.8. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei de Falências. 1.2.9. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados na exordial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Art. 7º, §1º), sendo que o protocolo das petições deverá ser realizado no escritório do ADMINISTRADOR JUDICIAL, observados os requisitos do art. 9º. 1.2.10. Ressalvo que, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial nesta data, não poderá a autora desistir do pedido, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 1.2.11. A partir deste momento, os credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros. 1.2.12. Determino que a serventia proceda ao apensamento eletrônico de todos os feitos eletrônicos que envolvem a parte requerente neste Juízo. 1.2.13. Determino que a serventia junte aos autos certidão aos autos de todos os processos físicos que tramitam neste juízo envolvendo a autora, devendo ser procedido o escaneamento e inserção no sistema PROJUDI de todos eles, com o devido apensamento eletrônico.1.2.14. Determino que a recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da presente decisão e indeferimento da inicial, traga aos autos relação pormenorizada e atualizada dos bens: a) de seus sócios; b) de seu administrador; 1.2.14. Defiro o pedido à seq. 1.1, item 5, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nesses autos ou em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus sócios, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da Lei n. 11.101/2005.Na hipótese de não se proceder à prestação de informações, de forma adequada, será determinada a abertura de inquérito policial para se apurar a prática do crime previsto no art. 171 da Lei n. 11.101/2005. 2.Determino que a secretaria invalide as sequências 1.27 a 1.31, pois se tratam de

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/05/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCY WTNP5 V3QF8 4JAKA

declaração de imposto de renda, sendo imprescindível preservar o sigilo fiscal dos envolvidos. 3.Cumpra-se, Pinhais, 11 de abril de 2017, RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO. Juíza de Direito Substituta. - ***Relação de credores (mov. 1.14)- CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:*** *NÃO CONSTA.* ***CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:*** *CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 338.960,58; ITAU UNIBANCO HOLDING S/A R$1.631.030,00;* ***CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:*** *A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 10.710,60; AA FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R$ 12.722,12; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA R$ 5.385,71; ACO IDEAL LTDA R$ 2.270,46; AGENDOR SERVICOS DE INTERNET LTDA ME R$ 952,20; ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA. R$ 621,68; ASTEC R$ 91.533,39; AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. R$ 1.714,53; AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA R$ 640,00; BANCO BRADESCO S/A R$ 770.682,59; BANCO DO BRASIL S/A R$ 2.188.789,56; BANCO SANTANDER R$ 177.198,99; BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA R$ 3.870,00 ; BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA – ME R$ 20.797,41; C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA R$ 225.511,77; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 651.112,66; DIFUSTHERM - DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI – EP R$ 1.741,00; DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA R$ 858,47; DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA R$ 7.597,31; DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA R$ 1.357,44;F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME R$ 1.350,00; FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA ME R$ 640,00; FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA R$ 1620,00; GL ELETRO - ELETR - GL ELETRO - ELETRONICOS LTDA. R$ 1.018,16; HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA – ME R$ 34.500,00; HYGRO THERM - HYGRO - THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA – EPP R$ 1.725,00; INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA R$ 2.058,66; ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA R$ 32.724,48; ITAPETI R$ 42.800,00; ITAU UNIBANCO HOLDING S/A R$ 384.345,77; JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LIMITA R$ 1.253,57; LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA R$ 2.369,18; LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA R$ 713,00; MAKROFER - COME -MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA – EPP R$ 2.452,00; MASTIFLEX - IND -MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA R$ 4.568,94; MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A R$ 33.138,31; METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA ME R$ 675,00; METALURGICA ANGELIN LTDA R$ 19.528,65; METALURGICA METALMAP LTDA R$ 2.825,00; MULTIAÇOS IND COM R$ 50.347,39; O.V.D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA R$ 1.481,55 ; P.S COMBUSTAO - P.S PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA – ME R$ 5.111,00; PLANALTO ENCOMENDAS LTDA R$ 702,68; PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA R$ 2.214,52; PROJELMEC - VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA R$ 20.029,74; R.K.B INDUSTRIAL LTDA – EPP R$ 2.038,67; REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRUGICOS LTDA R$ 1.087,81; REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 2.573,33; RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 1.076,90; RODOSUL - P.F.X TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.390,00; SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA R$ 7.150,09; SEW EURODRIVE BRASIL R$ 3.851,24; SIEMENS LTDA R$ 11.851,16; STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA – EPP R$ 990,99; TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP R$ 14.601,51; TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA – EPP R$ 1.222,76; V. L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS R$ 772,00 ; V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL R$ 1.638,00; VINICIUS LUIZ DE CAMPOS R$ 579,00; VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA R$ 845,26; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A R$ 25.957,16; WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 3.542,00 ; WISE TRANSFORMADORES LTDA R$ 1.008,80.****CLASSE IV – CREDORES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:*** *NÃO CONSTA* ***TOTAL GERAL****– R$ 6.883.427,75."* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de maio de 2017. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Data: 16/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 46.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/05/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIFICOque nesta data expedi e enviei o edital ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do correio eletrônico, para publicação no Diário da Justiça (e-dj), bem como, afixei o mesmo no local de costume.

Pinhais, 16 de maio de 2017.

Marcelo Kloss
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJA 5ASH4 SRLE8 EANUK

Data: 18/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
18/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

A Recuperanda analisando a decisão que processou o pedido de recuperação judicial (mov. 16.1) percebeu, em seu item 1.2.2, que não houve por este Juizo a fixação dos honorários do Sr. Administrador Judicial, aduzindo apenas que o montante não poderia superar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos cerdores.

Na manifestação em que aceitou o encargo, o Sr. Administrador deixou de propor o percentual ou valor dos honorários, o que motivou o contato entre recuperanda e Admnistrador a fim de que os valores pudessem ser fixados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXS6 W58K6 A2PYM 7XLKR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
18/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

E levando-se em conta a situação econômica-financeira pela qual passa a recuperanda, sua grande preocupação em proteger seu caixa a fim de viabilizar a saída da crise bem como o cumprimento do plano de recuperação que será apresentado dentro do prazo legal, a Recuperanda em conjunto com o Administrador Judicial nomeado, convencionaram sobre os honorários o seguinte:

1. O valor dos honorários do Administrador Judicial será no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com correção anual do saldo devedor, a partir de janeiro de 2018;

2. A Recuperanda efetuará o pagamento referente aos honorários de forma parcelada, sendo que cada parcela corresponderá a 1% (um por cento) do faturamento do mês anterior, de forma a não prejudicar seu caixa nos meses em que eventualmente a receita sofra redução;

3. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, com exceção a primeira parcela, referente ao mês de maio de 2017, que será realizada em 22/05/2017;

4. O Administrador Judicial emitirá notas fiscais em nome da pessoa jurídica LINCOLN TAYLOR FERREIRA ADVOCACIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da recuperanda relativo aos pagamentos mensais convencionados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXS6 W58K6 A2PYM 7XLKR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
18/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

5. As despesas com correspondências serão reembolsadas ao Administrador Judicial pela DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., ora Recuperanda.

Por fim, requer-se a Vossa Excelência, sejam fixados os honorários do Sr. Administrador Judicial nos moldes acima convencionados, atendendo a possibilidade financeira da recuperanda em honrar com tal compromisso.

Requer ainda, ante a situação financeira delicada da recuperanda neste início de procedimento, e ao seu comprometimento com a disciplina financeira, **a dispensa da publicação do edital em jornal de grande circulação**, uma vez que esta significaria uma despesa excessivamente alta em tempos de crise pela qual passa a recuperanda.

Ademais, cumpre esclarecer que a recuperanda está diligenciando a fim de cumprir com as determinações do despacho inicial (mov. 16.1) dentro do prazo ali assinalado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXS6 W58K6 A2PYM 7XLKR

Data: 22/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
22/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Manifestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Processo 0002981-86.2017.8.16.0033

Requerente: DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.

MUNICÍPIO DE PINHAIS, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF 95.423.000/0001-00, sediado na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Pinhais/ PR, CEP 83323-400, vem tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos, à presença de Vossa Excelência, com as homenagens de estilo, informar que, os documentos carreados ao caderno processual eletrônico, relativos a esta ação de falência foram encaminhados aos departamentos competentes para acurada análise, assim, tão logo esta municipalidade obtenha retorno, apresentará perante este douto e culto juízo, eventual interesse do Ente Público Municipal nesta lide.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pinhais, 22 de maio de 2017.

Edson Galdino Vilela de Souza
OAB/PR 38.270

Maristela Frederico
OAB/PR 32.041

Adilson Clayton de Souza
OAB/PR 49.757

Rauany Luzia da Rocha
Acadêmica de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYA KNKST 7L7YU DT9RA

Data: 23/05/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE TERMO DE COMPROMISSO (25/04/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- COMPROVANTES
- ORÇAMENTO EDITAL DA GAZETA DO POVO
- DILIGÊNCIA FOTOS

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

1) PETIÇÃO DE MOV. 47.1

1.1) Honorários deste Administrador Judicial

Como se vê nos itens 01 a 04 da manifestação de mov. 47.1, houve um consenso entre a recuperanda e este Administrador Judicial acerca do valor a ser recebido de honorários.

Dessa forma, tendo em vista que não ficou clara fixação dos honorários deste Administrador Judicial no item 1.2.2 da decisão de mov. 16.1, concorda com a referida manifestação, requerendo seja fixado pelo D. Juízo os honorários nos moldes que foram convencionados.

No tocante a emissão de notas fiscais, informa ao D. Juízo que serão emitidas em nome da pessoa jurídica LINCOLN TAYLOR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 22.975.267/0001-37 para a recuperanda.

1.2) Despesas com correspondências

O art. 22, inc. I, alínea “a” da Lei 11.101/2005 determina ao Administrador Judicial o envio de correspondências aos credores constantes na relação apresentada pela recuperanda, nos termos do art. 53, inc. III da lei 11.101/2005, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e classificação de cada crédito.

Veja Exa., há no total 64 credores, o custo de cada carta com aviso de recebimento para envio pelos Correios foi de R$ 11,15, totalizando a quantia de R$ 747,05 (doc. 01- comprovantes de pagamento em anexo).

Dessa forma, requer o reembolso como convencionado no item 05 da petição de mov. 47.1 a ser depositado na conta indicada por este Administrador Judicial no item 3 de sua petição de mov. 31.1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB GR397 43WAQ T5KSA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

1.3) Dispensa de publicação de edital em jornal de grande circulação

O caput do art. 191 da Lei de Recuperação de Empresas é suficientemente claro quando prefixa que as publicações determinadas por aquele texto legislativo serão realizadas na imprensa oficial e, "se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país".

Sensível à faculdade prevista em lei e às nuances desta recuperação, este administrador judicial em consulta com procurador da Recuperanda quanto à possibilidade da empresa arcar com os custos da publicação do edital de deferimento da recuperação no jornal Gazeta do Povo no valor R$ 2.160,00 (doc. 02 – orçamento), obteve como resposta a oposição das devedoras, por entenderem excessiva e desnecessária a publicação.

De fato, após meditar sobre a questão, este administrador judicial concluiu que a exigência de notícia do deferimento da recuperação judicial em grandes jornais não se afigura razoável na hipótese dos autos, pois, a empresa está em crise possuindo despesas mais urgentes e necessárias a serem quitadas.

Dessa forma, postula-se seja admitida por Vossa Excelência a veiculação dos editais e comunicados deste procedimento recuperacional exclusivamente em diário oficial, à exceção de disposição específica em contrário, com esteio no art. 191 da LFRE.

2) NOMEAÇÃO DO AUXILIAR CONTÁBIL

Com base no art. 22, inciso I, letra "h", da Lei n. 11.101/05, compete ao administrador judicial a contratação de auxiliares para assisti-lo no melhor cumprimento de suas atribuições.

Nesse sentido, este administrador judicial reitera o pedido do item 2 da petição de mov. 31.1 com a autorização para a contratação de auxiliar contábil, para examinar a regularidade da escrituração da devedora, bem como para os fins determinados no art. 7, caput (verificação dos créditos) e art. 12, § (laudo contábil das impugnações), ambos da Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, sugere a este Juízo o contador/auditor Edilson Fogaça de Almeida, inscrito no CRC/PR nº 038.405/O -1, podendo ser contatado pelo telefone (42) 9973-5550, o qual concorda que V. Exa. fixe seus honorários mensais.

3) DOS RELATÓRIOS MENSAIS

A lei de regência não faz menção à possibilidade de se ajuizar procedimento autônomo para fins de cumprimento ao disposto no art. 22, II, "c" e 63, I e III, da LFRE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB GR397 43WAQ T5KSA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Contudo, considerando o vulto em discussão nestes autos e a imensa quantidade de credores existentes, em homenagem à economia e à celeridade processual, este Administrador Judicial desde logo pede seja autorizada a apresentação dos relatórios mensais a que aludem os supra citados dispositivos em processo autônomo, notadamente para valorizar o fácil manuseio dos autos pelo Juízo e pelas partes interessadas, evitando-se tumulto processual.

4) DEFINIÇÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Considerando a vigência do novo Código de Processo Civil, bem como a atual legislação falimentar, os prazos para apresentação do plano de recuperação judicial, divergências e habilitações perante o Administrador Judicial deverão ser contados em dias úteis, conforme art. 219 do CPC/15, c/c o art. 189 da Lei 11.101/2005.

5) DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Este Administrador Judicial informa que esteve na sede social da recuperanda em 08.05.2017, segunda-feira, quando pôde verificar as instalações e o funcionamento da empresa, como se vê das fotos anexas (DOC. 03).

Na ocasião, foi atendido pela coordenadora Nara e pelo Sr. David, que lhe informaram existir 37 funcionários trabalhando na empresa; que todos são registrados; que todo maquinário pertence a própria recuperanda; e que os barracões são alugados por um valor mensal entre R$ 17.000,00 a R$ 19.000,00.

Dessa forma, solicitou durante a visita a cópia do contrato de locação da sede da empresa e relatórios simplificados acerca de sua situação fiscal, com fulcro no Enunciado n. 78, da II Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, os quais aguarda retorno.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB GR397 43WAQ T5KSA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: COMPROVANTES

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 24/05/2017 Hora.....: 17:08:03
Caixa.....: 81217336 Matricula..: 85653926
Lancame...: 059 Atendimento: 00052
Modalid...: A Vista ID Tiquete.: 1306306465

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA COMERCIAL A V	1	11,15+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino: 33200-000 (MG)		
Peso real (G).....:	22	
OBJETO.....: JR451964469BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	11,15	
CARTA COMERCIAL A V	1	11,15+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino: 83040-550 (PR)		
Peso real (G).....:	22	
OBJETO.....: JR451964472BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	11,15	
CARTA COMERCIAL A V	1	11,15+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino: 83323-120 (PR)		
Peso real (G).....:	22	
OBJETO.....: JR451964486BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	11,15	
CARTA COMERCIAL A V	1	11,15+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino: 90240-005 (RS)		
Peso real (G).....:	22	
OBJETO.....: JR451964490BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	11,15	
CARTA COMERCIAL A V	1	11,15+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino: 83323-100 (PR)		
Peso real (G).....:	22	
OBJETO.....: JR451964509BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	11,15	
CARTA COMERCIAL A V	1	11,15+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino: 08710-970 (SP)		
Peso real (G).....:	22	
OBJETO.....: JR451964512BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Franquia Previa.....:	0,00	
Selo.....:	11,15	

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R$)=========> 66,90
VALOR RECEBIDO(R$)=> 100,00

Empresa Brasileira de Correios e Teleg
AC Central de Curitiba

VISA
CIELO
VISA CREDITO
457938******3531
1a VIA CLIENTE AUT=351962
DOC=220046 22/05/17 16:35 ONL-C
VENDA A CREDITO
PARCELADO LOJA EM 02 PARCELAS
VALOR: 680,15

(SiTef)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYCP 7VE2J 996F6 KWG4K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ORÇAMENTO EDITAL DA GAZETA DO POVO

Raul Villani

De: Aline Lima <alinep@gazetadopovo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 17:19
Para: raul@ltfadvocacia.com.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO EDITAL
Anexos: Edital DMC DJ.pdf

Raul, boa tarde

Segue abaixo valores para sua publicação

R$2.610,00 Gazeta do Povo
R$1.914,00 Tribuna

Aguardo seu retorno.

At.

Aline Lima
Gazeta Jornais – Comercial
(41) 3321-5092
Gazetadopovojornais.com.br
GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 16:34
Para: publicidadelegal@gazetadopovo.com.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO EDITAL

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 15:20
Para: 'averaldof@gazetadopovo.com.br' <averaldof@gazetadopovo.com.br>
Assunto: ENC: ORÇAMENTO EDITAL

Bom dia necessito de um orçamento para publicação de um edital em relação a uma recuperação judicial.

Aguardo retorno grato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEG CSBN3 LSGAE Y4BXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEG CSBN3 LSGAE Y4BXA

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de maio de 2017 11:09
Para: 'Gazeta do Povo' <classificados@gazetaclassificados01.com.br>
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br' <lincoln@ltfadvocacia.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO EDITAL

Bom dia necessito de um orçamento para publicação de um edital em relação a uma recuperação judicial.

Aguardo retorno grato

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

--
Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

--
Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

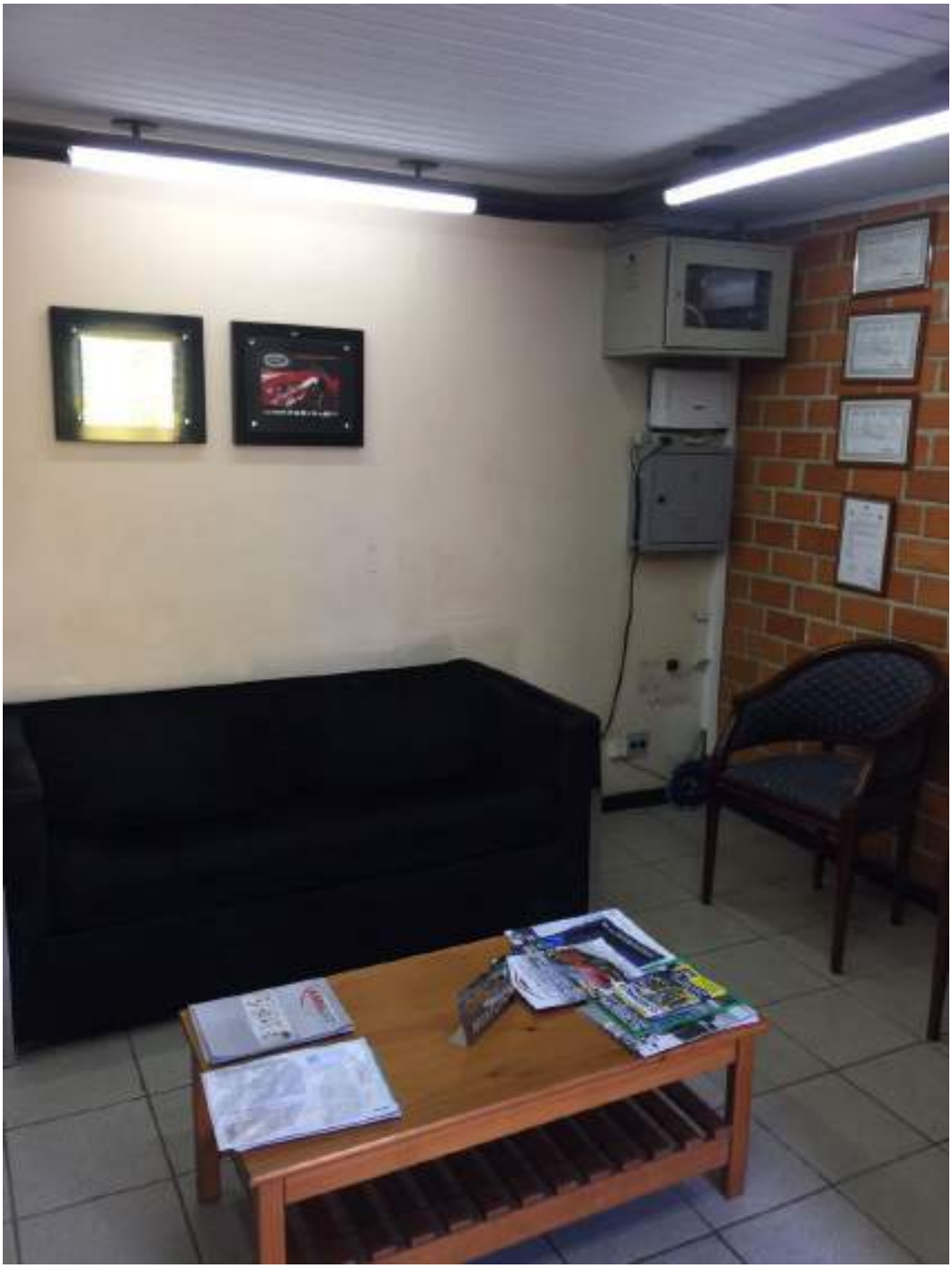

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

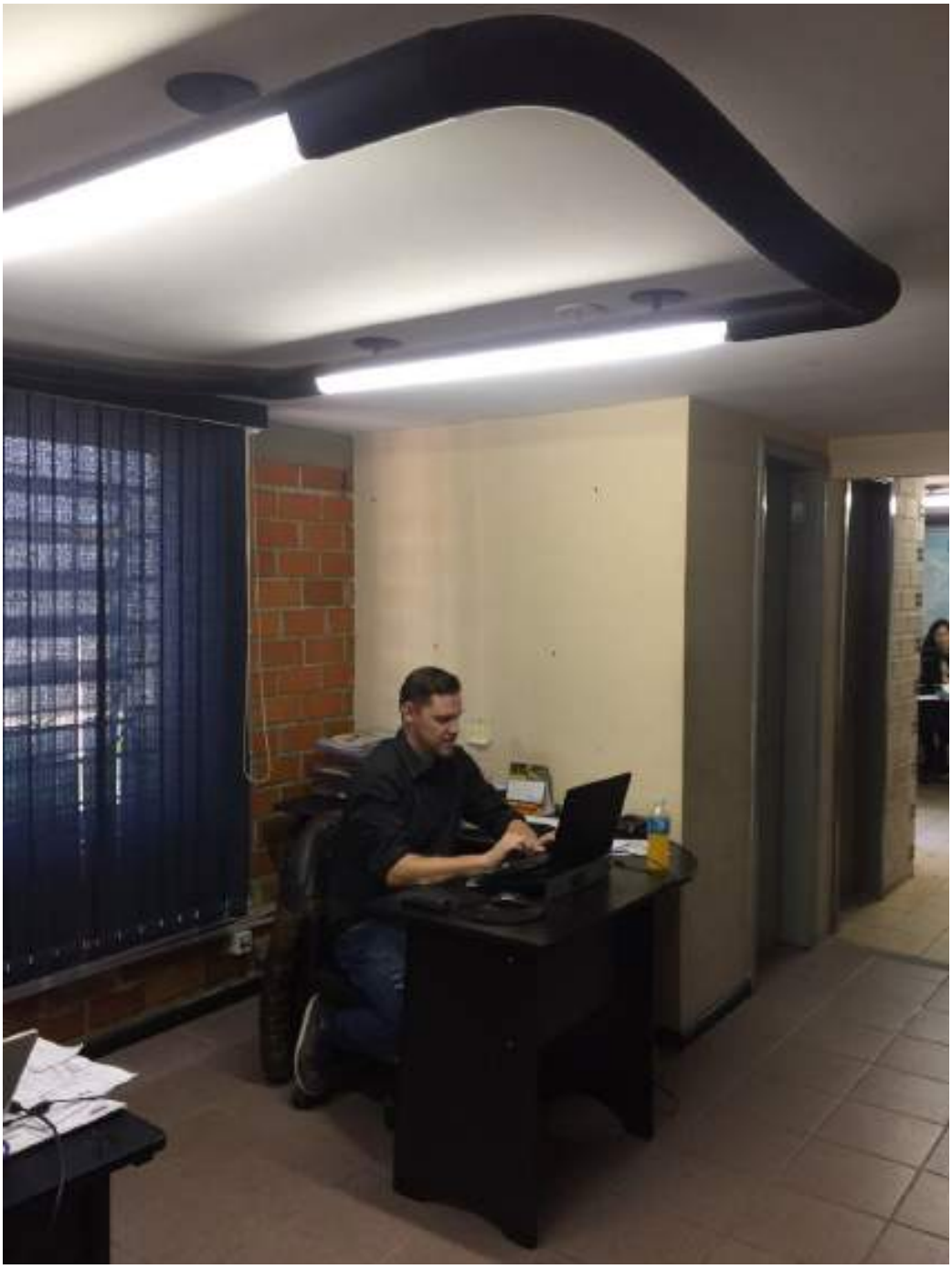

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

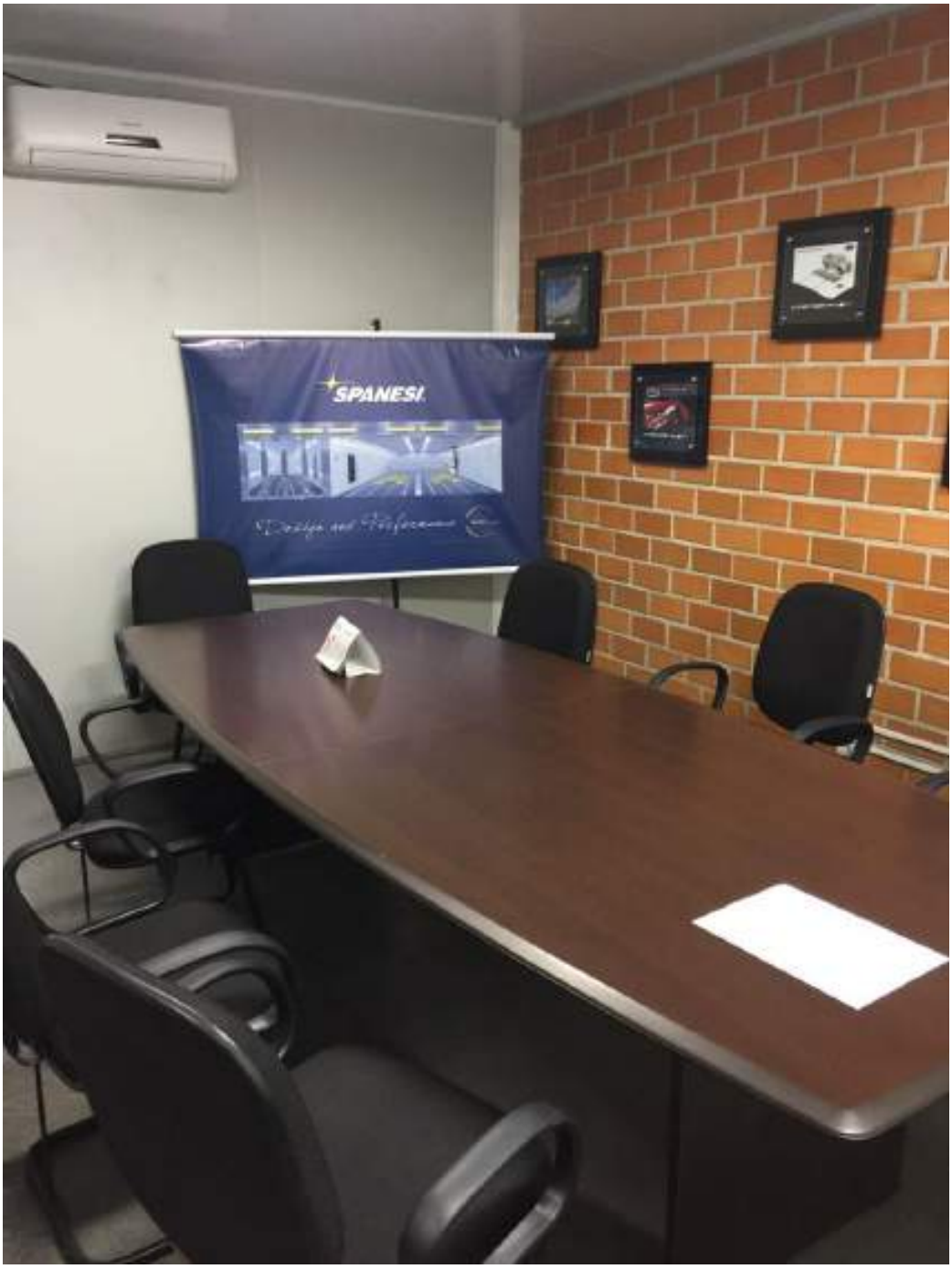

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

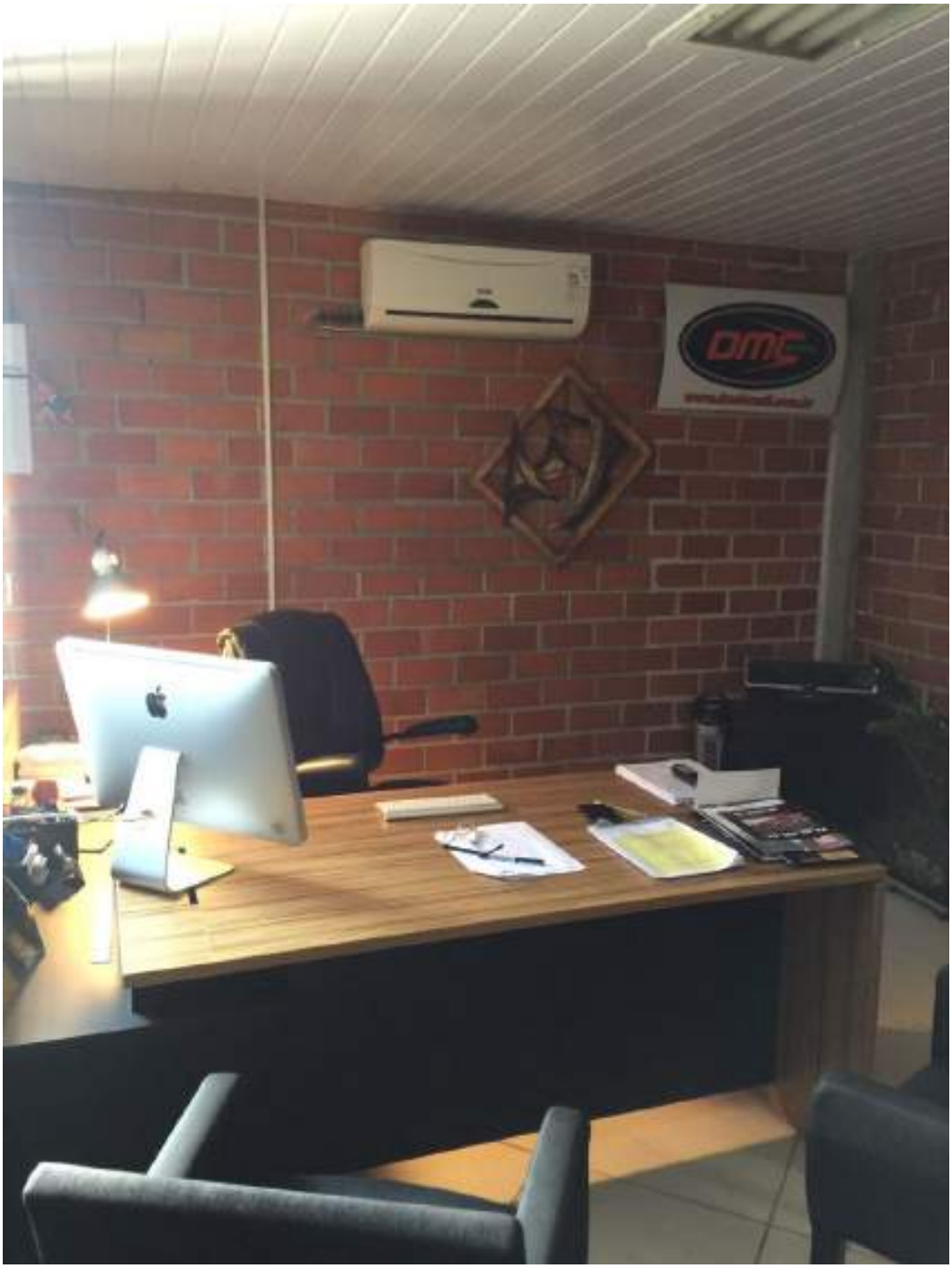

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

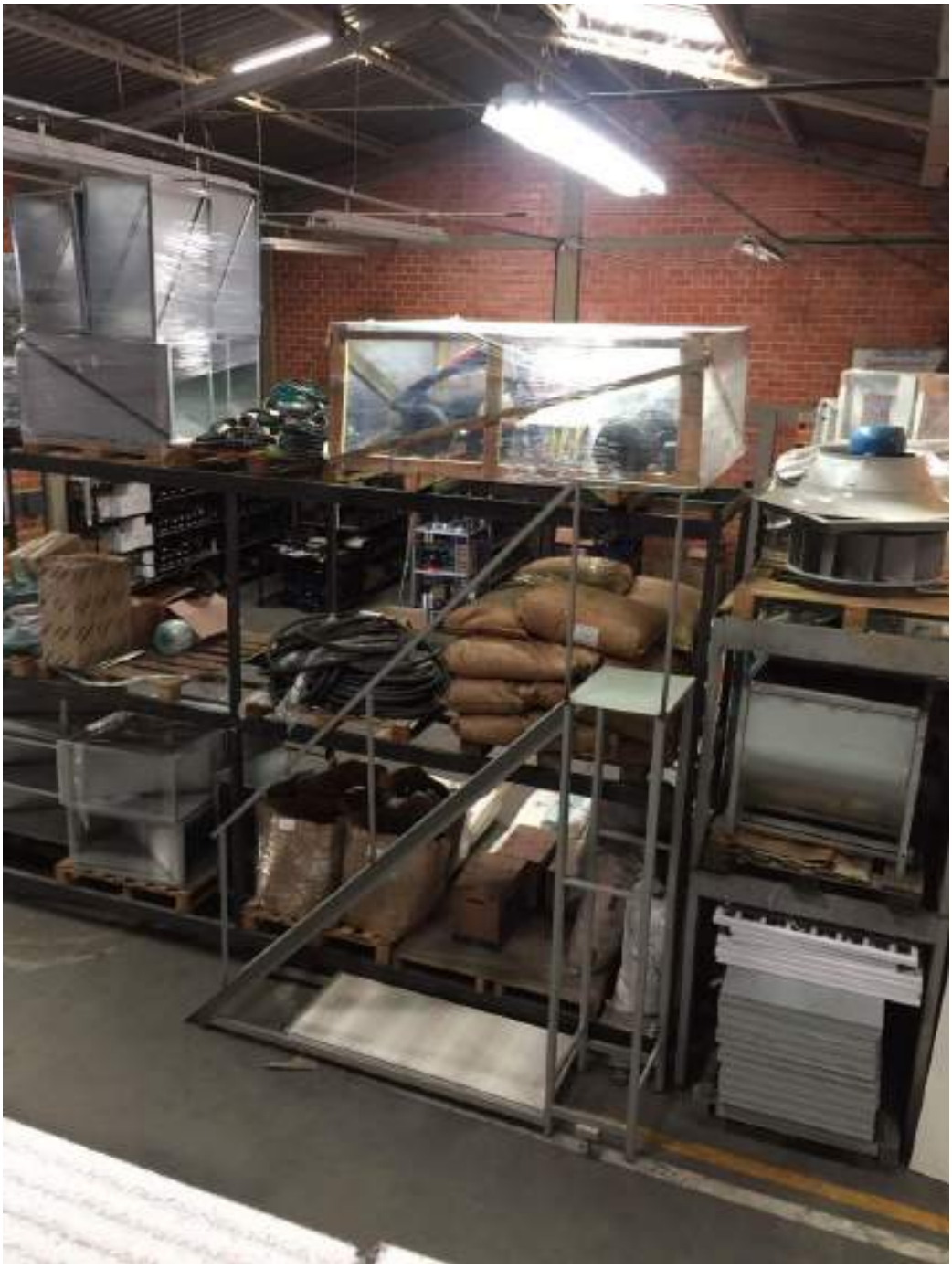

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DILIGÊNCIA FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJP TLYUQ 8EEMR QLC4B

Data: 24/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, retificar o item 1.2 da manifestação anterior de mov. 50.1, informando que foram enviadas cartas a 67 credores e não 64 como lá exposto, resultando na quantia de R$ 747,05.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5H9 F4NEK 37CJS 87UPA

Data: 25/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DOC. 1. DECLARACAO DE BENS DOS SOCIOS.pdf
- DOC. 2 EXTRATO BB ABRIL.pdf
- DOC. 2 EXTRATO BB MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO BB DMC FevMarco.pdf
- DOC. 2 EXTRATO BRADESCO MARCO DMC.pdf
- DOC. 2 EXTRATO BRADESCO ABRIL..PDF
- DOC. 2 EXTRATO BRADESCO DMC N FEV..pdf
- DOC. 2 EXTRATO CEF DMC FEVEREIRO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO CEF DMC MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO CEF ABRIL.pdf
- DOC. 2 EXTRATO CEF MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO ITAU ABRIL.pdf
- DOC. 2 EXTRATO ITAU DMC MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO ITAU MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SANTANDER ABRIL.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SANTANDER MARCO 2.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SANTANDER MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf
- DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf
- DOC. 3 RELATORIO FUNCIONARIO ABRIL.pdf
- DOC. 3 RELATORIO FUNCIONARIOS MARCO.pdf

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores infra firmados, com respeito e acatamento devidos, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de mov. 16.1, nos termos a seguir.

Na decisão que processou o pedido de recuperação judicial (mov. 16.1), a Juíza condicionou, no prazo de 30 dias, a parte recuperanda a complementação de alguns documentos previstos no artigo 51 da Lei. 11.101/2005, sendo eles **a relação dos bens particulares dos sócios controlares e dos administradores da empresa recuperanda, extrato atualizados das contas bancárias do devedor** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, bem como a **relação integral dos empregado**s, em que constem as respectivas funções, salários, indenização e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTK KM5RY 3T6EJ 5UR4K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

A fim de cumprir o venerado despacho, segue em anexo à presente peça a relação de bem dos sócios e administradores, documento nomeado como doc *01. Declaração de bens dos sócios.*

Ainda, em relação à solicitação dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras, segue em anexo os extratos da empresa recuperanda junto ao BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAÚ, SANTANDER, SICOOB, referente aos meses de fevereiro, março e abril.

Por fim, a recuperanda informa que desde a propositura da Recuperação Judicial até o presente momento, houve o desligamento de cinco funcionários, sendo estes, no mês de Março o Sr. Luís Felipe Pinto Vicente, já no mês de abril foram os Srs: Fabricio Ribas Barbosa, Nilson de Lima Sousa, Paulo Ricardo da Silva e Willian Vieira Montargil. Ressalta-se que os funcionários que não fazem parte do quadro de funcionários da empresa constam especificados na cor amarela junto as planilhas, *doc. 03. Relatório Funcionário Março e doc. 03. Relatório funcionário Abril.*

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTK KM5RY 3T6EJ 5UR4K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 1. DECLARACAO DE BENS DOS SOCIOS.pdf

DECLARAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SOCIOS CONTROLARES E ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA DMC:

ALESSANDRA BONGIORNI – CPF: 010.588.269-05

- 95% DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMERCI8O DE CABINES DE PINTURAS E EQUIPAMENTOS (CNPJ – 05.759.522/0001-95).

- APARTAMENTO Nº 301, RUA EMILIO CORNELSEN , Nº 501 – CURITIBA PARANÁ – VALOR r$ 210.000,00.

- AUTOMOVEL MERCEDEZ-BENZ MOD. C180 180 CGI, ANO MOD. 2011/12, PLACA AWH- 1310, RENAVAM 00345638190. ADQ EM 17/04/2013. NO VALOR DE R$ 65.406,40.

- 20.000 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 08.883.490/0001-23 ADQ. EM 23/07/2014 DE DAVID MANNELLI.

JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

- 2.500 **QUOTAS NA EMPRESA** DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURAS E EQUIPAMENTOS (CNPJ – 05.759.522/0001-95).

- APTO 704-B – TORRE ALLEY, RUA LEÃO SALLUM, 526, BOA VISTA- CURITIBA – PR, COM GARAGENS 286/287/288, INDICAÇÃO FISCAL 74.100.040.055-5- ADQUIRIDO EM 27/02/2015 – ATRAVÉS DO SFH NO HSBC – NO VALOR DE R$ 467.810,20

- VEICULO MITSUBISHI LANCER, ANO 2011/2012, PLACA AVN -2613, ADQUIRIDO EM 2012.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ523 XN8MP 6RN38 PLLEK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BB ABRIL.pdf

24/05/2017 16:35:28

Cliente - Conta atual

Agência	1622-5
Conta corrente	400000-5 DMC BRASIL - IND. E COM.
Período do extrato	de 01 / 04 / 2017 até 30 / 04 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/03/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/04/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
03/04/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
03/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.181	30.694,45 D	
03/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.181	30.694,45 C	
03/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.204	52.616,86 D	
03/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.204	52.616,86 C	0,00 C
04/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.182	30.716,37 D	
04/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.182	30.716,37 C	
04/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.205	52.654,46 D	
04/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.205	52.654,46 C	0,00 C
05/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.183	30.738,31 D	
05/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.183	30.738,31 C	
05/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.206	52.692,08 D	
05/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.206	52.692,08 C	0,00 C
06/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.184	30.760,29 D	
06/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.184	30.760,29 C	
06/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.207	52.729,73 D	
06/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.207	52.729,73 C	0,00 C
07/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.185	30.782,26 D	
07/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.185	30.782,26 C	
07/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.208	52.767,41 D	
07/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.208	52.767,41 C	0,00 C
10/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.186	30.804,26 D	
10/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.186	30.804,26 C	
10/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.209	52.805,11 D	
10/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.209	52.805,11 C	0,00 C
11/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.187	30.826,26 D	
11/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.187	30.826,26 C	
11/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.210	52.842,83 D	
11/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.210	52.842,83 C	0,00 C
12/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.188	30.848,28 D	
12/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.188	30.848,28 C	
12/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.211	52.880,59 D	
12/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.211	52.880,59 C	0,00 C
13/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.189	30.870,34 D	
13/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.189	30.870,34 C	
13/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.212	52.918,38 D	
13/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.212	52.918,38 C	0,00 C
17/04/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
17/04/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
17/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.190	30.892,38 D	
17/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.190	30.892,38 C	
17/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.213	52.956,19 D	
17/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.213	52.956,19 C	0,00 C
18/04/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
18/04/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
18/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.191	30.914,46 D	
18/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.191	30.914,46 C	
18/04/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.214	52.994,02 D	
18/04/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.214	52.994,02 C	0,00 C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TQ 66MRL WG25G 48V43

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BB ABRIL.pdf

19/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
19/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
19/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.192	30.936,56 D	
19/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.192	30.936,56 C	
19/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.215	53.031,90 D	
19/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.215	53.031,90 C	0,00 C
20/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
20/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
20/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.193	30.958,64 D	
20/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.193	30.958,64 C	
20/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.216	53.069,78 D	
20/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.216	53.069,78 C	0,00 C
24/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
24/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
24/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.194	30.980,77 D	
24/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.194	30.980,77 C	
24/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.217	53.107,70 D	
24/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.217	53.107,70 C	0,00 C
25/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
25/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
25/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.196	34.539,66 D	
25/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.196	34.539,66 C	
25/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.219	63.132,10 D	
25/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.219	63.132,10 C	0,00 C
26/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
26/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
26/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.197	34.564,35 D	
26/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.197	34.564,35 C	
26/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.220	63.177,19 D	
26/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.220	63.177,19 C	0,00 C
27/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
27/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
27/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.198	34.589,04 D	
27/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.198	34.589,04 C	
27/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.221	63.222,34 D	
27/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.221	63.222,34 C	0,00 C
28/04/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	55.562,16 D	
28/04/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	55.562,16 C	
28/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.199	34.613,76 D	
28/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.199	34.613,76 C	
28/04/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.222	63.267,51 D	
28/04/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.222	63.267,51 C	0,00 C
30/04/2017	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 24/05/2017 R$ 2.408,01. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J4960451 JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TQ 66MRL WG25G 48V43

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.4 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BB MARCO.pdf

24/05/2017 16:13:50

Cliente - Conta atual

Agência	1622-5
Conta corrente	400000-5 DMC BRASIL - IND. E COM.
Período do extrato	de 01 / 03 / 2017 até 31 / 03 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/02/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
01/03/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
01/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.149	26.730,07 D	
01/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.149	26.730,07 C	
01/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.172	41.944,52 D	
01/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.172	41.944,52 C	0,00 C
02/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.154	26.748,02 D	
02/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.154	26.748,02 C	
02/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.177	41.972,68 D	
02/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.177	41.972,68 C	0,00 C
03/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.155	26.765,97 D	
03/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.155	26.765,97 C	
03/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.178	42.000,85 D	
03/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.178	42.000,85 C	0,00 C
06/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.156	26.783,94 D	
06/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.156	26.783,94 C	
06/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.179	42.029,04 D	
06/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.179	42.029,04 C	0,00 C
07/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.157	26.801,91 D	
07/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.157	26.801,91 C	
07/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.180	42.057,25 D	
07/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.180	42.057,25 C	0,00 C
08/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.158	26.819,90 D	
08/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.158	26.819,90 C	
08/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.181	42.085,48 D	
08/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.181	42.085,48 C	0,00 C
09/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.159	26.837,91 D	
09/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.159	26.837,91 C	
09/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.182	42.113,73 D	
09/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.182	42.113,73 C	0,00 C
10/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.160	26.855,91 D	
10/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.160	26.855,91 C	
10/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.183	42.142,00 D	
10/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.183	42.142,00 C	0,00 C
13/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.161	26.873,95 D	
13/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.161	26.873,95 C	
13/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.184	42.170,28 D	
13/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.184	42.170,28 C	0,00 C
14/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.162	26.891,98 D	
14/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.162	26.891,98 C	
14/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.185	42.198,59 D	
14/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.185	42.198,59 C	0,00 C
15/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.163	26.910,02 D	
15/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.163	26.910,02 C	
15/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.186	42.226,91 D	
15/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.186	42.226,91 C	0,00 C
16/03/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
16/03/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
16/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.164	26.928,09 D	
16/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.164	26.928,09 C	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC7 FNB4M C2Q7F J5GDY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC7 FNB4M C2Q7F J5GDY

16/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.187	42.255,25 D
16/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.187	42.255,25 C 0,00 C
17/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
17/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
17/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.165	26.946,16 D
17/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.165	26.946,16 C
17/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.188	42.283,61 D
17/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.188	42.283,61 C 0,00 C
20/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
20/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
20/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.166	26.964,26 D
20/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.166	26.964,26 C
20/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.189	42.312,00 D
20/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.189	42.312,00 C 0,00 C
21/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
21/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
21/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.167	26.982,35 D
21/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.167	26.982,35 C
21/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.190	42.340,39 D
21/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.190	42.340,39 C 0,00 C
22/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
22/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
22/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.168	27.000,47 D
22/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.168	27.000,47 C
22/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.191	42.368,82 D
22/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.191	42.368,82 C 0,00 C
23/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
23/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
23/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.169	27.018,59 D
23/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.169	27.018,59 C
23/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.192	42.397,26 D
23/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.192	42.397,26 C 0,00 C
24/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
24/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
24/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.170	27.036,73 D
24/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.170	27.036,73 C
24/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.193	42.425,72 D
24/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.193	42.425,72 C 0,00 C
27/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
27/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
27/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.172	30.591,64 D
27/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.172	30.591,64 C
27/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.195	52.440,64 D
27/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.195	52.440,64 C 0,00 C
28/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
28/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
28/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.173	30.612,16 D
28/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.173	30.612,16 C
28/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.196	52.475,83 D
28/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.196	52.475,83 C 0,00 C
29/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
29/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
29/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.174	30.632,72 D
29/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.174	30.632,72 C
29/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.197	52.511,05 D
29/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.197	52.511,05 C 0,00 C
30/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
30/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
30/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.175	30.653,28 D
30/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.175	30.653,28 C
30/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.198	52.546,30 D
30/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.198	52.546,30 C 0,00 C
31/03/2017	0000	13131	328	Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D
31/03/2017	0000	13131	807	Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C
31/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.748.000.176	30.673,85 D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.4 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BB MARCO.pdf

31/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.748.000.176	30.673,85 C
31/03/2017	0000	13128	500	Movimento do Dia	493.901.747.000.199	52.581,57 D
31/03/2017	0000	13128	807	Estorno de Débito	493.901.747.000.199	52.581,57 C
31/03/2017	0000	00000	999	S A L D O		0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 24/05/2017 R$ 2.408,01. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J4960451 JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTC7 FNB4M C2Q7F J5GDY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.5 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BB DMC FevMarco.pdf

23/03/2017 16:10:13

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1622-5
Conta corrente	400000-5 DMC BRASIL - IND. E COM.
Período do extrato	de 23 / 02 / 2017 até 23 / 03 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/02/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/02/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
23/02/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
23/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.146	23.158,41 D	
23/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.146	23.158,41 C	
23/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.169	31.910,00 D	
23/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.169	31.910,00 C	0,00 C
24/02/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
24/02/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
24/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.147	23.175,85 D	
24/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.147	23.175,85 C	
24/02/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.170	31.934,03 D	
24/02/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.170	31.934,03 C	0,00 C
01/03/2017		0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	26.642,61 D	
01/03/2017		0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	26.642,61 C	
01/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.149	26.730,07 D	
01/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.149	26.730,07 C	
01/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.172	41.944,52 D	
01/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.172	41.944,52 C	0,00 C
02/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.154	26.748,02 D	
02/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.154	26.748,02 C	
02/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.177	41.972,68 D	
02/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.177	41.972,68 C	0,00 C
03/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.155	26.765,97 D	
03/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.155	26.765,97 C	
03/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.178	42.000,85 D	
03/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.178	42.000,85 C	0,00 C
06/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.156	26.783,94 D	
06/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.156	26.783,94 C	
06/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.179	42.029,04 D	
06/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.179	42.029,04 C	0,00 C
07/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.157	26.801,91 D	
07/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.157	26.801,91 C	
07/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.180	42.057,25 D	
07/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.180	42.057,25 C	0,00 C
08/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.158	26.819,90 D	
08/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.158	26.819,90 C	
08/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.181	42.085,48 D	
08/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.181	42.085,48 C	0,00 C
09/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.159	26.837,91 D	
09/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.159	26.837,91 C	
09/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.182	42.113,73 D	
09/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.182	42.113,73 C	0,00 C
10/03/2017		0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.160	26.855,91 D	
10/03/2017		0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.160	26.855,91 C	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5Q NCXKK UZXRJ K5UGU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.5 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BB DMC FevMarco.pdf

10/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.183	42.142,00 D	
10/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.183	42.142,00 C	0,00 C
13/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.161	26.873,95 D	
13/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.161	26.873,95 C	
13/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.184	42.170,28 D	
13/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.184	42.170,28 C	0,00 C
14/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.162	26.891,98 D	
14/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.162	26.891,98 C	
14/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.185	42.198,59 D	
14/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.185	42.198,59 C	0,00 C
15/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.163	26.910,02 D	
15/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.163	26.910,02 C	
15/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.186	42.226,91 D	
15/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.186	42.226,91 C	0,00 C
16/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
16/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
16/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.164	26.928,09 D	
16/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.164	26.928,09 C	
16/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.187	42.255,25 D	
16/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.187	42.255,25 C	0,00 C
17/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
17/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
17/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.165	26.946,16 D	
17/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.165	26.946,16 C	
17/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.188	42.283,61 D	
17/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.188	42.283,61 C	0,00 C
20/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
20/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
20/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.166	26.964,26 D	
20/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.166	26.964,26 C	
20/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.189	42.312,00 D	
20/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.189	42.312,00 C	0,00 C
21/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
21/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
21/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.167	26.982,35 D	
21/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.167	26.982,35 C	
21/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.190	42.340,39 D	
21/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.190	42.340,39 C	0,00 C
22/03/2017	0000	13131	328 Pagto cartão crédito	74.746.873	42.921,60 D	
22/03/2017	0000	13131	807 Estorno de Débito	74.746.873	42.921,60 C	
22/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.748.000.168	27.000,47 D	
22/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.748.000.168	27.000,47 C	
22/03/2017	0000	13128	500 Movimento do Dia	493.901.747.000.191	42.368,82 D	
22/03/2017	0000	13128	807 Estorno de Débito	493.901.747.000.191	42.368,82 C	0,00 C
23/03/2017	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

```
------------------------------------------------
OBSERVAÇÕES:
------------------------------------------------


Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
23/03/2017 R$     2.178,01. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.
```

Transação efetuada com sucesso por: J4960451 JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5Q NCXKK UZXRJ K5UGU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.6 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BRADESCO MARCO DMC.pdf

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 24/05/2017 - 17h27

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-6.954,52	-6.954,52

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 01/03/2017 e 31/03/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
22/02/2017	**SALDO ANTERIOR**				-359,86
03/03/2017	ENCARGOS DESCOBERTO CC	170303		-40,91	-400,77
15/03/2017	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		790,82
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		1.982,41
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		3.174,00
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		4.365,59
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		5.557,18
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		6.748,77
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		7.940,36
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 008/024	4033375		-98,58	7.841,78
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 008/024	4033932		-1.009,36	6.832,42
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 008/024	4033933		-989,05	5.843,37
	LCTO.INTERNO CONT.GERAL DIVERSOS RECEBIMENTOS	2037		-6.244,14	-400,77
Total			**8.341,13**	**-8.382,04**	**-400,77**

Os dados acima têm como base 24/05/2017 às 17h27 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
11/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
24/05/2017	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750143		-48,48	-48,48
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750143		-501,00	-549,48
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-168,01	-717,49
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-845,26	-1.562,75
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-876,08	-2.438,83
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.037,18	-3.476,01
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.058,48	-4.534,49
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.074,98	-5.609,47
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.097,05	-6.706,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-6.768,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30317		-62,00	-6.830,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50417		-62,00	-6.892,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-6.954,52
Total			**0,00**	**-6.954,52**	**-6.954,52**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TN SE8W9 L246C ADRWY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.7 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BRADESCO ABRIL..PDF

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 24/05/2017 - 17h30

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-6.954,52	-6.954,52

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 01/04/2017 e 30/04/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
15/03/2017	**SALDO ANTERIOR**				-400,77
05/04/2017	ENCARGOS DESCOBERTO CC	170405		-49,94	-450,71
12/04/2017	LCTO.INTERNO CONT.GERAL	2037	2.804,45		2.353,74
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 009/024	4033375		-806,04	1.547,70
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 009/024	4033932		-1.009,36	538,34
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 009/024	4033933		-989,05	-450,71
26/04/2017	SALDO DEV.TRANSF.PARA CL	30217	450,71		0,00
Total			**3.255,16**	**-2.854,39**	**0,00**

Os dados acima têm como base 24/05/2017 às 17h30 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
11/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
24/05/2017	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750143		-48,48	-48,48
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750143		-501,00	-549,48
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-168,01	-717,49
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-845,26	-1.562,75
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-876,08	-2.438,83
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.037,18	-3.476,01
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.058,48	-4.534,49
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.074,98	-5.609,47
	MORA CREDITO PESSOAL	2880143		-1.097,05	-6.706,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-6.768,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30317		-62,00	-6.830,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50417		-62,00	-6.892,52
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-6.954,52
Total			**0,00**	**-6.954,52**	**-6.954,52**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX2T MZWW4 7ZGTK TTQUU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.8 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO BRADESCO DMC N FEV..pdf

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 23/03/2017 - 16h10

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-33.886,44	-33.886,44

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 23/02/2017 e 23/03/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
22/02/2017	**SALDO ANTERIOR**				-359,86
03/03/2017	ENCARGOS DESCOBERTO CC	170303		-40,91	-400,77
15/03/2017	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		790,82
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		1.982,41
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		3.174,00
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		4.365,59
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		5.557,18
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		6.748,77
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		7.940,36
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 008/024	4033375		-98,58	7.841,78
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 008/024	4033932		-1.009,36	6.832,42
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 008/024	4033933		-989,05	5.843,37
	LCTO.INTERNO CONT.GERAL DIVERSOS RECEBIMENTOS	2037		-6.244,14	-400,77
Total			**8.341,13**	**-8.382,04**	**-400,77**

Os dados acima têm como base 23/03/2017 às 16h10 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
15/03/2017	**SALDO ANTERIOR**				-400,77
23/03/2017	MORA CARTAO DE CREDITO	3990081		-27.240,89	-27.641,66
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140081		-152,44	-27.794,10
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-842,34	-28.636,44
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-873,05	-29.509,49
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.033,59	-30.543,08
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.054,82	-31.597,90
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.071,27	-32.669,17
	MORA CREDITO PESSOAL	2880081		-1.093,27	-33.762,44
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-33.824,44
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-33.886,44
Total			**0,00**	**-33.485,67**	**-33.886,44**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDQ LY6Y3 9SNSL N5UXY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.9 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO CEF DMC FEVEREIRO.pdf

Extrato por período

Cliente: DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI

Conta: 3915 / 003 / 00003060-8

Data: 23/03/2017 - 17:08

Mês: Fevereiro/2017

Período: 23 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	420,36 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/03/2017	015649	PREST EMPR	4.854,46 D	2.234,30 D
23/03/2017	008952	PREST EMPR	8.429,59 D	10.663,89 D
23/03/2017	007952	PREST EMPR	8.507,36 D	19.171,25 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSU BV5G8 GG7DK 8QQ5Y

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.10 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO CEF DMC MARCO.pdf

Extrato por período

Cliente: DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI

Conta: 3915 / 003 / 00003060-8

Data: 23/03/2017 - 15:53

Mês: Março/2017

Período: 1 - 23

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	420,36 C
01/03/2017	012017	DB CEST PJ	75,00 D	345,36 C
02/03/2017	000237	CRED TED	5.400,00 C	5.745,36 C
02/03/2017	001778	PREST EMPR	1.550,72 D	4.194,64 C
15/03/2017	002169	CAIXA CAP	60,00 D	4.134,64 C
20/03/2017	002778	PREST EMPR	1.514,48 D	2.620,16 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/03/2017	015649	PREST EMPR	4.854,46 D	2.234,30 D
23/03/2017	008952	PREST EMPR	8.429,59 D	10.663,89 D
23/03/2017	007952	PREST EMPR	8.507,36 D	19.171,25 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6H7 AWJGY ANNNT X2FAB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.11 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO CEF ABRIL.pdf

Extrato por período

Cliente: DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI

Conta: 3915 / 003 / 00003060-8

Data: 24/05/2017 - 15:20

Mês: Abril/2017

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.545,16 C
17/04/2017	002169	CAIXA CAP	60,00 D	2.485,16 C
19/04/2017	000237	CRED TED	25.000,00 C	27.485,16 C
19/04/2017	128068	ENVIO TED	16.220,00 D	11.265,16 C
19/04/2017	003778	PREST EMPR	1.515,69 D	9.749,47 C
19/04/2017	015649	PREST EMPR	4.898,65 D	4.850,82 C
25/04/2017	032017	DB CEST PJ	75,00 D	4.775,82 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
24/05/2017	004778	PREST EMPR	1.549,09 D	1.508,05 D
24/05/2017	016649	PREST EMPR	4.907,34 D	6.415,39 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UT UYFY7 XB94W MPFGU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.12 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO CEF MARCO.pdf

Extrato por período

Cliente: DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI

Conta: 3915 / 003 / 00003060-8

Data: 24/05/2017 - 15:20

Mês: Março/2017

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
01/03/2017	012017	DB CEST PJ	75,00 D	345,36 C
02/03/2017	000237	CRED TED	5.400,00 C	5.745,36 C
02/03/2017	001778	PREST EMPR	1.550,72 D	4.194,64 C
15/03/2017	002169	CAIXA CAP	60,00 D	4.134,64 C
20/03/2017	002778	PREST EMPR	1.514,48 D	2.620,16 C
27/03/2017	022017	DB CEST PJ	75,00 D	2.545,16 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5PQ DEWEY 57RT4 39UYD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.13 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO ITAU ABRIL.pdf

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **DMC BRASIL I C C P E LTDA EPP**
Agência: **6868** Conta: **17500-8**

Posição da Conta Corrente - 24/05/2017 às 15:47:03h

Extrato - Por Período

01/04/2017 a 30/04/2017

Data	Lançamento	Valor (R$)		Saldo (R$)
02/03	SALDO ANTERIOR			112,00
03/04	TAR CARTAO PJ	6868	6,00 -	
03/04	S A L D O			106,00
07/04	TAR CONTA CERTA 02/17	6868	106,00 -	
30/04	S A L D O			0,00

AVISO!
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGJ ZCXKK KZ9YG 2DZZB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.14 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO ITAU DMC MARCO.pdf

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **DMC BRASIL I C C P E LTDA EPP**
Agência: **6868** Conta: **17500-8**

Saldo resumido - 23/03/2017 às 17:03:52h

Descrição	Saldo (R$)
TOTAL P/ SAQUE	**112,00**

Extrato - Por Período

23/02/2017 a 23/03/2017

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
21/02	SALDO ANTERIOR			0,00
02/03	LIQ ANTECIP CARTAO MSTER		947,00	
02/03	ADIANT.DEPOSITANTE 17/10	6868	59,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 01/17	6868	270,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 10/16	6868	253,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 11/16	6868	253,00 -	
02/03	S A L D O			112,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	112,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	**112,00**
SDO DISP P/ APLIC HOJE	112,00

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento		Valor (R$)
23/03	PARCELAMENTO 03/06		11.477,95-
23/03	PARCELAMENTO 04/06		11.174,58-
23/03	PARCELAMENTO 05/06		10.900,58-
23/03	TAR CONTA CERTA 02/17	0	270,00-

AVISO!
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5R HFK8X JKZK5 LQZC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.15 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO ITAU MARCO.pdf

Itaú ItaúEmpresas 30 horas

Extrato de conta corrente

Nome: **DMC BRASIL I C C P E LTDA EPP**
Agência: **6868** Conta: **17500-8**

Posição da Conta Corrente - 24/05/2017 às 15:43:05h

Extrato - Por Período

01/03/2017 a 31/03/2017

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
21/02	SALDO ANTERIOR			0,00
02/03	LIQ ANTECIP CARTAO MSTER		947,00	
02/03	ADIANT.DEPOSITANTE 17/10	6868	59,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 01/17	6868	270,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 10/16	6868	253,00 -	
02/03	TAR CONTA CERTA 11/16	6868	253,00 -	
31/03	S A L D O			112,00

AVISO!
- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5C DE69U WG6DQ KTQKB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.16 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SANTANDER ABRIL.pdf

Santander Internet Banking

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB **Agência:** 3972 **Conta Corrente:** 13-000526-0

Extrato

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017 **Data/Hora:** 24/05/2017 às 17:08h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
03/04/2017	SALDO ANTERIOR			-21.000,00
03/04/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/03 A 31/03/17	000000	-22,88	
03/04/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/03 A 31/03/17	000000	-79,77	
03/04/2017	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/03 A 31/03/17	000000	-2.656,09	-23.758,74
05/04/2017	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 03/04/2017	000000	-58,90	
05/04/2017	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 59274605000113	000000	54.591,00	
05/04/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 012/036 300000007420	007420	-6.351,07	
05/04/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS FEVEREIRO / 2017	000000	-72,00	
05/04/2017	TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 23/03/2017	000000	-9,90	
05/04/2017	TAR RENOVACAO AUTOMATICA CONVENIO 20/03/2017	000000	-5,00	
05/04/2017	TAR EXPOR CREDITO AVISO PRE AVISO	000000	-200,00	
05/04/2017	TAR EXPOR CREDITO AVISO DE EMENDA	000000	-90,00	
05/04/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-24.045,39	0,00
06/04/2017	PGTO A FORNECEDORES TED CIP D 3972.4900736199	030406	-45.045,00	
06/04/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	24.045,46	-20.999,54
11/04/2017	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-90,00	-21.089,54
13/04/2017	TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 11/04/2017	000000	-58,90	-21.148,44
02/05/2017	OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA	000000	124.658,16	
02/05/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 013/036 300000007420	007420	-6.077,99	
02/05/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MARCO / 2017	000000	-72,00	
02/05/2017	TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 24/04/2017	000000	-9,90	
02/05/2017	TED MESMA TITULARIDADE CIP 756-4368-000000700126	000000	-50.000,00	
02/05/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	749523	-90,00	
02/05/2017	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	496199	-4,50	
02/05/2017		000000	-25,31	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWD S7JN5 W8T3S N9FQ3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.16 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SANTANDER ABRIL.pdf

	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/04 A 30/04/17			
02/05/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/04 A 30/04/17	000000	-90,83	
02/05/2017	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/04 A 30/04/17	000000	-489,64	
02/05/2017	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO PERIODO: 01/04 A 30/04/17	000000	-2.340,85	
02/05/2017	JUROS DE MORA - ATRASO PERIODO: 01/04 A 30/04/17	000000	-167,59	
02/05/2017	MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/04 A 30/04/17	000000	-475,17	
02/05/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-43.665,94	0,00

Saldo

Posição em: 24/05/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-0,86
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B - C)	-0,86
E - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	7,71
F - Saldo Disponível (D + E)	**6,85**

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades) **SAC** 0800 762 7777 **Ouvidoria** 0800 726 0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWD S7JN5 W8T3S N9FQ3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.17 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SANTANDER MARCO 2.pdf

Santander Internet Banking

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB **Agência:** 3972 **Conta Corrente:** 13-000526-0

Extrato

Período: 23/02/2017 a 23/03/2017 **Data/Hora:** 23/03/2017 às 15:58h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
24/02/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
24/02/2017	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	12.000,00	
24/02/2017	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-11.585,83	
24/02/2017	IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	000000	-44,02	
24/02/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	320773	-90,00	
24/02/2017	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-280,15	0,00
01/03/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 011/036 300000007420	007420	-6.077,99	
01/03/2017	TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 23/02/2017	000000	-9,90	
01/03/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-6,37	
01/03/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-5,08	
01/03/2017	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-805,27	
01/03/2017	JUROS DE MORA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-57,79	
01/03/2017	MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-446,82	
01/03/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	560,99	-6.848,23
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-2.457,03	
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	334274	-60,00	
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	334273	-90,00	-9.455,26
06/03/2017	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	496199	-4,50	
06/03/2017	PGTO A FORNECEDORES TED CIP D 3972.4900736199	030306	-10.000,00	-19.459,76

Saldo

Posição em: 23/03/2017

A - Saldo de Conta Corrente	-19.459,76
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-1.718,16
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-19.459,76
E - Limite Santander Master	21.000,00
F - Saldo Disponível Total (D + E)	1.540,24

4004-2125 (Regiões Metropolitanas) **SAC** 0800 762 7777

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSG 65YAB LDZWQ S97UY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.17 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SANTANDER MARCO 2.pdf

Central de Atendimento Santander Empresarial	0800 726 2125 (Demais Localidades)	**Ouvidoria** 0800 726 0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSG 65YAB LDZWQ S97UY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.18 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SANTANDER MARCO.pdf

Santander Internet Banking

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB **Agência:** 3972 **Conta Corrente:** 13-000526-0

Extrato

Período: 01/03/2017 a 31/03/2017 **Data/Hora:** 24/05/2017 às 17:02h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
01/03/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
01/03/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 011/036 300000007420	007420	-6.077,99	
01/03/2017	TARIFA EXTRATO INTELIGENTE 23/02/2017	000000	-9,90	
01/03/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-6,37	
01/03/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-5,08	
01/03/2017	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-805,27	
01/03/2017	JUROS DE MORA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-57,79	
01/03/2017	MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/17	000000	-446,82	
01/03/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	560,99	-6.848,23
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-2.457,03	
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	334274	-60,00	
02/03/2017	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	334273	-90,00	-9.455,26
06/03/2017	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	496199	-4,50	
06/03/2017	PGTO A FORNECEDORES TED CIP D 3972.4900736199	030306	-10.000,00	-19.459,76
27/03/2017	TED MESMA TITULARIDADE CIP 756-4368-000000700126	000000	-1.500,00	-20.959,76
28/03/2017	TARIFA TED BCE 27/03/2017	000000	-8,70	-20.968,46
29/03/2017	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 012/036 300000007420	007420	-31,54	-21.000,00

Saldo

Posição em: 24/05/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Provisão Encargos	-0,86
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B - C)	-0,86
E - Saldo em Investimentos com Resgate Automático	7,71
F - Saldo Disponível (D + E)	**6,85**

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades) **SAC** 0800 762 7777 **Ouvidoria** 0800 726 0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQR ECA5W 6KPRU BJ5PY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.18 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SANTANDER MARCO.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQR ECA5W 6KPRU BJ5PY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 23/03/2017 Hora: 14:00:32

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL
CONTA: 70.012-6 - DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA EPP

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
24/02/2017		SALDO ANTERIOR	107.070,90C
24/02/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.500,00C
01/03/2017	3095590	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	46,90D
		ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	
01/03/2017	3099074	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	12.596,33D
		KLOECKNER METALS	
		pedido 818	
01/03/2017	3099113	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
		DIARIAS CHILE	
01/03/2017	3099192	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	284,49D
		VIA BRASILIS PASSAGENS E TURISMO LTDA	
		PASSAGENS RUAN	
01/03/2017	3099351	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	286,88D
01/03/2017	3099353	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	168,00D
01/03/2017	3099354	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	131,78D
01/03/2017	3099368	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	107,40D
01/03/2017	3099425	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.027,14D
01/03/2017	3099426	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	362,25D
01/03/2017	3099427	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	918,67D
01/03/2017	3099428	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	200,00D
01/03/2017	3099429	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	10.303,08D
01/03/2017	3099430	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	293,40D
01/03/2017	3099431	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.119,00D
01/03/2017	3099432	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	368,00D
01/03/2017	3099433	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	92,00D
01/03/2017	3099434	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.471,65D
01/03/2017	3099435	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.308,00D
01/03/2017	3099436	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	478,50D
01/03/2017	3099437	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	156,83D
01/03/2017	3099438	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.951,80D
01/03/2017	3099439	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	274,70D
01/03/2017	3099440	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.959,98D
01/03/2017	3099500	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	2.299,76D
01/03/2017	3099557	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	115,61D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

01/03/2017	3099583	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	89,42D
01/03/2017	3099617	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	143,53D
01/03/2017	3099688	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
01/03/2017	3101398	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	42,50D
		FELIPE LUIS KELLNER	
		reembolso referente a nf 78420	
01/03/2017	3101835	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	14.027,43D
01/03/2017	129	DÉBITO PACOTE TARIFAS	52,00D
		SALDO DO DIA ===== >	53.493,87C
02/03/2017	CBR 0002	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.912,16C
02/03/2017	CBR 0004	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	13,24D
02/03/2017	3104611	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	20,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
		COMBUSTIVEL ONIX	
02/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	56.367,79C
03/03/2017	CBR 0003	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	9,32D
03/03/2017	3111428	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.470,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
03/03/2017	3111444	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.172,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
03/03/2017	3111446	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.403,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
03/03/2017	3111451	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	711,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
03/03/2017	3111456	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.355,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
03/03/2017	3111460	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	927,00D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
03/03/2017	3111466	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	210,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
03/03/2017	3111470	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.112,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
03/03/2017	3111490	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.199,00D
		RAFAEL GONCALVES	
03/03/2017	3111494	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.086,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
03/03/2017	3111503	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	898,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

03/03/2017	3111517	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	347,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
03/03/2017	3111525	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.520,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
03/03/2017	3111537	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.405,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
		salario do osmar T Neto	
03/03/2017	3111554	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.365,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
03/03/2017	3111563	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	884,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
03/03/2017	3111578	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.202,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
03/03/2017	3111588	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	876,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
03/03/2017	3111595	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.028,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
03/03/2017	3111600	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.085,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
03/03/2017	3111603	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.409,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
03/03/2017	3111609	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	35,00D
		HELINTON MARX	
03/03/2017	3111616	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.021,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
03/03/2017	3111619	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.440,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
03/03/2017	3111622	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	140,00D
		LUIS FELIPE VICENTE	
03/03/2017	3111625	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.186,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
03/03/2017	3111638	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	687,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
03/03/2017	3111653	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.567,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
03/03/2017	3111664	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.172,00D
		ANDRE PIRES	
03/03/2017	3111669	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.600,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf

03/03/2017	3111678	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	727,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
03/03/2017	3111690	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.080,00D
		DENILSON FARIAS	
03/03/2017	3111702	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.549,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
03/03/2017	3111708	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.694,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
03/03/2017	3111715	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.715,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/03/2017	3111718	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.271,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
03/03/2017	3111723	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.780,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
03/03/2017	3111739	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	671,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
03/03/2017	3111757	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.238,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
03/03/2017	3111769	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	937,00D
		ROSELAINE KIESKI	
		pensao fabiano ribeiro	
03/03/2017	3113852	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	84,91D
03/03/2017	3113853	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	435,36D
03/03/2017	3113854	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	772,00D
03/03/2017	3113855	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
03/03/2017	3113874	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/03/2017	188	TED INTERNET	205,00D
		SALDO DO DIA ===== >	5.177,20C
06/03/2017	39418270	CRÉD.TED-STR	364,50C
		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T114761434	
06/03/2017	39518679	CRÉD.TED-STR	1.075,50C
		ARCELORMITTAL BRASIL S.A	
		CODIGO TED: T115030779	
06/03/2017	3120159	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	670,00D
		ROBERTO TEIXEIRA	
		nf 61	
06/03/2017	3120662	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	3.097,00D
06/03/2017	39545833	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
		DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB	
		CODIGO TED: T115097546	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

06/03/2017	3122602	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.200,00D
06/03/2017	3122603	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	198,24D
06/03/2017	3122604	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	894,66D
06/03/2017	39557187	CRÉD.TED-STR	3.383,70C
		HERMELINDO MARTINS DE AGUIAR	
		CODIGO TED: T115123642	
06/03/2017	3123949	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	713,00D
		LUCCHI	
06/03/2017	3124965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.078,40D
06/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	11.139,60C
07/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	9.400,00C
07/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
07/03/2017	3132164	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	903,58D
07/03/2017	3132165	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	367,20D
07/03/2017	3132166	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,74D
07/03/2017	3132169	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	367,20D
07/03/2017	3132170	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
07/03/2017	3132465	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	550,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
		adto viagem Fabricio	
07/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	18.122,57C
08/03/2017	3135332	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.986,52D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
		pedido 850	
08/03/2017	3135786	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	140,04D
08/03/2017	3135787	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	579,00D
08/03/2017	3135788	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	234,02D
08/03/2017	3135789	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
08/03/2017	3135790	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	463,30D
08/03/2017	3135791	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	165,35D
08/03/2017	3137193	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	706,98D
		SEGURO HR	
08/03/2017	3137207	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	114,39D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
08/03/2017	3137294	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		SOUZA FREITAS SISTEMAS INDUSTRIAIS	
08/03/2017	3137690	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	776,61D
		seguro CARRO DAVI	
08/03/2017	3137830	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
08/03/2017	4	DEV.TIT.PG.AUTOATENDIMENTO	367,20C
08/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	10.843,56C
09/03/2017	39906756	CRÉD.TED-STR	1.799,18C

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf

		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T115960623	
09/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	3.685,00C
09/03/2017	CBR 0004	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	10,80D
09/03/2017	3141683	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	564,32D
09/03/2017	3141684	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
09/03/2017	3141685	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141686	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.536,55D
09/03/2017	3141687	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
09/03/2017	3141688	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141689	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	112,37D
09/03/2017	3141690	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141691	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141692	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
		SALDO DO DIA ===== >	12.583,01C
10/03/2017	3145604	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	905,98D
		WEG	
10/03/2017	3145665	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	934,86D
		WEG	
10/03/2017	20	DEP.CHEQUE BLOQ.1D	10.000,00*
10/03/2017	3148984	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.484,26D
10/03/2017	3148985	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	858,47D
10/03/2017	3148986	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.107,27D
10/03/2017	3149040	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	97,80D
		LOCAWEB	
10/03/2017	3149062	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	931,12D
		DENTAL UNI	
10/03/2017	3149119	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
		ADTO VIAGEM MRCELO MELO	
10/03/2017	3150128	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
		ADTO VIAGEM JOSE NUNES	
10/03/2017	040529	CRED.DOC	2.000,00C
		REM.: KAD FUNILARIA E PINTURA LTDA	
10/03/2017	000.090	CHEQUE COMPE INTEGRADA	153,00D
10/03/2017	2	DEV.TIT.PG.AUTOATENDIMENTO	573,07C
10/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.673,32C
13/03/2017	3156189	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	180,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
13/03/2017	3157707	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	450,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
13/03/2017	40425585	CRÉD.TED-STR	55.000,00C
		METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	
		CODIGO TED: T117269097	
13/03/2017	3158791	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.750,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf

		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		nf 138	
13/03/2017	3158813	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		nf 137	
13/03/2017	3158850	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	969,00D
13/03/2017	3158851	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.254,00D
13/03/2017	3158853	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	360,33D
13/03/2017	3158854	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	894,66D
13/03/2017	3158856	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	13.859,14D
13/03/2017	3158895	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	445,00D
13/03/2017	3158965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	17.255,41D
		american express	
13/03/2017	3159051	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	81,53D
		art	
13/03/2017	3159195	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.690,66D
13/03/2017	3159231	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	106,80D
13/03/2017	3159274	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	570,93D
13/03/2017	20	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	10.000,00C
13/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	26.485,86C
14/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	2,70D
14/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.500,00C
14/03/2017	0003ATM	SAQUE NA AGENCIA	1.500,00D
		TERMINAL.: 43681100011 AUT.: 00006	
14/03/2017	3163329	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	600,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
14/03/2017	3163340	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	180,00D
14/03/2017	3163350	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.419,68D
14/03/2017	3163358	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	136,39D
14/03/2017	3164499	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.300,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
14/03/2017	3164581	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.500,00D
		RUAN DOS SANTOS	
14/03/2017	3164600	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.051,87D
14/03/2017	3164624	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.354,42D
14/03/2017	3164637	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	675,82D
14/03/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	17.249,98C
15/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	6.000,00C
15/03/2017	3169129	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	79,52D
15/03/2017	3169130	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	730,44D
15/03/2017	3169131	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.357,10D
15/03/2017	3169132	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	560,44D
15/03/2017	3169133	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	168,00D
15/03/2017	3169157	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	391,33D
		poliservice	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf

15/03/2017	3169352	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	270,03D
15/03/2017	3169532	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	225,54D
15/03/2017	3169560	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	1.029,69D
15/03/2017	3169592	DÉB.CONV.SANEAMENTO	498,85D
15/03/2017	3170983	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.600,00D
		P F X TRANSPORTES LTDA ME	
15/03/2017	3171077	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	740,42D
		WALMIR JUVENAL DO VALE	
15/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
15/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	14.585,31C
16/03/2017	40799021	CRÉD.TED-STR	2.686,50C
		ARCELORMITTAL BRASIL S.A	
		CODIGO TED: T118150924	
16/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
16/03/2017	000.092	CHEQUE PAGO CAIXA	5.000,00D
16/03/2017	40895233	CRÉD.TED-STR	65.853,59C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T118406353	
16/03/2017	3175450	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	283,50D
16/03/2017	3175452	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.516,98D
16/03/2017	3176246	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	204,02D
16/03/2017	3176263	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	446,21D
16/03/2017	3176338	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	486,30D
16/03/2017	3176370	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.113,12D
16/03/2017	3176389	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.031,55D
16/03/2017	3176502	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
16/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	71.685,41C
17/03/2017	3176782	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	880,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
17/03/2017	3176839	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	828,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
		adiantamento Osmar Neto	
17/03/2017	3176846	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.209,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
17/03/2017	3176851	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.295,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
17/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
17/03/2017	3178888	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	50,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
		DIARIAS DA DAF	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

17/03/2017	3179004	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
17/03/2017	3179221	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.319,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
17/03/2017	3179225	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.096,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
17/03/2017	3179227	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	988,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
17/03/2017	3179238	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	716,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
17/03/2017	3179240	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.713,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
17/03/2017	3179242	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.183,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
17/03/2017	3179245	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	998,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
17/03/2017	3179251	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.248,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
17/03/2017	3179258	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.872,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
17/03/2017	3180257	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	827,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
17/03/2017	3180260	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	738,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
17/03/2017	3180264	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.047,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
17/03/2017	3180270	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	953,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
17/03/2017	3180325	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.119,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
17/03/2017	3180346	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	583,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
17/03/2017	3180359	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		ANDRE PIRES	
17/03/2017	3180362	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	957,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	
17/03/2017	3180365	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

17/03/2017	3180375	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	915,00D
		DENILSON FARIAS	
17/03/2017	3180382	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	240,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
17/03/2017	3180388	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	313,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
17/03/2017	3180397	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	894,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
17/03/2017	3180402	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	877,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
17/03/2017	3180408	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.080,00D
		HELINTON MARX	
17/03/2017	3180416	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	852,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
17/03/2017	3180425	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
17/03/2017	3180432	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	766,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
17/03/2017	3180440	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	828,00D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
17/03/2017	3180452	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	322,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
17/03/2017	3180464	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	791,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
17/03/2017	3180474	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	810,00D
		RAFAEL GONCALVES	
17/03/2017	3180484	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.168,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
17/03/2017	3180493	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	643,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	
17/03/2017	3180497	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.331,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
17/03/2017	3180522	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	5.496,89D
17/03/2017	3180523	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.620,02D
17/03/2017	3180524	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	790,91D
17/03/2017	3180526	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.700,00D
17/03/2017	3180527	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	790,91D
17/03/2017	41068851	CRÉD.TED-STR	88.605,42C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T118823932	
17/03/2017	3181461	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	77.006,87D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.19 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB DMC 1.pdf

17/03/2017	3181792	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	125,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
		diarias	
17/03/2017	3181997	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.656,36D
17/03/2017	3181998	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.043,38D
17/03/2017	3181999	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.029,33D
17/03/2017	3182000	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	253,50D
17/03/2017	3182060	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.200,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
17/03/2017	188	TED INTERNET	210,00D
		SALDO DO DIA ===== >	21.737,35C
20/03/2017	3188858	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
20/03/2017	41319663	CRÉD.TED-STR	0,01C
		CIELO SA	
		CODIGO TED: T119424696	
20/03/2017	41319670	CRÉD.TED-STR	0,01C
		CIELO SA	
		CODIGO TED: T119424712	
20/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	19.732,37C
21/03/2017	3194936	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.034,88D
		ACUSTERM ISOLAMENTOS	
21/03/2017	3196657	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.363,70D
		ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	
21/03/2017	3196715	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	537,60D
21/03/2017	3196717	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	282,24D
21/03/2017	3196719	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	246,20D
21/03/2017	3196720	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.076,90D
21/03/2017	3196747	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	210,87D
21/03/2017	3196775	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	621,80D
21/03/2017	3196870	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	412,56D
21/03/2017	41454498	CRÉD.TED-STR	26.092,54C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T119754031	
21/03/2017	3196956	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	529,01D
21/03/2017	3196969	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	262,90D
21/03/2017	3197815	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	625,00D
		ROLLMAX INDUSTRIA MECANICA LTDA ME	
21/03/2017	3197888	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	950,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
21/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	37.651,25C
22/03/2017	3198202	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.150,00D
		Adriane Ligmanowski	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ683 SAGYE 2AEC8 7X33U

22/03/2017	3202014	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.226,00D
22/03/2017	3202023	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.124,35D
22/03/2017	3202030	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.792,59D
22/03/2017	3202037	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	113,09D
22/03/2017	3202201	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	976,00D
		META ATACADISTA ILUMINACAO E SERVICOES	
		SALDO DO DIA ===== >	29.269,22C
23/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.000,00C
23/03/2017	3204731	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	53,12D
23/03/2017	3204745	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	119,96D
		SALDO DO DIA ===== >	33.096,14C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	33.096,14C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	33.096,14C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,45%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	52,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	1.741,74C

EXTRATO No.:000

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 23/03/2017 Hora: 12:57:06

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL
CONTA: 70.012-6 - DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO DO DIA ===== >	149.381,22C
23/02/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.000,00C
23/02/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	2,70D
23/02/2017	3084155	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	548,94D
23/02/2017	3084156	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.200,00D
23/02/2017	3084157	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.028,59D
23/02/2017	3084158	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	787,36D
23/02/2017	3084159	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
23/02/2017	3084160	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	6.625,01D
23/02/2017	3084161	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.339,94D
23/02/2017	3084162	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.029,95D
23/02/2017	3084411	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	375,22D
		ART BRILHO COM DE HIG E LIMP LTDA	
23/02/2017	3084417	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	830,50D
		MAXBOR IND ARTEFATOS BORRACHAS LTDA	
		PEDIDO 811	
23/02/2017	3084962	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	750,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
23/02/2017	3084990	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	44,60D
		METROCAR	
23/02/2017	3085009	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	37,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGL W2CQG Z9CNB C43YU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

		VEM SÃO JOSE	
23/02/2017	3086491	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	37,75D
		MAXBOR IND ARTEFATOS BORRACHAS LTDA	
23/02/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	137.150,59C
24/02/2017	3086512	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
24/02/2017	CBR 0003	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	9,32D
24/02/2017	3088950	DEBITO EMISSÃO TED MESMA TITULARIDADE	12.000,00D
		DMC BRASILIND COM CABINES PINTURA E EQ L	
24/02/2017	3089030	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	39,80D
		BGT EQUIPAMENTOS	
		TAXA DE CORREIO	
24/02/2017	3091049	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.104,64D
24/02/2017	3091050	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	733,25D
24/02/2017	3091068	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	643,27D
		sompo seguros	
24/02/2017	3091230	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias fabiano chile	
24/02/2017	3091248	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias fabiano chile	
24/02/2017	3091290	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	654,02D
24/02/2017	3091448	DÉBITO PAGAMENTO AGENDADO GPS	2.558,20D
24/02/2017	3091556	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	1.290,80D
24/02/2017	3091565	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	2.027.02D
24/02/2017	3091742	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV.	2.591,07D
24/02/2017	3093254	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	78,40D
24/02/2017	3093269	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	170,20D
24/02/2017	3093277	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	764,70D
24/02/2017	3093288	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.100,00D
24/02/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	107.070,90C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	107.070,90C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	107.070,90C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,45%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	1.741,74C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGL W2CQG Z9CNB C43YU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.20 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

EXTRATO No.:000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGL W2CQG Z9CNB C43YU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 24/05/2017 Hora: 15:03:47

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL
CONTA: 70.012-6 - DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA EPP

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
24/02/2017		SALDO ANTERIOR	107.070,90C
24/02/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.500,00C
01/03/2017	3095590	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	46,90D
		ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	
01/03/2017	3099074	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	12.596,33D
		KLOECKNER METALS	
		pedido 818	
01/03/2017	3099113	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
		DIARIAS CHILE	
01/03/2017	3099192	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	284,49D
		VIA BRASILIS PASSAGENS E TURISMO LTDA	
		PASSAGENS RUAN	
01/03/2017	3099351	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	286,88D
01/03/2017	3099353	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	168,00D
01/03/2017	3099354	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	131,78D
01/03/2017	3099368	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	107,40D
01/03/2017	3099425	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.027,14D
01/03/2017	3099426	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	362,25D
01/03/2017	3099427	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	918,67D
01/03/2017	3099428	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	200,00D
01/03/2017	3099429	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	10.303,08D
01/03/2017	3099430	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	293,40D
01/03/2017	3099431	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.119,00D
01/03/2017	3099432	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	368,00D
01/03/2017	3099433	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	92,00D
01/03/2017	3099434	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.471,65D
01/03/2017	3099435	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.308,00D
01/03/2017	3099436	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	478,50D
01/03/2017	3099437	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	156,83D
01/03/2017	3099438	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.951,80D
01/03/2017	3099439	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	274,70D
01/03/2017	3099440	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.959,98D
01/03/2017	3099500	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	2.299,76D
01/03/2017	3099557	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	115,61D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

01/03/2017	3099583	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	89,42D
01/03/2017	3099617	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	143,53D
01/03/2017	3099688	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
01/03/2017	3101398	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	42,50D
		FELIPE LUIS KELLNER	
		reembolso referente a nf 78420	
01/03/2017	3101835	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	14.027,43D
01/03/2017	129	DÉBITO PACOTE TARIFAS	52,00D
		SALDO DO DIA ===== >	53.493,87C
02/03/2017	CBR 0002	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.912,16C
02/03/2017	CBR 0004	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	13,24D
02/03/2017	3104611	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	20,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
		COMBUSTIVEL ONIX	
02/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	56.367,79C
03/03/2017	CBR 0003	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	9,32D
03/03/2017	3111428	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.470,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
03/03/2017	3111444	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.172,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
03/03/2017	3111446	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.403,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
03/03/2017	3111451	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	711,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
03/03/2017	3111456	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.355,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
03/03/2017	3111460	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	927,00D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
03/03/2017	3111466	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	210,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
03/03/2017	3111470	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.112,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
03/03/2017	3111490	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.199,00D
		RAFAEL GONCALVES	
03/03/2017	3111494	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.086,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
03/03/2017	3111503	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	898,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

03/03/2017	3111517	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	347,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
03/03/2017	3111525	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.520,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
03/03/2017	3111537	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.405,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
		salario do osmar T Neto	
03/03/2017	3111554	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.365,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
03/03/2017	3111563	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	884,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
03/03/2017	3111578	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.202,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
03/03/2017	3111588	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	876,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
03/03/2017	3111595	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.028,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
03/03/2017	3111600	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.085,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
03/03/2017	3111603	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.409,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
03/03/2017	3111609	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	35,00D
		HELINTON MARX	
03/03/2017	3111616	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.021,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
03/03/2017	3111619	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.440,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
03/03/2017	3111622	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	140,00D
		LUIS FELIPE VICENTE	
03/03/2017	3111625	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.186,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
03/03/2017	3111638	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	687,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
03/03/2017	3111653	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.567,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
03/03/2017	3111664	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.172,00D
		ANDRE PIRES	
03/03/2017	3111669	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.600,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

03/03/2017	3111678	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	727,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
03/03/2017	3111690	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.080,00D
		DENILSON FARIAS	
03/03/2017	3111702	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.549,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
03/03/2017	3111708	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.694,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
03/03/2017	3111715	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.715,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/03/2017	3111718	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.271,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
03/03/2017	3111723	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.780,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
03/03/2017	3111739	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	671,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
03/03/2017	3111757	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.238,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
03/03/2017	3111769	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	937,00D
		ROSELAINE KIESKI	
		pensao fabiano ribeiro	
03/03/2017	3113852	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	84,91D
03/03/2017	3113853	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	435,36D
03/03/2017	3113854	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	772,00D
03/03/2017	3113855	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
03/03/2017	3113874	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/03/2017	188	TED INTERNET	205,00D
		SALDO DO DIA ===== >	5.177,20C
06/03/2017	39418270	CRÉD.TED-STR	364,50C
		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T114761434	
06/03/2017	39518679	CRÉD.TED-STR	1.075,50C
		ARCELORMITTAL BRASIL S.A	
		CODIGO TED: T115030779	
06/03/2017	3120159	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	670,00D
		ROBERTO TEIXEIRA	
		nf 61	
06/03/2017	3120662	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	3.097,00D
06/03/2017	39545833	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
		DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB	
		CODIGO TED: T115097546	

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

06/03/2017	3122602	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.200,00D
06/03/2017	3122603	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	198,24D
06/03/2017	3122604	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	894,66D
06/03/2017	39557187	CRÉD.TED-STR	3.383,70C
		HERMELINDO MARTINS DE AGUIAR	
		CODIGO TED: T115123642	
06/03/2017	3123949	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	713,00D
		LUCCHI	
06/03/2017	3124965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.078,40D
06/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	11.139,60C
07/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	9.400,00C
07/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
07/03/2017	3132164	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	903,58D
07/03/2017	3132165	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	367,20D
07/03/2017	3132166	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,74D
07/03/2017	3132169	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	367,20D
07/03/2017	3132170	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
07/03/2017	3132465	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	550,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
		adto viagem Fabricio	
07/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	18.122,57C
08/03/2017	3135332	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.986,52D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
		pedido 850	
08/03/2017	3135786	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	140,04D
08/03/2017	3135787	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	579,00D
08/03/2017	3135788	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	234,02D
08/03/2017	3135789	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	110,00D
08/03/2017	3135790	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	463,30D
08/03/2017	3135791	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	165,35D
08/03/2017	3137193	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	706,98D
		SEGURO HR	
08/03/2017	3137207	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	114,39D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
08/03/2017	3137294	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		SOUZA FREITAS SISTEMAS INDUSTRIAIS	
08/03/2017	3137690	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	776,61D
		seguro CARRO DAVI	
08/03/2017	3137830	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
08/03/2017	4	DEV.TIT.PG.AUTOATENDIMENTO	367,20C
08/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	10.843,56C
09/03/2017	39906756	CRÉD.TED-STR	1.799,18C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T115960623	
09/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	3.685,00C
09/03/2017	CBR 0004	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	10,80D
09/03/2017	3141683	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	564,32D
09/03/2017	3141684	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
09/03/2017	3141685	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141686	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.536,55D
09/03/2017	3141687	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	573,07D
09/03/2017	3141688	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141689	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	112,37D
09/03/2017	3141690	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141691	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
09/03/2017	3141692	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	74,91D
		SALDO DO DIA ===== >	12.583,01C
10/03/2017	3145604	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	905,98D
		WEG	
10/03/2017	3145665	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	934,86D
		WEG	
10/03/2017	20	DEP.CHEQUE BLOQ.1D	10.000,00*
10/03/2017	3148984	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.484,26D
10/03/2017	3148985	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	858,47D
10/03/2017	3148986	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.107,27D
10/03/2017	3149040	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	97,80D
		LOCAWEB	
10/03/2017	3149062	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	931,12D
		DENTAL UNI	
10/03/2017	3149119	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
		ADTO VIAGEM MRCELO MELO	
10/03/2017	3150128	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
		ADTO VIAGEM JOSE NUNES	
10/03/2017	040529	CRED.DOC	2.000,00C
		REM.: KAD FUNILARIA E PINTURA LTDA	
10/03/2017	000.090	CHEQUE COMPE INTEGRADA	153,00D
10/03/2017	2	DEV.TIT.PG.AUTOATENDIMENTO	573,07C
10/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.673,32C
13/03/2017	3156189	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	180,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
13/03/2017	3157707	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	450,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
13/03/2017	40425585	CRÉD.TED-STR	55.000,00C
		METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	
		CODIGO TED: T117269097	
13/03/2017	3158791	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.750,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		nf 138	
13/03/2017	3158813	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		nf 137	
13/03/2017	3158850	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	969,00D
13/03/2017	3158851	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.254,00D
13/03/2017	3158853	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	360,33D
13/03/2017	3158854	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	894,66D
13/03/2017	3158856	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	13.859,14D
13/03/2017	3158895	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	445,00D
13/03/2017	3158965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	17.255,41D
		american express	
13/03/2017	3159051	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	81,53D
		art	
13/03/2017	3159195	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.690,66D
13/03/2017	3159231	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	106,80D
13/03/2017	3159274	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	570,93D
13/03/2017	20	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	10.000,00C
13/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	26.485,86C
14/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	2,70D
14/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.500,00C
14/03/2017	0003ATM	SAQUE NA AGENCIA	1.500,00D
		TERMINAL.: 43681100011 AUT.: 00006	
14/03/2017	3163329	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	600,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
14/03/2017	3163340	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	180,00D
14/03/2017	3163350	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.419,68D
14/03/2017	3163358	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	136,39D
14/03/2017	3164499	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.300,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
14/03/2017	3164581	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.500,00D
		RUAN DOS SANTOS	
14/03/2017	3164600	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.051,87D
14/03/2017	3164624	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.354,42D
14/03/2017	3164637	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	675,82D
14/03/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	17.249,98C
15/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	6.000,00C
15/03/2017	3169129	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	79,52D
15/03/2017	3169130	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	730,44D
15/03/2017	3169131	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.357,10D
15/03/2017	3169132	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	560,44D
15/03/2017	3169133	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	168,00D
15/03/2017	3169157	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	391,33D
		poliservice	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

15/03/2017	3169352	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	270,03D
15/03/2017	3169532	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	225,54D
15/03/2017	3169560	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	1.029,69D
15/03/2017	3169592	DÉB.CONV.SANEAMENTO	498,85D
15/03/2017	3170983	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.600,00D
		P F X TRANSPORTES LTDA ME	
15/03/2017	3171077	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	740,42D
		WALMIR JUVENAL DO VALE	
15/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
15/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	14.585,31C
16/03/2017	40799021	CRÉD.TED-STR	2.686,50C
		ARCELORMITTAL BRASIL S.A	
		CODIGO TED: T118150924	
16/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
16/03/2017	000.092	CHEQUE PAGO CAIXA	5.000,00D
16/03/2017	40895233	CRÉD.TED-STR	65.853,59C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T118406353	
16/03/2017	3175450	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	283,50D
16/03/2017	3175452	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.516,98D
16/03/2017	3176246	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	204,02D
16/03/2017	3176263	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	446,21D
16/03/2017	3176338	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	486,30D
16/03/2017	3176370	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.113,12D
16/03/2017	3176389	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.031,55D
16/03/2017	3176502	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
16/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	71.685,41C
17/03/2017	3176782	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	880,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
17/03/2017	3176839	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	828,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
		adiantamento Osmar Neto	
17/03/2017	3176846	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.209,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
17/03/2017	3176851	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.295,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
17/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
17/03/2017	3178888	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	50,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
		DIARIAS DA DAF	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

17/03/2017	3179004	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
17/03/2017	3179221	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.319,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
17/03/2017	3179225	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.096,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
17/03/2017	3179227	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	988,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
17/03/2017	3179238	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	716,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
17/03/2017	3179240	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.713,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
17/03/2017	3179242	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.183,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
17/03/2017	3179245	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	998,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
17/03/2017	3179251	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.248,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
17/03/2017	3179258	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.872,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
17/03/2017	3180257	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	827,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
17/03/2017	3180260	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	738,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
17/03/2017	3180264	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.047,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
17/03/2017	3180270	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	953,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
17/03/2017	3180325	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.119,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
17/03/2017	3180346	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	583,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
17/03/2017	3180359	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		ANDRE PIRES	
17/03/2017	3180362	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	957,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	
17/03/2017	3180365	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

17/03/2017	3180375	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	915,00D
		DENILSON FARIAS	
17/03/2017	3180382	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	240,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
17/03/2017	3180388	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	313,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
17/03/2017	3180397	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	894,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
17/03/2017	3180402	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	877,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
17/03/2017	3180408	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.080,00D
		HELINTON MARX	
17/03/2017	3180416	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	852,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
17/03/2017	3180425	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
17/03/2017	3180432	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	766,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
17/03/2017	3180440	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	828,00D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
17/03/2017	3180452	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	322,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
17/03/2017	3180464	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	791,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
17/03/2017	3180474	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	810,00D
		RAFAEL GONCALVES	
17/03/2017	3180484	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.168,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
17/03/2017	3180493	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	643,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	
17/03/2017	3180497	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.331,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
17/03/2017	3180522	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	5.496,89D
17/03/2017	3180523	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.620,02D
17/03/2017	3180524	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	790,91D
17/03/2017	3180526	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.700,00D
17/03/2017	3180527	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	790,91D
17/03/2017	41068851	CRÉD.TED-STR	88.605,42C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T118823932	
17/03/2017	3181461	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	77.006,87D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

17/03/2017	3181792	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	125,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
		diarias	
17/03/2017	3181997	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.656,36D
17/03/2017	3181998	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.043,38D
17/03/2017	3181999	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.029,33D
17/03/2017	3182000	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	253,50D
17/03/2017	3182060	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.200,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
17/03/2017	188	TED INTERNET	210,00D
		SALDO DO DIA ===== >	21.737,35C
20/03/2017	3188858	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
20/03/2017	41319663	CRÉD.TED-STR	0,01C
		CIELO SA	
		CODIGO TED: T119424696	
20/03/2017	41319670	CRÉD.TED-STR	0,01C
		CIELO SA	
		CODIGO TED: T119424712	
20/03/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	19.732,37C
21/03/2017	3194936	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.034,88D
		ACUSTERM ISOLAMENTOS	
21/03/2017	3196657	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.363,70D
		ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	
21/03/2017	3196715	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	537,60D
21/03/2017	3196717	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	282,24D
21/03/2017	3196719	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	246,20D
21/03/2017	3196720	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.076,90D
21/03/2017	3196747	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	210,87D
21/03/2017	3196775	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	621,80D
21/03/2017	3196870	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	412,56D
21/03/2017	41454498	CRÉD.TED-STR	26.092,54C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T119754031	
21/03/2017	3196956	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	529,01D
21/03/2017	3196969	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	262,90D
21/03/2017	3197815	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	625,00D
		ROLLMAX INDUSTRIA MECANICA LTDA ME	
21/03/2017	3197888	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	950,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
21/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	37.651,25C
22/03/2017	3198202	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.150,00D
		Adriane Ligmanowski	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

22/03/2017	3202014	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.226,00D
22/03/2017	3202023	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.124,35D
22/03/2017	3202030	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.792,59D
22/03/2017	3202037	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	113,09D
22/03/2017	3202201	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	976,00D
		META ATACADISTA ILUMINACAO E SERVICOES	
22/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	29.259,22C
23/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.000,00C
23/03/2017	3204731	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	53,12D
23/03/2017	3204745	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	119,96D
23/03/2017	3205852	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.241,15D
		O P CLEANING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
23/03/2017	3206017	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.543,52D
		REFEICOES TROPEIRO LTDA ME	
23/03/2017	3206945	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	152,48D
		ART BRILHO COM DE HIG E LIMP LTDA	
		nf 001605	
23/03/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	25.133,99C
24/03/2017	3210275	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	474,00D
		RUAN DOS SANTOS	
		fatura 889	
24/03/2017	3210317	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	120,34D
		VIA BRASILIS PASSAGENS E TURISMO LTDA	
24/03/2017	3210421	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.100,00D
24/03/2017	3210422	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	60,07D
24/03/2017	3210694	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	11.262,00D
		HASSON E ADVOGADOS	
		nf 4531	
24/03/2017	3210782	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
24/03/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	7.097,58C
27/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	2,70D
27/03/2017	3216258	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.260,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
		NF 139	
27/03/2017	3216268	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	941,64D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
		PEDIDO 900	
27/03/2017	42150672	CRÉD.TED-STR	1.500,00C

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

		DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB	
		CODIGO TED: T121414129	
		TRSN	
27/03/2017	3217782	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV.	2.608,93D
27/03/2017	3217799	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	46,80D
		CAPITAL COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LT	
27/03/2017	3217811	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	215,00D
		TINTAS DARKA LTDA	
27/03/2017	3218225	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE	194,12D
		FAV.: RIBEIRO IND E COM DE PRODUTOS ELET	
27/03/2017	3218242	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	386,30D
		AJHS COMERCIAL EIREILI ME	
27/03/2017	188	TED INTERNET	25,00D
		SALDO DO DIA ===== >	2.917,09C
28/03/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	9.400,00C
28/03/2017	3220378	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
28/03/2017	3222114	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	73,55D
28/03/2017	3222146	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	58,84D
		RODOFER COMERCIAL	
28/03/2017	3222161	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	447,20D
28/03/2017	3222167	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	154,90D
28/03/2017	3222206	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	150,00D
		DENILSON FARIAS	
28/03/2017	3222220	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.610,00D
		Gabriel Bacarin Guiotto	
28/03/2017	3222803	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.500,00D
		DMC BRASIL IND E COM DE CABINES DE PINT	
28/03/2017	DEVOL.TED	CRÉDITO-DEVOLUÇÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.500,00C
		CODIGO TED: 42287346	
28/03/2017	3223053	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.398,25D
		LEMA REPRESENTACOES LTDA	
28/03/2017	188	TED INTERNET	30,00D
		SALDO DO DIA ===== >	6.044,35C
29/03/2017	3225844	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.000,00D
		FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	
29/03/2017	3225847	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	50,00D
		DENILSON FARIAS	
29/03/2017	3226156	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	250,00D
		R DE S BARROS ME	
29/03/2017	3226184	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	255,36D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

29/03/2017	3226192	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	110,00D
		CAPITAL COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LT	
29/03/2017	3227027	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	34,40D
		AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA	
29/03/2017	42430238	CRÉD.TED-STR	15.000,00C
		LEONARDO CARDOSO	
		CODIGO TED: T122081139	
29/03/2017	3227212	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		OSMAR VALDIR SO COUTO	
29/03/2017	3227517	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	761,12D
		SEGURO	
29/03/2017	188	TED INTERNET	30,00D
		SALDO DO DIA ===== >	13.553,47C
30/03/2017	0101237189	CR COMPRAS CRE OUTRAS BANDEIRAS-CIELO	947,00C
30/03/2017	3227460	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.477,28D
		ELIZEU DE ABREU SILA	
30/03/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
30/03/2017	42559686	CRÉD.TED-STR	51.100,00C
		ADRIELLE KARINE PORTO PAREDES - ME	
		CODIGO TED: T122383692	
30/03/2017	3230656	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.877,30D
		LUIS FELIPE VICENTE	
		rescisao	
30/03/2017	3230748	DÉBITO PAGAMENTO AGENDADO GPS	2.579,55D
30/03/2017	42578046	CRÉD.TED-STR	30.000,00C
		UVEL UNISUL VEICULOS LTDA.	
		CODIGO TED: T122424394	
30/03/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	87.653,03C
31/03/2017	CBR 0012	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	34,84D
31/03/2017	3232923	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	480,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
31/03/2017	3232926	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.104,32D
		FUDICAO MADEMIL	
31/03/2017	3233868	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	701,50D
		META ATACADISTA ILUMINACAO E SERVICOES	
31/03/2017	3234815	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	25.867,17D
		MBP ISOBLOCK	
31/03/2017	3235969	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	660,00D
		SANDRO LUIS ALVES DE ALMEIDA	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.21 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB MARCO.pdf

31/03/2017	3236011	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	3.651,02D
31/03/2017	3236025	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	140,62D
31/03/2017	3236034	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	82,06D
31/03/2017	3236056	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.600,00D
		RUAN DOS SANTOS	
31/03/2017	3236250	DÉBITO CONV. FGTS	158,86D
31/03/2017	3236267	DÉBITO CONV. FGTS	162,75D
31/03/2017	3236277	DÉBITO CONV. FGTS	151,37D
31/03/2017	3236296	DÉBITO CONV. FGTS	124,84D
31/03/2017	3236309	DÉBITO CONV. FGTS	115,33D
31/03/2017	3236317	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	45,69D
31/03/2017	3236384	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	35,05D
31/03/2017	3236400	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	74,44D
31/03/2017	3236410	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	108,67D
31/03/2017	3236583	DÉBITO CONV. FGTS	176,00D
31/03/2017	3236634	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
31/03/2017	3236817	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.421,75D
		IBC INDUSTRIA DE BORRACHAS CAXIAS LTDA	
31/03/2017	188	TED INTERNET	40,00D
		SALDO DO DIA ===== >	48.716,75C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	48.716,75C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	48.716,75C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,45%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	1.741,74C

EXTRATO No.:000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VV DPH9W 7S5ST QXAC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 24/05/2017 Hora: 15:04:31

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL
CONTA: 70.012-6 - DMC BRASIL-IND. COM. CABINES PINTURA E EQ LTDA EPP

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/03/2017		SALDO ANTERIOR	48.716,75C
31/03/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
03/04/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	5.400,00C
03/04/2017	3239479	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	144,00D
		STYLLO COMERCIO DE TINTAS	
		945	
03/04/2017	42959006	CRÉD.TED-STR	24.200,00C
		R CRESTANI E CIA LTDA	
		CODIGO TED: T123334543	
03/04/2017	3243163	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	279,50D
03/04/2017	3243174	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	691,48D
		ABSOLUTA METAL INDUSTRIA METALURGICA	
03/04/2017	3243193	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	700,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
03/04/2017	3243209	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
03/04/2017	3243289	DÉBITO CONV. FGTS	196,72D
03/04/2017	3243304	DÉBITO CONV. FGTS	136,05D
03/04/2017	3243318	DÉBITO CONV. FGTS	66,99D
03/04/2017	3243447	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.224,00D
		REFEICOES TROPEIRO LTDA ME	
03/04/2017	059306	CRED.DOC	2.000,00C
		REM.: KAD FUNILARIA E PINTURA LTDA	
03/04/2017	129	DÉBITO PACOTE TARIFAS	52,00D
		SALDO DO DIA ===== >	73.476,01C
04/04/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
04/04/2017	3248248	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.026,77D
		KLOECKNER METALS	
04/04/2017	3250951	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	827,00D
04/04/2017	3250952	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	87,77D
04/04/2017	3250953	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	483,49D
04/04/2017	3251465	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.880,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
04/04/2017	026132	CRED.DOC	4.900,00C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

		REM.: MARCELO DE ARAUJO	
04/04/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	67.062,67C
05/04/2017	3250967	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	167,84D
05/04/2017	3250975	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	167,10D
05/04/2017	3251478	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	59,00D
		ABSOLUTA METAL INDUSTRIA METALURGICA	
05/04/2017	43229072	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
		CARTECH MOTORS EIRELI - ME	
		CODIGO TED: T123986867	
05/04/2017	3254407	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.590,00D
		BRENNER SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA	
05/04/2017	3254545	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.600,00D
		METALURGICA METALMAP LTDA	
05/04/2017	3255149	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.058,66D
		FORTEPAR COMERCIAL DE PRODUTOS PARA EMBA	
05/04/2017	3255171	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.411,45D
		AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	
05/04/2017	3256357	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.820,85D
05/04/2017	3256672	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	217,34D
05/04/2017	3256673	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.200,00D
05/04/2017	188	TED INTERNET	25,00D
		SALDO DO DIA ===== >	63.745,43C
06/04/2017	43404462	CRÉD.TED-STR	45.045,00C
		DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB	
		CODIGO TED: T124420820	
06/04/2017	3259240	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	979,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
06/04/2017	3259255	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.900,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
06/04/2017	3259273	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.095,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
06/04/2017	3259285	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	928,33D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
06/04/2017	3259301	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.144,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
06/04/2017	3259317	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.324,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
06/04/2017	3259336	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.111,00D
		ANDRE PIRES	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

06/04/2017	3259345	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.615,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	
06/04/2017	3259359	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	975,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
06/04/2017	3259370	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	693,00D
		DENILSON FARIAS	
06/04/2017	3259384	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.271,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
06/04/2017	3259402	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	291,00D
		FABIO JUNIOR DE BRITO	
06/04/2017	3259423	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.283,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
06/04/2017	3259435	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.356,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
06/04/2017	3259452	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	706,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
06/04/2017	3259459	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	276,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
06/04/2017	3259476	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.870,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
06/04/2017	3259488	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.284,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
06/04/2017	3259497	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.176,00D
		HELINTON MARX	
06/04/2017	3259514	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	945,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
06/04/2017	3259526	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.187,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
06/04/2017	3259539	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.373,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
06/04/2017	3259547	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.632,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
06/04/2017	3259554	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.091,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
06/04/2017	3259563	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.299,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
06/04/2017	3259569	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.798,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
06/04/2017	3259579	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	722,00D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

		NILSON DE LIMA SOUZA	
06/04/2017	3259594	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	111,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
06/04/2017	3259605	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.178,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
06/04/2017	3259615	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.607,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
06/04/2017	3259623	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.177,00D
		RAFAEL GONCALVES	
06/04/2017	3259632	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.507,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
06/04/2017	3259642	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	845,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	
06/04/2017	3259648	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	540,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
06/04/2017	3259654	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.156,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
06/04/2017	3259657	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.356,00D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
06/04/2017	3259672	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	937,00D
		ROSELAINE KIESKI	
06/04/2017	3259699	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.638,63D
06/04/2017	0003ATM	SAQUE NA AGENCIA	600,00D
		TERMINAL.: 43681100011 AUT.: 00011	
06/04/2017	0003ATM	SAQUE NA AGENCIA	300,00D
		TERMINAL.: 43681100011 AUT.: 00012	
06/04/2017	43418307	CRÉD.TED-STR	4.500,00C
		CARTECH MOTORS EIRELI - ME	
		CODIGO TED: T124453298	
06/04/2017	43420739	CRÉD.TED-STR	22.500,00C
		ISOLINA ESTORTE RODRIGUES	
		CODIGO TED: T124461879	
06/04/2017	3261029	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		SALARIO FABIANO	
06/04/2017	3261058	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	107,50D
		SALARIO FABIANO	
06/04/2017	3261077	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		TRANSPORTES LITORAL LTDA	
06/04/2017	3261318	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	754,49D
		DUNICK MULTFORM METAIS PRODUTOS MANUFAT	
06/04/2017	3261374	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	84,67D
06/04/2017	3261375	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	939,00D
06/04/2017	3263186	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	362,87D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

06/04/2017	188	TED INTERNET	195,00D
		SALDO DO DIA ===== >	77.069,94C
07/04/2017	43449326	CRÉD.TED-STR	334,89C
		EXCELENCIA COBRANCA EMPRESARIAL LTDA - M	
		CODIGO TED: T124532832	
07/04/2017	CBR 0006	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	19,86D
07/04/2017	3265252	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	774,90D
		METALURGICA VARZEA PAULISTA SA	
07/04/2017	3265463	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE	74,04D
		FAV.: RIBEIRO IND E COM DE PRODUTOS ELET	
07/04/2017	3265493	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.395,63D
07/04/2017	3265553	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	405,80D
		VIA BRASILIS PASSAGENS E TURISMO LTDA	
07/04/2017	43596819	CRÉD.TED-STR	20.500,00C
		PAULO ROBERTO BANDEIRA	
		CODIGO TED: T124893889	
07/04/2017	3268071	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
07/04/2017	3268109	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	12.138,53D
		CASCO COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA	
		processo 6092	
07/04/2017	3268123	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.750,00D
		DAC SERVICOS DE MONTAGEM DE CABINES LTDA	
07/04/2017	3268150	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.317,00D
		RUAN DOS SANTOS	
07/04/2017	3268171	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.722,63D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
07/04/2017	3268183	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	758,00D
		ABSOLUTA METAL INDUSTRIA METALURGICA	
07/04/2017	3268280	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias fabiano	
07/04/2017	3268330	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias otavio	
07/04/2017	3269771	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.778,00D
		REI DAS ESPUMAS LTDA	
07/04/2017	188	TED INTERNET	45,00D
		SALDO DO DIA ===== >	62.725,44C
10/04/2017	3276036	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.076,00D
		M CHEMIN PNEUS LTDA	
		pneus para onix	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

10/04/2017	3276699	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	40,00D
		M CHEMIN PNEUS LTDA	
		geometria onix	
10/04/2017	3277115	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	60,00D
		M CHEMIN PNEUS LTDA	
10/04/2017	3277675	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	133,08D
		SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E C	
10/04/2017	3277773	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	77,60D
10/04/2017	3277774	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	450,00D
10/04/2017	3277902	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	706,98D
		SEGURO HR	
10/04/2017	3278085	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	127,57D
10/04/2017	3278478	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	350,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
		diarias	
10/04/2017	3278493	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	500,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
10/04/2017	188	TED INTERNET	30,00D
		SALDO DO DIA ===== >	59.174,21C
11/04/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	1.228,33C
11/04/2017	CBR 0003	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	8,10D
11/04/2017	3282487	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.890,00D
		REI DAS ESPUMAS LTDA	
		974	
11/04/2017	3282572	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.303,86D
11/04/2017	3282587	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	750,00D
		TRIMATEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS	
11/04/2017	3282885	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	301,53D
11/04/2017	3282917	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	183,14D
11/04/2017	3282940	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	166,40D
11/04/2017	3282951	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.340,98D
11/04/2017	3282971	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS	1.338,02D
11/04/2017	3282992	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	160,57D
		ART BRILHO COM DE HIG E LIMP LTDA	
11/04/2017	3283003	DÉB.CONV.SANEAMENTO	613,98D
11/04/2017	3283046	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	870,94D
11/04/2017	3283141	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	8.049,60D
		PROJELMEC VENTILACAO INDL LTDA	
		pedido 844	
11/04/2017	3283325	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	20.927,54D
		CASCO COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA	
		processo 6021	
11/04/2017	48	DEP.CHEQUE BLOQ.1D	10.000,00*

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

11/04/2017	3285237	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	100,00D
		AMBIENTE SEGURO SISTEMAS CONTRA INCENDIO	
11/04/2017	3285251	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	150,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
11/04/2017	3285265	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	250,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
11/04/2017	3285298	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	754,63D
11/04/2017	3285444	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.527,75D
		PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX	
11/04/2017	188	TED INTERNET	45,00D
		SALDO DO DIA ===== >	18.670,50C
12/04/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	4.500,00C
12/04/2017	44177724	CRÉD.TED-STR	10.000,00C
		C S F COM DE MAQUINAS LTDA	
		CODIGO TED: T126275144	
12/04/2017	3290001	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	7.142,13D
		cartão american express	
12/04/2017	3290022	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.187,84D
		SP BRASIL VENTILACAO LTDA	
		909	
12/04/2017	3290038	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.850,91D
12/04/2017	3290760	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.103,26D
		ROGERIO MENDES	
12/04/2017	48	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	10.000,00C
12/04/2017	188	TED INTERNET	10,00D
		SALDO DO DIA ===== >	26.876,36C
13/04/2017	3292981	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	68,52D
		METALURGICA VARZEA PAULISTA SA	
13/04/2017	3294048	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	914,67D
13/04/2017	3294145	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	8.540,90D
		WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	
		rescisao Willian	
13/04/2017	3294155	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	54,00D
		WGP BRASIL COMERCIO DE MATERIAS ELETRICO	
13/04/2017	3294259	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.376,18D
		NILSON DE LIMA SOUZA	
		rescisao	
13/04/2017	3294382	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.125,00D
		FABIANA MALEZAN	
		MONTAGEM	
13/04/2017	3294398	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.829,08D
		WALMIR JUVENAL DO VALE	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

13/04/2017	3294410	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	349,99D
13/04/2017	3294525	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.598,32D
		OSMAR THEODORO NETO	
		FERIAS	
13/04/2017	3294546	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	207,00D
		REIS CAMARGO E CIA LTDA	
13/04/2017	3294570	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	135,00D
		RON E R VRIESMAN E CIA LTDA	
13/04/2017	3294617	DÉBITO CONV. FGTS	481,36D
13/04/2017	3294717	DÉBITO CONV. FGTS	477,80D
13/04/2017	3294734	DÉBITO CONV. FGTS	478,54D
13/04/2017	3294775	DÉBITO CONV. FGTS	489,16D
13/04/2017	3294820	DÉBITO CONV. FGTS	481,85D
13/04/2017	188	TED INTERNET	45,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.223,99C
17/04/2017	0102431518	CREDITO COMPRA VISA-CIELO	56.062,50C
17/04/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
17/04/2017	3301932	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	139,72D
		ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	
17/04/2017	3301959	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	7.005,19D
17/04/2017	3302118	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	81,53D
17/04/2017	3302340	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	1.051,99D
17/04/2017	3302696	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV.	9.189,94D
17/04/2017	3302745	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	228,16D
17/04/2017	3302771	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.980,60D
17/04/2017	3302809	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	275,00D
17/04/2017	3302810	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	192,00D
17/04/2017	3302811	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	165,60D
17/04/2017	3302812	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	4.200,00D
17/04/2017	3302882	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
17/04/2017	3303036	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	150,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
17/04/2017	3303056	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	150,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
17/04/2017	3303460	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
17/04/2017	3303502	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.182,00D
		RUAN DOS SANTOS	
17/04/2017	188	TED INTERNET	30,00D
		SALDO DO DIA ===== >	32.661,45C
18/04/2017	CBR 0002	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	6,62D
18/04/2017	000.093	CHEQUE PAGO CAIXA	1.000,00D
18/04/2017	3308945	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	403,53D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

		ZAIPO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	
18/04/2017	3308954	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	915,00D
		META ATACADISTA ILUMINACAO E SERVICOES	
18/04/2017	3308962	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	50,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
		combustivel onix	
18/04/2017	3308993	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	135,00D
		RON E R VRIESMAN E CIA LTDA	
18/04/2017	3311012	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.223,04D
		ACUSTERM ISOLAMENTOS	
18/04/2017	3311137	DÉBITO CONV. FGTS	892,48D
18/04/2017	3311158	DÉBITO CONV. FGTS	714,23D
18/04/2017	3311165	DÉBITO CONV. FGTS	982,47D
18/04/2017	3311199	DÉBITO CONV. FGTS	1.099,48D
18/04/2017	3311212	DÉBITO CONV. FGTS	481,64D
18/04/2017	3311222	DÉBITO CONV. FGTS	720,62D
18/04/2017	3311237	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	440,21D
18/04/2017	3311288	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	81,50D
18/04/2017	3311315	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	494,15D
		ROGERIO MENDES	
18/04/2017	3311388	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.360,00D
		INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITO	
18/04/2017	3311512	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	265,00D
18/04/2017	3311607	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	50,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
18/04/2017	3311654	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.855,63D
		ACOS CONTINENTE	
18/04/2017	3311929	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
18/04/2017	3311964	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
18/04/2017	188	TED INTERNET	45,00D
		SALDO DO DIA ===== >	14.445,85C
19/04/2017	44956313	CRÉD.TED-STR	16.220,00C
		DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCI	
		CODIGO TED: T128137504	
		tranf	
19/04/2017	3315666	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	750,00D
19/04/2017	3315667	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.372,60D
19/04/2017	3315703	DÉBITO CONV. FGTS	891,58D
19/04/2017	3315716	DÉBITO CONV. FGTS	781,51D
19/04/2017	3315732	DÉBITO CONV. FGTS	716,19D
19/04/2017	3315745	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	115,00D
		DIOGO MAX BARBOSA SILVA	
19/04/2017	3315812	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.280,00D
		WAGNER VIEIRA DE SOUZA	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

19/04/2017	3316190	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	897,14D
		SS MOTORES ELETRICOS LTDA	
19/04/2017	3316460	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.536,15D
		ROGERIO MENDES	
19/04/2017	44987453	CRÉD.TED-STR	1.380,00C
		A N CEN AUTOMOTIVO LTDA	
		CODIGO TED: T128206575	
		00000000000000	
19/04/2017	188	TED INTERNET	20,00D
		SALDO DO DIA ===== >	21.685,68C
20/04/2017	0102881313	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	63.375,00C
20/04/2017	3319286	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	998,00D
		ADRIANO KICOT FERNANDES	
20/04/2017	3319302	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	328,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
20/04/2017	3319323	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	827,00D
		ANDERSON LUIS FERREIRA	
20/04/2017	3319356	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.879,00D
		ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	
20/04/2017	3319376	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		ANDRE PIRES	
20/04/2017	3319415	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	950,00D
		ANGELITA LALAK WONCHIKI	
20/04/2017	3319431	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
20/04/2017	3319445	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	926,00D
		DENILSON FARIAS	
20/04/2017	3319461	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.435,00D
		EVA NORONHA SANTOS	
20/04/2017	3319486	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.096,00D
		FABIO HENRIQUE MACHADO	
20/04/2017	3319501	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.264,00D
		NARA JULIANA GAIDES	
20/04/2017	3319519	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.053,00D
		HELINTON MARX	
20/04/2017	3319540	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	583,00D
		SIMONE AZEVEDO B CAVALHEIRO	
20/04/2017	3319552	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	903,00D
		SIMONE SANTOS DE PAULA	
20/04/2017	3319572	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	798,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

		FABIO JUNIOR DE BRITO	
20/04/2017	3319594	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	958,00D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
20/04/2017	3319602	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	970,00D
		FELIPE LUIS KELLNER	
20/04/2017	3319613	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	716,00D
		FLAVIO ALCINI JUNIOR	
20/04/2017	3319624	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.042,00D
		FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	
20/04/2017	3319638	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	834,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
20/04/2017	3319661	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	880,00D
		GIOVANI PROCOPIUK	
20/04/2017	3319675	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	852,00D
		HOSNI LOPES GOMES	
20/04/2017	3319726	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.719,00D
		LEANDRO RIBEIRO	
20/04/2017	3320061	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	738,00D
		LUIZ MARIO GOMES	
20/04/2017	3320074	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.017,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
20/04/2017	3320095	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	726,00D
		MARCIO JOSE GRILO	
20/04/2017	3320111	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.183,00D
		MARCO ANTONIO WLODARCZYK	
20/04/2017	3320122	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	708,00D
		MARILEIA DOS SANTOS	
20/04/2017	3320134	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	322,00D
		OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	
20/04/2017	3320147	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	442,00D
		OSMAR THEODORO NETO	
20/04/2017	3320164	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	791,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
20/04/2017	3320197	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.314,00D
		PAULO RICARDO DA SILA	
20/04/2017	DEVOL.TED	CRÉDITO-DEVOLUÇÃO TED DIF.TITULARIDADE	442,00C
		CODIGO TED: 45132316	
20/04/2017	3320213	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	810,00D
		RAFAEL GONCALVES	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

20/04/2017	3320224	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.888,00D
		REGINALDO DA SILVA HASS	
20/04/2017	3320235	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	643,00D
		ROBSON DANILSON MATHEUS	
20/04/2017	3320262	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.184,00D
		WESLEY SANTOS JERONIMO	
20/04/2017	3320339	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	600,00D
		FABIANA MALEZAN	
20/04/2017	3320464	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
20/04/2017	45139399	CRÉD.TED-STR	16.092,20C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T128571523	
20/04/2017	45140549	CRÉD.TED-STR	6.000,00C
		ANDRE LUIS FAHR	
		CODIGO TED: T128574069	
20/04/2017	3321799	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	442,00D
		OSMAR THEODORO NETO	
20/04/2017	DEVOL.TED	CRÉDITO-DEVOLUÇÃO TED DIF.TITULARIDADE	442,00C
		CODIGO TED: 45148321	
20/04/2017	3321819	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.500,00D
		CASCO COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA	
20/04/2017	3321958	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	2.000,00D
20/04/2017	3321959	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	609,98D
20/04/2017	3321960	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.300,00D
20/04/2017	3321961	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	250,00D
20/04/2017	3321963	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	7.005,19D
20/04/2017	3321964	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	3.456,00D
20/04/2017	3321965	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	165,95D
20/04/2017	3322438	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		OSMAR THEODORO NETO	
20/04/2017	3322457	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	152,99D
		VIA BRASILIS PASSAGENS E TURISMO LTDA	
20/04/2017	3322561	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	26,00D
20/04/2017	3322799	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	571,16D
20/04/2017	3322821	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	231,75D
20/04/2017	3322857	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.200,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
20/04/2017	3323054	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.000,00D
		ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	
		diarias feira	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

20/04/2017	3323455	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	2.771,52D
20/04/2017	3323799	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
20/04/2017	3324313	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.800,00D
		ALBANO AMARO R GONZAGA	
20/04/2017	3324334	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.257,09D
		LEANDRO RIBEIRO	
20/04/2017	3324378	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	10.100,53D
		KLOECKNER METALS	
20/04/2017	188	TED INTERNET	235,00D
		SALDO DO DIA ===== >	21.732,72C
24/04/2017	45269234	CRÉD.TED-STR	22.000,00C
		PEROXIDOS DO BRASIL LTDA	
		CODIGO TED: T128848705	
24/04/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	425,01C
24/04/2017	3328337	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	580,00D
24/04/2017	3328359	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	400,00D
		GERSON LUIZ SARNICK	
24/04/2017	3331632	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	198,72D
24/04/2017	3331684	DÉBITO CONV. FGTS	7.230,84D
24/04/2017	3331861	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	106,80D
24/04/2017	3331863	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	20.632,61D
24/04/2017	3331864	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.100,00D
24/04/2017	3331887	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		P F X TRANSPORTES LTDA ME	
24/04/2017	3331916	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	35,00D
24/04/2017	3331937	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.436,13D
		FABRICIO RIBAS BARBOSA	
24/04/2017	3333209	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.000,00D
		diarias fabiano	
24/04/2017	188	TED INTERNET	15,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.422,63C
25/04/2017	45567642	CRÉD.TED-STR	45.900,00C
		VIVA COR TINTAS LTDA	
		CODIGO TED: T129598850	
25/04/2017	3338121	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.099,92D
		ACOS CONTINENTE	
25/04/2017	3338138	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.220,00D
		META ATACADISTA ILUMINACAO E SERVICOES	
25/04/2017	3338188	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV.	2.630,49D
25/04/2017	3338359	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	754,63D
25/04/2017	3338539	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.000,00D
		TRANSPORTES LITORAL LTDA	
25/04/2017	3338600	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.933,26D
		FUDICAO MADEMIL	
25/04/2017	3339176	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	35,98D
25/04/2017	188	TED INTERNET	20,00D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

		SALDO DO DIA ===== >	36.628,35C
26/04/2017	3339194	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.811,20D
		ELIZEU DE ABREU SILA	
26/04/2017	3339208	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE	1.560,80D
		FAV.: TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA -	
26/04/2017	000.094	CHEQUE PAGO CAIXA	7.500,00D
26/04/2017	0003ATM	SAQUE NA AGENCIA	1.000,00D
		TERMINAL.: 43681100011 AUT.: 00002	
26/04/2017	3341925	DÉBITO EMISSÃO DOC-C	53,12D
		FAV.: Augusto grellert Advogados associa	
26/04/2017	3342205	DÉBITO EMISSÃO DOC-C	111,16D
		FAV.: A Augusto grellert advogados assoc	
26/04/2017	3343240	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	737,51D
26/04/2017	3343370	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.062,33D
26/04/2017	188	TED INTERNET	5,00D
		SALDO DO DIA ===== >	20.787,23C
27/04/2017	CBR 0001	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.500,00C
27/04/2017	3345308	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	150,00D
		CARLOS CHRISTINO FREIRE	
27/04/2017	3345509	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.142,60D
		A AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS E ASSOCIADO	
27/04/2017	000.095	CHEQUE PAGO CAIXA	2.970,00D
27/04/2017	45916393	CRÉD.TED-STR	66.910,63C
		FOURTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	
		CODIGO TED: T130412463	
27/04/2017	3347157	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	12.663,24D
		PAULO RICARDO DA SILA	
27/04/2017	3347189	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	691,48D
27/04/2017	3347203	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	162,80D
27/04/2017	3347209	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	721,80D
27/04/2017	3347409	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.703,00D
		MARCELO MELO DE SOUZA	
27/04/2017	3347525	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	108,88D
27/04/2017	3347532	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.704,74D
		MARCIO JOSE GRILO	
		ferias	
27/04/2017	3347554	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	3.000,00D
		JOSE NUNES REZENDE NETO	
27/04/2017	3347705	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	491,00D
		FABIANA MALEZAN	
27/04/2017	3347935	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	54,90D
27/04/2017	3347946	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	94,16D
27/04/2017	188	TED INTERNET	35,00D
		SALDO DO DIA ===== >	64.504,26C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

28/04/2017	3348237	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	200,00D
		OTAVIO AUGUSTO F LOPES	
28/04/2017	CBR 0001	TARIFA SERVIÇOS DE COBRANÇA	3,31D
28/04/2017	CBR 0002	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	9.935,49C
28/04/2017	3352723	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	82,40D
28/04/2017	3352743	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	143,55D
28/04/2017	3352752	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	1.970,29D
28/04/2017	3352761	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	2,34D
28/04/2017	3352805	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	141,50D
28/04/2017	3352831	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.688,85D
28/04/2017	3352843	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.185,00D
28/04/2017	3353205	DÉBITO CONV. FGTS	1.191,33D
28/04/2017	46039031	CRÉD.TED-STR	1.300,00C
		MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A	
		CODIGO TED: T130708416	
28/04/2017	3353322	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.694,20D
		WEG	
28/04/2017	3353352	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	468,22D
		WEG	
28/04/2017	3353381	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	5.645,18D
		WEG	
28/04/2017	3353402	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.240,79D
		WEG	
28/04/2017	3353565	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	4.591,28D
		LEMA REPRESENTACOES LTDA	
28/04/2017	3353616	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	1.309,65D
28/04/2017	3353635	DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB	2.056,62D
28/04/2017	3353648	DÉBITO PAGAMENTO AGENDADO GPS	2.605,31D
28/04/2017	188	TED INTERNET	30,00D
		SALDO DO DIA ===== >	46.489,93C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	46.489,93C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	46.489,93C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,45%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	2.106,85C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.22 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 2 EXTRATO SICOOB ABRIL.pdf

EXTRATO No.:000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AL N6VA2 ECDJX 4GVSU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 3 RELATORIO FUNCIONARIO ABRIL.pdf

Profissional		Salário	Ad. Insalubridade	Aux. Educação	Gratificação
ADRIANO KICOT FERNANDES	DESENHISTA	R$ 2.577,36			
ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	SUPERV. COM. EXTERNO	R$ 3.212,25			
ANDERSON LUIS FERREIRA	SOLD. MONTADOR III	R$ 2.120,08	291,28		
ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	COORD PROJETOS IND	R$ 5.958,53			
ANDRE PIRES	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	291,28		
ANGELITA LALAK WONCHIKI	CONSULTOR VENDAS	R$ 2.488,97			
CARLOS CHRISTINO FREIRE	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	291,28		
DENILSON FARIAS	MONT.DE PAINEIS ELET	R$ 2.312,82			
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	SUP. DE MONT EXTERNA	R$ 3.983,18	291,28		
FABIO HENRIQUE MACHADO	ANAL. PCP JR	R$ 2.860,10			
FABIO JUNIOR DE BRITO	SOLDADOR MONTADOR II	R$ 1.992,88	291,28		
FABRICIO RIBAS BARBOSA	COORD. COM DE AREA	R$ 2.469,97			
FELIPE LUIS KELLNER	ENC. LOG. E EXPED	R$ 2.500,00		150,00	
FLAVIO ALCINI JUNIOR	ASSIST. DE CUSTOS	R$ 1.787,56			
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	ENC PRODUÇAO	R$ 2.603,95	291,28		
GERSON LUIZ SARNICK	CONSULT. VENDAS EXT	R$ 2.232,81			
GIOVANI PROCOPIUK	LIDER DO S DE ESTAMP	R$ 2.312,82	291,28		
HELINTON MARX DA PAZ	ANALISTA COMP	R$ 2.698,28			
HOSNI LOPES GOMES	MOTORISTA	R$ 2.129,45			
LEANDRO RIBEIRO	COORDENADOR	R$ 4.963,16			
LUIZ MARIO GOMES	PINTOR INDUSTRIAL	R$ 1.843,75	582,56		
MARCELO MELO DE SOUZA	SUP. DE MONT EXTERNA	R$ 3.854,70			2000,00
MARCIO JOSE GRILO	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	291,28		
MARCO ANTONIO WLODARCZYK	PROJETISTA	R$ 3.119,71			
MARILEIA DO SANTOS	CONS. DE VENDAS	R$ 1.914,68			
NARA JULIANA GAIDES	COORDENADOR RH	R$ 3.575,12			
NILSON DE LIMA SOUSA	ALMOXARIFE	R$ 2.068,29			
OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	AUX SERV GERAIS	R$ 804,40			
OSMAR THEODORO NETO	ASSIST. DE LOG. E EXP	R$ 2.068,29			
OTAVIO AUGUSTO FOGAGNOLI LOPES	OP DE GUILHO II	R$ 2.023,72	291,28		
PAULO RICARDO DA SILVA	PROJETISTA PLENO	R$ 3.597,72			
RAFAEL GONÇALVES	OP DE DOBRADEIRA II	R$ 2.023,71	291,28		
REGINALDO DA SILVA HASS	COORDENADOR DE PRODU	R$ 5.604,97	291,28		
ROBSON DANILSON MATHEUS	AUX PRODUÇÃO I	R$ 1.607,13	291,28		
SIMONE DE AZEVEDO BARBOZA CAVALHEIRO	CONSULT. VENDAS JR	R$ 1.456,40			
SIMONE SANTOS DE PAULA	ANAL. DE DEPT. PESSO	R$ 2.312,82			
WESLLEY SANTOS JERONIMO	DESENHISTA PROJETIST	R$ 3.119,71			
WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	WEB DESIGNER	R$ 3.510,58			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY88 46F5R DGHF6 YCNRB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.23 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC. 3 RELATORIO FUNCIONARIO ABRIL.pdf

Cartão Sodexo	Vale transporte	Total	Rescisões	Multa FGTS
140,00		2717,36		
		3212,25		
140,00		2551,36		
		5958,53		
140,00		2244,27		
		2488,97		
		2104,27		
140,00	50,43	2503,25		
		4274,46		
140,00		3000,1		
140,00		2424,16		
0,00		0	21/04/2017-R$ 3.436,13	R$ 1.191,33
140,00		2790,00		
140,00		1927,56		
140,00		3035,23		
140,00		2372,81		
140,00		2744,10		
		2698,28		
140,00		2269,45		
		4963,16		
140,00		2566,31		
		5854,70		
140,00		2244,27		
140,00		3259,71		
		1914,68		
		3575,12		
0,00		0	14/04/2017 – R$ 4.376,18	PEDIDO DE DEMISSAO
140,00	132,34	1076,74		
140,00		2208,29		
140,00	246,58	2701,58		
		0	26/04/2017- R$ 12.663,24	R$ 7.695,19
		2314,99		
		5896,25		
140,00	99,07	2137,48		
140,00		1596,4		
140,00		2452,82		
	19,82	3139,53		
		0	12/04/2017 – R$ 8.540,90	R$ 7.230,84

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY88 46F5R DGHF6 YCNRB

Profissional		Salário	Ad. Insalubridade	Aux. Educação	Gratificação	Cartão Sodexo	Vale transporte	Total	Rescisões	Multa FGTS
ADRIANO KICOT FERNANDES	DESENHISTA	R$ 2.577,36				140,00		2717,36		
ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	SUPERV. COM. EXTERNO	R$ 3.212,25						3212,25		
ANDERSON LUIS FERREIRA	SOLD. MONTADOR III	R$ 2.120,08	291,28			140,00		2551,36		
ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	COORD PROJETOS IND.	R$ 5.958,53						5958,53		
ANDRE PIRES	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	291,28			140,00		2244,27		
ANGELITA LALAK WONCHIKI	CONSULTOR VENDAS	R$ 2.488,97						2488,97		
CARLOS CHRISTINO FREIRE	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	291,28					2104,27		
DENILSON FARIAS	MONT.DE PAINEIS ELET	R$ 2.312,82				140,00	50,43	2503,25		
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	SUP. DE MONT EXTERNA	R$ 3.983,18	291,28					4274,46		
FABIO HENRIQUE MACHADO	ANAL. PCP JR	R$ 2.860,10				140,00		3000,1		
FABIO JUNIOR DE BRITO	SOLDADOR MONTADOR II	R$ 1.992,88	291,28			140,00		2424,16		
FABRICIO RIBAS BARBOSA	COORD. COM DE AREA	R$ 2.469,97				140,00		2609,97		
FELIPE LUIS KELLNER	ENG. LOGISTICA E EXPED	R$ 2.500,00		150,00		140,00		2790,00		
FLAVIO ALCINI JUNIOR	ASSIST. DE CUSTOS	R$ 1.787,56				140,00		1927,56		
FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	ENC PRODUCAO	R$ 2.603,95	291,28			140,00		3035,23		
GERSON LUIZ SARNICK	CONSULT. VENDAS EXT	R$ 2.232,81				140,00		2372,81		
GIOVANI PROCOPIUK	LIDER DO S DE ESTAMP	R$ 2.312,82	291,28			140,00		2744,10		
HELINTON MARX DA PAZ	ANALISTA COMP	R$ 2.698,28						2698,28		
HOSNI LOPES GOMES	MOTORISTA	R$ 2.129,45				140,00		2269,45		
LEANDRO RIBEIRO	COORDENADOR PROJETOS	R$ 4.963,16						4963,16		
LUIS FELIPE PINTO VICENTE	AUX. LOGISTICA I	R$ 1.456,40						0	31/03/2017- R$ 2.877,30	R$ 892,48
LUIZ MARIO GOMES	PINTOR INDUSTRIAL	R$ 1.843,75	582,56			140,00		2566,31		
MARCELO MELO DE SOUZA	SUP. DE MONT EXTERNA	R$ 3.854,70			2000,00			5854,70		
MARCIO JOSE GRILO	SOLDADOR MONTADOR I	R$ 1.812,99	291,28			140,00		2244,27		
MARCO ANTONIO WLODARCZYK	PROJETISTA	R$ 3.119,71				140,00		3259,71		
MARILEIA DO SANTOS	CONSULT. VENDAS	R$ 1.914,68						1914,68		
NARA JULIANA GAIDES	COORDENADOR RH	R$ 3.575,12						3575,12		
NILSON DE LIMA SOUSA	ALMOXARIFE	R$ 2.068,29				140,00		2208,29		
OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	AUX SERV GERAIS	R$ 804,40				140,00	132,34	1076,74		
OSMAR THEODORO NETO	ASSIST. DE LOG E EXPED	R$ 2.068,29				140,00		2208,29		
OTAVIO AUGUSTO FOGAGNOLI LOPES	OP DE GUILHO II	R$ 2.023,72	291,28			140,00	246,58	2701,58		
PAULO RICARDO DA SILVA	PROJETISTA PLENO	R$ 3.597,72						3597,72		
RAFAEL GONCALVES	OP DE DOBRADEIRA II	R$ 2.023,71	291,28					2314,99		
REGINALDO DA SILVA HASS	COORDENADOR DE PRODU	R$ 5.604,97	291,28					5896,25		
ROBSON DANILSON MATHEUS	AUX PRODUCÃO I	R$ 1.607,13	291,28			140,00	99,07	2137,48		
SIMONE DE AZEVEDO BARBOZA CAVALHEIRO	CONSULT. VENDAS JR	R$ 1.456,40				140,00		1596,4		
SIMONE SANTOS DE PAULA	ANAL. DE DEPT. PESSO	R$ 2.312,82				140,00		2452,82		
WESLLEY SANTOS JERONIMO	DESENHISTA PROJETIST	R$ 3.119,71					19,82	3139,53		
WILLIAN VIEIRA MONTARGIL	WEB DESIGNER	R$ 3.510,58						3510,58		

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 52.24 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: DOC.: 3 RELATORIO FUNCIONARIOS MARCO.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FH 2LXSU BLE7W F925R

Data: 26/05/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA - EDITAL/INTIMAÇÃO lido em 23/05/2017 - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017 17:56:24)
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- certidão de publicação do edital

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
26/05/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: certidão de publicação do edital

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Edital de Intimação VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Nome do Documento: edital 83/2017, autos 2981-86.2017.8.16.0033
Número do Diário: 2032
Página no Diário: 582
Data da Veiculação do Diário: 19/05/2017(Sexta-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
26 de Maio de 2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDML ZQLCD 338U7 PPQCA

Data: 06/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Lista de Credores - PEt. Inicial
- Extrato Santander - debito
- Folha de Pagamento debito
- Protocolo santander.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

URGENTE!

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, referente ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

A empresa Recuperanda a fim de quitar a folha de pagamento dos funcionários referente ao mês de maio, **com vencimento em 06/06/2017**, realizou em 02/06/2017 junto ao Banco Santander (Agência 3972) empréstimo no **valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** (vide cópia da folha de pagamento).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY54 RWPWB 9L33E J5U8U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

O valor do empréstimo foi creditado na conta da Empresa Recuperanda em 02/06/2017 (sexta-feira), **porém, na presente data, a DMC foi surpreendida com a retenção desse valor pela Instituição Financeira, com a justificativa que se trata de Recuperação de Credito em Atraso** (vide extrato da conta).

Insta salientar que em 20/04/2017 a Recuperanda **notificou extrajudicialmente essa Instituição Financeira** informando que estava em fase de recuperação judicial e que, desta forma, o Banco deixasse de realizar qualquer tipo de débito relacionado aos contratos de empréstimos, uma vez que o referido débito significaria pagamento não autorizado de dívida que faz parte da recuperação judicial.

Ressalta-se que o Sr. Diego Chomobay, próprio gerente da conta da empresa, foi quem recebeu essa notificação.

Fora isso, é de conhecimento que o artigo 6º, § 4º da Lei da Recuperação Judicial prevê que com o **deferimento da recuperação judicial ocorre a suspensão de todas as ações e execuções em fase do devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo que tal prazo tem como objetivo a blindagem dos bens da Recuperanda, com a confecção do Plano pelo Administrador Judicial e demais providências.

Portanto, se a própria Lei de Recuperação Judicial proíbe qualquer tipo de cobrança/execução judicialmente, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias do processamento da Recuperação Judicial, não há **que se falar em qualquer tipo de desconto/débito junto a Recuperanda em esfera administrativa!**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY54 RWPWB 9L33E J5U8U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

Outro agravante à situação, é que este valor debitado junto a DMC já faz parte da lista de credores apresentada no momento de distribuição da presente Recuperação Judicial, sendo que o Banco Santander já tinha conhecimento do processamento dessa ação, conforme se depreende da lista de credores constante no mov. 1.14 do Sistema PROJUDI TJ/PR:

BANCO SANTANDER S/A - Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP	90.400.888/0001-42	R$158.027,74	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO
BANCO SANTANDER S/A - Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP	90.400.888/0001-42	R$19.171,25	CHEQUE ESPECIAL	MENSAL - CURTO PRAZO

Além disso, Vossa Excelência, o episódio piora pelo fato de que, em razão do desconto indevido pelo débito no valor do empréstimo pelo Banco Santander, **até o presente momento a empresa Recuperanda não conseguiu quitar o pagamento dos salários dos funcionários, que tem como vencimento o dia de hoje (06/06/2017).** E, por tais razões, corre-se o risco de aplicação de multas bem como eventuais Reclamatórias Trabalhistas que causará prejuízos imensuráveis a presente Recuperação Judicial, bem como aos próprios funcionários que necessitam de tais valores para sua subsistência.

Pelo exposto, diante da **urgência** do pedido e pela ilegalidade do desconto realizado pelo Banco, ainda mais que tal montante encontra-se na lista de credores na presente Recuperação Judicial, **requer-se a análise do pedido para fim de que o Banco Santander seja imediatamente intimado para liberar o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) referente ao empréstimo para fim de pagamento dos funcionários, sob pena de multa diária coercitiva em valor sugerido em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY54 RWPWB 9L33E J5U8U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio
	Direito Civil
	Luiza D. M. Reis

Termos em que,

Pede deferimento.

De Curitiba-PR para Pinhais-PR, 06 de junho de 2017.

RODRIGO VIDAL
OAB/PR 29.107

FELIPE HASSON
OAB/PR 42.682

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY54 RWPWB 9L33E J5U8U

CREDOR QUIROGRAFARIO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	REGISTRO CONTÁBIL	
ASTEC -RUA SANTANA ,1250- BAIRRO FAGUNDES -CIDADE DE VESPASIANO/ MG - CEP: 33200-00	14.567.063/0001-39	R$ 91.533,39	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA - Av. Presidente Kenendy, nº 1393, Vila Guaíra - Curitiba - PR - CEP: 80.220-201	78.945.730/0001-52	R$ 10.710,60	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
AA FRIGELAR S.A - FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Av. Pernambuco, 2285, São João - Porto Alegre - RS - CEP: 90.240-0005	92.660.406/0001-19	R$ 12.722,12	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ACE SCHMERSAL - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA -Av. Brasil, nº 815, Jardim Esplanada - Boituva - SP - CEP: 18.550-000	61.854.147/0001-33	R$ 5.385,71	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ACO IDEAL - ACO IDEAL LTDA -Rua Carlos de Laet, nº 2670, Boqueirão - Curitiba - PR - CEP: 81.650-040	02.900.679/0001-09	R$ 2.270,46	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
AGENDOR - AGENDOR SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME -Rua Passos da Patria, nº 1407, Apto 61, Bl 03, Bela Aliança - São Paulo -SP - CEP: 05.085-000	15.515.900/0001-49	R$ 952,20	CUSTO VARIÁVEL	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA -Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 6721, Boqueirão - Curitiba - PR - CEP: 81.670-000	79.086.419/0007-53	R$ 621,68	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - Estm Santo Bortolini, nº474, Pavilhão B, São Virgilio - Caxias do Sul - RS - CEP: 95.076.145	88.614.078/0001-47	R$ 1.714,53	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME -Rua Treze de Maio, nº 521, Estancia Pinhais - Pinhais - PR - CEP: 83.323-170	08.883.490/0001-23	R$ 20.797,41	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DIFUSTHERM - DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI - EP -Rua Maria Luiza Borba, nº 314, Estancia Pinhais - Pinhais - PR - CEP: 83.323-160	04.432.918/0001-60	R$ 1.741,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMAS LTDA -Rua BOICUNUNGA, nº 157, São João Climaco, São Paulo - SP - CEP: 04.255-120	14.447.680/0001-09	R$ 858,47	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA -Rua João Nagarolli, nº 11, Villa Fanny, Curitiba-PR - CEP: 81030-190	01.061.070/0001-12	R$ 1.357,44	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA - ME -Rua Projetada I, s/n, Lagoa das Almas, Contenda - PR - CEP: 83.730-000	81.722.795/0001-43	R$ 1.350,00	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
FIXOTRAVAS - FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - ME -Rua Coronel Luiz José dos Santos, nº 1975, loja 01, CEP: 81.670-400	07.315.124/0001-05	R$ 640,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA - Rua Jericino, nº 547, Vila Carrão - São Paulo - SP - CEP: 03.442-000	11.951.015/0001-51	R$ 1.620,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
GL ELETRO-ELETR - GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. - Rua Verbo Divino, nº 1207, Bloco A, CNJ 2 e 12, Zona Sul, São Paulo - SP - CEP: 04.719-002	52.618.139/0001-05	R$ 1.018,16	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME -Rua João Bettega, nº 2052, lj 07, Portão - Curitiba- PR - CEP: 81.070-001	05.285.570/0001-99	R$ 34.500,00	CUSTOS FIXOS	MENSAL - CURTO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	
HYGRO THERM - HYGRO-THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA - EPP - Rua Paulino Rolim de Moura, nº 102, Vila Feliz - São Paulo - SP - CEP: 03616-050	56.910.805/0001-27	R$ 1.725,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - Rua Ito Ruschel Rauber, nº 212, Sala A, Planalto - Caxias do Sul- RS CEP: 95.080-170	01.842.082/0001-84	R$ 2.058,66	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA - Loc QD-8, s/n, modulo 14 a 16, Daia, Anapolis - GO - CEP: 75.045-190	00.289.348/0001-40	R$ 6.468,21	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA - Rua FRANCISCO ALVES DE LIMA, Bairro COSTEIRA, Cidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83015-510	00.289.348/0004-93	R$ 26.256,27	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LIMITADA - Rua Miguel Mentem, nº 800, Vila Guilherme, São Paulo - SP - CEP: 02.050-010	20.147.617/0022-76	R$ 1.253,57	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA - Rua Alfredo Acchar, nº 970- A, Nova Vinhedo, Vinhedo-SP - CEP: 13.280-000	01.107.899/0001-09	R$ 2.369,18	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA - Rua Iguatemi, nº 448, cjnto 310, Itaimbibi, São Paulo - SP - CEP: 01.415-010	62.934.690/0001-03	R$ 713,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MAKROFER - COME - MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP - Rua Rio Amazonas, nº 803, Weissopolis, Pinhais - PR - CEP: 83.322-040	10.241.616/0001-08	R$ 2.452,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MASTIFLEX - IND - MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA - Rua Doutor Jalles Martins Salgueiro, nº 218, Sertãozinho, Mauá- SP - CEP: 09.372-000	15.080.217/0001-26	R$ 4.568,94	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A - Rua Joaquim Floriano, nº 397, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04.534-0001	05.727.893/0002-76	R$ 33.138,31	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA - ME - Rodovia da Uva, nº 4617, Galpão 03, Arruda, Colombo - PR - CEP: 83401-520	06.955.245/0001-59	R$ 675,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
METALURGICA ANG - METALURGICA ANGELIN LTDA -0 Rua Francisco Sobania, nº 1235, CIC, Curitiba - PR - CEP: 81.460-130	82.054.701/0001-78,	R$ 19.528,65	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
O.V.D. IMPORTAD - O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - Rua João Bettega, 2876, Portão, Curitiba - PR - CEP: 81070-900	76.635.689/0001-92	R$ 1.481,55	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
P.S. COMBUSTAO - P.S. PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA - ME - Rua Martins Teotonio, nº 113, Parque São Domingos, São Paulo - SP CEP: 05.126-030	15.534.492/0001-72	R$ 5.111,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FP 5RFBS DNLSN J5X3A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVT 2L42K HZC3Q N76VR

PLANALTO - PLANALTO ENCOMENDAS LTDA - Rua Dona Teodora, nº503, sala 04, Porto Alegre - RS - CEP: 90240-300	90.735.549/0001-17	R$ 702,68	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA - Rua José Rafaeli, nº 201, Socorro, São Paulo - SP - CEP: 04.763-280	60.864.428/0001-04	R$ 2.214,52	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA - Estrada RS 118, nº 6667, Passo de Sapucaia - Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93.230-390	87.885.851/0001-47	R$ 20.029,74	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
R. K. B. INDUSTRIAL LTDA - EPP - Rua Archimedes Manenti, nº 466, Centenario, Caxias do Sul - RS - CEP: 95.045-175	94.827.862/0001-36	R$ 2.038,67	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Av. Dom Antonio, nº 2103, Parque Universitario, Assis- SP, CEP: 19806-170	01.332.001/0001-04	R$ 1.087,81	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA - Avenida Erasto Gaertner, nº 1217, Bacacheri, Curitiba - PR - CEP: 82.515-000	78.945.730/0004-03	R$ 2.573,33	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA Avenida Luis Pasteur, nº 150. Parque Industrial Cacique, Londrina - PR - CEP: 86.073-020	01.256.266/0001-62	R$ 1.076,90	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
RODOSUL - P. F. X TRANSPORTES LTDA - ME - Rua Jorge Bonn, nº 461, Tingui, Curitiba - PR - CEP: 82.600-290	14.448.530/0001-01	R$ 6.390,00	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - Avenida das Nações Unidas, n 18605, Jardim Promissão - São Paulo - SP - CEP: 04.753-100	82.743.287/0001-04	R$ 7.150,09	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
SIEMENS LTDA - Avenida Mutinga, nº 3800, São Paulo - SP - CEP: 05.110-902	44.013.159/0001-16	R$ 11.851,16	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - EPP	11.202.913/0001-07	R$ 990,99	CUSTO VARIÁVEL	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Avenida Rui Barbosa, nº 7600, Aguas Belas, São José dos Pinhais - PR	02.282.452/0001-39	R$ 14.601,51	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA - EPP - Rua Joaquim Simões, nº 01, Fnda Guarituba, Piraquara - PR - CEP: 83314-010	80.331.135/0001-79	R$ 1.222,76	CUSTOS VARIAVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
V.L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS 10095554998 - Rua Raul Pompeia, nº 121, Vargem Grande - Pinhais- PR - CEP: 83321-360	25.402.969/0001-10	R$ 772,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
VINICIUS LUIZ DE CAMPOS- Rua Raul Pompeia, nº 121, Vargem Grande - Pinhais- PR - CEP: 83321-360	8868507978	R$ 579,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300, Vila Lalau, Jaragua do Sul - SC - CEP: 89.256-900	07.175.725/0001-60	R$ 25.957,16	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Av. Ursula Eiegand, nº 03, Bairro Poligono Industrial, Ipero - SP - CEP: 18.560-000	61.128.500/0001-06	R$ 3.542,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
WISE TRANSFORMADORES LTDA - Rua Desembargador Westphalen, nº 3230, Parolin, Curitiba - PR - CEP: 80.220-030	75.101.063/0001-33	R$ 1.008,80	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
SEW EURODRIVE BRASIL - ESTRADA MUNICIPAL JOSE RUBIM, 205 - CALDEIRA - INDAIATUBA/SP - CEP: 13347-510	50.981.018/0020-52	R$ 3.851,24	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
MULTIAÇOS IND COM - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1615 - Cidade Industrial, Curitiba - PR - CEP: 81270-200	53.585.766/0002-22	R$ 50.347,39	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA - Rua Padre Manoel da Nobrega, nº 78/80, São José, São Caetano do Sul- SP - CEP: 09.581-130.	13.036.343/0001-58	R$ 845,26	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA - Rua Doutor Carvalho Chaves, nº 704, Parolin, Curitiba - PR - CEP: 80.220-010	82.068.867/0001-43	R$ 7.597,31	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
METALURGICA METALMAP LTDA - Rua Balsas, nº 112, Guarituba, Piraquara - PR. CEP: 83.314-050	17.712.640/0001-27	R$ 2.825,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL - Rua Brasilio Itibere, n 2210, Bloco B, Rebouças, Curitiba - PR - CEP: 80.230-050	04.187.580.0001-29	R$ 1.638,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA - RUA MATHEUS PEREIRA DE CARVALHO,976, BAIRRO ESTANCIA PINHAIS/PINHAIS- PR - CEP: 83323-222	20.067.621/0001-08	R$ 225.511,77	CUSTOS FIXOS	PARCELA MENSAL	PASSIVO CIRCULANTE	
AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA - Rua Mandaguari, nº 1767, Pinhais - Pr - CEP: 83325-015	10.728.976/0001-39	R$ 640,00	ESTOQUE	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA - Rua Visconde de São Leopoldo, n 402 - São Leopoldo - RS - CEP: 93025-400	03.593.705/0001-58	R$ 3.870,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
ITAPETI - Rod Mogi Das Cruzes, sem nº - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-971	62.512.942/0001-06	R$ 42.800,00	CUSTOS VARIÁVEIS	PARCELA ÚNICA	PASSIVO CIRCULANTE	
CREDOR QUIROGRAFARIO BANCOS	CNPJ	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	REGISTRO CONTÁBIL	
BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 464.457,34	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 1.325.155,65	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 11.452,00	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FP 5RFBS DNLSN J5X3A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVT 2L42K HZC3Q N76VR

BANCO DO BRASIL S/A - SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF	00.000.000/0001-91	R$ 387.724,57	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 14.709,08	CARTAO DE CRÉDITO	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 10.983,53	CARTAO DE CRÉDITO	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 622.860,53	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 14.412,52	CARTAO DE CRÉDITO	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 107.316,16	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO BRADESCO S/A - Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900	60.746.948/0001-12	R$ 400,77	CHEQUE ESPECIAL	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 247.263,77	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 43.514,00	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 93.568,00	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 46.144,90	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 90.853,20	RENEGOCIAÇÃO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 359.068,86	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 155.045,70	CARTÃO BNDES	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO SANTANDER S/A - Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP	90.400.888/0001-42	R$158.027,74	CAPITAL DE GIRO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	
BANCO SANTANDER S/A - Rua Amador Bueno, 474, São Paulo/SP	90.400.888/0001-42	R$19.171,25	CHEQUE ESPECIAL	MENSAL - CURTO PRAZO	EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO	
CREDITO COM GARANTIA REAL	CNPJ	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	REGISTRO CONTÁBIL	COM GARANTIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 - PRESI/GECOL 21 ANDAR, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.092900	00.360.305/0001-04	R$ 338.960,58	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	VEICULOS GOL AXY - 6243, ONIX AYB-3042 - OUTLANDER - ETD -4133
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara - CEP 04344-902 - São Paulo	60.872.504/0001-23	R$ 1.631.030,00	EMPRESTIMO	MENSAL - LONGO PRAZO	EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FP 5RFBS DNLSN J5X3A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVT 2L42K HZC3Q N76VR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Extrato Santander - debito

Santander Internet Banking

DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB **Agência:** 3972 **Conta Corrente:** 13-000526-0

Extrato

Período: 01/06/2017 a 06/06/2017 **Data/Hora:** 06/06/2017 às 11:01h

Data	Histórico	Docto.	Valor R$	Saldo R$
01/06/2017	SALDO ANTERIOR			0,00
01/06/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/05 A 31/05/17	000000	-0,86	
01/06/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	0,86	0,00
02/06/2017	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS DE: 3972.01.092275-9	430662	50.000,00	
02/06/2017	RECUPERACAO CREDITO EM ATRASO	000000	-50.006,85	
02/06/2017	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	6,85	0,00

Saldo

Posição em: 06/06/2017

A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
C - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	**0,00**

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades) **SAC** 0800 762 7777 **Ouvidoria** 0800 726 0322

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYM5 7WCYG WCHBE Z8SCR

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAB
Sage Folha de Pagamento

Relação para Crédito em Conta

Página: 1
Data: 05/06/2017
Hora: 10:16:59

Processamento: Pagamento Mensal | Data de Pagamento: 06/06/2017 | Mês/Ano: 05/2017

Funcionário	CPF	Dt.Admissão	Função	Conta	Valor	Modalidade
Cód: 003 Banco: 0237 - BRADESCO		**Agência: 0000- Conta Empresa: 0-**			**Praça: CURITIBA**	
01166-ADRIANO KICOT FERNANDES	063.207.219-95	14/09/2015	DESENHISTA	2037-0 43772-7	1.091,00	Conta Salário
01087-ALVARO EDISON MORAIS DA COSTA	028.860.949-27	15/05/2014	SUP.COM. EXTERNO	3030-0 12940-2	2.023,00	Conta Corrente
00297-ANDERSON LUIS FERREIRA	019.080.139-58	08/09/2011	SOLDADOR MONT. III	2037-0 38605-7	1.236,00	Conta Salário
00153-ANDERSON OTAVIO ALVES DA SILVA	066.371.289-02	22/09/2008	COORD. PROJETOS IND.	2037-0 27799-1	2.554,00	Conta Salário
01099-ANDRE PIRES	017.267.119-19	18/08/2014	SOLDADOR MONT I	2037-0 46395-7	1.170,00	Conta Salário
01144-ANGELITA LALAK WONCHIKI	025.370.729-36	25/03/2015	CONSULT. DE VENDAS	2037-0 29790-9	1.870,00	Conta Salário
01121-CARLOS CHRISTINO FREIRE	061.556.749-57	20/01/2015	SOLDADOR MONT I	2037-0 47527-0	1.196,00	Conta Salário
01076-DENILSON FARIAS	035.668.239-02	20/01/2014	MONT DE PAINEIS ELET	2037-0 44472-3	760,00	Conta Salário
01122-FABIO HENRIQUE MACHADO	085.678.179-78	26/01/2015	ANAL. PCP JR	2037-0 47578-5	1.366,00	Conta Salário
01041-FABIO JUNIOR DE BRITO	063.419.229-90	22/04/2013	SOLD. MONTADOR II	2037-0 41950-8	1.191,00	Conta Salário
01133-FELIPE LUIS KELLNER	041.224.269-95	02/03/2015	ENC.DE LOG. E EXPED	2037-0 47989-6	1.416,00	Conta Corrente
01151-FLAVIO ALCINI JUNIOR	089.116.249-69	28/07/2015	ASSIST. DE CUSTOS	2037-0 34089-8	666,00	Conta Salário
00164-FRANCISCO FERNANDO DA SILVA VERAS	883.309.233-04	02/04/2008	ENCARREG. PRODUÇÃO	2037-0 26849-6	1.413,00	Conta Salário
01145-GERSON LUIZ SARNICK	530.502.749-72	01/04/2015	CONSULT. DE VENDAS	2037-0 29659-7	2.106,00	Conta Salário
00106-GIOVANI PROCOPIUK	063.766.949-50	03/08/2009	LIDER S DE ESTAMPARI	2037-0 31494-3	1.370,00	Conta Salário
00331-HELINTON MARX DA PAZ	039.920.199-85	05/03/2012	ANALISTA DE COMPRAS	0929-6 64478-1	963,00	Conta Salário
00120-HOSNI LOPES GOMES	039.665.809-18	04/12/2009	MOTORISTA	2037-0 33095-7	961,00	Conta Salário
00167-LEANDRO RIBEIRO	044.487.359-74	01/06/2007	COORD. DE PROJETOS	2037-0 25352-9	720,00	Conta Salário
00322-LUIZ MARIO GOMES	165.758.118-76	23/01/2012	PINTOR INDUTRIAL	0929-6 65536-8	1.631,00	Conta Salário
01143-MARCELO MELO DE SOUZA	303.983.268-94	02/03/2015	SUP. MONT. EXTERNA	1382-0 1019060-6	2.760,00	Conta Corrente
01148-MARCIO JOSE GRILO	026.344.269-17	03/06/2015	SOLDADOR MONT I	2037-0 50309-6	437,00	Conta Salário
01102-MARCO ANTONIO WLODARCZYK	059.013.309-86	25/08/2014	PROJETISTA	2037-0 46670-0	1.362,00	Conta Salário
00242-MARILEIA DOS SANTOS	079.311.139-00	24/02/2011	CONSULT. DE VENDAS	0929-6 59191-2	1.376,00	Conta Salário
01072-NARA JULIANA GAIDES	029.086.139-05	18/11/2013	COORD. DE RH	2037-0 44811-7	1.621,00	Conta Salário
01130-OLINDA DO CARMO OLIVEIRA	355.000.509-15	18/02/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2037-0 47923-3	197,00	Conta Salário
01046-OSMAR THEODORO NETO	051.990.879-16	24/05/2013	ASSIST. DE LOG E EXP	2037-0 41490-5	820,00	Conta Salário
00240-OTAVIO AUGUSTO FOGAGNOLI LOPES	361.120.798-52	11/02/2011	OP GUILHOTINHA II	0929-6 58956-P	1.148,00	Conta Salário
01120-RAFAEL GONÇALVES	051.990.889-98	13/01/2015	OPERAD. DE DOBRAD II	2037-0 47454-1	1.254,00	Conta Salário
00326-REGINALDO DA SILVA HASS	024.733.179-17	24/02/2012	COORDEN. DE PRODUÇÃO	2037-0 45120-7	2.680,00	Conta Salário
01113-ROBSON DANILSON MATHEUS	072.738.939-43	03/11/2014	AUX. DE PROD I	2037-0 47139-9	897,00	Conta Salário
01170-SIMONE DE AZEVEDO BARBOZA CAVALHEIR	267.351.748-01	17/10/2016	CONS.DE VENDAS JR	5750-9 117690-0	1.224,00	Conta Corrente
01043-SIMONE SANTOS DE PAULA	042.529.089-14	09/05/2013	ANAL. DEPT. PESSOAL	2037-0 42540-0	1.164,00	Conta Salário
TOTAL DO BANCO 003 - BRADESCO					**42.643,00**	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS					**32**	

TOTAL GERAL **42.643,00**

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.4 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Folha de Pagamento debito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCF FWVDU HXUU5 KBLER

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.5 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Protocolo santander.

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

À GERENCIA DO BANCO SANTANDER – AGÊNCIA 3972

Rua Itupava, nº 634, Alto da XV, Curitiba - PR

CÓPIA

DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.759.522/0001-95, com endereço na Rua Antonio Zielonka, nº 600, bairro Vila Tarumã, Pinhais, PR, CEP: 82.640-010, vem, com o devido respeito informar e requerer o que segue:

A DMC BRASIL informa que ingressou com pedido de **recuperação judicial** em 23/03/2017 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, autuado sob nº 0002981-86.2017.8.16.0033.

Em 11/04/2017 a Exma. Juíza recebeu a inicial e determinou o processamento da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., tendo em vista as exposições das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pela recuperanda, conforme decisão em anexo.

Em razão do processamento da Recuperação Judicial serve a presente para notificar a presente instituição financeira para que se abstenha de lançar qualquer tipo de débito, relacionado aos contratos de empréstimo, junto a conta da DMC (13-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS89 XYSW6 JURPC STWWD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 54.5 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Protocolo santander.

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

000526-0), seja esse autorizado ou não, uma vez que referido débito significará pagamento não autorizado de dívida que faz parte da recuperação judicial, podendo trazer prejuízo ao processo judicial e inviabilizar a recuperação da empresa.

Curitiba, 17 de abril de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Rafaela Borges Stofella
OAB/PR 70.457

Diego M. Chomobay
Gerente de Relac. Empresas II
695465

20/04/2017

RECEBIDO NESTA DATA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS89 XYSW6 JURPC STWWD

Data: 06/06/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 06/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, independentemente de intimação diante da petição de mov. 54.1 manifestar-se nos seguintes termos:

O art. 22 da lei 11.101/2005 define quais são as funções a serem desempenhadas pelo Administrador Judicial na condução de um processo de falência ou recuperação judicial de empresas.

O magistrado Daniel Carnio Costa com brilhantismo demonstra a função transversal e moderna que este auxiliar possui junto ao poder judiciário:

> ...
> *É função transversal do administrador judicial agir verdadeiramente como auxiliar do juízo na condução do processo (e não como advogado que se manifesta nos autos mediante intimação.) Assim, deve o administrador judicial estar em permanente contato com o magistrado, alertando-o de fatos e circunstâncias relevantes do processo, mesmo que não tenha sido intimado para tanto. Deve o Administrador Judicial fiscalizar o prazo o cumprimento dos prazos processuais por todos os agentes envolvidos no caso, alertando o juízo com antecedência necessária para que as questões sejam decididas tempestivamente. Assim não deve o administrador judicial aguardar que a serventia judicial certifique o decurso de determinado prazo e publique a referida certidão para somente depois disso requerer ao juiz a providência necessária ao bom andamento do feito.*[1]
> ...

Segundo o art. 49, caput, da lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido.

[1] COSTA, Daniel Carnio. Valor Econômico. Administrador Judicial Moderno. Ed.06/06/2017.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87K 2HJ8Y A2KF2 KRUXB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
06/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Do que consta na manifestação de mov. 54.1, apresentada pela Recuperanda, colhe-se ter havido a retenção de valores da conta corrente da devedora efetivados unilateralmente pelo Banco Santander na data de 02/06/2017.

Não é possível, contudo, concluir se a providência foi realizada em virtude de contratos anteriores ou posteriores ao pedido de recuperação judicial. Apesar disso, aparentemente, como a rubrica adotada pela instituição financeira é de "RECUPERACAO CREDITO EM ATRASO", existe grande possibilidade de que a causa da retenção tenha sido uma relação jurídica anterior ao pleito recuperacional – em que pese, frise-se, não haja certeza a esse respeito.

O fato é que existem créditos titularizados pelo Banco Santander arrolados na relação de credores acostada à inicial, e a retenção realizada não indicou com precisão a sua origem, sendo certo que o bloqueio sobre a verba recentemente objeto de mútuo feneratício em favor da recuperanda pela própria insitutição mutuante causa, no mínimo, espécie.

Sendo assim, e em homenagem ao princípio da preservação da empresa, visando, ainda, reprimir potencial ofensa ao princípio do tratamento paritário oferecido aos credores de mesma classe na recuperação judicial, opinamos seja por Vossa Excelência acolhida a pretensão urgentemente manifestada pela devedora, com a determinação de que o Banco Santander não mais realize quaisquer descontos, retenções, ou outras restrições, seja a que título forem, senão com permissão expressa deste D. Juízo recuperacional, único titular de competência absoluta para dirimir controvérsias afetas à destinação do patrimônio da devedora em recuperação judicial.[2]

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2017.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

[2] CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR AFASTADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL - PRECEDENTES DO STJ.1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes.2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. (CC 149.811/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/05/2017, DJe 16/05/2017)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87K 2HJ8Y A2KF2 KRUXB

Data: 07/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 57.1 - Assinado digitalmente por Priscila Lisane Lopes de Oliveira
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação verbal da MMa. Juíza de Direito, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinky, atestando a indisponibilidade do assinador para proceder a devolução dos presentes autos com a devida análise, esta Serventia procede a digitalização e juntada da decisão proferida para que seja procedida seu integral cumprimento.

Certifico mais que, diante da impossibilidade do cumprimento da ordem proferida via sistema eletrônico, tendo em vista os autos permanecerem em conclusão, foi ainda determinado a expedição do mandado por meio físico, devido a urgência da medida.

Pinhais, 07 de junho de 2017.

Priscila Lisane Lopes de Oliveira
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AC TRQLM TMZY8 9CN2U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 57.2 - Assinado digitalmente por Priscila Lisane Lopes de Oliveira
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQC 42SNZ RX8AW Z5KVB

Poder Judiciário
Estado do Paraná

Foro Regional de Pinhais
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara Cível e da Fazenda Pública

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1. Tratam os autos de pedido de recuperação judicial proposta por DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., alegando em síntese queda brusca na atividade econômica em face da crise que atualmente assola o país.

Dispôs que não obstante o baixo fluxo de caixa, empregou audacioso plano de recuperação visando a continuidade das atividades empresariais e a manutenção dos empregos. Nesse sentido, cortou despesas, diminuiu o quadro de funcionários e buscou alongamento das dívidas bancárias com repactuação dos contratos. Entretanto, considerando que tais medidas não foram suficientes para melhorar a saúde financeira da requerente, pleiteia perante o judiciário o processamento de sua recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.6 a 1.54).

A decisão proferida ao mov. 16.1, em 11/04/2017, recebeu a inicial e determinou seu processamento, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Lincoln Taylor Ferreira, que aceitou o encargo (termo de compromisso ao mov. 33.1).

Não houve destituição dos administradores da requerente, sendo oportunizada a constituição do Comitê de Credores (item 1.2.11 da decisão de mov. 16.1).

A requerente compareceu aos autos ao mov. 54.1 com pedido de análise de urgência, pleiteando a liberação do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bloqueados na conta existente perante o Banco Santander em face de recuperação de crédito em

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 57.2 - Assinado digitalmente por Priscila Lisane Lopes de Oliveira
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Decisão

atraso. Alega que o montante em comento é referente a empréstimo realizado pela requerente junto ao próprio Banco Santander para saldar a folha de pagamento dos seus funcionários. Salienta que apesar de notificar a instituição financeira, não obteve êxito na liberação do valor, e que diante do fato não poderá efetuar o pagamento dos funcionários da empresa requerente.

Vieram os autos conclusos (mov. 55), e o Síndico atravessou petição anuindo com a pretensão da requerente (mov. 56.1).

Relatado no essencial, FUNDAMENTO E DECIDO.

2. A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estatui em seu art. 49 que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", e no art. 6º, *caput* e §4º, que "*A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário*" e que "*Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial*". Disso se concluiu, em resumo, que o deferimento da recuperação suspende a pretensão dos credores do recuperando pelo prazo de 180 dias.

Pois bem. Compulsando os autos, tem-se que

RA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQC 42SNZ RX8AW Z5KVB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 57.2 - Assinado digitalmente por Priscila Lisane Lopes de Oliveira
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Decisão

desde 11/04/2017, data da decisão inicial de mov. 16.1, estão suspensas as cobranças a serem perpetradas por todos os credores da DMC BRASIL, dentre os quais se inclui o Banco Santander.

Como bem ressaltado pelo Síndico em sua manifestação, não se tem certeza nesse momento quanto à origem do crédito retido pela instituição financeira, mas da própria denominação do bloqueio presume-se sua preexistência em relação à data da recuperação, ao que se somam, em confirmação, a notificação lançada ao mov. 54.5 e a inclusão do Banco na lista de credores inicial.

Disso se concluiu que os créditos do Banco Santander perante a recuperanda estão abarcados pela suspensão operada por força do art. 6º da Lei 11.101/05, e não poderiam ter sido constritos unilateralmente.

Mais grave ainda se torna a situação quando se constata que o valor bloqueado se originou de crédito fornecido pela própria instituição para o pagamento de verbas trabalhistas, de natureza alimentar e absolutamente preferencial. Ou seja, o Banco emprestou dinheiro à Sociedade para a quitação de débitos específicos, creditou o valor na conta da correntista e, ato imediato, restringiu toda a quantia para quitação de crédito próprio. No fim, acabou por emprestar para satisfação exclusivamente pessoal, durante o curso do prazo de suspensão de recuperação judicial, e violando os direitos dos trabalhadores a receberem suas verbas alimentares.

Por todos esses fundamentos, a pretensão merece acolhida, a efeito de determinar a imediata liberação do valor bloqueado e vedar novas interferências unilaterais durante a suspensão.

RA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQC 42SNZ RX8AW Z5KVB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 57.2 - Assinado digitalmente por Priscila Lisane Lopes de Oliveira
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Decisão

3. **Ante o exposto, DEFIRO** o pedido de mov. 54.1 e **DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO dos R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda**.

3.1. Concedo, para tanto, o **prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas**, diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, sob pena de **multa diária R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor que considero adequado para as peculiaridades do caso, com o condão de inferir na conduta do Banco e forçar o regular e pronto atendimento à ordem.

3.2. **DETERMINO ainda que a instituição financeira se abstenha de promover qualquer outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda durante o prazo de suspensão**, ao que incidirá a mesma **multa diária** suso fixada.

3.3. Expeça-se **com urgência** mandado para intimação pessoal do Banco Santander, a ser cumprido na pessoa do gerente da agência em que mantida a conta da recuperanda, para efeitos do cumprimento da ordem ora concedida e para incidência da multa diária.

4. Cumpra-se a Portaria 01/2017 deste Juízo, no que for pertinente.

5. Intimações e diligências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

RA

assinado fisicamente, junte-se aos autos digitais e cumpra-se, com urgência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQC 42SNZ RX8AW Z5KVB

Data: 07/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Anderson Fabro Mica

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 58.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:026260800001
10
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIFICO QUE, diante da determinação para cumprimento do mandado por meio físico, promovi a expedição do competente mandado de intimação da instituição financeira conforme cópia em anexo, entregando-o, ao Senhor Oficial de Justiça Antonio Paulo Bittencourt para cumprimento em caráter de urgência.

Pinhais, 07 de junho de 2017.

Anderson Fabro Mica
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWC 3GQDV UCWJ5 ZH5GK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 58.2 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:026260800001
10
07/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação Judicial e Falências
Valor da Causa: R$50.000,00
Requerente:
- DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA
  Rua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais/PR
- Lincoln Taylor Ferreira - OAB/PR 26.367 - Administrador Judicial
- **BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 3972**
  Rua Itupava, nº 634, Alto da Rua XV, Curitiba/PR

M A N D A, o Sr. Oficial de Justiça deste Cartório, **Antonio Paulo Bittencourt,** que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, expedido nos autos acima mencionado, proceder a **INTIMAÇÃO** da instituição financeira **BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 3972, na pessoa de seu gerente, ou quem as vezes o fizer**, para que bem ciente fique dos termos da decisão proferida na data de 07 de junho de 2017, cuja cópia segue em anexo ao presente, a qual deferiu o pedido de movimentação 54.1 (cópia em anexo), **determinando** a **imediata liberação dos R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.855/0001-95**, no **prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas**, diante da urgência da medida e da facilidade para a sua concretização pela instituição financeira, **sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **CIENTIFIQUE** ainda a instituição financeira para que **se abstenha de promover outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda** durante o prazo de suspensão, ao que incidirá a mesma multa diária suso fixada. Tudo de conformidade com os sobreditos autos dos quais seguem cópias como parte integrante deste mandado.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Anderson Fabro Mica
Escrevente Juramentado
Portarias 018/2013 e 001/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL35 MUT6W NNJWY 98Y4A

Data: 08/06/2017
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- Devolve sem despacho

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
08/06/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Devolve sem despacho

Poder Judiciário
Estado do Paraná

Foro Regional de Pinhais
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara Cível e da Fazenda Pública

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1. Devolvo os autos da conclusão sem despacho por já ter entregue a decisão assinada fisicamente ao Cartório nesta data, que foi juntada pela Serventia ao mov. 57.2.

2. Cumpram-se as determinações pendentes da r. decisão de mov. 57.2 e, no que for pertinente, a Portaria 01/2017 deste Juízo.

3. Intimações e diligências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

RA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6YA ZT7QG 5R6SG UXBSA

Data: 08/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Anderson Fabro Mica

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Anderson Fabro Mica
08/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5VN RM94E K8XC3 SQCEU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIFICO QUE, na presente data promovo a juntada do mandado devidamente cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça.

Pinhais, 08 de junho de 2017.

Anderson Fabro Mica
Analista Judiciário

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 60.2 - Assinado digitalmente por Anderson Fabro Mica
08/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação Judicial e Falências
Valor da Causa: R$50.000,00
Requerente:
- DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA
  Rua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais/PR
- Lincoln Taylor Ferreira - OAB/PR 26.367 - Administrador Judicial
- **BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 3972**
  Rua Itupava, nº 634, Alto da Rua XV, Curitiba/PR

M A N D A, o Sr. Oficial de Justiça deste Cartório, **Antonio Paulo Bittencourt,** que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, expedido nos autos acima mencionado, proceder a **INTIMAÇÃO** da instituição financeira **BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 3972, na pessoa de seu gerente, ou quem as vezes o fizer**, para que bem ciente fique dos termos da decisão proferida na data de 07 de junho de 2017, cuja cópia segue em anexo ao presente, a qual deferiu o pedido de movimentação 54.1 (cópia em anexo), **determinando** a **imediata liberação dos R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.855/0001-95**, no **prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas**, diante da urgência da medida e da facilidade para a sua concretização pela instituição financeira, **sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **CIENTIFIQUE** ainda a instituição financeira para que **se abstenha de promover outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda** durante o prazo de suspensão, ao que incidirá a mesma multa diária suso fixada. Tudo de conformidade com os sobreditos autos dos quais seguem cópias como parte integrante deste mandado.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Anderson Fabro Mica
Escrevente Juramentado
Portarias 018/2013 e 001/2017

Sandra Mara Duarte
Gerente de Atendimento
632094

15:21
07/07/17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQS BS8CZ 43T6P 5CMBK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 60.2 - Assinado digitalmente por Anderson Fabro Mica
08/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÂO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

***CERTIFICO**, que em cumprimento ao mandado expedido por ordem de V.Exa, me dirigi ao endereço indicado e ai sendo, **Procedi a Citação do(a) Banco Santander Agencia 3972 na pessoa do seu Gerente a Sra Sandra Mara Duarte,** lendo todo o conteúdo deste e convidando-o a exarar o seu ciente que o fez. Devolvo para os devidos fins.*

Dou fé

Pinhais, 07 de junho de 2017

Antonio Paulo Bittencourt
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQS BS8CZ 43T6P 5CMBK

Data: 08/06/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 11/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO nº 0002981-86.2017.8.16.0033

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu procurador signatário, conforme instrumento de mandato incluso, vem à presença de V. Sa., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES LTDA ,** requerer sua habilitação no processo e juntada do instrumento de mantado anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2017.

CARLOS LEAL S. JUNIOR
OAB/PR 24.950

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu 651, 15º andar, Centro Cívico
Curitiba – Paraná – CEP 80530-907. Contato: (41) 3078-1499/fax (41) 3078-1498.
E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLK H7EZ8 F5LWJ PP2DY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu 651, 15º andar, Centro Cívico
Curitiba – Paraná – CEP 80530-907. Contato: (41) 3078-1499/fax (41) 3078-1498.
E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLK H7EZ8 F5LWJ PP2DY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL 3682-9

*** LIVRO Nº 1309 – PAGINAS. 183/188 - 1º TRASLADO ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezesseis (25/04/2016)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **061; 2º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **020; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob n.º 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **019; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **015; 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **021; 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob n.º 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHM 7ZZ3V TW4RV 6LQMR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **026. 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **049;. 8º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **032; 9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **137; 10º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **043; 11º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **071; 12º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHM 7ZZ3V TW4RV 6LQMR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO-SP - TEL. 3682-9505

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **031; 13º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **023; 14º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **047; 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **022; 16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **194; 17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **042; 18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

06732602108116.000304752-5
P:07552 R:012752

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHM 7ZZ3V TW4RV 6LQMR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **070; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **074**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: **1) DENIO LEITE NOVAES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.620.794-2-SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob n.º 10.855 e no CPF/MF n.º 359.026.209-53, denio@denionovaes.adv.br; **2) CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.711.261-3-SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob n.º 24.950 e no CPF/MF n.º 673.597.609-68, carlos@denionovaes.adv.br, e **3) KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.143.954-0 - SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.459 e no CPF/MF sob o nº 009.031.749-10, kamyla@denionovaes.adv.br, todos do Escritório **DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.913.102/0001-00, registrado na OAB/PR sob o nº 2170, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 651, 15º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP.: 80530-907, com seu endereço eletrônico: intimacoes@denionovaes.adv.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar os Outorgantes na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHM 7ZZ3V TW4RV 6LQMR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

2° TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
OSASCO - SP
TEL 3681-0532

cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 966.136.968-20; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE,** brasileiro, casado, bancário, RG. n° MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG n°

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHM 7ZZ3V TW4RV 6LQMR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 62.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
11/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI,** já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R$ 213,39, ao Estado: R$ 60,62, ao IPESP: R$ 31,33, ao Município: R$ 4,19, ao Ministério Público: R$ 10,26, ao Registro Civil: R$ 11,22, ao Tribunal de Justiça: R$ 14,63, à Santa Casa: R$ 2,10, Total: R$ 347,74.- Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI,** Substituto do Tabelião, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI -SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI -

Data: 13/06/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 13/06/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 13/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 14/06/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) EDITAL/INTIMAÇÃO determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/06/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(08/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: GUSTAVO DAL BOSCO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Comprovante de Protocolo

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAG ALRMQ A3JDT X8P5A

DAL BOSCO
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível de Pinhais/PR.

PROCESSO N.º 0002981-86.2017.8.16.0033

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 Bloco A, Vila Olímpia, por seu procurador signatário com endereço eletrônico para intimações intimacoes@dalboscoadvogados.adv.br, nos autos da **Recuperação Judicial** proposta por **DMC BRASIL INDUSTRIA E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

O **Banco Santander (Brasil) S.A.**, como **Credor** da **Recuperanda DMC BRASIL INDUSTRIA E COM DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, interessado no trâmite desta Ação, inconformado com a decisão interlocutória que determinou a imediata liberação dos R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda, (...) concedendo o prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas, (...) sob pena de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais), interpôs oportunamente Agravo de Instrumento.

Nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, requer a juntada da cópia da petição de Agravo de Instrumento, do comprovante de interposição, tendo juntado ao processo como documentos que instruíram o referido recurso:

a) cópia da petição inicial;
b) procuração do Agravante e do Agravado;
c) cópia da petição que ensejou a decisão agravada;

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAG ALRMQ A3JDT X8P5A

DAL BOSCO
ADVOGADOS

d) decisão agravada;
e) ofício de intimação da decisão agravada.

Requer, por fim, que Vossa Excelência profira o *juízo de retratação* previsto no artigo 1.019, §1º do Código de Processo Civil.

Outrossim, postula sejam futuras intimações e/ou publicações dirigidas exclusivamente a sociedade de advogados DAL BOSCO ADVOGADOS, inscrita na OAB/RS nº 1.405, e dos advogados GUSTAVO DAL BOSCO[1] e PATRÍCIA FREYER[2], ambos inscritos na OAB, conforme relação descrita em nota de rodapé, respectivamente, sob pena de nulidade[3] dos atos processuais posteriormente praticados.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de junho de 2017.

Gustavo Dal Bosco
OAB/SP 348.297

Patrícia Freyer
OAB/SP 348.302

[1]OAB/RS 54.023, OAB/SC 29.899, OAB/PR 58.222, OAB/SP 348.297, OAB/MG 151.617, OAB/GO 39.881, OAB/ES 22.103, OAB/AM 1036A, OAB/AL 12.186A, OAB/AC 4.181, OAB/RJ 186.953, OAB/RN 1.054-A, OAB/AP 2.639-A, OAB/BA 42.435, OAB/CE 29.982-A, OAB/DF 43.986, OAB/PI 11.580, OAB/RO 6.480, OAB/TO 6.265-A, OAB/MT 18.673/A, OAB/MS 18.245-A, OAB/PA 20.604-A, OAB/PB 18.932-A, OAB/PE 1.772-A, OAB/RR 460-A e OAB/SE 843A.
[2]OAB/RS 62.325, OAB/SC 30.517-A, OAB/PR 58.223, OAB/SP 348.302, OAB/MG 151.805, OAB/GO 39.895A, OAB/ES 22.233, OAB/AL 12185ª, OAB/DF 52.672 e OAB/RJ 188.468.
[3]Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 21º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 1/7
Documento assinado digitalmente por certificados digitais ICP Brasil Compliance

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 13/05/2016
Pág.: 1/8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

Livro – 10644

Folhas – 283/284/285/286/287/288

Emissão – 12/04/2016

Proc. 4706/2016

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **DOZE (12)** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 150.238/16-2, em sessão de 04 de abril de 2016, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, portador do RNE G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, casado, advogado, portador do RNE V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **CONRADO ENGEL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52; **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 119.038.148-63; **JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE V348509-0, inscrito no CPF/MF sob nº 058.006.547-27; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do RNE G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.776.525-15; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:39051737898
13/05/2016 10:07:47

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição nas Atas de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 340.444/15-0, em sessão de 06 de agosto de 2015; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0120/2016; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **CONRADO ENGEL,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0121/2016.; e, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º,** de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **CONRADO ENGEL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, portador do RNE G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 21º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 2/7
Certificados Digitais ICP Brasil Compliance

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 13/05/2016
Pág.: 2/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:
13/05/2016 10:07:47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 21º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 3/7
Documento assinado digitalmente por certificados digitais ICP Brasil Compliance

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO ASSUMA DO ENSEJO. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; eleitos na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 288.403/14-9, em sessão de 24 de julho de 2014; Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 374.709/15-4, em 24 de agosto de 2015. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **0122/2016.**. E, pelo referido **OUTORGANTE** na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALESSANDRO TOMAO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.010.568-29; **AMANDA BRUNO DA COSTA BRITTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 200.546, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.763.028-75; **AMANDA JOVENAZZO PASCOAL DE MELO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 321346 e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.099.018-99; **ANA PAULA MONTES REGAZZINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 187305, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.978.588-03; **ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 107.504, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.786.168-77; **CAMILA APARECIDA MARINELLI SANTINI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 270.026, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.347.528-35; **CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 254.064, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.156.068-20; **CAROLINA BOTOSSO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 234.518, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.277.358-54; **CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 120.488, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.353.278-62; **DANIELLE NONATO CESAR**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 346656 e inscrita no CPF/MF sob o nº 375.911.738-47; **DOUGLAS BELANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 271000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.602.598-39; **ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 113797 e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.273.568-66; **EUNICE PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 174102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.198.368-43; **FERNANDA DE ABREU OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 246571 e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.125.848-62; **FLAVIA ALVES GIMENEZ VILLANI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 252843 e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.645.558-50; **FLAVIA REGINA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 13/05/2016
Pág.: 3/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:39401737898
13/05/2016 10:07:47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de identidade OAB nº 217491 e inscrita no CPF/MF sob o nº 280.765.348-01; **GERMANO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 147872 e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.814.528-01; **GISELLE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 221988 e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.405.728-52; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 258488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.206.108-16; **IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 166879 e inscrita no CPF/MF sob o nº 170.145.238-30; **LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 183705 e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.293.728-93; **MARCOS LUIS GUEDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 144789 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 162320 e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.105.048-98; **MAURICIO IZZO LOSCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 148562 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.025.628-10; **NANCI CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 83577 e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.813.348-08; **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 312561 e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.310.418-02; **RENATO GERONYMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 286733 e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.117.668-35; **RENATO TORINO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 162697 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.330.178-99; **ROBSON DA SILVA DESIDERIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 260867 e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.817.368-35; **ROSANA COVOS**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 134499 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.880.088-98; **ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 110391 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.442.518-50; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305085 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 211702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.066.708-80; **VANESSA DE SALES TINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 194080 e inscrita no CPF/MF sob o nº 258.539.778-57; **TATIANA DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 199491 e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.016.078-35; **PAULA MAZUREK**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 325113 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.050.448-14; **AMANDA DE MARZIO FONSECA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 371168 e inscrita no CPF/MF sob o nº

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 21º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 4/7
Documento assinado digitalmente por certificados digitais icp brasil compliance

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 13/05/2016 Pág.: 4/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:39801979868
13/05/2016 10:07:47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

342.923.278-31; **GRACIELA MAZZETTI TONELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 287497 e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.938.058-35; todos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, aos quais confere poderes das cláusulas "ad-judicia" ou "extra-judicia" para **EM CONJUNTO DE DOIS OU ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação praticar, entre outros, os seguintes atos: **1)** defender o direito dos Outorgantes em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou opoente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correicional perante qualquer Tribunal, defendendo os interesses dos Outorgantes até a decisão final; **2)** especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; **3)** requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; **4)** assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; **5)** promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, sequestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; **6)** outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; **7)** representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; **8)** assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; **9)** firmar todos e quaisquer compromissos; **10)** requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 21º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 5/7
Documento assinado digitalmente por certificados digitais icp brasil compliance
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL Data: 13/05/2016
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547. Pág.: 5/8
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Assinado digitalmente por DANILO CARVALHO COSTA:39819739868 13/05/2016 10:07:47
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/02, Artigo 21º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 6/7
Certificados Digitais ICP Brasil Compliance

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei 11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; **11)** requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; **12)** requerer habilitação como assistente do Ministério Público; **13)** indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou o de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015; **14)** receber mandado de citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ SEU PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.** E de como assim o disse do que dou fé, lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **CARLOS REY DE VICENTE /// JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA /// NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO ////** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu,_____Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° ____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	119,80
Estado	R$	34,04
Ipesp	R$	17,55
Imp. Município	R$	2,51
MP	R$	5,75
Registro Civil	R$	6,30
Trib. Justiça	R$	8,22
Santa Casa	R$	1,20
Total	R$	195,37

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 13/05/2016
Pág.: 6/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:
13/05/2016 10:07:47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 7 / 7

Hash do Documento Original: 08F00A4BEF789CAE6283240F3379E7306E6841A6
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGnBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAWGggYYwgYYCAwIAAQICZgIC
AgCAB4g9AeiGHmKcnAQQ2wFmxaen3tDkuC6tz7N1IQRYJnbSs7D61kreK333k5C7
mXXaKp48RFeFvrt0/H9KTR/skAlOY+2HbN46xPIaFFIlyUyPElb3XOBagr+AgSMj
OlCkOjGfxbT3M+nWShmx9Y8n2axD0x+xNg==

certificado Digital:
- Autor: DANILO CARVALHO COSTA:36905737896
- Número Serial: 658714113A8A460CAF0252D3597A4B3B7
- Thumbprint: FB3/FFF8B1D6/0744/433DA3D2E098FDCDE4/695
- Validade Inicial: 08/09/2015 21:00:00
- Validade Final: 07/09/2018 20:59:59
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC Certisign RFB G4

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 13/05/2016
Pág.: 7/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:36905737896
13/05/2016 10:07:47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 8/8
Data: 13/05/2016

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R.Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: D945AA7790A5A7E0B52F3BF6728913EF4D0035AE
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAiJQN6jSFF6IgQQ1vA25xYWMTM39kTPvnn8+ARYCd0vpQWYfoKHr0gwQrqW
nlnQZRMpmzdo/0IXddpuNZD7eTVf/PX1PhZGeLuuhPWwB1iauYZgOdH0yzX8YH5L
OoHzxWaPmOTwsqioDcf7gNWic0lL8mFn3w==

Certificado Digital:
Autor: MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404
Número Serial: 121301DDA468F3F64A11A590A6A80A48
Thumbprint: 4315F0B985FBDFBB946CBFC59999A5FF6CF7416D
Validade Inicial: 31/08/2015 21:00:00
Validade Final: 30/08/2018 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G4
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 1618735 Hash: D945AA7790A5A7E0B52F3BF6728913EF4D0035AE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11°, Lei Federal 11.419/06. Data: 11/05/2016 Pág.: 1/2
certificados digitais icp-brasil compliance

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais poderes nas pessoas dos advogados: **Gustavo Dal Bosco**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nos seguintes estados: OAB/RS 54.023; OAB/SC 29.899; OAB/PR 58.222; OAB/SP 348.297; OAB/MG 151.617; OAB/GO 39.881; OAB/ES 22.103; OAB/AM 1036-A; OAB/AL 12.186A; OAB/AC 4.181; OAB/RJ 186.953; OAB/RN 1.054-A; OAB/AP 2.639-A; OAB/BA 42.435; OAB/CE 29.982-A; OAB/DF 43.986; OAB/PI 11.580; OAB/RO 6.480; OAB/TO 6.265-A; OAB/MT 18.673/A; OAB/MS 18.245-A; OAB/PA 20.604-A; OAB/PB 12.832-A; OAB/PE 1.772-A; OAB/RR 460-A e OAB/SE 843A, e **Patrícia Freyer**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB nos seguintes estados: OAB/RS 62.325; OAB/SC 30.517-A; OAB/PR 58.223; OAB/SP 348.302; OAB/MG 151.805; OAB/GO 39.895A; OAB/ES 22.233; OAB/AL 12185A, ambos sócios integrantes da sociedade de advogados **DAL BOSCO ADVOGADOS**, inscrita na **OAB/RS sob o n.°1.405**, com matriz em Porto Alegre, RS, na Rua Chaves Barcelos, nº27, 10º andar, centro histórico, CEP 99.030-120, com os seguintes endereços eletrônicos para fins judiciais: intimacoesdb@dalboscoadvogados.adv.br e intimacoesdb@dalboscoadvogados.com.br; os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, em conformidade com a documentação anexa, lavrada no 9º Tabelionato de Notas da capital do estado de São Paulo, para outorgar todos os atos do foro em geral, **exceto poderes para receber citação**, além de outorgar poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de abril de 2016.

Mauricio Izzo Losco
Advogado
OAB/SP-148562

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394620370 - Selo: AB660545, Data: 11/05/2016
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73) Pág.: 1/3

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:38401737888
11/05/2016 18:14:37

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 11/05/2016
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 2 / 2

Hash do Documento Original: 7F35B03964535D785862CAEC4BF895BF748EA672
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento assinado:
MIGnBgk-BgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAWGggYYwgYYCAwIAAQICZgIC
AgCAB4gZysWLTggPyQQQ9CvAWAQgK4j/dvWX0XvR/WKYg8v67sciKeBYdllW6f0z
zJOEX6/st8ouD3av9aREDBWk0Uc7aTzaO/sFeO6UUQqBDlvmVm6fuY2goOe1MOfV
EZXuOBIRpC4yiKz7u8d/Yl+PHjI+IlqalQ==

certificado Digital:
Autor: DANILO CARVALHO COSTA:36905737896
Número Serial: 658714113A84600CAF0252D3597A4B3B7
Thumbprint: FB3/FFF8B1D6/0744/433DA3D2E098FDCDE4/695
Validade Inicial: 08/09/2015 21:00:00
Validade Final: 07/09/2018 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G4

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394620370 - Selo: AB660545.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 11/05/2016
Pág.: 2/3

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:36905737896
11/05/2016 18:14:37

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLS 92W4Y QCXGW C4GM3

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394620370 - Selo: AB660545.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 3/3
Data: 11/05/2016

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R.Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 5F9C1D5F99FC3F00D8303AF1DEB48EDBA43AB2CE
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAjItJkNj4d6TAQQhlE+OnwNAmRFcWR2+IuaqARYMYiKJzjQDcDZSUHjObpg
Hsm5GwNZg8m9qHYhzQNoFBOdvuWOm2AkPIkqQpmLwp6q0Yf4fagpE0Ex69WbKbZk
WVGNgZh+PZfJdnpd8DvzmAklEysiciTGrg==

Certificado Digital:
Autor: MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404
Número Serial: 121301DDA468F3F64A11A590A6A80A48
Thumbprint: 4315F0B985FBDFBB946CBFC59999A5FF6CF7416D
Validade Inicial: 31/08/2015 21:00:00
Validade Final: 30/08/2018 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G4
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 1618697 Hash: 5F9C1D5F99FC3F00D8303AF1DEB48EDBA43AB2CE

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Gustavo Dal Bosco
03/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de Protocolo

DAL BOSCO
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CÓPIA

PJPR 0158637/2017 CNJE 28 JUN 17:05

AGRAVANTE Banco Santander Brasil S.A.
AGRAVADO DMC Brasil Industria e Com de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda.
PROCESSO 0002981-86.2017.8.16.0033
COMARCA Vara Cível de Pinhais/PR

MINUTA DO AGRAVO

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., por seu procurador[1] signatário, vem perante Vossas Excelências, para interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO,** contra decisão que *determinou a imediata liberação dos R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda, (...) concedendo o prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas, (...) sob pena de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais)*, fazendo-o forte no disposto nos artigos 1.015 e seguintes, c/c com o §6º do art. 525 do NCPC, em razão de se tratar de decisão suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, pelos fatos e fundamentos adiante alinhados.

[1]com endereço eletrônico para intimações: intimacoesdb@dalboscoadvogados.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXYF KAWCD PWR76 N8BT3

Data: 19/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDSON ALMEIDA PINTO

Relação de arquivos da movimentação:
- Notificação
- Nota
- E-mail
- Procuração
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.1 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Notificação

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advogados Falências e Recuperações Judiciais

Curitiba, 22 de maio de 2017.

DE: **LINCOLN TAYLOR FERREIRA**
ADMINISTRADOR JUDICIAL (OAB/PR nº26.367)

Prezado Credor:

A Sociedade Empresária **DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA.,** teve seu pedido de processamento da recuperação judicial deferido em 11 de abril de 2017 pelo Juízo da Vara Cível de Pinhais – Paraná, como se vê da decisão de mov. 16.1, nos autos processuais de nº 0002981-86.2017.8.16.0033.

A movimentação do processo pode ser consultada através da internet no sítio https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, e a Lei que rege a Recuperação Judicial e Falência é a de nº 11.101/2005, podendo ser obtida no seguinte endereço **http//www.planalto.gov.br/legislação**.

Para acompanhar a Recuperação Judicial e fiscalizá-la, o Juiz de Direito responsável pelo processo nomeou para o encargo este que subscreve, Lincoln Taylor Ferreira.

Destarte, em atendimento ao que dispõe o inciso I, alínea "a" do art.22 da lei 11.101/2005, o Administrador Judicial comunica a Vossa Senhoria que o seu crédito foi relacionado pela empresa, assim como se vê da relação anexa, onde consta o valor, natureza e classificação do crédito.

Desta forma, coloco-me à disposição para maiores informações sobre o processo, o que pode ser feito no seguinte endereço: AV. MARECHAL DEODORO, 869, CJ.403/404 – CURITIBA/PR, CEP 80.060-010, Fone: (41) 3276-8937 e (41) 99936-3388 e por e-mail: lincoln@ltfadvocacia.com.br.

Na hipótese de Vossa Senhoria entender pela existência de qualquer discrepância entre o crédito relacionado e aquele que lhe é efetivamente devido, faculta-se a apresentação de habilitação/divergência diretamente a este administrador judicial, por correspondência ou e-mail encaminhados aos endereços já mencionados acima (com comprovação de envio e recebimento, em qualquer circunstância), respeitadas as formalidades delineadas pelo art. 9º, da Lei n.º 11.101/05, sob as penas do art. 10, do mesmo diploma.

Salientamos que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as habilitações e divergências se esgotará em 12/06/2017, à vista da veiculação do edital no Diário Oficial da Justiça do Paraná, edição nº 2032, ocorrida em 19/05/2017 (considerada a publicação em 22/05/2017), conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. º 11.101/05.

Cordialmente.

NF 18109
fino 10/5
10/12/25

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM EL7E8 M9RL4 B85HR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.1 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Notificação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

EDITAL n.º 083/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Por ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, com base no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, FAZ SABER aos credores e quaisquer terceiros interessados que foi deferido por este Juízo o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 2981-86.2017.8.16.0033** de **DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais, PR, CEP 82.640-010, sendo que os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, diretamente ao administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira (telefone 41 3276-8937), pessoalmente ou por correspondência endereçada à Av. Marechal Deodoro, n.º 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou, ainda, por e-mail para lincoln@ltfadvocacia.com.br, na forma dos arts. 7º, § 1º e 9º, ambos da Lei n. º 11.101/05. Fiquem cientes os credores, também, quanto ao prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, conforme art. 55 da Lei n. º 11.101/05. ***Resumo da petição inicial da recuperanda -*** *A Recuperanda foi constituída em 10/07/2003, atuando no ramo de comércio varejista de equipamentos para a indústria automotiva e de prestação de serviços de montagem e manutenção de cabines de pintura para veículos automotores. A Recuperanda emprega atualmente 41 (quarenta e um) funcionários diretos. A Requerente atua há 14 anos no mercado, possui sua sede instalada nesta comarca de Pinhais, local em que é desenvolvida e gerida sua atividade empresarial, capacitada para atender de forma segura sua fiel carteira, bem como superar atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas. -* ***Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 16.1)*** *1.DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1.1. Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica- financeira enfrentada pela requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005, recebo a inicial e determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. Ressalto que foram juntados aos autos os documentos impostos pela lei nº.11.101/2005, conforme relação abaixo, sendo que ao final da presente decisão estão sendo determinadas complementações, as quais não comprometem o deferimento do processamento da presente medida para fins de preservação da empresa, sem prejuízo de eventual revogação. Documentos juntados exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005: "as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social, d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção"; "a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente"; "relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento"; "certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores" ;"relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor"; (pendente) "extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras"; (pendente)- "certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial";- "a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. ".1.2. Procedo as seguintes medidas administrativas e judiciais:1.2.1. Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL o qual deverá ser Lincoln Taylor Ferreira intimado para dizer se aceita o encargo (art. 21 da Lei n. 11.101/2005). 1.2.2. A remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL deve ser fixada conforme o parâmetro imposto pelo art. 24 da Lei n.11.101/2005, de forma que o valor não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores. Na hipótese de ser necessária a contratação de contador pelo administrador, caso a questão dos autos se mostre complexa, as despesas correrão a cargo da recuperanda. Da mesma forma, as despesas com tradução de documentos em língua estrangeira serão suportadas pela requerente e somente se aceitará tradução realizada por tradutor juramentado nos autos. As despesas postais serão suportadas pelo administrador, exceto se se mostrarem vultosas, superando 2 (dois) salários mínimos mensais, quando então será determinado o pagamento pela empresa requerente. Determino que a remuneração seja depositada em conta a ser indicada pelo administrador judicial até o 5º dia útil de cada mês.1.2.3. Determino que a empresa autora, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize em seu site, por intermédio de link próprio e de fácil entendimento, visualização das informações a respeito da recuperação judicial, para o fim de tornar públicos, de forma efetiva e transparente, todos os atos do presente procedimento, devendo tais informações ser constantemente atualizadas, no mínimo quinzenalmente, devendo constar informações a respeito das atualizações no relatório mensal do administrador.1.2.4. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 69 da Lei n. 11.101/2005).1.2.5. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções. contra a empresa autora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º da Lei n. 11.105/2005), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel compromissado à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.105/2005). Ressalte-se que cabe ao devedor informar ao juízo competente a suspensão das ações.1.2.6 Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.1.2.7. Ordeno a intimação on-line do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e do Município de Pinhais da presente decisão.1.2.8. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei de Falências. 1.2.9. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados na exordial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Art. 7º, §1º), sendo que o protocolo das petições deverá ser realizado no escritório do ADMINISTRADOR JUDICIAL, observados os requisitos do art. 9º. 1.2.10. Ressalvo que, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial nesta data, não poderá a autora desistir do pedido, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 1.2.11. A partir deste momento, os credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros. 1.2.12. Determino que a serventia proceda ao apensamento eletrônico de todos os feitos eletrônicos que envolvem a parte requerente neste Juízo. 1.2.13. Determino que a serventia junte aos autos certidão aos autos de todos os processos físicos que tramitam neste juízo envolvendo a autora, devendo ser procedido o escaneamento e inserção no sistema PROJUDI de todos eles, com o devido apensamento eletrônico.1.2.14. Determino que a recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da presente decisão e indeferimento da inicial, traga aos autos relação pormenorizada e atualizada dos bens: a) de seus sócios; b) de seu administrador; 1.2.14. Defiro o pedido à seq. 1.1, item 5, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nesses autos ou em petição apartada a relação dos bens pessoais de seus sócios, bem como os demais documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV e VII, da Lei n. 11.101/2005.Na hipótese de não se proceder à prestação de informações, de forma adequada, será determinada a abertura de inquérito policial para se apurar a prática do crime previsto no art. 171 da Lei n. 11.101/2005. 2.Determino que a secretaria invalide as sequências 1.27 a 1.31, pois se tratam de declaração de imposto de renda, sendo imprescindível preservar o sigilo fiscal dos envolvidos. 3.Cumpra-se. Pinhais, 11 de abril de 2017, RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO. Juíza de Direito Substituta. -* ***Relação de credores (mov. 1.14)- CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS:*** *NÃO CONSTA.* ***CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL:*** *CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 338.960,58; ITAU UNIBANCO HOLDING S/A R$1.631.030,00;* ***CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:*** *A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 10.710,60; AA FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R$ 12.722,12; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA R$ 5.385,71; ACO IDEAL LTDA R$ 2.270,46; AGENDOR SERVICOS DE INTERNET LTDA ME R$ 952,20; ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA. R$ 621,68; ASTEC R$ 91.533,39; AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. R$ 1.714,53; AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA R$ 640,00; BANCO BRADESCO S/A R$ 770.682,59; BANCO DO BRASIL S/A R$ 2.188.789,56; BANCO SANTANDER R$ 177.198,99; BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA R$ 3.870,00 ; BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME R$ 20.797,41; C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA R $ 225.511,77; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 651.112,66; DIFUSTHERM - DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI - EP R$ 1.741,00; DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA R$ 858,47; DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA R$ 7.597,31; DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA R$ 1.357,44;F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME R$ 1.350,00; FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA ME R $ 640,00; FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA R$ 1620,00; GL ELETRO - ELETR - GL ELETRO - ELETRONICOS LTDA. R$ 1.018,16; HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME R$ 34.500,00; HYGRO THERM - HYGRO - THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA - EPP R$ 1.725,00; INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM EL7E8 M9RL4 B85HR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.1 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Notificação

*R$ 2.058,66; ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA R$ 32.724,48; ITAPETI R$ 42.800,00; ITAU UNIBANCO HOLDING S/ A R$ 384.345,77; JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LIMITA R$ 1.253,57; LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA R$ 2.369,18; LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA R$ 713,00; MAKROFER - COME -MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP R$ 2.452,00; MASTIFLEX - IND - MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA R$ 4.568,94; MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A R$ 33.138,31; METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA ME R$ 675,00; METALURGICA ANGELIN LTDA R$ 19.528,65; METALURGICA METALMAP LTDA R$ 2.825,00; MULTIAÇOS IND COM R$ 50.347,39; O.V.D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA R$ 1.481,55 ; P.S COMBUSTAO - P.S PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA - ME R$ 5.111,00; PLANALTO ENCOMENDAS LTDA R$ 702,68; PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA R$ 2.214,52; PROJELMEC - VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA R$ 20.029,74; R.K.B INDUSTRIAL LTDA - EPP R$ 2.038,67; REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRUGICOS LTDA R$ 1.087,81; REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 2.573,33; RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 1.076,90; RODOSUL - P.F.X TRANSPORTES LTDA - ME R$ 6.390,00; SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA R$ 7.150,09; SEW EURODRIVE BRASIL R$ 3.851,24; SIEMENS LTDA R$ 11.851,16; STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - EPP R$ 990,99; TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP R$ 14.601,51; TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA - EPP R$ 1.222,76; V. L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS R$ 772,00 ; V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL R$ 1.638,00; VINICIUS LUIZ DE CAMPOS R$ 579,00; VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA R$ 845,26; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A R$ 25.957,16; WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 3.542,00 ; WISE TRANSFORMADORES LTDA R$ 1.008,80.**CLASSE IV - CREDORES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** NÃO CONSTA **TOTAL GERAL**- R$ 6.883.427,75."* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2017. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYM EL7E8 M9RL4 B85HR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.2 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Nota

RECEBEMOS DE DIGIMEC CONTROLES E SISTEMAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.018.109 SÉRIE: 0
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DIGIMEC CONTROLES E SISTEMAS LTDA

RUA BOICUNUNGA, 157 - - SAO JOAO CLIMACO, Sao Paulo, SP - CEP: 04255120 - Fone/Fax: 1129691600

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.018.109
SÉRIE: 0
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3517 0414 4476 8000 0109 5500 0000 0181 0910 9690 0195

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PROD. DO ESTAB.		135170232372661 - 13/04/2017 11:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ**
146601727118		14.447.680/0001-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
DMC BRASIL ID CM CABINES PINT.			05.759.522/0001-95	13/04/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
Rua Antonio Zielonka 600, 600 -	VILA TARUMA		83323-210	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Pinhais	4130335161	PR	9028389539	

FATURA

AGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
964,05	115,69	0,00	0,00	964,05

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	48,20	1.012,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JAMEF Z4 F:2121.6200*	1- Destinatário/Remetente				20.147.617/0022-76

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA MIGUEL MENTEM,500 VILA GUILHERME	Sao Paulo	SP	114387171114

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				3,000	2,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DTE11000	TEJ-010/010	90308990	000	6101	PC	15,0000	64,2700	964,05	964,05	115,69	48,20	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vencim. (27/ / DL):10/05/17 MATERIAL PARA INDUSTRIALIZA CAO 980	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8P Y2WZC EERGL NQBXY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.3 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: E-mail

De: Pedro de Toledo [mailto:pt@almeidapintoadvogados.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 09:34
Para: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br' <lincoln@ltfadvocacia.com.br>
Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO- EMPRESA DIGIMEC- Processo Recuperação Judicial DMC BRASIL- A/C DR. LINCOLN

Prezado Dr. Lincoln,

Bom dia.

Solicito seja habilitado o crédito, nas condições do processo de recuperação judicial, com os valores em divergência, e munido do documento comprobatório para tanto.

Iremos também ingressar com a mesma petição em Juízo, e o fazemos nos termos da notificação enviada.

No mais, nossas estimas de consideração e respeito.

Cordialmente

Por gentileza, acusar o recebimento do documento.

Se possível, peço para entrar em contato no telefone: 9-7678-7447 para fins de retirada de eventuais dúvidas..

Pedro de Toledo

Edson Pinto
Advogados

+ 55 11 3064-6061

Visite nosso site: www.edsonpintoadvogados.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.
LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP5 85QWV Q673T NG6YA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.4 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Almeida Pinto
Advogados

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento **DIGIMEC CONTROLES E SISTEMAS LTDA.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 14.447.680/0001-09, com sede na Rua: Caripurá, Nº 151, São João Clímaco, São Paulo – SP., CEP.: 04254-060, neste ato representada por seu sócio, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, **EDSON ALMEIDA PINTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP Nº 147.390, para representar a **OUTORGANTE** perante qualquer órgão público em atos extrajudiciais ou judiciais, juízo ou tribunal, requerer falências, sustar protestos e defendê-la nas ações que contra ela forem propostas, inclusive em instância administrativa, podendo fazer acordos, confessar, conciliar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar do direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, transigir, desistir, receber, quitar e dar quitação, firmar termos e compromissos, levantar depósitos de dinheiro ou valores perante as Caixas Econômicas Federal e Estadual, assinando o que for necessário, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, bem como, apresentar recursos em qualquer instância, apelar, agravar, embargar, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista em geral, podendo praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, conferindo-lhes, ainda, os poderes da cláusula "*Ad Judicia*" para o Foro em geral, podendo inclusive substabelecer a presente a quem convier, com ou sem reserva de iguais poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso, **e em especial para representar a OUTORGANTE nos autos da recuperação judicial processo número** 0002981-86.2017.8.16.0033

São Paulo, 11 de julho de 2017.

DIGIMEC CONTROLES E SISTEMAS LTDA.

Rua: José Maria Lisboa, Nº 41 - 9º Andar - Jardim Paulista - São Paulo – SP. - CEP 01423-000
Tel.: (55) 11 3064-6061 – www.almeidapintoadvogados.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88Q KW3X5 P5XAZ P3MCK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 68.5 - Assinado digitalmente por Edson Almeida Pinto
19/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WD CY9KH 9PVDZ 4KGQD

Almeida **P**into
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PINHAIS

Proc. 0002981-86.2017.8.16.0033

DIGIMEC AUTOMAÇÃO INSDUSTRIAL LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.447.680/0001-09, com sede na Rua Caripura, nº 151, São João Clímaco, São Paulo – SP, CEP.: 04.254-060, por meio de seu advogado, vem requerer, com o devido respeito:

A Requerente foi notificada para prestar concordância com o crédito habilitatdo pelo D. Administrador Judicial, manifestando-se pela concordância parcial, e com ressalvas.

Conseguintemente, impugna-se a planilha ofertada, impondo-se seja considerado o valor de R$ 1.012,25 (mil e doze reais e vinte e cinco centavos), atualizável a partir de 13 de abril de 2017.

Com efeito, recebidos a habilitação do crédito nos termos do artigo 10, § 5 da Lei 11.101/05, caso seja considerado como retardatário o montante; e requer-se a homologação nos termos supra mencionados.

Requer-se todas as intimações sejam remetidas ao DR**. EDSON ALMEIDA PINTO,** com endereço na rua José Maria Lisboa, n. 41, 9º andar, Jardim Paulista, CEP 01423-000, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2017.

EDSON ALMEIDA PINTO
OAB/SP nº 147.390

Rua José Maria Lisboa, n. 41, 9º andar - Jardim Paulista – CEP 01423-000, São Paulo- SP - Brasil
Tel: (55) 11 3064-6061- Site: www.almeidapintoadvogados.com.br

Data: 20/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL
- ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS
- ANEXO II - PLANO DRE

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.1 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, referente ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho e em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, juntamente com seus anexos.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Curitiba-PR para Pinhais-PR, 20 de julho de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Felipe Hasson
OAB/PR 42.682

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2U 8Q9RJ P5RJZ 4ZT7K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

consoante Lei nº. 11.101/2005, em atendimento ao artigo 53, para apreciação nos Autos de Recuperação Judicial sob no. **2981-86.2017.8.16.0033** que tramita perante a Vara Cível do Foro Regional de Pinhais/PR – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda.

CNPJ: 05.759.522/0001-95

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

ÍNDICE: Pg.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03
2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA 04
2.1 Estrutura Organizacional 07
2.2 Relevância Sócio-Econômica 10
2.3 Relevância Sócio-Ambiental 12
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 13
3.1 Motivação do Pedido 13
3.2 Quadro de Credores 17
3.3 Plano de Reestruturação 17
3.3.1 Departamento Comercial 20
3.3.2 Departamento Adm/Fin/RH 22
3.3.3 Departamento de Projetos/Montagem 24
3.3.4 PCP Compras e Logistica 25
3.3.5 Departamento de Produção e Expedição 27
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 28
4.1 CLASSE I: Credores Trabalhistas 29
4.2 CLASSE II: Credores com Garantia Real 29
4.3 CLASSE III: Credores Quirografários 31
5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO 32
5.1 Premissas para a Projeção de Receitas e Resultados 32
5.2 Demonstrativo de Resultados Projetados - 12 anos 34
5.3 Análise 35
6. CRÉDITOS CONTINGENTES 36
7. BAIXA DE PROTESTOS 37
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 37
9. ANEXO I – PROJEÇÃO DESEMPENHO/CAIXA 39
10. ANEXO II – RELAÇÃO DOS BENS DO ATIVO 41

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial foi desenvolvido objetivando, nos termos da lei 11.101/2005, estabelecer os critérios e as ações que serão e estão sendo desenvolvidas para a efetiva recuperação da sociedade DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda.

A empresa recuperanda possui administração central exercida por seu sócio minoritário José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, que age nos termos definidos entre ambos os sócios.

Sua única sede (industrial e administrativa) fica na Rua Antônio Zielonka, 600, Pinhais/PR, em condomínio industrial que ocupa desde a sua fundação. Eventuais mudanças de endereço se deram em virtude do crescimento e sempre dentro do mesmo condomínio, que possui frentes para 04 ruas distintas.

Requereu, em 23/03/2017, o benefício legal da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, tendo referido feito sido distribuído para a Vara Cível Pinhais/PR onde recebeu autuação sob o no. 2981-86.2017.8.16.0033.

Em 28/05/2017 o r. Juízo Cível de Pinhais/PR deu publicidade à decisão que deferiu o processamento dos autos de recuperação judicial, pelo que agora compete à empresa recuperanda apresentar o presente plano sobre o qual passa a discorrer.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A recuperanda foi constituída em 10 de julho de 2003, atuando desde sempre no ramo de fabricação e venda de equipamentos (i) cabines de pintura, (ii) áreas de preparação com ou sem aspiração e (iii) cabines de jateamento, equipamentos estes utilizados tanto para a pintura de veículos automotores, como em qualquer indústria que possua processos internos de jateamento e/ou pintura.

Além da atividade industrial, em menor escala presta serviços de montagem e manutenção dos equipamentos que fabrica e equipamentos semelhantes de outras fabricantes.

A qualidade de seus produtos e a excelência na prestação de serviços, ao longo de mais de 14 (quatorze) anos de atividade, garantiram à ora recuperanda o reconhecimento entre concorrentes e clientes, sendo considerada uma das principais empresas do setor de fornecimento de cabines de pintura e áreas de preparação para reparação automotiva.

Atualmente, conforme última alteração do Contrato Social, possui capital social de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) inteiramente integralizado.

A sociedade, neste momento, emprega 31 (trinta e um) trabalhadores.

Nos últimos três anos, as vendas da sociedade foram brutalmente atingidas pela crise que vem assolando o País, e que levou de arrasto também a indústria automotiva e o comércio de veículos para os menores índices de atividade da história.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

A importante queda da atividade econômica no setor automobilístico teve como consequência a queda do número de pedidos por equipamentos produzidos e de serviços prestados pela requerente, pressionando sobremaneira o fluxo de caixa da empresa.

De outra sorte, o setor industrial como um todo foi atingido pela crise, levando os clientes e potenciais clientes da recuperanda, também na área da indústria em geral, a parar de investir em equipamentos. Como exemplo, cita-se o setor de óleo e gás, outrora grande comprador de cabines de jateamento e cabines de pintura fabricados pela recuperanda, que, do dia para a noite, deixou de investir em equipamentos.

Além da crise atingir as finanças dos clientes e potenciais clientes, a retração brutal da oferta de crédito no mercado, tanto pelos bancos públicos e privados como pelo próprio BNDES, também atingiu em cheio as vendas da recuperanda. Financiamentos pelo BNDES, especialmente na modalidade FINAME, que outrora foram importante fonte de vendas para a recuperanda, atualmente praticamente desapareceram do mercado.

Visando a continuidade das atividades, a manutenção dos empregos, e na tentativa de suprir a falta de caixa em decorrência de fracas vendas, a requerente buscou, nos últimos 3 (três) anos a obtenção de recursos no mercado financeiro, por intermédio de empréstimos bancários. Ocorre que, em função do fraco desempenho nas vendas, a recuperanda aumentou

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

consideravelmente suas despesas financeiras, ingressando o ano de 2015 com um cenário negativo.

Diante do aprofundamento da crise durante o ano de 2015, a recuperanda iniciou o segundo semestre daquele ano adotando vitais medidas voltadas ao ajuste do caixa, dentre as quais se destaca:

- promoveu reestruturação interna visando o corte de custos e de setores que se tornaram improdutivos e deficitários com a crise;

- reduziu o espaço da fábrica com a devolução de barracões e consequente diminuição dos custos do aluguel;

- viu-se obrigada a rescindir o contrato de trabalho de importante parte do seu quadro de funcionários;

- buscou os bancos credores para repactuação de seus contratos, visando uma parcela menor em prazo maior.

Tais atitudes resultaram em uma importante melhora no cenário, o que tem permitido a empresa recuperando a manter suas contas pós-recuperação em dia, mas não foram suficientes para evitar a busca pela recuperação judicial, principalmente porque:

- as repactuações com os bancos não aliviaram a parcela de pagamentos mensais, impraticáveis para a realidade da empresa;

- as demissões promovidas causaram uma importante sangria no caixa, já que todos os demitidos receberam suas verbas rescisórias, nos precisos termos da lei.

Repita-se, TODOS os funcionários desligados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

receberam suas devidas verbas rescisórias. Por tal razão, dos mais de 60 demitidos, a requerente responde a apenas 5 reclamatórias trabalhistas, sendo que duas delas já foram julgadas em primeiro grau inteiramente improcedentes. Daí a razão pela qual não constam créditos trabalhistas na relação de credores que adiante se apresentará.

Assim, diante do exposto e uma vez aprovado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos moldes que serão adiante propostos, estar-se-á garantindo a viabilidade presente e a futura retomada do crescimento da empresa recuperanda.

2.1 Estrutura Organizacional

Realizada a redução gradativa do quadro de pessoas, alinhando a empresa à nova realidade mercadológica, a DMC BRASIL passou a ter uma estrutura organizacional leve e dinâmica.

Antes de se iniciar o processo de reestruturação, contava a recuperanda com os seguintes departamentos, todos com seus respectivos coordenadores ou supervisores:

1) Comercial;
2) Administrativo/Financeiro;
3) Recursos Humanos e Departamento de Pessoal;
4) Contábil e Fiscal;
5) Projetos Especiais (Industriais);
6) Projetos para Reparação Automotiva;
7) Compras;
8) PCP- Programação e Controle da Produção;
9) Produção.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

10) Expedição e Logística

11) Montagem e Assistência Técnica

Com a evolução do projeto de recuperação, hoje já se vê uma estrutura infinitamente mais enxuta, sem prejuízo à qualidade dos produtos e serviços, até porque a realidade mercadológica assim exige, e sem que isto tenha gerado passivo trabalhista não pago. São estes os atuais departamentos:

1) Comercial;
2) Administrativo/Financeiro/RH e Departamento Pessoal;
3) Projetos/Montagem e Assistência técnica;
4) PCP, Compras e Logística
5) Produção e Expedição

Com estas medidas eliminou-se 06 departamentos e reduziu-se em mais de 60 pessoas o quadro de funcionários, medida vital para o sucesso do plano.

Hoje a recuperanda conta com 31 empregados diretos, além de seus dois sócios que se dividem nas operações diárias, ficando o sócio José Virgílio Rocha Neto com os departamentos Administrativo e de Operações e a sócia Alessandra Bongiorni, na pessoa de seu cônjuge, com o Departamento Comercial, embora colabore também nos demais departamentos, sempre que necessário.

Até 05 de agosto de 2017 a recuperanda tem já programado a rescisão de mais 03 contratos de trabalho, em virtude da integração dos departamentos de projetos e expedição. À partir

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

de 06/08/2017, portanto, a recuperanda terá estrutura ainda mais enxuta e igualmente eficaz, passando a ter 28 empregados, além dos dois sócios.

Ainda há margem para a redução de outros 04 empregados, mas isto exige caixa para o pagamento das rescisões, o que deverá ocorrer até o final de 2018, em virtude dos altos custos envolvidos para estas rescisões necessárias.

A redução do quadro de funcionários sem prejuízo do do bom andamento das atividades da recuperanda somente foi possível pela adoção das seguintes medidas:

- Extinção de cargos de coordenação e supervisão;

- Adequação da capacidade produtiva à nova realidade mercadológica;

- Adequação da capacidade de realizar montagens de equipamentos à nova realidade mercadológica;

- Adequação das políticas comerciais e de produtos à nova realidade mercadológica; e

- Desenvolvimento de distribuidores no Brasil e no exterior capazes de adquirir produtos de fabricação da recuperanda e fornecê-los aos seus mercados, assumindo os custos financeiros de parcelamentos mais alongados aos clientes finais e de montagem e pós-venda, em alguns casos.

Ademais, importante ressaltar que a referida redução de pessoal poderia ter ocorrido de forma mais célere, isto já a partir de julho/2015. Porém, a política da DMC BRASIL sempre foi a de

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

pagar corretamente todas as suas rescisões de contrato de trabalho. Portanto, o caixa representou e representa uma barreira intransponível para tal celeridade.

De outra sorte, destaque-se que neste processo de reestruturação organizacional a recuperanda conseguiu manter o *knowhow* internamente, conservando em seu quadro as pessoas que tem condições de realizar as funções atualmente necessárias e, assim que haja a recuperação do mercado, estará pronta a estruturada para voltar a crescer, bastando contratar mão de obra para aumentar suas capacidades internas de gestão e produção, acaso necessário.

2.2 Relevância Sócio-Econômica

Além de hoje gerar 31 empregos diretos em sua planta industrial e de pagar regularmente seus empregados, por se tratar de empresa fabricante de equipamentos a recuperanda gera receitas para diversos outros fornecedores, grandes e pequenos, inclusive muitos da região de Pinhais, dentre os quais destacamos:

- fornecedor de serviços de pintura a pó (eletrostática);

- fornecedores de chapas de aço;

- fornecedor de paredes em EPS;

- fornecedores de materiais elétrico;

- fornecedor de motores elétricos;

- fornecedores de vidros;

- fornecedores de polias;

- fornecedores de ventiladores para aspiração;

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

- fornecedores de serviços de usinagem;

- fornecedor de serviços contábeis;

- locador de imóvel;

- fornecedores de EPI´s;

- fornecedores de material de escritório;

- dentre outros.

Outro ponto que demonstra com clareza estelar a preocupação e importância social da empresa recuperanda é o fato de ter pago regularmente todas as mais de 60 rescisões trabalhistas que realizou nos últimos anos, assumindo sem transferir a seus trabalhadores grande parte do impacto social causado pela impiedosa crise que assola o País desde 2015.

Ademais, Pinhais é reconhecidamente uma região carente de grandes geradores de emprego. Portanto, os 31 empregos diretos que gera a recuperanda são de grande significado para a região, sem perder de vista que gera receitas para o Estado com o pagamento de impostos federais, estaduais e municipais.

Assim, uma eventual quebra da recuperanda traria impactos indesejáveis para a economia, principalmente local, e para os trabalhadores diretos e indiretos que integram a sua cadeia produtiva.

Que não se perca de vista que a marca DMC BRASIL é extremamente forte, amplamente reconhecida como principal fabricante nacional de cabines de pintura e áreas de preparação para a reparação veicular, principalmente. Tanto assim o é que por

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

diversos anos consecutivos foi eleita *TOP OF MIND* pelos leitores da revista NEI, de circulação nacional. Isto leva à conclusão de que, com a reação do mercado que seguramente virá, já que nenhuma crise é eterna, a empresa, desde que aprovado seu PLANO DE RECUPERAÇÃO nos moldes propostos, voltará a crescer e a gerar novos empregos na carente região de Pinhais/PR.

Portanto, por mais estas razões, imperioso aprovar-se o PLANO que possibilitará a recuperação da DMC BRASIL.

2.2 Relevância Sócio-Ambiental

As atividades industrial e de montagem da DMC BRASIL sempre foram desenvolvidas com respeito às questões de sustentabilidade, tanto na área ambiental como econômica e social.

Tanto assim o é que ao longo de seus mais de 14 anos de operação industrial ininterrupta jamais recebeu qualquer autuação de ordem ambiental.

Isto porque, além de realizar uma atividade limpa que não gera resíduos poluentes, aos poucos resíduos que gera dá correta destinação e parte deles, inclusive, geram pequena receita para a recuperanda (venda de retalhos de chapas de aço). Seus empregados trabalham com EPI´s adequados, sempre respeitando-se as regras de ergonomia.

Não possui nenhum trabalhador afastado por acidente ou doença laboral.

Ademais, os equipamentos que produz e vende (cabines de pintura, áreas de preparação, planos aspirantes e cabines de jateamento) são justamente destinados para a proteção do meio

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

ambiente e dos trabalhadores. Nas empresas que contam com este tipo de equipamentos pode-se pintar, lixar e jatear em ambientes limpos e controlados, preservando-se o meio ambiente e a saúde do trabalhador.

Demonstrada, também, a consciência sócio-ambiental da recuperanda.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1 Motivos para o pedido de Recuperação Judicial

A recuperanda, como já dito, atua no ramo de fabricação e montagem de cabines de pintura, áreas de preparação e cabines de jateamento para dois seguimentos distintos:

(i) veículos automotores (automóveis, caminhões e ônibus); e

(ii) indústria em geral que possui processos de pintura, lixamento e/ou jateamento.

Tem como clientes de equipamentos para pintura de veículos automotores as fábricas de automóveis e de caminhões e ônibus, bem como concessionários de veículos e oficinas multi-marcas, clientes estes espalhados em todos os Estados da Federação e em países da América Latina como Chile, Paraguai, Bolívia e Argentina.

Tem como clientes de equipamentos para pintura industrial qualquer indústria que realize tratamento de superfície (lixamento e/ou jateamento e pintura) de metais, madeira ou plásticos, clientes estes igualmente espalhados em todos os

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

Estados da Federação.

Assim, o sucesso no negócio depende muito da atividade no setor automotivo e industrial em geral.

Se a atividade industrial está aquecida, os bons ventos sopram também para os seus fornecedores. Se vai mal, são os pequenos fornecedores destes seguimentos os primeiros a sofrer.

E não foi diferente com a recuperante, diante a notória crise que assola o País, geral e irrestritamente, pelo menos desde 2015.

Para se ter uma ideia da forte crise no setor automobilístico nacional, segundo dados[1] da ANFAVEA (Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores), no ano de 2014 foram fabricados no Brasil, entre carros, caminhões, ônibus e comerciais leves, 3.172.750 (três milhões, cento e setenta e duas mil, setecentos e cinquenta) unidades. No ano de 2015 foram fabricados no Brasil, 2.453.622 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois) unidades. Uma queda de quase ¼ (25%) em apenas um ano.

A indústria automobilística brasileira, em apenas um ano, voltou ao patamar de produção de 2004.

E como dito anteriormente, a crise dos fabricantes repercute diretamente na vida dos seus fornecedores.

Ainda, segundo dados da Serasa Experian, de 2013 a 2016, 49 (quarente nove) fornecedores de auto-peças solicitaram

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

recuperação judicial em todo o País. E os números só aumentaram de lá para cá.

A Recuperanda sentiu a dificuldade imposta pela crise do setor industrial, que hoje usa menos da metade de sua capacidade. Sufocada, a Recuperanda, bateu à porta dos bancos, deparando-se com um sistema financeiro seletivo e com altos juros para repactuações.

Com a queda de encomendas, sem crédito, com o cadastro "sujo" por protestos, com os compromissos financeiros se acumulando e com uma folha de pagamentos de funcionários inchada pelo período pré-crise, a Recuperanda entrou num quadro de asfixia financeira **reversível** tão somente se aprovado seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Importante repetir que a Recuperanda não quedou inerte aos eventos negativos. Buscou, ainda em 2015, promover uma reestruturação interna visando o corte de custos. Reduziu o espaço da fábrica com a devolução de barracões, reduzindo assim o custo com aluguel. Infelizmente, rescindiu o contrato de mais de 60 trabalhadores. Buscou os bancos credores para repactuação de seus contratos, visando uma parcela menor em prazo maior, tudo tentando reduzir custos, visando geração de caixa para controlar a crise e evitar que a mesma contaminasse a Recuperanda de forma a inviabilizar totalmente sua operação.

Tais atitudes resultaram em uma importante melhoria no cenário, mas não foram suficientes para evitar a busca pela recuperação judicial, principalmente porque, as repactuações

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

com os bancos não aliviaram a parcela de pagamentos mensais, impraticáveis para a realidade da empresa. Além disso, as demissões promovidas causaram uma sangria no caixa. Por outro lado, todos os funcionários desligados receberam seus encargos, nos termos da lei.

Assim, diante todos estes elementos, não resta outra alterativa à Recuperanda senão buscar a aprovação judicial de seu PLANO DE RECUPERAÇÃO, haja vista que seu fluxo de caixa, conforme demonstrar-se-á à seguir, indica a pressão financeira atual, mas também demonstra a viabilidade a partir do equacionamento projetado.

Importante verificar que, nesse mesmo fluxo de caixa, o resultado operacional financeiro demonstra-se positivo ao longo do período projetado, o que por si só esclarece que, o ponto central da asfixia da Recuperanda está nos pagamentos das dívidas junto aos bancos, os quais uma vez equacionados proporcionarão a retomada da viabilidade da empresa.

Assim, a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda permitirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

3.2 Quadro Geral de Credores

Tipo de Credor	Valores em Reais	Percentual/Total da Dívida
Credores Trabalhistas	0,00	0,00%
Credores com garantia real – Bancos	1.969.990,58	28,62%
Credores Quirografários – Bancos	4.172.129,57	60,61%
Credores Quirografários - Fornecedores	741.307,60	10,77%
Total	6.883.427,75	100%

3.3 Plano de Reestruturação

A forte retração do mercado da recuperanda atingiu suas vendas para seus dois segmentos de atuação de formas distintas.

MERCADO DA REPARAÇÃO AUTOMOTIVA

No mercado de venda destinada à reparação de veículos (concessionárias, oficinas multi-marcas) a queda de vendas foi sentida pela recuperanda, sobretudo em virtude da restrição de crédito no mercado. Os compradores, desde o início da crise, têm tido dificuldades em obter linhas de financiamento, o que refletiu diretamente nas vendas da DMC neste seguimento.

Contudo, tal mercado está gradualmente voltando ao aquecimento, em virtude de que, quando não se vendem carros, deve-se investir em serviços para suprir esta falta de receita de vendas. Ademais, quem não compra um veículo novo, acaba tendo de consertar o que possui, gerando demanda nas oficinas, autorizadas ou multi-marcas. Além disso, a oferta de crédito

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

gradativamente também é crescente.

Por tal razão, embora a recuperação do mercado seja lenta e gradual, as vendas da recuperanda de cabines de pintura, áreas de preparação e planos aspirantes para a reparação de veículos tem ocorrido de forma a garantir a continuidade e o sucesso da recuperação.

MERCADO DA INDÚSTRIA EM GERAL

Quanto ao mercado da indústria em geral, que outrora chegou a representar receitas entre 40% e 60% do total do faturamento da DMC BRASIL, a realidade é diametralmente oposta.

Isto porque, além de igualmente sofrer com a restrição de créditos para financiamento de equipamentos, praticamente pararam as indústrias de investir em equipamentos. É que a capacidade produtiva destas indústrias estava instalada para níveis de produtividade pré-crise. Com a recessão que se experimenta a mais de dois anos, a grande maioria das indústrias está com máquinas e/ou pessoas ociosas, em virtude da falta de demanda.

Por aí se vê que, para que as indústrias voltem a comprar equipamentos da recuperanda, além da volta do crescimento e do retorno de oferta de crédito pelos bancos, necessário que os níveis de demanda produtiva retornem, pelo menos, aos níveis pré-crise. Isto, contudo, ainda está muito distante de ocorrer.

Ademais disso, equipamentos vendidos para a indústria são sempre sob medida, de acordo com o processo

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

produtivo de cada empresa compradora, o que eleva muito os custos produtivos e de montagem. Normalmente são grandes projetos que, se não contarem com o pagamento de parcela inicial à título de entrada de, pelo menos, 35%, estará inviabilizada a projetação e fabricação dos equipamentos.

Ocorre que na realidade atual, estando a DMC BRASIL em recuperação judicial, os pouquíssimos pedidos de orçamento que chegam não passam da fase cadastral do fornecedor ou, quando passam, exige-se o pagamento contra entrega, o que é inviável para este tipo de equipamentos especiais e custosos.

REAÇÃO DA RECUPERANDA À REALIDADE MERCADOLÓGICA E FINANCEIRA

Diante deste novo cenário de total estagnação dos pedidos de indústrias, o que a recuperanda passou a sentir a partir de 2015, obrigou-se a recuperanda a focar sua atividade naquilo que lhe garante receitas, qual seja, a venda de equipamentos que fabrica para a reparação automotiva.

Isto possibilitou a demissão de mais de 60 pessoas e a reestruturação da DMC BRASIL, o que lhe custou grande sangria do combalido caixa, mas lhe garante a certeza de recuperação e perpetuidade neste novo cenário atual.

Importante repetir que, acaso os pedidos de indústrias voltem, o que não se espera ocorra antes do segundo semestre de 2019, segundo dizem os especialistas, a recuperanda estará pronta para retomar tal atividade.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

É que no processo de reestruturação organizacional a recuperanda preocupou-se em manter o *knowhow* internamente, conservando em seu quadro as pessoas que tem condições de realizar as funções para reativar esta linha de produção, bastando contratar mão de obra para aumentar suas capacidades internas de gestão e produção, quando necessário.

Neste novo cenário organizacional, que se está próximo de se atingir e se consolidará nos próximos anos, assim ficaram os atuais 05 departamentos de recuperanda, contra os anteriores 11 que se tinha:

3.3.1 Departamento Comercial

O atual departamento comercial conta com 06 pessoas, além do cônjuge da sócia Alessandra Bongiorni que o captaneia.

Este total de 07 pessoas devem desenvolver as atividades diárias do departamento comercial, com foco exclusivo em:

- Prospecção e atendimento a clientes;

- Desenvolvimento de Distribuidores e Representantes;

- Contato e visitas às montadoras de veículos para desenvolvimento de política de modernização da rede de concessionárias e homologação de equipamentos da recuperanda;
- Contato e visitas às seguradoras de veículos para se explicar a necessidade de que somente se credenciem oficinas que tenham cabines de pintura para a proteção ambiental e do pintor;

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

- Exportação;

- Venda dos equipamentos;

- Venda de partes e peças de reposição;

- Venda de serviços de montagem e assistência técnica.

Além dos inúmeros contatos de clientes que a recuperanda recebe via formulário site e os responde com informações e orçamentos, está se implementando a política de visitas mais frequentes aos clientes e potenciais clientes e ainda 03 dos vendedores internos estão focados em televendas e telemarketing. O orçamento e o caixa ainda são uma barreira para viagens mais frequentes, o que se corrigirá com a geração de caixa e o sucesso do plano de recuperação.

Em virtude do corte de custos de vendas e viagens comerciais, estão se desenvolvendo distribuidores no Brasil e no exterior capazes de adquirir produtos de fabricação da recuperanda e fornecê-los aos seus mercados, assumindo os distribuidores os custos financeiros de parcelamentos mais alongados aos clientes finais e de montagem e pós-venda, em alguns casos.

Atualmente 03 dos quatro veículos da recuperanda são utilizados pelo departamento comercial, em visitas e viagens a clientes, possíveis distribuidores, representantes comerciais e possíveis representantes comerciais, montadoras de leves e pesados.

O departamento comercial da recuperanda foi o único departamento que não encolheu com o corte de pessoas.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

Isto porque estas 07 pessoas que ali atuam antes dividiam-se entre os mercados da (i) reparação automotiva e das (ii) indústrias. Hoje, com o adormecimento do mercado industrial e diante da reorganização que está sendo operacionalizada, estas 07 pessoas passam a ter seu único foco no desenvolvimento do mercado de equipamentos de fabricação da recuperanda para a reparação de veículos leves e pesados. Assim, a força de vendas e a penetração nos clientes aumentará, medida absolutamente necessária em tempos de crise.

Com isto, otimizam-se os recursos humanos de que se dispõe a recuperanda para a execução da estratégia que permitirá a sua recuperação.

3.3.2 Departamento Administrativo/Financeiro/RH e de Pessoal

Este departamento conta com 03 pessoas colaboradores, além do sócio-administrador que o captaneia.

Toda a atividade financeira é dividida entre a Coordenadora e sócio-administrador.

Departamento de pessoal e de recursos humanos é desenvolvido pela analista de recursos humanos e pela contabilidade externa.

O departamento fiscal é desenvolvido pela Coordenadora e pela contabilidade externa.

A terceira colaboradora ocupa-se da limpeza diária, indispensável ao bom ambiente de trabalho.

O foco deste departamento está em:

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

-definição de formas de pagamento que não impactem negativamente no fluxo de caixa;

- adoção de medidas que visem diminuir a possibilidade de inadimplência dos clientes;

- recuperação de créditos;

- redução de custos fixos sem impactar nas exigências legais e de qualidade;

- incentivo a programas de redução de custos fixos;

- reorganização da empresa para a nova realidade mercadológica e financeira;

- negociações com fornecedores e clientes;

- administração do caixa visando a possibilidade de se atingir a redução de folha de pagamentos necessária e em andamento desde 2015;

- renegociação de tarifas bancárias;

- melhoria na área de controladoria a fim de obter a geração de relatórios gerenciais mais eficientes;

- fazer o acompanhamento das metas e objetivos a fim de possibilitar a correção de distorções no Planejamento da DMC BRASIL.

No que se refere à definição de formas de pagamento que não impactem negativamente no fluxo de caixa da empresa e reduzam a possibilidade de inadimplência de clientes, importante ressaltar que, embora tais medidas acarretem na “perda” de algumas vendas, é extremamente necessária para a

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

geração de um fluxo de caixa positivo, objetivo principal do departamento financeiro.

3.3.3 Departamento de Projetos/Montagem e Assistência Técnica

Este departamento conta atualmente com 06 pessoas. Foi um dos que mais sofreu redução com a reorganização, sobretudo devido à completa estagnação das vendas para o setor industrial.

Isto porque é justamente neste setor que se exigiam as maiores forças de trabalho tanto no projeto, como na montagem e assistência técnica.

É que, para o mercado industrial, cada projeto deve ser personalizado à necessidade do cliente, exigindo grande força de trabalho de engenharia e com montagens bastante complexas e que exigem vários técnicos montadores.

Com o foco no mercado da reparação de veículos leves e pesados, tirou-se enorme carga de trabalho deste departamento, que se pretende ao final de 2017 esteja com 04 colaboradores e ao final de 2018 com 03 colaboradores, o que ocasionará ainda mais alívio ao caixa da empresa, assim que pagas as rescisões.

A reorganização propiciou que este departamento foque em:

- padronização de projetos para a utilização cada vez maior de partes e peças iguais em modelos de equipamentos distintos;

- reprojetação do método construtivo dos equipamentos, visando

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

redução de custos com matéria prima e tempos de produção, sem impacto na qualidade;

- análise de matérias-primas e componentes de novos fornecedores, visando redução de custos, sem impacto na qualidade;

- reprojetação do método de montagem dos equipamentos, visando redução de tempos e custos, sem impacto na qualidade;

- melhor gestão das montagens nos clientes, reduzindo-se tempos e custos

- melhor gestão da assistência técnica e montagens, melhorando o potencial de vendas destes serviços.

Este foco do departamento no mercado da reparação de veículos leves e pesados já vem rendendo bons frutos. Atualmente acha-se em desenvolvimento um novo modelo de portas para as cabines de pintura que reduzirá o tempo de fabricação em 50% e o custo da matéria prima deste item em 12%. Ao final de agosto tal item já deverá estar incorporado aos novos projetos, mais uma ação fundamental rumo à recuperação.

3.3.4 Departamento de PCP, Compras e Logística

Este departamento conta com 02 pessoas.

Também foi um dos departamentos que mais sofreu redução com a reorganização.

Isto porque também neste setor exigiam-se grandes forças de trabalho para o atendimento do mercado da indústria, ora estagnado.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

Devido à complexidade dos projetos industriais personalizados, a Programação e o Controle da Produção era infinitamente mais complexa. As compras, igualmente, exigiam em muitos casos constantes desenvolvimentos de novos fornecedores e buscas de soluções de mercado, para cada projeto especial.

Com o foco no mercado da reparação de veículos leves e pesados, tirou-se enorme carga de trabalho deste departamento. A reorganização propiciou que este departamento foque em:

- programação e controle de produção de produtos em escala, já que padrão, não personalizados;

- compras de produtos e em fornecedores já definidos, já que destinados a equipamentos padrão;

- melhor negociação com fornecedores, em virtude da compra repetitiva de sempre os mesmos materiais;

- melhor gestão do estoque, aproveitando-se materiais que a muito achavam-se estocados;

- melhor gestão de compras e deslocamentos para retirada de matéria prima e componentes;

- diminuição do prazo de entrega de produtos, com a mais eficaz gestão de compras.

- alívio no fluxo de caixa com a compra de matéria prima e componentes conforme andamento da produção.

Este departamento é o que utiliza o quarto e último veículo de propriedade da empresa, um caminhão urbano Hyundai

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

HR, utilizado tanto para retirada de matéria prima e componentes como para entrega de alguns equipamentos, partes e peças vendidas localmente.

3.3.5 Departamento de Produção e Expedição

Este departamento conta atualmente com 14 pessoas e também sofreu forte redução com a reorganização.

Isto porque também neste setor exigiam-se grandes forças de trabalho para o atendimento do mercado da indústria.

Devido à complexidade e singularidade dos projetos industriais personalizados, não era viável a produção em escala. Algumas vezes com o tempo necessário para se produzir um projeto industrial especial podia-se produzir 20 outros equipamentos em escala.

Com o foco no mercado da reparação de veículos leves e pesados, tirou-se enorme carga de trabalho deste departamento, que se pretende ao final de 2017 com 12 colaboradores e ao final de 2018 com 10 colaboradores, o que ocasionará ainda mais alívio ao caixa da empresa, assim que pagas as rescisões.

Otimizou-se enormemente a força produtiva deste departamento, que passou a produzir somente equipamentos padrão (de série) e, sempre que possível, em escala. A expedição também foi enormemente facilitada, pela padronização dos equipamentos.

A reorganização propiciou que este departamento foque em:

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

- produção de equipamentos em série, com redução de tempos e desperdício de matéria prima;

- diminuição de retrabalhos, em virtude da padronização;

- implementação de forma rápida e eficaz das melhorias desenvolvidas pelo departamento de projetos;

- fácil paletização das cargas a serem entregues, em virtude da padronização, reduzindo os danos de transporte e os tempos de carga e descarga, garantindo maior satisfação aos clientes.

Portanto, também neste caso, a estratégia adotada pela recuperanda está se mostrando eficaz e capaz de levá-la à recuperação.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO

A proposta de pagamento aos credores deve ser condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

Consideram-se como premissas para a proposta de pagamento da dívida aos credores o seguinte:

(i) a inexistência de credores trabalhistas, que teriam preferência de pagamento, mas cujas mais de 60 rescisões já foram arcadas pela recuperanda, cumprindo sua função social;

(ii) a necessidade de carência para início dos pagamentos, propiciando que a recuperanda gere caixa positivo e fortaleça sua atividade produtiva e comercial;

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

(iii) a necessidade de desconto sobre os valores das dívidas e o consequente pagamento do saldo devedor através parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após decorrido o prazo da carência.

Como não poderia deixar de ser, com o objetivo de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento destes a recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucro a seus sócios.

4.1 CLASSE I: Credores Trabalhistas

Inexistem credores trabalhistas.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum credor trabalhista sujeito aos efeitos da recuperação ao longo do período de projeção, o mesmo será pago em até 12 meses e, na hipótese de créditos salariais vencidos 3 meses antes do pedido de recuperação judicial. Até o limite de cinco salários mínimos, o pagamento será feito em 30 dias, conforme mandamento inserto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

4.2 CLASSE II: Credores com garantia real

Os credores com garantias reais são os seguintes:

(i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CNPJ: 70.09290000.360.305/0001-04

Valor do Crédito: R$ 338.960,58 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

GARANTIA: 03 veículos de propriedade da requerida, todos utilizados diariamente na execução dos trabalhos necessários ao bom

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

prosseguimento da empresa, e estando eles destinados ao Departamento Comercial.

(ii) **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**

CNPJ: 60.872.504/0001-23

CRÉDITO: R$ 1.631.030,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e hum mil e trinta reais).

GARANTIA: Direitos creditórios sobre vendas realizadas pelo CARTÃO DE CRÉDITO DO BNDES de bandeira MASTERCARD.

DA REPACTUAÇÃO

A somatória de ambos os créditos totaliza R$ 1.969.990,58 (hum milhão novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), cujo pagamento se propõe seja realizado da seguinte forma:

- Desconto de 60% do valor do crédito;

- carência de 24 meses a contar da data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;

- pagamentos, após vencida a carência, de 96 parcelas fixas, mensais e consecutivas.

- Propõe-se, ainda, que a presente repactuação tenha seus efeitos estendidos a eventuais avalistas e/ou fiadores, até porque, acaso a execução do total do crédito fosse levada à frente contra eventuais avalistas e fiadores, estes se tornariam credores da recuperanda, inviabilizando o plano de recuperação, diante do direito de regresso.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

DAS GARANTIAS

- Propõe-se que, na eventualidade de serem realizadas vendas pela recuperanda através de CARTÃO DE CRÉDITO DO BNDES de bandeira MASTERCARD, que se encontra "com trava" no ITAU UNIBANCO HOLDING S/A, o valor total da venda seja liberado para a utilização pela empresa, garantindo assim sua operação e a própria recuperação.

- Propõe-se que os 03 veículos que foram dados em garantia à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL fiquem na posse da recuperanda com impossibilidade de alienação até o pagamento total da repactuação nos termos propostos, uma vez que indispensáveis ao desenvolvimento da atividade da recuperanda e, via de consequência, à própria recuperação. Ressalte-se que os 03 veículos estão destinados ao Departamento Comercial, sendo imperativo para o sucesso da recuperação que a recuperanda continue a desenvolver satisfatoriamente suas atividades de visitas a clientes e possíveis clientes, envolvendo muitos deslocamentos e viagens.

4.3 CLASSE III: Credores quirografários

Os créditos quirografários sem garantia real totalizam R$ 4.913.437,17.

Para esta classe de credores se propõe o pagamento da seguinte forma:

- Desconto de 70% do valor do crédito;

- carência de 24 meses a contar da data de publicação judicial concernente à homologação do plano de recuperação judicial para que se iniciem os pagamentos;

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

- Pagamentos, após vencida a carência, de 120 parcelas fixas, mensais e consecutivas;

- Propõe-se, ainda, que a presente repactuação tenha seus efeitos estendidos a eventuais avalistas ou fiadores, até porque, acaso a execução do total do crédito fosse levada à diante contra eventuais avalistas e fiadores, estes se tornariam credores da recuperanda, inviabilizando o plano de recuperação, diante do direito de regresso.

5. PROJEÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções econômicas foram elaboradas assumindo-se as receitas advindas da venda de produtos, peças e partes e serviços de montagem e assistência técnica.

Para a elaboração deste plano realizou-se análise do modelo de negócios da DMC BRASIL e do conceito que a mesma goza no mercado da reparação veicular. A partir daí, identificaram-se diversas medidas para implementar o desempenho operacional e de vendas da recuperanda, além daquelas que já vinham sendo implementadas desde 2015, o que demonstra a viabilidade da melhoria dos negócios com a consequente geração de caixa que permitirá o cumprimento do Plano de Recuperação da forma proposta, o que demonstra a viabilidade e sustentabilidade da DMC BRASIL.

5.1 Premissas para a projeção de receitas e resultados

Para a projeção de receita e resultados para os 12 anos contemplados no plano de recuperação, foram consideradas as seguintes premissas:

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

- faturamento em vendas condizente com a capacidade produtiva da recuperanda e com a realidade mercadológica;

- faturamento em serviços condizente com a capacidade da recuperanda e com a realidade mercadológica;

- alterou-se a projeção de faturamento constante da DRE que instrui a exordial em virtude de que agora já se tem o faturamento real dos 6 primeiros meses do ano.

- não foi considerado efeito inflacionário, posto que inviável tal projeção. Portanto, consideram-se os valores projetados a valor presente, pressupondo-se que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda;

- o regime do **lucro real** para a apuração dos tributos e o ICMS utilizou-se o histórico de pagamentos para a definição da alíquota melhor aplicável, já que há alíquotas diferentes para regiões diferentes do país e também para vendas dentro do Estado do Paraná;

- os encargos sociais foram considerados pelo vigente regime da desoneração da folha;

- os custos do produto vendido (CPV) foram fiéis aos custos produtivos e demais;

- as despesas operacionais e não operacionais foram fiéis aos valores praticados;

- O ano 1 da projeção considera o ano de 2017, projetando-se até o ano 12 (2028);

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

- estimou-se um crescimento moderado ao longo dos 12 anos de 5% ao ano, a partir do ano 03;

- estimou-se um crescimento de despesas compatível com o crescimento do faturamento.

5.2 Demonstrativo de resultado projetado para 12 anos.

ANO	RECEITAS (R$)	CAIXA GERADO* (R$)	MARGEM Geração Caixa %
2017	6.640.000,00	27.580,00	0,4%
2018	6.640.000,00	104.539,00	2%
2019	6.972.000,00	188.830,00	3%
2020	7.320.600,00	127.164,85	2%
2021	7.686.630,00	119.122,68	2%
2022	8.070.961,00	202.464,42	3%
2023	8.474.509,00	290.080,85	3%
2024	8.898.235,00	384.866,60	4%
2025	9.343.146,00	444.172,56	5%
2026	9.810.304,00	543.097,68	6%
2027	10.300.819,00	672.550,94	7%
2028	10.815.860,00	856.099,38	8%

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

5.3 Análise

A rentabilidade líquida da empresa nos dois primeiros anos não permite o pagamento dos credores quirografários, em virtude de despesas oriundas do processo de recuperação judicial e das projeções de rescisões trabalhistas.

Destaca-se que a redução da folha de pagamento e encargos tem papel fundamental na melhoria de resultados da recuperanda, assim como sua política constante de rdução de custos fixos.

Em contrapartida, o CPV (Custo do Produto Vendido), calculado sobre o faturamento em vendas de mercadorias, teve aumento em relação à projeção inicial constante da exordial, em virtude da realidade mercadológica que exige promoções constantes para igualar seus preços ao da concorrência, medida esta adotada já a partir do segundo trimestre de 2017. Uma vez dimiuido o estoque de partes que hoje possui a recuperanda, também projetou-se o respectivo aumento no CPV.

O cenário é positivo, diante da geração de caixa e consequente possibilidade de pagamento dos credores na forma proposta.

Destaca-se que na projeção realizada, já estão computados os parcelamentos junto aos credores e o pagamento do administrador judicial e de honorários de advogado e rescisões trabalhistas, despesas estas que praticamente cessam ao final do ano2. A geração de caixa, portanto, é suficiente para o pagamento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

dos credores e a adesão a parcelamentos tributários, visando a volta à regularidade fiscal.

As projeções demonstram que a recuperanda tem plenas condições de liquidar suas dívidas conforme o Plano proposto, honrar com os compromissos não sujeitos à recuperação, manter sua atividade industrial, sobretudo pelo seguinte:

- a geração de caixa é suficiente para a liquidação das dívidas e manutenção da atividade, de forma a gerar lucro e possibilitar o crescimento;

- As ações de melhoria apresentadas neste plano, das quais grandes partes já estão sendo implementadas, e o comprometimento dos sócios e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

Assim sendo, à grande segurança na viabilidade para se superar a atual situação econômico-financeira da DMC BRASIL, permitindo que seja mantida a fonte produtora de empregos e renda, bem como o interesse dos credores, promovendo-se assim a as funções sócio-econômicas e sócio-ambientais da empresa.

6. CRÉDITOS CONTINGENTES

Se novos credores aos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, o que não se espera, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a respectiva classificação que lhes seja atribuída.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

7. BAIXA DE PROTESTOS E QUITAÇÃO

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a repactuação e novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao Plano, ficam obrigados todos os credores a suspender a publicidade de protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o Plano estiver sendo cumprido em seus termos.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para mais nada reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer carta de anuência, sempre que solicitado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial foi elaborada por equipe de colaboradores e sócios da DMC BRASIL, que acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional, produtiva, financeira e de colocação no mercado, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento possibilitar à DMC BRASIL manter-se viável e rentável.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.2 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC BRASIL

Também acreditam que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa nenhum risco adicional.

Pinhais, 10 de julho de 2017.

DMC BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.759.522/0001-95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV72 EJ4DR WBFRH 3E3DA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.3 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Planilha1

	DMC BRASIL
Nome da Maquina:	Guilhotina G.H. 3X2000
Nome do Fabricante:	Braffemam
Quantidade:	1
Valor	R$ 45.000,00
Nome da Maquina:	Dobradeira de chapas P.V.H.3000 70T.
Nome do Fabricante:	Braffemam
Quantidade:	1
Valor	R$ 50.000,00
Nome da Maquina:	Dobradeira de chapas P.V.H. 2050 50T.
Nome do Fabricante:	Braffemam
Quantidade:	1
Valor	R$ 45.000,00
Nome da Maquina:	PRENSA DUPLA 25T PHCD-25T
Nome do Fabricante:	T.L.A
Quantidade:	1
Valor	R$ 15.000,00
Nome da Maquina:	PLASMA 6060/T 60A
Nome do Fabricante:	Cebora
Quantidade:	1
Valor	R$ 3.000,00
Nome da Maquina:	PLASMA LPH 35
Nome do Fabricante:	Esab
Quantidade:	1
Valor	R$ 3.000,00
Nome da Maquina:	Rebitador Hidropneumatico
Nome do Fabricante:	Bollhoff
Quantidade:	1
Valor	R$ 1.000,00
Nome da Maquina:	FURADEIRA FBM 160
Nome do Fabricante:	Motomil
Quantidade:	2
Valor	R$ 1.200,00
Nome da Maquina:	Compressor de ar PSW 40 AP
Nome do Fabricante:	Pressure Compressores LTDA
Quantidade:	1
Valor	R$ 5.000,00
Nome da Maquina:	Esmerilhadeira 4.1/2” GWS 8-115
Nome do Fabricante:	Bosch
Quantidade:	8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUW ZL6UQ QSUGE RGAJK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.3 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUW ZL6UQ QSUGE RGAJK

Planilha1

	Valor	R$ 4.000,00
	Nome da Maquina:	Furadeira de Impacto GSB 20-2
	Nome do Fabricante:	Bosch
	Quantidade:	6
	Valor	R$ 2.000,00
	Nome da Maquina:	Metaleira 45T
	Nome do Fabricante:	Durmazlar Maquina Sanayi S.A.
	Quantidade:	1
	Valor	R$ 8.000,00
	Nome da Maquina:	Cabine de Pintura cd
	Nome do Fabricante:	Dmc Brasil
	Quantidade:	1
	Valor	R$ 50.000,00
	Nome da Maquina:	Solda Mig 316A
	Nome do Fabricante:	Esab
	Quantidade:	6
	Valor	R$ 9.000,00
	Nome da Maquina:	Solda Mig 253
	Nome do Fabricante:	Patent Power
	Quantidade:	11
	Valor	R$ 16.500,00
	Nome da Maquina:	Serra fita ST3720
	Nome do Fabricante:	Starrett
	Quantidade:	1
	Valor	R$ 3.500,00
	Veiculo:	Hyundai HR
	Nome do Fabricante:	Hyundai
	Quantidade:	1
	Ano:	2007
	Valor	R$ 34.000,00
	Veiculo:	Novo Gol 1.0
	Nome do Fabricante:	Volkswagen
	Quantidade:	1
	Ano:	2013/2014
	Valor	R$ 22.000,00
	Veiculo:	Onix
	Nome do Fabricante:	Chevrolet
	Quantidade:	1
	Ano:	2014
	Valor	R$ 30.000,00

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.3 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUW ZL6UQ QSUGE RGAJK

Planilha1

	Veiculo:	Outlander
	Nome do Fabricante:	Mitsubishi
	Quantidade:	1
	Ano:	2010/2011
	Valor	R$ 51.000,00
	Veiculo:	Empilhadeira Hyster Triplex
	Nome do Fabricante:	Hyster
	Quantidade:	1
	Valor	R$ 18.000,00
	Computadores:	Notebook
	Quantidade:	5
	Valor	R$ 4.000,00
	Computadores:	PC
	Quantidade:	14
	Valor	R$ 14.000,00
	Moveis	Mesas (escritorio)
	Quantidade:	21
	Valor	R$ 10.000,00
	Moveis	Cadeiras
	Quantidade:	21
	Valor	R$ 5.000,00
	Software	SolidWorks
	Quantidade:	5
	Valor	R$ 26.000,00
	Software	ZWCAD 2010
	Quantidade:	4
	Valor	R$ 5.200,00
	Software	Corel X5
	Quantidade:	1
	Valor	R$ 500,00
	Software	Licenças Windows 7 Open
	Quantidade:	29
	Valor	R$ 15.000,00
	Software	Licenças Windows 7 OEM
	Quantidade:	16
	Valor	R$ 8.000,00
	Software	Office Home and Business 2010

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.3 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson
20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Planilha1

	Quantidade:	2
	Valor	R$ 2.600,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUW ZL6UQ QSUGE RGAJK

	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
VENDAS DE MERCADORIAS	R$ 6.600.000,00	R$ 6.600.000,00	R$ 6.930.000,00	R$ 7.276.500,00	R$ 7.640.325,00	R$ 8.022.341,25	R$ 8.423.458,31	R$ 8.844.631,23	R$ 9.286.862,79	R$ 9.751.205,93	R$ 10.238.766,23	R$ 10.750.704,54
VENDAS DE SERVICOS	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 42.000,00	R$ 44.100,00	R$ 46.305,00	R$ 48.620,25	R$ 51.051,26	R$ 53.603,83	R$ 56.284,02	R$ 59.098,22	R$ 62.053,13	R$ 65.155,79
TOTAL RECEITAS	R$ 6.640.000,00	R$ 6.640.000,00	R$ 6.972.000,00	R$ 7.320.600,00	R$ 7.686.630,00	R$ 8.070.961,50	R$ 8.474.509,58	R$ 8.898.235,05	R$ 9.343.146,81	R$ 9.810.304,15	R$ 10.300.819,35	R$ 10.815.860,32
PIS+COFINS+IPI	R$ 464.800,00	R$ 464.800,00	R$ 488.040,00	R$ 512.442,00	R$ 538.064,10	R$ 564.967,31	R$ 593.215,67	R$ 622.876,45	R$ 654.020,28	R$ 686.721,29	R$ 721.057,35	R$ 757.110,22
ICMS	R$ 398.400,00	R$ 398.400,00	R$ 418.320,00	R$ 439.236,00	R$ 461.197,80	R$ 484.257,69	R$ 508.470,57	R$ 533.894,10	R$ 560.588,81	R$ 588.618,25	R$ 618.049,16	R$ 648.951,62
IPVA	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
ISS SOBRE SERVICOS	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 840,00	R$ 882,00	R$ 926,10	R$ 972,41	R$ 1.021,03	R$ 1.072,08	R$ 1.125,68	R$ 1.181,96	R$ 1.241,06	R$ 1.303,12
INSS E TERCEIROS TOTAL	R$ 365.200,00	R$ 365.200,00	R$ 383.460,00	R$ 402.633,00	R$ 422.764,65	R$ 443.902,88	R$ 466.098,03	R$ 489.402,93	R$ 513.873,07	R$ 539.566,73	R$ 566.545,06	R$ 594.872,32
IPTU	R$ 14.400,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00	R$ 11.520,00
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	R$ 2.442.000,00	R$ 2.772.000,00	R$ 2.979.900,00	R$ 3.128.895,00	R$ 3.361.743,00	R$ 3.529.830,15	R$ 3.706.321,66	R$ 3.891.637,74	R$ 4.086.219,63	R$ 4.290.530,61	R$ 4.505.057,14	R$ 4.730.310,00
SALARIOS E ORDENADOS	R$ 1.188.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00
13. SALARIO	R$ 95.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00
FERIAS	R$ 356.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
FGTS-FUNDO DE GARANTIA	R$ 125.000,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00	R$ 93.750,00
ASSIST MEDICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VALE TRANSPORTE	R$ 8.400,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00	R$ 5.712,00
PAT - ALIMENTAÇÃO	R$ 97.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00	R$ 92.000,00
COMISSÕES INTERNAS + DSR	R$ 78.520,00	R$ 82.446,00	R$ 86.568,30	R$ 90.896,72	R$ 95.441,55	R$ 100.213,63	R$ 105.224,31	R$ 110.485,53	R$ 116.009,80	R$ 121.810,29	R$ 127.900,81	R$ 134.295,85
INSALUBRIDADE ADICIONAL	R$ 35.600,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00	R$ 28.800,00
VALE MERCADO	R$ 19.000,00	R$ 0,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
AUXILIO EDUCAÇÃO	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESCISOES TRABALHISTAS	R$ 198.000,00	R$ 90.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
HORAS EXTRAS + DSR	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
ALUGUEL DO IMÓVEL	R$ 190.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00
CONDOMINIO	R$ 2.400,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00
ÁGUA - SANEPAR	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
TELEFONE FIXO E INTERNET	R$ 15.600,00	R$ 15.600,00	R$ 15.600,00	R$ 15.600,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
TELEFONES MÓVEIS	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
MEDICINA DO TRABALHO	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
SERVIÇOS TI	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
SERVIÇOS CONTABIIDADE	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00
ENERGIA - COPEL	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.820,00	R$ 8.820,00	R$ 8.820,00	R$ 9.261,00	R$ 9.261,00	R$ 9.261,00	R$ 9.724,00	R$ 9.724,00	R$ 9.724,00	R$ 9.724,00
COMBUSTÍVEIS	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
ALUGUEL DE VEÍCULOS	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
MANUTENÇÃO FROTA VEICULOS	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
PEDÁGIOS/ESTACIONAMENTO	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.500,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
PREMIO DE SEGUROS	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
DESPESAS MARKETING	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
COMISSOES REPRESENTANTES TERCEIROS	R$ 166.000,00	R$ 166.000,00	R$ 174.300,00	R$ 183.015,00	R$ 192.165,75	R$ 201.774,04	R$ 211.862,74	R$ 222.455,88	R$ 233.578,67	R$ 245.257,60	R$ 257.520,48	R$ 270.396,51
DESPESAS VIAGENS	R$ 50.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 96.000,00	R$ 96.000,00	R$ 105.000,00	R$ 105.000,00	R$ 160.000,00	R$ 168.000,00	R$ 176.000,00	R$ 185.000,00
HONORARIOS ADV/ADMINISTRADOR	R$ 90.000,00	R$ 180.000,00	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRY BTJP7 29MMF GDLGU

LOCAÇÃO IMPRESSORAS	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
CORREIOS E DHL	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
TOTAL PAGAMENTOS	R$ 6.612.420,00	R$ 6.502.448,00	R$ 6.642.650,30	R$ 6.829.721,72	R$ 7.169.924,95	R$ 7.427.981,10	R$ 7.698.777,00	R$ 7.978.887,70	R$ 8.333.941,94	R$ 8.651.212,74	R$ 8.982.897,07	R$ 9.331.765,63
RESULTADO ANTES CSLL e IRPJ	R$ 27.580,00	R$ 137.552,00	R$ 329.349,70	R$ 490.878,29	R$ 516.705,05	R$ 642.980,40	R$ 775.732,57	R$ 919.347,35	R$ 1.009.204,87	R$ 1.159.091,41	R$ 1.317.922,28	R$ 1.484.094,70
CSLL A PAGAR 9%	R$ 0,00	R$ 12.379,68	R$ 29.641,47	R$ 44.179,05	R$ 46.503,45	R$ 57.868,24	R$ 69.815,93	R$ 82.741,26	R$ 90.828,44	R$ 104.318,23	R$ 118.613,01	R$ 133.568,52
IRPJ A PAGAR 15%	R$ 0,00	R$ 20.632,80	R$ 49.402,46	R$ 73.631,74	R$ 77.505,76	R$ 96.447,06	R$ 116.359,89	R$ 137.902,10	R$ 151.380,73	R$ 173.863,71	R$ 197.688,34	R$ 222.614,20
ADICIONAL IRPJ A PAGAR 10%					R$ 27.670,50	R$ 40.298,04	R$ 53.573,26	R$ 67.934,74	R$ 76.920,49	R$ 91.909,14	R$ 107.792,23	R$ 124.409,47
RESULTADO LÍQUIDO	R$ 27.580,00	R$ 104.539,52	R$ 250.305,77	R$ 373.067,50	R$ 365.025,33	R$ 448.367,07	R$ 535.983,50	R$ 630.769,25	R$ 690.075,21	R$ 789.000,33	R$ 893.828,71	R$ 1.003.502,50
PAGAMENTOS CREDORES												
CREDORES C/ GARANTIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.624,00	R$ 98.499,53	R$ 98.499,53	R$ 98.499,53	R$ 98.499,53	R$ 98.499,53	R$ 98.499,53	R$ 98.499,53	R$ 73.874,65	R$ 0,00
CREDORES S/ GARANTIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.850,78	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12	R$ 147.403,12
TOTAL PAGAMENTOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61.474,78	R$ 245.902,65	R$ 245.902,65	R$ 245.902,65	R$ 245.902,65	R$ 245.902,65	R$ 245.902,65	R$ 245.902,65	R$ 221.277,77	R$ 147.403,12
CAIXA GERADO	R$ 27.580,00	R$ 104.539,52	R$ 188.830,99	R$ 127.164,85	R$ 119.122,68	R$ 202.464,42	R$ 290.080,85	R$ 384.866,60	R$ 444.172,56	R$ 543.097,68	R$ 672.550,94	R$ 856.099,38

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 69.4 - Assinado digitalmente por Felipe Hasson 20/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO II - PLANO DRE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRY BTJP7 29MMF GDLGU

Data: 25/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- PROTOCOLO BRADESCO
- BRADESCO EXTRATO 1
- BRADESCO EXTRATO 2

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

URGENTE!

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, referente ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

A empresa Recuperanda, efetuou a venda de alguns produtos e pelo recebimento de fatura fora creditado em sua conta junto ao Banco Bradesco, Agência 02037 – Conta Corrente 0020934-1, valores estes no importe de R$ 2.939,47 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), R$ 3.439,69 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), R$ 329,16 (trezentos e vinte e nove reais e dezesseis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTT KAAVD BKMPV 7PHPA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

centavos) e R$ 6.056,66 (seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando **12.764,98 (doze mil, setecentos sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

Os valores creditados na conta da recuperanda, junto ao Banco Bradesco, nas datas de 11/05/2017, 01/06/2017, 09/06/2017 e 21/06/2017, **porém, foi surpreendida com retenção desses valores pela referida instituição financeira, sob a alegação de Crédito em Atraso (mora credito pessoal)** *(vide extrato da conta).*

Insta salientar que, em 19 de abril de 2017, a recuperanda notificou todas as instituições financeiras com quem mantem relação informando o processamento da presente recuperação judicial, aduzindo aos Bancos a deixar de realizar qualquer tipo de débito, relacionado as dívidas e/ou aos contratos de empréstimos com eles mantidos, uma vez que a referida dívida estaria informada na presente demanda.

Foi exatamente o caso do Banco Bradesco, que recebeu referida notificação no dia 19 de abril de 2017, através de gerente de conta, Sra. Adriana(o) Machado Soares (*vide assinatura da notificação em anexo).*

No entanto, apesar do recebimento da missiva, o Banco Bradesco quedou silente, não promoveu qualquer anotação em seu sistema, e acabou por debitar da conta da recuperanda o valor integral depositado, que serviria para pagamento das despesas mensais da empresa, tais como funcionários, luz, água.

Ora, Vossa Excelência, a recuperanda zela pelo pagamento em dia de suas contas, razão pela qual buscou inclusive que o pagamento de tal venda ocorresse antes do final do mês para honrar tais importantes compromissos, que agora, é frustrado pela

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTT KAAVD BKMPV 7PHPA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

atitude reprovável e ilegal da instituição financeira, que pode causar prejuízos irreparáveis a recuperanda.

Diga-se ainda, que os débitos da recuperanda junto ao Bradesco estão todos indicados na relação de credores, na qualidade de credor quirografário, uma vez que inexiste garantia aquelas operações. Assim, trata-se de dívida englobada pela presente recuperação judicial.

Pelo exposto, diante da urgência do pedido, **requer seja intimado o Banco Bradesco, por ofício, na pessoa de seu gerente geral, na agência 02037, para devolver a conta da recuperanda os valores debitados de 12.764,98 (doze mil, setecentos sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) possibilitando a movimentação do recurso para o pagamento dos funcionários e despesas comuns, sob pena de multa diária coercitiva em valor sugerido em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Termos em que,
Pede deferimento.

De Curitiba-PR para Pinhais-PR, 24 de julho de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Felipe Hasson
OAB/PR 42.682

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTT KAAVD BKMPV 7PHPA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PROTOCOLO BRADESCO

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

BRADESCO CORRESPONDÊNCIA RECEBIDO AG. 2037-0 - V. HAUER URE. CTBA. - PR

CÓPIA

À GERENCIA DO BANCO BRADESCO S/A – AGÊNCIA 02037

Rua Anne Frank, 2028 - Hauer, Curitiba - PR, CEP: 81610-020

Gerente de Empresas e Negócios - Valéria Maria Borges Zeni

DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.759.522/0001-95, com endereço na Rua Antonio Zielonka, nº 600, bairro Vila Tarumã, Pinhais, PR, CEP: 82.640-010, vem, com o devido respeito informar e requerer o que segue:

A notificante informa que ingressou com pedido de **recuperação judicial** em 23/03/2017 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, autuado sob nº 0002981-86.2017.8.16.0033.

Em 11/04/2017 a Exma. Juíza recebeu a inicial e determinou o processamento da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., tendo em vista as exposições das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pela recuperanda, conforme decisão em anexo.

Em razão do processamento da Recuperação Judicial serve a presente para notificar a presente instituição financeira para que se abstenha de lançar qualquer tipo de débito, relacionado aos contratos de empréstimo, junto a conta da DMC (0020934-1), seja esse autorizado ou não, uma vez que referido débito significará pagamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTC C6U78 D6KGC 64B2R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PROTOCOLO BRADESCO

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

não autorizado de dívida que faz parte da recuperação judicial, podendo trazer prejuízo ao processo judicial e inviabilizar a recuperação da empresa.

Curitiba, 17 de abril de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Rafaela Borges Stofella
OAB/PR 70.457

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTTC C6U78 D6KGC 64B2R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BRADESCO EXTRATO 1

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 23/06/2017 - 16h57

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-237,15	-237,15

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 01/06/2017 e 23/06/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
11/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
01/06/2017	LCTO.INTERNO CONT.GERAL	2037	3.439,69		3.439,69
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 011/024	4033375		-885,23	2.554,46
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 010/024	4033932		-169,77	2.384,69
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 011/024	4033932		-1.108,53	1.276,16
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 011/024	4033933		-1.086,22	189,94
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750152		-189,94	0,00
09/06/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.C S LOGISTICAS LTDA	2381810	329,16		329,16
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750160		-329,16	0,00
21/06/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.C S LOGISTICAS LTDA	9442233	6.056,66		6.056,66
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750172		-54,09	6.002,57
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140172		-13,12	5.989,45
	MORA CREDITO PESSOAL	2880172		-844,28	5.145,17
	MORA CREDITO PESSOAL	2880172		-874,05	4.271,12
	MORA CREDITO PESSOAL	2880172		-1.035,98	3.235,14
	MORA CREDITO PESSOAL	2880172		-1.057,26	2.177,88
	MORA CREDITO PESSOAL	2880172		-1.072,50	1.105,38
	MORA CREDITO PESSOAL	2880172		-1.094,53	10,85
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT	100117		-10,85	0,00
Total			**9.825,51**	**-9.825,51**	**0,00**

Os dados acima têm como base 23/06/2017 às 16h57 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
21/06/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
23/06/2017	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30317		-62,00	-124,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50417		-62,00	-186,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-51,15	-237,15
Total			**0,00**	**-237,15**	**-237,15**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT75 K3T7Z WN4KE WLLCD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.4 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BRADESCO EXTRATO 2

Bradesco Net Empresa

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 13/06/2017 - 14h24

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-6.229,78	-6.229,78

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 01/03/2017 e 31/03/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
22/02/2017	**SALDO ANTERIOR**				-359,86
03/03/2017	ENCARGOS DESCOBERTO CC	170303		-40,91	-400,77
15/03/2017	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		790,82
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		1.982,41
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		3.174,00
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		4.365,59
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		5.557,18
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		6.748,77
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	1502037	1.191,59		7.940,36
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 008/024	4033375		-98,58	7.841,78
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 008/024	4033932		-1.009,36	6.832,42
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 008/024	4033933		-989,05	5.843,37
	LCTO.INTERNO CONT.GERAL DIVERSOS RECEBIMENTOS	2037		-6.244,14	-400,77
Total			**8.341,13**	**-8.382,04**	**-400,77**

8.341,13

Os dados acima têm como base 13/06/2017 às 14h24 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
09/06/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
13/06/2017	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750163		-52,28	-52,28
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140163		-12,68	-64,96
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-835,56	-900,52
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-865,02	-1.765,54
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.025,27	-2.790,81
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.046,33	-3.837,14
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.061,42	-4.898,56
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.083,22	-5.981,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-6.043,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30317		-62,00	-6.105,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50417		-62,00	-6.167,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-6.229,78
Total			**0,00**	**-6.229,78**	**-6.229,78**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHX HV9KL 3UYSZ 4ZQFA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.4 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BRADESCO EXTRATO 2

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 13/06/2017 - 14h31

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-6.229,78	-6.229,78

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 01/05/2017 e 31/05/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
26/04/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
11/05/2017	DOC CREDITO AUTOMATICO* C S LOGISTICAS LTDA	500040	2.939,47		2.939,47
	MORA CREDITO PESSOAL	2880131		-892,41	2.047,06
	MORA CREDITO PESSOAL	2880131		-952,03	1.095,03
	MORA CREDITO PESSOAL	2880131		-1.095,03	0,00
Total			**2.939,47**	**-2.939,47**	**0,00**

Os dados acima têm como base 13/06/2017 às 14h31 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
09/06/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
13/06/2017	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750163		-52,28	-52,28
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140163		-12,68	-64,96
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-835,56	-900,52
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-865,02	-1.765,54
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.025,27	-2.790,81
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.046,33	-3.837,14
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.061,42	-4.898,56
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.083,22	-5.981,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-6.043,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30317		-62,00	-6.105,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50417		-62,00	-6.167,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-6.229,78
Total			**0,00**	**-6.229,78**	**-6.229,78**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHX HV9KL 3UYSZ 4ZQFA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 70.4 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BRADESCO EXTRATO 2

Extrato Mensal / Por Período

DMC BRASIL IND E COM DE CAB DE PINT E EQUIP LTDA | CNPJ: 005.759.522/0001-95
Nome do usuário: Rita de Cassia Lima da Silva
Data da operação: 13/06/2017 - 14h26

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
02037 | 0020934-1	-6.229,78	-6.229,78

Extrato de: Ag: 2037 | CC: 0020934-1 | Entre 01/06/2017 e 30/06/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
11/05/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
01/06/2017	LCTO.INTERNO CONT.GERAL	2037	3.439,69		3.439,69
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033375 PARC 011/024	4033375		-885,23	2.554,46
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 010/024	4033932		-169,77	2.384,69
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033932 PARC 011/024	4033932		-1.108,53	1.276,16
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP CONTRATO 304033933 PARC 011/024	4033933		-1.086,22	189,94
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750152		-189,94	0,00
09/06/2017	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.C S LOGISTICAS LTDA	2381810	329,16		329,16
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750160		-329,16	0,00
Total			**3.768,85**	**-3.768,85**	**0,00**

Os dados acima têm como base 13/06/2017 às 14h26 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
09/06/2017	**SALDO ANTERIOR**				0,00
13/06/2017	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750163		-52,28	-52,28
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140163		-12,68	-64,96
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-835,56	-900,52
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-865,02	-1.765,54
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.025,27	-2.790,81
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.046,33	-3.837,14
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.061,42	-4.898,56
	MORA CREDITO PESSOAL	2880163		-1.083,22	-5.981,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30217		-62,00	-6.043,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	30317		-62,00	-6.105,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	50417		-62,00	-6.167,78
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100117		-62,00	-6.229,78
Total			**0,00**	**-6.229,78**	**-6.229,78**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHX HV9KL 3UYSZ 4ZQFA

Data: 25/07/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: Digimec Automação Industrial Ltda (Terceiro - Credor da Massa Falida)
Por: Marcelo Kloss

Data: 25/07/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Terceiro - Credor da Massa Falida)
Por: Marcelo Kloss

Data: 25/07/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Por: Marcelo Kloss

Data: 25/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DOC. 01

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, independentemente de intimação diante da petição de mov. 70.1, manifestar-se nos seguintes termos:

O art. 22 da lei 11.101/2005 define quais são as funções a serem desempenhadas pelo Administrador Judicial na condução de um processo de falência ou recuperação judicial de empresas.

Como já demonstrado no mov. 56.1, este auxiliar tem a função transversal de alertar, fiscalizar e estar em contato independentemente de prazos com o magistrado para ajudar na condução do processo recuperacional.

Segundo o art. 49, caput, da lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido.

Veja Exa., no presente processo houve situação similar de retenção de valores na conta corrente da devedora efetivados unilateralmente por outra instituição financeira (mov. 54.1) e foi decidido pela liberação dos valores (mov. 57.2).

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra a referida decisão (doc. 01).

Assim, da mesma forma adotada no caso anterior, tendo em vista a dificuldade de concluir se a retenção foi realizada em virtude de contratos anteriores ou posteriores ao pedido de recuperação judicial e que a rubrica adotada pela instituição financeira como se vê nos extratos em anexo é de “MORA DE CREDITO PESSOAL”, existe grande possibilidade de que a causa da retenção tenha sido uma relação jurídica anterior ao pleito recuperacional – em que pese, frise-se, não haja certeza a esse respeito.

O fato é que existem créditos titularizados pelo Banco Bradesco arrolados na relação de credores acostada à inicial (mov. 1.14), e a retenção realizada não indica com precisão se sua origem está ligada ou não com os referidos créditos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ65E 9GNGH AFQ67 N5R3D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Dessa forma, tendo em vista a grande dificuldade que empresas em Recuperação Judicial possuem em realizar novos contratos com instituições financeiras, o que pode demonstrar tratar-se de crédito sujeito a Recuperação Judicial e em homenagem ao princípio da preservação da empresa, visando, ainda, reprimir potencial ofensa ao princípio do tratamento paritário oferecido aos credores de mesma classe na recuperação judicial, opinamos seja por Vossa Excelência acolhida a pretensão manifestada pela devedora, com a determinação de que o Banco Bradesco não mais realize quaisquer descontos, retenções, ou outras restrições, seja a que título forem, senão com permissão expressa deste D. Juízo recuperacional, único titular de competência absoluta para dirimir controvérsias afetas à destinação do patrimônio da devedora em recuperação judicial.[1]

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

[1] CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR AFASTADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL - PRECEDENTES DO STJ.1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes.2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. (CC 149.811/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/05/2017, DJe 16/05/2017)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ65E 9GNGH AFQ67 N5R3D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 9WFAQ YZBWZ YZMCB

Estado do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1703520-4, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA.

Agravante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Agravada: **DMC BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Interessado: **LINCOLN TAYLOR FERREIRA.**

Relator: **Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A em relação a decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00.

A agravante narra (fls. 03-06v) que a ora agravada ajuizou ação de recuperação judicial (nº 0002981-86.2017.8.16.0033) na qual foi proferida decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Diz que pactuou dois contratos com a ora agravada antes do deferimento da sua recuperação judicial. Alega que a recuperanda "**estava sem movimentar a sua conta há mais de meses, possuindo débitos junto a agravante e, quando um dos sócios realizou depósito na citada conta para efetuar pagamento aos funcionários, automaticamente o sistema bancário bloqueou o depósito realizado**". Afirma não ser verdadeira a alegação da agravada de que o valor bloqueado é referente a novo empréstimo fornecido pela agravante. Argumenta que quando recebeu a notificação para efetuar o desbloqueio da quantia na conta da agravada já havia solicitado a liberação do valor e que, todavia, por

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

razões burocráticas o desbloqueio só seria efetivado depois de 48 horas. Sustenta que "**é de direito do Banco optar, por sua liberalidade contratual, fornecer novos créditos a empresas em Recuperação Judicial, não se obrigando a realizar o devido empréstimo**" e que "**a data da origem do presente crédito, inclusive, ficou relatada como incerta tanto pelo Administrador Judicial quanto pelo juízo a quo, que apenas concederam o pedido da Recuperanda em virtude da denominação quando da retirada do valor de financiamento da conta da empresa, qual seja, "recuperação de crédito em atraso"**". Argumenta que não é vantajoso aos credores e novos fornecedores disponibilizar crédito e insumos a empresa em recuperação judicial e que não é de seu interesse realizar e conceder benefícios à agravada. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o seu final provimento para que "**não seja concedida a liberação do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), por perda de objeto, tendo em vista já ter sido desbloqueado este valor na conta da Recuperanda**" e para afastar a aplicação de multa diária "**em razão de já ter devolvido o crédito requisitado pela Recuperanda**".

Passa-se à análise do pedido de liminar.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A decisão que motivou a interposição do presente recurso foi proferida sob os seguintes fundamentos (mov. 57.2):

> **"1. Tratam os autos de pedido de recuperação judicial proposta por DMC BRASIL –INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA DE EQUIPAMENTOS LTDA., alegando em síntese queda brusca na atividade econômica em face da crise que atualmente assola o país.**
>
> **Dispôs que não obstante o baixo fluxo de caixa, empregou audacioso plano de recuperação visando a continuidade das atividades empresariais e a manutenção dos empregos. Nesse sentido, cortou despesas, diminuiu o quadro de funcionários e buscou alongamento das dívidas bancárias com repactuação**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 9WFAQ YZBWZ YZMCB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

dos contratos. Entretanto, considerando que tais medidas não foram suficientes para melhorar a saúde financeira da requerente, pleiteia perante o judiciário o processamento de sua recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.6 e 1.54).

A decisão proferida ao mov. 16.1, em 11/07/2017, recebeu a inicial e determinou seu processamento, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Lincoln Taylor Ferreira que aceitou o encargo (termo de compromisso ao mov. 33.1).

Não houve destituição dos administradores da requerente, sendo oportunizada a constituição do Comitê de Credores (item 1.2.11 da decisão de mov. 16.1).

A requerente compareceu aos autos ao mov. 54.1 com pedido de análise de urgência, pleiteando a liberação do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) bloqueados na conta existente perante o Banco Santander em face de recuperação de crédito em atraso. Alega que o montante em comento é referente a empréstimo realizado pela requerente junto ao próprio Banco Santander para saldar a folha de pagamento dos seus funcionários. Salienta que apesar de notificar a instituição financeira, não obteve êxito na liberação do valor, e que diante do fato não poderá efetuar o pagamento dos funcionários da empresa requerente.

Vieram os autos conclusos (mov. 55) e o Síndico atravessou petição anuindo com a pretensão da requerente (mov. 56.1).

Relatado no essencial, FUNDAMENTO E DECIDO.

2. A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estatui em seu art. 49 que "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", e no art. 6º, caput e §4º, que "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 9WFAQ YZBWZ YZMCB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

aquelas dos credores particulares do sócio solidário" e que "Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Disso se concluiu, em resumo, que o deferimento da recuperação judicial suspende a pretensão dos credores do recuperando pelo prazo de 180 dias.

Pois bem. Compulsando os autos, tem-se que desde 11/04/2017, data da decisão inicial de mov. 16.1, estão suspensas as cobranças a serem perpetradas por todos os credores da DMC BRASIL, dentre os quais se inclui o Banco Santander.

Como bem ressaltado pelo Síndico em sua manifestação, não se tem certeza nesse momento quanto à origem do crédito retido pela instituição financeira, mas da própria denominação do bloqueio presume-se sua preexistência em relação à data da recuperação, ao que se somam, em confirmação, a notificação lançada ao mov. 54.5 e a inclusão do Banco na lista de credores inicial.

Disso se concluiu que os créditos do Banco Santander perante a recuperanda estão abarcados pela suspensão operada por força do art. 6º da Lei 11.101/05, e não poderiam ter sido constritos unilateralmente.

Mais grave ainda se torna a situação quando se constata que o valor bloqueado se originou de crédito fornecido pela própria instituição financeira para o pagamento de verbas trabalhistas, de natureza alimentar e absolutamente preferencial. Ou seja, o Banco emprestou dinheiro à Sociedade para quitação de débitos específicos, creditou o valor na conta da correntista e, ato imediato, restringiu toda a quantia para quitação de crédito próprio. No fim, acabou por emprestar para satisfação

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 9WFAQ YZBWZ YZMCB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

exclusivamente pessoal, durante o curso do prazo de suspensão de recuperação judicial, e violando os direitos dos trabalhadores a receberem suas verbas alimentares.

Por todos esses fundamentos, a pretensão merece acolhida, a efeito de determinar a imediata liberação do valor bloqueado e vedar novas interferência unilaterais durante a suspensão.

3. Ante o exposto, defiro o pedido de mov. 54.1 e DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO dos R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda.

3.1. Concedo, para tanto, o prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas, diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, sob pena de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais), valor que considero adequado para as peculiaridades do caso, com o condão de inferir na conduta do Banco e forçar o regular e pronto atendimento à ordem.

3.2. DETERMINO ainda que a instituição financeira se abstenha de promover qualquer outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda durante o prazo de suspensão, ao que incidirá a mesma multa diária suso fixada.

3.3. Expeça-se com urgência mandado para intimação pessoal do Banco Santander, a ser cumprido na pessoa do gerente da agência em que mantida a conta da recuperanda, para efeitos do cumprimento da ordem ora concedida e para incidência da multa diária."

A agravante busca a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para obstar a eficácia da decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00.

Para isso, alega que houve depósito por um dos sócios na conta da recuperanda e o seu sistema automaticamente bloqueou o valor depositado. Afirma não ser verdadeira a alegação da recuperanda

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 9WFAQ YZBWZ YZMCB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
25/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

de que o referido valor bloqueado em sua conta seria referente a um novo empréstimo concedido.

Aparentemente, a irresignação da agravante é de ordem semântica (liberação x desbloqueio).

Ocorre que não se verifica tenha havido ordem judicial para a liberação de novo empréstimo à recuperanda, mas tão somente foi determinada a liberação (ou desbloqueio, conforme se prefira) do valor (R$50.000,00) que já tinha sido creditado (em momento anterior) na conta da ora agravada.

Assim, por não constatar, neste momento, a relevância da argumentação da agravante, nem a probabilidade de provimento do recurso, indefiro o pedido de liminar.

Cópia deste despacho servirá como ofício para cientificar do seu conteúdo o MM. Juiz da causa.

Dispenso as informações, que somente serão necessárias em caso de retratação.

Inclua-se nos registros e na autuação do presente recurso, como interessado, o Administrador Judicial Sr. Lincoln Taylor Ferreira (OAB/PR 26367-N).

Intimem-se a agravada e o Sr. administrador judicial para, querendo, apresentarem contrarrazões.

Autorizo a Chefe da 17ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

assinado digitalmente
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Desembargador Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 9WFAQ YZBWZ YZMCB

Data: 02/08/2017
Movimentação: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- Deferido o pedido

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
02/08/2017: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Deferido o pedido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNF E743A PFR78 E4KAB

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1. Tratam os autos de pedido de recuperação judicial proposta por DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., cujo processamento foi deferido pela decisão de mov. 16.1, de 11/04/2017.

A decisão de mov. 57.2 determinou a imediata liberação, pelo BANCO SANTANDER, dos valores bloqueados da conta corrente mantida pela recuperanda junto àquela instituição. O banco foi intimado (mov. 60.2) e informou a oposição de recurso (mov. 67).

Agora, comparece novamente a requerente para fazer pedido similar, dessa vez direcionado ao BANCO BRADESCO, visando a liberação de R$ 12.764,98 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados de sua conta corrente pela instituição bancária para a satisfação de seus créditos. Alega que essa importância é originada da venda de alguns produtos e seria destinada ao pagamento das despesas mensais da empresa, como funcionários, água e luz.

Vieram os autos conclusos (mov. 73), e o síndico atravessou petição anuindo com a pretensão (mov. 74.1).

Relatado no essencial, FUNDAMENTO E DECIDO.

2. A última decisão desse Juízo, lançada ao mov. 57.2, que tratou de pedido da mesma natureza do ora trazido à apreciação, já esgotou a matéria, sendo suficiente nesse momento sua reiteração, com as devidas adequações, por óbvio, ao caso *sub judice*.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
02/08/2017: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Deferido o pedido

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estatui em seu art. 49 que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", e no art. 6º, *caput* e §4º, que "*A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário*" e que "*Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial*". Disso se concluiu, em resumo, que o deferimento da recuperação suspende a pretensão dos credores do recuperando pelo prazo de 180 dias.

Pois bem. Compulsando os autos, tem-se que desde 11/04/2017, data da decisão inicial (mov. 16.1), estão suspensas as cobranças a serem perpetradas por todos os credores da DMC BRASIL, dentre os quais se inclui o BANCO BRADESCO.

Como bem ressaltado pelo síndico em sua manifestação (mov. 74.1), não se tem certeza nesse momento quanto à origem dos créditos retidos pela instituição financeira, mas da própria denominação dos bloqueios ("mora crédito pessoal") e do número das parcelas de financiamento cobradas (10 ou 11 de 24) – como se infere dos extratos de mov. 70.3 e 70.4 –, presumem-se suas preexistências em relação à data da recuperação (abril de 2017), ao que se somam,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNF E743A PFR78 E4KAB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
02/08/2017: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Deferido o pedido

em confirmação, a notificação lançada ao mov. 70.2 e a inclusão do banco na lista de credores inicial (mov. 1.14).

Disso se concluiu que os créditos do BANCO BRADESCO perante a recuperanda estão abarcados pela suspensão operada por força do art. 6º da Lei 11.101/05, e não poderiam ter sido constritos unilateralmente.

Por esses fundamentos, tenho que a pretensão merece acolhida, a efeito de determinar a imediata liberação dos valores bloqueados e vedar novas interferências unilaterais durante o prazo da suspensão.

2.1. **Ante o exposto, DEFIRO o pedido de mov. 70.1 para DETERMINAR a imediata liberação, em favor da recuperanda, dos R$ 12.764,98 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados da conta nº 20934-1, agência 2037, do BANCO BRADESCO**.

2.2. Concedo, para tanto, o **prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas**, diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, sob pena de **multa diária R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, valor que considero adequado para as peculiaridades do caso, com o condão de inferir na conduta do banco e forçar o regular e pronto atendimento à ordem.

2.3. **DETERMINO ainda que a o BANCO BRADESCO se abstenha de promover qualquer outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda durante o prazo de suspensão**, ao que incidirá a mesma **multa diária** suso fixada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNF E743A PFR78 E4KAB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
02/08/2017: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Deferido o pedido

2.4. Expeça-se **com urgência** mandado para intimação pessoal do BANCO BRADESCO, a ser cumprido na pessoa do gerente da agência em que mantida a conta da recuperanda, para efeitos do cumprimento da ordem e incidência da multa diária.

3. **Quanto ao prosseguimento do feito:**

3.1. Ciente do agravo interposto (mov. 67).

A análise da eventual atribuição de efeito regressivo resta prejudicada, porquanto o agravante, embora tenha informado nos autos o manejo recursal, não juntou suas razões, impedindo a análise. Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se decisão do r. Desembargador Relator e cumpra-se independente de nova conclusão:

a) Se concedido efeito suspensivo, cumpra-se a decisão do D. Relator;

b) Se houver pedido de informações, autorizo a própria secretaria a prestá-las;

c) Nada informado no prazo de trinta dias, busque-se informações.

3.2. Intime-se o síndico para que se manifeste sobre o plano de recuperação judicial apresentado ao mov. 69.1, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNF E743A PFR78 E4KAB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
02/08/2017: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Deferido o pedido

4. Oportunamente voltem conclusos.

5. Cumpra-se a Portaria 01/2017 deste Juízo, no que for pertinente.

6. Intimações e diligências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNF E743A PFR78 E4KAB

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Pinhais/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 02/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 2 dias úteis. Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(02/08/2017 15:05:03). Natureza: Intimação. Parte: BANCO BRADESCO S/A
Por: Anderson Fabro Mica

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:026260800001
10
02/08/2017: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5L9 UB6VL ZMM7F X45HR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s): • DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. (CPF/CNPJ: 05.759.522/0001-95)
RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 - VILA TARUMA - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-210

Réu(s): • **BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 02037**
Rua Anne Frank, nº 2028, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-020

• ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (CPF/CNPJ: 60.872.504/0001-23)
Avenida Camilo di Lellis, 134 - Centro - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-000

Terceiro(s): • BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Outros

M A N D A, o Sr. Oficial de Justiça deste Cartório, **Antonio Paulo Bittencourt,** que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, expedido nos autos acima mencionado, proceder a **INTIMAÇÃO** da instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A (Agência 02037), na pessoa de seu gerente, ou quem as vezes o fizer**, para que bem ciente fique dos termos da decisão de movimentação 75.1, a qual deferiu o pedido de movimentação 70.1, **determinando** a **IMEDIATA LIBERAÇÃO**, em favor da recuperanda DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.522/0001-95, **dos R$ 12.764,98 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados da conta nº 20934-1, agência 2037, do BANCO BRADESCO**, no **prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas,** diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, **sob pena de multa diária no importe de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, bem como para que se **ABSTENHA DE PROMOVER QUALQUER OUTRO BLOQUEIO OU CONSTRIÇÃO** na conta corrente da recuperanda duarante o prazo de suspensão, **sob pena de aplicação da mesma multa diária acima mencionada.** Tudo em conformidade com a petição inicial e r. despacho, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Anderson Fabro Mica
Escrevente Juramentado
Portarias 018/2013 e 001/2017

Data: 02/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 02/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) em 02/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: GUSTAVO DAL BOSCO

Data: 02/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 02/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 03/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda) em 03/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: EDSON ALMEIDA PINTO

Data: 03/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 04/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 04/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 08/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- COMPROVANTE

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
08/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0002981-86.2017.8.16.0033

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA,** informar que, conforme comprovante anexo, já houve o estorno do importe de R$ 12.764,98 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais, noventa e oito centavos), cuja importância já foi disponibilizada para Recuperanda, atendendo assim ao despacho judicial de movimento n. 75.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 08 de agosto de 2017.

CARLOS LEAL S. JUNIOR
OAB/PR N. 24.950

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu 651, 15º andar, Centro Cívico
Curitiba – Paraná – CEP 80530-907. Contato: (41) 3078-1499/fax (41) 3078-1498.
E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AM EMTD7 B33PG FJHTB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 93.2 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
08/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: COMPROVANTE

BRADESCO DATA: 08/08/2017

TRANSFERENCIA: CIP - MESMA TITULARIDADE

DEBITO: CONTA CORRENTE AGENCIA TOMADORA: 2037-0
N. DOCUMENTO 0010146

NOME REMETENTE:
DMC BRASIL IND COM PINTURA C. E. L. EPP

AGENCIA: 2037-0 CONTA: 0020934-1

NOME FAVORECIDO:
DMC BRASIL IND COM PINTURA C. E. L. EPP

BCO/IF: 756/02038232 AG: 4368 CTA:00000000700126
TIPO CONTA: 01 CNPJ/CPF: 005.759.522/0001-95
FINALIDADE: 01

VALOR DA TRANSF.: 12.764,98
VALOR DA TARIFA : 17,50
TOTAL : 12.782,48

O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.

8₹0 2037110036080817 0020934-1 12.782,48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MT XXHC2 RXVP8 ELLWR

Scanned by CamScanner

Data: 09/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANA) em 09/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA

Data: 09/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA

Data: 13/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Pinhais/PR) em 14/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 14/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 14/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE LINCOLN TAYLOR FERREIRA (SÍNDICO DO(A) DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.) - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 16/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/08/2017)
Por: Ana Caroline de Castro Rodrigues

Data: 17/08/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(02/08/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/08/2017
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/08/2017 16:09:55). Parte: BANCO BRADESCO S/A
Por: Antonio Paulo Bittencourt

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Antonio Paulo Bittencourt
17/08/2017: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Mandado

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:026260800001 Página 1
10
02/08/2017: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s): • DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. (CPF/CNPJ: 05.759.522/0001-95)
RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 - VILA TARUMA - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-210

Réu(s): • **BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 02037**
Rua Anne Frank, nº 2028, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-020

• ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (CPF/CNPJ: 60.872.504/0001-23)
Avenida Camilo di Lellis, 134 - Centro - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-000

Terceiro(s): • BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Outros

M A N D A, o Sr. Oficial de Justiça deste Cartório, **Antonio Paulo Bittencourt,** que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, expedido nos autos acima mencionado, proceder a **INTIMAÇÃO** da instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A (Agência 02037), na pessoa de seu gerente, ou quem as vezes o fizer**, para que bem ciente fique dos termos da decisão de movimentação 75.1, a qual deferiu o pedido de *movimentação 70.1*, **determinando** a **IMEDIATA LIBERAÇÃO**, em favor da recuperanda DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.522/0001-95, **dos R$ 12.764,98 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados da conta nº 20934-1, agência 2037, do BANCO BRADESCO**, no **prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas,** diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, **sob pena de multa diária no importe de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, bem como para que se **ABSTENHA DE PROMOVER QUALQUER OUTRO BLOQUEIO OU CONSTRIÇÃO** na conta corrente da recuperanda duarante o prazo de suspensão, **sob pena de aplicação da mesma multa diária acima mencionada.** Tudo em conformidade com a petição inicial e r. despacho, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

BRADESCO
CORRESPONDÊNCIA
15/08/17
RECEBIDA
AG. 2037-0 - V. HAUER
URB. CTBA. – PR

Anderson Fabro Mica
Escrevente Juramentado
Portarias 018/2013 e 001/2017

0114884 - Aline de Mira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LW NKPDN JLY9J P45HR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXN DSVJ6 ANMEX 6LWRD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 102.2 - Assinado digitalmente por Antonio Paulo Bittencourt
17/08/2017: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIDÃO

***CERTIFICO**, que em cumprimento ao mandado expedido por ordem de V.Exa, me dirigi ao endereço indicado e ai sendo, **Procedi a Citação do Banco Bradesco S/A na pessoa do seu representante a Sra. Aline de Mira,** lendo todo o conteúdo deste e convidando-o a exarar o seu ciente que o fez. Devolvo para os devidos fins.*

Dou fé

Pinhais, 15 de agosto de 2017.

Antonio Paulo Bittencourt
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT56 N84U8 95ARV Z9YEU

Data: 17/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação
- CI 389.2017 Divida Ativa DMC Brasil.pdf
- CI 390.2017 Demob DMC Brasil.pdf

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Manifestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J LH79M X5P3N YDZBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Processo 0002981-86.2017.8.16.0033

MUNICÍPIO DE PINHAIS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente diante de Vossa por intermédio de seus advogados abaixo assinado em atenção à intimação de seq. 96, informar que foi consultado os departamentos da Divida Ativa Judicial e Departamento de Rendas Mobiliárias conforme exposição a seguir:

I. **CI n°389/2017** – Divida Ativa Judicial informa que a existência de débitos junto à massa falida, não obstante, não há ação de Execução Fiscal ajuizada.

II. **CI n°390/2017** – Departamento de Rendas Mobiliárias informa que a massa falida possui o cadastro econômico n°53265 ativo nesta municipalidade, além de pendências de taxas de Alvará de Localização e Alvará Sanitário inscritos em dívida ativa.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Manifestação

Diante do exposto, informa-se ao D. Juízo que esta municipalidade possui interesse no prosseguimento da ação de Recuperação Judicial, considerando as pendências existentes e as futuras que possam ocorrer em virtude da empresa estar em atividade no Município de Pinhais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pinhais, 17 de agosto de 2017

Edson Galdino Vilela de Souza
OAB/PR 38.270

Maristela Frederico
OAB/PR 32.041

Adilson Clayton de Souza
OAB/PR 49.757

Rauany Luzia da Rocha
Acadêmica de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J LH79M X5P3N YDZBA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 389.2017 Divida Ativa DMC Brasil.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CI nº 0425/2017 – PROGE **Pinhais, 08 de junho de 2017.**

DE: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
GERÊNCIA OPERACIONAL DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL - GEROP
PARA: PROCURADORIA GERAL – DEPTO CONTENCIOSO

ASSUNTO: Resposta a C.I. 389/2017 – Autos de Falência 0002981-86.2017.8.16.0033.

Em resposta a CI 389/2017 que solicita informações sobre a Empresa DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, informamos que existem débitos inscritos em divida ativa, porém, não ajuizados, conforme demonstra o extrato de débitos anexo.

Atenciosamente,

12/06/2017.

DAINÊ EUNICE ROCHA
Coordenadora da Divida Ativa
e Execução Fiscal

MARCELO ONEDA
Fiscal de Tributos Municipais

MARCELO ONEDA
FISCAL DE TRIBUTO
MAT. 1083-6

Recebi em 09 / 06 / 17 Horário 15:03 Responsável Laaaun.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VB BPQBZ SN8RA X4MBY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 389.2017 Divida Ativa DMC Brasil.pdf

MUNICIPIO DE PINHAIS

Arrecadação
Extrato Débito
Contribuinte: 648647 Data de Cálculo: 08/06/2017 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

Contribuinte: 648647 - DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP **CPF/CNPJ:** 05.759.522/0001-95
Endereço **RUA ANTONIO ZIELONKA** **Nº 600** Bairro: **ESTANCIA PINHAIS** Cidade: **Pinhais** UF **PR**

EXERCÍCIO

64-Taxa de Alvará de Localização/Verificação 15/10
Cad. Eco.: 53265 **Situação - Ativo** Endereço: RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 Bairro: ESTANCIA PINHAIS
Lançamento: 1312090 **Exercício:** 2017

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
0	15/10/2017	132,04	R$	132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,04	A Vencer
	Total Vencido:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total a Vencer:		1	132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,04	
	Total			132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,04	

31-ISS Homologado - ISSQN
Cad. Eco.: 53265 **Situação - Ativo** Endereço: RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 Bairro: ESTANCIA PINHAIS
Lançamento: 1319363 **Exercício:** 2017

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
6	20/07/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
7	20/08/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
8	20/09/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
9	20/10/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
10	20/11/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
11	20/12/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
12	20/01/2018	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
	Total Vencido:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total a Vencer:		7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

63-Taxa de Alvará Sanitário15/10
Cad. Eco.: 53265 **Situação - Ativo** Endereço: RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 Bairro: ESTANCIA PINHAIS
Lançamento: 1345863 **Exercício:** 2017

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
0	15/10/2017	308,09	R$	308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	A Vencer
	Total Vencido:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total a Vencer:		1	308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	
	Total			308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	

Total Vencido: 0,00 **Total a Vencer: 440,13**

DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA

63-Taxa de Alvará Sanitário15/10

Inscrição	Lançamento	Parc	Seq.	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Rec.	Processo	Situação
3614/2016	1248605/2016	0	0	15/10/2016	287,94	5,57	29,35	26,42	0,00	349,28			Vencido

Cadastro: 53265
Observação:2016/1213990 P: 0

Moeda Corrente: **R$**	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido	1	287,94	5,57	29,35	26,42	0,00	349,28
Total a Vencer	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		287,94	5,57	29,35	26,42	0,00	349,28

64-Taxa de Alvará de Localização/Verificação 15/10

Inscrição	Lançamento	Parc	Seq.	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Rec.	Processo	Situação
4222/2016	1249213/2016	0	0	15/10/2016	123,41	2,39	12,58	11,32	0,00	149,70			Vencido

Cadastro: 53265
Observação:2016/1202959 P: 0

Moeda Corrente: **R$**	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido	1	123,41	2,39	12,58	11,32	0,00	149,70
Total a Vencer	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		123,41	2,39	12,58	11,32	0,00	149,70

Total Vencido: 498,98 **Total a Vencer: 0,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VB BPQBZ SN8RA X4MBY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.2 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 389.2017 Divida Ativa DMC Brasil.pdf

MUNICIPIO DE PINHAIS

Arrecadação

Extrato Débito

Contribuinte: 648647 Data de Cálculo: 08/06/2017 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Eco.: 53265	2016	411,35	7,96	41,93	37,74	0,00	498,98
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		411,35	7,96	41,93	37,74	0,00	498,98

TOTAL GERAL

Tipo de Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Exercício:	440,13	0,00	0,00	0,00	0,00	440,13
Dívida Administrativa:	411,35	7,96	41,93	37,74	0,00	498,98
Total Vencido Geral:	498,98	Total a Vencer Geral:		440,13	Total Geral:	939,11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VB BPQBZ SN8RA X4MBY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 390.2017 Demob DMC Brasil.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ESTADO DO PARANÁ

C.I. n.º 0245/2017 – SEFIN/DEMOB Pinhais, 08 de junho de 2017.

De: **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**
Departamento de Rendas Mobiliárias – DEMOB

Para: **Procuradoria Geral do Município – PROGE**
Coordenadoria do Contencioso e Composição Administrativa

Assunto: **Resposta CI n° 390/2017 – PROGE (Autos n° 0002981-86.2017.8.16.0033) – DMC BRASIL**

Com relação ao solicitado nos Autos de Recuperação Judicial supracitada, informamos que a empresa **DMC BRASIL – IND. E COM. DE CABINES DE PINTURAS E EQUIP. LTDA**, inscrita no CNPJ 05.759.522/0001-95, possui o cadastro econômico (n° 53265) ativo no Município, além de pendências de taxas de Alvará de Localização e de Alvará Sanitário inscritas em dívida ativa.

Diante do exposto, informamos o interesse no prosseguimento da Ação de Recuperação Judicial, considerando as pendências existentes e as futuras que possam ocorrer em virtude da empresa estar em atividade no Município.

Anexo: "Comprovante de Inscrição Municipal" e "Extrato de Débitos de 08/06/2017 – 10:03".

Atenciosamente,

Francisco Xavier de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Edilberto Mazon
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

Recebi em ____/____/_____ Responsável:_____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSW 4L2Z4 VRAM9 U5WRR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 390.2017 Demob DMC Brasil.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	CADASTRO ALVARÁ
53265	05.759.522/0001-95	23/07/2003

NOME / RAZÃO SOCIAL
DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

NOME FANTASIA / SOBRENOME
DMC BRASIL

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO ZIELONKA	600	

BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	ESTADO
ESTANCIA PINHAIS	83.323-210	Pinhais	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
282919900 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
282590000 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS
332100000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
773909900 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

SITUAÇÃO CADASTRAL	ALVARÁ
Ativo	Definitivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA DE FINANÇAS
EMITIDO ELETRONICAMENTE VIA INTERNET
08/06/2017 - 10:02:15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSW 4L2Z4 VRAM9 U5WRR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 390.2017 Demob DMC Brasil.pdf

MUNICIPIO DE PINHAIS

Arrecadação
Extrato Débito
Contribuinte: 648647 Data de Cálculo: 08/06/2017 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

Contribuinte: 648647 - DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP **CPF/CNPJ:** 05.759.522/0001-95
Endereço **RUA ANTONIO ZIELONKA** **Nº 600** Bairro: **ESTANCIA PINHAIS** Cidade: **Pinhais** UF **PR**

EXERCÍCIO

64-Taxa de Alvará de Localização/Verificação 15/10
Cad. Eco.: 53265 **Situação - Ativo** Endereço: RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 Bairro: ESTANCIA PINHAIS
Lançamento: 1312090 **Exercício:** 2017

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
0	15/10/2017	132,04	R$	132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,04	A Vencer
	Total Vencido:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total a Vencer:		1	132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,04	
	Total			132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,04	

31-ISS Homologado - ISSQN
Cad. Eco.: 53265 **Situação - Ativo** Endereço: RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 Bairro: ESTANCIA PINHAIS
Lançamento: 1319363 **Exercício:** 2017

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
6	20/07/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
7	20/08/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
8	20/09/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
9	20/10/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
10	20/11/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
11	20/12/2017	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
12	20/01/2018	0,00	R$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A Vencer
	Total Vencido:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total a Vencer:		7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

63-Taxa de Alvará Sanitário15/10
Cad. Eco.: 53265 **Situação - Ativo** Endereço: RUA ANTONIO ZIELONKA, 600 Bairro: ESTANCIA PINHAIS
Lançamento: 1345863 **Exercício:** 2017

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
0	15/10/2017	308,09	R$	308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	A Vencer
	Total Vencido:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total a Vencer:		1	308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	
	Total			308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308,09	

Total Vencido: 0,00 **Total a Vencer: 440,13**

DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA

63-Taxa de Alvará Sanitário15/10

Inscrição	Lançamento	Parc	Seq.	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Rec.	Processo	Situação
3614/2016	1248605/2016	0	0	15/10/2016	287,94	5,57	29,35	26,42	0,00	349,28			Vencido

Cadastro: 53265
Observação:2016/1213990 P: 0

Moeda Corrente: R$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido	1	287,94	5,57	29,35	26,42	0,00	349,28
Total a Vencer	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		287,94	5,57	29,35	26,42	0,00	349,28

64-Taxa de Alvará de Localização/Verificação 15/10

Inscrição	Lançamento	Parc	Seq.	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Rec.	Processo	Situação
4222/2016	1249213/2016	0	0	15/10/2016	123,41	2,39	12,58	11,32	0,00	149,70			Vencido

Cadastro: 53265
Observação:2016/1202959 P: 0

Moeda Corrente: R$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido	1	123,41	2,39	12,58	11,32	0,00	149,70
Total a Vencer	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		123,41	2,39	12,58	11,32	0,00	149,70

Total Vencido: 498,98 **Total a Vencer: 0,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSW 4L2Z4 VRAM9 U5WRR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 103.3 - Assinado digitalmente por Adilson Clayton de Souza
17/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: CI 390.2017 Demob DMC Brasil.pdf

MUNICIPIO DE PINHAIS

Arrecadação
Extrato Débito
Contribuinte: 648647 Data de Cálculo: 08/06/2017 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Eco.: 53265	2016	411,35	7,96	41,93	37,74	0,00	498,98
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		411,35	7,96	41,93	37,74	0,00	498,98

TOTAL GERAL

Tipo de Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Exercício:	440,13	0,00	0,00	0,00	0,00	440,13
Dívida Administrativa:	411,35	7,96	41,93	37,74	0,00	498,98
Total Vencido Geral:	498,98		**Total a Vencer Geral:**	440,13	**Total Geral:**	939,11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSW 4L2Z4 VRAM9 U5WRR

Data: 18/08/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DIGIMEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de Digimec Automação Industrial Ltda *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(02/08/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 17/08/2017 - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017 15:05:03). Parte: BANCO BRADESCO S/A
Por: MARCELA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Data: 21/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (02/08/2017)
Por: EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- extrato
- extrato

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Euclides Nascimento Antunes Junior:62001418949
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88N 6DUWD 8R9V4 DGXG3

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PINHAIS – PR

Execução Fiscal 0002981-86.2017.8.16.0033
Terceiro: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Autor: DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência nos autos supra discriminados, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em data de 11/04/2017 este MM Juízo deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial das autoras determinando a intimação da União.

A União informa que a autora é devedora do Erário Federal (débitos inscritos em dívida ativa) em valores superiores a R$ 300 mil reais, vide extratos anexos.

Da mesma forma, a União lembra aos interessados no presente processo o disposto no art. 6º, § 7º da Lei nº 11.101/2005[1]. Ou seja, a decisão que defere o pedido de recuperação judicial é ineficaz perante o credor público, por disposição legal expressa, tendo em vista a natureza do crédito público que, em sendo indisponível, não é dado à Fazenda Pública transacionar, quer particular, quer coletivamente (como no caso da recuperação judicial) tendo em vista que a transação informal, em assembleia de credores instituída para fim de aprovar plano de recuperação judicial, não se compactua com a natureza

1 "Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (…) § 7o As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. "

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Euclides Nascimento Antunes Junior:62001418949
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88N 6DUWD 8R9V4 DGXG3

dos créditos fiscais. A única hipótese de suspensão dos trâmites de execução fiscal encontra fundamento em parcelamento dos débitos da empresa em regime de recuperação judicial[2].

Transcrevo decisão do Egrégio TRF 2ª Região, através da 4ª Turma Especializada, sendo Rel. o Des. Federal LUIZ ANTONIO SOARES, no julgamento do AG 2007.02.01.002839-2 - Agravo de Instrumento 153625, publicada no DJU 21/06/2007, p.151, que bem elucida a questão:

> *"EMPRESA DE AVIAÇÃO CIVIL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA ANTES DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO – LEI nº 11.101/05 – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE NÃO POSSUI EMBASAMENTO LEGAL – PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL DOS BENS JÁ PENHORADOS.*
>
> *1. Trata-se de pedido formulado por empresa operando no ramo da aviação civil, objetivando a suspensão de leilão judicial, já aprazado, em virtude do recebimento, no efeito meramente devolutivo, de apelação em face de sentença de improcedência em embargos à execução fiscal propostos pela mesma.*
> *2. A Nova Lei de Falências buscou aprimorar e aperfeiçoar os institutos protetivos dos diversos interesses que emergem dos estados de crise de insolvência empresarial, notadamente refletidos na Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência.*
> *3. A cláusula geral de preservação da empresa, prevista no art. 47 dessa lei, é uma diretriz interpretativa, presumindo o legislador que a manutenção da empresa agrega os interesses do empresário, dos trabalhadores e daqueles que dela dependem.*
> *4. Porém, a própria lei ressalva os créditos tributários em fase de execução, quando em seu art. 6º, §7º, determina que as execuções singulares, anteriormente propostas em face do empresário, não serão influenciadas pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial.*
> *5. A essa conclusão socorre, de igual maneira, a qualificação, como indisponíveis, dos créditos tributários, a respeito dos quais não é dado à Fazenda Pública transacionar, quer particular quer coletivamente, como no caso da Recuperação Judicial.*
> *6. Portanto, como bem acentuado na parte final desse mesmo §7º, a novação dos créditos fiscais, com a consequente suspensão da execução fiscal aparelhada por eles, só há que se dar através de parcelamento previsto em lei específica, obedecendo rigidamente os preceitos legais, em homenagem ao princípio da legalidade e à indisponibilidade dos mesmos. A transação informal, em assembleia de credores instituída para fim de aprovar plano de recuperação judicial, não se compactua com a natureza dos créditos fiscais.*
> *7. Não há concurso de credores na Recuperação Judicial, sendo impertinente o argumento de desobediência à regra de preferência escalonada no art. 83 da Lei nº 11.101/05.*
> *8. Por fim, in casu, os bens a serem levados a leilão estão livres e desembaraçados de quaisquer obrigações concernentes ao cumprimento do Plano acordado na justiça estadual. Pela sua natureza e destinação, sua excussão pouco ou nada prejudicará*

[2] ² Através da alteração da Lei nº 10.522/2002, com o acréscimo do art. 10-A (artigo acrescentado pela Lei 13.097 de 19/01/2015) que estatui:

"Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: (...)".

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Euclides Nascimento Antunes Junior:62001418949
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88N 6DUWD 8R9V4 DGXG3

> *a continuidade da atividade de exploração do serviço de transporte aéreo exercida pela agravante. Prejuízo ao interesse público que não se provou.*
> *9. Questão de ordem acolhida.*
> *10. Efeito suspensivo negado. Pedido de suspensão de leilão judicial de bens penhorados que se nega, com o referendo do colegiado".*

Prosseguindo-se na interpretação do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, mister se ater ao disposto na parte final do mencionado §7º ao preceituar que a suspensão das execuções fiscais é condicionada ao parcelamento do(s) crédito(s) tributário(s), desde que rigidamente obedecidos os preceitos legais, em homenagem aos princípios da legalidade e à indisponibilidade dos mesmos.

Vê-se, pois, que a suspensão dos atos de execução fiscal somente ocorrerá na presença de parcelamento do crédito tributário. Nem poderia ser diferente pois, em sendo indisponível, o crédito público, somente havendo causa de suspensão de exigibilidade prevista em lei (art. 151, inciso VI do CTN) será suspenso o trâmite da execução fiscal.

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2017

Euclides Nascimento

Procurador da Fazenda Nacional

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 106.2 - Assinado digitalmente por Euclides Nascimento Antunes Junior:62001418949
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: extrato

21/08/2017 TDIVONLCON105

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV **CCREDEXT**

DIVIDA ATIVA

21/08/2017 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:42:36

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 **5759522000195**

Nome: **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-95	128822953	PRO	0779	14.200.800	PARC SIM 10522	122.696,03	1	DEV
0001-95	128822961	PRO	0940	14.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1	DEV

Proximo Credito **Total (em Reais)** 122.696,03

XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TJ V723P HFBVP XY3AR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 106.3 - Assinado digitalmente por Euclides Nascimento Antunes Junior:62001418949
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: extrato

SERPRO
21/08/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 — Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 05759522000195

1º Devedor: DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 05759522/0001-95
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10980 401771/2015-72
Nº Inscrição: 90 4 16 033322-90
Data Inscrição: 31/08/2016 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARANA — **Nº Único de Processo Judicial:** 50089380320174047000
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R$ 23.714,38 (UFIR 22.285,84)
Valor Consolidado: R$ 36.010,76

2º Devedor: DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 05759522/0001-95
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10980 401771/2015-72
Nº Inscrição: 90 6 16 011779-41
Data Inscrição: 31/08/2016 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARANA — **Nº Único de Processo Judicial:** 50089380320174047000
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R$ 78.915,55 (UFIR 74.161,77)
Valor Consolidado: R$ 120.241,82

3º Devedor: DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 05759522/0001-95
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10980 404244/2014-39
Nº Inscrição: 90 6 16 011825-11
Data Inscrição: 31/08/2016 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARANA — **Nº Único de Processo Judicial:** 50089380320174047000
Procuradoria Responsável: PARANA
Valor Inscrito: R$ 28.544,44 (UFIR 26.824,95)
Valor Consolidado: R$ 45.260,06

4º Devedor: DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 05759522/0001-95
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10980 401771/2015-72
Nº Inscrição: 90 7 16 004134-60
Data Inscrição: 31/08/2016 — **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: PARANA — **Nº Único de Processo Judicial:** 50089380320174047000
Procuradoria Responsável: PARANA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGE A5UTN ZZMN2 2LTLR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 106.3 - Assinado digitalmente por Euclides Nascimento Antunes Junior:62001418949
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: extrato

Valor Inscrito: R$ 15.133,30 (UFIR 14.221,68)

Valor Consolidado: R$ 22.965,03

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 146.307,67 (UFIR 137.494,24)

Valor Consolidado: R$ 224.477,67

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGE A5UTN ZZMN2 2LTLR

Data: 21/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DOC. 01
- DOC. 01
- DOC. 01
- DOC. 01
- DOC. 02

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente manifestar-se nos seguintes termos:

O edital de publicação da decisão que deferiu a recuperação judicial, devidamente acompanhada da relação de credores foi publicada em 22/05/2017 (mov. 53.1).

Desta forma o prazo para a apresentação de habilitações e divergências ao Administrador Judicial terminou em 12/06/2017 (art. 7º, § 1º da lei 11.101/2005).

Ato contínuo, nos termos do § 2º do art. 7º da lei 11.101/2005, iniciou-se o prazo de 45 dias para que este Administrador Judicial publicasse o edital de relação de credores, ou seja, referido prazo iniciou em 13/06/2017 e findou em 16/08/2017.

Foram apresentadas o total 10 (dez) manifestações pelos credores a este Administrador Judicial, sendo umas habilitações e outras divergências de créditos dentro e fora do prazo legal.

As divergências apresentadas tempestivamente pelos Bancos do Brasil e Itaú demandam análise minuciosa por este Administrador Judicial para que possa confirmar a submissão ou não dos referidos créditos à presente recuperação judicial, o que motivou a solicitação de maiores informações para a recuperanda e seus procuradores.

Tais solicitações foram feitas através de telefone e e-mails, mas somente uma solicitação foi parcialmente atendida, referente ao credor Banco Itaú S.A, conforme se vê dos e-mails anexos (doc. 01).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKR NDKPU ARP66 255V3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Desta forma, considerando a ausência de apresentação de documentos por parte da devedora, este Administrador Judicial ficou impedido de publicar o edital dentro do prazo estabelecido na lei.

Ainda, este Administrador Judicial verificou que a empresa recuperanda por duas vezes distribuiu ação de prestação de contas, mas deixou de recolher as custas processuais, como se vê dos documentos anexos (doc. 02), impedindo com que o relatório mensal seja cumprido nos termos do art. 22, inc. II, letra “c” da lei 11.101/2005.

As solicitações feitas por este Administrador têm por base os artigos 52, inc. IV e 64, inc. V da lei 11.101/2005, e talvez não estejam devidamente claras aos administradores da empresa recuperanda, que não justificaram os motivos de sua desídia.

Por tais razões, requer de V. Exa. as seguintes providências:

1. intimação da devedora para que apresente a este Administrador Judicial no prazo improrrogável de 05 dias os documentos solicitados no e-mail para que possa analisar as divergências apresentadas;

2. intimação da devedora para que recolha as custas processuais dos autos de prestação de contas;

3. reitera o pedido formulado na petição de mov. 31.1, no que diz respeito a nomeação do auxiliar contábil;

4. reitera o pedido formulado na petição de mov. 50.1, no que diz respeito a homologação dos honorários deste Administrador Judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKR NDKPU ARP66 255V3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Raul Villani

De: Rafaela Borges - Hasson Advogados <rafaela.borges@hassonadvogados.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de agosto de 2017 09:39
Para: Raul Villani; rodrigo vidal
Cc: lincoln@ltfadvocacia.com.br
Assunto: RES: CRÉDITOS ARROLADOS COMO DO ITAÚ NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Anexos: CeduladeCreditoBancarioDMCBrasilIndustriaeComerciodeCabinesdePinturaeEquipamentos.pdf

Dr. Raul, bom dia.

Em relação ao Banco Itaú, tenho uma cédula de credito bancário que foi juntada numa ação de execução.

Estou providenciando as demais solicitações.

Atenciosamente,

Rafaela Borges Stofella
Hasson Advogados
Rua Brigadeiro Franco, 1700 – Centro
Fone/Fax (41) 3029-2490/3322-2490
CEP 80.420-200 – Curitiba
http://www.hassonadvogados.com/

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:31
Para: rafaela.borges@hassonadvogados.com.br; rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br
Cc: lincoln@ltfadvocacia.com.br
Assunto: CRÉDITOS ARROLADOS COMO DO ITAÚ NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde Dra. Rafaela Borges e Dr. Rodrigo Vidal

Gostaríamos de saber quais são os contratos que originaram os valores devidos ao BANCO ITAÚ no valor de R$ 1.631.030 como garantia real e R$ 384.345,77 como quirografário arrolados pela devedora.

Aguardamos o retorno

Grato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9T JJPR2 G5DMM P9LS3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726

(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9T JJPR2 G5DMM P9LS3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.3 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Raul Villani

De: Raul Villani <raul@ltfadvocacia.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:54
Para: 'rafaela.borges@hassonadvogados.com.br'; 'rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br'
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br'
Assunto: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC

Boa tarde Dra. Rafaela Borges e Dr. Rodrigo Vidal

Gostaríamos de saber quais são os contratos que originaram os valores devidos ao BANCO DO BRASIL como RENEGOCIAÇÃO: R$ 464.457,34; RENEGOCIAÇÃO: R$ 1.325.155,65; EMPRÉSTIMO: R$ 11.452,00 e CARTÃO BNDES: R$ 387.724,57 arrolados como quirografários pela devedora.

Aguardamos o retorno

Grato

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSP UYNKA HRCUD YJK4Y

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Raul Villani

De: Rafaela Borges - Hasson Advogados <rafaela.borges@hassonadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 16:51
Para: Raul Villani
Cc: rodrigo vidal
Assunto: RES: DESARQUIVAMENTO - PROCESSO APENSO DMC CABINES DE PINTURA

Dr. Raul, boa tarde!

Conforme combinado na data de hoje, segue abaixo o comprovante da distribuição incidental da prestação de conta,

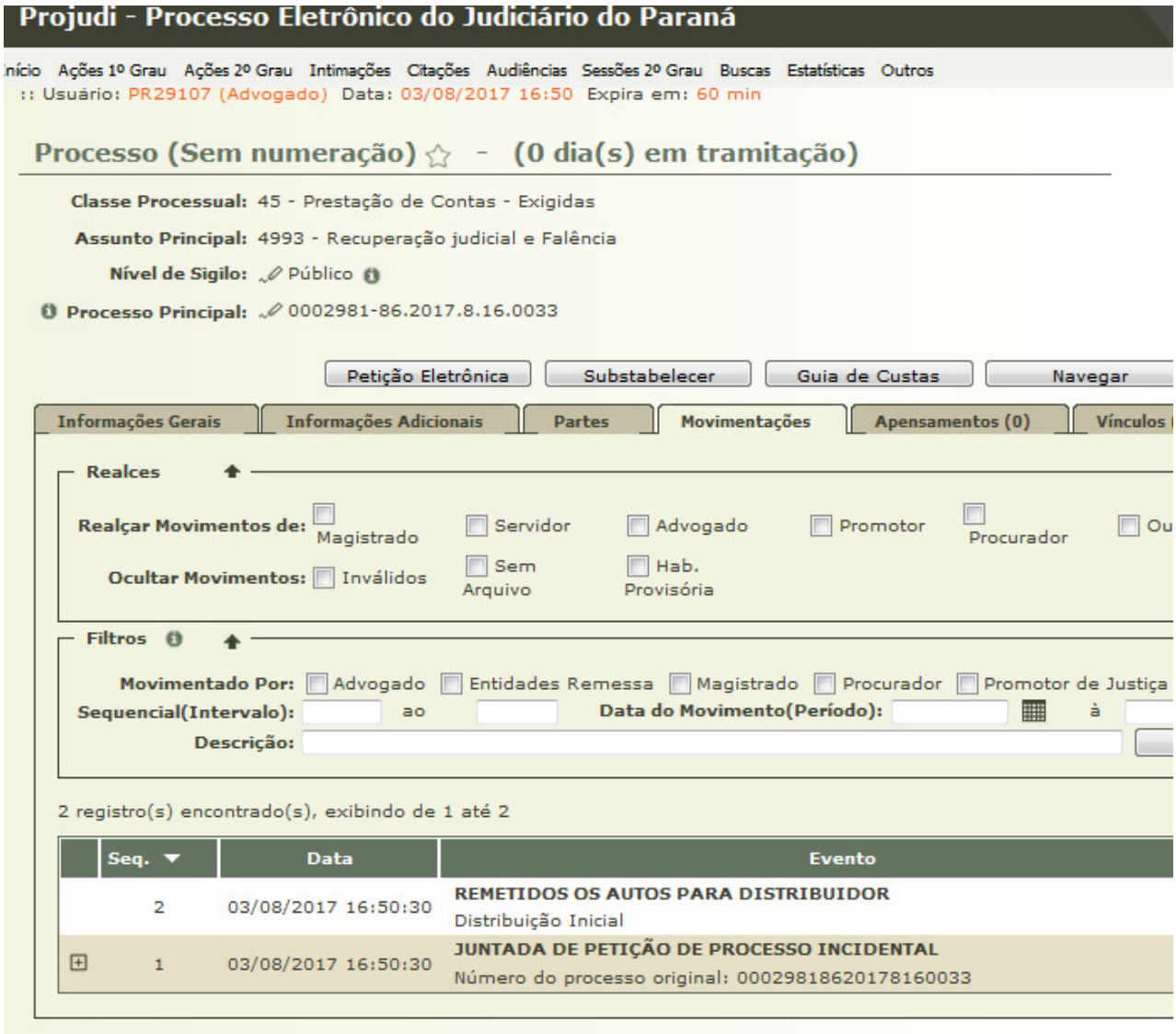

Os demais assuntos estão sendo tratados pelo Dr. Rodrigo,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT9 QL23X 86QTB M5Z5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Rafaela Borges Stofella
Hasson Advogados
Rua Brigadeiro Franco, 1700 – Centro
Fone/Fax (41) 3029-2490/3322-2490
CEP 80.420-200 – Curitiba
http://www.hassonadvogados.com/

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 10:50
Para: rafaela.borges@hassonadvogados.com.br
Cc: rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br
Assunto: ENC: DESARQUIVAMENTO - PROCESSO APENSO DMC CABINES DE PINTURA

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 10:49
Para: 'rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br' <rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br>
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br' <lincoln@ltfadvocacia.com.br>
Assunto: DESARQUIVAMENTO - PROCESSO APENSO DMC CABINES DE PINTURA

Bom dia Dr. Rodrigo,

Gostaria de comunicar que o processo de prestação de contas que foi distribuído em apenso, encontra-se arquivado e sem numeração, pois não foram quitadas custas de R$ 53,12 pela Recuperanda.

Peço para que realize o pagamento imediatamente e requeiram seja desarquivado o processo para que possamos realizar a elaboração do relatório mensal nos termos do art. 22, inc. III, letra c da lei 11.101/2005, ou então que entre novamente com a ação de prestação de contas juntando os balancetes que tinham juntado no processo arquivado mais os balancetes de maio, junho e julho deste ano para que possamos realizar o ato.

Como o D. Juízo ainda não nomeou o contador, o que foi requerido por este Administrador Judicial no item 2 de mov. 50.1 do processo principal e há possibilidade de arbitramento de honorários mensais elevados para a devedora , peço para que entre em contato imediatamente com o contador Edilson Fogaça e realizem a negociação de seus honorários, (42) 3028 6367 e (42) 3028 6368 e (42) 99973-5550.

Juntando-se os balancetes e realizada a prestação de contas, este Administrador Judicial elaborará um relatório dos mesmos juntamente com o contador.

Em relação ao plano informo ao Dr. que vamos requerer a publicação do edital para intimação dos credores para realizar a objeção conjuntamente com o 2º Edital de credores que está sendo elaborado e que será realizado até o dia 14 de agosto prazo final.

Caso haja necessidade de cópias de contratos em relação a alguns créditos objetos de divergências e habilitações iremos solicitar para o Dr. para ajudar na nossa verificação administrativa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT9 QL23X 86QTB M5Z5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Grato

Aguardo retorno

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726

(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT9 QL23X 86QTB M5Z5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.5 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 01

Raul Villani

De: Raul Villani <raul@ltfadvocacia.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:31
Para: 'rafaela.borges@hassonadvogados.com.br'; 'rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br'
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br'
Assunto: CRÉDITOS ARROLADOS COMO DO ITAÚ NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boa tarde Dra. Rafaela Borges e Dr. Rodrigo Vidal

Gostaríamos de saber quais são os contratos que originaram os valores devidos ao BANCO ITAÚ no valor de R$ 1.631.030 como garantia real e R$ 384.345,77 como quirografário arrolados pela devedora.

Aguardamos o retorno

Grato

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87Z UCC5S ASJX6 3ZKC3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 107.6 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
21/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC. 02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMZ 2WS9B PUHLU 58MGB

Buscar Processos

BUSCAR POR :
Nome da Parte : DMC
Tipo da Parte : ambos
Filtro: Somente meus processos

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3 **1**

☐	Processo/Recurso	Partes		Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
		Autor:	○ DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.		
		Réu:	○ BANCO BRADESCO S/A ○ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.		
☐	0002981-86.2017.8.16.0033	**Terceiro:**	○ BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ○ Digimec Automação Industrial Ltda ○ ESTADO DO PARANA ○ Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) ○ Município de Pinhais/PR ○ UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	Recuperação Judicial (Recuperação judicial e Falência)	Vara Cível de Pinhais
		Autor:	○ DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.		
☐	(Sem numeração)	**Réu:**	○ Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)	Recuperação Judicial (Administração judicial)	
		Autor:	○ DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.		
☐	0008994-04.2017.8.16.0033	**Réu:**	○ Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC	Prestação de Contas - Exigidas (Recuperação judicial e Falência)	Vara Cível de Pinhais

☐	Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
		Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMZ 2WS9B PUHLU 58MGB

Data: 21/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 21/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/08/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 22/08/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(02/08/2017). Parte: BANCO BRADESCO S/A
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Renato Fernandes de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 110.1 - Assinado digitalmente por Renato Fernandes de Souza
22/08/2017: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDH MTWSN TMS26 NQ2PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

ATO ORDINATÓRIO

Consoante o disposto no § 4º do artigo 203 do CPC, bem como, em cumprimento aos termos da Portaria nº 001/2017 proferida pela Mma. Juíza de Direito desta Vara Cível, é lançado o presente ato ordinatório para fins procedimentais:

1. Considerando o pedido formulado pelo Senhor Administrador Judicial, intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias os documentos solicitados através dos emails acostados na mov. 107.

2. Quanto ao pedido para recolhimento das custas de prestação de contas, esclareça o Senhor Administrador em igual prazo, identificando o procedimento e o valor das supostas custas.

3. Oportunamente os autos serão remetidos à conclusão para análise do pedido para nomeação de auxiliar contábil e homologação dos honorários.

4. Providências necessárias.

Pinhais, 22 de agosto de 2017.

Renato Fernandes de Souza
Analista Judiciário

Referência: art. 6º. Os processos somente serão remetidos conclusos quando for o caso de ser adotada providência necessariamente pelo próprio Juiz (decisões e sentenças) ou quando pendente apreciação de pedido feito pelas partes ou pelo Ministério Público, cuja prática não esteja autorizada à Serventia por Portaria do Juízo, observando-se em todo o caso o momento processual oportuno (Item 2.3.6 do Código de Normas) e **agrupador específico**, preferencialmente seguindo os modelos desta Portaria. **Parágrafo único.** Nos feitos em geral, salvo a hipótese de apresentação de peça em que conste pedido de alguma petição verdadeiramente urgente, somente haverá conclusão dos atos depois de cumpridas todas as ordens existentes bem como praticados todos os atos pertinentes desta Portaria.

Data: 22/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/08/2017)
Por: Renato Fernandes de Souza

Data: 22/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/08/2017)
Por: Renato Fernandes de Souza

Data: 24/08/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 24/08/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/08/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 29/08/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. *Referente ao evento (seq. 75) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(02/08/2017) e ao evento de expedição seq. 83.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/08/2017
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0008994-04.2017.8.16.0033
Por: Anne Cristine da Silva Benedito

Data: 31/08/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/08/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
31/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, manifestar-se acerca da petição de mov. 106.1, nos seguintes termos:

Veja Exa., a União informou através de seu procurador que a Recuperanda possui débitos inscritos em dívida ativa superiores a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e demonstrou que não há suspensão de execução fiscal durante a Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 7º[1] da Lei 11.101/2005, havendo somente esta hipótese em caso de parcelamento.

Pois bem. Este Administrador Judicial entende que a execução fiscal não se suspende com o deferimento da Recuperação Judicial, conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho[2]:

> *Também na recuperação judicial, a suspensão não atinge as execuções fiscais, que devem prosseguir.*

Também entende que por mais que não se suspendam as execuções fiscais em face da Recuperanda, não poderá o referido ente público realizar atos expropriatórios na Vara da Fazenda Pública que prejudiquem a Recuperanda na realização de sua atividade para o cumprimento do plano de recuperação judicial, com fundamento no art. 47 da lei 11.101/2005, como se vê:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

[2] COELHO, Ulhoa Fabio. Comentários a lei de falências e de recuperação de empresa. 11 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2016, pg. 82.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY7 VNL7Z VFDS9 PDMMR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
31/08/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. 3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa.4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.[3]

Desta maneira, requer prazo de 05 dias para informar a este D. Juízo se a Recuperanda já realizou o parcelamento dos referidos débitos estando regular com o fisco federal, bem como estadual e municipal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

[3] AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 129.290 - PE (2013/0252345-0); RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, EM MESA JULGADO: 09/12/2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZY7 VNL7Z VFDS9 PDMMR

Data: 01/09/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 01/09/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 106) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/08/2017) e ao evento de expedição seq. 112.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 02/09/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Priscila Lisane Lopes de Oliveira
02/09/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXA VBFLP 8D5GR AMMFB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

ATO ORDINATÓRIO

Consoante o disposto no § 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil, bem como, em atendimento aos termos da Portaria nº 001/2017 proferida pela Mma. Juíza de Direito desta Vara Cível, é lançado o presente ato ordinatório para fins procedimentais:

1. Diante do requerimento de mov. 116.1, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias a manifestação do Sr. Administrador.

2. Providências necessárias.

Pinhais, 02 de setembro de 2017.

Priscila Lisane Lopes de Oliveira
Analista Judiciária

Data: 02/09/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/09/2017)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 04/09/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/08/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Ciente do estorno realizado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQN RKW9K EAXPW VS6DY

Data: 04/09/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 04/09/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 118) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/09/2017) e ao evento de expedição seq. 119.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 12/09/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (21/08/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Doc. 01 mapa mudança
- Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, referente ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar em referencia as petições de mov. 106 e 107, conforme expor e requer:

1. PETIÇÃO DE MOV. 107 – DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

O administrador judicial nomeado nos autos peticionou em mov. 107, requerendo a intimação da Recuperanda para que apresente no prazo de cinco dias os contratos junto ao Banco do Brasil e Itaú, ainda a intimação para que fosse recolhida as custas processuais referente aos autos de prestação de conta, nomeação de um auxiliar contábil, bem como a homologação dos honorários referente a este Administrador Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

1.1 DA CÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL E ITAÚ:

Segundo informações do Sr. Administrador Judicial houve duas divergências apresentadas pelo Banco do Brasil e Itaú que demandam análise minuciosa, pugnando pela apresentação de todos os contratos firmados referente aos créditos arrolados referente à essas Instituições Financeiras na lista de credores da presente Recuperação Judicial.

A empresa recuperanda informa que não detém a posse desses contratos, visto que foram encaminhados assinados ao banco e não retornaram a empresa até o presente momento.

De qualquer forma, a peticionaria está providenciando juntamente com os Bancos (do Brasil e Itaú) a cópia de todos os contratos solicitados.

Sendo assim, informa a Recuperanda que assim que conseguir cópia de todos os contratos juntará imediatamente nos presentes autos, bem como encaminhará por e-mail à equipe do Administrador judicial.

1.2 DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA:

Cumpre esclarecer, neste petitório, que para fim de facilitar o trabalho do Administrador Judicial, bem como para não causar tumulto processual, a DMC na data de 03/08/2017, distribuiu por dependência a Ação de Prestação de conta sob nº 0008994-04.2017.8.16.0033.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

O pagamento das custas iniciais foi devidamente realizado em 24/08/2017, já aguardando intimação do Sr. Lincoln Taylor Ferreira para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

1.3 DA NOMEAÇÃO DO AUXILAR CONTÁBIL:

Em petição de mov. 31.1 o Administrador Judicial sugere ao D. Juízo como auxiliar contábil o Sr. Edilson Fogaça de Almeida.

Informa a Peticionaria que está em contato com o Sr. Edilson a fim de estabelecer o valor dos honorários, ressaltando que caso não seja possível a contratação em valor razoável informará ao Juízo a fim de nomear outro auxiliar contábil para a presente ação e auxiliar o Administração.

1.4 DA HOMOLOGAÇÃO DOS HONORARIOS REFERENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

A recuperanda informa que entrou em entendimento com o administrador judicial visando a satisfação de seus honorários. Em petição devidamente protocolizada em mov. 47.1 perante a este processo, informou ao juízo a forma que ficou convencionado os honorários.

Ainda, o Administrador ratifica os honorários convencionados em petição protocolizada em mov. 50.1, bem como requerendo assim a sua homologação

Desta forma, tendo em vista o acordo referente ao pagamento dos honorários do Sr. Administrador Judicial na forma da petição. 47.1, pugna-se pela homologação neste tocante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

2. <u>DA PETIÇÃO DA UNIÃO – MOV. 106 DO PROJUDI:</u>

Em petição de mov. 106 a União informa que a empresa recuperanda é devedora do Erário Federal em valores superiores à R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Ainda, que a suspensão de exigibilidade dos atos e execução fiscal somente ocorrerá na presença do parcelamento do crédito tributário, conforme o art. 151, VI do CTN.

É necessário ressaltar que em nenhum momento da presente Recuperação Judicial a empresa recuperanda requereu a suspensão das execuções fiscais, até porque o processamento não suspende as execuções fiscais.

Importante ressaltar que a recuperanda aduz que pretende parcelar todos os seus débitos fiscais, sejam eles federais, estaduais e eventualmente municipais, e que o fará dentro do prazo restante para pagamento da presente recuperação.

Ademais, nunca é demais ressaltar que uma das regras mais polêmicas da Lei nº 11.101/2005 sempre foi a prevista no seu art. 57, que assim dispõe: "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205,206 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Pela letra da lei, a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores não seria suficiente para garantir ao devedor a concessão da recuperação, porque o juiz deveria exigir, antes da decisão concessiva, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, nos termos previstos pela legislação tributária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

Essa exigência da lei falimentar sempre mereceu críticas da doutrina especializada, sobretudo porque o passivo tributário do devedor que pede recuperação judicial é muitas vezes uma das razões de sua crise.

As discussões não ficaram apenas no âmbito doutrinário e acabaram sendo definidas no âmbito da jurisprudência. O entendimento preliminar era o de que, qualquer interpretação que inviabilize ou não fomente a superação da crise da empresa em recuperação judicial contraria a lei.

Com esse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do REsp. nº 1.187.404, afastou a exigência de certidões negativas tributárias para homologação do plano de recuperação. Conforme o ministro Luis Felipe Salomão, a lei precisa ser interpretada sempre com vistas à preservação da atividade econômica da empresa e não com "amesquinhada visão de que o instituto visa a proteger os interesses do empresário". "O valor primordial a ser protegido é a ordem econômica", afirmou. "Em alguns casos, é exatamente o interesse individual do empresário que é sacrificado, em deferência à preservação da empresa como unidade econômica de inegável utilidade social", completou o relator.

Para o ministro, a interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (LRF) – que exige as certidões – em conjunto com o artigo 191-A do Código Tributário Nacional (CTN) – que exige a quitação integral do débito para concessão da recuperação – "inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do novo instituto". "Em regra, com a forte carga de tributos que caracteriza o modelo econômico brasileiro, é de se presumir que a empresa em crise possua elevado passivo tributário" – disse o ministro, acrescentando que muitas vezes essa é "a verdadeira causa da debacle". Para Salomão, a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores.

Mesmo após o advento da Lei Federal nº 13043/2014 e da Lei Estadual nº 18.132/2014 (ambas versam sobre o parcelamento de dívidas tributárias para empresas em recuperação judicial), mantém a dispensa das certidões negativas. Veja:

> TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
>
> 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.
>
> 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.
>
> Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.
>
> 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson
Rodrigo C. N. Vidal

Direito Consumerista
Selma Paciornik
Zeila Pacheco Oliveira
Artur Mitsuo Miura
Laís Vanhazebrouck
Thiago José M. Santa Cruz
Valéria G. A. Souza
Luiz Cesar A. Ribeiro
Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016)

Em assim sendo, a jurisprudência não entende necessária a juntada de certidão negativa de débitos fiscais para o prosseguimento de processo de recuperação judicial.

Ainda, cumpre salientar que a dispensa de apresentação da certidão negativa não impede que o Fisco busque, pela via executiva seu direito aos débitos tributários, até porque, estes têm natureza que os exclui dos efeitos da recuperação judicial.

Em resumo, mais uma vez mostra-se necessário apresentar que a intenção da recuperanda é a de pagar todos os seus credores, inclusive os não incluídos na presente recuperação judicial, como é o caso dos débitos fiscais. Pretende com isso, pleitear junto aos órgãos competentes o parcelamento das dívidas, o que fará dentro do prazo restante para pagamento da presente recuperação.

3. <u>DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RECUPERANDA:</u>

A empresa recuperanda visando reduzir os custos reduziu o número de barracões locados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

	Direito Consumerista
Felipe Hasson	Selma Paciornik
Roland Hasson	Zeila Pacheco Oliveira
Sandra Calabrese Simão	Artur Mitsuo Miura
Marco Aurélio Guimarães	Laís Vanhazebrouck
Luciane L. B. Bistafa	Thiago José M. Santa Cruz
Elisabeth R. Venâncio	Valéria G. A. Souza
Rosine Hasson	Luiz Cesar A. Ribeiro
Rodrigo C. N. Vidal	Marcos L. P. Venâncio

Direito Civil
Luiza D. M. Reis

A referida mudança fez com que a entrada da empresa apenas mudasse de lado, sendo assim a partir de 01/09/2017 a empresa passará a ter sede na **Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais – PR.**, conforme mapa em anexo.

Com a mudança, o valor da locação houve uma redução de R$ 17.000,00 (dezessete mil) mais taxas, para o valor de R$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais) mais taxas, conforme consta em anexo o novo contrato de locação.

Desta forma, pugna pela intimação do Administrador Judicial para que tome conhecimento dessa mudança realizada, bem como que o Juízo atualize os endereços da empresa junto ao Sistema Projudi, a fim de não causar nenhum prejuízo futuro.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Curitiba-PR para Pinhais-PR, 11 de setembro de 2017.

Rodrigo Vidal
OAB/PR 29.107

Felipe Hasson
OAB/PR 42.682

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ545 24UBM NK43F 343FU

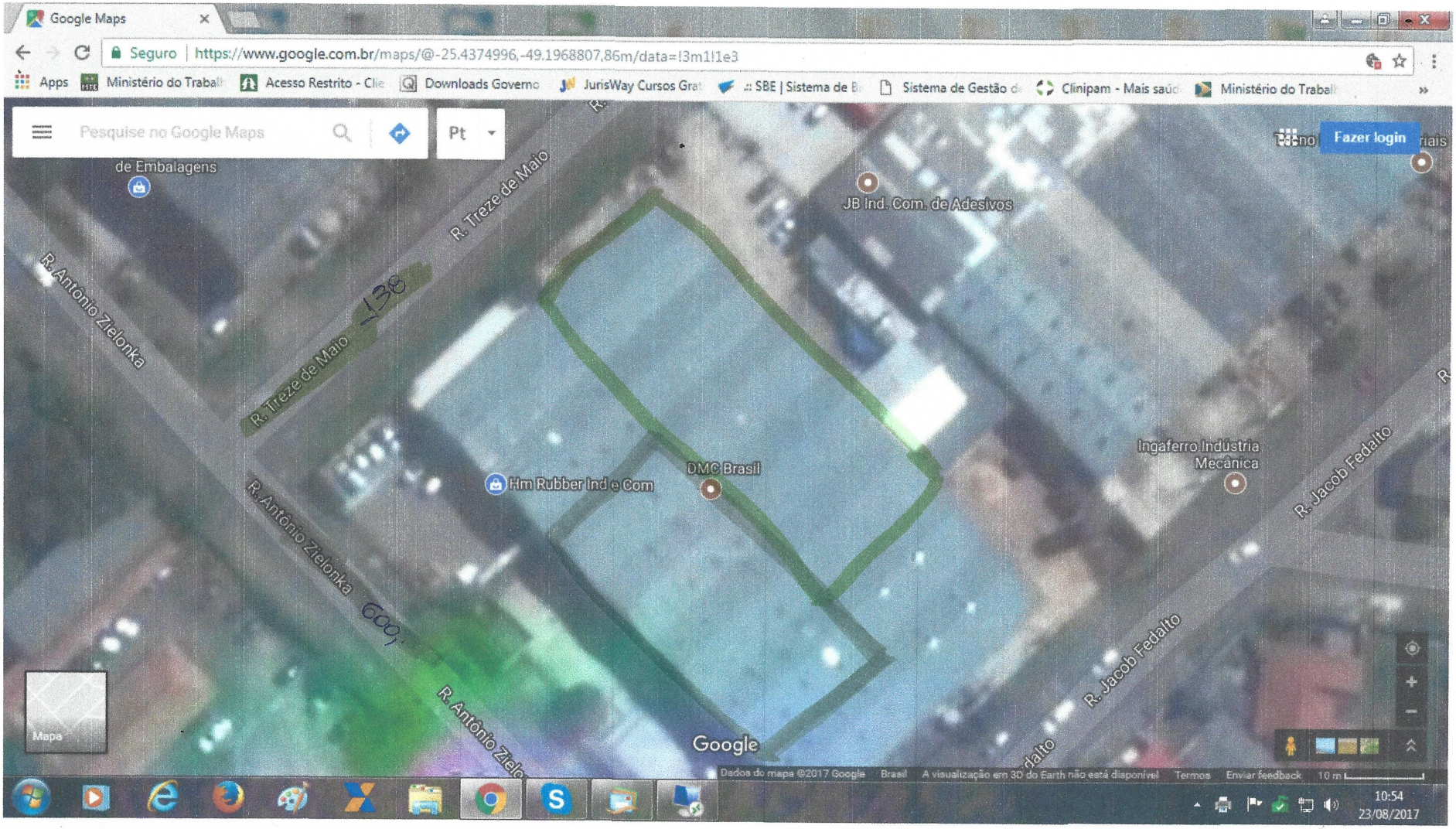

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.2 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 01 mapa mudança

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK3 2FP9S KGKRN QXFFY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

R Aichner
ADMINISTRAÇÃO DE BENS

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR:	R. AICHNER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., com escritório comercial na Rua Matheus Pereira de Carvalho, 976 – BARRACÃO 06 – Estância Pinhais – PR, CNPJ nº. 05.809.228/0001-40.

LOCATÁRIO:	DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, com escritório comercial estabelecido na Rua Treze de Maio, 138 – Estância Pinhais – Pinhais – PR. CNPJ 05.759.522/0001-95, representada por JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, portador do OAB nº 30.225 e CPF nº 020.299.099-04, com residência na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 347 – AP 33 – Bacacheri - Curitiba – PR.

OBJETO: LOCAÇÃO do bem imóvel constituído por 5 (CINCO) barracões com uma área aproximada total de 1.150,00 m², sito à Rua Treze de Maio, nº 134, 138 e 142 e na Rua Jacob Fedalto, nº 126 e 130 – Estância Pinhais - Pinhais-PR.

PRAZO: O prazo do presente contrato é de 01 (UM) ano, a contar da data de 1º de SETEMBRO de 2017 A 31 de AGOSTO de 2018.

PREÇO: O aluguel mensal é de R$16.562,50 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que deverão ser pagos até o dia 22 (VINTE E DOIS) do mês vencido.

CLÁUSULAS DISPOSITIVAS

1. Se o **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento do aluguel mensal até o dia 22 (VINTE E DOIS) do mês vencido, gozará ele de um desconto de 20% (VINTE PORCENTO). Será concedido um desconto extra de R$ 1.110,00 (HUM MIL, CENTO E DEZ REAIS), nos 4 (QUATRO) primeiros meses de contrato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS67 QRPKU F4ESE GVTXR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

2. Além do pagamento do aluguel antes estipulado, responderá o **LOCATÁRIO** pelas despesas de água, luz, limpeza e conservação dos bens locados, assim como pelo pagamento, diretamente ao proprietário, do IPTU e do seguro, proporcionalmente ao período de locação, a título de reembolso de tais encargos, já por ele recolhidos. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas aprazadas, devolvendo o **OBJETO** livre de quaisquer débitos ao término da locação.

3. Correrão por conta do **LOCADOR** todas as despesas indispensáveis para a realização de obras que impliquem na segurança dos bens, e por conta do **LOCATÁRIO** as correspondentes a manutenção e consertos de peças, pinturas e acessórios, sendo-lhe vedado, entretanto, modificar ou transformar as instalações dos mesmos, e da mesma forma, realizar quaisquer benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias sem autorização expressa do **LOCADOR**.

4. O **LOCATÁRIO** declara ter recebido os bens locados em perfeitas condições, com todos os seus pertences e acessórios em perfeita ordem e funcionamento, obrigando-se a restituí-los nas mesmas condições uma vez finda ou extinta a locação ora ajustada.

5. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a solicitar por escrito ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, antes de restituir ao **LOCADOR** os bens locados, que seja promovida uma VISTORIA nos mesmos, no dia e hora que determinar, a fim de que seja constatado o estado de conservação e funcionamento dos bens locados.

6. Caso os bens não sejam restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, obriga-se o **LOCATÁRIO** ressarcir todas as despesas suportadas pelo **LOCADOR** para recolocá-los em perfeito funcionamento, bastando para a comprovação de tais despesas, dois orçamentos de profissionais ou empresas do ramo.

7. O **LOCATÁRIO** destina os bens locados para escritório comercial e fabricação de estufas de pintura, sendo-lhe vedado dar-lhes destinação diversa da aqui avençada, sob pena de adoção de medida de despejo conforme definido no art. 9, II, da Lei nº 8.245/1991.

8. Fica terminantemente proibido o empréstimo dos bens locados, a sublocação dos mesmos e/ou a cessão da presente locação, sem a prévia e expressa anuência por escrito do **LOCADOR**.

9. Havendo mora do **LOCATÁRIO** no pagamento das obrigações pecuniárias aqui preconizadas, responderá ele pelo pagamento de juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) ao mês, capitalizados mês a mês, e calculados sobre o valor corrigido dos eventuais débitos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS67 QRPKU F4ESE GVTXR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

10. Caso o **LOCATÁRIO** permaneça no imóvel após o decurso do prazo definido no presente contrato, a locação passará a vigorar por tempo indeterminado, conforme preceitua o art. 46, § 2º, da Lei nº 8.245/1991, continuando em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até a entrega definitiva das chaves e completa desocupação do imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - Caso rescindida a locação, o aluguel e demais encargos também continuarão a ser devidos até a efetiva entrega das chaves e completa desocupação do imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, serão devidos pelo **LOCATÁRIO** os aluguéis referentes ao período que for necessário à realização de eventuais reparos no imóvel.

Parágrafo Terceiro – Havendo a prorrogação do contrato conforme descrito no caput, o **LOCADOR** poderá notificar extrajudicialmente o LOCATÁRIO para desocupar o imóvel em prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.245/1991.

11. Na hipótese de desapropriação dos bens locados, fica sem qualquer efeito o presente contrato, rescindindo-se a locação, sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito de qualquer indenização por parte do **LOCADOR**.

12. Poderá o **LOCADOR**, por si ou através de interposta pessoa, vistoriar os bens locados e exigir, a qualquer tempo, a realização de consertos ou reparos que se fizerem necessários. A não realização de tais consertos ou reparos no prazo de 30 (TRINTA) dias implicará na rescisão automática da locação ora ajustada, com as sanções previstas neste instrumento de contrato.
13. O **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas por quaisquer circunstâncias, insuscetível de renovar as condições ora contratadas, e a cobrança destas obrigações, por outra forma, e compromete-se a apresentar os recibos das importâncias que alegar ter pago, sempre que solicitada for.

14. O **LOCATÁRIO** declara desde já não ter nenhum interesse na aquisição dos bens locados, renunciando neste ato a qualquer eventual direito de preferência por sua aquisição, podendo o **LOCADOR**, quando entender conveniente, e sem qualquer consulta a mesma, compromissar ou vender os bens locados, pelo preço e condições que estipular.

15. No caso dos bens imóveis serem postos à venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir os interessados de visitá-los desde que acompanhados estes pelo **LOCADOR**, ou seu representante, nos horários previamente ajustados entre as partes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS67 QRPKU F4ESE GVTXR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

16. Ao término da locação ora ajustada poderá o **LOCATÁRIO** retirar dos bens locados as benfeitorias voluptuárias que ali houver realizado, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da retomada destes mesmos bens, sob pena de reverterem tais benfeitorias a favor do **LOCADOR**, e sem que assista ao **LOCATÁRIO**, em tal hipótese, qualquer direito de contrapartida ou indenização.

17. As benfeitorias úteis e necessárias reverterão sempre a favor do **LOCADOR**, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer direito indenizatório, renunciando ela, consequentemente, por conta destas mesmas benfeitorias, ao exercício do chamado 'direito de retenção'.

18. Fica estipulada a multa de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total da locação, que será suportada pelo **LOCATÁRIO** nas hipóteses de:
I - pelo abandono dos bens locados antes do término da locação;
II - pela retenção indevida dos mesmos; pelo não cumprimento das normas legais e regimentais pertinentes e pelos prejuízos que causar o **LOCADOR** decorrentes do mau uso e/ou má conservação dos bens locados.

Parágrafo Primeiro - A multa aqui referida, por constituir-se em valor líquido e certo, configurado através de documento particular firmado pelas partes na presença de duas testemunhas, poderá ser objeto de execução extrajudicial (art. 585, II do CPC).
Parágrafo Segundo - A multa aqui preconizada é cumulativa, vale dizer, incidirá tantas vezes quantas forem as infrações contratuais apuradas.

19. A parte que infringir o presente contrato ou der causa à sua rescisão arcará, se for o caso, com as despesas e custas judiciais, bem como com honorários advocatícios à razão de 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da locação ora acordada.

20. O **LOCATÁRIO** fica dispensado de prestar fiança das obrigações por ele assumidas neste contrato. Outrossim, como garantia destas mesmas obrigações, o locatário prestou uma **CAUÇÃO** da importância de R$ 0,00 (ZERO REAIS), em moeda corrente no País, que ficará em poder do **LOCADOR** até a retomada por ele dos bens locados. Esta caução, após o término do contrato, e uma vez procedida á quitação dos haveres recíprocos, será devolvida pelo seu saldo residual ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único – Fica o **LOCADOR** autorizado a reter do montante da caução todos os valores devidos pelo **LOCATÁRIO** ao final da vigência do Contrato, sejam eles referentes a aluguéis vencidos, penalidades, reembolso de reparos no imóvel, ou outros conforme previsto no presente instrumento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS67 QRPKU F4ESE GVTXR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

21. Em caso de abandono do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, fica o **LOCADOR** autorizado a imitir-se na sua posse para fim de evitar sua depreciação ou invasão.

22. O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar ao **LOCADOR** toda e qualquer intimação ou aviso de autoridades públicas, guia de impostos ou taxas, ainda que a si dirigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder pelos acréscimos moratórios ou multas decorrentes do atraso.

23. Compete ao **LOCATÁRIO** solicitar o ligamento e o desligamento da luz e da água junto às respectivas concessionárias de serviços públicos competentes.

24. Fica o **LOCADOR** autorizado a incluir o nome do **LOCATÁRIO** em cadastros de serviços de proteção ao crédito, bem como enviar os respectivos nomes para protesto conforme previsto na Lei nº 9.474/1997, em caso de não pagamento dos valores devidos conforme o presente Contrato em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento.

25. O **LOCADOR** não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o **LOCATÁRIO** por decorrência de ruptura de canos, chuvas, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, furtos, etc., ou outros casos definidos em lei como de força maior.

26. O presente contrato é definitivo e irretratável, e obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

27. O **LOCATÁRIO** fica responsável pelos pagamentos dos prêmios de seguro do imóvel locado. E, em caso de sinistro, o **LOCATÁRIO** arcará com o valor da franquia do seguro estipulada na apólice de seguro do imóvel locado.
A tolerância por qualquer das partes quanto ao não cumprimento de qualquer disposição deste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando em renúncia aos respectivos direitos.

28. As partes elegem o foro da Comarca desta Capital para dirimir dúvidas e acertar direitos decorrentes do presente ajuste, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

29. O reajuste do aluguel será anual, corrigido pelo índice do IGP-M/FGV.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS67 QRPKU F4ESE GVTXR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 122.3 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
12/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Doc. 02 Contrato de locação Barracão.

R Aichner
ADMINISTRAÇÃO DE BENS

30. O presente instrumento particular de contrato de locação comercial é firmado em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas e firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, 14 de AGOSTO de 2017.

PINHAIS-PR

LOCADOR
FABRIZIO BREDA AICHNER

PINHAIS-PR

LOCATÁRIO
JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO

PINHAIS-PR

ALESSANDRA BONGIORNI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

091.709.889-78

TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000
Reconheco a(s) firma(s) de:
CEUWfMEh1J-FABRIZIO BREDA AICHNER.....
CEUWFzEOJ-JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO.....
CEUWftIQOJ-ALESSANDRA BONGIORNI.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho_____da verdade.
Pinhais, 23 de Agosto de 2017
048[illegible] LILIAN MARA MENEZES
ESCREVENTE [illegible]
FUNARPEN - SELO DIGITAL
tdfCU . pWwF . HYHWv - IbVsq . kNeAx
Consulte o selo digital em
http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS
LILIAN MARA MENEZES
Esc. Juramentada
PINHAIS PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS67 QRPKU F4ESE GVTXR

Data: 13/09/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/09/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DOC 01

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 123.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, manifestar-se acerca da petição de mov. 122.1 e certidão de mov. 118.1, nos seguintes termos:

1) **ELABORAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES – ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005/ NOMEAÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL / HOMOLOGAÇÃO DE HONORÁRIOS DESTE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Como é cógnito, este Administrador Judicial tem como atribuição a elaboração do 2º Edital de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005 que será realizada com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas (art. 7º caput da lei 11.101/2005).

Pois bem. O referido edital está pendente de realização porque a Recuperanda não trouxe até o presente momento documentos a este Administrador Judicial explicando a origem dos créditos arrolados no mov. 1.14 e publicados no edital de mov. 45.1, no que se refere aos créditos do BANCO ITAÚ e BANCO DO BRASIL, conforme já explicado no mov. 107.1.

Ora, perante este Administrador Judicial foram apresentadas divergências de instituições financeiras e de outros credores em relação aos créditos colocados pela Recuperanda no mov. 1.14 e publicados no edital de mov. 45.1.

Ademais, este Administrador Judicial recentemente para auxiliar na busca da devedora dos referidos contratos bem como ter explicações da origem dos créditos colocados pela Recuperanda no mov. 1.14, encaminhou e-mail (doc. 01) com as cópias das divergências apresentadas pelas instituições financeiras e demais credores ao escritório do advogado da Recuperanda.

Veja Exa., este auxiliar precisa de documentos fiscais e comerciais fornecidos pela Recuperanda como descrito no caput do art. 7º da lei 11.101/2005, bem como seja nomeado imediatamente por este D. Juízo, o contador EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA de sua confiança conforme sugerido no mov. 31.1, item 02 e item 03 de mov. 107.1,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CH Y5XG4 NYF78 8LXLB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 123.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

arbitrando-se seus honorários para que seja realizada a verificação de créditos e posteriormente a publicação do 2º Edital.

Dessa forma, requer seja apresentado pela Recuperanda em 05 dias para este Administrador Judicial em seu escritório todos os documentos que deram origem aos créditos do BANCO DO BRASIL (R$ 2.188.789,56) e ITAÚ (R$ 384.345,77 e R$1.631.030,00) bem como os seguintes créditos colocados pela recuperanda no mov. 1.14 e publicados no mov. 45.1:

- ASTEC: R$ 91.533,39;
- AÇO IDEAL: R$ 2.270,46;
- BANCO BRADESCO S/A R$ 770.682,59;
- DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA R$ 858,47;

Por fim, reitera-se os pedidos de nomeação do auxiliar contábil EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA, com o arbitramento dos honorários a ser realizada por este D. Juízo e de homologação de honorários deste Administrador Judicial propostos nos termos da petição de mov. 47.1.

2) PETIÇÃO DA UNIÃO (MOV. 106) - DO MOMENTO OPORTUNO DE AFERIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se vê, a União Federal no mov. 106 apenas compareceu informando o débito tributário da Recuperanda no valor de R$ 300.000,00, demonstrando que não há suspensão de execução fiscal do referido crédito na Recuperação Judicial, sugerindo à Recuperanda nos termos da Lei nº 10.522/2002, com o acréscimo do art. 10-A (artigo acrescentado pela Lei 13.097 de 19/01/2015), o parcelamento em até 84 meses da dívida colacionada para que seja suspenso qualquer procedimento de execução em face dela.

Pois bem. Compulsando os autos, percebe-se que não houve nenhum pedido, nem determinação deste D. Juízo suspendendo qualquer execução fiscal, mas sim apenas a intimação do referido ente federativo.

Este Administrador Judicial manifestou-se no mov. 116.1 concordando que a execução fiscal não se suspende na Recuperação Judicial e informou ao referido ente federativo caso tente através de execuções fiscais realizar qualquer ato constritivo em relação a bens da Recuperanda deverá ter a autorização deste Juízo Recuperacional.

Ademais, requereu a intimação da Recuperanda para informar se houve o parcelamento do débito trazido pela União e se a empresa está regular com os demais fiscos.

A Recuperanda através da sua manifestação de mov. 122.1 informou que não é necessário apresentar as certidões negativas e de regularidade de todos os débitos fiscais para o prosseguimento da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CH Y5XG4 NYF78 8LXLB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 123.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Recuperação Judicial e até para a homologação do plano na Recuperação Judicial, todavia, este Administrador Judicial entende que este não é o momento oportuno para ser dado qualquer julgamento antecipado sobre tal questão, pois o art. 57 da lei 11.101/2005 demonstra que o momento certo para a apresentação de certidão de regularidade fiscal é após a juntada aos autos do plano aprovado em AGC ou decorrido o prazo previsto no art. 55 da lei 11.101/2005.

Ora, como a fase de verificação de créditos não foi realizada e o edital nos termos do art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005 não foi publicado e ainda o edital de objeção ao plano nos termos do art. 55 e 53 da referida lei também não foi realizado conforme já explicado no item 01 desta petição, não é possível que se antecipe o julgamento da apresentação de certidão de regularidade fiscal da Recuperanda para a homologação do plano que sequer foi aprovado e ainda sequer foi realizada a fase administrativa.

Dessa forma, por questão de fiscalização e transparência com os credores este Administrador Judicial requer seja intimada a Recuperanda para que entregue documentos a este Administrador Judicial, demonstrando a situação fiscal federal, estadual e municipal no prazo de 05 dias.

3) MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RECUPERANDA

Este Administrador Judicial está ciente da referida mudança de endereço e da redução de custos com barracões e em breve visitará as dependências da empresa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CH Y5XG4 NYF78 8LXLB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 123.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC 01

Raul Villani

De: Raul Villani <raul@ltfadvocacia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 17:42
Para: 'Rafaela Borges - Hasson Advogados'
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br'; 'raulvillanimazza@gmail.com'
Assunto: RES: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC
Anexos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO atualizada.pdf; Habilitação. Itaú -DMC.pdf; Divergência Valor.pdf; Divergência ASTEC.pdf; Protocolo de habilitação do crédito..doc; Divergência - Valor.pdf

Boa tarde Dra. Rafaela,

Encaminho em anexo a divergência do BANCO DO BRASIL e BANCO ITAÚ.

A divergência do Banco Bradesco lhe encaminharei via whatss app.

Em relação a outras empresas há também divergências, no caso a DIGIMEC, ASTEC, AÇO IDEAL. (em anexo)

Ademais, o banco Santander concordou com o crédito colocado e a credora OVD informou ausência de crédito.

Preciso que me enviem a situação fiscal da empresa se foi parcelado o débito fiscal federal constante no mov. 106.1 e 106.2 do processo principal, bem como se encontra a empresa em relação aos tributos estaduais e municipais.

Aguardo confirmação do recebimento e retorno.

Grato

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

De: Rafaela Borges - Hasson Advogados [mailto:rafaela.borges@hassonadvogados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 17:02
Para: Raul Villani <raul@ltfadvocacia.com.br>; rodrigo vidal <rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br>
Cc: lincoln@ltfadvocacia.com.br
Assunto: RES: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC

Drs. Boa tarde,

Por gentileza, poderiam nos encaminhar as divergências apresentadas pelas Instituições Financeiras?

Obrigada,

Estou à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimento,

Atenciosamente,

Rafaela Borges Stofella
Hasson Advogados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJD QPZBM TMTGY CXZQD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 123.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC 01

Rua Brigadeiro Franco, 1700 – Centro
Fone/Fax (41) 3029-2490/3322-2490
CEP 80.420-200 – Curitiba
http://www.hassonadvogados.com/

De: Rafaela Borges - Hasson Advogados [mailto:rafaela.borges@hassonadvogados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de setembro de 2017 13:56
Para: 'Raul Villani' <raul@ltfadvocacia.com.br>; rodrigo vidal <rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br>
Cc: 'lincoln@ltfadvocacia.com.br' <lincoln@ltfadvocacia.com.br>
Assunto: RES: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC
Prioridade: Alta

Prezados Dr. Raul e Lincoln, boa tarde!

Por gentileza, existe a possibilidade de nos encaminhar as divergências apresentadas pelos Banco do Brasil e Itaú?

Grata,

Atenciosamente,

Rafaela Borges Stofella
Hasson Advogados
Rua Brigadeiro Franco, 1700 – Centro
Fone/Fax (41) 3029-2490/3322-2490
CEP 80.420-200 – Curitiba
http://www.hassonadvogados.com/

De: Raul Villani [mailto:raul@ltfadvocacia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:54
Para: rafaela.borges@hassonadvogados.com.br; rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br
Cc: lincoln@ltfadvocacia.com.br
Assunto: CONTRATOS BANCO DO BRASIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DMC

Boa tarde Dra. Rafaela Borges e Dr. Rodrigo Vidal

Gostaríamos de saber quais são os contratos que originaram os valores devidos ao BANCO DO BRASIL como RENEGOCIAÇÃO: R$ 464.457,34; RENEGOCIAÇÃO: R$ 1.325.155,65; EMPRÉSTIMO: R$ 11.452,00 e CARTÃO BNDES: R$ 387.724,57 arrolados como quirografários pela devedora.

Aguardamos o retorno

Grato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJD QPZBM TMTGY CXZQD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 123.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DOC 01

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726

(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJD QPZBM TMTGY CXZQD

Data: 18/09/2017
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 2a. Promotoria de Justiça de Pinhais - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias úteis
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 20/09/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Rafael Carvalho Polli em 20/09/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/09/2017)
Por: Rafael Carvalho Polli

Data: 21/09/2017
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Roberta Franco Massa

Relação de arquivos da movimentação:
- NÃO INTERVENÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Roberta Franco Massa
21/09/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: NÃO INTERVENÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002981-86.2017.8.16.0033

AUTORA: DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Meritíssima Juíza:

Em que pese tenha-se concedido vista dos autos a este órgão, o Ministério Público **reitera a manifestação de mov. 28.1**, na qual nos posicionamentos pela **não intervenção no feito**, uma vez que este processo tutela fundamentalmente interesses privados, sem nenhuma repercussão na esfera social ou das relações econômicas, evidenciando-se, assim, a ausência do interesse público primário para o exercício da atividade fiscalizatória ministerial.

Pinhais, 21 de setembro de 2017

(assinado digitalmente)

ROBERTA FRANCO MASSA

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLU 24P4N 73XSN KWN6A

Data: 21/09/2017
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/09/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 30/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- MODELO MINUTA
- MODELO MINUTA
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- Comprovante de CNPJ
- EMAIL BANCO DO BRASIL
- DECISÃO DANIEL CÁRNIO
- PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO ITAÚ
- CÁLCULO ANEXO COM A EXECUÇÃO DO CREDOR ITAÚ
- TABELA DE MARCOS TEMPORAIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

1) EDITAL – ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

Primeiramente, este Administrador Judicial esclarece que o edital foi entregue com atraso devido a dificuldades enfrentadas para verificação dos créditos e contratos em relação a dois credores (BANCOS ITAÚ E DO BRASIL), conforme já demonstrado nas manifestações de movs. 123.1 e 107.1.

Pois bem. Como houve a colaboração da Recuperanda e dos credores com a apresentação dos contratos, tais questões foram superadas.

Assim, nos termos do art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005, apresenta a relação de credores elaborada por este Administrador Judicial (doc. 01) para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, podendo os interessados, Ministério Público, credores e a própria Recuperanda, apresentarem impugnação no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 8º da lei 11.101/2005.

2) EDITAL – ARTS. 53, PARÁGRAFO ÚNICO e 55, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005

Verifica-se que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 20/07/2017 (mov. 69), tempestivamente, dentro dos 60 dias posteriores ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da lei 11.101/2005, pois o prazo final esgotava-se em 16/08/2017.

Dessa forma, nos termos do art. 53, parágrafo único e 55, parágrafo único da lei 11.101/2005, junta-se edital de convocação aos credores (doc. 02) para ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, podendo os mesmos apresentarem

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

suas objeções no prazo de 30 dias úteis, nos termos do art. 55, caput da lei 11.101/2005.

3) VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS – ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

3.1) Habilitação / Divergência recebidas:

Este Administrador Judicial esclarece que entre 23/05/2017 e 12/06/2017, nos termos do art. 7º, § 1º da lei 11.101/2005, recebeu tempestivamente e analisou as seguintes divergências e habilitações de créditos:

DATA	PEDIDO	CREDOR	VALOR PRETENDIDO	CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA
25/05/2017	DIVERGÊNCIA	AÇO IDEAL LTDA.	R$ 3.195,13	QUIROGRAFÁRIO
25/05/2017	DIVERGÊNCIA	TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA ME	R$ 2.016,32	QUIROGRAFÁRIO
30/05/2017	EXCLUSÃO	O.V.D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R$ 0,00	EXCLUSÃO DO CRÉDITO
02/06/2017	EXCLUSÃO	AGENDOR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. ME	R$ 0,00	EXCLUSÃO DO CRÉDITO
08/06/2017	DIVERGÊNCIA	BANCO BRADESCO S/A	R$ 795.280,39	QUIROGRAFÁRIO
12/06/2017	DIVERGÊNCIA	Astec do Brasil Fabricação de Equipamentos Ltda.	R$ 274.385,31	QUIROGRAFÁRIO
12/06/2017	HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA	BANCO DO BRASIL S/A	R$1.027.014,34	QUIROGRAFÁRIO
12/06/2017	DIVERGÊNCIA	ITAU UNIBANCO HOLDING S/A	R$ 319.516,37. E R$ 1.631.030,00	QUIROGRAFÁRIO E EXCLUSÃO DO CREDÍTO ARROLADO NA QUANTIA DE R$ 1.631.000,00 COMO GARANTIA REAL POR SE TRATAR DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTRATOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA.

3.2) Classe IV

Constatou também a existência de 21 (vinte um) credores microempresas e empresas de pequeno porte, com base em pesquisa realizada no site da Receita Federal (doc. 03), como se vê abaixo:

CREDOR	CNPJ
AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA	10.728.976/0001-39
BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME	08.883.490/0001-23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA	20.067.621/0001-08
DIFUSTHERM - DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI – EP	04.432.918/0001-60
F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME	81.722.795/0001-43
FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA ME	07.315.124/0001-05
FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA	11.951.015/0001-51
HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME	05.285.570/0001-99
HYGRO THERM - HYGRO - THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA - EPP	56.910.805/0001-27
ITAPETI	62.512.942/0001-06
MAKROFER - COME -MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP	10.241.616/0001-08
METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA ME	06.955.245/0001-59
METALURGICA METALMAP LTDA	17.712.640/0001-27
P.S COMBUSTAO - P.S PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA - ME	15.534.492/0001-72
R.K.B INDUSTRIAL LTDA - EPP	94.827.862/0001-36
RODOSUL - P.F.X TRANSPORTES LTDA - ME	14.448.530/0001-01
STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - EPP	11.202.913/0001-07
TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	02.282.452/0001-39
TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA - EPP	80.331.135/0001-79
VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA	13.036.343/0001-58
WISE TRANSFORMADORES LTDA	75.101.063/0001-33

Portanto, nos termos do art. 41, IV da lei 11.101/2005, modificou o primeiro edital e incluiu os referidos credores em classe própria, como microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3) Credores com manifestações intempestivas

Os credores Digimec – Digimec Controles e Sistemas Ltda. e Banco Santander S/A apresentaram suas manifestações em 19/07/2017 e 21/07/2017, respectivamente, restando, pois, intempestivas.

O credor Banco Santander S/A, em que pese tenha sido intempestiva sua manifestação, somente concordava pelo crédito apontado pela devedora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Já a divergência da credora Digimec – Digimec Controles e Sistemas Ltda. não foi conhecida.

3.4) Agendor Serviços de Internet Ltda. Me

Em 02/06/2017, a credora demonstrou inexistir crédito a seu favor.

Dessa maneira, foi excluído do edital a quantia de R$ 952,20, como crédito quirografário.

3.5) O.V.D Importadora e Distribuidora Ltda.

Em 30/05/2017, a credora demonstrou inexistir crédito a seu favor.

Dessa forma, foi excluído do edital a quantia de R$ 1481,55, como crédito quirografário.

3.6) Aço Ideal Ltda.

Em 25/05/2017, a credora apresentou divergência demonstrando que o valor correto de seu crédito equivale a R$ 3.195,13 e não como descrito no edital no valor de R$ 2.270,46.

Pois bem. Como a credora comprovou através de nota fiscal que realmente possui quantia maior a ser recebida, o valor constante no edital foi modificado para R$ 3.195,13, como quirografário.

3.7) Tornearia Szczepanik Ltda Me

Em 25/05/2017, a credora apresentou divergência demonstrando que o valor correto de seu crédito equivale a R$ 2.016,32 e não como descrito no edital no valor de R$ 1.222,76.

Pois bem. Como a credora comprovou através de nota fiscal que realmente possui quantia maior a ser recebida, o valor constante no edital foi modificado para R$ 2.016,32, como crédito quirografário.

3.8) Astec do Brasil Fabricação de Equipamentos Ltda.

Em 12/06/2017, a credora apresentou divergência demonstrando haver uma diferença apenas de correção monetária e aplicação de juros até a data do pedido de Recuperação Judicial.

No referido edital constava em seu favor a quantia de R$ 91.533,39, todavia, entende ser devido pela Recuperanda a quantia de R$ 274.385,31.

No entanto, este Administrador Judicial não conseguiu chegar no valor pretendido pelo credor, alcançando valores inferiores a R$ 130.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Desta forma, foram mantidos os valores apontados pela Recuperanda no 1º edital.

3.9) Banco Bradesco S/A

Em 08/06/2017, a instituição financeira apontou uma diferença apenas de correção monetária e aplicação de juros até a data do pedido de Recuperação Judicial.

No referido edital constava em seu favor a quantia de R$ 770.682,59, todavia, entende ser devido pela Recuperanda a quantia de R$ 795.280,39.

No entanto, este Administrador Judicial não conseguiu chegar no valor pretendido pelo credor.

Desta forma, foram mantidos os valores apontados pela Recuperanda no 1º edital.

3.10) Banco do Brasil S.A

Em 12/06/2017, o credor apresentou habilitação / divergência, pois não sabia quais as operações estavam englobadas no crédito constante do edital, apontado pela recuperanda como sendo R$ 2.188.789,56.

Pois bem, referido credor não tinha certeza se o seu crédito quirografário de R$ 1.027.014,34 estaria incluído no valor de R$ 2.188.789,56 apontado pela devedora.

Veja, Exa., tal manifestação em sua divergência: "*...Em primeiro lugar, a habilitante registra que a recuperanda não identificou as operações constantes do quadro geral de credores através de numeração única, apenas adotando termos genéricos, tais quais "renegociação", "empréstimo" e "cartão BNDES", impossibilitando, por isso, a correta visualização de créditos possivelmente já habilitados. Assim, por cautela e precaução, o Banco do Brasil S/A* ***apresenta a Vossa Senhora as operações cuja habilitação entende devidas, mesmo que já constem do quadro geral de credores****, devendo-se somar àquelas já eventualmente habilitadas...*" **(grifo nosso).**

Ademais, este auxiliar recebeu um e-mail da Recuperanda, que repassou o e-mail da referida credora, onde apontava ter direito a um crédito de R$ 976.317,44 (doc. 04).

Portanto, este Administrador Judicial entende que o crédito da referida instituição financeira deverá ser alterado para R$ 976.317,44, continuando como crédito quirografário.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

3.11) Itaú Unibanco Holding S/A

Em 12/06/2017, a instituição financeira informou não existir nenhum crédito com garantia real, assim como apontado pela Recuperanda, no valor de R$ 1.631.030,00.

Ainda, esclareceu a existência de contratos garantidos por cessão fiduciária, e requereu a exclusão dos mesmos, nos termos do art. 49, § 3º da lei 11.101/2005, bem como a habilitação de crédito quirografário no valor de R$ 319.516,37.

Para tanto, demonstrou a existência de quatro (04) contratos, como se vê:

a) Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Girocomp Recebíveis de Cartão – Pré – Parcelas Iguais/Flex – 30989 – 32002347 (Girocomp 30989 – 32002347). Valor Financiado: R$ 1.405.960,93. Saldo Devedor: R$ 3.653.448,99;

b) Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático Progeren – 86147 – 406429801003 (BNDES Progeren – 86147 – 406429801003). Valor Financiado: R$ 500.000,00. Saldo Devedor: não informado;

c) Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex 30911 – 10706471 (Girocomp 30911 – 10706471) – Valor Financiado: R$ 58.433,87. Saldo Devedor: R$ 42.234,52;

d) Cartão Itaú BNDES Mastercard – 18301 – 1202541720000 – Saldo Devedor: R$ 277.281,85.

A Recuperanda, posteriormente, apresentou os mesmos contratos a este Administrador Judicial para conferência.

Pois bem. Primeiramente, este auxiliar entende que realmente não existem créditos com garantias reais, motivo pelo qual retirou tais créditos da referida classe.

Por outro lado, em relação aos contratos “a” e “b”, garantidos por cessão fiduciária (GIROCOMP 30989 -32002347 e GIROCOMP 86147-406429801003), este Administrador Judicial entende que, por se tratar de “trava bancária” e “recebíveis”, os mesmos não deveriam permanecer na Recuperação Judicial.

Entretanto, entende este Administrador Judicial que o referido credor não poderá executar tal obrigação, seja judicial ou extrajudicialmente, enquanto o plano de recuperação judicial não for definitivamente analisado pelos credores em Assembleia, nos termos do art. 6º, § 4º da lei 11.101/2005, pois,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

se o STJ tem entendido que cabe ao juiz da Recuperação Judicial autorizar ou não a retirada de bens indispensáveis a continuidade da empresa recuperanda, não restam dúvidas de que dinheiro também é um bem essencial para tal desiderato.

Sobre isto, o entendimento do magistrado paulista, Dr. Daniel Cárnio Costa[1], *verbis (doc. 05)*:

"...

Deve-se aplicar ao sistema recuperacional a interpretação conforme as teorias da superação do dualismo pendular e a divisão equilibrada de ônus.

Segundo a teoria da superação do dualismo pendular a melhor interpretação que se deve dar aos institutos da recuperação judicial é aquela que permita o aplicador da lei atingir de maneira mais eficaz os resultados de interesse social tutelados pelo sistema recuperacional e não os interesses parciais de credores e devedores.

A viabilização da superação da crise atende a tutela de interesses públicos e sociais consistentes na preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial saudável, quais sejam, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, a circulação de bens, produtos, serviços e a geração de riquezas.

Os interesses maiores, garantidos pelo sucesso da recuperação da empresa, devem se sobrepor aos interesses particulares e parciais, de credores e devedores, dentro do processo de recuperação judicial.

O interesse parcial do credor ou devedor nunca poderá se transformar em barreira instransponível à realização do interesse maior, de natureza pública / social, decorrente da preservação dos benefícios oriundos da atividade empresarial saudável.

Por isso, a interpretação da ressalva trazida pelo art. 49, § 3º, da referida lei deve atender a essas teorias, de modo a se garantir que seja possível ao sistema a tutela efetiva dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da preservação da atividade empresarial (objetivo ultimo de sistema recuperacional).

Nesse sentido, a interpretação adequada da parte final do art. 49, § 3º da lei 11.101/05 deve atender às finalidades do instituto da recuperação judicial das empresas em crise. Segundo o sistema recuperacional brasileiro, muito embora os titulares de garantia fiduciária conservem os direitos de propriedade sob o bem objeto da garantia, não lhes é autorizada a realização da

[1]O entendimento foi retirado de uma decisão proferida em 10/08/2017 no processo nº 1049020-41.2017.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

garantia (retirada do estabelecimento) dos bens de capital essencial a atividade empresarial da recuperanda, tendo em vista que a utilização dessas garantias se mostra essencial para a superação da crise a para a tutela dos interesses maiores do sistema recuperacional

A interpretação que foi dada pelo STJ à ressalva legal, que permite a "retirada" dos recebíveis da recuperanda mesmo durante o prazo de stay tutela apenas o interesse do credor, em detrimento da devedora e também dos próprios objetivos do sistema recuperacional.

E mais.

Segundo a teoria da divisão equilibrada de ônus, todos os credores e devedores devem assumir ônus no processo de recuperação judicial, de modo que suas condutas viabilizem o atingimento do resultado maior do processo recuperacional, que é a tutela dos benefícios econômicos e socais que decorrem da preservação da atividade empresarial.

A própria lei, ao estabelecer a extraconcursalidade do crédito garantido fiduciariamente, impõe a esse credor um ônus que deve ser suportado por esse mesmo credor, a fim de que se possa garantir a possibilidade de recuperação da atividade empresarial em crise, qual seja, o ônus de não retirar do estabelecimento da devedora o objeto da garantia que lhe seja essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Vale dizer que, mesmo o credor titular da garantia fiduciária deverá suportar ônus para garantir o sucesso da recuperação judicial da devedora. Isso explica o fato de não ser permitido a esse credor retirar do estabelecimento da devedora bens de capital essenciais ao desenvolvimento de sua atividade. Nesse caso, a realização da garantia (com satisfação imediata do credor extraconcursal) representaria o insucesso do processo recuperacional. E nesse equilíbrio de forças, o interesse particular do credor se tornaria uma barreira instransponível à preservação dos interesses maiores da recuperação judicial.

Assim, o sistema recuperacional impõe esse ônus ao credor titular da garantia fiduciária, assegurando que o bem objeto da garantia não seja realizado, em prejuízo das atividades essenciais da devedora, ao menos durante o período de stay, no qual credores e devedora devem negociar um plano para superação da crise.

Nesses termos, a expressão "retirada" deve ser adequadamente interpretada como sendo "realizada" ou "fruída em detrimento da devedora". Não se deve permitir que a credora titular da garantia fiduciária "execute", "frua", "realize" o bem objeto da garantia em detrimento do funcionamento da devedora.

Da mesma forma, a expressão "bem de capital essencial à atividade da devedora "deve ser interpretada como sendo qualquer bem, objeto da garantia fiduciária, cuja retirada, fruição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

imediata, excussão ou realização de qualquer forma coloque em risco a manutenção das atividades empresariais.

E não é só.

O período de duração em que o credor fiduciário não pode realizar sua garantia deve coincidir com o prazo de proteção conferido à devedora para negociação do plano. Conforme já definido pelo STJ, o prazo de 180 dias poderá ser prorrogado judicialmente, desde que o atraso na realização da Assembleia Geral de Credores não seja atribuído à conduta da devedora.

Portanto, conclui-se que o credor fiduciário, muito embora conserve seus direitos de propriedade sobre a coisa, não poderá realizar, executar, fruir, retirar ou de qualquer forma excutir o bem objeto da garantia, durante o período de proteção da devedora (stay period) 180 dias ou mais, desde que haja prorrogação judicial na medida em que tal pretensão implique em risco de encerramento das atividades empresariais da devedora.

Aliás, a interpretação literal aplicada pelo STJ à ressalva legal certamente levaria à criação de situações violadoras do princípio da isonomia entre os credores titulares da mesma posição jurídica. Isso porque, o credor titular de uma alienação fiduciária sobre a máquina industrial não poderia vender a máquina para realização de seu crédito, ao passo que o credor titular da cessão fiduciária de recebíveis, poderia fazê-lo sem qualquer restrição.

Ora, à luz do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05, os credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis estão sujeitos ao mesmo regime jurídico, não sendo razoável que o interprete os coloque em situações diametralmente opostas em relação ao exercício do direito de propriedade sobre a coisa objeto da garantia.

E mais.

O STJ já definiu que o juízo da recuperação judicial deve fazer o controle de essencialidade de bens a fim de autorizar ou não a realização de penhoras ou de qualquer ato de excussão judicial proveniente de outros juízos e relativos aos créditos extraconcursais, inclusive créditos fiscais. Portanto, mesmo em relação aos credores totalmente extraconcursais, não se pode admitir que a realização do crédito represente barreira intransponível ao sucesso da recuperação judicial. Os interesses maiores tutelados pela recuperação judicial, que são interesses públicos e sociais, sempre devem prevalecer sobre interesses particulares de credores ou devedores, cabendo ao juiz da recuperação judicial cuidar para que exista uma divisão equilibrada de ônus entre credores e devedores a fim de garantir o atingimento das finalidades do sistema recuperacional.

Diante do exposto, muito embora o credor Itaú Unibanco seja titular de cessão fiduciária de recebíveis/direitos de crédito, determino que não aplique a chamada trava bancária para se apropriar ou retirar a disponibilidade dos recebíveis do cartão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

de crédito ou débito das recuperandas, conforme contrato mencionado na petição inicial, sob pena de multa diária que fica desde logo arbitrada em R$ 10.000,00.
...".

O motivo pelo qual este auxiliar expôs o referido entendimento, decorre do fato de existir a ação nº 0001343-18.2017.8.16.0033, em trâmite neste d. juízo, onde o referido credor requer a execução da Recuperanda e seus sócios em relação ao contrato descrito no item "a" acima, no valor de R$ 1.604.359,25 atualizados até 07/02/2017 (docs. 06 e 07).

Já em relação aos contratos "c" e "d", não garantidos por cessão fiduciária, serão aceitos como crédito quirografários no valor de R$ 319.516,37.

Portanto, o crédito total do referido credor é R$ 319.516,37, como crédito quirografário e o valor de R$ 1.631.030,00 será excluído da Recuperação Judicial.

4) MARCOS TEMPORAIS DO REFERIDO PROCESSO

Informa que a previsão do término do "stay period", tendo em vista que não houve ainda publicação do calendário de feriados do final deste ano e do ano de 2018 pelo TJPR, está previsto, provisoriamente, para terminar em 23/01/2018 (doc. 08), o que poderá ser prorrogado em razão do atraso na publicação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005.

Por fim, havendo objeção ao plano de recuperação judicial, a Assembleia Geral de Credores poderia ser realizada até o dia 27/11/2017, no entanto, considerando o atraso na publicação do 2º edital de credores e considerando que a lei exige a publicação no órgão oficial com antecedência mínima de 15 dias, acredita que a referida AGC, caso seja necessária, deverá acontecer em data posterior.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSET 28TQF 65PYT Y4WMU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: MODELO MINUTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJ8 ZAZL8 MYXQL F3PGU

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA – R. Vinte e Dois de Abril, 199 - Centro, Pinhais - PR, 83323-240
Tel. (41) 3033-4606

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS ACERCA DA RELAÇÃO DE CREDORES, DECORRENTE DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. (ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/05), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES (ART. 8º DA LEI N. 11.101/05)

Por ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, com base no art. 7º, § 2º, da Lei n. º 11.101/05, FAÇO SABER aos credores e quaisquer terceiros interessados, que nos autos de Recuperação Judicial de **DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede a Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, PR, CEP 83323-170, que perante este Juízo tramitam sob n. 0002981-86.2017.8.16.0033, o Sr. Administrador Judicial, Lincoln Taylor Ferreira, apresentou a relação de credores abaixo contida, decorrente da verificação administrativa dos créditos submetidos à recuperação judicial. O acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação será disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00, exceto dias não úteis (assim considerados de acordo com o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), no endereço Av. Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010. Ficam intimados, ainda, as Recuperandas e seus sócios, os credores e o Ministério Público acerca do prazo de 10 (dez) dias úteis disposto no art. 8º da Lei de Recuperação Judicial para, querendo, apresentar impugnação à relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: NÃO CONSTA. **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 338.960,58; Valor Total Classe II: R$ 338.960,58 **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 10.710,60; AA FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R$ 12.722,12; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA R$ 5.385,71; ACO IDEAL LTDA R$ 3.195,13; ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA. R$ 621,68; ASTEC R$ 91.533,39; AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. R$ 1.714,53; BANCO BRADESCO S/A R$ 770.682,59; BANCO DO BRASIL S/A R$ 976.317,44; BANCO SANTANDER R$ 177.198,99; BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA R$ 3.870,00 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 651.112,66; DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA R$ 858,47; DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA R$ 7.597,31; DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA R$ 1.357,44; GL ELETRO - ELETR - GL ELETRO - ELETRONICOS LTDA. R$ 1.018,16; INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA R$ 2.058,66; ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA R$ 32.724,48; ITAU UNIBANCO HOLDING S/A R$ 319.516,37; JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LIMITA R$ 1.253,57; LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA R$ 2.369,18; LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA R$ 713,00; MASTIFLEX - IND -MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA R$ 4.568,94; MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A R$ 33.138,31; METALURGICA ANGELIN LTDA R$ 19.528,65; MULTIAÇOS IND COM R$ 50.347,39; PLANALTO ENCOMENDAS LTDA R$ 702,68;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJ8 ZAZL8 MYXQL F3PGU

PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA R$ 2.214,52; PROJELMEC - VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA R$ 20.029,74; REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRUGICOS LTDA R$ 1.087,81; REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 2.573,33; RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 1.076,90; SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA R$ 7.150,09; SEW EURODRIVE BRASIL R$ 3.851,24; SIEMENS LTDA R$ 11.851,16; V. L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS R$ 772,00 ; V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL R$ 1.638,00; VINICIUS LUIZ DE CAMPOS R$ 579,00; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A R$ 25.957,16; WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 3.542,00; Valor total Classe III:R$ R$ 3.265.140,40 **CLASSE IV – CREDORES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA R$ 640,00; BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA – ME R$ 20.797,41; C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA R$ 225.511,77; DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI – EP R$ 1.741,00; F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME R$ 1.350,00; FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA ME R$ 640,00; FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA R$ 1620,00; HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA – ME R$ 34.500,00; HYGRO THERM - HYGRO - THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA – EPP R$ 1.725,00; ITAPETI R$ 42.800,00; MAKROFER - COME -MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA – EPP R$ 2.452,00; METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA ME R$ 675,00; METALURGICA METALMAP LTDA R$ 2.825,00; ; P.S COMBUSTAO - P.S PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA – ME R$ 5.111,00; R.K.B INDUSTRIAL LTDA – EPP R$ 2.038,67; RODOSUL - P.F.X TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.390,00; STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA – EPP R$ 990,99; TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP R$ 14.601,51; TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA – EPP R$ 2.016,32; VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA R$ 845,26; WISE TRANSFORMADORES LTDA R$ 1.008,80. Valor total classe IV: R$ 370.279,73 **TOTAL GERAL**– R$ 3.974.380,71 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhais, aos trinta dias do mês de outubro de 2017 (30/10/2017), eu, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, o fiz digitar e subscrevi.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.3 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: MODELO MINUTA

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA – R. Vinte e Dois de Abril, 199 - Centro, Pinhais - PR, 83323-240
Tel. (41) 3033-4606

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES

Por ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, FAÇO SABER aos credores e quaisquer terceiros interessados, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial de **DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 05.759.522/0001-95, com sede a Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, PR, CEP 83323-170, nos autos de Recuperação Judicial, que perante este Juízo tramitam sob nº 0002981-86.2017.8.16.0033, conforme consta do mov. 69 dos autos. Qualquer credor poderá apresentar **objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, nos termos dos artigos 53, parágrafo único e 55, parágrafo único, ambos da lei 11.101/2005, em petição dirigida diretamente nos autos de recuperação judicial.

Dado e passado nesta cidade e foro regional de Pinhais, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (30/10/2017), eu, Marcelo Kloss, analista judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZB X5FZZ H9VV8 7PBJD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.728.976/0001-39 MATRIZ		**13/03/2009**

NOME EMPRESARIAL **AYVORE SOLUCOES QUIMICAS LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANDAGUARI	**1767**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.325-015	**JARDIM EMILIANO PERNETA**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
michele@ayvore.com.br	**(41) 3551-1919 / (41) 9183-7938**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **14:04:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WN YDB22 S4BXG U637K

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.5 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.883.490/0001-23 **MATRIZ**		**14/06/2007**

NOME EMPRESARIAL
BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACOB FEDALTO	**118**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.323-100	**ESTANCIA PINHAIS**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@BRAFILTROS.COM.BR	**(41) 3668-0303**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **14:12:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUB P65UF YU2TL 5BDS3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.6 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.067.621/0001-08 MATRIZ		**27/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
C. AICHNER COBRANCA E CADASTRO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MATHEUS PEREIRA CARVALHO	**976**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.323-220	**ESTANCIA PINHAIS**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rodrigo@falavinha.com.br	**(41) 3029-1066 / (41) 3029-1066**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **14:35:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5E KNKDM EQU2B 2XTAR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.7 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.432.918/0001-60 MATRIZ		**11/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIFUSTHERM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIA LUIZA BORBA	**314**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.323-160	**ESTANCIA PINHAIS**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
elayne@esolucao.net.br	**(41) 3367-2727 / (41) 3367-2727**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **14:44:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4F 5983Y LMGH9 W5CPR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.8 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.722.795/0001-43 **MATRIZ**		**10/01/1990**

NOME EMPRESARIAL **F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **20.94-1-00 - Fabricação de catalisadores**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROJETADA I	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.730-000	**LAGOA DAS ALMAS**	**CONTENDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **14:50:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ZK HMWM5 FNHLN 3VM7B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.9 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.315.124/0001-05 MATRIZ		**11/03/2005**

NOME EMPRESARIAL
FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
28.15-1-02 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
28.66-6-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
28.63-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
28.15-1-01 - Fabricação de rolamentos para fins industriais
28.13-5-00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	**1975**	**LOJA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.670-400	**BOQUEIRAO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALESSANDRO@FIXOTRAVAS.COM.BR	**(41) 3284-1886**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/03/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **14:57:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54E X38JU 8HUXP XPGTD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.9 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54E X38JU 8HUXP XPGTD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.10 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.951.015/0001-51 **MATRIZ**		**06/05/2010**

NOME EMPRESARIAL **FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUROREAL**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JERICINO	**547**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.442-000	**VILA CARRAO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PISCIRILO@UOL.COM.BR	**(11) 3221-2095**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:00:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSTL WE2XV T4MFL XBPUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.11 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.285.570/0001-99 MATRIZ		**12/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BETTEGA	**2052**	**LOJA 07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.070-001	**PORTAO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mecatrol@vendas.com.br	**(41) 3078-333 / (41) 3343-2562**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:03:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6L PW4QL M87NS RKKSK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.12 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.910.805/0001-27 MATRIZ		**07/01/1987**

NOME EMPRESARIAL
HYGRO-THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAULINO ROLIM DE MOURA	**102**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.616-050	**VILA FELIZ**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
hygro-therm@hygro-therm.com.br	**(11) 2296-0841**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:04:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVQF 8EMB5 2LPGP 5Y2MA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.13 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.512.942/0001-06 **MATRIZ**		**25/03/1990**

NOME EMPRESARIAL **EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ITAPETI LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MOGI DUTRA	**S/N**	**KM 45 E 500 M**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.770-490	**ITAPETI**	**MOGI DAS CRUZES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:06:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PH YHQ7L Q9V2U G8UUA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.14 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.241.616/0001-08 **MATRIZ**		**28/07/2008**

NOME EMPRESARIAL
MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO AMAZONAS	**803**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.322-040	**WEISSOPOLIS**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JEL.COM.BR	**(41) 3667-3634**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:08:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8G6 DRSG2 RZNL2 5244A

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.15 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.955.245/0001-59 MATRIZ		**20/08/2004**

NOME EMPRESARIAL
METAL COLOMBO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METAL COLOMBO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD DA UVA	**4617**	**GALPAO03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.401-520	**ARRUDA**	**COLOMBO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@METALCOLOMBO.COM.BR	**(41) 3606-5758 / (41) 3666-1324**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:10:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYD4 XWVQ4 AJPLB UP743

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.16 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.712.640/0001-27 **MATRIZ**		**01/03/2013**

NOME EMPRESARIAL
METALURGICA METALMAP LTDA. - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METALMAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANDAGUARI	**1190**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.324-410	**EMILIANO PERNETA**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANTONIO.METALMAP@GMAIL.COM	**(41) 3551-0416 / (41) 9808-3430**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/03/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:13:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2S 6T9Z3 SWSYU XBFNR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.17 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.534.492/0001-72 **MATRIZ**		**09/02/2012**

NOME EMPRESARIAL
P.S. PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
P.S. COMBUSTAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARTINS TEOTONIO	**113**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.126-030	**PARQUE SAO DOMINGOS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PELCONTABIL@TERRA.COM.BR	**(11) 3972-8517**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:16:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZT C9QXY 8S5EF BZ23D

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.18 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
94.827.862/0001-36 **MATRIZ**		**22/10/1992**

NOME EMPRESARIAL
R. K. B. INDUSTRIAL LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARCHIMEDES MANENTI	**466**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.045-175	**CENTENARIO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3025-5858

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:18:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTM5 2WHX7 XXN55 Y92H3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.19 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.448.530/0001-01 MATRIZ		**26/08/2011**

NOME EMPRESARIAL
P. F. X TRANSPORTES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RODOSUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARI DOS SANTOS MARINHO	**192**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.600-272	**TINGUI**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
irenetetar@hotmail.com	**(41) 9179-1113**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/08/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:21:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9U S2H4N CFVAS 73GBK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.20 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.202.913/0001-07 **MATRIZ**		**30/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico
22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RUI BARBOSA	**7600**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.040-550	**BONECA DO IGUACU**	**SAO JOSE DOS PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contratos@berticontadores.com.br	**(41) 2105-1500 / (41) 2105-1500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/09/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:24:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVN7 SF886 DXADG LX8XK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.21 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.282.452/0001-39 MATRIZ		**03/11/1997**

NOME EMPRESARIAL
TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACOB FEDALTO	**70**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.324-410	**VL TARUMA**	**PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:26:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54Q XJJV9 ZP2DV YTSYY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.22 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.331.135/0001-79 **MATRIZ**		**28/10/1987**

NOME EMPRESARIAL **TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **USINIK - USINAGEM INDUSTRIAL**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM SIMOES	**01**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.314-010	**FAZENDA GUARITUBA**	**PIRAQUARA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:32:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W6 R5S7K THE9H 8H9BR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.23 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.036.343/0001-58 **MATRIZ**		**22/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
VMF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIBRACON

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MANOEL DA NOBREGA	**78/80**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.581-130	**SAO JOSE**	**SAO CAETANO DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
legalizacao@elosnf.com.br	**(11) 4227-7344**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:36:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVX F8S5X JR6AJ 9J9UY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.24 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.101.063/0001-33 **MATRIZ**		**21/05/1974**

NOME EMPRESARIAL **WISCHRAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEZ WESTPHALEN	**3230**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.220-030	**PAROLIN**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2017** às **15:37:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/10/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8A3 94NTY QV4KZ 2ABYA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.25 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: EMAIL BANCO DO BRASIL

Rafaela Borges - Hasson Advogados

De: Rodrigo Vidal - HassonAdvogados
Enviado em: quinta-feira, 21 de setembro de 2017 11:29
Para: Rafaela Borges - Hasson Advogados
Assunto: FW: RES: RES: RES: DIVIDA BANCO DO BRASIL

Favor imprir este email

Av. Vicente Machado, 320, 2 andar, Centro
Curitiba – Paraná
CEP 80.420-010
Tel: 55(41)3322-2490
www.hassonadvogados.co

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

The information contained in this message, including its attachments, is confidential and is intended only to the addressee(s) named herein. If you have received this message in error, please return it to its addressee immediately, and destroy all of its copies, including its attachments from your files. Unauthorized use of this message, and its attachments, is strictly prohibited and may be unlawful. The addressee is not responsible for the veracity of the information contained in this message and in its attachments.

De: Virgilio <virgilio@dmcbrasil.com.br>
Data: terça-feira, 5 de setembro de 2017 15:26
Para: Rodrigo Vidal <rodrigo.vidal@hassonadvogados.com.br>
Cc: 'Nara - RH' <nara.juliana@dmcbrasil.com.br>
Assunto: DIVIDA BANCO DO BRASIL

Prezado Rodrigo.

Conforme mencionei, ocorreu equivoco quanto aos créditos do Banco do Brasil.

Foi somado ao valor original dois contratos de renegociação, que foram rescindidos por falta de pagamento, conforme info abaixo.

Estes valores estão atualizados até 05/09, portanto, para fins de RJ, seria ainda menor.

De outra sorte, gostaria de ver a manifestação do Itau, pois creio tenhamos informado a menor o valor deles.

Abaixo segue tbem os números dos contratos vigentes e dos dois que foram rescindidos.

Qdo podemos nos reunir para definir estratégia de negociação, sobretudo co o Itau?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVA ZACLC 7AW2W 2HB8U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.25 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: EMAIL BANCO DO BRASIL

Att

Virgílio

From: empresas1622053@bb.com.br
Sent: Tuesday, September 05, 2017 3:06 PM
To: Nara juliana
Subject: Re: DMC BRASIL

Boa tarde Nara,

Em out/2016 foi feito um acordo extrajudicial para quitação via boleto dos contratos 493901747 e 493901748, em 61 parcelas. Foi pago o valor referente à entrada e mais a parcela com vencimento em dez/2016, no total de R$33.803,70. Este valor foi direcionado para a amortização de um ou dos dois contratos. Como não houve mais pagamentos a partir de dezembro, o acordo foi quebrado em 04/02/17.

Segue valores atualizados em 05/09, sujeitos à confirmação no momento da liquidação:

RENEGOCIACAO ESPECIAL	493901747	393.962,10
RENEGOCIACAO ESPECIAL	493901748	152.304,83
BNDES CAPITAL DE GIRO	4000342	13.685,37
BNDES VISA DISTRIBUICAO	74746873	312.562,36
BNDES VISA DISTRIBUICAO	6500003	42.262,72
BNDES VISA DISTRIBUICAO	6500007	30.006,36
BNDES VISA DISTRIBUICAO	6500008	31.533,70

Atenciosamente,

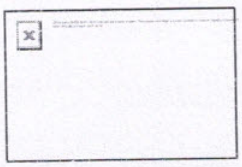

Carteira de Atendimento 5053

Cassiano Drabeski Oliveira
Gerente de Relacionamento
empresas1622053@bb.com.br
+55 (41) 4003 3001
Banco do Brasil S.A. - Agência Empresa Curitiba
Praça Tiradentes, 410 - 2a. andar

Ricardo de Sous
Assistente de Neg

Livre de vírus. www.avast.com.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVA ZACLC 7AW2W 2HB8U

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1049020-41.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Kennzur Centro de Bem Estar e Spa Ltda. e outro**
Requerido:	**Kennzur Serviços Administrativos e de Apoio A Escritórios Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

CONCLUSÃO

Em **10 de agosto de 2017**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

I – Conheço os embargos de declaração, vez que tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento para analisar a questão relativa à tempestividade da apresentação da emenda.

De fato, conforme Aviso expedido pela Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo, o serviço de peticionamento eletrônico ficou indisponível por período superior a 60 minutos no dia 04/08/2017 (sexta-feira). Nesse sentido, os prazos vencidos nessa data se prorrogaram para o dia útil subsequente, ou seja, 07/08/2017 (segunda-feira), conforme art. 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG nº 26/2013.

No caso, o prazo de emenda anotado para a requerente tinha vencimento no dia 04/08/2017 e sua petição foi efetivamente protocolada no dia 07/08/2017, tempestivamente, embora a juntada tenha ocorrido depois da prolação da decisão de indeferimento da petição inicial.

Diante do exposto, dou provimento aos embargos para reconhecer a tempestividade da apresentação da emenda à petição inicial e, considerando os naturais efeitos infringentes da integração da decisão, torno sem efeito a sentença de indeferimento da petição inicial.

II - **C. P. de Carvalho – Me, CNPJ 22.133.116/0001-31 e Kennzur Centro de Bem Estar e Spa Ltda., CNPJ 20.877.757/0001-75**, requereu a recuperação judicial em 25/05/2017. Vieram os autos redistribuídos a esse Juízo em 25/05/2017.

Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

processamento da recuperação judicial da empresa **C. P. de Carvalho – Me, CNPJ 22.133.116/0001-31 e Kennzur Centro de Bem Estar e Spa Ltda., CNPJ 20.877.757/0001-75**.

Portanto:

1) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME,** CNPJ n. 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, Avenida Prestes Maia , 241 - sala 1523, Centro - São Paulo - SP - 01031001, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a **devedora** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas **mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, **deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial**, **SOMENTE através do e-mail CONTATO@ACFB.COM.BR,** criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

§ 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias **deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (classe/código: 114)**, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, nem tampouco distribuídas (art. 8º, parágrafo único), sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1.

III - As recuperandas requereram tutela de urgência com determinação da suspensão da exigibilidade da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios/recebíveis de cartão de crédito, débito e /ou benefícios durante o período de sua recuperação judicial, sob os argumentos de que o contrato de cessão não obedeceu aos termos da Súmula 60 do TJSP, vez que não foi registrado, e que não é possível a retirada do faturamento da empresa, durante e depois do prazo de stay, sob pena de inviabilizar a sua recuperação judicial.

Conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.263.500-ES), não se aplica o teor da súmula 60 do TJSP (necessidade de registro prévio) à cessão fiduciária de créditos em garantia, que possui regime próprio estabelecido pelo art. 66-B, §3º e §4º da Lei nº 4728/65.

Tratando-se de cessão fiduciária de créditos, bens móveis fungíveis, a garantia se considera perfeita e eficaz com a assinatura do contrato, independentemente de qualquer providência de registro.

Assim, tem-se que o crédito e a garantia (cessão fiduciária dos recebíveis futuros) não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Entretanto, resta analisar a aplicação da ressalva constante na parte final do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05, segundo a qual não se permite ao credor titular da garantia fiduciária, durante o prazo de suspensão de 180 dias (*stay period*), a venda ou a retirada do estabelecimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não é cabível a aplicação da ressalva nesse caso, pois o contrato de cessão fiduciária de crédito transfere ao credor a propriedade dos créditos até liquidação da dívida. Segundo decidido pela Min. Maria Isabel Gallotti, "nem haveria mesmo que se dizer que tais bens incorpóreos não poderiam ser retirados do estabelecimento do devedor porquanto esses títulos, de regra, estão na posse do credor para que ele possa receber diretamente do devedor os créditos cedidos fiduciariamente" (Recurso Especial nº 1.263.500-ES, j. em 5/2/2013).

Nesse aspecto, todavia, ouso discordar do judicioso entendimento do STJ.

Senão, vejamos.

Deve-se aplicar ao sistema recuperacional a interpretação conforme as teorias da superação do dualismo pendular e da divisão equilibrada de ônus.

Segundo a teoria da superação do dualismo pendular, a melhor interpretação que se deve dar aos institutos da recuperação judicial é aquela que permita o aplicador da lei atingir de maneira mais eficaz os resultados de interesse social tutelados pelo sistema recuperacional e não os interesses parciais de credores ou devedores.

A viabilização da superação da crise atende à tutela de interesses públicos e sociais consistentes na preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial saudável, quais sejam, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, a circulação de bens, produtos, serviços e a geração de riquezas.

Os interesses maiores, garantidos pelo sucesso da recuperação da empresa, devem se sobrepor aos interesses particulares e parciais, de credores e devedores, dentro do processo de recuperação judicial.

O interesse parcial de credor ou devedor nunca poderá se transformar em barreira intransponível à realização do interesse maior, de natureza pública/social, decorrente da preservação dos benefícios oriundos da atividade empresarial saudável.

Por isso, a interpretação da ressalva trazida pelo art. 49, §3º da referida lei deve atender a essas teorias, de modo a se garantir que seja possível ao sistema a tutela efetiva dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da preservação da atividade empresarial (objetivo último do sistema recuperacional).

Nesse sentido, a interpretação adequada da parte final do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05 deve atender às finalidades do instituto da recuperação judicial das empresas em crise. Segundo o sistema recuperacional brasileiro, muito embora os titulares de garantia fiduciária conservem os direitos de propriedade sobre o bem objeto da garantia, não lhes é autorizada a realização da garantia (retirada do estabelecimento) dos bens de capital essenciais a atividade empresarial da recuperanda, tendo em vista que a utilização dessas garantias se mostra essencial para a superação da crise a para a tutela dos interesses maiores do sistema recuperacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A interpretação que foi dada pelo STJ à ressalva legal, que permite a "retirada" dos recebíveis da recuperanda mesmo durante o prazo de *stay* tutela apenas o interesse do credor, em detrimento da devedora e também dos próprios objetivos do sistema recuperacional.

E mais.

Segundo a teoria da divisão equilibrada de ônus, todos os credores e devedores devem assumir ônus no processo de recuperação judicial, de modo que suas condutas viabilizem o atingimento do resultado maior do processo recuperacional, que é a tutela dos benefícios econômicos e socais que decorrem da preservação da atividade empresarial.

A própria lei, ao estabelecer a extraconcursalidade do crédito garantido fiduciariamente, impõe a esse credor um ônus que deve ser suportado por esse mesmo credor, a fim de que se possa garantir a possibilidade de recuperação da atividade empresarial em crise, qual seja, o ônus de não retirar do estabelecimento da devedora o objeto da garantia que lhe seja essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Vale dizer que, mesmo o credor titular da garantia fiduciária deverá suportar ônus para garantir o sucesso da recuperação judicial da devedora. Isso explica o fato de não ser permitido a esse credor retirar do estabelecimento da devedora bens de capital essenciais ao desenvolvimento de sua atividade. Nesse caso, a realização da garantia (com satisfação imediata do credor extraconcursal) representaria o insucesso do processo recuperacional. E nesse equilíbrio de forças, o interesse particular do credor se tornaria uma barreira instransponível à preservação dos interesses maiores da recuperação judicial.

Assim, o sistema recuperacional impõe esse ônus ao credor titular da garantia fiduciária, assegurando que o bem objeto da garantia não seja realizado, em prejuízo das atividades essenciais da devedora, ao menos durante o período de *stay*, no qual credores e devedora devem negociar um plano para superação da crise.

Nesses termos, a expressão "retirada" deve ser adequadamente interpretada como sendo "realizada" ou "fruída em detrimento da devedora". Não se deve permitir que a credora titular da garantia fiduciária "execute", "frua", "realize" o bem objeto da garantia em detrimento do funcionamento da devedora.

Da mesma forma, a expressão "bem de capital essencial à atividade da devedora" deve ser interpretada como sendo qualquer bem, objeto da garantia fiduciária, cuja retirada, fruição imediata, excussão ou realização de qualquer forma coloque em risco a manutenção das atividades empresariais.

E não é só.

O período de duração em que o credor fiduciário não pode realizar sua garantia deve coincidir com o prazo de proteção conferido à devedora para negociação do plano. Conforme já definido pelo STJ, o prazo de 180 dias poderá ser prorrogado judicialmente, desde que o atraso na realização da Assembleia Geral de Credores não seja atribuído à conduta da devedora.

Portanto, conclui-se que o credor fiduciário, muito embora conserve seus direitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de propriedade sobre a coisa, não poderá realizar, executar, fruir, retirar ou de qualquer forma excutir o bem objeto da garantia, durante o período de proteção da devedora (stay period) – 180 dias ou mais, desde que haja prorrogação judicial – na medida em que tal pretensão implique em risco de encerramento das atividades empresariais da devedora.

Aliás, a interpretação literal aplicada pelo STJ à ressalva legal certamente levaria à criação de situações violadoras do princípio da isonomia entre os credores titulares da mesma posição jurídica. Isso porque, o credor titular de uma alienação fiduciária sobre a máquina industrial não poderia vender a máquina para realização de seu crédito, ao passo que o credor titular da cessão fiduciária de recebíveis, poderia fazê-lo sem qualquer restrição.

Ora, à luz do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05, os credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis estão sujeitos ao mesmo regime jurídico, não sendo razoável que o interprete os coloque em situações diametralmente opostas em relação ao exercício do direito de propriedade sobre a coisa objeto da garantia.

E mais.

O STJ já definiu que o juízo da recuperação judicial deve fazer o controle de essencialidade de bens a fim de autorizar ou não a realização de penhoras ou de qualquer ato de excussão judicial proveniente de outros juízos e relativos aos créditos extraconcursais, inclusive créditos fiscais. Portanto, mesmo em relação aos credores totalmente extraconcursais, não se pode admitir que a realização do crédito represente barreira intransponível ao sucesso da recuperação judicial. Os interesses maiores tutelados pela recuperação judicial, que são interesses públicos e sociais, sempre devem prevalecer sobre interesses particulares de credores ou devedores, cabendo ao juiz da recuperação judicial cuidar para que exista uma divisão equilibrada de ônus entre credores e devedores a fim de garantir o atingimento das finalidades do sistema recuperacional.

Diante do exposto, muito embora o credor Itaú Unibanco seja titular de cessão fiduciária de recebiveis/direitos de crédito, determino que não aplique a chamada trava bancária para se apropriar ou retirar a disponibilidade dos recebíveis do cartão de crédito ou débito das recuperandas, conforme contrato mencionado na petição inicial, sob pena de multa diária que fica desde logo arbitrada em R$ 10.000,00.

Intime-se pessoalmente o credor Itaú Unibanco, valendo a presente decisão como ofício, devendo as recuperandas providenciar o encaminhamento e comprovar o recebimento nos autos.

IV – Em relação à questão dos impactos das mudanças trazidas pelo novo CPC ao sistema de insolvências brasileiro, regulado pela Lei nº 11.101/05, notadamente no que tange à contagem dos prazos no processo de recuperação judicial de empresas, é regra conhecida de hermenêutica jurídica que a lei especial deve prevalecer sobre a lei geral. O Código de Processo Civil estabelece as regras gerais de processo na jurisdição civil. Entretanto, leis especiais, que criam procedimentos especiais, devem prevalecer sobre a lei geral naquilo que as regulações não forem compatíveis.

Nesse diapasão, conclui-se, também como regra conhecida de hermenêutica, que a lei geral tem aplicação supletiva e subsidiária, aplicando-se aos procedimentos especiais naqueles

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

aspectos não regulados expressamente pela lei especial.

Portanto, a regra prevista na lei especial deve prevalecer sobre a lei geral mas, nas questões que não forem reguladas de forma específica pela lei especial, são aplicáveis as normas da lei geral de forma supletiva e subsidiária.

A Lei 11.101/05 regula o procedimento especial da recuperação judicial de empresas, mas nada diz sobre como devem ser contados os prazos processuais.

Nesse sentido, deve-se aplicar ao procedimento da recuperação judicial de empresas as regras de contagem de prazos estabelecidas pelo novo Código de Processo Civil brasileiro. O próprio NCPC reconhece sua condição de norma geral de aplicação supletiva e subsidiária ao dispor no art. 15 do NCPC que, "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".

Diz o art. 219, "caput", do NCPC que "na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis".

Nesse sentido, tem-se que todos os prazos processuais previstos na Lei nº 11.101/05, previstos em dias, deverão ser contados em dias úteis.

Assim, por exemplo, devem ser contados em dias úteis os prazos para habilitação e/ou divergência administrativa (art. 7º, §1º, LRF – 15 dias); para o administrador judicial apresentar a relação de credores (art. 7º, §2º da LRF – 45 dias); para apresentação de habilitações e/ou impugnações judiciais (art. 8º, "caput", LRF – 10 dias).

Também devem ser contados em dias úteis os prazos de 05 dias previstos na regulação do procedimento das impugnações de crédito (arts. 11 e 12 da LRF); o prazo de 05 dias para publicação do quadro geral de credores (art. 18, §único, LRF); o prazo de 60 dias para que a recuperanda apresente o plano de recuperação judicial; e o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano, previsto no art. 55, "caput", da LRF.

O prazo máximo para realização da AGC é considerado processual, vez que estipula tempo para a prática de ato no processo. Portanto, o prazo de 150 dias previsto no art. 56, §1º da LRF também deve ser contado em dias úteis.

Os prazos de antecedência mínima previstos em lei, visam garantir aos interessados ciência prévia de atos processuais para que tenham a possibilidade de exercer o direito de participação e/ou de pleitear o que for de direito no processo. Assim, considerados como prazos processuais, devem ser contados em dias úteis os prazos de antecedência mínima de publicação do edital de realização da AGC (15 dias) e de intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação da AGC (05 dias), tal qual previstos no art. 36 da LRF.

Entretanto, deve-se atentar que regra do art. 219 do NCPC aplica-se apenas a prazos processuais e que são contados em dias. Nesse sentido, as situações tratadas abaixo não estão abrangidas pela nova forma de contagem de prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Os prazos estabelecidos na lei ou no plano de recuperação judicial para cumprimento das obrigações e pagamento dos credores não são considerados prazos processuais e, portanto, não são atingidos pela regra do art. 219 do NCPC. Assim, por exemplo, o prazo estabelecido no art. 54, §único, da LRF, para pagamento de créditos trabalhistas deve continuar a ser contado em dias corridos.

Os prazos previstos em horas, meses ou anos também não são atingidos pela regra do art. 219 do NCPC, vez que a nova forma de contagem de prazos se aplica apenas e tão somente aos prazos contados em dias. Portanto, por exemplo, o prazo de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, previsto no art. 61 da LRF, continua sendo de dois anos, sem qualquer alteração na forma de sua contagem.

Questão interessante surge em relação ao prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a empresa em recuperação judicial (*automatic stay*).

O prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (*automatic stay*), previsto no art. 6º, §4º e no art. 53, III, ambos da LRF, deve ser considerado, tecnicamente, como prazo material. Isso porque, esses dispositivos não determinam tempo para a prática de ato processual. Assim, em tese, tal prazo não seria atingido pela nova regra do art. 219 do NCPC.

Entretanto, deve-se considerar que o prazo de *automatic stay* tem origem na soma dos demais prazos processuais na recuperação judicial. O prazo de 180 dias foi estabelecido pelo legislador, levando em consideração que o plano deve ser entregue em 60 dias, que o edital de aviso deve ser publicado com a antecedência mínima, que os interessados tem o prazo de 30 dias para a apresentação de objeções e que a AGC deve ocorrer no máximo em 150 dias. A lei considerou, ainda, que o prazo para apresentação da relação de credores do administrador judicial seria de 45 dias após o decurso do prazo de 15 dias para a apresentação das habilitações e divergências administrativas. Nesse sentido, a intenção do legislador foi estabelecer um prazo justo e suficiente para que a recuperanda pudesse submeter o plano de recuperação judicial aos seus credores – já classificados de forma relativamente estável, vez que promovida a análise dos créditos pelo administrador judicial – e para que o juízo pudesse fazer sua análise de homologação ou rejeição. Vale dizer, foi a soma dos prazos processuais que determinou o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções contra a empresa devedora.

A teoria da superação do dualismo pendular afirma que a interpretação das regras da recuperação judicial não deve prestigiar os interesses de credores ou devedores, mas a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável. Nesse sentido, diante das várias possibilidades interpretativas oferecidas pela técnica jurídica, deve-se acolher como a mais correta aquela que prestigiar de forma mais importante a finalidade do instituto da recuperação judicial. No caso, o prazo do *automatic stay* não se estabelece em função da proteção dos interesses de credores, nem da devedora. A razão de existir da suspensão das ações e execuções contra o devedor é viabilizar que a negociação aconteça de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial, sem a pressão de credores individuais contra os ativos da devedora – que devem ser preservados para o oferecimento de plano de recuperação judicial que faça sentido econômico – como forma de proteger o resultado final do procedimento, qual seja, a preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da manutenção das atividades da devedora (empregos, recolhimento de tributos, circulação de bens,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.26 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DECISÃO DANIEL CÁRNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

produtos, serviços e riquezas).

Diante disso, a interpretação de que o prazo de *automatic stay* deva ser contado em dias corridos, quando os demais prazos processuais na recuperação judicial se contarão em dias úteis, poderá levar à inviabilidade de realização da AGC e da análise do plano pelos credores e pelo juízo dentro dos 180 dias. Em consequência, duas situações igualmente indesejáveis poderão ocorrer: o prazo de 180 dias será prorrogado pelo juízo como regra – quando a lei diz que esse prazo é improrrogável e a jurisprudência do STJ diz que a prorrogação é possível, mas deve ser excepcional; ou o juízo autorizará o curso das ações e execuções individuais contra a devedora, em prejuízo dos resultados úteis do processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, tendo em vista a teoria da superação do dualismo pendular, a circunstância de que o prazo do *automatic stay* é composto pela soma de prazos processuais e a necessidade de preservação da unidade lógica da recuperação judicial, conclui-se que também esse prazo de 180 dias deve ser contado em dias úteis.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

São Paulo, **10 de agosto de 2017**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 10/08/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049020-41.2017.8.26.0100 e código 35BF3E7.
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTAF NWJ7T 2AR32 NQE5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.27 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO ITAÚ

PROJUDI - Processo: 0001343-18.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Fontana Franca
08/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

BJ 175010130342

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO **FORO REGIONAL DE PINHAIS** DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP (doc. atos constitutivos), por seu advogado (doc. procuração ad judicia), com endereço eletrônico franca@franca.adv.br, com fundamento no art. 784 do Código de Processo Civil, propõe:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **DMC BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. (Nome Fantasia: DMC BRASIL)**, inscrito no CNPJ sob nº 05.759.522/0001-95, E-mail: marketing@dmcbrasil.com.br, com endereço na Rua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.323-210; **JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO**, inscrito no CPF sob nº 020.299.099-04, Estado Civil: desconhecido, Profissão: desconhecida, E-mail: virgilioneto@cbrci.com.br, com endereço profissional na Rua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.323-210, e residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 33, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.035-130; **ALESSANDRA BONGIORNI**, inscrito no CPF sob nº 010.588.269-05, Estado Civil: desconhecido, Profissão: desconhecida, E-mail: rafael.souza@dmcbrasil.com.br, com endereço profissional na Rua Antonio Zielonka, nº 600, Vila Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.323-210, e residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen, nº 501, apto. 301, Ahu, Curitiba/PR, CEP 80.540-220, conforme se expõe:

Tão somente para efeitos de argumentação, entende o Exequente que os dados fornecidos são suficientes para a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAB 4ZXX5 6GKY5 Y2BFY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK3 BYD7M RBLNK N7PXK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.27 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO ITAÚ

PROJUDI - Processo: 0001343-18.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Fontana Franca
08/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

BJ 175010130342

concretização da citação dos Executados, nos termos do artigo 319, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Contudo, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, esclarece o Exequente que as informações complementares "desconhecidas" poderão ser disponibilizadas após o cumprimento positivo do mandado.

Na data de 18/04/2016, as partes celebraram Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Girocomp de Recebíveis de Cartão – Pré – Parcelas Iguais/Flex sob o nº 000000032002347, no valor total de R$ 1.426,266,39 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta seis reais e trinta e nove centavos) com pagamento por meio de 59 parcelas mensais e consecutiva, tendo os coexecutados se obrigado na qualidade de devedores solidários (Doc. Anexo: cédula).

No entanto, os responsáveis pela dívida até o momento não efetuaram o devido pagamento, apesar das inúmeras tentativas extrajudiciais empreendidas pelo Exequente. Encontram-se, assim, em mora pelo valor total, líquido e certo, de **R$ 1.604.359,25 (um milhão, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 07/02/2017** (doc. anexo – demonstrativo de débito).

Diante do exposto, requer-se:

I – sejam os executados citados por correio, conforme permitem os arts. 246 a 248 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem integralmente a dívida vencida, devidamente atualizada, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios.

II – caso não o façam, proceda-se à penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis do(s) Executado(s), utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do NCPC. Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula de Crédito Bancário em execução, o débito deverá sofrer

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAB 4ZXX5 6GKY5 Y2BFY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK3 BYD7M RBLNK N7PXK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.27 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO ITAÚ

PROJUDI - Processo: 0001343-18.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Fontana Franca
08/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

BJ 175010130342

a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por conta da mora e despesas processuais.

III – caso não sejam localizados os executados nos endereços acima declinados, sejam-lhes arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC).

IV – a imediata inclusão dos nomes dos executados junto aos cadastros de inadimplentes (art. 782, parágrafo 3º e parágrafo 5º do Código de Processo Civil).

Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e despesas postais para citação.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados Aristides Alberto Tizzot França, OAB/PR nº 11.527, bem como, Rodrigo Fontana França, OAB/PR 45.457, com endereço à Rua Gottlieb Müeller, nº 170, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-120 e telefone 041 3352-0902, sob pena de nulidade.

Declara o autor, para fins do artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, que os documentos reproduzidos e juntados conferem com o original.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.604.359,25 (um milhão, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 07/02/2017.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Fontana França
OAB/PR 45.457

Aristides Alberto Tizzot França
OAB/PR 11.527

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAB 4ZXX5 6GKY5 Y2BFY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK3 BYD7M RBLNK N7PXK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.28 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CÁLCULO ANEXO COM A EXECUÇÃO DO CREDOR ITAÚ

PROJUDI - Processo: 0001343-18.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Rodrigo Fontana Franca
08/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Demonstrativo

```
07/02/17 12:11:23      F 5  -  F I N A N C I A M E N T O S              F5N4/B
                  DEMONSTRATIVO DO DEBITO - COBRANCA JUDICIAL

NRO OPERACAO: 03200234 - 7 SUBCARTEIRA : 0989 - GIROCOMP PRE RD PI AOCA/UPJ
FINANCIADO  : DMC BRASIL I C C P E LTDA EPP
DT OPERACAO : 18/04/2016 DT VENC FINAL: 08/03/2021 DT VENC ANTECIP.: 29/11/2016

PARCELA VENCIDA EM 29/11/2016 . . . . . (01):       15.368,18
    JUROS TX  2,1300% (30 D )  DE 18/04/2016 A 29/11/2016 (02):        2.631,82
    T O T A L . . . . . (01+02) (03):       18.000,00

PARCELAS VINCENDAS DE 29/12/2016 A 08/03/2021 . . . . . (04):    1.307.869,76
    JUROS TX  2,1300% (30 D )  DE 18/04/2016 A 29/11/2016 (05):      223.974,02
    T O T A L . . . . . (04+05) (06):    1.531.843,78
TOTAL GERAL DAS PARCELAS EM 29/11/2016 . . . . . .(03+06) (07):    1.549.843,78

CORRECAO MONETARIA (  IGPM    ) DE NOV/2016 A FEV/2017    (08):       17.933,99
JUROS DE 12,0000% A.A. DE 29/11/2016 A 07/02/2017 . . . . (09):       36.581,48
                          S U B T O T A L   (07+08+09) (10):    1.604.359,25
MULTA CONTRATUAL DE 00% . . . . . .    (11):            0,00
TOTAL DEVIDO EM 07/02/2017 . . . . . .(10+11) (12):    1.604.359,25

PF03 - TELA ANTERIOR        PF04 - IMPRIME               PF12 - MENU PRINCIPAL
```

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPS YCAWK RJ5V8 D7QKA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZR9 EHLEV Z3AGY 2R3WY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 129.29 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: TABELA DE MARCOS TEMPORAIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.		
Andamento	**Data**	**Movimento**
Protocolo inicial	23/03/2017	1.1
Deferimento do processamento	11/04/2017	16.1
Petição - aceite do encargo de adm. judicial	24/04/2017	31.1
Assinatura do termo de compromisso	25/04/2017	33.1
Decisão - homologação dos honorários adm. - auxiliar contábil - autorização para abertura de incid. rel. mensais; - prazos em dias úteis;	Não ocorreu	Não ocorreu
Decisão Liberação de Quantia Retida Bradesco	07/06/2017	57.1
Decisão Liberação de Quantia Retida Santander	02/08/2017	75.1
Veiculação do primeiro edital em DJe - ed. 2032	19/05/2017	53.1
Publicação do primeiro edital	22/05/2017	53.1
Apresentação do plano de recuperação judicial	20/07/2017	mov. 69
Veiculação do edital de apresentação do plano	A ocorrer	
Veiculação do segundo edital em DJe - ed. 2014	A ocorrer	
Publicação do segundo edital	A ocorrer	

Prazos (dias úteis - mov. 37.1)			
Providência	**Fundamento**	**Termo inicial**	**Termo final**
Habilitações e divergências	art. 7º, § 1º	23/05/2017	12/06/2017
Publicação do segundo edital	art. 7º, § 2º	12/06/2017	16/08/2017
Impugnações	art. 8º	Não ocorreu	Não ocorreu
Objeção ao plano de recuperação	arts. 53, § e 55, *caput*	Não ocorreu	Não ocorreu
Realização da AGC	art. 56, § 1º	11/04/2017	27/11/2017
Stay period	art. 6º, § 4º	23/03/2017	23/01/2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXF8 8USUQ TFHRW AJDBU

Data: 01/11/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 130.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
01/11/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8V U6APA 6BPPG V444U

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s): • DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.
Réu(s): • BANCO BRADESCO S/A
• ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Trata-se de ação de recuperação judicial em face da empresa DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA, cujos autos aguardam a publicação do edital disposto no § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, inclusive, de análise acerca dos pedidos formulados durante o trâmite processual e não apreciados até o momento.

A priori, considerando que a questão da documentação necessária à publicação do segundo edital restou superada, consoante os termos da petição acostada pelo Administrador Judicial na mov. 129.1, expeça-se e publique-se edital contendo a relação de credores, intimando o Comitê de Credores, os credores, eventuais interessados, a recuperanda e seus sócios e o Ministério Público (§ 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005), de que o acesso à documentação que ensejou a relação de credores estará disponível na Avenida Marechal Deodoro, 869, cjs. 403/404, Curitiba/Pr, de segunda a sexta-feira em dias úteis no horário compreendido entre 10:00hs às 17:00hs.

Deverá constar ainda do edital acerca do prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação, cujo marco inicial dar-se-á da publicação do edital, nos termos do artigo 8º da LRE.

Nesse sentido, cada impugnação deve ser autuada em apartado (art. 13, parágrafo único, LRE).

Insta salientar que nos termos do art. 55 da LRE, qualquer credor poderá apresentar óbice ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores.

Ainda, considerando a convenção realizada entre a recuperanda e o Senhor Administrador Judicial (mov. 47.1), **HOMOLOGO** os honorários do Administrador em R$200.000,00 (duzentos mil reais) cujo pagamento deverá ser realizado nos termos dispostos na petição acostada no referido movimento, desde que não seja causa de prejuízo aos credores ou à recuperação judicial, oportunidade em que esta decisão poderá ser revogada.

Ainda, considerando o pleito formulado pelo Senhor Administrador nas movs. 31 e 50, nos termos do art. 7º, *caput* da LRE, fica autorizada a contratação de auxiliar contábil consoante o disposto nos arts. 7º e 12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8V U6APA 6BPPG V444U

(§ único) da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, nomeio o contador/auditor **EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA**, inscrito no CRC/PR sob nº 038.405/0 – 1 (fone: 99973-5550), o qual deve ser intimado para manifestar aceitação e apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após, intimem-se os interessados para manifestação acerca dos parágrafos anteriores no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo às determinações anteriores, dê-se ciência ao Administrador Judicial acerca da noticia de desligamento de cinco funcionários da recuperanda, consoante noticiado na mov. 52.1.

Anote-se no Sistema Projudi a mudança de endereço noticiada pela recuperanda através da mov. 122.1.

Intime-se a requerente para informar acerca do parcelamento dos débitos fiscais nas três esferas. Em sendo positivo, deve juntar documento probatório no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Oportunamente, diga o Senhor Administrador Judicial.

Intime-se. Providências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Juíza de Direito

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Marcelo Kloss

Data: 06/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) em 06/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: GUSTAVO DAL BOSCO

Data: 06/11/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Perito Oficial: Edilson Fogaça de Almeida habilitado até 06/12/2017 (30 dias)
Por: MARCELA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Data: 06/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito Edilson Fogaça de Almeida com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: MARCELA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Data: 06/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 06/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 133.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 09/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 09/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 134.
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 16/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 16/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 135.
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 16/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 16/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017 12:57:50). Identificador do Cumprimento: 0003.
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- edital de intimação

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/11/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital de intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDTY WM2BV CB3SH NVLCD

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 277/2017
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES.

A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky – Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais – PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos credores e quaisquer terceiros interessados, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial de **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 05.759.522/0001-95, com sede a Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, PR, CEP 83323- 170, nos autos de Recuperação Judicial, que perante este Juízo tramitam sob nº **0002981-86.2017.8.16.0033**, conforme consta do mov. 69 dos autos. Qualquer credor poderá apresentar objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, nos termos dos artigos 53, parágrafo único e 55, parágrafo único, ambos da lei 11.101/2005, em petição dirigida diretamente nos autos de recuperação judicial. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2017. Eu, Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria 21/2017

Data: 16/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Prazo de 10 dias úteis. Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017 12:57:50). Identificador do Cumprimento: 0004.
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- edital de intimação

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 145.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/11/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital de intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 5B42H US9KC PLSAB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

EDITAL n.º 278/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS ACERCA DA RELAÇÃO DE CREDORES, DECORRENTE DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. (ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES (ART. 8º DA LEI N. 11.101/05).

Por ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, com base no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, FAÇO SABER aos credores e quaisquer terceiros interessados, que nos autos de **Recuperação Judicial** de **DMC BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede a Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, PR, CEP 83323-170, que perante este Juízo tramitam sob n. **0002981-86.2017.8.16.0033,** o Sr. Administrador Judicial, Lincoln Taylor Ferreira, apresentou a relação de credores abaixo contida, decorrente da verificação administrativa dos créditos submetidos à recuperação judicial. O acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação será disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00, exceto dias não úteis (assim considerados de acordo com o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), no endereço Av. Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060- 010. Ficam intimados, ainda, as Recuperandas e seus sócios, os credores e o Ministério Público acerca do **prazo de 10 (dez) dias úteis** disposto no art. 8º da Lei de Recuperação Judicial para, querendo, apresentar impugnação à relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:NÃO CONSTA. **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**: CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 338.960,58; Valor Total Classe II: R$ 338.960,58; **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 10.710,60; AA FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R$ 12.722,12; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA R$ 5.385,71; ACO IDEAL LTDA R$ 3.195,13; ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA. R$ 621,68; ASTEC R$ 91.533,39; AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. R$ 1.714,53; BANCO BRADESCO S/A R$ 770.682,59; BANCO DO BRASIL S/A R$ 976.317,44; BANCO SANTANDER R$ 177.198,99; BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA R$ 3.870,00 ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 651.112,66; DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA R$ 858,47; DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA R$ 7.597,31; DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA R$ 1.357,44; GL ELETRO - ELETR - GL ELETRO - ELETRONICOS LTDA. R$ 1.018,16; INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA R$ 2.058,66; ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA R$ 32.724,48; ITAU UNIBANCO HOLDING S/A R$ 319.516,37; JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LIMITA R$ 1.253,57; LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA R$ 2.369,18; LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA R$ 713,00; MASTIFLEX - IND -MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA R$ 4.568,94; MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A R$ 33.138,31; METALURGICA ANGELIN LTDA R$ 19.528,65; MULTIAÇOS IND COM R$ 50.347,39; PLANALTO ENCOMENDAS LTDA R$ 702,68; PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA R$ 2.214,52; PROJELMEC - VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA R$ 20.029,74; REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRUGICOS LTDA R$ 1.087,81; REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA R$ 2.573,33; RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 1.076,90; SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA R$ 7.150,09; SEW EURODRIVE BRASIL R$ 3.851,24; SIEMENS LTDA R$ 11.851,16; V. L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS R$ 772,00 ; V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL R$ 1.638,00; VINICIUS LUIZ DE CAMPOS R$ 579,00; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A R$ 25.957,16; WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 3.542,00; Valor total Classe III:R$ R$ 3.265.140,40; **CLASSE IV –**

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 145.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/11/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital de intimação

CREDORES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE : AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA R$ 640,00; BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA – ME R$ 20.797,41; C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA R$ 225.511,77; DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI – EP R$ 1.741,00; F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME R$ 1.350,00; FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA ME R$ 640,00; FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA R$ 1620,00; HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA – ME R$ 34.500,00; HYGRO THERM - HYGRO - THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA – EPP R$ 1.725,00; ITAPETI R$ 42.800,00; MAKROFER - COME -MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA – EPP R$ 2.452,00; METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA ME R$ 675,00; METALURGICA METALMAP LTDA R$ 2.825,00; ; P.S COMBUSTAO - P.S PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA – ME R$ 5.111,00; R.K.B INDUSTRIAL LTDA – EPP R$ 2.038,67; RODOSUL - P.F.X TRANSPORTES LTDA – ME R$ 6.390,00; STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA – EPP R$ 990,99; TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP R$ 14.601,51; TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA – EPP R$ 2.016,32; VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA R$ 845,26; WISE TRANSFORMADORES LTDA R$ 1.008,80. Valor total classe IV: R$ 370.279,73; **TOTAL GERAL –** R$ 3.974.380,71. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhais, aos trinta dias do mês de outubro de 2017 (30/10/2017), eu, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, o fiz digitar e subscrevi.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 5B42H US9KC PLSAB

Data: 16/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 146.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
16/11/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIFICOque expedi e enviei os editais ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do correio eletrônico, para publicação no Diário da Justiça (e-dj).

Pinhais, 16 de novembro de 2017.

Marcelo Kloss
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFC ZHC6M H3FA6 X5CYU

Data: 17/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 16/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 136.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda) em 16/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 132.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo Perito Edilson Fogaça de Almeida(Leitura automática em 16/11/2017 às 23:59)) em 16/11/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 139.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 150.1 - Assinado digitalmente por Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra:48936774972
20/11/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AO
JUÍZO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

Autos n° 0002981-86.2017.8.16.0033, de Recuperação Judicial

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759/69, com seu estatuto atual aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28/03/2013, inscrita no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por intermédio de seu procurador que adiante assina (procuração anexa), nos autos em epígrafe, em que figura como Recuperanda a empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. LTDA.**, vem à presença desse r. Juízo, com acato e respeito, **requerer** a inclusão da **CEF/Entidade – citação *on-line* (CNPJ 00.360.305/0001-04)**, como parte interessada, no âmbito deste processo, com as devidas anotações e registros de praxe, devendo, a partir desta data, ser intimada, através do seu **Procurador**, de todos os atos do processo sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Maringá/PR, 17 de novembro de 2017.

Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra
OAB/PR 12.722

REJUR/MARINGÁ
Rua Neo Alves Martins, 2.999, Ed. Marquezini, 3º andar, CEP 87.013.060, Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXH LGBTL TWQ67 AUFBA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 150.2 - Assinado digitalmente por Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra:48936774972
20/11/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408184
Livro: 3231-P
Folha: 052

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇAO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis **(14/11/2016)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito **do Jurídico Regional de CURITIBA/PR** seus bastantes procuradores: ADENILSON CRUZ OAB/PR 17200, CPF 555.548.819-04; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA OAB/PR12722, CPF: 489.367.749-72; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO OAB/PR 49548, CPF: 603.125.130-20; ALCEU PAIVA DE MIRANDA OAB/PR 28661, CPF: 274.248.989-49; ALEXANDRE FOTI OAB/PR 42058, CPF 037.307.459-05; ALTAIR RODRIGUES DE PAULA OAB/PR 13876, CPF: 175.448.749-15; ALUÍSIO MARTINS BORELLI OAB/PR 70989, CPF 284.553.938-07; ALVARO MANOEL FURLAN OAB/PR 11285, CPF: 349.558.529-04; ANTONIO CARLOS DA VEIGA OAB/PR 10578; CPF: 358.848.949-53, BEATRIZ FONSECA DONATO OAB/PR 18990, CPF: 361.961.269-20, CIRINEI ASSIS KARNOS OAB/PR 14986, CPF: 429.084.009-44; CLAUDIA LORENA CARRARO OAB/PR 16137, OAB/SC 44135-A, OAB/RS 102.619, CPF: 639.546.569-49; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI OAB/PR 17962, CPF: 561.991.719-34; CLOVIS APARECIDO MARTINS OAB/PR 14169, CPF: 470.041.509-68; DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA OAB/PR 35020, CPF:188.475.529-15; DANIELA PAZINATTO OAB/PR 27238, CPF: 248.458.908-52; DANIELE CRISTINA DAS NEVES OAB/PR 33225, CPF: 023.985.439-00; EDGAR LUIZ DIAS OAB/PR 18970; , CPF: 358.303.879-72; ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA OAB/PR 27747, CPF: 023.297.319-90; EUGENIA COSTESKI CROSATI OAB/PR 73023, CPF 535.513.709-15 ; EVERLY DOMBECK FLORIANI OAB/PR 25638, CPF: 743.179.209-30; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA OAB/PR 16450, CPF: 480.423.079-34; FRANCO ANDREY FICAGNA, OAB/PR 28959, CPF 775.655.849-91; GERALDO SAVIANI DA SILVA OAB/PR 10323 CPF: 349.812.689-04; GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/PR 52196, CPF: 027.813.359-24; ILIANE ROSA PAGLIARINI OAB/PR 44833, CPF: 652.413.122-34; JOAO CORREA SOBANIA OAB/PR 11173, OAB/SC 44.195-A, CPF: 356.083.239-04; JOAO MARCOS CREMASCO, OAB/PR 19157, CPF: 545.540.559-49; JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO OAB/PR 35308, CPF: 120.686.898-80; JOSE IRAJA DE ALMEIDA, OAB/PR 27219, CPF: 546.899.109-87; LEANDRO CABRAL MORAES OAB/PR 44791, CPF: 695.033.031-68; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA OAB/PR 36712, CFP; 032.975.019-44; LUIS RENATO SINDERSKI OAB/PR 17347, CPF: 371.116.989-91; MANOEL DINIZ PAZ NETO OAB/PR 18886, CPF: 627.033.159-53; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI OAB/PR 38268, CPF: 034.412.499-17; MARCELO MARTINS OAB/PR 18526, CPF: 451.934.369-00; MARCELLO MOREIRA OAB/PR 20411, CPF: 590.223.539-15; MARCELO NICOLAU NADER OAB/PR 29867, OAB/SP 114739, CPF: 108.371.948-30; MARCELO ROGERIO MARTINS OAB/PR 33410, CPF: 597.119.659-68; MARCOS LUCIANO GOMES OAB/PR 24605, CPF: 488.503.141-91; MARILANE TON RAMOS OAB/PR 23002, CPF: 818.843.629-15; MAURICIO GOMES DA SILVA OAB/PR 13409, CPF: 394.306.779-34; MAURICIO PIOLI, OAB/PR 19335, CPF: 042.809.878-90; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA OAB/PR 33632, CPF: 024.478.649-65; MOACYR FACHINELLO OAB/PR 18991, CPF: 470.981.479-15 ; NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/PR 14859, CPF: 242.877.339-91; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO OAB/PR 40389, CPF: 016.828.409-05; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA OAB/PR 37706, CPF: 033.776.049-79; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM OAB/PR 29545, CPF: 022.498.539-67; RENATO LUIZ HARMI HINO OAB/PR 16142, CPF: 390.287.129-68; RICARDO ZANELLO OAB/PR 16531, CPF: 462.689.019-91; ROBERTO ANTONIO SONEGO OAB/PR 50650, CPF: 930.623.209-82; ROSELI APARECIDA BETTES, OAB/PR 35854, CPF: 531.562.429-34; ROSELI ZANLORENSI CARDOSO OAB/PR 25460, CPF: 503.709.799-15; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU OAB/PR 40973, CPF: 041.248.389-05; SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO OAB/PR 35542, CPF: 003.878.169-76; VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO OAB/PR 31037, CPF: 322.929.029-15; WILDEMIRAS ROBERTO VIEIRA JUNIOR OAB/PR 66190, CPF: 066.648.919-05, além de Alberto Bohnen Filho, OAB/RS 28.150, CPF 503.795.850-49; Alessandra Weber Bueno Giongo, OAB/RS 47.671, CPF 005.207.700-53; Alessandro Maciel OAB/RS 50.768, CPF 748.030.500-15; Alice Schwambach, OAB/RS 30.224, CPF 419.050.500-68; Alvaro Sergio da Silva Júnior, OAB/RS 36.652, CPF 632.770.690-87; Bianca Zoehler Baumgart Crestani, OAB/RS 65.698, CPF 971.693.900-00; Cassia Daniela Silveira, OAB/RS 49.184, CPF 693.040.680-53; Clarissa Cigana OAB/RS 57.191, CPF 971.729.870-04; Clarissa Pires da Costa, OAB/RS 60.346, CPF 977.298.840-20; Cláudio Gehrke Brandão, OAB/RS 31.762, CPF 470.805.900-00; Clóvis Andrade Goulart, OAB/RS 63.916, CPF 003.387.520-05; Clovis Kontanz OAB/RS 22.871, CPF 254.985.410-15; Conrado de Figueiredo Neves Borba, OAB/RS 58.045, CPF 023.684.019-51; Cristina

MARQUES TABELIONATO DE NOTAS
Rua Emiliano Perneta, 97 - Curitiba/PR
Tel. (41) 3222-1010
Autorizado o uso deste documento somente para fins de Procuração
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra
48021960
Paraná
NOV 2017
Fabiana Cristina Arruda Vicel
Simone Maria Prudêncio
Loana Francielli Frizon
Adriana Lima da Silva
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CS QRCN2 3JWEB HNEVR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 150.2 - Assinado digitalmente por Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra:48936774972
20/11/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408184
Livro: 3231-P
Folha: 053

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Leonora Siqueira Porto, OAB/RS 59.159, CPF 941.579.010-53; Daniel Barbosa Lima Faria Correa Souza, OAB/RS 65.085, CPF 939.912.660-91; Daniel Pires da Silva, OAB/RS 80.862, CPF 808.717.550-68; Davi Duarte, OAB/RS 15.956, CPF 253.326.000-20; Denise Trein, OAB/RS 71.426, CPF 002.348.010-69; Dione Lima da Silva, OAB/RS 51.545, CPF 902.755.510-91; Eberaldo Leo Cestari Júnior, OAB/RS 24.165, CPF 511.719.450-00; Eduardo Neves Elson, OAB/RS 57.292, CPF 630.977.610-04; Erni Rosiane Pereira Muller, OAB/RS 28.400, CPF 527.227.080-00; Evandro Garczynski, OAB/RS 45.367, CPF 607.406.390-72; Fabiano Pretto, OAB/RS 56.497, CPF 558.040.200-72; Fábio Guimarães Haggstram, OAB/RS 58.623, CPF 976.339.170-91; Fábio Radin, OAB/RS 53.690, CPF 927.608.130-53; Felipe Hoffmann Muñoz, OAB/RS 74.715, CPF 971.164.320-00; Fernando da Silva Abs da Cruz, OAB/RS 39.179, CPF 631.091.310-72; Fernando Estima Mello, OAB/RS 70.092, CPF 998.845.260-87;Fernando Silva Rodrigues, OAB/RS 22.512, CPF 199.181.190-04; Gilberto Antônio Panizzi Filho, OAB/RS 47.284, CPF 782.741.170-34; Guilherme Lohmann Togni, OAB/RS 93.644, CPF 734.144.090-20; Guilherme Peroni Lampert, OAB/RS 95.139-B, CPF 701.574.130-04; Gustavo Schmidt de Almeida, OAB/RS 74.635, CPF 705.480.301-97; Gustavo Tanger Jardim, OAB/RS 58.417, CPF 747.213.990-49; Irene Knupp Miranda Peixoto; OAB/MG 80.611, CPF 030.587.896-45; Ismael Geraldo Acunha Sole Filho, OAB/RS 62.127, CPF 998.867.150-49; Jeremias Pinto Arantes de Souza, OAB/RS 94.521-B, CPF 219.568.488-78; João Batista Gabbardo, OAB/RS 28.403, CPF 396.360.620-72; João Carlos Matas Luz, OAB/RS 52.916B, CPF 004.983.327-80; José Alexandre Fenilli de Miranda, OAB/RS 58.492, CPF 483.108.240-68; José Gabriel Boschi, OAB/RS 58.342, CPF 989.600.320-34; Juliana Bortolini, OAB/RS 55.063, CPF 912.417.070-49; Juliana Veiga Biedrzycki, OAB/RS 65.284, CPF 999.277.210-72; Karin Wietzke Brodbeck, OAB/RS 47.125, CPF 908.183.770-20; Karine Volpato Galvani, OAB/RS 57.824B, CPF 924.240.239-72; Leandro Pinto de Azevedo, OAB/RS 44.051, CPF 924.682.330-34; Leda Saraiva Soares, OAB/RS 61.888, CPF 955.910.440-34; Leonardo da Silva Greff, OAB/RS 47.711, CPF 700.106.920-53;Leonardo Tarouco de Freitas, OAB/RS 64.695, CPF 225.479.241-53; Loy Marques Ribeiro Júnior, OAB/RS 59.684, CPF 909.605.990-53; Luciane Maria Finger Ballico, OAB/RS 25.976, CPF 465.612.420-68; Luciano Ferreira Peixoto, OAB/RS 49.675, CPF 724.199.970-34; Luís Fernando Miguel, OAB/RS 28.919, CPF 457.149.910-87; Luís Gustavo Franco, OAB/RS 51.637, CPF 666.245.500-82; Marcelo Donato dos Santos, OAB/RS 38.576, CPF 891.621.370-34; Marcelo Machado de Assis Berni, OAB/RS 40.888, CPF 609.111.310-00; Marcelo Quevedo do Amaral, OAB/RS 47.727, CPF 889.788.000-25; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46.586, CPF 885.021.630-00; Marcos de Borba Kafruni, OAB/RS 16.758, CPF 315.897.400-25; Margit Kliemann Fuchs, OAB/RS 12.147, CPF 222.131.390-91; Maria José Conde Carlesso, OAB/RS 62.482, CPF 001.122.360-06; Maria Luisa Claudino Rodrigues Medeiros, OAB/RS 59.192, CPF 513.070.570-04; Mario Luís Manozzo, OAB/RS 31.896, CPF 354.903.650-72; Marlon Vendruscolo, OAB/RS 68.798, CPF 003.297.800-69; Odijan Paulo Goncalves Ortiz, OAB/RS 77.923, CPF 001.210.050-11; Olavo Passos Geimba, OAB/RS 58.275, CPF 948.121.790-68; Pablo Drum, OAB/RS 52.047, CPF 770.991.251-68; Patrícia Della Mea Holtermann, OAB/RS 59.997, CPF 959.243.880-34; Rafael Caletti, OAB/RS 57.600, CPF 279.348.388-59; Rafael Ramos Gonçalves, OAB/RS 63.165, CPF 805.085.290-34; Renato Miler Segala, OAB/RS 36.838, CPF 674.052.820-91; Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240, CPF 668.975.990-34; Rinaldo Penteado da Silva, OAB/RS 51.689, CPF 000.148.720-56; Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, OAB/RS 102.278B, CPF 908.132.945-68; Roberto Maia, OAB/RS 21.474, CPF 265.051.850-20; Rochelle Reveilleau Rodrigues, OAB/RS 56.814, CPF 911.267.700-00; Rogério Spanhe da Silva, OAB/RS 18.649, CPF 262.559.790-91; Tiago de Freitas Lima Lopes, OAB/RS 56.990, CPF 952.629.890-04; Vera Lúcia Bicca Andujar, OAB/RS 16.912, CPF 295.123.600-04; Vera Regina Hippler, OAB/RS 41.825, CPF 284.498.000-72; Vinicius Facenda, OAB/RS 62.629, CPF 804.826.000-04; Vivian Daniele Corrêa Pereira, OAB/RS 66.444, CPF 803.799.820-72; Volnir Cardoso Aragão; OAB/RS 28.906, CPF 458.372.010-68; Wilson de Souza Malcher, OAB/RS 76.395B, CPF 106.130.052-87; Yuri Grossi Magadan, OAB/RS 36.844, CPF 611.985.280-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes **nas pessoas dos ora outorgados,** aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA,** nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF,** livro **6087-P,** fls. **069 e 070,** em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis **(03/06/2016)**, para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado.** ***ADEMAIS***, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, **nas pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3015**, fls. **056**, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze **(17/05/2013)**, com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CS QRCN2 3JWEB HNEVR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 150.2 - Assinado digitalmente por Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra:48936774972
20/11/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408184
Livro: 3231-P
Folha: 054

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADENILSON CRUZ OAB/PR 17200, CPF 555.548.819-04; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO OAB/PR 49548, CPF: 603.125.130-20; ALUÍSIO MARTINS BORELLI OAB/PR 70989, CPF 284.553.938-07; DANIELA PAZINATTO OAB/PR 27238, CPF: 248.458.908-52; DANIELE CRISTINA DAS NEVES OAB/PR 33225, CPF: 023.985.439-00; FRANCO ANDREY FICAGNA OAB/PR 28959, CPF 775.655.849-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA OAB/PR 16450, CPF: 480.423.079-34; GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/PR 52196, CPF: 027.813.359-24; ILIANE ROSA PAGLIARINI OAB/PR 44833, CPF: 652.413.122-34; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA OAB/PR 36712, CPF: 032.975.019-44; LUIS RENATO SINDERSKI OAB/PR 17347, CPF: 371.116.989-91; MARCELO MARTINS OAB/PR 18526, CPF: 451.934.369-00; MARCELO ROGERIO MARTINS OAB/PR 33410, CPF: 597.119.659-68; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO OAB/PR 40389, CPF: 016.828.409-05; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM OAB/PR 29545, CPF: 022.498.539-67; ROSELI APARECIDA BETTES, OAB/PR 35854, CPF: 531.562.429-34, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA OAB/PR 33632, CPF: 024.478.649-65; ROSELI ZANLORENSI CARDOSO OAB/PR 25460, CPF: 503.709.799-15; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU OAB/PR 40973, CPF: 041.248.389-05, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirct@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.(R$: 46,85). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20160020836860BXZD
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

MARQUES 10º TABELIONATO DE NOTAS
LETICIA [illegible]
Rua Cândido Lopes, 289 - [illegible] 09 Curitiba/PR
Tel.: 3222-7311 / [illegible] 23-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste [illegible] 40021978
Curitiba, 16 JAN. 2017
10ª SERVENTIA NOTARIAL
Marilene Board Romero
Gisbeli Maria Frizon
Adriana Lima da Silva
Marilena Cristina Longhi Vacci
Sandra Maria [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA
FKF57397

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CS QRCN2 3JWEB HNEVR

Data: 22/11/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Terceiro - Interveniente)
Por: Marcelo Kloss

Data: 22/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA - EDITAL/INTIMAÇÃO lido em 20/11/2017 - Referente ao evento de expedição (seq. 144) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO (16/11/2017 12:51:57)
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- certidão de publicação do edital

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 152.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
22/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: certidão de publicação do edital

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Edital de Intimação VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Nome do Documento: edital 277/2017, autos 2981-86.2017.8.16.0033 fal
Número do Diário: 2153
Página no Diário: 619
Data da Veiculação do Diário: 17/11/2017(Sexta-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
22 de Novembro de 2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDEK C3Z2A 586JQ ED3DK

Data: 22/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA - EDITAL/INTIMAÇÃO lido em 20/11/2017 - Referente ao evento de expedição (seq. 145) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO (16/11/2017 12:55:03)
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- certidão de publicação do edital

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 153.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
22/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: certidão de publicação do edital

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Edital de Intimação VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Nome do Documento: edital 278/2017, autos 2981-86.2017.8.16.0033 fal
Número do Diário: 2153
Página no Diário: 619
Data da Veiculação do Diário: 17/11/2017(Sexta-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
22 de Novembro de 2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPB 8CLH2 LVCNM 4F7YK

Data: 24/11/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA
Complemento: (Para Perito Edilson Fogaça de Almeida *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 139.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: Anne Cristine da Silva Benedito

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

38

Certificado digitalmente por:
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

Estado do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1703520-4, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA.

Agravante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Agravada: **DMC BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Interessado: **LINCOLN TAYLOR FERREIRA.**

Relator: **Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A em relação a decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00.

A agravante narra (fls. 03-06v) que a ora agravada ajuizou ação de recuperação judicial (nº 0002981-86.2017.8.16.0033) na qual foi proferida decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Diz que pactuou dois contratos com a ora agravada antes do deferimento da sua recuperação judicial. Alega que a recuperanda **"estava sem movimentar a sua conta há mais de meses, possuindo débitos junto a agravante e, quando um dos sócios realizou depósito na citada conta para efetuar pagamento aos funcionários, automaticamente o sistema bancário bloqueou o depósito realizado".** Afirma não ser verdadeira a alegação da agravada de que o valor bloqueado é referente a novo empréstimo fornecido pela agravante. Argumenta que quando recebeu a notificação para efetuar o desbloqueio da quantia na conta da agravada já havia solicitado a liberação do valor e que, todavia, por

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

razões burocráticas o desbloqueio só seria efetivado depois de 48 horas. Sustenta que **"é de direito do Banco optar, por sua liberalidade contratual, fornecer novos créditos a empresas em Recuperação Judicial, não se obrigando a realizar o devido empréstimo"** e que **"a data da origem do presente crédito, inclusive, ficou relatada como incerta tanto pelo Administrador Judicial quanto pelo juízo a quo, que apenas concederam o pedido da Recuperanda em virtude da denominação quando da retirada do valor de financiamento da conta da empresa, qual seja, "recuperação de crédito em atraso""**. Argumenta que não é vantajoso aos credores e novos fornecedores disponibilizar crédito e insumos a empresa em recuperação judicial e que não é de seu interesse realizar e conceder benefícios à agravada. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o seu final provimento para que **"não seja concedida a liberação do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), por perda de objeto, tendo em vista já ter sido desbloqueado este valor na conta da Recuperanda"** e para afastar a aplicação de multa diária **"em razão de já ter devolvido o crédito requisitado pela Recuperanda"**.

Passa-se à análise do pedido de liminar.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A decisão que motivou a interposição do presente recurso foi proferida sob os seguintes fundamentos (mov. 57.2):

> **"1. Tratam os autos de pedido de recuperação judicial proposta por DMC BRASIL –INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA DE EQUIPAMENTOS LTDA., alegando em síntese queda brusca na atividade econômica em face da crise que atualmente assola o país.**
>
> **Dispôs que não obstante o baixo fluxo de caixa, empregou audacioso plano de recuperação visando a continuidade das atividades empresariais e a manutenção dos empregos. Nesse sentido, cortou despesas, diminuiu o quadro de funcionários e buscou alongamento das dívidas bancárias com repactuação**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

dos contratos. Entretanto, considerando que tais medidas não foram suficientes para melhorar a saúde financeira da requerente, pleiteia perante o judiciário o processamento de sua recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.6 e 1.54).

A decisão proferida ao mov. 16.1, em 11/07/2017, recebeu a inicial e determinou seu processamento, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Lincoln Taylor Ferreira que aceitou o encargo (termo de compromisso ao mov. 33.1).

Não houve destituição dos administradores da requerente, sendo oportunizada a constituição do Comitê de Credores (item 1.2.11 da decisão de mov. 16.1).

A requerente compareceu aos autos ao mov. 54.1 com pedido de análise de urgência, pleiteando a liberação do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) bloqueados na conta existente perante o Banco Santander em face de recuperação de crédito em atraso. Alega que o montante em comento é referente a empréstimo realizado pela requerente junto ao próprio Banco Santander para saldar a folha de pagamento dos seus funcionários. Salienta que apesar de notificar a instituição financeira, não obteve êxito na liberação do valor, e que diante do fato não poderá efetuar o pagamento dos funcionários da empresa requerente.

Vieram os autos conclusos (mov. 55) e o Síndico atravessou petição anuindo com a pretensão da requerente (mov. 56.1).

Relatado no essencial, FUNDAMENTO E DECIDO.

2. A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estatui em seu art. 49 que "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", e no art. 6º, caput e §4º, que "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

aquelas dos credores particulares do sócio solidário" e que "Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Disso se concluiu, em resumo, que o deferimento da recuperação judicial suspende a pretensão dos credores do recuperando pelo prazo de 180 dias.

Pois bem. Compulsando os autos, tem-se que desde 11/04/2017, data da decisão inicial de mov. 16.1, estão suspensas as cobranças a serem perpetradas por todos os credores da DMC BRASIL, dentre os quais se inclui o Banco Santander.

Como bem ressaltado pelo Síndico em sua manifestação, não se tem certeza nesse momento quanto à origem do crédito retido pela instituição financeira, mas da própria denominação do bloqueio presume-se sua preexistência em relação à data da recuperação, ao que se somam, em confirmação, a notificação lançada ao mov. 54.5 e a inclusão do Banco na lista de credores inicial.

Disso se concluiu que os créditos do Banco Santander perante a recuperanda estão abarcados pela suspensão operada por força do art. 6º da Lei 11.101/05, e não poderiam ter sido constritos unilateralmente.

Mais grave ainda se torna a situação quando se constata que o valor bloqueado se originou de crédito fornecido pela própria instituição financeira para o pagamento de verbas trabalhistas, de natureza alimentar e absolutamente preferencial. Ou seja, o Banco emprestou dinheiro à Sociedade para quitação de débitos específicos, creditou o valor na conta da correntista e, ato imediato, restringiu toda a quantia para quitação de crédito próprio. No fim, acabou por emprestar para satisfação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

exclusivamente pessoal, durante o curso do prazo de suspensão de recuperação judicial, e violando os direitos dos trabalhadores a receberem suas verbas alimentares.

Por todos esses fundamentos, a pretensão merece acolhida, a efeito de determinar a imediata liberação do valor bloqueado e vedar novas interferência unilaterais durante a suspensão.

3. Ante o exposto, defiro o pedido de mov. 54.1 e DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO dos R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda.

3.1. Concedo, para tanto, o prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas, diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, sob pena de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais), valor que considero adequado para as peculiaridades do caso, com o condão de inferir na conduta do Banco e forçar o regular e pronto atendimento à ordem.

3.2. DETERMINO ainda que a instituição financeira se abstenha de promover qualquer outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda durante o prazo de suspensão, ao que incidirá a mesma multa diária suso fixada.

3.3. Expeça-se com urgência mandado para intimação pessoal do Banco Santander, a ser cumprido na pessoa do gerente da agência em que mantida a conta da recuperanda, para efeitos do cumprimento da ordem ora concedida e para incidência da multa diária."

A agravante busca a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para obstar a eficácia da decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00.

Para isso, alega que houve depósito por um dos sócios na conta da recuperanda e o seu sistema automaticamente bloqueou o valor depositado. Afirma não ser verdadeira a alegação da recuperanda

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

de que o referido valor bloqueado em sua conta seria referente a um novo empréstimo concedido.

Aparentemente, a irresignação da agravante é de ordem semântica (liberação x desbloqueio).

Ocorre que não se verifica tenha havido ordem judicial para a liberação de novo empréstimo à recuperanda, mas tão somente foi determinada a liberação (ou desbloqueio, conforme se prefira) do valor (R$50.000,00) que já tinha sido creditado (em momento anterior) na conta da ora agravada.

Assim, por não constatar, neste momento, a relevância da argumentação da agravante, nem a probabilidade de provimento do recurso, indefiro o pedido de liminar.

Cópia deste despacho servirá como ofício para cientificar do seu conteúdo o MM. Juiz da causa.

Dispenso as informações, que somente serão necessárias em caso de retratação.

Inclua-se nos registros e na autuação do presente recurso, como interessado, o Administrador Judicial Sr. Lincoln Taylor Ferreira (OAB/PR 26367-N).

Intimem-se a agravada e o Sr. administrador judicial para, querendo, apresentarem contrarrazões.

Autorizo a Chefe da 17ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

assinado digitalmente
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Desembargador Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Certificado digitalmente por:
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

59

Estado do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1703520-4, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA.

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Agravada: DMC BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Interessado: LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

Relator: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A em relação a decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00.

A agravante diz (fls. 03-06v) que em ação de recuperação judicial (nº 0002981-86.2017.8.16.0033) ajuizada pela ora agravada foi proferida decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da recuperanda, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Diz que pactuou dois contratos com a ora agravada antes do deferimento da sua recuperação judicial. Alega que a recuperanda **"estava sem movimentar a sua conta há mais de meses, possuindo débitos junto a agravante e, quando um dos sócios realizou depósito na citada conta para efetuar pagamento aos funcionários, automaticamente o sistema bancário bloqueou o depósito realizado"**. Afirma não ser verdadeira a alegação da agravada de que o valor bloqueado é referente a novo empréstimo fornecido pela agravante. Argumenta que quando recebeu a notificação para realizar o desbloqueio da quantia na conta da agravada já havia solicitado a liberação do valor e que, todavia, por razões burocráticas o desbloqueio só seria efetivado depois de 48 horas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

Sustenta que **"é de direito do Banco optar, por sua liberalidade contratual, fornecer novos créditos a empresas em Recuperação Judicial, não se obrigando a realizar o devido empréstimo"** e que **"a data da origem do presente crédito, inclusive, ficou relatada como incerta tanto pelo Administrador Judicial quanto pelo juízo a quo, que apenas concederam o pedido da Recuperanda em virtude da denominação quando da retirada do valor de financiamento da conta da empresa, qual seja, 'recuperação de crédito em atraso'"**. Argumenta que não é vantajoso aos credores e novos fornecedores disponibilizar crédito e insumos a empresa em recuperação judicial e que não é de seu interesse realizar e conceder benefícios à agravada. Requer o provimento do recurso para que **"não seja concedida a liberação do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), por perda de objeto, tendo em vista já ter sido desbloqueado este valor na conta da Recuperanda"** e para afastar a aplicação de multa diária **"em razão de já ter devolvido o crédito requisitado pela Recuperanda"**.

Em contrarrazões (fls. 49-52) a agravada postula que seja negado provimento ao recurso.

É o relatório.

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

assinado digitalmente
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Desembargador Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

60

+--------+
| TJPR |
| FLS. |
| |
+--------+

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Controle Processual

Emitido em 05-10-2017

17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível

Sessão realizada em 04 de outubro de 2017 às 13:30 horas .

1703520-4 - Agravo de Instrumento - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e da Fazenda Pública(48º)

EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES

Desª Rosana Amara Girardi Fachin : com relator

Des. Lauri Caetano da Silva : Presidente -

Des. Tito Campos de Paula :

Des. Rui Bacellar Filho : (Relator) nega provimento ao recurso.

Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho : ausente justificadamente

Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge): com relator

DECISÃO : UNÂNIME, negaram provimento ao recurso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

61

Certificado digitalmente por:
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

Estado do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1703520-4, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA.

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Agravada: DMC BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Interessado: LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

Relator: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINOU O DESBLOQUEIO DE VALORES DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA – PLEITO PARA OBSTAR A DECISÃO QUE LIBEROU OS VALORES BLOQUEADOS E APLICOU MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – IMPROCEDÊNCIA – CRÉDITO ORIUNDO DE NOVA OPERAÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO QUE IMPOSSIBILITA O BLOQUEIO DE CRÉDITOS – ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1703520-4, da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que Banco Santander (Brasil) S/A é agravante e DMC Brasil Indústria e Com. de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda. é agravada.

Relatório

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Santander (Brasil) S/A em relação a decisão que determinou o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00.

A agravante diz (fls. 03-06v) que em ação de recuperação judicial (nº 0002981-86.2017.8.16.0033) ajuizada pela ora agravada foi proferida decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da recuperanda, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00. Diz que pactuou dois contratos com a ora agravada antes do deferimento da sua recuperação judicial. Alega que a recuperanda **"estava sem movimentar a sua conta há mais de meses, possuindo débitos junto a agravante e, quando um dos sócios realizou depósito na citada conta para efetuar pagamento aos funcionários, automaticamente o sistema bancário bloqueou o depósito realizado".** Afirma não ser verdadeira a alegação da agravada de que o valor bloqueado é referente a novo empréstimo fornecido pela agravante. Argumenta que quando recebeu a notificação para realizar o desbloqueio da quantia na conta da agravada já havia solicitado a liberação do valor e que, todavia, por razões burocráticas o desbloqueio só seria efetivado depois de 48 horas. Sustenta que **"é de direito do Banco optar, por sua liberalidade contratual, fornecer novos créditos a empresas em Recuperação Judicial, não se obrigando a realizar o devido empréstimo"** e que **"a data da origem do presente crédito, inclusive, ficou relatada como incerta tanto pelo Administrador Judicial quanto pelo juízo a quo, que apenas concederam o pedido da Recuperanda em virtude da denominação quando da retirada do valor de financiamento da conta da empresa, qual seja, 'recuperação de crédito em atraso'"**. Argumenta que não é vantajoso aos credores e novos fornecedores disponibilizar crédito e insumos a empresa em recuperação judicial e que não é de seu interesse realizar e conceder benefícios à agravada. Requer o provimento do recurso para que **"não seja concedida a liberação do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), por perda de objeto, tendo em vista já ter sido desbloqueado este valor na conta da Recuperanda"**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

e para afastar a aplicação de multa diária **"em razão de já ter devolvido o crédito requisitado pela Recuperanda".**

Em contrarrazões (fls. 49-52) a agravada postula que seja negado provimento ao recurso.

Voto

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

A decisão que motivou a interposição do presente recurso foi proferida sob os seguintes fundamentos (mov. 57.2):

> **"1. Tratam os autos de pedido de recuperação judicial proposta por DMC BRASIL –INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA DE EQUIPAMENTOS LTDA., alegando em síntese queda brusca na atividade econômica em face da crise que atualmente assola o país.**
>
> **Dispôs que não obstante o baixo fluxo de caixa, empregou audacioso plano de recuperação visando a continuidade das atividades empresariais e a manutenção dos empregos. Nesse sentido, cortou despesas, diminuiu o quadro de funcionários e buscou alongamento das dívidas bancárias com repactuação dos contratos. Entretanto, considerando que tais medidas não foram suficientes para melhorar a saúde financeira da requerente, pleiteia perante o judiciário o processamento de sua recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.6 e 1.54).**
>
> **A decisão proferida ao mov. 16.1, em 11/07/2017, recebeu a inicial e determinou seu processamento, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Lincoln Taylor Ferreira que aceitou o encargo (termo de compromisso ao mov. 33.1).**
>
> **Não houve destituição dos administradores da requerente, sendo oportunizada a constituição do Comitê de Credores (item 1.2.11 da decisão de mov. 16.1).**
>
> **A requerente compareceu aos autos ao mov. 54.1 com pedido de análise de urgência, pleiteando a liberação do valor de**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

R$50.000,00 (cinquenta mil reais) bloqueados na conta existente perante o Banco Santander em face de recuperação de crédito em atraso. Alega que o montante em comento é referente a empréstimo realizado pela requerente junto ao próprio Banco Santander para saldar a folha de pagamento dos seus funcionários. Salienta que apesar de notificar a instituição financeira, não obteve êxito na liberação do valor, e que diante do fato não poderá efetuar o pagamento dos funcionários da empresa requerente.

Vieram os autos conclusos (mov. 55) e o Síndico atravessou petição anuindo com a pretensão da requerente (mov. 56.1).

Relatado no essencial, FUNDAMENTO E DECIDO.

2. A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estatui em seu art. 49 que "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", e no art. 6º, caput e §4º, que "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário" e que "Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Disso se concluiu, em resumo, que o deferimento da recuperação judicial suspende a pretensão dos credores do recuperando pelo prazo de 180 dias.

Pois bem. Compulsando os autos, tem-se que desde 11/04/2017, data da decisão inicial de mov. 16.1, estão suspensas as cobranças a serem perpetradas por todos os credores da DMC

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

BRASIL, dentre os quais se inclui o Banco Santander.

Como bem ressaltado pelo Síndico em sua manifestação, não se tem certeza nesse momento quanto à origem do crédito retido pela instituição financeira, mas da própria denominação do bloqueio presume-se sua preexistência em relação à data da recuperação, ao que se somam, em confirmação, a notificação lançada ao mov. 54.5 e a inclusão do Banco na lista de credores inicial.

Disso se concluiu que os créditos do Banco Santander perante a recuperanda estão abarcados pela suspensão operada por força do art. 6º da Lei 11.101/05, e não poderiam ter sido constritos unilateralmente.

Mais grave ainda se torna a situação quando se constata que o valor bloqueado se originou de crédito fornecido pela própria instituição financeira para o pagamento de verbas trabalhistas, de natureza alimentar e absolutamente preferencial. Ou seja, o Banco emprestou dinheiro à Sociedade para quitação de débitos específicos, creditou o valor na conta da correntista e, ato imediato, restringiu toda a quantia para quitação de crédito próprio. No fim, acabou por emprestar para satisfação exclusivamente pessoal, durante o curso do prazo de suspensão de recuperação judicial, e violando os direitos dos trabalhadores a receberem suas verbas alimentares.

Por todos esses fundamentos, a pretensão merece acolhida, a efeito de determinar a imediata liberação do valor bloqueado e vedar novas interferência unilaterais durante a suspensão.

3. Ante o exposto, defiro o pedido de mov. 54.1 e DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO dos R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a recuperanda.

3.1. Concedo, para tanto, o prazo insuperável de 24 (vinte e quatro) horas, diante da urgência da medida e da facilidade para sua concretização pela instituição financeira, sob pena de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais), valor que considero

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

adequado para as peculiaridades do caso, com o condão de inferir na conduta do Banco e forçar o regular e pronto atendimento à ordem.

3.2. DETERMINO ainda que a instituição financeira se abstenha de promover qualquer outro bloqueio ou constrição na conta corrente da recuperanda durante o prazo de suspensão, ao que incidirá a mesma multa diária suso fixada.

3.3. Expeça-se com urgência mandado para intimação pessoal do Banco Santander, a ser cumprido na pessoa do gerente da agência em que mantida a conta da recuperanda, para efeitos do cumprimento da ordem ora concedida e para incidência da multa diária."

A agravante pretende o provimento deste recurso para revogar decisão que determinou o desbloqueio do valor de R$50.000,00 da conta da ora agravada e cancelar multa diária arbitrada.

Para isso, alega que um dos sócios da recuperanda efetuou depósito na conta desta e que o seu sistema automaticamente bloqueou o valor depositado em razão da pendência de débitos anteriores. Afirma não ser verdadeira a alegação de que o valor bloqueado na conta da recuperanda seria referente a um novo empréstimo concedido.

Apesar de impugnar a determinação de liberação do valor que bloqueou, a agravante relata que procedeu ao desbloqueio do valor no mesmo dia em que recebeu a intimação (fls. 25v).

Aparentemente, a irresignação da agravante é de ordem semântica (liberação x desbloqueio).

Não se verifica tenha havido ordem judicial a determinar a liberação de um novo empréstimo à recuperanda, mas tão somente foi determinada a liberação (ou desbloqueio, conforme se prefira) do valor (R$50.000,00) que já havia sido creditado na conta da ora agravada em razão de uma nova operação de crédito que teria sido por ela (ou por um de seus sócios) realizada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

64

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

Segundo alegou a ora agravada (mov. 54.1), o montante bloqueado era decorrente de crédito obtido para pagamento de verbas trabalhistas, de caráter alimentar, absolutamente preferencial. De toda maneira, mesmo que o depósito não tenha sido oriundo de uma nova operação, nem tenha a finalidade de satisfação de verbas trabalhistas, o bloqueio estaria obstado pela aplicação analógica da regra do artigo 6°, *caput*, da Lei n° 11.101/05.

Ocorre que, se durante o prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda não podem ser praticados atos, nem mesmo judiciais, de disposição de seus bens, é obvio que os atos privados de constrição de bens por terceiros também não podem ser praticados nesse período.

Desse modo, não houve irregularidade na determinação do MM. Juízo *a quo* (de desbloqueio do crédito em virtude da recuperação judicial em curso, sob pena de multa).

Aliás, como exposto anteriormente, aparentemente, a ora agravante se opõe à liberação de um novo crédito à recuperanda, mas, repita-se, não foi isso que a decisão impugnada determinou.

O pedido de exclusão da multa está prejudicado porque a ordem foi cumprida no prazo estabelecido, como a própria agravante reconheceu nas razões recursais.

Então, a decisão impugnada deve ser mantida em todos os seus termos.

Do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Decisão

Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Lauri Caetano da Silva, sem voto, e dele participaram a Senhora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

Tribunal de Justiça ASSINADO DIGITALMENTE Estado do Paraná

Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin e o Senhor Juiz Substituto de Segundo Grau Francisco Jorge.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

assinado digitalmente
RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Desembargador Relator

DATA

Nesta data, recebi estes autos com o acórdão. 09 OUT. 2017

Curitiba,

Chefe de Serviço

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que no Diário da Justiça Eletrônico nº 2132 do dia 16/10/2017 foram veiculadas a decisão e a ementa do venerando acórdão, sendo consideradas, como data da publicação, **17/10/2017** e , como data do início do prazo, **18/10/2017.**

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Chefe de Serviço

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Anne Cristine da Silva Benedito
24/11/2017: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

1703520-4 Ag Instr - XVII Ccv

TJPR
FLS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro, transitou em julgado.

Curitiba, 14 de novembro de 2017 .

Chefe de Seção

BAIXA

Nesta data, faço baixa destes autos ao Cartório da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de novembro de 2017 .

Chefe de Seção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8E FDVVR JP2DL RBLSD

Data: 24/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017)
Por: Anne Cristine da Silva Benedito

Data: 24/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017)
Por: Anne Cristine da Silva Benedito

Data: 24/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017)
Por: Anne Cristine da Silva Benedito

Data: 27/11/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 27/11/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017) e ao evento de expedição seq. 158.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 28/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Por: Edilson Fogaça de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Proposta de Honorários Periciais

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Edilson Fogaca de Almeida:79649181920
28/11/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Proposta de Honorários Periciais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64U RTFNC A6PRK MAXNA

- AUDITORIA
- CONSULTORIA
- ASSESSORIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Cível de Pinhais - Paraná –

PROJUDI
Autos nº. 0002981.86.2017.8.16.0033
Autor: DMC Brasil Industria e Comercio cab. Pint. Ltda
Réu: Banco Itau S/A

Edilson Fogaça de Almeida, Contador-CRC-PR-38.405/O-1, vem respeitosamente a esse D. Juízo para apresentar proposta de honorários, compreendendo o critério homem/hora/trabalho mensalmente, fazendo-a nos seguintes termos:

VALOR DOS HONORÁRIOS: R$3.179,00 (três mil e cento e setenta e nove reais) mensais

HONORÁRIOS PERICIAIS MENSAIS

CUSTO DA PERICIA 1- ESPECIFCAÇÃO DOS TRABALHOS	horas previstas	valor hora/tabalho	TOTAL
Impressão e analise dos autos via PROJUDI	0,45	220,00	99,00
Planejamento dos trabalhos periciais para parecer mensal	2	220,00	440,00
Abertura de papéis de trabalhos e planilhas para parecer mensal	2	220,00	440,00
Diligência no autor e no réu para busca de documentos mensalmente	2	220,00	440,00
Levantamento dos materiais entregados mensalmente	2	220,00	440,00
Levantamento e pesquisa de dados na contabilidade do Autor mensal	2	220,00	440,00
Preparação e elaboração de anexos e apendices mensalmente	2	220,00	440,00
Viagens e delocamentos mensalmente	2	220,00	440,00
	2	220,00	440,00
TOTAL	16,45	220	3.179,00

GFA FOGAÇA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, PERÍCIAS & AUDITORIA
RUA PREFEITO BRASILIO RIBAS, 225, CENTRO
PONTA GROSSA/PR - CEP: 84010-450
Fone: 42 3028-6368
http://www.gfafogaca.com.br

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 160.1 - Assinado digitalmente por Edilson Fogaca de Almeida:79649181920
28/11/2017: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Proposta de Honorários Periciais

- AUDITORIA
- CONSULTORIA
- ASSESSORIA

Nota: A hora/homem/ trabalho sugerida pelo SINCONTIBA- Sindicato dos Contadores de Curitiba é de R$521,00 (quinhentos e cinte e um reais a hora /homem/trabalho em Pericias Judiciais.
No entanto acima, utilizamos um desconto de 57,77%, utilizando R$220,00 (duzentos e vinte reais) a hora/homem/trabalho em periciais judiciais.

TEMPO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses

FORMA DE PAGAMENTO: Emissão de Nota Fiscal e Boleto para vencimento todo dia 30 de cada mês, iniciando o primeiro vencimento em 30/11/2017 e o ultimo em 30/11/2020

Nestes Termos

Pede Junta e Deferimento

Campina Grande do Sul-PR, 22 de novembro e 2017

Edilson Fogaça de Almeida
Perito

GFA FOGAÇA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, PERÍCIAS & AUDITORIA
RUA PREFEITO BRASILIO RIBAS, 225, CENTRO
PONTA GROSSA/PR - CEP: 84010-450
Fone: 42 3028-6368
http://www.gfafogaca.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64U RTFNC A6PRK MAXNA

Data: 28/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 161.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
28/11/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, demonstrar ciência acerca do despacho de mov. 130.1; da proposta apresentada pelo perito no mov. 160.1 e informar que na prestação de contas nº 0008994 - 04.2017.8.16.0033 em apenso, nos próximos 05 dias, apresentará o relatório das atividades da Recuperanda, com a juntada do relatório contábil do período de janeiro a setembro de 2017, tendo em vista que agora foi nomeado o contador para realização dos trabalhos (mov. 130.1).

Ainda, informa que recentemente esteve na sede da Recuperanda no dia 17/11/2017, e que está ciente do desligamento dos 05 (cinco) funcionários da empresa, e que todos estes assuntos serão tratados e colocados por este auxiliar no processo de prestação de contas em apenso, onde serão intimados todos os credores para acompanhar o andamento do funcionamento das atividades da Recuperanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ65N XEVQJ MQUJ6 MQAWD

Data: 29/11/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 01/12/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017) e ao evento de expedição seq. 156.
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 01/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO BRADESCO S/A - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/11/2017)
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 04/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 04/12/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 04/12/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 04/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA. -
Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 05/12/2017
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) EDITAL/INTIMAÇÃO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/12/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DIGIMEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de Digimec Automação Industrial Ltda *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 132.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/12/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017) e ao evento de expedição seq. 136.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO BRADESCO S/A - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (24/11/2017)
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 13/12/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Complemento: (P/ advgs. de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO(24/11/2017) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/12/2017
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0015018-48.2017.8.16.0033
Por: Marcelo Kloss

Data: 04/01/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

Recuperação Judicial nº. 0002981-86.2017.8.16.0033
Autor: DMC Brasil Ltda.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil S/A, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, por seus advogados adiante assinados, constituídos pelo instrumento de procuração e substabelecimento em anexo, com endereço profissional em Curitiba, Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, n. 475, 4º andar, cjto. 412, onde recebem intimações e notificações em geral, endereço eletrônico bancodobrasil@natividadegoncalves.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em conformidade com o art. 55 da Lei 11.101 de 2005, apresentar,

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pela Recuperanda nos presentes autos, com base na inviabilidade da recuperação proposta, a qual passa a debater.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2R VBM83 GJQJK VD2YY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

i) Da inviabilidade do plano apresentado

Inicialmente, cabe destacar que o instituto da Recuperação Judicial visa preservar a empresa que passa por momento de crise com sua manutenção no mercado, mas também reservando os direitos dos credores, e, para atender os interesses de ambas as partes, deve o Plano de Recuperação ser juridicamente possível.

> *A crise e o sucesso de um empreendimento representam corolários de um complexo temperamento entre utilização do crédito e assunção de riscos. De um lado, o empresário (empresário individual ou sociedade empresária), ao fazer uso do crédito, assume os principais riscos da atividade; de outro, partilha-os com os credores, que financiam a atividade sob o seu comando e sua coordenação – por meio de operações diversas, tais como o mútuo, venda a crédito, adiantamentos, entre outros.*[1]

É sabido que as causas da crise são diversas, e entre elas estão fatores internos como más escolhas na gestão, ou externos como a retração do mercado consumidor. Para cada fator de crise elencado, a empresa deve estar preparada para dar uma resolução, a falta de ações responsivas e a falta de visão empreendedora numa fase de crise financeira é o que leva muitas empresas a buscar o instituto da recuperação.

No presente caso, a Recuperanda no plano apresentado não faz nenhuma menção a modificações na dinâmica de trabalhos, de administração da empresa ou de gestão, apenas faz previsões de lucro e divisão de valores entre os credores, ou seja, supõe-se que a crise se deve apenas a fatores externos, argumento que não se mantém.

Por óbvio que a empresa entrou em crise também por problemas de administração, e, com o mínimo de entendimento a respeito, pode-se dizer que a mesma não sairá desse momento crítico sem modificações em sua gestão. Ao colocar apenas condições de pagamento fundamentadas em possível entrada de valor em caixa, a recuperação se torna extremamente frágil, pois além de não dar condições reais à recuperação, ainda coloca em risco o pagamento dos credores.

[1] SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 2 Ed. São Paulo: Almedina, 2017, p. 37.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2R VBM83 GJQJK VD2YY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

A doutrina e a jurisprudência elencam diversas medidas que proporcionam a viabilidade do plano de recuperação, porém, nenhuma é atendida no plano em comento, apenas são citadas brevemente como possibilidades.

A título de exemplo de medidas estão a dação em pagamento de bens da empresa ou dos sócios para amortização e liquidação de dívidas, os aportes de capital, a substituição dos administradores ou a diminuição de suas remunerações, a alienação da empresa ou parte dela, etc., nenhuma dessas medidas foram pontuadas pelo PRJ.

Ora, a Recuperanda nos apresenta um Plano de Recuperação onde não há um plano, apenas uma previsão de pagamentos.

O plano prevê de forma totalmente inconcebível um **deságio de 70%** do valor da dívida, situação que não pode ser mantida, ora, se a Empresa não consegue manter-se ativa com as possibilidades de pagamento estendido, não deve prevalecer a tentativa às custas de seus credores.

Ainda, a previsão de **carência de 02 anos** se constrói como condição totalmente abusiva aos Credores, que já aguardam 09 meses o trâmite do presente processo, onde antes mesmo do pedido de recuperação já contavam com o inadimplemento da Recuperanda, ou seja, além de contar com o prazo de suspensão das ações executivas, esta ainda enseja pela carência no limite do proposto em Lei, demonstrando claramente sua inviabilidade.

O plano de recuperação apenas propõe o alongamento de suas dívidas, com **pagamento de seus débitos em 10 anos (após a carência)**, onde a Recuperanda esta claramente a furtar-se de sua obrigação, proposta esta totalmente inaceitável! O alongamento do pagamento dos credores constitui claro indício de que a Empresa Recuperanda não possui condições de manter-se no mercado.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"*Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2R VBM83 GJQJK VD2YY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> *por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada." (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012, g.n.)*

Apesar do artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências permitir a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento de determinadas obrigações sem estabelecer prazo limite para a mora, isso não significa que a elaboração de planos com carências e prazos de pagamento extremamente longos seja algo viável, indo diretamente contra os preceitos que guiam a recuperação judicial.

Ainda, cabe ressaltar que o **plano não prevê a composição correta de juros de mora e correção monetária** gerando incontável dano aos credores, que além de não terem seus créditos pagos na integralidade, ainda não terão remuneração alguma sobre o uso dos mesmos por mais de uma década.

Imperioso é o prejuízo que tal proposta causa aos credores, bem como às Instituições Financeiras, onde suas atividades essenciais tratam-se de empréstimos de capital, onde a maioria de seus clientes parceiros também passaram pela mesma crise nacional, não tendo porém, onde arrumar escusas para o não pagamento de seus débitos, ora, de uma dívida de mais de 1 milhão de reais, a recuperanda espera que seus credores arquem com tal prejuízo por 10 anos, sem qualquer garantia.

A aprovação de tal plano fere diretamente os direitos dos credores, porquanto tem mitigado seu direito de propriedade, garantido pela Constituição em seu art. 5º, inciso XXII, em favor da função social da Recuperanda, situação esta que não deve prevalecer, tendo em vista que a mesma não apresentou proposta apta a convencer ou provar seu soerguimento no mercado.

Importante destacar que a falência da Empresa não é ação do interesse dessa Instituição Financeira, pois resta claro que a empresa não possui meios e bens de cumprir com suas obrigações em caso de falência.

ii) Das garantias firmadas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2R VBM83 GJQJK VD2YY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

O plano prevê a novação de todos os contratos firmados, com a extinção de todas as garantias anteriormente firmadas, condição esta que não deve prevalecer.

A Lei 11.101 de 2005 trata da novação contratual operada pelo Plano de Recuperação da seguinte maneira:

> *Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

A Lei ainda é clara ao tratar dos coobrigados no procedimento de recuperação:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

Assim, independente da modalidade da garantia firmada, estas não se extinguem com a aprovação e posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial, pois a Lei não silencia no que tange às garantias, pelo contrário, tal dispositivo é amplamente difundido entre os operadores da referida Lei, de forma que a desconsideração do mesmo constitui gritante desrespeito à Legislação, ao julgador e principalmente aos credores, que buscam solução palpável para a recuperação de seus créditos.

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já possui entendimento sumulado quanto à não exclusão das garantias:

> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT , 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2R VBM83 GJQJK VD2YY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido.

Resta claro que, por mais que o plano homologado opere a novação das dívidas que a ele se submetam, as garantias reais ou fidejussórias são sempre preservadas, o que possibilita ao credor exercer seus direitos frente aos terceiros garantidores, impondo a manutenção das execuções ou demais ações já aforadas e face dos coobrigados em geral, tendo em vista que tais garantias dão autonomia às obrigações delas decorrentes, sendo a tentativa de suprimir esse direito dos credores ato totalmente ilegal, motivo pelo qual o presente plano deve ser considerado nulo.

Pedidos

Assim, diante das claras ilegalidades na proposta da Recuperanda, que consistem na não apresentação de meios viáveis de recuperação, esta credora vem, requerer seja declarada a nulidade e inviabilidade do Plano apresentado, e como consequência a convocação de Assembleia Geral de Credores, sendo intimada a Recuperanda para que apresente novo plano apto à votação dos credores.

Estes são os termos em que respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Pinhais, 04 de janeiro de 2018.

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
OAB/PR 10.747

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2R VBM83 GJQJK VD2YY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2795
FLS : 091
Prot : 737366

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS Eliene Gomes Lima Sampaio Silva Escrevente TAGUATINGA-DF

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete **(23/03/2017)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé, E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 10.747, CPF 233.839.849-15; **SILVIA MARIA WESTPHAL DEKKERS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR 46.611, CPF 055.364.859-46; sócios da sociedade de advogados **NATIVIDADE E GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/PR sob o nº 361, inscrita no CNPJ/MF nº 01.802.618/0001-38, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 475, 4º andar, Conjunto 412, Centro, em Curitiba (PR) (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado do Paraná, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSX K32TG 3QM3R 5VRRR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 174.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
04/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro 2795
FLS 092
Prot 737366

aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, ____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00221073, no valor de R$ 37,30, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100168810DWBQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente
TAGUATINGA - DF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSX K32TG 3QM3R 5VRRR

Data: 15/01/2018
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: Banco do Brasil S/A (Terceiro - Credor da Massa Falida)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 15/01/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5B8 UMCSF XFJG5 PP95R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

ATO ORDINATÓRIO

Consoante o disposto no § 4º do artigo 203 do CPC, bem como, em cumprimento aos termos da Portaria nº 001/2017 proferida pela Mma. Juíza de Direito desta Vara Cível, é lançado o presente ato ordinatório para fins procedimentais:

1. Tendo em vista a juntada de novos documentos, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante preconizado no artigo 437, § 1º do CPC.

2. Providências necessárias.

Pinhais, 15 de janeiro de 2018.

Priscila Lisane Lopes de Oliveira
Analista Judiciária

Referência: art. 25. O Cartório deverá intimar a parte contrária para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em cumprimento ao art. 437, §1º, do CPC, ressalvados os casos de urgência que demandem decisão judicial imediata.

Data: 15/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 15/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 15/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018)
Por: Priscila Lisane Lopes de Oliveira

Data: 16/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 22/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 176) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018) e ao evento de expedição seq. 177.
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 17/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 22/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 176) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018) e ao evento de expedição seq. 178.
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 24/01/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018)
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
24/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0002981-86.2017.8.16.0033

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve (procuração anexa), apresentar a respectiva **OBJEÇÃO** em face do **impreciso e errôneo Plano de Recuperação** apresentado nos autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA** pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

II – DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO

Excelência, o que se verifica com a apresentação do Plano de Recuperação pela Recuperanda nada mais é que o total desvirtuamento do real objetivo elencado pela Lei 11.101/2005, que é o de viabilizar a recuperação das empresas em dificuldades, preservar empregos e fomentar a continuidade da atividade econômica.

III – QUANTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO

O Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperanda propõe em síntese o pagamento aos Credores nos seguintes e resumidos termos

- 120 (cento e vinte), parcelas a serem pagas após término período de carência.

- carência de 24 (vinte e quatro) meses após homologação do plano de recuperação judicial.

- deságio de 70%.

- sem correção e juros.

- liberação avais e fiadores.

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu 651, 15º andar, Centro Cívico Curitiba – Paraná – CEP 80530-907. Contato: (41) 3078-1499/fax (41) 3078-1498. E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LR RG95J 6B2MD R9S5B

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
24/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LR RG95J 6B2MD R9S5B

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sempre com renovado respeito Excelência, mas referido “Plano” possui outro sentido que não o da legalidade e o da isonomia.

O Requerente jamais desejou ou deseja a quebra da empresa, anseio este que se mantém totalmente incólume, mas as atitudes da Recuperanda demonstra, NO MÍNIMO, seu total e absoluto desrespeito, em flagrante prejuízo e detrimento daqueles que em confiança, lhe concederam os respectivos créditos.

Assim Excelência, se faz premente em relação ao Plano de Recuperação apresentado, que mesmo antes de submetê-lo à respectiva Assembleia Geral de Credores, seja declarada sua absoluta e integral **NULIDADE**, sob pena da caracterização de **ATO ILÍCITO**, nos precisos termos do artigo 187 do Código Civil.

Referente ao pagamento sem incidência de juros ou correção **no montante de seu débito para com os credores**, há que se destacar a total imprevisão legal para alicerçar tal pretensão, sendo este requerimento um autêntico confisco, tentando infrutiferamente transferir aos credores, insuportável parcela de sacrifício para desonerar a empresa e seus administradores que, em verdade, são os únicos responsáveis pelo estado de crise financeira em que se encontra.

Mencionamos ainda o pedido absurdo de liberação de garantidores, avalistas e fiadores, portanto insta-nos na realidade e de maneira muito clara, se observa que a Recuperanda tenta maldosamente apresentar condições de pagamento que lhe são unilateral e propositalmente favoráveis, em detrimento da Lei que concede o benefício de condições especiais para adimplir seus débitos.

Para culminar com o **TOTAL DESRESPEITO** em relação aos credores, o que apenas serve para robustecer o pleito do ora Requerente quanto a declaração de **NULIDADE** do Plano de Recuperação apresentado, é a pretensão da Recuperanda, numa prova de integral e absoluta desconsideração aos credores quirografários que confiaram no adimplemento das obrigações por parte da Recuperanda.

Verdadeiro **ABSURDO** e **DESRESPEITO**!!!!

Qual é então o objetivo da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**?

Como se não bastassem as desproporcionais e descabidas pretensões ora elencadas.

O 59 da Lei 11.101/2005 ressalta que:

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Carlos Leal Szczepanski Junior
24/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LR RG95J 6B2MD R9S5B

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*"o plano de recuperação judicial implica **novação** dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

O parágrafo 2º do artigo 61 da Lei 11.101/2005, apenas confirma:

*"Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos **e garantias nas condições originalmente contratadas..."***

IV – CONCLUSÃO E PLEITOS FINAIS

Diante do exposto, e alicerçado ao disposto na Lei 11.101/2005, requer:

a) Considerando que o Plano de Recuperação apresentado, além de não exprimir com correção o crédito do ora Requerente, afronta os princípios gerais do direito, especialmente os princípios constitucionais de isonomia, seja o mesmo declarado **NULO**, ou ainda, apenas a título de argumentação, caso Vossa Excelência assim não entenda, seja apresentado um **NOVO**, **CORRETO** e **LEGAL PLANO DE RECUPERAÇÃO**, isento das ilegalidades, inconstitucionalidades e abusividades ora caracterizadas, possibilitando assim alcançar com efetividade o objetivo precípuo disposto na Lei 11.101/2005;

b) Caso não seja o entendimento deste Douto Juízo, o que não se espera, seja convocada, nos termos dos artigos 36 e 56 da Lei 11.101/2005, a Assembléia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Requer-se ainda, que todas as intimações judiciais sejam efetivadas em nome de **DENIO LEITE NOVAES JUNIOR**, inscrito na **OAB/PR 10.855** e de **CARLOS LEAL S. JUNIOR**, inscrito na **OAB/PR 24.950**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P.deferimento.

Curitiba, 24 de janeiros de 2018.

CARLOS LEAL S. JUNIOR
OAB/PR 24.950

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu 651, 15º andar, Centro Cívico
Curitiba – Paraná – CEP 80530-907. Contato: (41) 3078-1499/fax (41) 3078-1498.
E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Data: 25/01/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: JOSE IRAJA DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Objeção ao Plano

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Jose Iraja de Almeida:54689910987
25/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Objeção ao Plano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQB L4XMQ YGQML F5NPY

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AO
JUÍZO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

Autos n° 0002981-86.2017.8.16.0033, de Recuperação Judicial

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos em epígrafe, em que figura como Recuperanda a empresa **DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

fazendo-o na forma e pelas razões que passa a expor.

1. Dos Créditos da Caixa Econômica Federal

No Edital a que se refere a norma do §2º do Art. 7º da Lei 11.105/05, publicado no dia 17 de novembro de 2017, a Caixa Econômica Federal foi relacionada como credora:

A) **CLASSE II – COM GARANTIA REAL** – no valor de **R$ 338.960,58** (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos), sem especificar quais contratos deram causa a este valor; e

B) **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO** – no valor de **R$ 651.112,66** (seiscentos e cinqüenta e um mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), sem especificar quais contratos deram causa a este valor.

Contudo, desde já, a Caixa Econômica Federal informa que esses numerários são objeto de **Impugnação de Crédito**, autuada sob o n.º **0015018-48.2017.8.16.0033**, na qual se pleiteia: a redução dos créditos quirografários à monta de R$ 230.310,53 (duzentos e trinta mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos); a exclusão dos créditos provenientes do contrato de nº 14.3915.606.0000239-52, pois são garantidos pela alienação fiduciária de bens, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial; e a exclusão de qualquer valor relativo ao crédito decorrente do contrato de adiantamento de câmbio nº 136329993 (ou 992537018000), posto que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Jose Iraja de Almeida:54689910987
25/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Objeção ao Plano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQB L4XMQ YGQML F5NPY

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2. Das Condições de Pagamento Previstas no Plano

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pela Recuperanda no dia 20 de julho de 2017, em seq. 69.2, prevê, dentre outras disposições, as seguintes condições de pagamento para os credores:

Classe II – Com Garantia Real:

A) Novação das obrigações contraídas pela Recuperanda;
B) Carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação judicial da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, para o início dos pagamentos;
C) Parcelamento da dívida em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, fixas e consecutivas, a partir do vencimento do prazo da carência;
D) Deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os créditos; e
E) Extensão dos efeitos da "repactuação" aos avalistas e/ou fiadores dos créditos devidos pela Recuperanda.

Classe III – Quirografários:

A) Novação das obrigações contraídas pela Recuperanda;
B) Carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação judicial da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, para o início dos pagamentos;
C) Parcelamento da dívida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, fixas e consecutivas, a partir do vencimento do prazo da carência;
D) Deságio de 70% (setenta por cento) sobre os créditos; e
E) Extensão dos efeitos da "repactuação" aos avalistas e/ou fiadores dos créditos devidos pela Recuperanda.

3. Do Posicionamento da CEF Quanto às Condições de Pagamento

Ab initio, a Caixa Econômica Federal salienta que se abstém de apresentar objeção à forma de pagamento dos créditos CLASSE II – GARANTIA REAL, uma vez que os créditos assim elencados em nome desta empresa pública são garantidos por Alienação Fiduciária de Veículos e, por conta disso são objeto de discussão nos autos de impugnação de crédito, conforme já exposto no item 1 da presente petição.

O plano de pagamento (ou recuperação) apresentado é inadequado para as condições mínimas de retorno da dívida passíveis de serem aceitas por esta empresa pública federal, o que implica dizer que a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda não poderia vir a ser acatada por esta empresa pública/credora, sem que o retorno mínimo dessas operações restasse preservado. Em outras palavras,

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Jose Iraja de Almeida:54689910987
25/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Objeção ao Plano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQB L4XMQ YGQML F5NPY

sem que houvesse prejuízo efetivo ao patrimônio da CEF (empresa pública federal e cujo patrimônio é de titularidade de todo o povo brasileiro).

Além disso, na proposta, consta uma carência de 24 meses (infere-se que seja tanto do principal quanto de juros), a partir da decisão que homologar a RJ; não obstante, prevê o parcelamento em 120 (cento e vinte) meses e um deságio de 70% (sessenta por cento) do valor dos créditos quirografários. Ou seja, amplamente divergente dos parâmetros normativos da CAIXA para renegociação e implica em prejuízos aos cofres públicos em proveito de interesse privado.

Outrossim, os empréstimos firmados com a CAIXA precisam retornar aos cofres públicos para que possa continuar financiando habitação, saneamento básico, educação e outros programas sociais.

Ora, o plano de recuperação apresentado, da maneira como proposto, afronta, a rigor, a própria lógica do processo de recuperação, na medida em que impõe aos credores considerável perda em relação às suas expectativas de recebimento de seus créditos.

Assim sendo, as objeções da CEF se direcionam principalmente ao aviltamento dos valores devidos, bem como o prazo demasiadamente extenso, tanto o de pagamento, como o de carência, isso sem mencionar que o plano sequer menciona qualquer índice de correção monetária.

Nesse diapasão, é importante salientar que o objetivo da Recuperação Judicial não é o de causar prejuízo aos credores respectivos ou mesmo o de inviabilizar o recebimento, por estes mesmos credores, dos créditos a que têm direito.

A meta da Recuperação Judicial é, sim, viabilizar a reestruturação da empresa em dificuldades financeiras, mas isto, evidentemente, sem prejudicar o direito de quem quer que seja, sob pena de, a pretexto de se salvaguardar uma empresa em dificuldades, causar a quebra ou prejudicar a estabilidade financeira de diversas outras empresas, que também possuem compromissos e contam com o retorno dos investimentos contratados com seus clientes.

Em vista disto, postula-se o acolhimento desta objeção, reconhecendo-se a inviabilidade da proposta de pagamento contida no Plano de Recuperação apresentado, que deverá ser adequado, no que diz respeito aos créditos de titularidade desta empresa pública federal/credora, às condições mínimas previstas em seus normativos internos/, sob pena de, assim não ocorrendo, restar configurado evidente prejuízo ao seu patrimônio.

4. Da Omissão no Plano De Recuperação Judicial

Nada obstante inaceitável proposta de pagamento dos créditos devidos a esta empresa pública federal, ponto que se faz necessário ressaltar é a obscuridade no

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Jose Iraja de Almeida:54689910987
25/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Objeção ao Plano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQB L4XMQ YGQML F5NPY

Plano de Recuperação Judicial no tocante ao atraso no pagamento de eventual parcela.

Em momento algum se faz referência, menção ou outra coisa do gênero quanto aos encargos que a Recuperanda estaria sujeita em caso de eventual mora em suas prestações referentes a esta credora.

Quanto a isso, lembramos v. Excelência que o atraso de apenas "1 dia" no pagamento de quaisquer parcelas já pode configurar descumprimento do Plano. A despeito disso, o Plano deveria prever a incidência de multa, mora e correção sobre o valor de parcela eventualmente paga em data diversa à data de vencimento "por causa justa (ou seja, com relevante razão de direito)". A norma do inciso IV do Art. 73 da Lei 11.101/2005, prescreve que o Juiz poderá decretar a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, ou seja, independentemente da convocação de nova Assembléia-Geral de Credores.

Noutro giro, é importante destacar que o Plano de recuperação Judicial também é omisso em relação ao índice de atualização monetária que deverá incidir sobre os créditos novados.

Isto porque, em contratos de longa duração, é indispensável a compensação de perda do valor da moeda com base na inflação acumulada em determinado período, sob pena de prejudicar ainda mais os credores e causar o enriquecimento sem causa da Recuperanda que, além de forçar a repactuação de suas dívidas, estaria "lucrando" com a desvalorização do capital do empréstimo.

Deste modo, a Caixa Econômica Federal requer que seja recebida a presente objeção ao plano de recuperação judicial ao efeito de que seja convocada a assembléia geral de credores e sejam supridas as omissões das propostas de pagamento apresentadas.

5. Dos Efeitos da Recuperação (Ou Aprovação do Plano) em Relação a Eventuais Avalistas, Fiadores e Demais Coobrigados

Uma última objeção ao Plano apresentado pela Recuperanda diz respeito à ilegalidade da pretendida exoneração, no caso de vir a ser aprovado o Plano de Recuperação apresentado, de eventuais avalistas ou coobrigados vinculados aos contratos/operações firmados pela Recuperanda junto aos seus credores, o que atenta contra a letra expressa da Lei 11.101/2005, que em seu art. 49, § 1º, estabelece:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Jose Iraja de Almeida:54689910987
25/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Objeção ao Plano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQB L4XMQ YGQML F5NPY

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. (aqui em destaque).

Corroborando essa disposição expressa, prevê, ainda, a Lei 11.101/2005, em seus artigos 50, § 1º e 59, caput:

Art. 50 (...)

§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. (aqui em destaque)

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

Vê-se, deste modo, que não existe qualquer possibilidade de modificação quanto às garantias originariamente previstas nos contratos/operações firmadas pela empresa Recuperanda, ainda que sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, sem que haja expressa anuência (ou aprovação) do credor respectivo.

Em vista disto, registra-se expressa objeção e **discordância quanto à pretendida exoneração, pela Recuperanda, no Plano apresentado, da responsabilidade assumida por eventuais avalistas, fiadores ou coobrigados**, nos contratos/operações firmados perante esta empresa pública federal, ainda que sujeitas esses contratos/operações, aos efeitos da Recuperação Judicial.

6. Conclusão

A proposta apresentada pelas Recuperandas, sob o pretexto de permitir a continuidade das atividades, não guarda qualquer razoabilidade. Ora, seria esse o espírito da lei? Repassar aos credores a responsabilidade por problemas de sua gestão a fim de obter condições excepcionais de pagamento? O acolhimento de Planos de Recuperação com estas premissas seria um estímulo à inadimplência e um incentivo à utilização desarrazoada do instituto da recuperação judicial, em prejuízo desta Empresa Pública (a CAIXA).

Por todo o exposto, **a proposta de pagamento dos créditos financeiros não atende aos interesses da CAIXA, motivo pelo qual, da forma em que a mesma se apresenta, não reúne condições que permitam à CAIXA votar favoravelmente à aprovação do PRJ numa eventual Assembléia Geral de Credores.**

Por fim, A CAIXA desde já manifesta sua total **discordância quanto ao Plano de Recuperação** apresentado, impugnando-o por completo e consignando novamente que **reserva-se no direito de executar/cobrar judicialmente a dívida**

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 183.1 - Assinado digitalmente por Jose Iraja de Almeida:54689910987
25/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Objeção ao Plano

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

de sócios/avalistas e não liberar nenhuma das garantias prestadas visando maximizar a recuperação de crédito.

Pede deferimento.

Maringá/PR, 23 de janeiro de 2018.

José Irajá de Almeida
OAB/PR 27.219

Alex Satoshi Nakata
Estagiário

REJUR/MARINGÁ
Rua Neo Alves Martins, 2.999, Ed. Marquezini, 3º andar, CEP 87.013.060, Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQB L4XMQ YGQML F5NPY

Data: 26/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 25/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 176) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018) e ao evento de expedição seq. 179.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/01/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0015322-47.2017.8.16.0033
Por: Marcelo Kloss

Data: 29/01/2018
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Renato Fernandes de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 186.1 - Assinado digitalmente por Renato Fernandes de Souza
29/01/2018: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VM 52A8G 8REAK B5C3B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

ATO ORDINATÓRIO

Consoante o disposto no § 4º do artigo 203 do CPC, bem como, em cumprimento aos termos da Portaria nº 001/2017 proferida pela Mma. Juíza de Direito desta Vara Cível, é lançado o presente ato ordinatório para fins procedimentais:

1. Considerando as impugnações apresentadas, intime-se a recuperanda e o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após remetam-se conclusos para deliberação.

3. Providências necessárias.

Pinhais, 29 de janeiro de 2018.

Renato Fernandes de Souza
Analista Judiciário

Referência: art. 6º. Os processos somente serão remetidos conclusos quando for o caso de ser adotada providência necessariamente pelo próprio Juiz (decisões e sentenças) ou quando pendente apreciação de pedido feito pelas partes ou pelo Ministério Público, cuja prática não esteja autorizada à Serventia por Portaria do Juízo, observando-se em todo o caso o momento processual oportuno (Item 2.3.6 do Código de Normas) e **agrupador específico**, preferencialmente seguindo os modelos desta Portaria. **Parágrafo único.** Nos feitos em geral, salvo a hipótese de apresentação de peça em que conste pedido de alguma petição verdadeiramente urgente, somente haverá conclusão dos atos depois de cumpridas todas as ordens existentes bem como praticados todos os atos pertinentes desta Portaria.

Data: 29/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/01/2018)
Por: Renato Fernandes de Souza

Data: 29/01/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/01/2018)
Por: Renato Fernandes de Souza

Data: 29/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 29/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 186) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/01/2018) e ao evento de expedição seq. 187.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 30/01/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 30/01/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 186) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/01/2018) e ao evento de expedição seq. 188.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 02/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos n. 0002981-86.2017.8.16.0033
de Recuperação Judicial

ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente qualificado nos autos de numeração em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, igualmente qualificada, por intermédio de seus procuradores judiciais, que ao final subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 ("LRF")[1], oferecer:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apresentado pelas Devedoras no **mov. 69.2**, cujo edital do plano de recuperação judicial foi veiculado no DJE/PR, edição n. 2153, dia 17/11/2017, com subsequente publicação no dia 20/11/2017, e início do prazo processual de 30 dias em 21/11/2017 e término na data de **02/02/2018**, considerando o feriado em 08/12/2017 (Dia da Justiça, cf. Decreto n. 177/2017) e o recesso forense previsto no art. 220, do CPC[2].

1. Síntese do Plano de Recuperação Judicial

Trata-se na recuperação judicial requerida em 23/03/2017 pela empresa DMC Brasil – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda., que atua no ramo de fabricação e venda de equipamentos de cabines de pintura, áreas de preparação com ou sem aspiração e cabines de jateamento.

Em 20/07/2017, foi apresentado o plano de recuperação judicial aos credores. O edital a que se refere o art. 53 P.Ú. foi publicado em 20/11/2017.

Aponta a Devedora que o principal objetivo de seu plano de recuperação judicial é, a partir da reestruturação de seu passivo, obter crescimento na produtividade, gerando novos empregos e ampliando sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social na área em que atuam.

[1] **LRF**: Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.
Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

[2] **CPC**: Art. 220: Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Alega que a situação em que se encontram decorre do enorme desgaste do seu fluxo de caixa, o que elevou o endividamento a curto prazo e queda constante na produtividade e nas vendas.

Diante da fragilidade econômica, a Devedora aponta diversos meios de recuperação de lucro, como por exemplo: aumento gradual da procura de prestação de serviço para reparação de veículos, focar nas atividades que lhe garante receitas, contratar mão de obra para aumentar suas capacidades internas de gestão e produção e reprojetação do método construtivo dos equipamentos.

No plano apresentado, consta que o passivo total é no valor de **R$ 6.883.427,75**, se referindo somente aos créditos concursais. Os demais créditos, não concursais, não foram contabilizados pela Devedora no plano de recuperação judicial.

Este credor teve seu crédito arrolado na Classe III – Credores Quirografários, pelo valor de R$ 319.516,37 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

A fim de quitar o passivo, a Devedora propôs a seguinte forma de pagamento aos credores da Classe III – Quirografário: **deságio de 70%** sobre o valor do crédito, **24 meses de carência** a contar da homologação do plano de recuperação judicial, **sem menção à juros e correção monetária**, **amortização em 120 parcelas mensais** fixas e consecutivas.

Propõe que a presente repactuação tenha seus efeitos estendidos a eventuais avalistas ou fiadores, com a alegação de que, acaso a execução do total do crédito fosse levada à diante contra eventuais avalistas e fiadores, estes se tornariam credores da Devedora, inviabilizando o plano de recuperação, diante do direito de regresso.

Ainda, consta no plano que no caso de aprovação, ficam obrigados todos os credores a suspender a publicidade de protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o Plano estiver sendo cumprido em seus termos.

Com a devida vênia, outra alternativa não há que não o exercício do controle prévio de legalidade a ser realizado por este r. Juízo, diante de tantas ilegalidades constatadas, consoante será abaixo demonstrado, o que certamente culminará no acolhimento desta objeção, reconhecendo-se a inviabilidade da proposta de pagamento contida no Plano de Recuperação apresentado,

2. Ilegalidades e Inconsistências

2.1 Da previsão de extensão dos efeitos do Plano a eventuais avalistas ou fiadores. Premissa inválida. Novação que se opera somente à Devedora, nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101. Entendimento do e. STJ firmado em Recurso Especial julgado no regime do art. 543-C, do CPC/1973

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Consta do plano na **pg. 37, item 7**, que realizados os pagamentos, todos os créditos serão quitados e não mais poderão ser reclamados contra quem quer que seja, vejamos:

> Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para mais nada reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer carta de anuência, sempre que solicitado.

Ocorre que a quitação com o pagamento integral de todas as parcelas apenas se dará com relação aos créditos sujeitos ao aos efeitos da recuperação judicial, não atingindo em nenhuma hipótese os créditos que não se sujeitam, bem como as garantias prestadas, tal qual a fidejussória, razão pela qual a quitação se dá somente com relação à Devedora SE o PRJ for homologado.

Além disso, outra ilegalidade constante do plano é clausula prevendo a possibilidade de extensão dos efeitos do Plano para avalistas e fiadores das obrigações de pagamento aos credores, conforme item 4.3, página 32 do PRJ.

Tal previsão, é claramente abusiva, e importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica existente entre Credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Dispõe art. 49 §1° da Lei 11.101/2005 que os privilégios e direitos advindos da Recuperação Judicial somente alcançam o Devedor, não se estendendo para coobrigados ou fiadores, senão vejamos:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 1° Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

Além de violação do artigo 49 da Lei 11.101/2005, é desabonado o artigo 59 da mesma Lei, que reforça o posicionamento do legislador no artigo anterior:

> *"O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei."*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Reforçando a legislação vigente citada acima, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a súmula 581, objetivando uniformizar a jurisprudência e banir quaisquer atrevimentos à legislação referente.

> *Súmula 581, STJ. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. "*

Isto é, **a novação gerada por ocasião da homologação do resultado da assembleia e concessão da recuperação judicial, se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da recuperação judicial**.

Aliás, tal questão encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido, inclusive, objeto de julgamento de recurso especial sob o rito dos repetitivos:

> "***RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA***. *ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1.* ***Para efeitos do art. 543-C do CPC****: "****A recuperação judicial*** *do devedor principal* ***não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral****, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido."* (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.).

Como se observa, absolutamente inviável e inválida qualquer pretensão de liberar codevedor, ou suspender as obrigações assumidas por estes, ante a interpretação jurisprudencial acima, que nada mais faz que aplicar a Lei 11.101/2005.

Desta feita, as ações movidas contra eventuais avalistas, fiadores e coobrigados devem prosseguir seu trâmite normal, eis que não se submetem aos efeitos da Lei de Recuperação e Falências, devendo ser declarada nula a referida clausula.

2.2 Da indevida pretensão de liberação das denominadas "travas bancárias"

Anteriormente à publicação do edital do art. 52, §1°, este Credor, Itaú Unibanco estava relacionado na Classe II – Garantia Real. Todavia, com a publicação da relação de credores do administrador judicial, o Banco foi excluído da Classe II, pertencendo no presente momento somente a Caixa Economia Federal como credor de garantia real, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> **RELAÇÃO DE CREDORES**
> **CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS:** NÃO CONSTA. **CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL**: CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 338.960,58; Valor Total Classe II: R$ 338.960,58; **CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO

Mesmo após a exclusão deste objetante da Classe II, convém fazer ressalvas e não ignorar tamanha ilegalidade apresentada no plano de recuperação judicial, por este motivo redige-se esse tópico para evidenciar abuso e a nulidade da cláusula "4.2 CLASSE II: Credores com garantia real – Das Garantias", **pg. 31**.

Pois bem.

O plano prevê, na eventualidade de serem realizadas vendas pela Devedora através de cartão de crédito do BNDES, que o valor total da venda seja liberado para a utilização pela empresa, garantindo assim sua operação e a própria recuperação. Sendo assim, a Devedora prevê a liberação das denominadas travas bancárias, in verbis:

> - Propõe-se que, na eventualidade de serem realizadas vendas pela recuperanda através de CARTÃO DE CRÉDITO DO BNDES de bandeira MASTERCARD, que se encontra "com trava" no ITAU UNIBANCO HOLDING S/A, o valor total da venda seja liberado para a utilização pela empresa, garantindo assim sua operação e a própria recuperação.

A liberação de tais garantias pretendida pela Devedora implica em piora nas condições de pagamento aos credores, além de ser manifestamente contrário ao que determina a LRF, mais especificamente em seu art. 49, §3º.

A indevidamente nominada "trava bancária" só é lembrada pelos devedores no momento do inadimplemento, pois, no ato da contratação, é algo muito mais vantajoso às sociedades empresárias, na medida em que garante crédito muito mais acessível.

Não à toa o Direito brasileiro, como um todo, dá uma atenção absolutamente especial aos créditos garantidos (ou melhor, às garantias), exatamente para que estas sejam efetivas garantias e produzam spreads bancários mais baixo possíveis.

Em análise aprofundada da legislação de Recuperação de Empresas e da "trava bancária", aponta BRUNO MEYERHOF SALAMA:

> *"[...] A legislação de recuperação judicial nos lembra que, de um lado, é razoável conceder fôlego extra para empresas viáveis, porém com problemas de liquidez; mas que, de outro lado, a quebra faz parte do sistema capitalista. Afinal, como já*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

foi dito, capitalismo sem quebra é como cristianismo sem inferno: falta um pedaço essencial. Diante disso, encaminho esta discussão com três observações, a primeira bem específica e as outras duas mais gerais.

Primeiro, no nosso contexto jurídico e político, a trava bancária deve ser vista como legal. Direitos de crédito classificados legalmente como bens móveis podem ser objetivo de cessão fiduciária. A propriedade fiduciária se constitui por meio do registro no Cartório de Registro de Títulos, e permite ao credor escapar dos efeitos da recuperação judicial. Creio, aliás, que o TJSP agiu muito bem ao sumular a matéria neste sentido.

Segundo, a função social da empresa em um processo de recuperação judicial não pode ser concebida de forma dissociada da função social da empresa em outros contextos. Diante de um caso concreto não basta dizer--se, esta trava bancária impede a recuperação judicial. É preciso considerar também se a trava bancária não é também um instrumento de incentivo ao crédito e à atividade econômica. O pensar retrospectivo (o que esta trava bancária criou neste caso?) deve ser conjugado com um pensar prospectivo (qual o efeito de julgar-se a trava bancária ilegal sobre os futuros contratos de financiamento?). São perspectivas complementares sobre as quais os magistrados devem ponderar com cuidado. E na dúvida, seguir a regra, ainda é a solução mais legítima do ponto de vista político, e mais prudente do ponto de vista jurídico.

Terceiro, não se está aqui defendendo a automatização da aplicação do direito. A segurança jurídica certamente não é o único valor jurídico importante – mas atenção: é um valor muito importante e talvez um tanto quanto desprestigiado nos nossos dias. De qualquer forma, se um magistrado optar por deixar de observar requisitos da lei a fim de viabilizar uma reorganização societária, parece-me de um modo geral mais razoável que o faça apenas deferindo o plano ainda que existam dívidas tributárias pendentes (como, aliás, já tem sido feito). De fato, a nossa carga tributária única no mundo em desenvolvimento constitui um problema sério para a viabilização de negócios, especialmente em períodos de baixa nos ciclos econômicos. Mas estender-se, licenciosamente, tais exceções às travas bancárias em nada contribui para a desejada normalização do mercado de crédito bancário[3] " (g.n.).

Ademais, notório é que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput). Entretanto, há créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação, tais como aqueles créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 49, § 3.°[4]).

[3] SALAMA, Bruno Meyerhof. *Recuperação Judicial e Trava Bancária*. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, vol. 59,p. 13, Jan/2013.

[4] **LRF**: "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]3° Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. 4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ, AgRg no REsp 1306924/SP, 3.ª T., rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/08/2014, DJe 28/08/2014, g.n.).*

> *"AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS. IMPROVIMENTO. [...] 5.- Constata-se, outrossim, que o Acórdão recorrido aparenta estar em conformidade com a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 6.- Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg nos EDcl na MC 22.761/MS, 3.ª T., rel. Min. Sidnei Beneti, j. 05/08/2014, DJe 01/09/2014, g.n.).*

À luz do exposto, mostra-se abusiva e ilegal, a previsão de manutenção das garantias e da liberação das denominadas travas.

2.3 Da indevida previsão de suspensão dos efeitos publicísticos e das restrições referentes aos créditos originários

O plano apresentado, também prevê em seu **item 7, pg. 37**, a necessidade de baixa dos efeitos publicísticos dos protestos em nome da Devedora:

contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

7. BAIXA DE PROTESTOS E QUITAÇÃO

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a repactuação e novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao Plano, ficam obrigados todos os credores a suspender a publicidade de protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o Plano estiver sendo cumprido em seus termos.

Entretanto, é sabido que a baixa nos protestos não deve ser realizada senão por mera liberalidade do credor, e não a requerimento da Devedora.

Tal previsão não encontra qualquer respaldo legal, o que remete à torpeza na qual este plano foi confeccionado, devendo ser observada a tentativa de se restringir os direitos dos credores quanto aos protestos que possam ter em desfavor da Devedora, razão pela qual esta cláusula deve ser abolida do plano de recuperação judicial.

Deve ser observada, portanto, a jurisprudência[5] do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconhece a **nulidade desta cláusula** que prevê a obrigação desejada pela Devedora:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade necessidade de previsão do tema referente aos juros moratórios. Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC.* ***Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a obrigação de baixa nos protestos.*** *Determinação, ainda, de que o termo inicial da contagem do prazo de carência seja a publicação do despacho agravado e não o trânsito em julgado da decisão que concede a recuperação judicial, o que causaria insegurança jurídica. Provimento do recurso, para que as alterações sejam efetivadas de ofício, sem necessidade de nova Assembleia. (TJ-SP - AI: 20908135420148260000 SP 2090813-54.2014.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 25/11/2014, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/11/2014, g.n.)*

Diante do acima exposto, resulta que a Premissa 7 mostra-se completamente inválida e abusiva, devendo ser retirada do plano em questão.

3 Da violação da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do direito de propriedade dos credores. Ilegalidades apontadas nos tópicos anteriores que aliadas com a proposta de pagamento implica em perdão da dívida, violando assim os padrões éticos de conduta nas relações obrigacionais

[5] Tribunal de Justiça de São Paulo. AI n. *2090813-54.2014.8.26.0000*. Rel. Desembargador Enio Zuliani. 1 Câmara Reservada à Falência e Recuperações, j. 25/11/2014. p. 27/11/2014.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Conforme exposto alhures, durante o curso do processo, houve a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, que possui formas de pagamento absurdas aos credores.

Apresenta uma proposta de pagamento aos credores da Culasse III, estabelecendo o seguinte: **deságio de 70%** sobre o valor do crédito, **24 meses de carência** a contar da publicação judicial da homologação do plano de recuperação judicial, **amortização em 120 parcelas mensais** fixas e consecutivas, **sem menção à juros e correção monetária**.

Excelências, em um primeiro momento, pode até parecer que este credor esteja questionando pura e simplesmente a viabilidade econômica da Devedora, contudo, isso não é verdade. Não se está aqui buscando alterar entendimento consolidado do e. STJ. Sabe-se que o judiciário não analisa aspectos econômicos do plano por se tratar de direito disponível.

Isto é, talvez se essas condições apresentadas no plano fossem individualmente analisadas, não estaríamos diante de uma flagrante violação **à boa-fé objetiva**.

Em outras palavras, é dizer que não é possível concluir a partir da análise do **conjunto das condições previstas no plano de recuperação judicial proposto, que a Devedora tenha agido com a boa-fé esperada.**

Pois bem.

Como se não bastasse um deságio de 70%, a Devedora pretende dar início ao pagamento dos credores após o decurso de 02 anos a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Com efeito, temos que o processo já tramita desde 23/03/2017. Assim, até que seja publicada decisão de homologação do plano, **haverá uma carência real de muito mais que 2 anos,** levando-se em conta que no decorrer do processo, podem insurgir diversos recursos que prorrogam uma possível decisão homologatória.

Como visto, não se está adentrando no aspecto econômico do plano, pura e simplesmente, mas, sim, demonstrando a inexistência de qualquer boa-fé objetiva esperada.

Além da carência de 02 anos, **inexiste previsão de juros e de correção monetária** para pagamento do valor principal, que já conta com um deságio de 70%.

Plano como o proposto implica, é verdade, em verdadeira anistia a Devedora e vulnera os princípios da lealdade, confiança e, novamente, boa-fé objetiva que devem presidir a recuperação judicial da empresa, vejamos o que o e. TJSP já decidiu a esse respeito:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> *Agravo de Instrumento Recuperação Judicial - Homologação do Plano de Recuperação Alegação de nulidade do Plano Reformada decisão de primeiro grau que homologou o plano de recuperação aprovado na assembleia geral de credores, concedendo a recuperação judicial à Empresa agravada Desobediência aos trâmites legais previstos na Lei n. 11.101/05Criaçãode subclasses de credores, sem justificativa e demonstração dos critérios adotados Previsão de pagamento de credores trabalhistas com violação da previsão contida no art. 54 da Lei Apresentação do Plano após o decurso do prazo legal. Carência e deságio previstos e* ***ausência de previsão de juros****.* ***Perdão de dívida que não se alinha à finalidade do instituto recuperatório.*** *Pagamento vinculado a futuro faturamento comviolação dos princípios da transparência e da legalidade Agravo Provido por maioria de votos, vencido o Relator Sorteado. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2035939-22.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunalde Justiça de São Paulo, Relator: Ricardo Negrão. Julgamento 16.03.2015)*

Nesse mesmo sentido, segundo a jurisprudência pátria, a incidência de juros deveria ocorrer em, **no mínimo 1% ao mês**, para estabelecer o equilíbrio financeiro entre credor e devedor.

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Possibilidade Deságio que condiz com a situação de crise da empresa.* ***Necessidade de previsão da correção monetária e de juros legais (art. 406 do CC)****. Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a desobrigação dos avalistas, fiadores e coobrigados de responder pelos créditos originais. Provimento, em parte, para este fim."* (TJSP, AI 2037644-55.2014.8.26.0000, 1.ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Enio Zulioni, **j. 25.09.2014**, g.n.).

> *"Recuperação Judicial Correção monetária Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da moeda, tem-se* ***que a não incidência representa deságio disfarçado Determina-se a incidência de correção monetária em relação aos créditos arrolados Agravo provido neste ponto****."* *(TJSP, AI, 2129435-08.2014.8.26.0000, 2.ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Ricardo Negrão,* ***j. 10.12.2014****).*

Ainda há absurda imprevisão de correção monetária, como se, o período de carência (02 anos) e prazo para pagamento (10 anos) simplesmente não existissem.

No caso em tela, a incidência de correção monetária seria de extrema necessidade, vez que não é um *plus*, um acréscimo ao crédito, como muitos pensam. Trata-se na verdade um *minus* que se evita. É mecanismo de singela preservação do valor real, ou de compra da moeda.

Excelência, como se admitir um plano de recuperação judicial que não prevê correção monetária?

E até seria admissível, aceitando os credores, não houvesse deságio de 70% de seus valores e absurdo prazo para pagamento.

Assim sendo, o plano deve ser aditado com a previsão da correção monetária dos débitos a solver a partir do ajuizamento da ação.

Nesse sentido, já se posicionou o e.TJSP:

> *"EMENTA: Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação.* ***Deságio de 50% (cinquenta por cento), acompanhado de***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> ***absoluta inexistência de correção monetária que implica em verdadeiro perdão da dívida. Inadmissibilidade. Plano que deve conter tal previsão.*** *Concordância da recuperanda nas contrarrazões. Aditamento determinado. Recuperação Judicial. Plano. Tratamento diferenciado entre credores consoante o valor dos seus créditos. Irrelevância. Legalidade. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Proposta de pagamento com definição de valores. Mera estimativa, entretanto, sem alternativa para a hipótese de não existir sobra de fluxo de caixa. Ausência, ademais, de data certa para o pagamento. Recuperação Judicial. Plano que prevê venda de imóvel e pagamento de parte do saldo devedor com o respectivo produto. Ausência, porém, de prazo para concretização da operação, assim como de formas de pagamento, além da falta de alternativa para a hipótese de não ocorrer. Recuperação Judicial. Previsão de pagamento de credores trabalhistas em um ano, contado da homologação do plano. Inadmissibilidade. Questão de ordem pública e que pode se resolvida de ofício. Determinação de pagamento em um ano, contado do ajuizamento da recuperação. Recurso parcialmente provido."g.n.(*TJSP. AI 2120178-56.2014.8.26.0000. Rel. Des. Aroldo Telles. 2ª Cam. Reservada de Dto. Empresarial. J. 10.04.2015. dje. 03.07.2015)

Ora, inexistência de juros e correção monetária, torna o plano vulnerável, pois prejudica os credores no que se refere à recomposição do valor, já diminuído pelo deságio e pela longa dilação do prazo para pagamento (10 anos!), como bem tem entendeu o e. TJPR[6],

Aliás, nem se diga quanto ao **prazo estendido para pagamento**, a ser realizado no **período de 10 anos**, a partir da carência, previsão que extrapola a mais condescendente, porém razoável, expectativa de recebimentos dos créditos.

A jurisprudência nacional vem se manifestando contra esse tipo de abuso. Neste julgado, reconheceu-se a invalidade do extenso período de carência, assim como do alto deságio e prazo muito extenso para pagamento, exatamente como ocorre no caso em tela:

> *Obviamente, se a empresa devedora pede um* ***prazo muito longo*** *para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o* ***percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo****, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012, g.n.)*

No mesmo sentido, julgado da lavra do desembargador e escritor da área de direito empresarial e falimentar, Ricardo Negrão:

> [...] *Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores -* ***Deságio de 50%*** *e pagamento em* ***96 parcelas*** *- Situação em que se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente - Agravo provido neste tocante. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de Legalidade*

[6] **No tocante aos juros e correção monetária, de fato, não há como admitir a aprovação de plano de recuperação judicial sem a previsão desses encargos**. Ora, a omissão de tais questões torna o plano vulnerável, pois prejudica os credores no que se refere à recomposição do valor, já diminuído pelo deságio e pela longa dilação do prazo para pagamento – 15 anos. No caso, embora o consultor das Recuperandas e elaborador do Plano de Recuperação Judicial, Sr. Luiz Alberto de Paiva, na assembleia dos credores, tenha indicado que os créditos quirografários seriam corrigidos pela "TR" (fls. 254v/255), na cláusula 3.2 do plano de recuperação judicial inexiste qualquer previsão de juros e correção monetária do saldo devedor.(TJPR. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.287.967-7. RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> *- Possibilidade - Plano que prevê* ***carência de 24 meses*** *após a homologação para início dos pagamentos - Descabimento - Violação do art. 61 da LRF - Não se considera razoável, a previsão de início de pagamento dos créditos após o biênio, pois não há como o juízo acompanhar se haverá cumprimento inicial do plano - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade - Possibilidade - Correção monetária - Cláusula que veda sua incidência até a homologação do plano - Descabimento - A incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano, conforme previsto, de fato, mostra-se teratológico - Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da moeda, tem-se que a não incidência até a homologação do plano representa deságio disfarçado - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade -* ***Deságio de 80% para pagamento à vista - Impossibilidade - Afronta ao equilíbrio entre parceiros negociais Demasiado sacrifício imposto aos credores*** *- Inconformismo fundado neste tocante Proposta que revela situação de insolvência Agravo provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso, por maioria de votos.* (TJSP, AgInst 0055083-50.2013.8.26.0000, rel. Des. Ricardo Negrão, j. 25.07.2014, DJe 08.08.2014, g.n.)

No que diz respeito ao ostensivo **deságio de 70%** previsto, convém demonstrar aqui a inexistência de juros e correção monetária implicam, na verdade, em um deságio muito superior ao pretendido.

Coisas como essas **não foram mencionados pela Devedora** aos seus credores, ofendendo a boa-fé objetiva e a publicidade. O que se pode concluir é que o que consta no plano de recuperação judicial são meras estimativas/expectativas ILEGÍTIMAS geradas, isto porque não serão cumpridas! Ou seja, a indicação de deságio de 70%, na verdade, é muito maior, **pois inexiste previsão de juros e correção monetária, fazendo com que a dívida simplesmente desapareça no tempo.**

Excelências, os credores vão analisar e votar com base em um plano surreal, pois, a Devedora não esclareceu aos Credores no que isso poderia dar: remissão das dívidas. Não há, portanto, que se falar em boa-fé objetiva.

Insiste-se, não se está aqui discutindo individualmente as condições. As implicações dessas condições de forma individual não levam a uma conclusão factível, contudo, a análise conjunta, demonstra nitidamente a inexistência de boa-fé objetiva da Devedora para com os credores, que são os verdadeiros custeadores do benefício concedido.

Ora, todo este estratagema (carência, prazo, deságio, ausência de previsão de juros e de correção monetária, disposições totalmente *contra legem*, etc), trata-se, a bem da verdade, de uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça.

Representa uma forma disfarçada de prever que para a Devedora se recuperar, não pagará dívida alguma. Isso tudo representa violação à boa-fé objetiva, uma vez que a expectativa que se tem de um devedor é que ele pague a sua dívida, bem como a de um credor é que ele receba o seu crédito.

Tudo isso aliado as todas as ilegalidades delineadas nos itens acima, resta nítido a violação da boa-fé objetiva e lealdade por parte da Devedora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Destaca-se, neste contexto, que a boa-fé é cláusula geral do direito.

Além disso, por possuir o plano de recuperação judicial natureza jurídica contratual, especificamente a ele há a previsão de incidência dos princípios da probidade e boa-fé, nos termos do disposto no art. 421 e 422 do CC:

> ***Art. 421***. *A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da* ***função social do contrato***.
>
> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Ou seja, é dever de todos os contratantes, devedores e credores, agirem de forma leal e ética dentro de um padrão de conduta esperado pelas partes dentro de uma relação contratual, no caso, dentro de um cenário de repactuação de dívida, o que não se observa por parte das Devedoras diante de todo o delineado supra.

Neste sentido é o que esclarece Fábio Caldas de Araújo e José Miguel Garcia Medina[7], vejamos:

> *"O dogma da autonomia da vontade, que permite a possbilidade ampla de estipulação, encontra sua limitação na atividade concreta das partes, que deve ser orientada pela lealdade e boa-fé. Daí exsurge o papel de limitação e correção que a boa-fé assume como um autentico contrapeso à facultas agendi das partes. O papel desenvolvido pela boa-fé é intenso na fase pré-contratual, na execução do contrato, ou na fase pós-contratual (Meruzzi, L'Exceptio Doli, p. 203-206)"*

In casu, a conduta externada pela Devedora, não é condizente com a esperada por uma empresa que busca obter para si as benesses do processo de Recuperação Judicial, renegociar uma dívida e pagar seus credores. O procedimento deve ser utilizado de forma a trazer maiores condições do devedor se reerguer, todavia, sem que isso signifique o perdão ou qualquer atitude próxima a isto das dívidas contraídas.

O tema, como se vê, é, portanto, jurídico, e não apenas de análise econômica da viabilidade. Por isso, se afirmar que pode ser apreciada tal invalidade por este e. Tribunal. Em outras palavras, o que aqui se coloca é a **seguinte tese jurídica: um plano de recuperação judicial que imponha deságio real de mais de 70%, com carência de 02 anos, sem juros e correção monetária é válido**? Essa remissão, que o plano pretende camuflar, é, de fato, conhecida por todos os credores? Isso é admissível?

Se o plano de recuperação judicial, dado seu caráter negocial, é considerado negócio jurídico, indiscutível que deve obediência às disposições jurídicas inerentes, como, por exemplo, à função social do contrato, prevista no art. 421 e 422, do Código Civil.

[7] MEDINA, José Miguel Garcia. ARAÚJO, Fábio Caldas de. Código Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Não é lícito impor aos credores os ônus dos desacertos na condução da atividade econômica da Devedora, ainda que o insucesso não seja a ela imputável. Credores não são obrigados a custearem atividade econômica alheia, como a que ora se tenta impor.

A bem da verdade, a conduta da Devedora, de apresentar um plano infactível, prometer o que não era cumprido não só ofende a boa-fé objetiva, como é uma conduta ilícita, tal qual tipificada no art. 187, do Código Civil, na medida em que estão elas a exercer com abusividade um direito:

> ***Art. 187.*** *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Sendo extremamente sintético, pode-se dizer que o fim do processo de recuperação judicial é evitar a quebra das empresas viáveis e com isso garantir que elas possam continuar a produzir riquezas, empregar, pagar tributos e demais credores. Contudo, quanto para tal fim se lança mão da tática desleal acima (que eliminar por completo o crédito dos devedores), é inquestionável que está ela a agir de forma abusiva, pois "excede manifestamente os limites impostos elo fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Dessa forma, a proposta é totalmente abusiva, ilegal e não merece prosperar.

Por tudo isso, requer seja a proposta de pagamento declarada nula, eis que impõe deságio muito superior ao previsto pois não "remunera" o crédito tendo em vista a inexistência de previsão de juros e correção aplicáveis, além de estar atrelado a um extenso lapso para pagamento, bem como estipular carência de 02 anos.

Ademais, à parte de todas as ilegalidades constantes do plano, há de se convir que o plano apresentado é totalmente insubsistente se tratando-se, em verdade, em mero arquétipo formal perpetrado pela Devedora para escusar-se ao pagamento de suas dívidas, utilizando a jurisdição como instrumento ao seu desiderato.

4 Possibilidade e necessidade de controle judicial de legalidade do plano eivado de ilegalidades e, portanto, nulo, prévio à assembleia geral de credores

Deferida a inicial, abre-se o prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial (cf. **art. 53, da LRF**). Com a sua chegada aos autos, é publicado edital na forma do **art. 55, *caput* e parágrafo único, da LRF**, para que os credores, querendo, apresentem objeção ao plano.

Se ninguém objetar, o plano considera-se *aprovado* e segue para homologação judicial. Caso contrário, é convocada assembleia geral de credores na forma do **art. 56, da LRF**.

Esse percurso, a princípio, é o correto, pois presume-se que o plano de recuperação apresentado é escorreito, confeccionado sem qualquer vício, de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

maneira que a objeção versaria sobre a proposta comercial e sua coerência com a viabilidade do empreendimento.

Neste caso, a assembleia geral de credores é "*soberana*", já que a ela competirá a deliberação a respeito da proposta comercial e da viabilidade da empresa.

É nesse sentido, portanto, que se fala em "*soberania da assembleia*".

Em outras palavras, em princípio, a assembleia geral de credores é a titular da competência jurídica para a análise da proposta comercial e para a constatação de viabilidade da empresa.

Situação diversa ocorre, no entanto, quando o plano de recuperação judicial contém nulidades, como se verifica, *data venia*, no presente caso.

Nestas hipóteses, o Judiciário não apenas está autorizado, como deve realizar o controle de legalidade do plano.

Esse é entendimento, aliás, do e. **STJ**, conforme se depreende da ementa do seguinte julgado, de relataria da **Exma. Min. Nancy Andrighi**:

> *"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, REsp 1314209/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.05.2012, DJe 01.06.2012, g.n.).*

Do voto da Exma. Relatora, destaca-se:

> *"A vontade dos credores, ao aprovarem o plano, deve ser respeitada nos limites da Lei. A soberania da assembleia para avaliar as condições em que se dará a recuperação econômica da sociedade em dificuldades não pode se sobrepujar às condições legais da manifestação de vontade representada pelo Plano."*

Ou seja, segundo o e. **STJ**, à assembleia compete tanto a análise econômica do plano, quanto a viabilidade da empresa, já ao Judiciário, compete o controle de validade do plano, devendo deixar de homologá-lo quando constatada(s) ilegalidade(s) hábil(eis) a invalidá-lo.

Nesse mesmo sentido, o **Enunciado CJF nº 44**, aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial é claro: "*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores* ***está sujeita ao controle judicial de legalidade.*** "(g.n.).

Este entendimento faz todo o sentido, haja vista que por se tratar de questão de ordem legal, a menos que as próprias Devedoras efetuassem as devidas retificações, eventual aprovação por credores leigos não surtiria efeitos legais.

Neste particular, é cediço que **a Assembleia Geral de Credores não é um órgão técnico. Sequer se exige capacidade postulatória para se fazer presente**. Ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

seja, mesmo que fosse possível, ela não tem, em princípio, aptidão para realizar o controle de legalidade do plano.

Em verdade, a Assembleia Geral de Credores não foi concebida para realização de controle de validade do plano, pois, se assim o fosse, os credores deveriam se fazer representar por advogados. Inclusive, o próprio Administrador Judicial, caso não fosse advogado, deveria estar assessorado por um.

Além disso, se fosse dado à Assembleia a realização de controle de validade do plano, ela seria presidida pelo magistrado da causa, detentor de jurisdição, e não pelo administrador judicial, mero auxiliar da justiça.

Nota-se que, na falta do Administrador, a Lei convoca Credor para presidir a Assembleia, o que também serve para demonstrar sua inaptidão para realização de controle do plano de Recuperação quanto as presentes ilegalidades.

No presente caso, **conforme amplamente demonstrado alhures**, o plano de recuperação apresentado está repleto de ilegalidades. Do jeito que ele foi redigido, existe apenas um destino certo: a declaração de nulidade por parte do Poder Judiciário.

Daí falar-se na possibilidade e na necessidade de realização de controle prévio à realização da assembleia-geral de validade do plano de recuperação judicial apresentado.

Caso as diversas nulidades constantes no plano não sejam imediatamente corrigidas, o próximo passo processual vai ser a convocação da assembleia geral de credores.

Convocada a assembleia-geral de credores o plano em questão pode, hipoteticamente, ser aprovado.

Comprovada a regularidade fiscal, o processo seguiria para a homologação judicial do (ilegal) plano de recuperação judicial, o qual, certamente, não seria homologado.

Em casos assim, em que o plano aprovado não é homologado por conter vícios, em geral tem sido determinada a correção do plano.

Ou seja, inexoravelmente, daqui a muitos meses, voltaremos exatamente a este momento processual, de correção do (inválido) plano apresentado.

A futura e **certa** proclamação de nulidade do plano prejudicará todos os envolvidos: credores, Devedoras, Administrador Judicial e o próprio Judiciário.

A bem da verdade, se as Devedoras realmente estivesse comprometida com a celeridade do processo de recuperação judicial em hipótese alguma teria apresentado o plano em questão, em que muitas das nulidades violam claramente disposições expressas da legislação e entendimentos absolutamente sedimentados perante a jurisprudência nacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Torna-se, inclusive, questionável a sua própria boa-fé, já que é dever da parte "proceder com lealdade e boa-fé", sem "formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento", reputando-se litigante de má-fé aquele que "deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso" (cf. **arts. 14 e 17, do CPC**).

Talvez o interesse seja realmente a procrastinação do feito.

Porém, é dever do Judiciário zelar pelo bom andamento do processo, já que a razoável duração do processo e a celeridade processual é direito e garantia fundamental, conforme previsto no **inciso LXXVIII, do art. 5.º, da Constituição**.

Isso, sem contar na incorreta utilização do *stay period (art. 6º, §4º da L. 11.101/2005)*, que, por si só, já é um severo efeito provocado aos credores durante o trâmite da recuperação judicial, que, sozinhos, suportam o ônus do decurso do tempo.

Ressalta-se apenas, que não se está a questionar o *stay period*, mas sim sua indevida utilização por devedores que tentam, indevidamente, perpetuar o trâmite dos processos de recuperação judicial.

Em suma, **o plano de recuperação judicial apresentado deve ser controlado antes da realização da assembleia-geral de credores, seja como medida a garantir a celeridade do feito e garantir a regularidade procedimental, seja como medida de proteção dos credores**.

4.1 *Ad argumentandum*. Necessidade de apresentação de novo plano de recuperação. Plano objetado absolutamente insubsistente e eivado de ilegalidades

O plano de recuperação judicial é a principal peça do processo de recuperação, em que o devedor deve de discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a ser empregados, demonstrar sua viabilidade econômica e ao qual deve acostar laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos.

É com a proposta constante no plano que tem início a negociação entre devedor e credores na busca de termos que atendam aos interesses do art. 47 da LRF, do devedor e da maioria de credores, com vistas à concessão da recuperação. E, ainda, é com a votação do plano que tem fim a negociação entre as partes, com sua aprovação ou rejeição.

Diante desse plano, absolutamente insubsistente e nulo, não é possível que os credores iniciem tratativas de ajustes com as Devedoras, porque qualquer acordo realizado entre as partes sobre o plano ora objetado está fadado à declaração ulterior de nulidade pelo judiciário, o qual tem o poder-dever de, ao menos, exercer controle sobre os requisitos de validade do ato jurídico.

O raciocínio acima visa prestigiar a eficiência processual. Não faz sentido prosseguir o processo para que se delibere um plano que, aprovado como, certamente será anulado pelo judiciário. Ainda que a assembleia geral tenha legitimidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
02/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

para propor alterações, é muito mais célere e econômico que tais irregularidades sejam sanadas antes mesmo da sua realização, conforme já pontuado no item precedente.

Razão pela qual a apresentação de novo plano de recuperação judicial, que cumpra com o disposto no art. 53, II da LRF e que elimine as cláusulas ilegais acima apontadas, sob pena das Devedoras não poder alegar que desconhecia os óbices à eventual aprovação e homologação do plano ora objetado.

5. Dos requerimentos

Diante das ilegalidades e inconsistências que viciam o plano de recuperação judicial apresentado pelas Devedoras **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, **requer** o Credor que se digne Vossa Excelência em:

5.1 realizar o **controle judicial de legalidade prévio à assembleia geral de credores** (cf. item 4), para ao fim de reconhecer a ilegalidade do plano, notadamente por:

5.1.1 Indevida previsão de liberação dos coobrigados (cf. item 2.1);

5.1.2 Previsão de liberação das denominadas "travas bancárias", em violação ao art. 49, § 3.º e em desconformidade com entendimento firmado pelo e. STJ (cf. item 2.2, *retro*).

5.1.3 Indevida previsão de baixa dos efeitos publicísticos e das restrições referentes aos créditos originários (cf. item 2.3, *retro*)

5.1.4 Indevida proposta de pagamento, que viola a boa-fé objetiva, direito de propriedade e função social, nos termos do item 3 *retro;*

5.2 Reconhecida a ilegalidade do plano, seja determinado à Devedora a apresentação de novo plano, sob pena de convolação em falência;

5.3 *Ad argumentandum*, a convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o (ilegal) plano ora objetado.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome do procurador **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI** (OAB/PR 35.939), **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pede deferimento.
Maringá/PR, 02 de janeiro de 2018

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI
- OAB/PR 35.939 -

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
- OAB/PR 74.644 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQZ 9YVCD JAZ5K 9EVTK

Data: 03/02/2018
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) EDITAL/INTIMAÇÃO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/11/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/02/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0000898-63.2018.8.16.0033
Por: Marcelo Kloss

Data: 07/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Renato Fernandes de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCK MG54B RQS67 BNY8Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

ATO ORDINATÓRIO

Consoante o disposto no § 4º do artigo 203 do CPC, bem como, em cumprimento aos termos da Portaria nº 001/2017 proferida pela Mma. Juíza de Direito desta Vara Cível, é lançado o presente ato ordinatório para fins procedimentais:

1. Considerando a impugnação apresentada na mov. 191.1, intimem-se a recuperanda e o Senhor Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Oportunamente, certifique-se acerca do cumprimento integral aos termos da decisão proferida na mov. 16.1 e remetam-se conclusos para análise e novas deliberações.

3. Providências necessárias.

Pinhais, 07 de fevereiro de 2018.

Renato Fernandes de Souza
Analista Judiciário

Referência: art. 6º. Os processos somente serão remetidos conclusos quando for o caso de ser adotada providência necessariamente pelo próprio Juiz (decisões e sentenças) ou quando pendente apreciação de pedido feito pelas partes ou pelo Ministério Público, cuja prática não esteja autorizada à Serventia por Portaria do Juízo, observando-se em todo o caso o momento processual oportuno (Item 2.3.6 do Código de Normas) e **agrupador específico**, preferencialmente seguindo os modelos desta Portaria. **Parágrafo único.** Nos feitos em geral, salvo a hipótese de apresentação de peça em que conste pedido de alguma petição verdadeiramente urgente, somente haverá conclusão dos atos depois de cumpridas todas as ordens existentes bem como praticados todos os atos pertinentes desta Portaria.

Data: 07/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/02/2018)
Por: Renato Fernandes de Souza

Data: 07/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/02/2018)
Por: Renato Fernandes de Souza

Data: 07/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 07/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 191) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/02/2018) e ao evento de expedição seq. 196.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 07/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
07/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWF 7N4MU K2X4M 95JZA

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, informar e requerer o que segue:

Trata-se a presente demanda de Recuperação Judicial distribuída em 23/03/2017, com processamento deferido em 11/04/2017 (mov. 16 do PROJUDI), tendo este ínclito Juizo, no mesmo momento nomeado o administrador judicial, Lincoln Taylor Ferreira.

O edital de publicação do processamento da recuperação judicial, devidamente acompanhado da relação de credores foi publicado em 22/05/2017 (mov. 53.1). Desta forma, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de habilitações e divergências ao Administrador Judicial se encerrou em 12/06/2017.

Ato contínuo, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, se iniciou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o Administrador Judicial publicasse o edital de relação de credores, ou seja, referido prazo se iniciou em 13/06/2017 e findou em 16/08/2017.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
07/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWF 7N4MU K2X4M 95JZA

HASSON ADVOCACIA

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

Verifica-se que a Recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial em 20/07/2017 (mov. 69), tempestivamente, dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao deferimento do processamento da Recuperação judicial.

Nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi apresentado o 2º Edital de Credores, elaborado pelo Administrador Judicial, edital este veiculado no Diário de Justiça no dia 17/11/2017, tendo como data da publicação 20/11/2017.

Logo, contata-se que a Assembléia Geral de Credores ainda não foi realizada, estando pendente a análise assemblear do plano de recuparação judicial apresentado pela recuperanda.

Devido a tais contratempos, que, frisa-se, não são imputáveis a qualquer das partes envolvidas neste processo, vez que todos, inclusive a recuperanda, cumpriram todas as determinações judiciais tempestivamente, não poderá ela, a recuperanda, ser penalizada com a perda do benefício previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual pretende a prorrogação da suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que a Assembleia de Credores seja realizada.

É que com o término do prazo, a recuperanda inexoravelmente passará a enfrentar uma situação rigorosa e terá deferida contra si penhoras de numerários em suas contas bancárias, além de outros atos de constrição.

Excetuando tudo isso, têm-se que a prorrogação do prazo de suspensão também tem supedâneo nos arts. 47 e 49 da Lei de Recuperação Judicial, com o fito da preservação da empresa.

Não se olvide que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, como no caso, serão pagos na forma e prazo propostos no plano de recuperação.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
07/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWF 7N4MU K2X4M 95JZA

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

Essa pretensão é corroborada pela hodierna jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016.
2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.
3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.
Precedentes.
5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático.
Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.
6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo.
7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ.
8- Recurso especial não provido.
(REsp 1610860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSENTE O INTERESSE RECURSAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
07/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWF 7N4MU K2X4M 95JZA

HASSON ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

1. Ausente o interesse recursal quando a pretensão deduzida no recurso especial foi devidamente atendida no julgamento do agravo de instrumento, uma vez que o Tribunal de origem decidiu nos termos das razões e do pedido deduzido no recurso ora em julgamento.
2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 1278819/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 29/06/2015)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05. POSSIBILIDADE, NOS CASOS EM QUE A DEMORA NO PROCESSAMENTO DO FEITO NÃO POSSA SER IMPUTADA À EMPRESA RECUPERANDA. ENUNCIADO Nº 42 DA 1ª JORNADA DE DIREITO COMERCIAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. O prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 pode ser excepcionalmente prorrogado nas hipóteses em que a demora no processamento do pedido de recuperação judicial não possa ser atribuída à empresa recuperanda
(TJPR - 17ª C. Cível – AI - 1512068-4 - Curitiba - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - - J. 31.08.2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO. ORDEM DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES EMANADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARTIGOS 6º E 52 DA LEI Nº 11.101 DE 2005. MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS. ENTENDIMENTO ASSENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
As ações e execuções podem ser suspensas por período superior ao previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101 de 2005, sempre que a aprovação do plano de recuperação judicial se retardar por motivo alheio à vontade da executada, e quando verificado que esta vem atuando diligentemente no processamento do pedido, consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. Negado provimento ao recurso.
(Agravo de Instrumento nº 0889155-6, Tribunal de Justiça do Paraná, 12ª Câmara Cível, Relª Juíza Conv. Ângela Maria Machado Costa, DJPR 17/08/2012)

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ARTIGO 47, DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
07/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWF 7N4MU K2X4M 95JZA

HASSON ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

(Agravo de Instrumento nº 903865-1 (Decisão Monocrática), Tribunal de Justiça do Paraná, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Helton Jorge, J. 19/04/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 e convocou a Assembleia Geral de Credores.
2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
3. Inexiste nos autos quaisquer elementos que demonstrem que a conduta da empresa em regime de recuperação judicial tenha contribuído para a morosidade do procedimento, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão agravada que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão. Precedentes do STJ e desta Corte. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento nº 70047190848, Tribunal de Justiça do rio Grande do Sul, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, J. 25/04/2012, DJe 02/05/2012) (grifo nosso).

Para tanto, da análise dos autos, tem-se que comporta integral albergamento a pretensão deduzida pela empresa em recuperação, senão veja.

Como é cediço, o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 prevê a suspensão das execuções individuais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez deferido o pedido de processamento da recuperação judicial. Tal norma tem por finalidade precípua atender ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar a recuperanda lapso temporal razoável para reorganização de sua situação econômica, visando, assim, superar a crise enfrentada.

Dentro de tal lapso temporal a empresa em recuperação deve providenciar a realização da Assembleia dos Credores, visando aprovação do plano de recuperação, com a observação de que, caso o mesmo seja efetivamente rejeitado, caberá ao Juízo competente a eventual decretação da falência. Compulsando os autos, nota-se que na presente recuperação ainda não foi

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 198.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
07/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDWF 7N4MU K2X4M 95JZA

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

designada a Assembleia Geral de Credores, embora o termo *a quo* do exíguo prazo de 180 (cento e oitenta) dias terá seu fim em **08/02/2018**.

Ademais, seja a empresa em recuperação, seja o Administrador Judicial, e, inclusive esse Juízo, há que se ressaltar que a Recuperanda vem empregando todos os esforços necessários para a regular e célere tramitação da presente recuperação judicial.

No entanto, diante desse quadro processual, é imperiosa a conclusão de que a prorrogação da suspensão das ações e execuções individuais, bem como de protestos e negativações, é medida de natureza cautelar que atende integralmente não só aos interesses da empresa em recuperação, mas também de todos os credores, visando seja evitar inúteis tumultos processuais, seja o comprometimento da própria análise e regular execução do Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, em atenção ao próprio espírito da lei, aos princípios materiais que a informam, bem como em atenção à instrumentalidade inerente ao processo, requer-se seja deferida a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções individuais, bem como dos protestos e negativações em nome da empresa em processo recuperacional, por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até que a Assembléia Geral de Credores seja designada.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2018.

RODRIGO CESAR NASSER VIDAL
OAB/PR 29.107

FELIPE HASSON
OAB/PR 42.682

RAFAELA BORGES STOFELLA
OAB/PR 70.457

Data: 08/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 08/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 191) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/02/2018) e ao evento de expedição seq. 195.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 15/02/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Complemento: (P/ advgs. de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. *Referente ao evento (seq. 176) JUNTADA DE CERTIDÃO(15/01/2018) e ao evento de expedição seq. 178.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/02/2018), JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/01/2018)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Marcos Temporais

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
15/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.,** vem respeitosamente, manifestar-se, nos seguintes termos:

1. OBJEÇÕES APRESENTADAS (MOVS. 174.1; 182.1; 183.1 e 191.1)

Primeiramente, informa que as objeções apresentadas até a data de 01/02/2018 são tempestivas, pois, protocoladas dentro do prazo de 30 dias desde a data de publicação do 2º edital elaborado por este Administrador Judicial no mov. 145.1, nos termos dos artigos 7º, § 2º[1] e 55[2], *caput* e parágrafo único da Lei 11.101/2005 (doc. 01 – marcos temporais).

[1]Art.7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
§2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do ***caput*** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.
[2]Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.
Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o *caput* deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5L GCACN RYQM4 AXRRY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
15/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Somente a objeção apresentada pelo credor ITAÚ UNIBANCO S.A é intempestiva (mov. 191.1), todavia, tal fato não resultará em nenhuma consequência acerca do direito deste credor, pois a apresentação de qualquer objeção ao plano de recuperação judicial serve somente para a convocação da Assembleia Geral de Credores.

Por oportuno, não há previsão legal para que este Administrador Judicial dê pareceres acerca das objeções ou sobre o plano de recuperação judicial. Sobre isto, Fábio Ulhoa Coelho ensina:

> "Na tramitação do pedido de recuperação judicial, não prevê a lei qualquer oportunidade para a manifestação do administrador judicial sobre o plano apresentado pelo devedor. Não é, mesmo, o caso de colher-se a opinião desse órgão recuperacional, posto que caberá aos credores reunidos em assembleia a decisão sobre o acolhimento, reforma ou rejeição do plano. Ademais, como o administrador judicial é o presidente da assembleia dos credores, convém que se mantenha neutro relativamente ao mérito do que vai ser objeto de deliberação. A imparcialidade do administrador judicial é garantia não só para o devedor, como para todo o conjunto de credores[3].

2) PRORROGAÇÃO DO "*STAY PERIOD*" – MOV. 198.1

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 11/04/2017 (mov. 16.1), contando-se todos os prazos em dias úteis. Desta forma, o *"stay period"* (180 dias) terminou na data de 08/02/2018.

Diante da referida situação, a Recuperanda requereu a prorrogação de mais 180 dias úteis de suspensão, pois ainda não foi realizada a Assembleia Geral de Credores.

Pois bem. O 2º edital, previsto no art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005, deveria ter sido publicado até 16/08/2017, mas, como relatado nas petições de movs. 107.1 e 123.1, a recuperanda demorou em fornecer as documentações necessárias solicitadas por este Administrador Judicial, o que levou ao pedido de intimação judicial para apresentação dos mesmos, tendo a devedora se manifestado no mov. 122.1, justificando sua demora.

Por outro lado, o credor Banco do Brasil também enviou email esclarecendo a demora na entrega de informações (mov. 129.25). Tudo isso também fora relatado na petição de mov. 129.1, item 04.

[3]COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 11. ed. São Paulo: Revista 2016. p. 237.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5L GCACN RYQM4 AXRRY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
15/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Pois bem, como se vê dos fatos acima expostos, diante da **dificuldade na obtenção de informações dos créditos junto aos credores e e também da devedora**, é que foi o motivo da demora na publicação do 2º edital de credores por este Administrador Judicial.

Sobre o pedido de prorrogação do *"stay period"*, assim nos ensina a doutrina:

> "...
> Todavia, a prática processual e o dia-a-dia forense têm revelado a dificuldade de se cumprir este prazo por diversos motivos, como a demora na publicação dos editais, morosidade na tramitação do processo, dificuldade de obtenção de informações ou grande volume de credores envolvidos no processo, razão pela qual, a jurisprudência tem admitido em situações excepcionais sua "prorrogação", desde que, a Recuperanda não tenha contribuído para ocorrência do atraso.
> Esta questão foi enfrentada pelo STJ tendo influenciado na edição do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial (22 a 24 10.2012), que contempla: "o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º da lei 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor". Ressalte-se que esta argumentação já fundamenta um sem-número de julgados neste sentido.
> Cabe ao juízo monocrático analisar a conduta da Recuperanda para deferir ou não, a prorrogação do prazo, fato que lhe poderá ser levado pelos credores interessados, Comitê de Credores e, até mesmo pelo Administrador Judicial[4].
> ...".

A jurisprudência também tem se manifestado nesse sentido, como se vê nos julgados abaixo:

> "**Comercial e Processual Civil. Agravo Regimental. Conflito de Competência Recuperação Judicial. Lei 11.101/2005, art. 6º § 4º, Suspensão das ações e execuções. Prazo de 180 dias. Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Prova do Retardamento. Ausência. Flexibilização. Possibilidade. Improvimento**. I. O deferimento da recuperação judicial carreia ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da Massa Falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar. II. A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º da lei 11.101/2005 não causa automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa Recuperanda, senão quando

[4]COSTA, Daniel Carnio. Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Vol. I -Disposições Comuns às Recuperações Judiciais e às Falências – Curitiba: Juruá, 2015, pgs. 244-249.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5L GCACN RYQM4 AXRRY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
15/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> comprovado que sua desídia causou retardamento da homologação do plano de recuperação.”[5]
>
> “**Recuperação Judicial.** Prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em face da Recuperanda. Possibilidade. Não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias, conforme previsto no art. 6º, § 4º da LRE, quando a empresa em recuperação não tem qualquer culpa na demora da aprovação do referido plano. Precedente do C. STJ. Decisão em conformidade com o Enunciado 42 da 1ª Jornada de Direito Comercial. Não provimento”[6]
>
> “ ...
> A Lei 11.101/05, no art. 6º, § 4º, dispõe que o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias é improrrogável. Todavia, a jurisprudência do STJ vem afirmando que a “extrapolação do prazo de 180 (cento oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05 não causa automático prosseguimento das ações das execuções contra a empresa Recuperanda, senão quando comprovado que sua desídia causou o retardamento da homologação do plano de recuperação”[7]
>
> “...
> Observa-se, no caso, que o atraso na realização da AGE não pode ser atribuído à Recuperanda, não sendo hipótese de desídia ou má-fé. Nesse sentido, defiro o pedido da Recuperanda e determino a extensão do período de suspensão das ações e execuções movidas contra a devedora até a data da decisão acerca da homologação do plano de recuperação judicial
> ...”[8]

Pois bem. No presente caso, este Administrador Judicial entende que o atraso na entrega não se deu por culpa exclusiva da Recuperanda, sendo possível, excepcionalmente, a prorrogação do *stay period* solicitado, mas não por 180 dias, sugerindo até a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual não demorará para acontecer, como se verá abaixo.

[5]STJ - AgRg no CC 113001 – Rel. Min. Aldir Passarinho – D.J 21.03.2011 -Outros precedentes AgRg no CC 111614. Relª. Nancy Andrighi – D.J 19.11.2010; AgRg no CC 1196624 -Rel. Min. Luis Felipe Salomão – D.J 18.06.2012.
[6]AI 0014599 – 11.2013.8.26.0000 – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Rel. Enio Zuliani – j. em 21.05.2013.
[7]STJ, AgRg no CC 113.001 – 2ª Seção – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJE 21.03.2011 – No mesmo sentido: STJ, AgRg no CC 93.192 – Rel.Min. João Otávio Noronha – DJE 22.08.2011 e AgRg no CC 104.500 – Rel. Vasco Della Giustina – DJE 02.06.2011.
[8]Recuperação Judicial nº 0053902-05.2013.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais de São Paulo. Juiz Daniel Carnio Costa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5L GCACN RYQM4 AXRRY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
15/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

3) ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O art. 56[9], *caput* e § 1º da Lei 11.101/2005, determina a convocação da Assembleia Geral de Credores pelo juiz após a apresentação de objeção ao PRJ por qualquer credor.

Desta forma, a fim de que se possam cumprir todos os prazos previstos no art. 36 do diploma falimentar, este Administrador Judicial verificou com o Diretor do fórum a agenda e disponibilidade do Tribunal do Júri, que sugeriu as seguintes datas para realização do ato, todas com início às 08:00 horas:

a) 1ª convocação: 19/03/2018 / 2ª convocação: 26/03/2018;
b) 1ª convocação: 02/04/2018 / 2ª convocação: 09/04/2018;
c) 1ª convocação: 16/04/2018 / 2ª convocação: 23/04/2018;

Por derradeiro, informa que este Administrador Judicial poderá ficar responsável pela elaboração da minuta do edital de convocação da AGC.

4) HONORÁRIOS DO AUXILIAR CONTÁBIL E CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIOS MENSAIS

Este Administrador Judicial informa ao d. Juízo que o auxiliar contábil EDILSON FOGAÇA DE ALMEIDA, nomeado no mov. 130.1, já iniciou suas atividades de auxílio a este Administrador Judicial, como se vê dos movimentos 30.10; 34.2 e 34.3 dos autos de prestação de contas em apenso nº 0008994-04.2017.8.16.0033.

Desta forma, considerando que a Recuperanda não se manifestou sobre a proposta de honorários apresentada no mov. 160.1, mesmo tendo peticionado no mov. 198.1, requer a homologação da referida proposta, e a intimação a Recuperanda para pagamento.

Por fim, requer a inclusão de todos os credores aqui representados por advogados nos autos de prestação de contas em apenso nº 0008994-04.2017.8.16.0033.

[9]Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 1o A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5L GCACN RYQM4 AXRRY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
15/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

5) IMPUGNAÇÕES – ATO ORDINATÓRIO DE MOV. 186.1

Verifica-se do ato ordinatório de mov. 186.1, que há determinação para que a Recuperanda e este Administrador Judicial se manifestem no prazo de 15 dias acerca de todas as impugnações existentes em apenso ao processo de Recuperação Judicial.

Pois bem. O procedimento das impugnações é autônomo ao da Recuperação Judicial, como se vê do art. 8º[10] e ss. da Lei 11.101/2005.

Este Administrador Judicial somente se manifestará nas impugnações após o devedor/credor e comitê, se houver, nos termos do art. 12[11] e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Portanto, em que pese haja referida intimação ocorrida por ato ordinatório, para que nenhum credor ou a devedora venham alegar nulidade, requer a intimação dos mesmos em cada impugnação específica, assim como já ocorreu na impugnação de nº 00089863.2018.8.16.0033.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

[10] Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, § 2o, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

[11] Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5L GCACN RYQM4 AXRRY

DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.		
Andamento	**Data**	**Movimento**
Protocolo inicial	23/03/2017	1.1
Deferimento do processamento	11/04/2017	16.1
Petição - aceite do encargo de adm. judicial	24/04/2017	31.1
Assinatura do termo de compromisso	25/04/2017	33.1
Decisão - homologação dos honorários adm. - auxiliar contábil - autorização para abertura de incid. rel. mensais; - prazos em dias úteis;	Não ocorreu	Não ocorreu
Decisão Liberação de Quantia Retida Bradesco	07/06/2017	57.1
Decisão Liberação de Quantia Retida Santander	02/08/2017	75.1
Veiculação do primeiro edital em DJe - ed. 2032	19/05/2017	53.1
Publicação do primeiro edital	22/05/2017	53.1
Apresentação do plano de recuperação judicial	20/07/2017	mov. 69
Veiculação do edital de apresentação do plano	17/11/2017	146.1
Veiculação do segundo edital em DJe - ed. 2014	17/11/2017	146.1
Publicação do segundo edital	20/11/2017	146.1

Prazos (dias úteis - mov. 37.1)			
Providência	**Fundamento**	**Termo inicial**	**Termo final**
Habilitações e divergências	art. 7º, § 1º	23/05/2017	12/06/2017
Publicação do segundo edital	art. 7º, § 2º	12/06/2017	16/08/2017
Impugnações	art. 8º	21/11/2017	04/12/2017
Objeção ao plano de recuperação	arts. 53, § e 55, *caput*	21/11/2017	01/02/2018
Realização da AGC	art. 56, § 1º	11/04/2017	27/11/2017
Stay period	art. 6º, § 4º	11/04/2017	08/02/2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CY K3X9P 98XKB RTG7Y

Data: 19/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2018)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
19/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89Y EDWPP 3JA8Y PA3UB

HASSON ADVOCACIA

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033

Recuperação Judicial

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, em referência a objeção ao plano apresentada pelo Banco do Brasil em mov. 174.1 do sistema PROJUDI, expor e requerer o que segue:

1. DA VIABILIDADE DO PLANO APRESENTADO.

O Banco do Brasil ofereceu objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, aduzindo pela sua inviabilidade, pelo argumento de que tal proposta não faz nenhuma referência a modificação na dinâmica de trabalho, de administração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
19/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

da empresa e gestão, apenas faz previsões de lucro e divisão de valores entre os credores, supondo que a crise se deve apenas a fatores externos.

Entretanto, tal argumento não coaduna com a realidade da empresa recuperanda e do próprio plano apresentado.

Após os problemas enfrentados pela crise que assola o Brasil, a empresa DMC Brasil, visando dar continuidade às suas atividades, à manutenção dos empregos e na tentativa de suprir a falta de caixa, promoveu importante reestruturação interna. Efetuou drástico corte de custos, diminuiu o números de departamentos internos, reduziu o espaço da fábrica com a devolução de barracões e consequente diminuição dos custas do aluguel mensal, rescindiu o contrato de trabalho de importante parte do seu quadro de funcionários, bem como buscou os bancos credores para repactuação de seus contratos visando uma parcela menor em prazo maior para pagamento. Tudo conforme consta dos informes contábeis na prestação de contas nº 0008994-04.2017.8.16.0033.

A recuperanda após essa restruturação organizacional enxugou os setores, sem, contudo, acarretar prejuízo à qualidade dos produtos e serviços, sendo assim, eliminou 6 (seis) departamentos e reduziu em mais de 60 (sessenta) pessoas o quadro de funcionários, medida vital para readequação a sua nova realidade econômica financeira.

Nos dias atuais a empresa recuperanda possui 27 (vinte e sete) funcionários, além de seus 2 (dois) sócios que se dividem nas operações diárias.

Sendo assim, a empresa recuperanda no próprio plano (e antes deste) estabeleceu a sua restruturação, passando por reduções drásticas de custos, diminuindo seu

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89Y EDWPP 3JA8Y PA3UB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
19/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

quadro funcional e realocando os funcionários que continuaram na empresa, sendo que esses números e disposições podem ser observados na ação de prestação de conta nº 0008994-04.2017.8.16.0033, apenso à presente recuperação judicial, ação esta que é apresentado os balancetes e quaisquer informações pertinentes a valores para fim de contabilidade.

A Instituição Financeira alega, ainda, que são necessárias diversas medidas para que viabilizem o plano de recuperação, citando como exemplo a dação em pagamento de bens da empresa ou dos sócios para amortização e liquidação de dívidas, os aportes de capital, a substituição dos administradores ou a diminuição de suas remunerações, alienação da empresa ou parte dela, informando que não existe em relação a essa recuperanda.

Diferentemente tais argumento, Excelência, a DMC não tem como realizar qualquer tipo de dação em pagamento de seus bens, sob pena de alienação da própria empresa, visto que conforme se depreende da relação de bens na inicial e ratificada no plano de recuperação, os bens que existem em nome da empresa são maquinários utilizados para viabilidade da empresa, caso contrário a empresa não terá como realizar a venda de produtos, não entrando valores e não existindo opção a não ser a convolação em falência.

Ainda, necessário ressaltar que os sócios não têm recursos e nem bens afim de amortizar e liquidar as dívidas ou realizar aportes, conforme se corrobora pelas Declarações de Imposto de Renda juntado na exordial, por fim necessário ressaltar que ocorreu a diminuição de suas remunerações devidamente constatado nos balancetes apresentados na ação de prestação de conta nº 0008994-04.2017.8.16.0033, em apenso a presente demanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89Y EDWPP 3JA8Y PA3UB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
19/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

2. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO

Na objeção apresentada pelo Banco do Brasil, este alega que não se trata de um plano recuperacional mas apenas uma previsão de pagamentos dos credores, sendo inconcebível um deságio de 70% (setenta por cento) do valor das dívidas devidas, que a carência de 2 (dois) anos se constrói em condições totalmente abusivas aos credores, bem como que o pagamento de seus débitos em 10 (dez) anos (após sua carência) somente fica claro que a Recuperanda está claramente a fugindo de sua obrigação, proposta está totalmente inaceitável.

Excelência, a proposta de pagamento apresentada aos credores no plano de recuperação judicial teve como fundamento a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo recuperacional. Necessário levar em conta as seguintes premissas: a necessidade de carência para início dos pagamentos, propiciando que a recuperanda gere caixa positivo e fortalecendo sua atividade produtiva e comercial, ainda a necessidade de desconto sobre os valores das dívidas e o consequente pagamento do saldo devedor através de parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após decorrido o prazo da carência.

Ainda, com o objetivo primordial de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até o pagamento destes, a recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros a seus sócios.

O plano de recuperação apresentado pela Recuperanda tem como fundamento o artigo 50 da Lei da Recuperação Judicial e Falência, ou seja, permitindo a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações sem estabelecer

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89Y EDWPP 3JA8Y PA3UB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
19/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

prazo limite para a mora, sendo que a elaboração de plano foi elaborada com o que realmente a recuperanda pode cumprir, dando efetividade ao plano.

3. DAS GARANTIAS FIRMADAS

Por fim, a Instituição Financeira requer que muito embora o plano homologado opere a novação das dívidas que a ele se submetessem, que as garantias fidejussórias sejam preservadas, possibilitam o credor a exercer seus direitos frente aos terceiros garantidores, impondo a manutenção das execuções ou demais ações já aforadas.

Ao revés do argumento, no plano apresentado pela recuperanda, foi proposto que a presente repactuação tenha seus efeitos estendidos a eventuais avalistas ou fiadores, visto que acaso a execução do total do crédito fosse levada à diante contra eventuais pessoas, estes se tornariam credores da recuperanda, inviabilizando o plano de recuperação, diante do direito do regresso, conforme previsto no art. 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005.

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo exposto na proposta da recuperação, principalmente visto que a empresa recuperanda realizou uma restruturação interna visando o corte de custos e de setores que se tornaram improdutivos e deficitários com a crise, diminuindo em torno de 60 (sessenta) funcionários, requer a viabilidade do plano de recuperação apresentado, e, como consequência, a sua homologação junto à Assembleia Geral de Credores em momento oportuno.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89Y EDWPP 3JA8Y PA3UB

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
19/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba-PR para Pinhais-PR, 19 de fevereiro de 2018.

RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

OAB/PR 29.107

FELIPE HASSON

OAB/PR 42.682

RAFAELA BORGES STOFELLA

OAB/PR 70.457

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89Y EDWPP 3JA8Y PA3UB

20/02/2018: APENSADO AO PROCESSO 0001343-18.2017.8.16.0033.

Data: 20/02/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0001343-18.2017.8.16.0033
Por: Fernanda Rodrigues Guides

Data: 20/02/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0002419-77.2017.8.16.0033
Por: Fernanda Rodrigues Guides

Data: 20/02/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0006464-03.2012.8.16.0033
Por: Fernanda Rodrigues Guides

20/02/2018: APENSADO AO PROCESSO 0008884-05.2017.8.16.0033.

Data: 20/02/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0008884-05.2017.8.16.0033
Por: Fernanda Rodrigues Guides

20/02/2018: APENSADO AO PROCESSO 0010019-52.2017.8.16.0033.

Data: 20/02/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0010019-52.2017.8.16.0033
Por: Fernanda Rodrigues Guides

Data: 20/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Fernanda Rodrigues Guides

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 208.1 - Assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Guides
20/02/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

Certifico que, analisando os autos a fim de dar cumprimento ao item 2 do Ato Ordinatório de mov. 194, esta Serventia verificou o seguinte:

1.2.1) que o Administrador Judicial nomeado aceitou o encargo, conforme petição de mov. 31 e termo de compromisso de mov. 33;

1.2.3) que não consta nos autos informação acerca do cumprimento do referido item;

1.2.5) que conforme determinação no item, foi promovida a suspensão das execuções de nº 1343-18.2017.8.16.0033; 2419-77.2017.8.16.0033; 8884-05.2017.8.16.0033 e 10019-52.2017.8.16.0033;

1.2.7) que nos eventos 28, 44, 48 e 106 encontram-se juntadas a manifestações do Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria de Pinhais e da Procuradoria da União;

1.2.8) que nos movimentos 45 e 53 encontram-se juntados o edital e, a comprovação da sua publicação;

1.2.12) que esta Serventia promoveu o apensamento eletrônico de todos os feitos eletrônicos em trâmite perante este Juízo;

1.2.13) que esta Serventia verificou que não existem processos físicos em trâmite perante este Juízo envolvendo a autora;

1.2.14) que nos movimentos 52 e 69, a requerente juntou aos autos a relação de bens;

2) que os documentos de mov. 1.27 a 1.31 foram invalidados em cumprimento à determinação judicial.

Pinhais, 20 de fevereiro de 2018.

Fernanda Rodrigues Guides
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDF3 ZUR4B WMQFB V5JKB

Data: 20/02/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Por: Fernanda Rodrigues Guides

Data: 20/02/2018
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- Designa Assembleia-Geral e prorroga a suspensão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 210.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
20/02/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Designa Assembleia-Geral e prorroga a suspensão

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1. Trata-se da recuperação judicial de DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. (mov. 1.1), com processamento deferido em 11/04/2017 (16.1).

Apresentado o plano de recuperação (mov. 69) e publicado o segundo edital (mov. 144, 145, 152 e 153), o BANCO DO BRASIL S/A (mov. 174), o BANCO BRADESCO S/A (mov. 182), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (mov. 183) e o ITAÚ UNIBANCO S/A (mov. 191) ofereceram objeção, sobre as quais a recuperanda e o administrador se manifestaram aos movimentos 198.1 e 201.1, respectivamente, ambos postulando a prorrogação do *stay period*, encerrado em 08/02/2018.

Além de tratar do prazo de suspensão, indicou ainda o administrador judicial três opções de data para a realização da assembleia-geral de credores e pediu *(i)* a homologação dos honorários do auxiliar contábil, *(ii)* a habilitação nos autos da prestação de contas de todos os credores com advogados constituídos neste processo e *(iii)* a correção do procedimento adotado para as impugnações (mov. 201.1).

É o relatório do essencial. DECIDO.

2. A necessidade de realização da assembleia-geral é cogente, ao teor do que exige o art. 56 da LRE, diante da objeção oposta por quatro credores (mov. 174, 182, 183 e 191).

Quanta às datas, entendo que as indicadas pelo administrador na letra "c" do item "3" da petição de mov. 201.1 (p.5) são as mais adequadas, não sendo tão afastadas, mas também não tão próximas a ponto de inviabilizar a devida intimação e comparecimento de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBK ZMYYK 2T27R 269FA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 210.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
20/02/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Designa Assembleia-Geral e prorroga a suspensão

todos os interessados.

De toda sorte, o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias imposto pelo §1º do art. 156 da LRE já decorreu, e a realização do ato em menor prazo que o ora optado não traria nenhum outro resultado além de possíveis nulidades.

Assim, designo para realização da assembleia-geral de credores o dia 16/04/2018 em primeira convocação, e o dia 23/04/2018 em segunda.

2.1. Sobre a prorrogação do *stay period*, entendo que assiste razão ao administrador judicial em suas alegações de mov. 201.1, vez que muito antes da mora imputável à recuperanda, têm-se presentes também culpa do credor e o natural atraso inerente aos mecanismos do Poder Judiciário, não sendo possível reconhecer de modo satisfatório a responsabilidade da autora pela não observância dos prazos legais e, via de consequência, pela ultimação dos 180 (cento e oitenta) dias previstos no art. 6º, §4º, da LRE sem a realização da assembleia e homologação do plano de recuperação judicial.

Dito isso, faz-se pertinente a prorrogação da suspensão, não por mais 180 (cento e oitenta) dias, como pretende a recuperanda (mov. 198.1), mas até a realização da assembleia, acima designada para os dias 16/04/2018 e 23/04/2018.

Nesse sentido é o permissivo Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "*O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor*".

RA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBK ZMYYK 2T27R 269FA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 210.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
20/02/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Designa Assembleia-Geral e prorroga a suspensão

E outra não é a posição da jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. ART. 6º, §4º DA LEI Nº 11.101/2005. JUSTA CAUSA. RAZOABILIDADE. PRECENDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRAZO DE PRORROGAÇÃO JÁ TRANSCORRIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. **O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005 pode ser prorrogado quando houver razoabilidade e justa causa**. 2. Na casuística o regular desenvolvimento do processo sofreu percalços por conta da formação de litisconsórcio no polo ativo da relação jurídica processual, impossibilitando a realização da assembleia de credores. O prazo de prorrogação foi razoável, já expirou e não pode ser renovado.
(TJPR, 17ª CCív., AI 1.172.017-7, Rel. Des. LAURI CAETANO DA SILVA, J. 23/0/2014 – grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 39 DA LEI DE FALÊNCIAS. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **PRAZO DE SUSPENSÃO. ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 568/STJ**. AÇÕES CONTRA AVALISTAS. SUSPENSÃO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, de dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide o disposto na Súmula nº 282/STF. 2. **O acórdão recorrido está em perfeita sintonia com o entendimento deste Tribunal Superior, firme no sentido de que o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 pode ser prorrogado quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBK ZMYYK 2T27R 269FA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 210.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
20/02/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Designa Assembleia-Geral e prorroga a suspensão

> **recuperação, bem como não evidenciada a negligência da parte requerente. Incidência da Súmula nº 568/STJ**. 3. A teor da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia, não se admite recurso especial quando a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. 4. Agravo interno não provido. (STJ, T3, AgInt no AREsp 854.437/PR, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, J. 13/09/2016)

Por fim, vale anotar que a prorrogação é também necessária à hipótese, a fim de permitir a elucidação das objeções e a devida análise do plano apresentado sem que haja supervenientes alterações fáticas, que possam inclusive inviabilizar o prosseguimento da recuperação.

***Ex positis*, DEFIRO o pedido de prorrogação da suspensão de que trata o §4º do art. 6º da LRE (*stay period*) até a realização da assembleia-geral de credores, em 16/04/2018 ou 23/04/2018 (primeira e segunda convocações, respectivamente)**.

2.2. Em relação aos demais pedidos feitos ao mov. 201.1 pelo administrador judicial:

2.2.1. Quanto à proposta de honorários feita ao mov. 160.1 pelo contador nomeado como auxiliar do administrador ao mov. 130.1, embora indique valor compatível com o trabalho a ser desenvolvido, compulsando detidamente os autos verifiquei que a recuperanda não foi intimada especificamente para que se manifestasse a respeito, mas tão somente para tratar das objeções dos credores (mov. 179, 188 e 196). Assim, **DETERMINO que se proceda a prévia intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a proposta de honorários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de preclusão**.

RA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBK ZMYYK 2T27R 269FA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 210.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
20/02/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Designa Assembleia-Geral e prorroga a suspensão

Em caso de silêncio, resta desde logo homologada a proposta;

2.2.2. **DEFIRO** o pedido de habilitação, nos autos da prestação de contas nº 0008994-04.2017.8.16.0033, de todos os credores com advogados constituídos na recuperação judicial. Anote-se; e

2.2.3. No tocante à correção do procedimento adotado para as impugnações, tenho que o ato ordinatório de mov. 186.1, apesar de indicar o termo "impugnações", se refere às objeções ao plano de recuperação judicial, não havendo o que ser corrigido.

De qualquer forma, os autos de impugnação apensos, de nºs 0015018-48.2017.8.16.0033, 0015322-47.2017.8.16.0033 e 0000898-63.2018.8.16.0033, e demais que tenham sido ou venham a ser propostos, deverão observar o procedimento previsto nos artigos 11 e ss. da LRE. Atentem-se todos os envolvidos.

3. Intime-se a recuperanda para cumprimento do item "2.2.1" suso; e ela, o administrador e os demais interessados para ciência quanto à data da assembleia-geral e à prorrogação do *stay period*.

4. Informe-se à Direção do Fórum e à Vara Criminal a data escolhida para a assembleia e publiquem-se os necessários editais.

5. Cumpra-se a Portaria 01/2017 deste Juízo.

6. Demais intimações e diligências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

RA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBK ZMYYK 2T27R 269FA

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Pinhais/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Banco do Brasil S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda) em 20/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 215.
Por: EDSON ALMEIDA PINTO

Data: 20/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 20/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 216.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 20/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) em 20/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 213.
Por: GUSTAVO DAL BOSCO

Data: 20/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 20/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 217.
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 21/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 21/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 219.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 22/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/01/2018)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
22/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWT PS4KM J2VPE 9QZH3

HASSON ADVOCACIA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033

Recuperação Judicial

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, em referência a objeção ao plano apresentada pelo Banco Bradesco em mov. 182.1, Caixa Econômica Federal em mov. 183.1 e Itaú Unibanco S/A em mov. 191.1, do sistema PROJUDI, expor e requerer o que segue:

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
22/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

1. DA VIABILIDADE DO PLANO APRESENTADO.

O Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal e o Itaú Unibanco S/A ofereceram objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, aduzindo pela sua inviabilidade, sob o argumento de que tal proposta não se trata de um plano recuperacional mas apenas uma previsão de pagamentos dos credores unilateral e inviável, sendo inconcebível um deságio de 70% (setenta por cento) do valor das dívidas devidas, que a carência de 2 (dois) anos se constrói em condições totalmente abusivas aos credores, bem como que o pagamento de seus débitos em 10 (dez) anos (após sua carência) somente fica claro que a Recuperanda está claramente a fugindo de sua obrigação, proposta está totalmente inaceitável por estes.

Em primeiro momento é necessário esclarecer que o objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a reestruturação da empresa em dificuldades.

Após os problemas enfrentados pela crise que assola o Brasil, a empresa DMC Brasil, visando dar continuidade às suas atividades, à manutenção dos empregos e na tentativa de suprir a falta de caixa, promoveu importante reestruturação interna. Efetuou drástico corte de custos, diminuiu os números de departamentos internos, reduziu o espaço da fábrica com a devolução de barracões e consequente diminuição dos custos do aluguel mensal, rescindiu o contrato de trabalho de importante parte do seu quadro de funcionários, bem como buscou os bancos credores para repactuação de seus contratos visando uma parcela menor em prazo maior para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWT PS4KM J2VPE 9QZH3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
22/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

pagamento. Tudo conforme consta dos informes contábeis na prestação de contas nº 0008994-04.2017.8.16.0033.

A recuperanda após essa restruturação organizacional enxugou os setores, sem, contudo, acarretar prejuízo à qualidade dos produtos e serviços, sendo assim, eliminou 6 (seis) departamentos e reduziu em mais de 60 (sessenta) pessoas o quadro de funcionários, medida vital para readequação a sua nova realidade econômica financeira.

Nos dias atuais a empresa recuperanda possui 27 (vinte e sete) funcionários, além de seus 2 (dois) sócios que se dividem nas operações diárias.

Sendo assim, a empresa recuperanda no próprio plano (e antes deste) estabeleceu a sua restruturação, passando por reduções drásticas de custos, diminuindo seu quadro funcional e realocando os funcionários que continuaram na empresa, sendo que esses números e disposições podem ser observados na ação de prestação de conta nº 0008994-04.2017.8.16.0033, apenso à presente recuperação judicial, ação esta que é apresentado os balancetes e quaisquer informações pertinentes a valores para fim de contabilidade.

Excelência, a proposta de pagamento apresentada aos credores no plano de recuperação judicial teve como fundamento a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo recuperacional. Necessário levar em conta as seguintes premissas: a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWT PS4KM J2VPE 9QZH3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
22/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

necessidade de carência para início dos pagamentos, propiciando que a recuperanda gere caixa positivo e fortalecendo sua atividade produtiva e comercial, ainda a necessidade de desconto sobre os valores das dívidas e o consequente pagamento do saldo devedor através de parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após decorrido o prazo da carência.

Ainda, com o objetivo primordial de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até o pagamento destes, a recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros a seus sócios.

O plano de recuperação apresentado pela Recuperanda tem como fundamento o artigo 50 da Lei da Recuperação Judicial e Falência, ou seja, permitindo a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações sem estabelecer prazo limite para a mora, sendo que a elaboração de plano foi elaborada com o que realmente a recuperanda pode cumprir, dando efetividade ao plano.

2. DAS GARANTIAS FIRMADAS

Por fim, as Instituições Financeiras requerem que muito embora o plano homologado opere a novação das dívidas que a ele se submetessem, que as garantias fidejussórias sejam preservadas, possibilitam o credor a exercer seus direitos frente aos terceiros garantidores, impondo a manutenção das execuções ou demais ações já aforadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWT PS4KM J2VPE 9QZH3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
22/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

Ao revés dos argumentos, no plano apresentado pela recuperanda, foi proposto que a presente repactuação tenha seus efeitos estendidos a eventuais avalistas ou fiadores, visto que acaso a execução do total do crédito fosse levada à diante contra eventuais pessoas, estes se tornariam credores da recuperanda, inviabilizando o plano de recuperação, diante do direito do regresso, conforme previsto no art. 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005.

3. DA BAIXA DE PROTESTO E QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS

Ainda, é elemento da objeção apresentada pelo Itaú Unibanco S/A a necessidade de baixa dos efeitos publicísticos dos protestos em nome da Recuperanda, sob o argumento que essa baixa ocorre somente por liberalidade do credor e não a requerimento da parte devedora.

Ora Excelência, após a aprovação do plano de recuperação judicial, com a repactuação e novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos a esse plano, ficaram obrigados todos os credores a suspender a publicidade de protesto efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil não paga.

Essa providência é extremamente relevante para a continuidade da atividade empresarial da Recuperanda, visto que com essas restrições a DMC ficará impedida de contratar com fornecedores, realizar empréstimos ou qualquer outra

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWT PS4KM J2VPE 9QZH3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
22/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

atividade que necessite comprovar por meio de certidões negativas e não existir inscrição junto aos órgãos de restrição ao crédito.

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo exposto na proposta da recuperação, principalmente visto que a empresa recuperanda realizou uma restruturação interna visando o corte de custos e de setores que se tornaram improdutivos e deficitários com a crise, diminuindo em torno de 60 (sessenta) funcionários, bem como pela necessidade de baixa dos efeitos publicísticos para continuidade empresarial, requer a viabilidade do plano de recuperação apresentado, e, como consequência, a sua homologação junto à Assembleia Geral de Credores em momento oportuno.

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba-PR para Pinhais-PR, 22 de fevereiro de 2018.

RODRIGO CESAR NASSER VIDAL
OAB/PR 29.107

FELIPE HASSON
OAB/PR 42.682

RAFAELA BORGES STOFELLA
OAB/PR 70.457

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWT PS4KM J2VPE 9QZH3

Data: 23/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- MINUTA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 228.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
23/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, demonstrar ciência acerca da decisão de mov. 210.1 e dar cumprimento ao item 03 de sua petição de mov. 201.1, juntando em anexo a minuta do edital de convocação dos credores e interessados para comparecimento na Assembleia Geral de Credores para publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Ademais, informa ao d. Juízo, nos termos do caput do art. 36 da lei 11.101/2005, que o referido edital será divulgado no jornal de grande circulação *"Bem Paraná"*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY27 LHR3F V3JCG VLZXB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT4 8K7S4 GX9WD 3D38D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA COMPARECIMENTO E REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da **Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, Paraná, que perante este Juízo tramita sob n. 0002981-86.2017.8.16.0033, para que compareçam e se reúnam em assembleia geral de credores, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de Pinhais, situado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

1ª Convocação – 16 de abril de 2018, às 08h 00min;
2ª Convocação – 24 de abril de 2018, às 08h 00min.

Em ambas as ocasiões, o credenciamento dos credores iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início dos trabalhos, como acima descrito. Em primeira convocação, a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não seja preenchido o quórum nessa oportunidade, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. A ordem do dia obedecerá a seguinte pauta: a) exposição das cláusulas encartadas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda e eventuais discussões a respeito do tema; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; c) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, cujo telefone de contato é (41) 3276-8937. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4°, da Lei 11.101/05, deverão entregar diretamente ao administrador judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da assembleia, em seu endereço, na Rua Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou por meio do e-mail escritorio@ltfadvocacia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de recuperação judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os sindicatos dos trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5° e 6°, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores pode ser obtida diretamente nos autos do processo digital, n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 69.2), disponível no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou mediante solicitação ao administrador judicial, pessoalmente ou por meio do e-mail acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (23/02/2018), eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Data: 25/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO BRADESCO S/A - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: Carlos Leal Szczepanski Junior

Data: 26/02/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Banco do Brasil S/A) em 26/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 220.
Por: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Data: 26/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO
Complemento: Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018 12:57:32).
Identificador do Cumprimento: 0006.
Por: Anderson Fabro Mica

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 231.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:02626080000110
26/02/2018: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO. Arq: Mensageiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQE 5NXUL EQNAH WDP7Y

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (afmi) Anderson Fabro Mica
Lotação: VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Designação:
Data Envio: 26/02/2018 16:02
Tipo : Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: Informação de Designação de data - Assembleia-Geral de Credores

Texto

Ilmo Senhor

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria a decisão de movimentação 210.1, a qual determina a prestação de informação à esse Juízo, acerca da DESIGNAÇÃO da data de 16/04/2018 para primeira convocação, e dia 23/04/2018 para segunda convocação, com a finalidade da realização da assembléia-geral de credores, referente aos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0002981-86.2017.8.16.0033, em que é requerente DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Atenciosamente,

Anderson Fabro Mica
Escrevente Juramentado

Anexo(s)

2981-86.2017.8.16.0033 - Decisão.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Renei Moraes Neves	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Amanda Mara Grzybowski	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Emerson da Cruz Rocha	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Andressa Wolff Cordeiro	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Murilo Carrara Guedes	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Gesiel Alexandre Andruszewicz	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Jorge Augusto Ferreira Mocelin	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Fernando Vaz da Silva	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Alexandre Mendes Martins	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Mara Cristina Miranda Gomes	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Tamires Rosa Alves Scharf	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQE 5NXUL EQNAH WDP7Y

Data: 26/02/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018 12:57:32).
Identificador do Cumprimento: 0005.
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 232.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
26/02/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT4 AVQUP 7TQWT V6NFK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS - VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

EDITAL Nº 071/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA COMPARECIMENTO E REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da **Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, Paraná, que perante este Juízo tramita sob **nº. 0002981-86.2017.8.16.0033,** para que compareçam e se reúnam em assembleia geral de credores, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de Pinhais, situado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

1ª Convocação – 16 de abril de 2018, às 08h 00min;
2ª Convocação – 24 de abril de 2018, às 08h 00min.

Em ambas as ocasiões, o credenciamento dos credores iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início dos trabalhos, como acima descrito. Em primeira convocação, a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não seja preenchido o quórum nessa oportunidade, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. A ordem do dia obedecerá a seguinte pauta: a) exposição das cláusulas encartadas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda e eventuais discussões a respeito do tema; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; c) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, cujo telefone de contato é (41) 3276-8937. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4°, da Lei 11.101/05, deverão entregar diretamente ao administrador judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da assembleia, em seu endereço, na Rua Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou por meio do e-mail escritorio@ltfadvocacia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de recuperação judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os sindicatos dos trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5° e 6°, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores pode ser obtida diretamente nos autos do processo digital, n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 69.2), disponível no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou mediante solicitação ao administrador judicial, pessoalmente ou por meio do e-mail acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (23/02/2018), eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Data: 27/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 233.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
27/02/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIFICOque expedi e enviei o edital ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do correio eletrônico, para publicação no Diário da Justiça (e-dj).

Pinhais, 27 de fevereiro de 2018.

Marcelo Kloss
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSA FUEMN FDFMB 5384U

Data: 02/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 02/03/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 218.
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/03/2018
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
Por: Anderson Fabro Mica

Relação de arquivos da movimentação:
- E-mails

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 235.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:02626080000110
02/03/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO. Arq: E-mails

Re: TRIBUNAL DO JURI - RESERVA DE DATA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DMC

Murilo Carrara Guedes

seg 26/02/2018 13:29

Para: Emerson da Cruz Rocha <emcr@tjpr.jus.br>; lincoln@ltfadvocacia.com.br <lincoln@ltfadvocacia.com.br>; raul@ltfadvocacia.com.br <raul@ltfadvocacia.com.br>;

Prezado Senhor
Assistente da Direção do Fórum de Pinhais
Emerson da Cruz Rocha

Ao tempo em que saúdo Vossa Senhoria, informo-lhe não haver nada programado por esta Vara Criminal de Pinhais (sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri) para os dias 16/04/2018 e 24/04/2018 no período da manhã, razão pela qual inexiste óbice à utilização do salão do Tribunal do Júri para os fins postulados.
Atenciosamente.

Murilo Carrara Guedes
Escrivão da Vara Criminal
Foro Regional de Pinhais/Pr
Telefone (41) 3401.1784

De: Emerson da Cruz Rocha
Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 14:49
Para: Murilo Carrara Guedes
Assunto: Enc: TRIBUNAL DO JURI - RESERVA DE DATA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DMC

Boa Tarde Murilo,

Encaminhado para apreciação e no caso de disponibilidade a liberação para uso do Tribunal do Júri, conforme solicitado.

Cordial Abraço

Emerson Rocha
Assistente da Direção do Fórum de Pinhais

De: Raul Villani <raul@ltfadvocacia.com.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 14:29
Para: Emerson da Cruz Rocha
Cc: lincoln@ltfadvocacia.com.br
Assunto: TRIBUNAL DO JURI - RESERVA DE DATA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DMC

Boa tarde Emerson,

Conforme conversamos por telefone na data de ontem, encaminho em anexo a decisão da juíza determinando a realização da AGC para os dias 16/04/2018 e 23/04/2018 as 08:00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK4 U9YF3 4C4PN VQFQ3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 235.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:02626080000110
02/03/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO. Arq: E-mails

Encaminho também a minuta do edital que está aguardando publicação no Diário Oficial de Justiça pela Vara Cível de Pinhais.

Dessa forma, visando o cumprimento da determinação judicial, gostaríamos de confirmar a utilização do espaço do tribunal do Júri nas datas acimas marcadas e neste horário para realização do ato.

Aguardo retorno.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Raul Villani Mazza do Nascimento
Advogado - OAB/PR 76.726
(41) 3276-8937 | (41) 9936-3388
Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar
Curitiba / PR - CEP 80060-010
www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK4 U9YF3 4C4PN VQFQ3

Data: 02/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA. -
Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/02/2018)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 03/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) em 02/03/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 211.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Pinhais/PR) em 02/03/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 212.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/03/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 214.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANA) em 02/03/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 221.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: ANA ELISA PEREZ SOUZA

Data: 12/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA

Data: 12/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA - EDITAL/INTIMAÇÃO lido em 05/03/2018 - Referente ao evento de expedição (seq. 232) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO (26/02/2018 17:49:04)
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- certidão de publicação do edital

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 243.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
12/03/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: certidão de publicação do edital

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Edital de Intimação VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Nome do Documento: edital 71/2018, autos 2981-86.2017.8.16.0033 fal
Número do Diário: 2211
Página no Diário: 445
Data da Veiculação do Diário: 01/03/2018(Quinta-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
12 de Março de 2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86A CC7L8 UH6WR 5FUKY

Data: 14/03/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 213.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/03/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DIGIMEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de Digimec Automação Industrial Ltda *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 215.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/03/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 219.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/03/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO DO BRASIL S/A
Complemento: (P/ advgs. de Banco do Brasil S/A *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 220.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/03/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018)
Por: EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR

Data: 27/03/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Complemento: (P/ advgs. de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 211.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/03/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Complemento: (P/ advgs. de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. *Referente ao evento (seq. 210) CONCEDIDO O PEDIDO (20/02/2018) e ao evento de expedição seq. 218.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (27/03/2018)
Por: Arnaldo Tadeu Wolf dos Santos

Data: 02/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (27/03/2018)
Por: Arnaldo Tadeu Wolf dos Santos

Data: 03/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 03/04/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 250) DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (27/03/2018) e ao evento de expedição seq. 251.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 08/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 09/04/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 250) DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (27/03/2018) e ao evento de expedição seq. 252.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 11/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Denio Leite Novaes Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.1 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PJ.10904

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – PARANÁ.

AUTOS N. 0002981-86.2017.8.16.0033

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional na Av. Cândido de Abreu, nº 651 - 15º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-907, local onde recebe intimações, avisos e notificaçõe, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 0002981-86.2017.8.16.0033**, proposta por **DMC BRASIL – INDUSTRIAL E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de novo instrumento de procuração e substabelecimento, bem como que todas as publicações e intimações ocorram **exclusivamente** em nome do Dr. Denio Leite Novaes Junior, OAB/PR 10.855, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 11 de abril de 2018.

Denio leite Novaes Junior
OAB/PR 10.855

Fellipe Thiago Maximo
OAB/PR 64.884

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu, nº 651 - 15º andar. Centro Cívico. Curitiba. Paraná. CEP: 80.530-907. Contato: (41) 3078-1499.
E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYA9 5HPSS TVWFM G5UJU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

*** LIVRO Nº 1369 – PAGINA. 313/320 - 1º TRASLADO ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **trinta** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete (30/08/2017)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º)BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 21/06/2017, autenticidade nº 87393866, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **106** e pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **073. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01/03/2017, registrado na JUCESP sob n.º 231.639/17-0, em 22/05/2017, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 01/03/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/06/2017, autenticidade nº 87318949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **074. 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob n.º 387.252/17-4, em 17/08/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/08/2017, autenticidade nº 90181976, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **155. 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 16/02/2017, registrada na JUCESP sob nº 146.395/17-7, em 29/03/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/06/2017, autenticidade nº 87802589, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **086. 5º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, NIRE 35300051343, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/11/2016, registrada na JUCESP sob nº 169.587/17-4, em 10/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 07/11/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/05/2017, autenticidade nº 85709633, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **046. 6º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/03/2016, registrado na JUCESP sob nº 457.929/16-9, em 19/10/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 30/03/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/11/2016, autenticidade nº 78386942, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **086. 7º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.667/16-0, em 22/12/2016, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 403.168/16-8, em 19/09/2016, pela AGE realizada em 30/05/2016, registrada na JUCESP sob nº 518.774/16-8, em 05/12/2016, e pela AGE realizada em 02/01/2017, registrada na JUCESP sob nº 215.354/17-5, em 11/05/2017, que declaram continuar esta a atual

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2017, autenticidade nº 88386939, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 114. 8º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 193 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/08/2017, autenticidade nº 89210928, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº049sob nº de ordem 145, e pasta própria de nº 051sob nº de ordem 131. 9º) BANCO BRADESCO BERJ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 28/04/2017 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3064023, em 07/07/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 28/04/2017 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 096. 10º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 294.352/17-0, em 26/06/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/07/2017, autenticidade nº 88073794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051sob nº de ordem 097. 11º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116. 12º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 29/12/2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2895475, em 26/04/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2944033, em 01/09/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 050 sob nº de ordem 024. 13º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031. 14º) BRADESPAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.847.461/0001-92, NIRE 35300178360, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 24/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.340/15-0, em 24/06/2015, neste ato representado, nos termos do Artigo 14º do Estatuto Social acima referido, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária nº 326 do Conselho de Administração realizada em 11/05/2017, registrada na JUCESP sob nº 262.837/17-1, em 08/06/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2017, autenticidade nº 88957391, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 139. 15º) FUNDAÇÃO BRADESCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 27/04/2016, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 183.824, em 09/06/2016, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

realizada em 26/04/2017, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 184.961, em 07/06/2017, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 11/07/2017, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **136. 16º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.254.319/0001-00, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 28/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3061894, em 03/07/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **100. 17º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 24/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 298.506/17-8, em 03/07/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 24/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/07/2017, autenticidade nº 88305709, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **098. 18º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 06/02/2017, registrado na JUCESP sob nº 157.301/17-5, em 04/04/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datada de 06/02/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/04/2017, autenticidade nº 85088127, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **049. 19º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 27/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 311.909/17-6, em 05/07/2017, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 27/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/07/2017, autenticidade nº 88194635, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **099. 20º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/12/2016, autenticidade nº 79553291, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **111. 21º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.991.421/0001-08, NIRE 35208918581, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado; datado de 26/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 233.221/17-7, em 24/05/2017, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios cotistas datada de 26/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 233.222/17-0, em 24/05/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/06/2017, autenticidade nº 87319550, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **133. 22º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 311.739/17-9, em 05/07/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/07/2017, autenticidade nº 88302176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº**051**sob nº de ordem **102. 23º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob nº 248.398/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2017, e registrada na JUCESP sob nº 299.910/17-9, em 04/07/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2017, autenticidade nº 88972720, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **132. 24º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2016, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 38 do Conselho de Administração, realizada em 20/04/2017, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 722390, em 21/07/2017, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 07/08/2017, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **149. 25º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 254.687/17-9, em 01/06/2017, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2017, autenticidade nº 87083704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **076. 26º) KIRTON SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.538.446/0001-36, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira De Souza, nº 805, Bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20165140259, em 23/09/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **065. 27º) KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.425.075/0001-73, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira De Souza, nº 805, Bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20165136944, em 26/09/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **066. 28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.631, em 05/09/2016, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 06/10/2016, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **053. 29º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 01/07/2016, registrado na JUCESP sob nº 048.878/17-0 em 19/01/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela alteração do Contrato Social datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/02/2017, autenticidade nº 81612802, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **157. 30º) KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.607.427/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 2 andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na JUCESP sob nº 417.258/16-1, em 22/09/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

2° TABELIÃO DE NOTAS - ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO - OSASCO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

consultada no site da JUCESP em 03/10/2016, autenticidade nº 77167148, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **054. 31°) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 28/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20173860222 em 03/07/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **145. 32°) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.638.022/0001-94, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 25/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20173026370, em 30/05/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 25/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **144. 33°) KIRTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.802.041/0001-44, NIRE 35208395457, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 01/07/2016, registrado na JUCESP sob nº 041.978/17-1 em 19/01/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela alteração do Contrato Social datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/02/2017, autenticidade nº 81815337, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **170. 34°) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 20/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 267.241/17-3, em 14/06/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 20/04/2017, acima declarada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2017, autenticidade nº 88955615, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº**051**sob nº de ordem **142**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1620794 - SSP/PR, CPF/MF sob nº 359.026.209-53; OAB sob nº 10.855/PR, email denio@denionovaes.adv.br; **2. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 4711261-3 - SSP/PR, CPF/MF sob nº 673.597.609-68, OAB sob nº 24.950/PR, email carlos@denionovaes.adv.br, ambos do escritório **DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 08.913.102/0001-00, registrado na OAB/PR sob o nº 2170, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR CEP 80530-907, com endereço eletrônico: juridico@denionovaes.adv.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Está procuração é válida em todo o território nacional por tempo indeterminado. - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **OSWALDO TADEU FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.327.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 088.897.978-94; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, *securitário*, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **FERNANDO JORGE BUSO GOMES**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 04.60.580-1-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 370.624.177-34; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87 e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87 e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 57.793.933-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; e **DENISE PAULI PAVARINA**, brasileira, divorciada, bancária, RG. nº 11.974.549-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 076.818.858-03; **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87 e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87; e o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **OSWALDO TADEU FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.327.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 088.897.978-94; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R$ 406,63, ao Estado: R$ 115,60, ao IPESP: R$ 78,90, ao Município: R$ 7,85, ao Ministério Público: R$ 19,40, ao Registro Civil: R$ 21,42, ao Tribunal de Justiça: R$ 27,88, à Santa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Casa: R$ 4,08, Total: R$ 681,76.- Nada mais, dou fé.- A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSE OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - OSWALDO TADEU FERNANDES - MARCO ANTONIO GONÇALVES - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - MARCO ANTONIO GONÇALVES - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MARCO ANTONIO GONÇALVES - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - FERNANDO JORGE BUSO GOMES - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MARCO ANTONIO GONÇALVES - JORGE POHLMANN NASSER - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - JORGE POHLMANN NASSER - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DENISE PAULI PAVARINA - JORGE POHLMANN NASSER - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MARCO ANTONIO GONÇALVES - JORGE POHLMANN NASSER - OSWALDO TADEU FERNANDES -** Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e escrevi.-

, Em Test.º. da Verdade

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJD J5KGG FE6KH FFXUD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.3 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabelecemos, com reserva, os poderes que nos foram outorgados por:

1°) **BANCO BRADESCO S.A.;** 2°) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**; 3°) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.;** 4°) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.;** 5°) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**; 6°) **BRADESCO SEGUROS S.A.**; 7°) **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**; 8°) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL;** 9°) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.;** 10°) **BANCO BRADESCARD S.A.**; 11°) **BANCO ALVORADA S.A.;** 12°) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; 13°) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**; 14°) **BRADESPAR S.A.**; 15°) **FUNDAÇÃO BRADESCO**; 16°) **BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**; 17°) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**; 18°) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**; 19°) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**; 20°) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA**; 21°) **ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**; 22°) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**; 23°) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**; 24°) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**; 25°) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**; 26°) **KIRTON SEGUROS S.A.**; 27°) **KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A.**; 28°) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**; 29°) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA**; 30°) **KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**; 31°) **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**; 32°) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**; 33°) **KIRTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**; 34°) **BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** através do anexo instrumento público de procuração, lavrado em 30 de abril de 2016 pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, registrado no Livro nº 1309, Páginas 183/188 - 1º Traslado, à:

1

DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, CEP 80530-907, Curitiba–Paraná
Fone (41) 3078-1499 | Fax (41) 3028-3052 | E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJT ETN9X BHLPA UALYA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.3 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1) **DRA. KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 54.459; 2) **DRA. MARINA TABALIPA KALLUF**, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 66.479; 3) **DR. FELLIPE THIAGO MAXIMO**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 64.884; e, 4) **DR. VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER**, advogado inscrito na OAB/PR sobº 45.384, todos integrantes do Escritório **DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB/PR sob nº 2.170, com endereço comercial à Av. Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, CEP 80530-907, Curitiba, Estado do Paraná, com a finalidade de habilitar-lhes como procuradores em qualquer foro extrajudicial, juízo, instância ou tribunal, em ações, processos ou procedimentos de natureza civil, para:

i) promover a cobrança amigável ou judicial de créditos devidos aos Outorgantes, atribuindo para este fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação;

2

ii) promover o levantamento de depósito(s) judicial(iais) que tenha(m) os Outorgantes como beneficiários, devendo referido(s) crédito(s), em qualquer(quaisquer) caso(s), ser direcionado(s) exclusivamente por transferência bancária mediante DOC ou TED para BANCO 237, AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, de titularidade do BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12;

iii) propor ações ou medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, bem como defendê-los nas ações contrárias.

Curitiba-PR, 21 de novembro de 2016.

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
OAB/PR Nº 10.855

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
OAB/PR Nº 24.950

DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, CEP 80530-907, Curitiba–Paraná
Fone (41) 3078-1499 | Fax (41) 3028-3052 | E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJT ETN9X BHLPA UALYA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 255.3 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, CEP 80530-907, Curitiba–Paraná
Fone (41) 3078-1499 | Fax (41) 3028-3052 | E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJT ETN9X BHLPA UALYA

Data: 11/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Denio Leite Novaes Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PJ.10904

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – PARANÁ.

AUTOS N. 0002981-86.2017.8.16.0033

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional na Av. Cândido de Abreu, nº 651 - 15º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-907, local onde recebe intimações, avisos e notificaçõe, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 0002981-86.2017.8.16.0033**, proposta por **DMC BRASIL – INDUSTRIAL E COMERCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de novo instrumento de procuração e substabelecimento, bem como que todas as publicações e intimações ocorram **exclusivamente** em nome do Dr. Denio Leite Novaes Junior, OAB/PR 10.855, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 11 de abril de 2018.

Denio leite Novaes Junior
OAB/PR 10.855

Fellipe Thiago Maximo
OAB/PR 64.884

Denio Novaes Advogados Associados – Av. Cândido de Abreu, nº 651 - 15º andar. Centro Cívico. Curitiba. Paraná. CEP: 80.530-907. Contato: (41) 3078-1499.
E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Y6 4LNEH 93KMD C5ALY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

*** LIVRO Nº 1369 – PAGINA. 313/320 - 1º TRASLADO ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **trinta** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete (30/08/2017)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º)BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 21/06/2017, autenticidade nº 87393866, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **106** e pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **073. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 01/03/2017, registrado na JUCESP sob n.º 231.639/17-0, em 22/05/2017, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 01/03/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/06/2017, autenticidade nº 87318949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **074. 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob n.º 387.252/17-4, em 17/08/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/08/2017, autenticidade nº 90181976, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **155. 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 16/02/2017, registrada na JUCESP sob nº 146.395/17-7, em 29/03/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/06/2017, autenticidade nº 87802589, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **086. 5º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, NIRE 35300051343, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/11/2016, registrada na JUCESP sob nº 169.587/17-4, em 10/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 07/11/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/05/2017, autenticidade nº 85709633, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **046. 6º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/03/2016, registrado na JUCESP sob nº 457.929/16-9, em 19/10/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 30/03/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/11/2016, autenticidade nº 78386942, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **086. 7º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.667/16-0, em 22/12/2016, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 403.168/16-8, em 19/09/2016, pela AGE realizada em 30/05/2016, registrada na JUCESP sob nº 518.774/16-8, em 05/12/2016, e pela AGE realizada em 02/01/2017, registrada na JUCESP sob nº 215.354/17-5, em 11/05/2017, que declaram continuar esta a atual

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2017, autenticidade nº 88386939, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 114. 8º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 193 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/08/2017, autenticidade nº 89210928, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº049sob nº de ordem 145, e pasta própria de nº 051sob nº de ordem 131. 9º) BANCO BRADESCO BERJ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 28/04/2017 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 3064023, em 07/07/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 28/04/2017 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 096. 10º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 294.352/17-0, em 26/06/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/07/2017, autenticidade nº 88073794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051sob nº de ordem 097. 11º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116. 12º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 29/12/2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2895475, em 26/04/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2944033, em 01/09/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 050 sob nº de ordem 024. 13º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031. 14º) BRADESPAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.847.461/0001-92, NIRE 35300178360, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-917, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 24/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.340/15-0, em 24/06/2015, neste ato representado, nos termos do Artigo 14º do Estatuto Social acima referido, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária nº 326 do Conselho de Administração realizada em 11/05/2017, registrada na JUCESP sob nº 262.837/17-1, em 08/06/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2017, autenticidade nº 88957391, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 051 sob nº de ordem 139. 15º) FUNDAÇÃO BRADESCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 27/04/2016, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 183.824, em 09/06/2016, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO

realizada em 26/04/2017, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 184.961, em 07/06/2017, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 11/07/2017, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **136. 16º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.254.319/0001-00, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 28/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3061894, em 03/07/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **100. 17º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 24/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 298.506/17-8, em 03/07/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 24/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/07/2017, autenticidade nº 88305709, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **098. 18º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 06/02/2017, registrado na JUCESP sob nº 157.301/17-5, em 04/04/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datada de 06/02/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/04/2017, autenticidade nº 85088127, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **049. 19º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 27/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 311.909/17-6, em 05/07/2017, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 27/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/07/2017, autenticidade nº 88194635, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **099. 20º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/12/2016, autenticidade nº 79553291, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **111. 21º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.991.421/0001-08, NIRE 35208918581, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado; datado de 26/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 233.221/17-7, em 24/05/2017, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios cotistas datada de 26/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 233.222/17-0, em 24/05/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/06/2017, autenticidade nº 87319550, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **133. 22º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 311.739/17-9, em 05/07/2017, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/07/2017, autenticidade nº 88302176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº**051**sob nº de ordem **102. 23º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob nº 248.398/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2017, e registrada na JUCESP sob nº 299.910/17-9, em 04/07/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2017, autenticidade nº 88972720, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **132. 24º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2016, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 38 do Conselho de Administração, realizada em 20/04/2017, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 722390, em 21/07/2017, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 07/08/2017, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **149. 25º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 254.687/17-9, em 01/06/2017, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2017, autenticidade nº 87083704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **076. 26º) KIRTON SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.538.446/0001-36, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira De Souza, nº 805, Bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20165140259, em 23/09/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **065. 27º) KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.425.075/0001-73, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira De Souza, nº 805, Bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20165136944, em 26/09/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **066. 28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.631, em 05/09/2016, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 06/10/2016, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **053. 29º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 01/07/2016, registrado na JUCESP sob nº 048.878/17-0 em 19/01/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela alteração do Contrato Social datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/02/2017, autenticidade nº 81612802, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **157. 30º) KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.607.427/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 2 andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na JUCESP sob nº 417.258/16-1, em 22/09/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

2° TABELIÃO DE NOTAS - ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO - OSASCO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

consultada no site da JUCESP em 03/10/2016, autenticidade nº 77167148, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **054. 31°) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 28/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20173860222 em 03/07/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 28/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **145. 32°) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.638.022/0001-94, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 25/04/2017, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20173026370, em 30/05/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 25/04/2017, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051**sob nº de ordem **144. 33°) KIRTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.802.041/0001-44, NIRE 35208395457, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 01/07/2016, registrado na JUCESP sob nº 041.978/17-1 em 19/01/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela alteração do Contrato Social datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 09/02/2017, autenticidade nº 81815337, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **050** sob nº de ordem **170. 34°) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 20/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 267.241/17-3, em 14/06/2017, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 20/04/2017, acima declarada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 26/07/2017, autenticidade nº 88955615, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº**051**sob nº de ordem **142**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1620794 - SSP/PR, CPF/MF sob nº 359.026.209-53; OAB sob nº 10.855/PR, email denio@denionovaes.adv.br; **2. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 4711261-3 - SSP/PR, CPF/MF sob nº 673.597.609-68, OAB sob nº 24.950/PR, email carlos@denionovaes.adv.br, ambos do escritório **DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 08.913.102/0001-00, registrado na OAB/PR sob o nº 2170, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR CEP 80530-907, com endereço eletrônico: juridico@denionovaes.adv.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Está procuração é válida em todo o território nacional por tempo indeterminado. - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **OSWALDO TADEU FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.327.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 088.897.978-94; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, *securitário*, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **FERNANDO JORGE BUSO GOMES**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 04.60.580-1-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 370.624.177-34; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87 e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87 e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 57.793.933-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; e **DENISE PAULI PAVARINA**, brasileira, divorciada, bancária, RG. nº 11.974.549-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 076.818.858-03; **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87 e **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49; **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.426.758-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 721.646.117-72 e **JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 36.651.358-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 399.055.270-87; e o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **OSWALDO TADEU FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.327.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 088.897.978-94; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R$ 406,63, ao Estado: R$ 115,60, ao IPESP: R$ 78,90, ao Município: R$ 7,85, ao Ministério Público: R$ 19,40, ao Registro Civil: R$ 21,42, ao Tribunal de Justiça: R$ 27,88, à Santa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Casa: R$ 4,08, Total: R$ 681,76.- Nada mais, dou fé.- A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSE OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - OSWALDO TADEU FERNANDES - MARCO ANTONIO GONÇALVES - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - MARCO ANTONIO GONÇALVES - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MARCO ANTONIO GONÇALVES - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - FERNANDO JORGE BUSO GOMES - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MARCO ANTONIO GONÇALVES - JORGE POHLMANN NASSER - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - JORGE POHLMANN NASSER - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DENISE PAULI PAVARINA - JORGE POHLMANN NASSER - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MARCO ANTONIO GONÇALVES - JORGE POHLMANN NASSER - OSWALDO TADEU FERNANDES -** Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e escrevi.-

, Em Test.º. da Verdade

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTMF 8B827 QSB63 PSHCR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.3 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva, os poderes que nos foram outorgados por:

1°) **BANCO BRADESCO S.A.**; 2°) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**; 3°) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**; 4°) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**; 5°) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**; 6°) **BRADESCO SEGUROS S.A.**; 7°) **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**; 8°) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**; 9°) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**; 10°) **BANCO BRADESCARD S.A.**; 11°) **BANCO ALVORADA S.A.**; 12°) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; 13°) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**; 14°) **BRADESPAR S.A.**; 15°) **FUNDAÇÃO BRADESCO**; 16°) **BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**; 17°) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**; 18°) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**; 19°) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**; 20°) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA**; 21°) **ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**; 22°) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**; 23°) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**; 24°) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**; 25°) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**; 26°) **KIRTON SEGUROS S.A.**; 27°) **KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A.**; 28°) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**; 29°) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA**; 30°) **KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**; 31°) **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**; 32°) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**; 33°) **KIRTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**; 34°) **BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, através do anexo instrumento público de procuração, lavrado em 30 de agosto de 2017 pelo 2° Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, registrado no Livro n° 1369, Páginas 313/320 - 1° Traslado, à:

1

DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Cândido de Abreu, 651, 15° andar, Centro Cívico, CEP 80530-907, Curitiba–Paraná
Fone (41) 3078-1499 | Fax (41) 3028-3052 | E-mail: denio@denionovaes.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RJ N3LVL V2E9E ETUK3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 256.3 - Assinado digitalmente por Denio Leite Novaes Junior
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RJ N3LVL V2E9E ETUK3

DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1) **DRA. KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 54.459; 2) **DRA. MARINA TABALIPA KALLUF**, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 66.479; 3) **DR. FELLIPE THIAGO MAXIMO**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 64.884; e, 4) **DR. VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER**, advogado inscrito na OAB/PR sobº 45.384, todos integrantes do Escritório **DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB/PR sob nº 2.170, com endereço comercial à Av. Cândido de Abreu, 651, 15º andar, Centro Cívico, CEP 80530-907, Curitiba, Estado do Paraná, com a finalidade de habilitar-lhes como procuradores em qualquer foro extrajudicial, juízo, instância ou tribunal, em ações, processos ou procedimentos de natureza civil, para:

i) promover a cobrança amigável ou judicial de créditos devidos aos Outorgantes, atribuindo para este fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação;

ii) promover o levantamento de depósito(s) judicial(iais) que tenha(m) os Outorgantes como beneficiários, devendo referido(s) crédito(s), em qualquer(quaisquer) caso(s), ser direcionado(s) exclusivamente por transferência bancária mediante DOC ou TED para BANCO 237, AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, de titularidade do BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12;

iii) propor ações ou medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, bem como defendê-los nas ações contrárias.

Curitiba-PR, 13 de dezembro de 2017.

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
OAB/PR Nº 10.855

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
OAB/PR Nº 24.950

Data: 11/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Substabelecimento
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5VC 9HS5A UZA7L WDEYU

Medina & Guimarães
Advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos n. 0002981-86.2017.8.16.0033
de Recuperação Judicial

ITAÚ UNIBANCO S/A, devidamente qualificado, nos autos de numeração em epígrafe de Recuperação Judicial, requerida por **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, que ao final subscrevem, **requerer** a juntada de instrumento de procuração e substabelecimentos, a fim de regularizar sua representação processual, nos autos em epígrafe.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome de **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI** (OAB/PR 35.939), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Maringá, 11 de abril de 2018

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI
- OAB/PR 35.939 -

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
- OAB/PR 74.644 -

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 4.838 – Páginas 013/026

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS e outros

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016) aos nove (09) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/09/2014, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o nº 679505, em 30/10/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.365/14; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo terceiro, neste ato representados(as) por seu Diretor LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG nº 7.801.922-9, CPF nº 016.082.558-08 e por seu Diretor LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 689.625, em 15/06/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1429/15 acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2015, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 695.531, em 28/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1779/15; **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, com sede e foro nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 322.452/15-6, em 23/07/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 944/15; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.1, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.266.958-2, CPF nº 039.690.188-38 e por seu Diretor SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.311.913-4, CPF nº 282.310.718-57, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2015, acima mencionada; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1102/13; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor Executivo ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 248.599/14-8, em 30/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1359/14; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 456.731/14-3, em 11/11/2014, da qual cópia fica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10982602405296.000554306-4
P:08101 R:005306

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

AUTENTICAÇÃO 1097BX0658104
11 JAN. 2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

arquivada nestas notas sob nº 2.349/14; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.605/15-6, em 09/11/2015 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 497.606/15-0, em 09/11/2015, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1760/15; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 338.367/15-9, em 04/08/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1028/15; neste ato, de conformidade com o artigo 7º, item 7.7., de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Vice-presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.274/16-2, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1300/16; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 230.514/14-5, em 13/06/2014, do qual cópia esta arquivada nestas notas sob nº 1261/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1250/16; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1677/15; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1150/16; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vl Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 495.657/15-3, em 04/11/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1761/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado,

Tabelião de Notas da Capital - SP

AUTENTICAÇÃO 114454 11 JAN. 2017 1097BX0658290

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

SUBSTITUTOS: Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1279/16; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 496.977/15-5, em 06/11/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1762/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1248/16; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2016, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1085830/1085831, em 26/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1860/16; neste ato, de conformidade com o artigo 36, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20 e por seu Diretor Financeiro/administrativo REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, datada de 31/03/2014, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob nº 1055114, em 10/06/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1253/14; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 368.349/16-0, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1465/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016 acima mencionada; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 454.437/14-6, em

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10982602405296.000554321-8
P:08101 R:005321

11 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BX06550105

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

06/11/2014, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 2.348/14; neste ato, de conformidade com o artigo 13, parágrafo terceiro, do seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.431/16-4, em 20/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1302/16; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/12/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 510.996/12-7, em 26/11/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1617/12; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por suaDiretora Vice-presidente GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 363.754/13-1, em 18/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob 1287/13; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 329.692/16-1, em 27/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1309/16; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1033/13; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Gerente ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor Gerente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/05/2013, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1044668, em 12/09/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1285/13, através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 09/12/2015, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085817, em 26/09/2016 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1085820, em 26/09/2016, das quais cópias autenticada ficam arquivadas nestas notas sob nº 1859/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.573.030/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, realizada em 10/03/2016, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.214, em 09/05/2016, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 918/16; neste

13º Tabelião de Notas da Capital - SP

114454 AUTENTICAÇÃO 11 JAN. 2017
1097BX065814

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANA KUJNIQUES FRANCISCO (SUBSTITUTA DO TABELIÃO)
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

ato, de conformidade com o artigo 7º, parágrafo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 29/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 136.293, em 25/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1315/16 e através da Reunião do Conselho Curador realizada em 10/04/2016, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 135.215, em 09/05/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 906/16; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar, Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 08/05/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622457 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 744/14; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor ARNALDO CESAR SERIGHELLI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.237.593-0, CPF nº 462.974.729-04 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 01/08/2013, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 617707 em 09/09/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1219/13 e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23/03/2016, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 654304 em 10/08/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1442/16; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife / PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20158804163, em 28/09/2015, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1436/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu estatuto social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCEPE sob nº 20168681617, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1272/16; **INSTITUTO ITAÚ CULTURAL**, com sede na Avenida Paulista, nº 149, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.119.000/0001-22, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Associados, realizada em 30/04/2012, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 114.761, em 11/06/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 784/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, parágrafo 1º, item "c", de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por sua Presidente MARIA DE LOURDES EGYDIO

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

10982602405296 000554336-6
P 08101 R:006336

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
114464
11 JAN. 2017
1097BX0658108

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 2.497.608-8, CPF nº 007.446.978-91 e por seu Diretor Superintendente EDUARDO SARON NUNES, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.211.796-0, CPF nº 143.605.828-70, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2013, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 120144, em 18/06/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 804/13; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor Executivo MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/07/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 425043, em 21/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1778/15; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.275/15-4, em 14/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1031/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por suaDiretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.979/16-7, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 373/16; **ITAÚ BMG SEGURADORA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 3530047543-7, em 06/02/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 706/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo único de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/07/2016, registrada na JUCESP sob nº 439.403/16-9, em 06/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1816/16; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 354.286/15-8, em 12/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1022/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto

120 Tabelião de Notas

114454 AUTENTICAÇÃO 17 JAN. 2017
1097BX06584113

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.965.661-0, CPF nº 288.351.088-10, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 95.735/16-1, em 04/03/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 479/16; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.305/15-0, em 08/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1874/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 307.153/16-2, em 08/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1234/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.154/16-6, em 08/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 226.455/16-6, em 23/05/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1018/16; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, unlão estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da citada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1419/16 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1815/16; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de

ANA RODRIGUES MARQUES PITOLI
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

10982602405296.000554351-0
P:08101 R:006351
114454
AUTENTICAÇÃO
1097BX0858107
São Paulo, 11 JAN. 2017
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 531.093/15-3, em 02/12/2015, da qual cópia está arquivada nestas notas, sob nº 1863/15; neste ato, nos termos do artigo 10º, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de Março de 2016, registrada na JUCESP sob nº 368.784/16-2, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1458/16; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas De Prata, nº 30, 4º Andar, Vl Olímpia, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 06/06/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 328.064/16-6, em 25/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1310/16; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.11.1, de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor De Controladoria OSCAR CABEZAS FORTUNATO AUDINO, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 7.899.918, CPF nº 033.525.468-35, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; **MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.644.285/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.423/15-9, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 940/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Técnica PRISCILA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora, RG nº 5.321.684-6, CPF nº 016.364.299-04 e por seu Diretor ARNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.754.289-X, CPF nº 143.170.828-37, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.424/15-2, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 454.864/15-2, em 07/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1520/15; **OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Estados Unidos, nº 627, Jd América, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.347.366/0001-95, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.451/12-0, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1114/12; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo único, de seu referido Estatuto Social,, neste ato representados(as) por sua Diretora Superintendente CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG nº 52.885.189-5, CPF nº 498.639.266-53 e por seu Diretor Comercial BRUNO MOREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 17.986.669, CPF nº 165.020.988-60, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do

130 Tabelião de Not...

CÓPIA

11 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BX0658112

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

CÓPIA

Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 247.268/16-1, em 06/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1088/16; **REDECARD S.A.**, com sede na Avenida Marcos Penteado U Rodrigues, nº 939, Loja 1, 12º Ao 14º Andares, Tamboré, Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.087/16-6, em 01/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1219/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro deseu Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, acima mencionada; **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vl Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.810/12-0, em 17/08/2012, com ultimo ato societário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 250.739/14-8 em 03/07/2014; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 346.345/16-9, em 03/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1336/16; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.874/16-2, em 18/07/2016, do qual cópia fica arquivado nestas notas sob nº 1273/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.875/16-6, em 18/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.358/14; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601001
FONE/FAX: 11-50417622

10982602405296.000554366-8

P 08101 R 006366.

TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
Reconheço a(s) firma(s) de: ADRIANO CABRAL VOLPINI
Dou fé. Autentico a presente cópia reprográfica
AUTENTICAÇÃO 114454
11 JAN. 2017
1097BX06562239
Valor: R$ 5,38
SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

13º Tabelião de Notas de Capital - SP

domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 371/16 reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174.826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 274841964, CPF nº 174.434.298-94; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 234.951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287.449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155.058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358.738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro casado, advogado, OAB nº 208.109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSJAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.368-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60.748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274.798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102.396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265.440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136.507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245.928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº

AUTENTICAÇÃO 1 JAN. 2017
1097BX0558111

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

PIA CÓPIA COPIA COPIA CÓ
PIA CÓPIA COPIA COPIA CÓ

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368.918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANÇA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SERGIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285.845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368.031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 2: LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: **GRUPO 1** - **(i)** com poderes da cláusula "ad judicia", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e

10982602405296.000554381-1
P:08101 R.006381

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
reforma o original a mim apresentado.
Selo(s) 1 1 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BX0658108
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, **inclusive substabelecer. (iii)** requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados **isoladamente,** exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados **em conjunto**; GRUPO II: **em conjunto** de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.** Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0236/2016-31. ÓRGÃO DE DÉBITO 43399.** - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R$ 239,60, Estado: R$ 68,08, Ipesp: R$ 35,10, ISS: R$ 5,12, M.P: R$ 11,50, R.Civil: R$ 12,60, Tribunal: R$ 16,44, Sta. Casa: R$ 2,40, Total: R$ 390,84 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) LUÍS TADEU MANTOVANI SASSI / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / MARCELO LUIS ORTICELLI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / GABRIELA RODRIGUES FERREIRA / ARNALDO CESAR SERIGHELLI / ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO / MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA / EDUARDO SARON NUNES / FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / FERNANDO MATTAR BEYRUTI / MÁRCIO VERRI BIGONI / OSCAR CABEZAS

130 Tabelião de Notas

11 JAN. 2017

AUTENTICAÇÃO 1097BX0658110

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

FORTUNATO AUDINO / PRISCILA FERNANDES RIBEIRO / ARNALDO ALVES DOS SANTOS / CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA / BRUNO MOREIRA DA GAMA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião	R$	36,35
Ao Estado	R$	10,34
Ao Ipesp	R$	5,33
Iss	R$	0,77
M.P.	R$	1,74
Ao Registro Civil	R$	1,91
Ao Tribunal	R$	2,50
A Santa Casa	R$	0,36
Total	R$	59,30

Em testemunho da _____da Verdade

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

1 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1097BXD65610B

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

10982602405296.000554395-0

P:08101 R 006396

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJB DGGT4 5W9EM WDT4B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNQ KHHN3 EBV6V GELMA

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada em 09/11/2016, livro 4.838, páginas 013/026, no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito nas pessoas dos Doutores **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**, OAB/PR 35.939; **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, OAB/PR 21.731; **VINICIUS SECAFEN MINGATI**,OAB/PR 43.401; **RENATA PACCOLA MESQUITA**, OAB/PR 50.980; e **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, OAB/PR 35.979, todos integrantes do escritório **MEDINA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situado na Av. Doutor Gastão Vidigal, 952 - CEP 87050-440 – Maringá/PR.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Fábio Broccoli Cabelho
OAB/SP 279.736

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVL KUSWQ FXRPF 4N3ZR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5F3 HEA7L FHBQL KB5SR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Luiz Eduardo de Oliveira Filho
02/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

Medina & Guimarães
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n. 35.939, com escritório na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **SUBSTABELEÇO** a **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 74.644,com escritório profissional na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **COM RESERVA** de iguais, os poderes que me foram conferidos por **Itaú Unibanco S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, para **representá-lo**, **nos presentes autos, inclusive para comparecer às assembleias gerais de credores, exercer direito de voz e de voto, em se tratando de processo de Recuperação Judicial.**

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2017.

Henrique Cavalheiro Ricci
- OAB/PR n. 35.939 -

www.medina.adv.br

Maringá
Av. Doutor Gastão Vidigal, 952
87050-440 Maringá - PR
Fone: +55 44 4001-3800

Brasília
SHS, Qd. 6, Brasil 21, Bl. E, Cj.917
70322-915 Brasília - DF
Fone: +55 61 3039-9039

Curitiba
Av. Cândido de Abreu, 660, Cj.2203
80530-000 Curitiba - PR
Fone: +55 41 3042-1162

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVL KUSWQ FXRPF 4N3ZR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5F3 HEA7L FHBQL KB5SR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 257.4 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
11/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Substabelecimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSVY 5WKZ4 MGDZX U98S3

Medina & Guimarães
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n. 35.939, com escritório na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **SUBSTABELEÇO** a **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 74.644, com escritório profissional na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **GIOVANNA RAMOS FACHINI**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/PR sob o n. 69.891, com escritório profissional na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **LAÍS KEDER CAMARGO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 80.384 com escritório profissional na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, **BRUNA KADRI LACHIMIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 90.624 com escritório profissional na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Maringá/PR, bem como, **LEANDRO FREIRE BORGO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 72.923, com escritório profissional na Rua Tibagi, n. 576, 12º andar, sala 1202, Centro, Curitiba/PR, **COM RESERVA** de iguais, os poderes que me foram conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, para, **unicamente**, **representá-lo nas assembleias gerais de credores, exercendo direito de voz e de voto**, nos autos n. 0002981-86.2017.8.16.0033 de Recuperação Judicial em trâmite perante a Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, ajuizada por DMC Brasil – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda.

Maringá/PR, 11 de abril de 2018

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI
- OAB/PR n. 35.939 -

Data: 11/04/2018
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: BANCO ITAÚ S.A (incorporador do BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A) (Terceiro)
Por: Anderson Fabro Mica

Data: 13/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Carta de Preposição e atos constitutivos
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos: 0002981-86.2017.8.16.0033
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TERCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
AUTORA: DMC BRASIL INDUSTRIA COM. CAB. PINT E LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, devidamente qualificada e representada nos autos supracitados, por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada de novo instrumento de procuração e substabelecimento, bem como que todas as publicações e intimações ocorram exclusivamente em nome do Dr. Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
OAB/PR 10.747

ALESSANDRA C. R. DE FRANÇA
OAB/PR 53.477

NATIVIDADE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados
Paraná | Santa Catarina | Rio Grande do Sul
Site: www.natividade.adv.br
Fone: (41) 3089-8585

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84B 7WC7X TVNKE 4KET3

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

CAIXA

Ao Juízo da Vara Cível do Foro da Comarca de Pinhais

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz

Pela presente, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA PINHAIS, indica como seu preposto a Srª Eliane Lika Miyamoto Kowalski, portador da Carteira de Identidade 6.677.001-0 – SSP/PR, matrícula 106434-4, para representá-la na Assembléia Geral de Credores da empresa DMC Brasil Ind Com. Cab Pint. Ltda – Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033 de Recuperação Judicial

Pinhais, 13 de Abril de 2018.

NILTON MARCOS DARIVA
GERENTE GERAL
AGÊNCIA PINHAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Dr. Guiânio Borges Teixeira — Tabelião
Dr. Ramilo Simões Corrêa — Substituto

Prot.: 405956
Livro: 3217-P
Folha: 013

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número 3217-P, às fls. 013, verifiquei constar o seguinte instrumento: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (11/08/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Varejo e Atendimento, JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 9.095.320.793-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 702.094.807-34, com endereço profissional na sede da empresa, nomeado por Decreto de 06.04.2011, publicado no DOU de 07.04.2011, Seção 2, Ano LII nº 67, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito da VIVAR – Vice-Presidência de Varejo e Atendimento, na Pessoa do Diretor Executivo: ROBERTO CARLOS CERATTO, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade nº 17R1697747-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 585.210.389-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Credito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capitulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restr ições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os at os necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 405956
Livro: 3217-P
Folha: 014

Dr. Goiânio Borges Teixeira
Tabelião

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Substituto

termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil; leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defes a do Consumidor (PROCON´S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta apresentada). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº ad84.1695.f311.148c.b81f.2cfc.287e.2e23.39ba.e3ea; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R$: 34,85). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ; RAMILO SIMÕES CORRÊA. NADA MAIS. **Trasladada em forma de CERTIDÃO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04/2017).** Eu, _____. (DIRCE MAIRA PALHARES SIQUEIRA), Auxiliar Notarial, a extraí e a conferi. Eu, _____, a subscrevi, dou fé e assino. Selo de segurança: **TJDFT20170020283175QPPZ Para consultar o selo, acesse "http://www.tjdft.jus.br"**

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

Rita Olides Baião Pereira
Escrevente Notarial
2º de Notas e Protesto
Brasília-DF

SBTV / SUL - Q. 701 - BL. 01 - LOJAS 12 e 24 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-906 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@...com.br

TRASLADO
TEXTO ORIGINAL
APRESENTADO E DOU FÉ
12 MAIO 2017
TABELIÃO

Tabelionato de Notas 8º Tabelião Brasília-DF Autenticação de Cópia FLE59470

Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Dr. Goiânio Borges Teixeira — Tabelião
Dr. Ramilo Simões Corrêa — Substituto

Prot.: 045163
Livro: 3257-P
Folha: 179

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA - DF GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO Taxifonato Borges Teixeira

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Subst. Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número **3257-P**, às fls. **179**, verifiquei constar o seguinte instrumento: SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO BASTANTE QUE FAZ **ROBERTO CARLOS CERATTO,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete **(28/04/2017)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ROBERTO CARLOS CERATTO**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00940394806-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 585.210.389-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, o qual se declara na qualidade de Diretor Executivo de Rede, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes** no âmbito da **Superintendência Regional CURITIBA LESTE / PR**, nas Pessoas de: **ARIELSON BITTENCOURT**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 1111035-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 405.120.709-97 na qualidade de Superintendente Regional e/ou **ALTAMIR RISSO**, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 30681789-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.889-34, na qualidade de Eventual do Superintendente Regional, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3217-P**, fls. **13** e **14**, em data de onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis **(11/08/2016)**, para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Credito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; ar rematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval,

SRTV / SUL - Q. 701 - BL. 01 - LOJAS 12 e 24 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ
CTBA 12 MAIO 2017

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Dr. Goiânio Borges Teixeira — Tabelião
Dr. Ramilo Simões Corrêa — Substituto

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA - DF — GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO — Tabeliona Bergis Teixeira

Prot.: 045163
Livro: 3257-P
Folha: 180

quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. **Ficam convalidados todos os atos praticados pelo outorgado a partir do dia 06/04/2017.** (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) a4d6.ef85.c890.4e68.c7f2.3285.16e1.1510.bfaa.ae78; NADA CONSTA com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R$ 37,30). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - ROBERTO CARLOS CERATTO; RAMILO SIMÕES CORRÊA. NADA MAIS. Trasladada em forma de CERTIDÃO, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04/05/2017). Eu, _____, (DIRCE MARIA PALHARES SIQUEIRA), Auxiliar Notarial,a extral e a conferi. Eu, _____, a subscrevi, dou fé e assino. Selo de segurança: TJDFT20170020303839DGFH Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

1º TABELIÃO CURITIBA - PR

Rita Olides Batão Paretra
Escrevente Notarial
2º de Notas e Protesto
Brasília-DF

SRTV / SUL - Q. 701 - BL. 01 - LOJAS 12 e 24 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANO
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3223-4715 - e-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70.340-906 - BRASÍLIA - DF

1º TABELIONATO FERREIRA" 6º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 12 MAIO 2017
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FLE59471
6º TABELIÃO

6º TABELIONATO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 448, Fone:(41)3025-1960
Reconheço e dou fé o Sinal Público de:
(5XuQBXI)-RITA OLIDES BATAO PEREIRA....
SELO DIGITAL - WWW.FUNARPEN.COM.BR
Eu testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 08 de Maio de 2017.
MARIO EDUARDO KOLIKOVSKI
ESCREVENTE
SELO PUBLICO-CR WWW.CENSEC.ORG.BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO CAIXA 05/2017 – GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA, GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS PESSOA JURÍDICA, GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS GOV/SOCIAL E GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 1.259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REGENDO-SE PELO ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013, PUBLICADO NO DOU DE 1º DE ABRIL DE 2013, REGISTRADO NA JCDF SOB O Nº 20130317187, EM 09 DE ABRIL DE 2013; E RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO DOU DE 05 DE ABRIL DE 2013, REGISTRADA NA JCDF SOB O Nº 20130372161, EM 29 DE ABRIL DE 2013; E ALTERADO PELO DECRETO Nº 8.199, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, PUBLICADO NO DOU DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, REGISTRADO NA JCDF SOB O Nº 201400184082, EM 19 DE MARÇO DE 2014, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 00.360.305/0001- 04, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE REGIONAL, **ARIELSON BITTENCOURT**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CASADO, BANCÁRIO(A), PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1111035 SSP/PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 405.120.709-97, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM CURITIBA/PR, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA SEDE DA EMPRESA E COM PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO LAVRADO ÀS FOLHAS 179 E 180 DO LIVRO 3257-P DO 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, EM VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE (28/04/2017), POR ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES NO ÂMBITO DA **AGÊNCIA PINHAIS/PR**, SEUS BASTANTES PROCURADORES: **ELIANE LIKA MIYAMOTO KOWALSKI**, RG 6.677.001-0 SESP/PR, CPF 027.871.359-94, GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA JURÍDICA; **EVERTON LOPES DA SILVA**, RG 7.813.503-4 SESP/PR, CPF 051.326.549-08, GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA FÍSICA; **RENATA CESAR BORDIM**, RG 8.235.022 SESP/PR, CPF 041.785.539-76, GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA FÍSICA; **MARCELLI CONSTANTINO FRAZETO**, RG 10.544.800-7 SESP/PR, CPF 049.305.719-60, GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA FÍSICA; **LILIAN DANIELE SIMÃO**, RG 5.166.924-0 SESP/PR, CPF 903.184.719-49, GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA FÍSICA; **PAULO ROBERTO POZO**, RG 7.572.209-5 SSP/PR, CPF 032.538.199-22, GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS GOV/SOCIAL; **LUANA MANNALA**, RG 9.600.072-3 SSP/PR, CPF 063.575.429-03, GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS; **VALDEMIR APARECIDO MARTINS**, RG 38773500 SSP/PR, CPF 629.931.949-68, GERENTE DE RELACIONAMENTO PESSOA JURÍDICA; AOS QUAIS CONFERE PODERES PARA: REPRESENTAR A CAIXA, ATIVA E PASSIVAMENTE, CONFESSAR E PRESTAR DEPOIMENTOS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, CONCEDER INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA, E, EM ESPECIAL, REPRESENTAR A CAIXA NOS CONTRATOS E OPERAÇÕES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL – SNCR, NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH), DO SISTEMAHIPOTECÁRIO (SH) E DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO (SFI), BEM COMO, EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE NATUREZA BANCÁRIA E DEMAIS OPERAÇÕES CORRELATAS ÀS ATIVIDADES DA CAIXA PREVISTAS NO CAPÍTULO II, ARTIGO 5º, DO ESTATUTO EM VIGOR, PODENDO ASSINAR ESCRITURAS E CONTRATOS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO, DISTRATAR, ESTIPULAR PRAZO, TAXA DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS, ASSINAR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, EMITIR E ASSINAR CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, EMITIR E ASSINAR CÉDULAS DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO, AUTORIZA R A BAIXA DA EMISSÃO E O CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS CÉDULAS JUNTO AO CARTÓRIO, RATIFICAR AS CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO JÁ EMITIDAS PELA CAIXA, RATIFICAR AS CÉDULAS DE CRÉDITO DE QUALQUER MODALIDADE JÁ EMITIDAS PELA CAIXA, AUTORIZAR O CANCELAMENTO DE CAUÇÃO HIPOTECÁRIA E DE CAUÇÃO DE CRÉDITOS, ARREMATAR, ADJUDICAR IMÓVEIS E ASSINAR AS RESPECTIVAS CARTAS, EXPEDIDAS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PODENDO REPRESENTÁ-LA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE NOTAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS; OUTORGAR ESCRITURAS PÚBLICAS, OU ASSINAR CONTRATOS PARTICULARES, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS RESULTANTES DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE FOMENTO, QUE FOREM ADJUDICADOS, ARREMATADOS E OS RECEBIDOS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, OUTORGAR ESCRITURAS DE CESSÃO DE DIREITOS OU PROMESSA DE COMPRA E VENDA REFERENTES A ESSES IMÓVEIS, PODENDO DESCREVÊ -LOS COM SUAS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES, ESTIPULAR PREÇO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, TRANSMITIR POSSE, DOMÍNIO, DIREITO E AÇÃO, RESPONDER PELA EVICÇÃO DE DIREITOS NA FORMA DA LEI;

11.002v201

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.2 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Carta de Preposição e atos constitutivos

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LIBERAR ÔNUS REAIS; NO ÂMBITO DO PAR (PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL): FIRMAR CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO; REPRESENTAR O ARRENDADOR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL) ATIVA E PASSIVAMENTE NAS ESFERAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; CONSOLIDAR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PELA RETOMADA DO IMÓVEL POR INADIMPLÊNCIA; ARRENDAR E TRANSFERIR DIREITO DE PROPRIEDADE E DE DOMÍNIO ÚTIL; REQUERER O REGISTRO DE IMÓVEIS E AVERBAÇÕES JUNTO AOS REGISTROS DE IMÓVEIS; PRATICAR OUTROS ATOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL; NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO JUNTO AO FDS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REPRESENTÁ-LO, PRATICANDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS DESTE FUNDO OU TRANSFERIDOS A ESTE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, OS PROGRAMAS E AS NORMAS ESTABELECIDOS PELO SEU CONSELHO CURADOR E ÓRGÃO GESTOR, PODENDO, INCLUSIVE, TRANSFERIR A PROPRIEDADE DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DE TAL FUNDOAUTORIZAR SAQUES NAS CONTAS VINCULADAS E/OU NAS CONTAS INDIVIDUAIS INTEGRANTES DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS); BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, OU ENQUANTO OS PROCURADORES ESTIVEREM EXERCENDO OS CARGOS, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CAIXA. FICANDO CONVALIDADOS TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS OUTORGADOS A PARTIR DO DIA 02/01/2017.

CURITIBA, 27 DE JULHO DE 2017

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

ARIELSON BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL CURITIBA LESTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8º TABELIÃO OSEAS R.FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1500

Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[Con]Sez 21 ARIELSON BITTENCOURT.....
7aXXO , AojuP , e36LD - dXTDL , YitIz
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 28 de Julho de 2017.

165-PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

11.602v001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZB NBT8G 6PRWZ TLMTR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.3 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDW8 53UGZ MADHZ 8BHFB

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO CAIXA 03/2017 – GERENTE GERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, CRIADA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 1.259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REGENDO-SE PELO ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013, PUBLICADO NO DOU DE 1º DE ABRIL DE 2013, REGISTRADO NA JCDF SOB O Nº 20130317187, EM 09 DE ABRIL DE 2013; E RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO DOU DE 05 DE ABRIL DE 2013, REGISTRADA NA JCDF SOB O Nº 20130372161, EM 29 DE ABRIL DE 2013; E ALTERADO PELO DECRETO Nº 8.199, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, PUBLICADO NO DOU DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, REGISTRADO NA JCDF SOB O Nº 201400184082, EM 19 DE MARÇO DE 2014, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 00.360.305/0001- 04, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE REGIONAL, **ARIELSON BITTENCOURT**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CASADO, BANCÁRIO(A), PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1111035 SSP/PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 405.120.709-97, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM CURITIBA/PR, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA SEDE DA EMPRESA E COM PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO LAVRADO ÀS FOLHAS 179 E 180 DO LIVRO 3257-P DO 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, EM VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE (28/04/2017), POR ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES **NO ÂMBITO DA AGÊNCIA PINHAIS/PR**, SEUS BASTANTES PROCURADORES: **NILTON MARCOS DARIVA**, RG: 3.621.085-0 SSP/PR, CPF: 546.175.539-91, GERENTE GERAL; **ELIANE LIKA MIYAMOTO KOWALSKI**, RG: 6.677.001-0 SSP/PR, CPF: 027.871.359-94, GERENTE DE ATENDIMENTO I E SUBSTITUTA EVENTUAL DE GERENTE GERAL, AOS QUAIS CONFERE PODERES PARA: REPRESENTAR A CAIXA, ATIVA E PASSIVAMENTE, CONFESSAR E PRESTAR DEPOIMENTOS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, CONCEDER INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA, E, EM ESPECIAL, REPRESENTAR A CAIXA NOS CONTRATOS E OPERAÇÕES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL – SNCR, NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH), DO SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH) E DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO (SFI), BEM COMO, EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE NATUREZA BANCÁRIA E DEMAIS OPERAÇÕES CORRELATAS ÀS ATIVIDADES DA CAIXA PREVISTAS NO CAPÍTULO II, ARTIGO 5º, DO ESTATUTO EM VIGOR, PODENDO ASSINAR ESCRITURAS E CONTRATOS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO, DISTRATAR, ESTIPULAR PRAZO, TAXA DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS, ASSINAR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, EMITIR E ASSINAR CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, EMITIR E ASSINAR CÉDULAS DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO, AUTORIZAR A BAIXA DA EMISSÃO E O CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS CÉDULAS JUNTO AO CARTÓRIO, RATIFICAR AS CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO JÁ EMITIDAS PELA CAIXA, RATIFICAR AS CÉDULAS DE CRÉDITO DE QUALQUER MODALIDADE JÁ EMITIDAS PELA CAIXA, AUTORIZAR O CANCELAMENTO DE CAUÇÃO HIPOTECÁRIA E DE CAUÇÃO DE CRÉDITOS, ARREMATAR, ADJUDICAR IMÓVEIS E ASSINAR AS RESPECTIVAS CARTAS, EXPEDIDAS EM PROCESSOS DE EXECUÇ ÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PODENDO REPRESENTÁ-LA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE NOTAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS; OUTORGAR ESCRITURAS PÚBLICAS, OU ASSINAR CONTRATOS PARTICULARES, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS RESULTANTES DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE FOMENTO, QUE FOREM ADJUDICADOS, ARREMATADOS E OS RECEBIDOS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, OUTORGAR ESCRITURAS DE CESSÃO DE DIREITOS OU PROMESSA DE COMPRA E VENDA REFERENTES A ESSES IMÓVEIS, PODENDO DESCREVÊ-LOS COM SUAS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES, ESTIPULAR PREÇO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, TRANSMITIR POSSE, DOMÍNIO, DIREITO E AÇÃO, RESPONDER PELA EVICÇÃO DE DIREITOS NA FORMA DA LEI; LIBERAR ÔNUS REAIS; NO ÂMBITO DO PAR (PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL): FIRMAR CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO; REPRESENTAR O ARRENDADOR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL ATIVA E PASSIVAMENTE NAS ESFERAS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; CONSOLIDAR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PELA RETOMADA DO IMÓVEL POR INADIMPLÊNCIA; ARRENDAR E TRANSFERIR DIREITO DE PROPRIEDADE E DE DOMÍNIO ÚTIL; ADQUIRIR DIREITO DE POSSE DE IMÓVEIS TOMBADOS PELO PODER PÚBLICO; REQUERER O REGISTRO DE IMÓVEIS E AVERBAÇÕES JUNTO AOS REGISTROS DE IMÓVEIS; PRATICAR OUTROS ATOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL; PRATICAR OUTROS ATOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL; NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO JUNTO AO FDS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REPRESENTÁ-LO, PRATICANDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS DESTE FUNDO OU TRANSFERIDOS A ESTE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, OS PROGRAMAS E AS NORMAS ESTABELECIDOS PELO SEU CONSELHO CURADOR E ÓRGÃO GESTOR, PODENDO, INCLUSIVE,

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 259.3 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade
13/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Substabelecimento

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TRANSFERIR A PROPRIEDADE DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DE TAL FUNDO; AUTORIZAR SAQUES NAS CONTAS VINCULADAS E/OU NAS CONTAS INDIVIDUAIS INTEGRANTES DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS); 02) CONFERIR PODERES ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PELA CAIXA PARA OPERAR MICROCRÉDITO, SENDO QUE O MANDATO SERÁ EXPRESSO NOS SEGUINTES TERMOS: 2.1) ESPECIFICAMENTE NAS OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO CONCEDIDAS NO ÂMBITO DA SR, FIRMAR CONTRATOS REPRESENTANDO A CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO CREDOR, NAS CONTRATAÇÕES COM OS TOMADORES FINAIS, TUDO NOS TERMOS DO CONTRATO FIRMADO COM A CAIXA PARA ESTE FIM, PODENDO PARA TANTO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, EM ESPECIAL OS DE: A) DAR ATENDIMENTO AO PRETENDENTE AO CRÉDITO, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E SEU ENQUADRAMENTO NOS LIMITES DO PROGRAMA, PARÂMETROS E ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DEFINIDOS PELA CAIXA; CONFERIR PODERES ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PELA CAIXA; B) REALIZAR A PESQUISA CADASTRAL E A EVENTUAL ORIENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS EXISTENTES; C) PROMOVER A ENTRADA DE DADOS NO SISTEMA DE INTERFACE MICROFINANÇAS E CORRESPON DENTES – SIMIC, DA CAIXA; D) FAZER VISITA AO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, A FIM DE VERIFICAR A SUA VIABILIDADE; E) COMUNICAR AO PROPONENTE A APROVAÇÃO OU NÃO DO CRÉDITO; F) PREENCHER E FORMALIZAR O CONTRATO DA OPERAÇÃO E DA NOTA PROMISSÓRIA "PRO SOLVENDO", ENVIANDO -OS À CAIXA; G) DESENVOLVER CONTROLE DAS OPERAÇÕES, POR MEIO DE RELATÓRIOS E OUTROS INSTRUMENTOS EFICAZES, COLOCANDO-OS SEMPRE À DISPOSIÇÃO DA CAIXA, SE NECESSÁRIO; H) EMPREENDER AÇÕES QUE DETERMINEM A MAIOR ADIMPLÊNCIA DAS OPERAÇÕES JUNTO AOS TOMADORES; I) REALIZAR COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS, ESGOTANDO TODOS OS MEIOS LÍCITOS PARA TANTO, A PARTIR DE ORIENTAÇÃO DA CAIXA; J) ADOTAR, EM NOME DA CAIXA, AÇÕES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS NO ÂMBITO DO SR, SEMPRE OBSERVANDO OS LIMITES ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO E NOS PARÂMETROS POR ELA DEFINIDOS, EM ESPECIAL AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE DISPONHAM A RESPEITO. K) REPRESENTAR A OUTORGANTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON´S) E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PODENDO, PARA TANTO, SOLICITAR VISTAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E NELES SE MANIFESTAR EM DEFESA DA CAIXA, EM SUSTENTAÇÃO ESCRITA OU ORAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, EXCETO JUDICIAIS, SOLICITAR E ASSINAR CERTIDÕES E DOCUMENTOS AFINS, FORMALIZAR CONSULTAS RELATIVAS AOS PROCESSOS, PROCEDIMENTOS, NORMAS E ATOS EMANADOS DESSES ÓRGÃOS, RETIFICAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO; BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, OU ENQUANTO OS PROCURADORES ESTIVEREM EXERCENDO OS CARGOS, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CAIXA. FACULTADO O SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS, DOS PODERES AQUI CONFERIDOS AOS GERENTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS EVENTUAIS QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DOS PODERES QUE LHES SERÃO SUBSTABELECIDOS. FICANDO CONVALIDADOS TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS OUTORGADOS A PARTIR DO DIA 06/04/2017.

CURITIBA 10 DE MAIO DE 2017

ARIELSON BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL CURITIBA LESTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8o.TABELIAO DR.OSEAS R.FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900

Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[913W4bFB]-ARIELSON BITTENCOURT.....
LuKHx . PZIuP . Cu6LW - KOxDL . 67FNJ
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 12 de Maio de 2017.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

11.002v001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDW8 53UGZ MADHZ 8BHFB

Data: 16/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Publicação em Jornal
- Ata de Assembléia
- Lista de Presença

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, juntar cópia da página do jornal de grande circulação, "Bem Paraná" (doc. 01), onde foi publicado o edital para convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores (mov. 232.1), bem como nos termos do art. 37, § 7º da lei 11.101/2005, juntar a ata e a lista de presença da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (docs. 02 e 03).

Informa a V.Exa. que por não haver o preenchimento do quórum mínimo, nos termos do art. 37, § 2º da lei 11.101/2005, não houve a instalação para realização da Assembleia Geral de Credores.

Portanto, haverá a 2ª Convocação a realizar-se no dia 24/04/2018 às 08:00, quando a assembleia se instalará com qualquer número de credores presentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6C ZCAJ6 7HNUY PFLBR

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira 16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Publicação em Jornal

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - EXERCÍCIO 2018

Pelo presente edital, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO – SINDESC**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 76.684.067/0001-54, com sede na Rua Candido Lopes, 289, Cj 1521, 15º Andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-060, Telefone: (41) 3222-8512, no uso de suas atribuições, NOTIFICA todas as Empresas em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da base territorial de Adrianópolis, Agudos Do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco Do Sul, Rio Negro, São José Dos Pinhais, São Mateus Do Sul, Tijucas Do Sul e Tunas Do Paraná, todas estas do Estado do Paraná, que: em 22 de fevereiro de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no auditório da APP Sindicato sito a Av. Iguaçu, 880 - Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80230-020, ás 18h30min em segunda convocação, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no dia 15 de fevereiro de 2018, no Jornal Bem Paraná, caderno Publicidade Legal – Edição 10.845, pagina 22, os membros da categoria profissional desta entidade sindical, aprovaram o desconto e recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (Art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 610 da CLT, exercício 2018, de forma prévia e expressa de todos os empregados integrantes da categoria representada pelo SINDESC, associados ou não. Diante da autorização prévia e expressa da categoria, deverão as Empresas em Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos Municípios acima relacionados, descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho nos termos do art. 580,"I" da CLT, da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2018, (art. 582 da CLT), recolhendo os valores descontados por meio de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), através do código da entidade sindical nº 914.021.000.88463-6, nos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (art. 586 da CLT) em nome deste Sindicato, até 30 de abril de 2018, sob as penalidades previstas nos art. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos descontados, deve ser remetido ao Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para recolhimento dos respectivos valores (30/04/2018). Informa ainda que a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), está disponível no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, na área empresas. Podendo ser gerada também no site da Caixa Econômica Federal.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

Isabel Cristina Gonçalves
Presidente SINDESC

Sindicato dos Securitários do Paraná

EDITAL DE AVISO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2018

Pelo presente edital, o SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, com fulcro no artigo 605 da CLT, comunica à todas as Empresas de Seguros, Resseguros, Capitalização, Corretoras e Administradoras de Seguros, Previdência Complementar, Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Privada, Distribuidoras e Corretoras de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, Empresas de Reguladores de Sinistros, Vistoria Prévia de Seguros, Empresas de Planejamento, Consultorias, Administração e Prestação de Serviços de Seguros, Previdência Privada, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Capitalização, e de Planos de Saúde correlatas à atividade securitária, sediadas no Estado do Paraná, que, conforme artigos 582 e seguintes da CLT, deverão efetuar o desconto em folha de pagamento de seus empregados, do mês de março/2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, correspondente a 01 (um) dia da respectiva remuneração, e recolhê-la na Caixa Econômica Federal (internet ou lotéricas conveniadas), com a Guia de Recolhimento (GRCSU), que será gerada através do site www.securitariosdoparana.org.br, *clique na guia Caixa Emissão da Guia de Contribuição Sindical – SITCS Contribuinte - digitar dados da guia (código da entidade Sindical – 006.020.88444-2, CNPJ/MF nº. 76.678.366/ 0001-96)*, efetuar o pagamento até 30 de abril de 2018. De acordo com a Nota Técnica/SRT/MTE/nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, os empregadores devem enviar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCSU), devidamente quitada bem como relação nominal, com discriminação (no verso ou anexo), dos empregados contribuintes, com o número do PIS, indicando a função de cada um, remuneração base, para cálculo e valor descontado/recolhido. Desde logo, ficam os empregadores cientificados pelo presente Edital, que o recolhimento da Contribuição Sindical após 30 de abril de 2018, importará nas penalidades previstas pelo artigo 600 da CLT, bem como em caso de inadimplência haverá cobrança Judicial dos valores devidos.

Curitiba – PR, 28 de fevereiro 2018.

REGINA L. T. D. FREITAS
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CARGOLIFT LOGÍSTICA S/A – CNPJ 82.270.711/0008-17 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação, com validade até 02/02/2021, para a atividade de transporte rodoviário cargas, inclusive, perigosas, com tanques aéreos de combustível e lavagem de veículos da frota, para o empreendimento sito situado em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, 900, bairro Roseira, CEP.: 83.070-205.

www.bemparana.com.br/publicidade-legal

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CURITIBA E REGIÃO – SICREDI SINCOCRED PR

CNPJ n. º 07.070.495/0001-74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CURITIBA E REGIÃO – SICREDI SINCOCRED PR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto Social, convoca os associados que em 31 de dezembro de 2017 somavam 2.406 (dois mil, quatrocentos e seis) para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 13 de março de 2018, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, no restaurante Madalosso, no salão Firenze, localizada(o) na Avenida Manoel Ribas, n.º 5.875, nesta cidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, com a presença da metade dos associados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, compreendendo:
a) Relatório da gestão;
b) Balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
c) Demonstrativo das sobras ou perdas;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
e) Parecer da auditoria.
2. Destinação dos resultados.
3. Destinação e/ou Ratificação da destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
4. Aprovação da nova Política de Remuneração.
5. Aprovação da Política de Sucessão e Política de Conformidade.
6. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

Curitiba, 02 de março de 2018.
Evaldo Kosters
Presidente
OBS.: A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.

BSPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ Nº 76.543.156/0001-80 - NIRE 41.3.0001028-5

Ata da AGO realizada em 26/01/2018. 1. Data, Hora e Local da Assembleia: Aos 26/01/2018, às 10h, na sede social da BSPE Participações e Empreendimentos S.A. ("Cia."), localizada na Cidade de Curitiba, PR, na Rua da Glória, nº 251, 4º andar, sala 402, Edifício NEO Corporate. **2. Presença e Convocação:** Os Editais de Convocação foram devidamente publicados nos dias 16, 17 e 18/01/2018 nos jornais Gazeta do Povo (PR) e DOPR, respectivamente. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Cia, em cumprimento ao art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, presidente do Conselho de Administração e secretariados pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge. **4. Ordem do Dia:** i. Em conformidade com o previsto no art. 133, § 4º da Lei das S.A., apreciar a falta de publicação dos anúncios referidos no mencionado dispositivo legal; ii. Apreciar o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2015 e 31/12/2016; iii. Deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios sociais findos em 31/12/2015 e 31/12/2016. **5. Deliberações por Unanimidade:** a) Em conformidade com o que prescrevem a Portaria nº 18 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e o art. 133, §4º da Lei das S.A., a não publicação dos anúncios previstos no referido art., referentes à realização da presente Assembleia Geral, de forma que a totalidade dos acionistas considerou que estava sanada a falta de publicação dos anúncios, já que tal ausência não prejudicou os interesses dos acionistas, nem os da Cia.. b) Aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou emendas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2015 e 31/12/2016, publicadas no dia 04/01/2018, nos jornais "Diário Oficial (PR)" e "Gazeta do Povo de Curitiba". c) Em virtude da deliberação acima, tornaram ciência e aprovaram o lucro líquido do exercício findo em 31/12/2015, no valor de R$ 5.600.970,56 e o lucro líquido no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, no valor de R$2.605.055,12, ambos resultados foram inteiramente absorvidos pela conta de Prejuízos Acumulados. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se ata que se refere a esta Assembleia, que foi aprovada e assinada em livro próprio, conforme facultado pelo art. 130 da Lei das S.A., pela unanimidade dos acionistas da Cia., representando 99% das ações ordinárias que compõem o capital social. **Assinaturas**: Mesa – Marcelo Kalim: Presidente; e Fernanda Gama Moreira Jorge: Secretária. Acionistas Presentes – Banco Sistema S.A.; Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Ainda, os acionistas presentes atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.404/76. Curitiba/PR, 26/01/2018. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. **Fernanda Gama Moreira Jorge** - Secretária. JUCEPAR em 20/02/2018 sob nº 20180911074. Libertad Bogus - Secretária Geral.

SINDI COSMÉTICOS-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOSMÉTICOS/PR. O Presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria do Estado do Paraná – Sindicosméticos – PR, entidade sindical patronal, com sede na Rua XV de Novembro, nº 964, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.271.389/000114, e no Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob nº 46.212.016698/2011-51, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados da categoria das indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria do Estado do Paraná, em dia com suas obrigações e de acordo com Estatuto Social, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da entidade, a ser realizada na sede do Sindicosméticos, **na Rua XV de Novembro, nº 964, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, no dia 07 de Março de 2018, às oito horas e trinta minutos (08h30min)** em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto, e nas convocações seguintes, com número mínimo de 1/3 das associadas, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: ***a)*** Apresentação dos Resultados da Contribuição Sindical 2018; ***b)*** Aprovação e Votação para criação de nova faixa de mensalidade para associadas de enquadramento MEI; ***c)*** Apresentação das novas empresas Parceiras e Benefícios disponibilizados aos Associados; ***d)*** Definição do Calendário Mensal de reuniões do Sindicosméticos para 2018; ***e)*** Prestação de Contas do Exercício de 2017; ***f)*** Apresentação da nova Tesoureira - Elizandra; ***g)*** Debate e deliberação sobre a demanda judicial nº 0000441-59.2017.5.09.0664, e a autorização para cessão de base relativa ao município de Cascavel/PR, Assaí/PR ou outro município que a Assembleia indicar, ao Sinpfar; ***h)*** Ratificação da filiação da Entidade à Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP (CNPJ 76.709.898/0001-33), bem como deliberar sobre a filiação desta Entidade à Confederação Nacional da Indústria – CNI (CNPJ 33.665.126/0001-34); ***i)*** Deliberação e autorização para assinatura do termo de adesão ao INPAR; **j)** Assuntos gerais de interesse da entidade. Curitiba/PR, 02 de março de 2018. ANDRÉ BALKOWISKI SCHUTZE. Presidente Sindicosméticos/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2018 -REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº1038/2007 e 142/2009, Decretos Federais nº3. 555/2000 e nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e que no dia **19/03/2018, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Mandirituba, estará iniciando a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

O Edital completo e de forma impressa poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações,das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Praça Bom Jesus, nº 44, Centro, Mandirituba, telefone (41) 3626-1122 – ramal 224, no site:www.mandirituba.pr.gov.br e através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br,

Luis Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA COMPARECIMENTO E REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da **Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, Paraná, que perante este Juízo tramita sob n. 0002981-86.2017.8.16.0033, para que compareçam e se reúnam em assembleia geral de credores, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de Pinhais, situado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

1ª Convocação – 16 de abril de 2018, às 08h 00min;
2ª Convocação – 24 de abril de 2018, às 08h 00min.

Em ambas as ocasiões, o credenciamento dos credores iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início dos trabalhos, como acima descrito. Em primeira convocação, a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não seja preenchido o quórum nessa oportunidade, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. A ordem do dia obedecerá a seguinte pauta: a) exposição das cláusulas encartadas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda e eventuais discussões a respeito do tema; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; c) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, cujo telefone de contato é (41) 3276-8937. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4°, da Lei 11.101/05, deverão entregar diretamente ao administrador judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da assembleia, em seu endereço, na Rua Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou por meio do e-mail escritorio@ltfadvocacia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de recuperação judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os sindicatos dos trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5° e 6°, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores pode ser obtida diretamente nos autos do processo digital, n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 69.2), disponível no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou mediante solicitação ao administrador judicial, pessoalmente ou por meio do e-mail acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (23/02/2018), eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2018 -REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº1038/2007 e 142/2009, Decretos Federais nº3. 555/2000 e nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação para Registro de Preços, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e que no dia **21/03/2018, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Mandirituba, estará iniciando a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .

O Edital completo e de forma impressa poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações,das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Praça Bom Jesus, nº 44, Centro, Mandirituba, telefone (41) 3626-1122 – ramal 224, no site:www.mandirituba.pr.gov.br e através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

Luis Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº024/2018 - FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº1038/2007 e 142/2009, Decretos Federais nº3. 555/2000 e nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Objeto**: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR**, descrições, quantidade, condições de entrega, especificações e forma de fornecimento contido no Edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico:www.licitacoes-e.com.br, www.mandirituba.pr.gov.br ou solicitação por e-mail:licitações@mandirituba.pr.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á partir das 09h00min do dia 05/03/2018 até às 08h00min do dia 22/03/2018. Abertura das Propostas: 22/03/2018 às 08h15min. Início da **Disputa de Lances às 09h00min dia 22/03/2018** (horário de Brasília).

Luis Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº018/2018 - FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº1038/2007 e 142/2009, Decretos Federais nº3. 555/2000 e nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 269/2016**, descrições, quantidade, condições de entrega, especificações e forma de fornecimento contido no Edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico:www.licitacoes-e.com.br, www.mandirituba.pr.gov.br ou solicitação por e-mail:licitações@mandirituba.pr.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á partir das 09h00min do dia 05/03/2018 até às 08h00min do dia 15/03/2018. Abertura das Propostas: 15/03/2018 às 08h15min. Início da **Disputa de Lances às 10h00min dia 15/03/2018** (horário de Brasília).

Luis Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

A melhor relação **centímetro / coluna** ou se você preferir **custo / benefício**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KJ C66QK F7SPU 3FQ2R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.3 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICAL - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA

Aos 16 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018, às oito horas e vinte minutos, no Tribunal do Júri da Comarca de Pinhais, no prédio do Fórum localizado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, o Administrador Judicial, Dr. LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB-PR 26.367), da Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA., que tramita sob nº **0002981-86.2017.8.16.0033,** na Vara Cível de Pinhais /PR, em primeira convocação, declarou o não preenchimento do quórum mínimo, composto pela presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, disposto no art. 37, § 2º, da Lei n. 11.101/05, em razão do que a assembleia não poderia ser instalada em primeira convocação. Em seguida, agradeceu a presença de todos, conclamando-os a comparecerem ao ato, em segunda convocação, a realizar-se no dia 24 de abril de 2018, às 08:00 (oito horas), quando a assembleia instalar-se-á com qualquer número de credores presentes. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se a lavratura da presente ata, que depois de redigida, lida em voz alta e achada conforme por todos os presentes, foi concluída e assinada pelo administrador judicial, pelo advogado da Recuperanda, e dois credores.

Lincoln Taylor Ferreira
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA
Recuperandas
Rodrigo Cesar Nasser Vidal
OAB/PR 29.107

Raul Villani Mazza do Nascimento
OAB/PR 76.726
Auxiliar do Administrador Judicial

Bruna Maria dos Santos
CPF: 098.175.009-50
Auxiliar do Administrador Judicial

Cláudio Roberto de Souza
CPF: 983.269.379-91
Auxiliar do Administrador Judicial

Caroline Werner
CPF: 099.583.029-00
Auxiliar do Administrador Judicial

ELIANE LIKA MIYAMOTO KOWALSKI
RG: 6.677.001-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
OAB/PR 24.950
BANCO BRADESCO S.A

DALISSON DE FATIMA CHAVES
RG: 11.139.473-3
BANCO DO BRASIL S

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSZ3 S9A6K NDXMG RM2TD

Página 972

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 6728F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
1ª CONVOCAÇÃO – 16 DE ABRIL DE 2018, ÀS 08H 00MIN

Local: Tribunal do Júri da Comarca de Pinhais - Prédio do Fórum, Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 00008627-41.2016.8.16.0024
EM TRÂMITE PERANTE A VARA CÍVEL DE PINHAIS— ESTADO DO PARANÁ

DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob n°. 05.759.522/0001-95

a) CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIANE LIKA MITAMOTO KOWALSKI PREPOSTO CPF: 027.871.359-94.	

b) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):

A CASA DO TAPEC - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA	— 11 —	— 11 —

Página 973

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 6728F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

AA FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	— 11 —	— 11 —
ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	— 11 —	— 11 —
ACO IDEAL LTDA	— 11 —	— 11 —
ALVORADA - AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA.	— 11 —	— 11 —
ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	— 11 —	— 11 —
AUTOTRAVI - AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	— 11 —	— 11 —
BANCO BRADESCO S/A	CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR. OAB/PR 24950	

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Página 974

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

BANCO DO BRASIL S/A	DALISSON DE FÁTIMA CHAVES Preposto CPF: 074.763.169-75	Dalisson Chaves
BANCO SANTANDER S/A	"	"
BERLINERLUFT DO BRASIL LTDA	"	"
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIANELIKA MIYAMOTO KOWALSKY Preposto CPF: 007.871.359-94.	Miyamoto.
DIGIMEC - DIGIMEC CONTROLES E SISTEMA LTDA	"	"
DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA	"	"
DM CORRENTES - DM CORRENTES COML D ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA	"	"

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR. - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 6728F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

GL ELETRO - ELETR - GL ELETRO - ELETRONICOS LTDA.	— 11 —	— 11 —
INOVA SISTEMAS - INOVA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	— 11 —	— 11 —
ISOESTE - ISOESTE IND E COM DE ISOLANTES TERMICOS LTDA	— 11 —	— 11 —
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A	LEANDRO FREIRE BORGO. OAB/PR. 72923	Leandro Freire Borgo
JAMEF ENCOMENDA - JAMEF TRANSPORTES LTDA	— 11 —	— 11 —
LENZE BRASIL - LENZE BRASIL AUTOMACAO LTDA	— 11 —	— 11 —
LUCCHI LTDA - LUCCHI LTDA	— 11 —	— 11 —

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

MASTIFLEX - IND -MASTIFLEX - INDUSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA		
MBP ISOBLOCK - MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A		
METALURGICA ANGELIN LTDA		
MULTIAÇOS IND COM.		
PLANALTO ENCOMENDAS LTDA		
PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA		
PROJELMEC - VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA		

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA		
REI DAS ESPUMAS - REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA		
RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		
SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA		
SEW EURODRIVE BRASIL		
SIEMENS LTDA		
V. L FERRAMENTAS - DYNATHANER BORGES DE FREITAS		

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

V.S SUPRIMENTOS COMUNICAÇÃO VISUAL	— 11 —	— 11 —
VINICIUS LUIZ DE CAMPOS	— 11 —	— 11 —
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	— 11 —	— 11 —
WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	— 11 —	— 11 —

c) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV):

AYVORE SOLUÇÕES QUIMICAS LTDA	— 11 —	— 11 —
BRAFILTROS - BRAFILTROS COMERCIO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA - ME	— 11 —	— 11 —

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

C. AICHNER COBRANÇA E CADASTRO LTDA		
DIFUSTHERM INDUSTRIAL DE METAIS EIRELI - EPP		
F B C - F B C FABRICA BRASILEIRA DE CATALIZADORES LTDA ME		
FIXOTRAVAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA ME		
FUROREAL - FUROREAL COMERCIO DE CHAPAS LTDA		
HPS MECATROL - HPS MECATROL ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - ME		
HYGRO THERM - HYGRO - THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA - EPP		

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

ITAPETI	— 11 —	— 11 —
MAKROFER - COME -MAKROFER - COMERCIO DE METAIS LTDA.-EPP	— 11 —	— 11 —
METAL COLOMBO - METAL COLOMBO LTDA ME	— 11 —	— 11 —
METALURGICA METALMAP LTDA	— 11 —	— 11 —
P.S COMBUSTAO - P.S PRODUTOS E SOLUCOES PARA COMBUSTAO LTDA - ME	— 11 —	— 11 —
R.K.B INDUSTRIAL LTDA - EPP	— 11 —	— 11 —
RODOSUL - P.F.X TRANSPORTES LTDA - ME	— 11 —	— 11 —

Rua Marechal Deodoro, 869, Cj 403/404 4º Andar Curitiba / PR - CEP 80060-010
(41) 3276-8937 www.ltfadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWX 67Z8F VAJPE J5HUK

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

STEELPAPER - ECHOPET AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - EPP	— 11 —	— 11 —
TECNO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	— 11 —	— 11 —
TORNEARIA SZCZEPANIK LTDA - EPP	— 11 —	— 11 —
VMF INDU E COM DE CONTROLES LTDA	— 11 —	— 11 —
WISE TRANSFORMADORES LTDA	— 11 —	— 11 —

PINHAIS, 16 DE ABRIL DE 2018.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 260.4 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
16/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Lista de Presença

Data: 19/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 261.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade:23383984915
19/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

URGENTE!

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final assina, em atenção ao despacho de seq. 210.1 e ao edital veiculado no DJe n. 2211, p. 445, 01/03/2018, informar e requerer o que segue:

Analisando o despacho de seq. 210.1, visualiza-se que o Juízo convocou para 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores o dia 23/04/2018, às 08hrs, à ser realizada nas dependência do Tribunal do Júri do Fórum de Pinhais/PR.

Todavia, foi veiculado no DJe n. 2211, p. 445, 01/03/2018, que a segunda convocação ocorrerá no dia 24/04/2018, às 08hrs, informação esta corroborada pelo Administrador Judicial, conforme manifestação de seq. 260.1.

Aliado a isso, o próprio Administrador Judicial encaminhou minuta do edital à Direção do Fórum de Pinhais, Estado do Paraná, informando no corpo do e-mail as datas deliberadas pelo Juízo, todavia, o Sr. Escrivão da Vara Criminal, confirmou não haver nada programado pela Vara Criminal de Pinhais nos dias 16/04/2018 e 24/04/2018, ocasionando clara divergência nas datas, conforme seq. 235.1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUG QV2C5 3RHMU U42SD

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 261.1 - Assinado digitalmente por Genesio Felipe de Natividade:23383984915
19/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Sendo assim, requer-se **esclarecimentos quanto a data da realização da Assembleia-Geral de Credores**, uma vez que o Edital publicado não converge com a decisão proferida pelo Juízo, que é o competente para convocar a realização do Ato, conforme preconizado no art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Pinhais, 19 de abril de 2018.

Genésio Felipe de Natividade
OAB/PR 10.747

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUG QV2C5 3RHMU U42SD

Data: 20/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 262.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
20/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa **DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.**, vem respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Como se vê da decisão de mov. 210.1, este D. Juízo designou as datas de 16/04/2018 e 23/04/2018 para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Ocorre que este Administrador Judicial equivocou-se na elaboração do edital de convocação de credores, no que diz respeito ao dia 23/04/2018, pois constou que a 2ª convocação ocorreria no próximo dia 24 (petição de mov. 228.1 e 228.2), o que só foi percebido em razão da manifestação do credor Banco do Brasil de mov. 261.1.

Dessa forma, visando evitar arguição de nulidade, o melhor a fazer é cancelar a assembleia geral de credores que se realizaria no próximo dia 24/04/2018, pois foi a data errada que constou no edital.

Por oportuno sugere, a fim de que se possam cumprir todos os prazos previstos no art. 36 do diploma falimentar, este Administrador Judicial verificou com o Diretor da Secretaria Criminal, sr. Murilo Carrara, a agenda e disponibilidade do Tribunal do Júri, cujas assembleias poderão ser realizadas nas seguintes datas, todas com início às 08:00 horas:

a) 1ª convocação: 10/05/2018 / 2ª convocação: 17/05/2018;
b) 1ª convocação: 11/05/2018 / 2ª convocação: 18/05/2018;
c) 1ª convocação: 14/05/2018 / 2ª convocação: 21/05/2018;
d) 1ª convocação: 17/05/2018 / 2ª convocação: 24/05/2018;
e) 1ª convocação: 18/05/2018 / 2ª convocação: 25/05/2018;
f) 1ª convocação: 21/05/2018 / 2ª convocação: 28/05/2018.

Informa que este Administrador Judicial ficará responsável pela elaboração da minuta do edital de convocação da AGC, bem como as despesas de publicação do edital em jornal de grande circulação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMU LQ3FN AJCVY TVQ5R

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 262.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
20/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Por oportuno, em relação ao *stay period,* considerando a decisão de mov. 210.1, entende este Administrador Judicial que deverá se estender até a próxima Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Administrador Judicial
OAB/PR 26.367

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMU LQ3FN AJCVY TVQ5R

Data: 20/04/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Por: Ana Caroline de Castro Rodrigues

Data: 20/04/2018
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- Redesigna Assembleia-Geral e mantém a suspensão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 264.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
20/04/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Redesigna Assembleia-Geral e mantém a suspensão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJM 38KJR 9FGP2 2GRVK

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1. Diante dos da provocação feita pelo BANCO DO BRASIL S/A ao mov. 261.1 e do informado pelo administrador judicial ao mov. 262.2, constando o erro na indicação da data nas publicações do edital, **DETERMINO**, para evitar a ocorrência de quaisquer nulidades, o **CANCELAMENTO** da assembleia-geral de credores designada para o dia 23/04/2018 e **DESIGNO** como novas datas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, os dias **10/05/2018** e **17/05/2018**, os mais próximos dentre os sugeridos ao mov. 262.1, **mantendo-se até lá a prorrogação do *stay period* (art. 6º, §4º, da LRE)**. As duas convocações terão início às 08h00min.

2. Informe-se à Direção do Fórum e à Vara Criminal as datas escolhidas e publiquem-se os necessários editais.

3. Intimem-se o administrador, a recuperanda e os credores.

4. Cumpra-se a Portaria 01/2017 deste Juízo, no que for pertinente.

5. Demais diligências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Pinhais/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO ITAÚ S.A (incorporador do BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Banco do Brasil S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 20/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Banco do Brasil S/A) em 20/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 275.
Por: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Data: 20/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 20/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 274.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 20/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 279.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
20/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXS TNXVX ZMEAH PM5VY

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, informar e requerer o que segue em referência a petição apresentada pelo Administrador Judicial em mov. 201.1 do Sistema PROJUDI, conforme segue:

A recuperanda concorda com cancelamento da Assembléia de Credores designada para conforme proposto pelo Administrador Judicial, a fim de evitar futura arguição de nulidade nos autos.

Deduz ainda que, conforme já expôs na Assembleia realizada no dia 16 de abril aos presentes, a Recuperanda pretende apresentar uma reformulação do Plano de Recuperação, a fim de que possa ser aprovado. Assim, a realização da Assembléia em nova data encontra guarida nos interesses da recuperanda.

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 279.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
20/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXS TNXVX ZMEAH PM5VY

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

Como observado pelo despacho, este Ínclito Juízo designou a data de 10 e 17 de maio para a realização da próxima Assembléia. Contudo, o artigo 36 da Lei de Falencias, prevê prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de publicação do edital e a data da realização da Assembléia. Há que se considerar que o espaço de tempo é mínimo para que todas as providências legais sejam tomadas.

Diante do exposto, pugna para que Assembleia Geral de Credores seja realizada no dia 21/05/2018 em primeira convocação e 28/05/2018 em segunda convocação, ou seja, última data proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

RODRIGO CESAR NASSER VIDAL
OAB/PR 29.107

RAFAELA BORGES STOFELLA
OAB/PR 70.457

Data: 20/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 20/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 271.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO
Complemento: Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018 17:03:41).
Identificador do Cumprimento: 0007.
Por: Everton Cristiano Ferrari

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 281.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:02626080000110
20/04/2018: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO. Arq: Mensageiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPH WFV7M M4XWV LY9ZK

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: Everton Cristiano Ferrari
Lotação: VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Designação:
Data Envio: 20/04/2018 17:30
Tipo : Institucional
Prioridade : Alta
Assunto: Cancelamento e designação de novas datas para Assembleia-geral de credores

Texto

Ilmo. Sr.

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho de movimento 264.1, o qual determinou o cancelamento da assembleia-geral de credores designada para o dia 23/04/2018 e designando como novas datas em primeira e segunda convocação, respectivamente, os dias 10/05/2018 e 17/05/2018, tendo as duas convocações início às 08h00min., conforme determinado nos autos de Recuperação Judicial, sob o n.° 0002981-86.2017.8.16.0033, em que DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda move contra Banco Bradesco S/A. e outros.

Atenciosamente,
Everton Cristiano Ferrari - Escrevente Juramentado

Anexo(s)

2981-86.2017.8.16.0033.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Murilo Carrara Guedes	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Emerson da Cruz Rocha	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Renei Moraes Neves	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	

Data: 20/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (20/04/2018)
Por: Ana Caroline de Castro Rodrigues

Data: 20/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 20/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 279) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 282.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 23/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 23/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 272.
Por: Denio Leite Novaes Junior

Data: 23/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) em 23/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 267.
Por: GUSTAVO DAL BOSCO

Data: 23/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018), JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (20/04/2018), DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (27/03/2018)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- MINUTA DO EDITAL

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 286.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
23/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, diante da manifestação da Recuperanda de mov. 279.1, manifestar-se nos seguintes termos:

Como se vê a Recuperanda concordou com este Administrador Judicial acerca do cancelamento da Assembleia Geral de Credores, todavia, pugnou pela realização do ato nas datas 21/05/2018 e 28/05/2018, divergindo das datas determinadas por este d. Juízo.

Justificou tal pedido com base no *caput* do art. 36 da lei 11.101/2005, entendendo que não haveria tempo mínimo para realização do ato, pois, entre a data da publicação do edital de convocação de credores e a realização da Assembleia não seria respeitado o prazo de 15 dias.

Pois bem. Com devido respeito ao entendimento da Recuperanda, este Administrador Judicial pleiteou em 24/05/2017 (mov. 50.1) pela contagem em dias úteis para os seguintes prazos: apresentação do plano de recuperação judicial, divergências e habilitações perante o Administrador Judicial, o que foi objeto de análise pela decisão de mov. 130.1.

Dessa forma, este Administrador Judicial entende que estão corretas as datas estipuladas por este D. Juízo, pois, se o edital de convocação de credores for veiculado hoje (23/04/2018) e publicado amanhã (24/04/2018), transcorrerão 16 dias corridos até a data da primeira convocação do referido ato, ou seja, 10/05/2018, o que, por óbvio, respeita o prazo legal de no mínimo 15 dias.

Ainda, requer a juntada da minuta do edital de convocação dos credores e interessados para comparecimento na Assembleia Geral de Credores para publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná (doc. 01).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64Y 878CH R57JR V6YQU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 286.1 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
23/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Por outro lado, informa que não se opõe ao pedido feito pela Recuperanda, mas não porque não haveria tempo para cumprir o disposto no *caput* do art. 36 da lei 11.101/2005, mas somente para que a Recuperanda possa reformular o seu plano e negociar com os credores, isto se for do entendimento de V. Exa., se comprometendo a juntar novo edital, caso necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64Y 878CH R57JR V6YQU

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 286.2 - Assinado digitalmente por Lincoln Taylor Ferreira
23/04/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: MINUTA DO EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA COMPARECIMENTO E REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da **Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, Paraná, que perante este Juízo tramita sob n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 264.1), para que compareçam e se reúnam em assembleia geral de credores, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de Pinhais, situado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

1ª Convocação – 10 de maio de 2018, às 08h 00min;
2ª Convocação – 17 de maio de 2018, às 08h 00min.

Em ambas as ocasiões, o credenciamento dos credores iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início dos trabalhos, como acima descrito. Em primeira convocação, a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não seja preenchido o quórum nessa oportunidade, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. A ordem do dia obedecerá a seguinte pauta: a) exposição das cláusulas encartadas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda e eventuais discussões a respeito do tema; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; c) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, cujo telefone de contato é (41) 3276-8937. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4°, da Lei 11.101/05, deverão entregar diretamente ao administrador judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da assembleia, em seu endereço, na Rua Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou por meio do e-mail escritorio@ltfadvocacia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de recuperação judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os sindicatos dos trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5° e 6°, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores pode ser obtida diretamente nos autos do processo digital, n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 69.2), disponível no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou mediante solicitação ao administrador judicial, pessoalmente ou por meio do e-mail acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito (23/04/2018), eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MG C2PNH GGHTG NQG6Y

Data: 23/04/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- Redesigna novamente a Assembleia-Geral

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 288.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
23/04/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Redesigna novamente a Assembleia-Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WD L2Z5G AYLM4 6AVKA

Poder Judiciário
Estado do Paraná

Foro Regional de Pinhais
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara Cível e da Fazenda Pública

Autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033

1. Sob pena de total ineficácia da intenção de evitar a ocorrência de nulidades que ensejou a decisão de mov. 264.1, **DEFIRO** o pedido da recuperanda (mov. 279.1) e **REDESIGNO** a assembleia-geral, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para os dias **21/05/2018** e **28/05/2018**, sugeridos na letra "f" da petição de mov. 262.1, **mantendo-se até lá a prorrogação do *stay period* (art. 6º, §4º, da LRE)**. As duas convocações terão início às 08h00min.

2. Informe-se à Direção do Fórum e à Vara Criminal as novas datas e publiquem-se os necessários editais.

3. Intimem-se o administrador, a recuperanda e os credores.

4. Cumpra-se a Portaria 01/2017 deste Juízo, no que for pertinente.

5. Demais diligências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Juíza de Direito

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Pinhais/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO ITAÚ S.A (incorporador do BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Banco do Brasil S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Marcelo Kloss

Data: 23/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Lincoln Taylor Ferreira (SÍNDICO DO(A) DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.)) em 23/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 295.
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 23/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE LINCOLN TAYLOR FERREIRA (SÍNDICO DO(A) DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA.) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Lincoln Taylor Ferreira

Data: 23/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda.) em 23/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 298.
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 23/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018 17:03:41).
Identificador do Cumprimento: 0009.
Por: Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Relação de arquivos da movimentação:
- EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 304.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
23/04/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNR WPPTG Q9LBX SD2CY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

REGIONAL DE PINHAISVARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

EDITAL nº 138/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA COMPARECIMENTO E REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da **Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, Paraná, que perante este Juízo tramita sob n. **0002981-86.2017.8.16.0033** (mov. 264.1), para que compareçam e se reúnam em assembleia geral de credores, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de Pinhais, situado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

1ª Convocação – 21 de maio de 2018, às 08h 00min;

2ª Convocação – 28 de maio de 2018, às 08h 00min.

Em ambas as ocasiões, o credenciamento dos credores iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início dos trabalhos, como acima descrito. Em primeira convocação, a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não seja preenchido o quórum nessa oportunidade, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. A ordem do dia obedecerá a seguinte pauta: a) exposição das cláusulas encartadas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda e eventuais discussões a respeito do tema; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; c) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, cujo telefone de contato é (41) 3276-8937. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4°, da Lei 11.101/05, deverão entregar diretamente ao administrador judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da assembleia, em seu endereço, na Rua Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou por meio do e-mail escritorio@ltfadvocacia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de recuperação judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os sindicatos dos trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5° e 6°, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores pode ser obtida diretamente nos autos do processo digital, n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 69.2), disponível no site

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 304.1 - Assinado digitalmente por Fabiane Kruetzmann Schapinsky:15261
23/04/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE INTIMAÇÃO

https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou mediante solicitação ao administrador judicial, pessoalmente ou por meio do e-mail acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito (23/04/2018), eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNR WPPTG Q9LBX SD2CY

Data: 23/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 305.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
23/04/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

CERTIFICOque expedi e enviei o edital ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do correio eletrônico, para publicação no Diário da Justiça (e-dj).

Pinhais, 23 de abril de 2018.

Marcelo Kloss
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSND 2EVCZ LYNWU Y6Y9Y

Data: 24/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO
Complemento: Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018 14:10:04).
Identificador do Cumprimento: 0011.
Por: Everton Cristiano Ferrari

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Cartorio Civel da Comarca de Pinhais:02626080000110
24/04/2018: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO. Arq: Mensageiro

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: Everton Cristiano Ferrari

Lotação: VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Designação:

Data Envio: 24/04/2018 10:07

Tipo : Institucional

Prioridade : Alta

Assunto: Redesignação assembleia geral de credores autos 2981-86.2017.8.16.0033

Texto

Ilmo. Sr.

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho de movimento 228.1, o qual redesignou a assembleia-geral de credores designada para o dia 10/05/2018 e 17/05/2018 para os dias 21/05/2018 e 28/05/2018, tendo as duas convocações início às 08h00min., conforme determinado nos autos de Recuperação Judicial, sob o n.° 0002981-86.2017.8.16.0033, em que DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda move contra Banco Bradesco S/A. e outros.

Atenciosamente,
Everton Cristiano Ferrari - Escrevente Juramentado

Anexo(s)

despacho.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Renei Moraes Neves	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Emerson da Cruz Rocha	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Murilo Carrara Guedes	VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54Q 2RBP3 CEA3R AV9V3

Data: 24/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO BRADESCO S/A) em 24/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 296.
Por: Denio Leite Novaes Junior

Data: 24/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO BRADESCO S/A - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: Denio Leite Novaes Junior

Data: 24/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO BRADESCO S/A - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: Denio Leite Novaes Junior

Data: 25/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Banco do Brasil S/A) em 25/04/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 299.
Por: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

Data: 26/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA. -
Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (27/03/2018)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 28/04/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO DO BRASIL S/A
Complemento: (P/ advgs. de Banco do Brasil S/A *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 275.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 268.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 265.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO ITAÚ S.A (incorporador do BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A)) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 269.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 270.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 273.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Pinhais/PR) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 266.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 276.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA - EDITAL/INTIMAÇÃO lido em 25/04/2018 - Referente ao evento de expedição (seq. 304) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO (23/04/2018 15:08:46)
Por: Marcelo Kloss

Relação de arquivos da movimentação:
- certidão de publicação do edital

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 320.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kloss
02/05/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: certidão de publicação do edital

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Edital de Intimação VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Nome do Documento: edital 138/2018 de convocação de credores - autos nº 0002981-86.2017.8.16.0033 c
Número do Diário: 2247
Página no Diário: 771
Data da Veiculação do Diário: 24/04/2018(Terça-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
02 de Maio de 2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJV P86VP HGHT4 S4GXD

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO ITAÚ S.A (incorporador do BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A)) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 293.
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.) em 02/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 297.
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO ITAÚ S.A (INCORPORADOR DO BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE BANCO ITAÚ S.A (INCORPORADOR DO BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

Data: 02/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA. -
Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Data: 03/05/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. *Referente ao evento (seq. 264) CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018) e ao evento de expedição seq. 267.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: JULIANA TAVARES LIRA

Data: 03/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ) em 03/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 300.
Por: JULIANA TAVARES LIRA

Data: 03/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: JULIANA TAVARES LIRA

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Pinhais/PR) em 03/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 290.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 03/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 292.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) em 03/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 289.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Digimec Automação Industrial Ltda) em 03/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 294.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) em 03/05/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 291.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR

Data: 04/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR

Data: 05/05/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO DO BRASIL S/A
Complemento: (P/ advgs. de Banco do Brasil S/A *Referente ao evento (seq. 288) CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018) e ao evento de expedição seq. 299.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/04/2018)
Por: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA

Data: 08/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA

Data: 09/05/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/04/2018)
Por: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA

Data: 09/05/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- REFORMULAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 343.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
09/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n. 0002981-86.2017.8.16.0033

DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – em fase de Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados signatários, expor e requerer o que segue:

A recuperanda informa que embora a questão mercadológica ainda se encontra instável, com muitas oscilações nas vendas, a redução de custos tem trazidos uma realidade sensivelmente melhor ao caixa da empresa do que se tinha quando da apresentação do plano anteriormente.

Desta forma, pugna-se pela juntada da reformulação do Plano de Recuperação judicial apresentado, a fim de que possa ser aprovado pelos credores na Assembleia designada para o dia 21/05/2018 em primeira convocação e 28/05/2018 em segunda convocação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXS N4VP5 4LNSL 3EKLY

PROJUDI - Processo: 0002981-86.2017.8.16.0033 - Ref. mov. 343.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Cesar Nasser Vidal
09/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

HASSON
ADVOGADOS

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Felipe Hasson
Roland Hasson
Sandra Calabrese Simão
Marco Aurélio Guimarães
Luciane L. B. Bistafa
Elisabeth R. Venâncio
Rosine Hasson Marques
Rodrigo C. N. Vidal
Leonardo Salomão

Direito Civil
Luiza D. M. Reis
Rafaela Borges Stofella
Marcella Granemann Ferreira

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

RODRIGO CESAR NASSER VIDAL
OAB/PR 29.107

RAFAELA BORGES STOFELLA
OAB/PR 70.457

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXS N4VP5 4LNSL 3EKLY